

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 12/2008 – São Paulo, quinta-feira, 17 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004839-2 - HELVIO ROCHOLLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma objetiva, acerca do interesse na execução do julgado em relação à co-autora HELOÍSA DE ANDRADE AGUIRRE, face à reiterada omissão em fornecer o número de inscrição no PIS da mesma. Sucessivamente ao prazo acima, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias, sobre as alegações da requerente às fls. 310/313. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0015235-1 - JUAN BARBERA MOLINA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI E ADV. SP029323 GESNI BORNIA)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 721, fornecendo o n.º de PIS/PASEP do autor LOURIVAL ROCHA LOUREIRO, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0016524-0 - ADAIL ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fl. 3802: Concedo à parte autora o prazo requerido, para informar os dados cadastrais dos exeqüentes remanescentes indicados às fls. 2912/2913, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0016964-5 - FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA E PROCURAD JOAO BATISTA BASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntadas às fls. 493/497, prazo de 05(cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

95.0003847-1 - ELIZABETH VIEIRA CORREIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 475: Providencie a autora ELOISA PEREIRA ESTEVES, no prazo de cinco (05) dias, o requerido pela CEF, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação determinada. Int.

95.0035358-0 - CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP196093 PAULO ORTEGA TABOADA) X PEDRO JOSE ELIAS E OUTRO (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP223171 RAFAEL ELIAS TABOADA E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Chamo o feito à ordem. Verifica-se dos autos que ainda não houve citação da CEF para os termos do artigo 285 do CPC. Sendo assim, cite-se a CEF. No mais, defiro o pedido de desistência do autor IVAN BERNARDINO PORTO, bem como o de exclusão da UNIÃO do pólo passivo do feito. Ao SEDI para exlcuir a UNIÃO FEDERAL e o autor IVAN BERNARDINO PORTO. Int.

96.0028740-6 - MARIA INES FONSECA MOREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifestem-se a parte autora sobre o alegado pela CEF às fls. 433/434 e fls. 440/447. Int.

96.0033051-4 - ADONIAS NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Demonstre a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e através de planilha discriminada de cálculo, a divergência dos índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

96.0036117-7 - ADELIA FERREIRA LIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma objetiva, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal, à fl. 304, relativamente à co-autora ADÉLIA FERREIRA LIMA DA SILVA. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0008690-9 - ALUISIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X ELCIO JOSE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em face do substabelecimento de fl. 445, inclua-se no Sistema Procesual o nome do advogado ali constante, excluindo-se o da advogada substabelecente. Esclareça a advogada Dra. ARIEL MARTINS, no prazo de 05 (cinco) dias, o teor da petição de fls. 440/441, haja vista a mesma não possuir instrumento de procuração em relação aos co-autores Aluísio Antonio da Silva e Benedito de Deus, bem como a revogação do substabelecimento de fl. 296 ocorrida às fls. 306/308. Sem prejuízo, manifeste-se o co-autor ELSOM MOTA, acerca das alegações e documentos trazidos pela Caixa Econômica Federal às fls. 464/468. Sucessivamente ao prazo supra assinalado, manifestem-se os co-autores ALUÍSIO ANTONIO DA SILVA e BENEDITO DE DEUS, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 428. Após, voltem os autos conlcusos. Int.

97.0008836-7 - ADEMIR FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 370/372 e 381: Verifica-se no compulsar dos autos que os autores, em sua totalidade, aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Neste sentido, observe-se os termos de adesão de fls. 183, 186, 303, 305 e 326/331. Não bastasse, foram prolatadas sentenças homologatórias dos acordos firmados entre as partes através das referidas adesões (fls. 147/148, 307/308 e 337), contra as quais nenhum recurso foi interposto, precluíndo o direito dos autores para manifestação. Assim, pelo exposto, inexiste obrigação a ser cumprida pela CEF. De todo modo, ressalto que o acórdão de fls. 137/150 (2ª Turma do E.TRF/SP), julgou os autores carecedores de ação em relação aos juros progressivos requeridos nos autos. Outrossim, fixou a sucumbência recíproca entre as partes, devendo cada uma arcar com honorários e custas de seus respectivos patronos. Dessa forma, resta prejudicado os pedidos formulados pelos autores, já que inexiste obrigação a ser cumprida pela ré. Decorridos os prazos de estilo, arquivem-se estes autos.

97.0014196-9 - PAULO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 206: Defiro a devolução de prazo. Manifestem-se os autores quanto ao alegado pela CEF às fls. 189/190, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0018459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040661-8) MARILIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 227/240. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0019728-0 - IVANICE LOPES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 359/363: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado não cumprimento do acordo homologado à fl. 298, relativo à co-autora IVANICE LOPES DA CRUZ. Sem prejuízo, apresente a mesma a guia de depósito referente aos honorários advocatícios, nos termos do decidido na sentença de fls. 126/136 transitada em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0023182-8 - JOAO VIEIRA CAIXETA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 413/414: Devolvo integralmente, à parte autora, o prazo para manifestar-se acerca do despacho de fl. 411. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0023848-2 - SERGIO VIARO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 306/361: Defiro à parte autora a devolução do prazo, para manifestação acerca do determinado no despacho de fl. 358. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0030201-6 - ANDRE LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP189671 ROBSON ROGÉRIO DEOTTI E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 321: Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados e documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal às fls. 314/315, relativos aos co-autores ANDRÉ LUIZ FERREIRA e OSVALDO LEME DOS SANTOS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0046123-8 - ANTONIO RODRIGUES MONTELLO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Fl. 423: Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Fls. 437/439: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0048200-6 - ALFREDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 223/259. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Int.

97.0054040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048585-4) ALICE MARIA DAS GRACAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls.411/412: Cumpra o autor a obrigação a que foi condenado na sentença de fl.175/176.

97.0055457-0 - CELSO RODRIGUES MAIMONI (ADV. SP035230 ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 104: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0055968-8 - ANA ROSA DA SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Manifestem-se os autores, no prazo de cinco(05), se têm interesse no prosseguimento do feito, juntando desde logo os documentos solicitados pela CEF a fim de prosseguir a execução da sentença. Silentes, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

97.0056481-9 - NESTOR MACHADO BUENO (PROCURAD VALERIA REGINA DEL NERO E PROCURAD EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) Manifeste-se o autor sobre a Impugnação de fls. 170/172, no prazo legal. Int.

97.0057282-0 - ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS (PROCURAD EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 387/478 e fls. 488/491. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Fls. 485/486: Defiro a expedição de alvará de levantamento. Para tanto, indiquem os autores em nome de quem deverá ser expedido o mesmo, fornecendo nº de OAB, RG e CPF. Int.

98.0001596-5 - ADEVAIR ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 290/308 e fls. 323/327. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0002434-4 - FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 462/466: Em face dos créditos realizados em nome do co-autor FRANCISCO ROBERTO GONÇALVES LUZ, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

98.0006090-1 - JOSE MESSIAS GOMES E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 286 e 298: Esclareça de forma objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, o que pretende a parte autora, em relação aos reiterados pedidos de pagamento da verba honorária, haja vista a condenação em sucumbência recíproca ocorrida no v. Acórdão de fl. 301 transitado em julgado. Após, tornem os autos conclusos. Nada mais sendo requerido, voltem para sentença. Int.

98.0017584-9 - ALVINO JESUS DA CRUZ FILHO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 397/400. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planliha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0022033-0 - NEIDILSON RAMOS RUFINO (PROCURAD LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Demonstre o autor qual e em que período houve incorreção dos valores creditados pela CEF. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0023389-0 - APARECIDO NOGUEIRA E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 380: Providencie o autor APOLICA FERNANDES FILHO o requerido pela CEF, no prazo de dez(10) dias. Sobrevindo a informação, dê-se ciência à CEF. Int.

98.0028443-5 - JOAO BATISTA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP080978 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP182938 MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X DONIZETI DE LIMA INACIO E OUTROS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 263/264: Defiro ao co-autor PEDRO RIBEIRO MACEDO, vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

98.0029350-7 - ADAO PEREIRA GAIA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 460/461: Manifeste-se a parte autora. Em caso de discordância, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0029662-0 - CARLOS ROBERTO GARCIA (PROCURAD ADRIANA BERTONI HOLMO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 244/247: Compulsando os autos, verifico que o instrumento de substabelecimento de fl. 200 foi juntado em data anterior à prolação da sentença de fl. 221. Entretanto, a inserção, do advogado substabelecido, no sistema processual, somente ocorreu com a determinação de fl. 242. Destarte, declaro sem efeito a certidão de trânsito em julgado, exarada à fl. 223. Em face do exposto, devolvo à parte autora, integralmente, o prazo para manifestar-se acerca da decisão de fl. 221. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos, certificando-se. Int.

98.0035970-2 - AURORA CRISTINA SILVA AMBROSEVITCHAUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 259/262. Recebo a petição como pedido de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Manifestem-se as autoras AURORA CRISTINA DA SILVA AMBROSEVITCHAUS e KATIA RODRIGUES sobre o alegado pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

98.0043875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019910-0) ANTONIO BATISTA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP068540 IVETE NARCAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 223/224: Demonstre a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e através de planilha discriminada de cálculo, a divergência dos índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, venham à conclusão para sentença. Int.

98.0044423-8 - JOSE DE SOUZA - ESPOLIO (ELVIRA DE SOUZA) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 240/245: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0051799-5 - BENEDITO MACHADO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da ré, relativas aos extratos da conta vinculada do requerende, referente ao período indicado na petição e ofício de fls. 226/227. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0053671-0 - MILTON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a Caixa Econômica se há possibilidade de acordo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.03.99.051676-8 - OSVALDO SAMUEL E OUTROS (ADV. SP120449 MIGUEL JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 270/272, relativamente ao co-autor NEWTON OLIVO. Após, voltem os autos conclusos. Int

1999.03.99.094172-8 - CESAR TELES AREIAS DE MELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 385, 386, 389 e 398: Demonstre a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e através de planilha discriminada de cálculo, a divergência dos índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.013923-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001970-4) VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a Caixa Econômica se há possibilidade de acordo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.015847-9 - LUIZA TAHARA IMAMURA E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137644 CRISTINA APARECIDA SILVA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista o retorno dos autos do E.TRF/SP, manifeste-se a parte autora no que for de interesse, no prazo de cinco(05) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.. Int.

1999.61.00.020432-5 - JOAQUIM ROMAO GOMES E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 264/265: Defiro à parte autora o prazo requerido, para apresentar os documentos necessários ao cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.021887-7 - ABILIO TENORIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 313/317: 1- Providenciem os autores, Donizete Frutuoso da Silva e Massae Nakaiama, a juntada, no prazo de 05 (cinco) dias, de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência quanto aos valores depositados; 2- Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor Abilio Tenorio dos Santos, bem como traga aos autos cópia do termo de adesão subscrito pelo autor Osvaldo Omodei. 3- Após, tornem conclusos. 4- Int.

1999.61.00.033284-4 - RONALDO FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 350/365. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 333. Int.

1999.61.00.033546-8 - ROSA RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (PROCURAD ANA MARIA DIAS ALMEIDA E ADV. SP133788 ANA PAULA FRANCO NUNES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 220/223: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma objetiva, acerca das alegações da Caixa Econômica

Federal às fl. 217, relativamente ao término do vínculo empregatício, dos co-autores ROSA RODRIGUES DE CAMARGO e JOSÉ FRANCISCO DE CAMARGO, em datas anteriores aos períodos dos expurgos inflacionários. Após, tornem os autos conclusos. Não havendo manifestação, voltem para sentença. Int.

2000.03.99.015651-3 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fl.300: Ciência à parte autora. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2000.03.99.027727-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040669-3) GENY MARIA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 316/317: Manifeste-se a parte autora. no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal em relação à co-autora GENY MARIA RODRIGUES BARBOSA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.005132-0 - GERALDO RICARDO SUDRE FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) Manifestem-se os autores quanto aos créditos efetuados. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência. Após, tornem conclusos.

2000.61.00.017261-4 - JASON SANTOS SALES E OUTRO (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 161: Assiste razão à CEF. Tendo o acórdão de fls. 115/117 fixado a sucumbência recíproca entre as partes, não há que se falar em condenação de honorários advocatícios. Cumpra-se a parte final da r. sentença de fl. 139 (arquivamento dos autos). Int.

2000.61.00.021314-8 - ANTONIO DONIZETTI JUNCOM E OUTROS (ADV. SP206440 GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 369: Indefiro a devolução de prazo recursal, referente à sentença de fl. 345, frente à inequívoca ciência da parte autora, conform e certidão de publicação à fl. 346v. Ademais, em face do alegado pelos própriosa requerentes, reconhecendo o ... cumprimento da sentença quanto ao pagamento do valor da condenação aos Autores, operou-se a preclusão lógica quanto ao interesse recursal, nos termos do artigo 503 do CPC. Com relação ao pedido de depósito da verba honorária, este já foi efetuado pela ré às fls. 213 e 338. Desta forma, expeça-se alvará para levantamento dos aludidos depósitos. Realizado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.021920-5 - ADAO FRANCISCO RODRIGUES LIMEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Fls. 268/269: Em face do alegado pela ré, demonstre a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e através de planilha discriminada de cálculo, a divergência dos índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.027426-5 - ISAIAS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Face o retorno dos autos do E.TRF/SP, manifeste-se o autor no que for de interesse, no prazo de 05(cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2000.61.00.031316-7 - BENEDITO JOSE VERAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do v. acórdão de fls. 163/167, manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 133/140. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.034246-5 - ADRIANA ABADE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP151854 INES RAQUEL ENTREPORTES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 189/203. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.044091-8 - ANA ZAGO E OUTROS (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 394/399 e fls. 411/428: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.003871-9 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor quanto os valores depositados a fls. 226. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.007614-9 - LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122053 SIMONE CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Fls. 121/122, 155/166 e 175/179: Manifestem-se os autores. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.013328-9 - COLOMBO JOSE CASSOLINO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntadas às fls. 156/183, no prazo de cinco(05) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.014648-0 - ODILON MONTAGNER (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos do v. Acórdão de fls. 122/126, manifeste-se o autor quanto ao crédito efetuado. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência. Int.

2003.61.00.010153-0 - SABINO ANTONIO DA SILVA (PROCURAD JOAO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 169/177: Manifeste-se o autor. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a susposta divergência. Após, tornem conclusos.

2003.61.00.023758-0 - TEREZINHA BRAZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 94, 96/101: Manifestem-se os autores. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.027536-2 - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 278/313 e fls. 324/357. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.030507-0 - AUGUSTO ANGELISANTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 119/124. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.001414-5 - BENEDITO JOSE VIEIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287

DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Manifestem-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 142/145. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.004729-1 - ANTONIO FRANCO SOBRINHO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 141/150. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.005293-0 - ALBERTO HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a certidão de fl. 156, arquivem-se estes autos com as formalidades de estilo. Int.

 $\textbf{2005.61.00.016165-1} \text{ - NEUSA MARIA GONCALVES SOUZEDO (ADV. SP180369 ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)$

Fls. 133/137: Manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Int.

2006.61.00.006630-0 - JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 134/148. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.00.007850-8 - CICERO IRENO DOS SANTOS (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) F1.70: Indefiro, ante os termos do artigo 475-J do CPC. Tendo em vista a certidão de f1. 67, intime-se a CEF, por mandado, para que cumpra a obrigação a que foi condenada na sentença de f1. 57/63, nos termos do artigo 475-J. Int.

2006.61.00.009878-7 - LADEMIRO HUZEK (ADV. SP176715 ANDREA SANTOS DE ALMEIDA E ADV. SP144598 ROSEMARY DA CONCEIÇAO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 62/67: Em face dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.019419-3 - ALVACIR DOS SANTOS (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS E ADV. SP211235 JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 133/140. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2006.61.00.020266-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 107/108: Cumpra a parte autora, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado na sentença de fls. 96/97 transitada em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008675-3 - HANAE FUGITA UEDA (ADV. SP189315 MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 53/56. Em caso de discordância com os valores apresentados, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a susposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 2064

ACAO MONITORIA

2007.61.00.025617-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KARLA DE FATIMA SILVA (ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0833699-7 - FRICOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

93.0026094-4 - IBRAM INDUSTRIA DE MAQUINAS BRASILEIRAS LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

95.0011591-3 - OTILIA SYLEI DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores OTILIA SYLEI DA SILVA PINTO, EVA CELIA BARBOSA, VERA LUCIA CREMONESI, SANDRA REGINA GOMES, JOSÉ FLORÊNCIO DIAS SILVA e EDNA BORDON e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIANA MOREIRA, ISABETE GABRIEL DA SILVA, SILVIA REGINA FARIA PEDROSO GALLES, KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES e ISANICE MARIA DE CARVALHO GOMES FERREIRA. Expeça-se alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios. Para tanto, indiquem os autores em nome de quem deverá ser expedido, fornecendo nº de OAB, RG e CPF, no prazo de 05 (cinco) dias...

95.0032144-0 - ANTONIO NATALE E OUTROS (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP165347 ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP209817 ADRIANA ZALEWSKI E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

...Assim, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, para que passe a constar no dispositivo: Por ter o réu Banco Central do Brasil apresentado defesa, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. No mais, mantenho a sentença de fls. 315/323 tal caomo lançada...

98.0040349-3 - MARISA CAPPIO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para reconhecer o direito da parte autora ao reajuste das prestações mensais do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional (aeronauta, doc. de fls. 363/365), bem como para excluir a incidência do CES (coeficiente de equiparação salarial) na primeira parcela). Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nas prestações vencidas e vincendas as diferenças decorrentes de pagamentos que eventualmente foram efetuados a

maior ou na impossibilidade desta, restituição ao mutuário, se for o caso, com juros de mora no importe de 0,5% ao mês e, a partir da vigência no Novo Código Civil, 1% ao mês. Se presentes parcelas vencidas não pagas, incidirão os juros contratuais previstos. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos...

98.0043883-1 - IVANIR PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

98.0049532-0 - ROBERTO VANDERLEI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 315/339 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2001.61.00.021025-5 - MARTINHO MONTOYA PERESTRELO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito dos autores à quitação da dívida decorrente do contrato celebrado, e determinar à ré que proceda à liberação da hipoteca. Condeno a ré a restituir aos autores os valores das custas processuais despendidas por eles e a pagarem-lhe os honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado até a data do efetivo pagamento...

2003.61.00.010725-8 - CHRISTIANO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR) ...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 53/54. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. O levantamento dos valores depositados somente será autorizado após o trânsito em julgado...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.001009-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006938-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X CLEITON ALVES DOS SANTOS JOAO SIMOES E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da Embargante (fls. 235/311), que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcional distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0050835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040349-3) MARISA CAPPIO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à ré que se abstenha de promover a cobrança do bem de forma judicial, ou a alienação extrajudicial, e que não encaminhe o nome dos autores a cadastros de proteção ao crédito, até decisão final. Fica mantida a decisão de fls. 78/79. Custas processuais ex lege. Honorários advocatícios pela ré em 10% sobre o valor atribuído à causa...

Expediente Nº 2066

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0555369-5 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X EDUARDO PICARELLI NETO (ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO E ADV. SP011322 LUCIO SALOMONE)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020533-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X M PAZ VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SABDRA REGINA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2006.61.00.005293-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ERIKA FERREIRA LIMA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2006.61.00.023788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X LIDIA PANULA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0000440-5 - PASQUALE RENDA (ADV. SP033415 AYACO KOIZUMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CONCEICAO M. T. SA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0649697-0 - CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/ (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0675591-7 - ISSAMU YASSUDA (PROCURAD CID VASSIMON) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP033979 JAMIR SILVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0759914-5 - FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0761121-8 - ALDECY RODRIGUES (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0900540-4 - H CAMPOS E CIA/ LTDA (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0910480-1 - EMMANUEL LACERDA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0987981-1 - DURLIN TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

88.0007106-6 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

88.0012757-6 - VALDONEI SOARES DINIZ (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

88.0037957-5 - SIDNEY BRANDAO (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

88.0045219-1 - HELENA GOMES VIZEU E OUTROS (ADV. SP056741 ANTONIO CARLOS VIZEU DE CASTRO E ADV. SP054110 JOANNA COMIN E ADV. SP041707 GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0008754-1 - ANTONIO APARECIDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0018067-3 - FELIX ANDRUSAITIS (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0035825-1 - MARIA DA CONCEICAO LA FERRERA (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0003827-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040539-0) TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X SUPERINTENDENCIA

NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0030390-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018030-9) PHILITRADE COML/ E EXPORTADORA S/A (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0038194-0 - LEILA GUARIZE (ADV. SP101870 FLAVIO MOLLO AMBROZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0010499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041563-2) FABIO GAZ E OUTROS (ADV. SP104042 SUELI AIKO TAJI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0010512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041563-2) SECO TOOLS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0667668-5 - JOTTAPAR PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0671103-0 - WILSON ELIAS (ADV. SP091327 JOCIMARA MANFREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0676381-2 - ANA SOFIA FERREIRA PINTO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0691190-0 - IVO SERGIO PASSINI E OUTRO (ADV. SP104741 CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS E ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0695610-6 - JOSE MANUEL GONCALVES TELO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0702803-2 - FERNANDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco)

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0703064-9 - ALICE TEIXEIRA GUERREIRO (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0714246-3 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0730311-4 - TEODORA ALVES DA COSTA (PROCURAD ALBERTO MINGARDI FILHO E ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0735427-4 - RUBENS NUDELMAN (ADV. SP068055 HUMBERTO KIELMANOWICZ E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0741448-0 - ODONE LENINE BRAGA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0006936-3 - CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0008863-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684649-1) ODAIR DIAS E OUTROS (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco)

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0009064-8 - JOAO DADI E OUTROS (PROCURAD DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0010333-2 - VIVIAN BAHYA ARUK E OUTROS (ADV. SP031937 EUGENIA MARIA MENDONCA GOMES TROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0016690-3 - DIADEPNEUS E BORRACHARIA LTDA (ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0033819-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017328-4) SEECIL RINGSDORF DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0034231-0 - ROVAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0035101-8 - ANTONIO IGLESIAS CASTILLA (ADV. SP077537 JOSE CARLOS FRIGATTO) X FAZENDA NACIONAL Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0036205-2 - MARIA ROSSINI DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0046651-6 - LUIZ CARLOS ESTANCIONE E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0054563-7 - ARMAZEM DOS MIL SABORES LTDA (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR E ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0057337-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735748-6) MARIA HELENA DOS REIS CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0059736-0 - LUIZ LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP041968 TEREZINHA DE JESUS E QUEIROZ BRAGA) X EDUARDO PESSOA DE MELLO (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

93.0010548-5 - MARIA LAURA CENTINI GOI E OUTROS (ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0008326-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007099-3) DERROIDI DE ROIDE & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco)

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0027272-3 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARTHA MAGNA CARDOSO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (PROCURAD SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0028002-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021690-4) TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0002021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033456-7) CASA DOS FILTROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0016160-5 - PAULO MIZUKAMI E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP094556 CARLOS JOSE MARCIERI E ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE) X BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIZ EMIRALDO E. MARQUES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0018632-2 - EDIVALDO FLORENCIO TORQUATO E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0028643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732578-9) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PLANALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0041950-5 - CESAR AUGUSTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0056993-0 - CORACORTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

Data de divulgação: 17/01/2008

95.0401125-0 - LUCIANE THAMM NOVAES E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0018777-0 - ADEMAR LUZ CASTRO E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0019465-3 - ANA MARIA CAIASSO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0012325-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006533-2) THE WEST COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0033089-3 - AIRTON DE BRITO ABRANTES E OUTROS (PROCURAD FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0039951-6 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0051338-6 - ANTONIO BARBOZA LIMA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0055560-7 - LUIZ GONZAGA ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0057744-9 - LECI BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0059349-5 - CIRIACA CARVALHAL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0059369-0 - AIDEE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco)

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0059720-2 - ANTONIO SANTASUZANA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0059850-0 - DERMEVAL AUGUSTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0059856-0 - ANTONIO CARLOS GIFFONI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0060738-0 - ANGELA MARIA PALLAZZO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADV NAO CONSTITUIDO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.1003268-2 - ARMELINDA CARLOS FANINI (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0002769-6 - TERTULIANO MOURA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0014589-3 - HELIO MAXIMINO (ADV. SP096803 ALBERTO GABRIEL BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0015748-4 - EDGARD GALAFASSI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0026083-8 - LOURIVAL MOTA DA COSTA E OUTRO (PROCURAD JOSE VANDERLEI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0029379-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024068-3) ALL TASKS TRADUCOES TECNICAS E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP156608 FABIANA TRENTO E ADV. SP043477 GILBERTO OTTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0031206-4 - PEDRO AMOROSO (ADV. SP111370 ALVARO PERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0031828-3 - LUIZ ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0035695-9 - ANDRE DAS NEVES E OUTROS (PROCURAD ELIANE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0045967-7 - ANDREA DE FARIAS PEDRONI E OUTROS (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.002537-6 - DROGARIA CEREFAR LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.014231-9 - LINO ROBERTO FABRI TUMOLO (ADV. SP069352 VERA LUCIA TAMISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.016251-3 - REINALDO COSTA CORDEIRO E OUTRO (PROCURAD JOSE VANDERLEI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.040869-1 - LUMENA LOUZADA MATTA (PROCURAD AVELINO BORGES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.044997-8 - JOSE TREVELIN FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

Data de divulgação: 17/01/2008

1999.61.00.054504-9 - QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO

MARTINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.054946-8 - NELSON ROCHA DE LIMA (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.058266-6 - LINDAURA BENTO SABINO (ADV. SP132466 JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.03.99.031190-7 - JOAO MARCONI FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.001919-8 - DROGARIA LUDO LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.003145-9 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP108929 KATIA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.004868-0 - EXPEDITO AGNALDO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.008801-9 - IRENE MARIA CATOIRA DEZANI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.024545-9 - CLAUDIONOR FERREIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.041636-9 - ROBERTINA GONCALVES ABRANCHES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.042682-0 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ROBERTO CARLOS LEITE) (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.045713-0 - CERAFINA CANDIA DE CEBALLOS E OUTROS (ADV. SP130218 RICARDO DO NASCIMENTO) X GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP103388 VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.005955-3 - FARMACIA APARECIDA DA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.010859-0 - GERALDO HONORIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.029134-6 - AUGUSTO ELISEU DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.03.99.020636-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015912-2) CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.03.99.033459-0 - ANA LUCIA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.006568-9 - JOSE PATRICIO DE SOUZA - ESPOLIO (MANOEL PATRICIO DE SOUZA NETO) (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.036559-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027041-8) LAERCIO DE MARCHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.018137-2 - OCIMAR DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0752685-7 - INSTITUTO ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP082198 ALVARO DE AZEVEDO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0765920-2 - CIA/ CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

00.0666827-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0016023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0669066-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X COLDEX FRIGOR S/A (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0053063-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695610-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X JOSE MANUEL GONCALVES TELO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0001103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759914-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO) X FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0008287-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703064-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ALICE TEIXEIRA GUERREIRO (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0008295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735427-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X RUBENS NUDELMAN (ADV. SP068055 HUMBERTO KIELMANOWICZ E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0009894-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0900540-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X H CAMPOS E CIA/ LTDA (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0040118-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0010512-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SECO TOOLS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0000383-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0012757-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X VALDONEI SOARES DINIZ (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0022617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729265-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DOROTEIA TARTARIN (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0022640-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046651-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X LUIZ CARLOS ESTANCIONE E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0022644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730311-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X TEODORA ALVES DA COSTA (PROCURAD ALBERTO MINGARDI FILHO E ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0004530-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009064-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X FERNANDO DE PASTENA E OUTRO (PROCURAD DUEGE CAMARGO ROCHA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0021679-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008863-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ODAIR DIAS E OUTROS (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.030009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0035825-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X MARIA DA CONCEICAO LA FERRERA (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.018131-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034231-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ROVAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.031801-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051278-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0008636-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0033171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015013 MARIA DE LOURDES FACHADA SEGALA) X LIGIA FILGUEIRAS DE LIMA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0035990-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUPERMERCADOS FREDY S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.030425-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PIETOSOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0674054-5 - TELOS FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0981042-0 - VALDEMAR CECCONI SOBRINHO (ADV. SP065764 JOAO PENIDO BURNIER NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

90.0021866-7 - SERGIO COIMBRA SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP041436 ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0014447-9 - ISSOLEDADE NEUSA POMPEO (ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0656243-4 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP038122 DAVID ANTONIO MONTEIRO WALTEMBEG)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0048215-6 - MARIA DA CONCEICAO PERRELA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.013089-5 - CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.014975-2 - DUFER S/A (ADV. SP104906A GUILHERME STUSSI NEVES E ADV. SP071758 MARILENE APARECIDA MANTELATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.057998-9 - MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.013732-8 - RAIA 4 MORUMBI S/C LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.61.00.028314-7 - FAUSTO POLIZEL E OUTROS (ADV. SP179425 PAULO EDUARDO DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.000012-9 - ALEXANDRE JOSE AFEXE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.003661-6 - TRANSPORTES JANGADA LTDA (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.030546-9 - NELSON CRUZ E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.003185-8 - VITOR SAPIENZA E OUTROS (ADV. SP108347 ANTONIO CARLOS MINGRONE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.026791-0 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.028281-8 - WAY BACK COBRANCA E SERVICOS LTDA (ADV. SP058742 LOUZENCOUT GONCALVES DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0018030-9 - PHILITRADE COML/ E EXPORTADORA S/A (ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0031307-6 - ANROI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0006085-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001318-1) TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0021690-4 - TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0033456-7 - CASA DOS FILTROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0006533-2 - THE WEST COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0024068-3 - ALL TASKS TRADUCOES TECNICAS E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP043477 GILBERTO OTTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.004929-8 - ALPHA MISSAO TV E JORNAL S/C LTDA (ADV. SP069775 MIRIAN PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

Data de divulgação: 17/01/2008

2001.61.00.012150-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) LUIZ GUSTAVO

AVESANI MOURA (ADV. SP111654 ROSECLAIR APARECIDA P VASCONCELOS E ADV. SP147316 RICARDO DA SILVA ALVES) X SANTANDER NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.014817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) MARIA VERA MACIEL DA SILVA (ADV. SP158667 MARIA FERNANDA MACIEL DA SILVA) X LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.03.99.020635-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006936-3) CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

NATURALIZACAO

2005.61.00.014755-1 - IHAB AHMAD KANSO

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2007.61.00.003058-9 - OSCAR JESUS SUAREZ ROCA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0010478-7 - JOSE MARIA (ADV. SP017450 DELCIO TREVISAN E ADV. SP080945 ELIANE GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CONCEICAO T.MARANHAO SA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0760245-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X BATISTERRA TERRAPLENAGEM E COM/ LTDA (ADV. SP027703 EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pemanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULODrª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza FederalBelª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1687

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.00.032374-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X ELISA GALEANO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 103 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.007664-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CUSTON VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE MITIKO SHIOZAMA DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra integralmente o tópico final do despacho de fls. 153 em 05 (cinco) dias sob pena de extinção da ação. Int.

2002.61.00.020138-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X REFRIPECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93: Defiro prazo de 30 (trinta) dias em cartório para diligências da parte autora, conforme requerido.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.000130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON LUIZ GRASEFFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ GRASEFFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que dê regurar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos.Int.

2003.61.00.037375-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIO ANTONIO SANTANA RUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE PSENDZIUK SANTANA RUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à CEF da resposta do ofício 1863/2007, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2004.61.00.014846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ESTENIO ROBERTO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização do réu (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN). Manifeste-se a autora no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação. Após, voltem conclusos.

2004.61.00.016416-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ARMANDO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 38 devendo a Caixa Econômica Federal - CEF adequar o pedido aos termos do artigo 475-J do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.026521-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X IARA DE FREITAS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 124: Depreque-se Carta Precatória para penhora, avaliação e intimação, nos termos do artigo 475-J do CPC.Retire a autora, em Secretaria, a Carta Precatória expedida, comprovando-se neste a distribuição junto ao Juízo Deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.05.011812-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X OLICENTER COM/ REPRESENTACAO DECORACAO E INSTALACAO LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Fls.256:1) Nada a deferir quanto à prova documental referida, nos termos do artigo 397 do CPC.2) Indefiro o requerimento de depoimento pessoal da autora por não ser demonstrada a necessidade e a relevância de tal prova diante das discussões envolvidas no caso.3) Defiro a produção de prova testemunhal, devendo o requerente apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão da prova. Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.019426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ELIANA CASTRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntar nos autos comprovante da tentativa para localização do Réu. Sem o cumprimento venham conclusos.Int.

2005.61.00.021043-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X WILSON ALVES DE LUNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 116: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização do réu (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN). Manifeste-se a autora no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação. Após, voltem conclusos.

2005.61.00.021926-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ERNANI DE CARVALHO ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54/55: Defiro prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Devando a CEF, nesse período, dar regular andamento ao feito sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.901317-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X ARTEMISA ROMEU MEDICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Cumpra, a Caixa Econômica Federal - CEF, integralmente o r. despacho de fls. 74 no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2005.61.00.902098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRISTIANO ROSABONI MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da diferença entre o valor da causa e o pleiteado à petição de fls. 103/109. Prazo de 10 (dez) dias.Adeqüe, Caixa Econômica Federal - CEF, o pedido aos termos do artigo 475-J do CPC.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.008346-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIA DE LOURDES ROSA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a Carta Precatória expedida sob o n.º 07/2008 e comprovar sua redistribuição junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.013259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SHIRLEY ZAMBONI DE SALES (ADV. SP154096 PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BAZZEI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.014327-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X PAULO SERGIO FURTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da resposta ao ofício 1861/2007, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, ou com a consulta, providencie a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2006.61.00.015683-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X FANDREIS CALCADOS LTDA (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X JOSE RENATO ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X NOEMIA SCHOENARDIE ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA) X REMI MARIO ANDREIS (ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.00.027210-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ADRIANA DE JESUS CERVINI ARAUJO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Intime-se a CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a Carta Precatória expedida sob o n.º 06/2008 e comprovar sua distribuição junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.000232-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X REBECA RECART VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166002 ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso na petição de embargos e declarado às fls. 131 e 133, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/1950. Anote-se. Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.00.001150-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X JEFERSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP240459 SORAYA MARTINS)

Encaminhem-se estes autos ao SEDI para correção do nome do Réu JOFERSON BARBOSA DA SILVA para JEFERSON BARBOSA DA SILVA. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.004582-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA CONCEICAO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES CORREA SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal - CEF, acerca da certidão do Sra Oficiala de Justiça às fls. 67, bem com sobre a co-Ré MARIA DE LOURDES CORREA SALAZAR e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.007402-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIO DOS SANTOS SAITO (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X MARCIO EDUARDO ZANI (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI)

Fls. 127-133: Mantenho decisão de fls. 126 por seus próprios fundamentos. Cumpra o depósito da primeira parcela em 10 (dez) dias sob pena de preclusão. Se em termos, ao perito, conforme despacho de fls. 126. Int.

2007.61.00.019046-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X PERLA JOSETTE MOSSERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 71 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.023552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PERICLES SOARES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF, com urgência, para retirar em secretaria a Carta Precatória expedida sob o n.º 02/2008 e comprovar sua redistribuição junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.024094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABRICIO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOVIANA HELENA SILVA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO JORGE COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ante a certidão de fls. 64, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 59.Int.

2007.61.00.025620-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAROLINA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 35 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.025824-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ISRAEL COELHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY DA CUNHA LISBOA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a não-apresentação de embargos, no prazo previsto no artigo 1.102-B do CPC, conforme certidão de fls. 56, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102-C do CPC. A seguir, prossiga-se na forma do Livro I, Título

VIII, Capítulo X, do CPC.Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es) para pagamento da importância de R\$ 19.546,84 (dezenove mil, quinhentos e querenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2007.61.00.026140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO WANDERLEY OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERIPSIMEH KALOUSTIAN RENZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 47 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.026815-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X GISELE ALVES SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Osasco/SP, instruindo com ofício de fls. 34. Cumpra-se o despacho de fls. 29, depreque-se a citação da ré no endereço mencionado na inicial. Retire a autora, em Secretaria, a Carta Precatória expedida, comprovando-se neste a distribuição junto ao Juízo Deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.027108-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANA MARIA PENNA E OUTROS (ADV. SP088154 APARECIDA ISABEL GANAN)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.00.028175-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KLERYSSON BARBOSA MONTEIRO (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X MARTA RIBEIRO MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA) X NAIR CONCEICAO DA COSTA BARBOSA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso declarado, juntado às fls. 238-240, nos termos dos artigo 4º da Lei 1060/1950. Anote-se. Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2º, do Código de Processo Civedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.00.028522-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ABDIAS ALMEIDA ALCANTARA - ME E OUTRO (ADV. SP086361 ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS)

Diante da oposição dos embargos monitórios, prossiga-se o feito, nos termos do artigo 1.102-C, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil, pelo procedimento ordinário.Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expressamente declarado, juntado às fls. 76, nos termos do artigo 4° da Lei 1060/1950. Anote-se.Int.

2007.61.00.028845-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSEMEIRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO PEDERNESCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 34 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.029552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMINIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 40 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.030980-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALEX SILVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Data de divulgação: 17/01/2008

Intime-se a CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a Carta Precatória expedida sob o n.º 05/2008 e comprovar sua redistribuição junto ao Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.032874-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TERRA JET LOCACAO DE MAQUINAS E CAMINHOES PARA TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF, com urgência, para retirar em secretaria a carta precatória expedida e comprovar sua redistribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ANDREA ALESSANDRA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 30 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.033469-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o pagamento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033577-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X CARLOS MUNIZ VENTURA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Com o cumprimento do pagamento, cite(m)-se, expedindo-se mandado(s) para pagamento, cientificando-se o(s) Réu(s) de que dispõe(m) de 15 (quinze) dias para cumpri-lo(s) ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial e conversão do mandado inicial em mandado executivo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C do Código Processo Civil.Int.

2007.61.00.033693-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JOSE ROBERTO GIAO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento das custas processuais conforme requerido. Decorrido o prazo sem o pagamento tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial. Cumprido o pagamento, cite-se, expedindo-se mandado para pagamento, cientificando-se o Réu de que dispõe de 15 (quinze) dias para cumpri-lo(s) ou, em igual prazo, oferecer embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial e conversão do mandado inicial em mandado executivo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C do Código Processo Civil.

2007.61.00.033987-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X DELFT OIL & ENERGY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000264-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MIXPLAY LOCACAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORM TUR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PEDRO PAULO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000552-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X VALTER CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Data de divulgação: 17/01/2008

Providencie a autora o pagamento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000557-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SONIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.002868-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181301B CHEDID GEORGES ABDULMASSIH E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TOP VIDA PROJETOS SOCIAIS LTDA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES)

Republicação do tópico final da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, para CONDENAR a parte ré a pagar à autora os valores descritos nas fatruas apresentadas (fls. 09-64) com os acréscimos previstos na cláusula Sétima b do contrato firmado (fl. 08)., desde a data do vencimento da(s) obrigação(ões) até o efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenção, devidamente corrigido desde a propositura da ação, à luz do art. 20 par. 4º do Código de Processo Civil.

2007.61.00.008897-0 - MARIA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP049020 SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Pela derradeira vez, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente os seguintes documentos ou justifique a impossibilidade de forma especificada:a) junho e julho de 1987 - conta de poupança nº 98210-5, 98325-0 e 97274-6;b) janeiro e fevereiro de 1989 - conta de poupança nº 78929-1. Além disso, informe a CEF a data de abertura das referidas contas de poupança. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

$2007.61.00.011846-8 - \text{MARINA SUMIKO HORITA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS)} \ X \ CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)$

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.016250-0 - DIRCE PEREZ (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A ré, intimada para apresentar os extratos da conta poupança objeto desta ação, apresentou o documento de fls. 52/79. Assim, deve a autora comprovar a existência da documentação que comprova os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Destaco que não se trata de hipótese de inversão do ônus da prova, tendo em vista não haver demonstração de extratos comprobatórios dos períodos pleiteados na inial com as respectivas contas (conta 18716-7 dos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, maio/90, janeiro/91 e fevereiro/91; bem como da conta 58273-2 do mês de junho/87).Por tal motivo, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste.Após, com ou sem manifestação da ré, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.017340-6 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN E ADV. SP086912 MAURA REGINA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 97/111. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.029843-4 - QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que apresente os extratos da conta poupança elencada sob o número 022.443-6, dos meses de fevereiro de 1989, bem como de maio de 1990, comprovando a sua permanência mensal em conta nesses períodos. Prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, intime-se a CEF para que cumpra a primeira parte do r.despacho de fls. 89. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030700-9 - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP161997 CLAUDIA SLEMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que apresente os extratos da conta poupança elencada na inicial do mês de fevereiro de 1989 comprovando a sua permanência mensal em conta nesse período, bem como esclareça o nome da titularidade da conta n.º 121466-0. Apresente ainda os extratos do co-autor Luiz Roberto de Oliveira Bento. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para

sentença. Int.

2007.61.00.033844-4 - JULIANA VIOLA (ADV. SP091508 JOSE CARLOS TURELLA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.009411-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017583-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SANDRA MARIA CUNHA ISHIKAWA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Ante as considerações expendidas, rejeito a presente impugnação, mantendo a parte autora assistida pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERALBEL OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2728

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0019835-6 - DACAL - DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Diante do requerimento da autora/exeqüente de desistência do presente feito (fls. 129/130), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

95.0901074-0 - MARIO ANTONIO SOARES VIAL BRUNETO (ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE)

(...). Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2000.61.00.011223-0 - TARCISO MODENEZI E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, reconhecendo o direito do co-autor Tarciso Modenezi à assunção da responsabilidade técnica da co-autora Grando & Cia Ltda., tornando nulo o Auto de Infração 081149, devendo o réu abster-se da aplicação de multas em razão do ora decidido. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.P. R. I

2005.61.00.009128-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para determinar que o réu se abstenha de exigir a inscrição da autora em seus quadros e a presença de profissional farmacêutico em seus dispensários de medicamentos, anulando os autos de infração nºs TI 117702, TI 114089,TR 046508,TI 167493. Determino, ainda, que a autoridade coatora abstenha-se da aplicação de novas multas, em razão do ora decidido. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do

valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.61.00.022452-1 - CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para determinar que o réu se abstenha de exigir a inscrição da autora em seus quadros e a presença de profissional farmacêutico em seus dispensários de medicamentos, anulando o autos de infração nº TI 134641. Determino, ainda, que a autoridade coatora abstenha-se da aplicação de novas multas, em razão do ora decidido. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.017362-1 - FABIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP024981 HERMOGENES DE OLIVEIRA E ADV. SP150492 RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) (...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, reconhecendo o direito do autor de se registrar no CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5º REGIÃO, com expedição da carteira profissional.Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.Comunique-se esta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.61.00.017362-1.P.R.I.

2007.61.00.027732-7 - ALESSANDRA MATTOCHEK OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta julgo o presente processo extinto, sem jul-gamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, e 3°, do Código de Processo Civil.Defiro o benefício da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0034220-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003799-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ADP SYSTEMS EMPRESA DE COMPUTACAO LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP070559 LAIS CRISTINA CACESE SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 75.058,43 (setenta e cinco mil, cinqüenta e oito reais e quarenta e três centavos), em julho de 2005. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Decisão sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2003.61.00.002322-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021904-2) MARMORARIA ELISEU DE ALMEIDA (ADV. SP140455 EDISON CARLOS PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 6.065,90 (seis mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos) para julho de 2002. Fixo honorários advocatícios a favor do(s) embargado(s) em R\$ 100,00 (cem reais). Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2005.61.00.003249-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009619-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ELBA ARAUJO GUERRA DASILVA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 366,65 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em 08/2004, que convertido para março de 2006 corresponde a R\$ 457,40 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.017174-3 - WORK COMUNICACAO LTDA (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X PROCURADOR

CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, denego a segurança requerida e casso a liminar deferida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região dando conta da prolação da sentença. P.R.I.O.

2005.61.00.025424-0 - EDUARDO OREFICE FERREIRA (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

2006.61.00.026040-2 - VINUB TRANSPORTES LTDA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da decadência em relação aos autos de infração TI163779 e TR 056404 e julgo parcialmente procedente o pedido, concedendo em parte a segurança pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a inscrição da impetrante em seus quadros e a presença de profissional farmacêutico em sua sede, anulando os autos de infração nºs TI 1708222 e TR 059526. Determino, ainda, que a autoridade coatora abstenha-se da aplicação de novas multas, em razão do ora decidido. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se à Exma. Desembargadora Federal, relatora do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.011983-4, a decisão ora proferida. P. R.I.O.

2007.61.00.023232-0 - CELSO CAMARGO GUAZZO E OUTRO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 54, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.010677-6 - ALEXANDER MARIA CONSTANTIN PIUS JOHANNES SCHONBURG (ADV. SP244287 ANDRE DE ASSIS MACHADO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e homologo a opção definitiva da nacionalidade brasileira formulado pelo requerente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, providenciando a requerente o encaminhamento ao Cartório de Registro Civil, para os devidos fins. Custas ex legis P. R. e I.

Expediente Nº 2729

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.008215-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. SP249639A LUCIANE MARA CORRÊA GOMES) X TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009828-8 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO MORRONE (ADV. SP049919 MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

(...), JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. (...).

1999.61.00.020640-1 - FAC EMBALAGENS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP031712B APARICIO BACCARINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154

EDMILSON JOSE DA SILVA)

(...), JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. (...).

2001.03.99.010699-0 - RICARDO BREJAO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, com relação ao autores JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO, GENEVA BATISTA DE SOUZA, LAURINDO JOÃO BATISTELLA, ROBERTO IVES JOSEPH CHAUVIN, CLEMENTINO GONZAGA, NELSON DE FREITAS, RENATO MONTEIRO DE SOUZA, SUELI LAIBE ROSA PARESCHI e WALTER DA SILVA PARESCHI. Sem condenação em honorários, eis que a desistência se deu antes da citação das rés. Com relação ao autor RICARDO BREJÃO, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, em relação à União Federal. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente corrigido nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. Julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a CEF a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem a partir da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, ou seja, 11/01/2003, e a partir de então incidem no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilíquida. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2003.61.83.002212-2 - PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ANNA STELLA L. FERREIRA LOCATELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) (...), JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. (...).

2004.61.00.025466-1 - SISTENGE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado. P.R.I.

2004.61.21.003102-0 - ARMANDO MARCONDES RACOES-ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito da autora de não se registrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP, tornando nulo o auto de infração indicado na inicial. Em conseqüência, condeno o réu ao pa-gamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.Sem reexame necessário em razão do valor da causa.P. R. I.

2005.61.00.008360-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003816-6) GUIOMAR LEITE DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante do exposto , REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2005.61.00.020481-9 - DAMARIS ROMERO CHAMARRO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

(...). Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices

das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2007.61.00.009318-6 - MATSUE FUKUDA MENDES (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2° da Lei 1.060/50.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.026576-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO SUL (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a Ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas condominiais vencidas no período de 06/03 a 11/03, 01/04, 03/04, 06/04 a 12/04, 01/05 a 12/05, 01/06 a 09/06, mais as vincendas inclusive após o trânsito em julgado e até a data da efetiva extinção da execução nos termos do artigo 794, I, corrigidas monetariamente pelos índices previstos no Provimento em vigor da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde o vencimento de cada prestação, e acrescidos dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, tudo a contar do vencimento de cada prestação. Condeno ainda a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigido nos termos da tabela referente às ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Custas na forma da lei.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.038049-2 - HELCIO MARCELO DE RUSSI (ADV. SP173272 LEANDRO RIGOBELLO RAMOS E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO - CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que anote na carteira profissional do impetrante as atribuições constantes nos itens 1 a 5 do artigo 1º da Resolução n 218/73, para o fim específico de exercício da profissão de tecnólogo com capacitação específica na área de Construção e Manutenção de Sistemas de Navegação Fluvial, cancelando, ainda, eventuais anotações que restrinjam as atividades ora autorizadas. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2003.61.07.006325-6 - DROGARIA POPULAR DE ANDRADINA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP142548 ADALBERTO BENTO) X ASSISTENTE COORDENADORA DO DTD DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA, convalidando a liminar, para que a autoridade impetrada abstenha-se da prática de quaisquer atos restritivos ao funcionamento regular da impetrante, expedindo Certificado de Responsabilidade Técnica em nome do impetrado Wilson Carbone, para que, com base no mesmo, obtenha licença e alvará de funcionamento perante os órgãos competentes. Sentença sujeita ao reexame necessário. AO SEDI, para retificação do pólo passivo, devendo constar Presidente do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo - CRF.P. R. I.O

2006.61.00.001302-2 - EDER LUIZ VENDRAMINI (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que anote na carteira profissional do impetrante as atribuições constantes nos itens 1 a 5 do artigo 1º da Resolução n 218/73, para o fim específico de exercício da profissão de tecnólogo com capacitação específica na área de Construção e Manutenção de Sistemas de Navegação Fluvial, cancelando, ainda, eventuais anotações que restrinjam as atividades ora autorizadas. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento 2006.61.00.001302-2 a decisão ora proferida. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.022232-6 - RIZZIVAL COM/,ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP140060 ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, concedo a ordem requerida, para convalidar o direito da impetrante à expedição de certidão que reflita a sua real situação perante o Fisco, Positiva com Efeitos de Negativa, enquantonão ocorrer em definitivo a baixa das CDAS 80606143805-77 e 80206066994-04, desde que estes sejam os únicos óbices à emissão da referida Certidão.

2007.61.00.024803-0 - MARCELLO AUGUSTO CAETANO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido do(a) impetrante e concedo em parte a segurança postulada para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o imposto sobre a renda relativa às férias proporcionais. Fica revogada a liminar, no que se refere ao 1/3 sobre as férias. Oportunamente, proceda-se ao levantamento em favor do impetrante do valor depositado nos autos a título de imposto de renda incidente sobre as férias proporcionais. O restante do valor depositado deverá ser convertido em renda da União. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.032128-6 - SCAVET IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ E ADV. SP227698 MOACIR DE MATTOS TAVEIRA FILHO) X CHEFE SERV INSPECAO DE PROD AGROPEC DA SUPERINT FED DA AGRICULT EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 200, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.020535-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X IVONICE PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 43), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021426-3 - LYZETTE LOPES ROMAO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 70/73, providencie a parte autora memória discriminada e atualizada do valor da dívida, bem como requeira a intimação do réu para cumprimento da sentença, nos termos do §3º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei 11.232, de 22.12.2005.O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Provimento 64/2005-COGE.Silente a parte autora, arquivem-se os autos.

2007.61.00.034998-3 - ADRIANA CECCON E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.61.00.000150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012725-1) ELIZA ROSA GOLDRING (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Primeiramente, intime-se a autora para que regularize sua representação processual apresentando perante este juízo instrumento de mandato, em via original, outorgado ao subscritor da presente inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá também, no mesmo prazo supramencionado, recolher as custas inicias, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, § 1º do Provimento 64/05 do COGE, ou apresentar declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas as determinações supra, cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.019382-1 - PERFICON-SR IND/ DE PERFIS PARA CONSTRUCAO LTDA-PERFIS-ST DO BRASIL IND/ DE PERFIS P/CONSTRUCAO (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO DA SDT 1 - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a Impetrante manifesta-se pelo prosseguimento do feito, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que exponha as razões que justificam tal interesse, bem como para que informe a este juízo se interpôs o recurso administrativo em face da multa aplicada (Auto de Infração n.º 006000541) e, em caso positivo, informe qual é o seu andamento e se foi julgado, devendo, em quaisquer casos, juntar aos autos os documentos que demonstrem suas assertivas. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

2005.61.00.003380-6 - CONSTRUTORA CRONACON LTDA (ADV. SP124824 CAMILLO SOUBHIA NETTO) X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao contrário do alegado pela impetrante às fls. 288/289, o edital de concorrência objeto dos presentes autos não se encontra completo, sendo certo que até o presente momento somente parte do edital encontra-se nos autos, às fls. 15/30, não constando a sua parte final, bem como os anexos que o acompanham. Desta forma, concedo último e improrrogável prazo de 10 (dez) dias, para que a impetrante junte aos autos cópia integral do referido edital, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se a impetrante.

2007.61.00.007484-2 - GUMAPLASTIC ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP093790 MARIO TONETTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 332/335 - Manifeste-se a impetrante.Em seguida, estando em termos, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.031070-7 - METALURGICA G16 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP215633 JULIANA BERMUDES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão dos efeitos do ato praticado pela Autoridade Impetrada, afastando, por ora, a obrigatoriedade de registro da empresa perante o CREA/SP e a identificação de responsável técnico para a especialidade relativa às atividades fiscalizadas pelo referido conselho. Ciência à autoridade impetrada. Ao Ministério Público Federal para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.032997-2 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO (ADV. MG097633 RODOLFO DANIEL GONCALVES BALDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das cópias juntadas às fls. 966/1042 entendo desnecessária a juntada de cópias das certidões de trânsito em julgado, conformedeterminado no despacho de fls. 961. Considerando que não há pedido de liminar, oficie-se à autoridade impetrada requisitando informações. Oportunamente remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida venham conclusos para sentença.

2008.61.00.000035-8 - FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS E ADV. SP132088E ROBERTA GRIGNANI DA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil.No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 260, do CPC, equivaleria à soma dos valores exigidos pela autoridade impetrada recolhidos no período de um ano.Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460).Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, e em atenção ao artigo 6.º da Lei n.º 1.533/51, regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos apresentados em sua petição inicial.Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.Intime-se a impetrante.

2008.61.00.000042-5 - INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT (ADV. SP108538 ERNANE DO CARMO CASTILHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção ao artigo 6.º da Lei n.º 1.533/51, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos apresentados em sua petição inicial.Cumprida a determinação supra, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal, bem como intime-se a União Federal da decisão de fls. 113/115. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.000062-0 - ALEXANDRE TADEU FRAGA E OUTROS (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP258514 LILIAN FERREIRA CARDIA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os impetrantes comprovem o recolhimento das custas judiciais, apresentando, para tanto, a via original do documento acostado à fl. 38, sob pena de indeferimento da inicial apresentada. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.000087-5 - LEIVI ABULEAC E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS - (...) A despeito das alegações lançadas pelo Impetrante em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de dez dias. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012725-1 - ELISA ROSA GOLDRING (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o informado pela requerente, intime-se a CEF para que apresente os extratos solicitados na presente demanda, dando assim efetivo cumprimento à decisão de fl. 14.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.00.016782-0 - ALEXANDRE JORGE BARBUR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Republicação do r. despacho de fls. 30, tendo em vista que os patronos da ré não estavam cadastrados no Sistema Informatizado. Despacho de fls. 30. Concedo o prazo de quarenta e cinco dias para que a ré cumpra a decisão de fls. 11 exibindo os documentos especificados na inicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.034134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Data de divulgação: 17/01/2008

Diante da inexistência de interesse no presente feito, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias,

mediante baixa no sistema informatizado e anotação em livro próprio.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.008783-9 - SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD MAURICIO MAIA) X MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS) X CIA/BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP028998 SEBASTIAO MIRANDA PRADO E ADV. SP138190 EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, proceda a secretaria à juntada, aos presentes autos, de todas as petições anexadas aos autos suplementares, desconstituindo-os. Ante as várias petições carreadas aos autos suplementares e visando otimizar os serviços cartorários, a juntada deverá, excepcionalmente, ser procedida mediante a aposição de um único termo nos autos, mas fará menção ao número de protocolo de todas as petições. Por derradeiro, para ciência das partes, saliento que a instituição financeira arrecadadora envia a este juízo, periodicamente, cópia das guias comprobatórias de depósito judicial, as quais são arquivadas em secretaria e estão disponíveis para consulta das partes. Após, tornem os autos conclusos.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1799

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084471-5 - CECILIA SATIKO HIRAMATSU CORTONA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Fls. 726/728: Preliminarmente, indefiro o pedido da ré quanto à sanção do autor por litigância de má-fé e conduta anti-ética, haja vista que não houve qualquer dano a executada, tratando-se de mero erro material, compreendendo-se sua ocorrência pelo excesso de trabalho a que estão submetidos os Srs. Advogados. Observo que as partes controvertem em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de planilha de correção do FGTS nos termos do decido no venerando acórdão de fls. 430/438 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.C.

93.0017146-1 - ELSON CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Deixo de apreciar a petição apresentada às fls.244/246, por ser inoportuna, visto que a parte autora deverá adequar-se a nova sistemática introduzida pelo art.475-I do C.P.C., na qual o cumprimento da sentença será efetivado conforme o art.461 do mesmo diploma legal. Assim sendo, concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias, para que a parte autora requeira o que de direito. Outrossim, intime-se a parte autora para retirada da contra-fé acostada na contra-capa dos autos, no mesmo prazo, mediante recibo nos autos. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0007890-2 - CARLA SIMONE CATANZARO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP046532 JULIO ANTON ALVAREZ E ADV. SP192396 ANDRÉ VIZEU RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 526/528: Improcedente o alegado pelo autor, haja vista que o r. despacho de fl. 518, publicado em 11/07/07, acolheu a planilha de correção do FGTS elaborada pela Contadoria Judicial por se encontrar suficientemente fundamentada e pela excelência do trabalho. Fl. 527: Prejudicado o pedido da parte autora em relação à tramitação prioritária do feito para a co-autora:

ROSANGELA VIEIRA AGUIAR, pois a ré já cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada. Fls. 375, 535 e 537: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Fls. 539/540: Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s) expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez porcento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o co-réu União Federal (AGU), proceda a juntada das planilhas com as respectivas cópias, bem como endereços atualizados. Prazo 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

95.0021637-0 - ARTHUR LIBORIO E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Fls. 332/337: O termo de adesão do exeqüente: PEDRO PEREIRA, já foi homologado pelo Juízo à fl. 318, publicação em 05/10/05.Tendo em vista que a ré não cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exeqüente: PEDRO TEIXEIRA no prazo concedido pelo Juízo (fl. 331), requeira o autor o quê de direito em relação à multa executiva, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à União Federal (AGU). Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

95.0023182-4 - ROSELI FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP036245 RENATO HENNEL E ADV. SP020842 WALDYR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Às fls.646/658, verifica-se que foi apresentada a mesma planilha elaborada pela Contadoria Judicial às fls.631/642, todavia, sem a incidência da verba honorária, nos estritos termos do despacho de fls. 645 e 628/629, conforme decidido nos autos, o que resultou na apuração de valores maiores que os apresentados pela parte executada, Caixa Econômica Federal. Assim sendo, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls.647/658, pois em consonância ao decidido nos autos, para determinar que a parte executada, Caixa Econômica Federal, efetue o depósito das diferenças na conta vinculada do autor, no prazo de 10(dez) dias. Por fim, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.C.

95.0024191-9 - CANA TANIGUCHI E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Fl. 347: ROSELY FERNANDES RODRIGUES, não é parte neste processo Fls. 299/300: Observo que a executada trouxe aos autos às fls. 299/300, comprovantes de créditos e saques efetuados pelo exeqüente: ENZO ROBERTO DE MORAES. Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que o exeqüente: ENZO ROBERTO DE MORAES, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Dê-se vista à União Federal (AGU). Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. I.C.

96.0023222-9 - ANTONIO PEREIRA SOARES (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls.455/460, verifica-se que foi apresentada nova planilha elaborada pela Contadoria Judicial, nos estritos termos do despacho de fls.453 e com a utilizazão da Tabela do FGTS, conforme decidido nos autos, o que resultou na apuração de valores maiores que os apresentados pela parte executada, Caixa Econômica Federal. Assim sendo, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls.455/460, pois em consonância ao decidido nos autos, para determinar que a parte executada, Caixa Econômica Federal, efetue o depósito das diferenças na conta vinculada do autor, no prazo de 10(dez) dias.Por fim, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.C.

97.0001396-0 - EDIVALDO AZEVEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Fl. 365: A executada já foi citada nos termos do artigo 632 (fl. 315). Fls. 367/374: Observo que a ré enviou ofícios para os

bancos depositários a fim de cumprir a determinação judicial. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer. I.

97.0002522-5 - ISMAEL JOSE DERMINDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 249/251: Preliminarmente, os autores: MANOEL LAU DE ALMEIDA (fl. 232), ISMAEL JOSÉ DERMINDA (fl. 232) e JOSÉ COCA (fl. 248), aderiram à LC 110/01. Assim, o critério de correção de suas contas vinculadas é determinado pela norma supracitada. Em relação aos demais autores e considerando a discordância em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, determino que carreiem aos autos a planilha de correção do FGTS que entenderem correta, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 255/256: Improcedente o pedido do autor, haja vista que a ré não foi condenada a pagar honorários advocatícios (fls. 177/178). Fls. 258/266: A executada já cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exeqüente: SÍLVIO BELOTTI (fls. 227/228). Ultrapassado em branco o prazo supra, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0009807-9 - JOSE BENTO MORAIS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 265-295: Intime-se a executada, Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio ou discordância da executada, remetam-se os autos à contadoria judicial, para conferência da planilha supra referida, atentando-se ao decidido nos autos e aos depósitos já realizados. I.

97.0027537-0 - IDALCY DE PIERI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Insurgiram-se os autores IDALCY DE PIERI e ILSO MARTINS MIRANDA (fls. 363/364) contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, uma vez que a CEF utilizou o Provimento nº 26/2001, em lugar da tabela oficial do FGTS. A ré, por sua vez, discordou do alegado. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial.Fls. 370/375: Elaborou o sr. contador judicial planilha, aplicando correção monetária nos termos da lei do FGTS, bem como juros moratórios. Observo que a sentença (fls. 136/147) e o v. acórdão (fls.180/188 - 278/282) não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, portanto, acolho os cálculos da contadoria judicial, elaborados na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Logo, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida. Diante do exposto, acolho os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial com relação aos co-autores IDALCY DE PIERI e ILSO MARTINS MIRANDA e determino que a parte executada, CEF, efetue os depósitos complementares em suas respectivas contas vinculadas. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

97.0033621-2 - CEZAR EMANUEL SARAIVA E OUTROS (ADV. SP116198 DALVA DO CARMO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validez e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): CÉZAR EMANUEL SARAIVA (fl. 361), nos termos do art. 7°, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentenca ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Observo que, os exeqüentes: MARIE HAROUTIOUNIAN (fls. 354/360) e HUDSON DIAS DA COSTA (fls. 348/352) efetuaram saques. Se os autores supracitados levantaram os valores concernentes à avença deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais,

o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico.Isso posto, considero que os exeqüentes: MARIE HAROUTIOUNIAN e HUDSON DIAS DA COSTA, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/01.Fls. 375/376: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, a fim de que a executada esclareça, se cumpriu a obrigação da fazer em relação aos seguintes exeqüentes: WILSON ROBERTO BADOLATO, MARCELO HENRIQUE DE MATOS e ALCEBÍADES DE ALMEIDA JÚNIOR.Intimem-se.

97.0045357-0 - ADILSON MARCHINI JUNIOR E OUTROS (PROCURAD LUCIENE DO AMARAL E ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Vistos. Preliminarmente, manifestem-se os exeqüentes: ANTÔNIO ALVES PEREIRA (fls. 217/221, 230/239 e 258/262), ADÍLSON MARCHINI JÚNIOR (fls. 223/224 e 264/268), ANDERSON BUOSI (fls. 225/229 e 247/251) e MARIA JOSÉ DE SOUZA MARTINS (fls. 240/244 e 253/256), sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 213/214: No mesmo prazo, informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor, a fim de que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer em relação à exeqüente: MARIA ROCINEIDE MARTINS DA SILVA, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

97.0047131-4 - JOSE RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X IRENE DANTAS DE SOUSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 345/346: Observo que a parte autora não concordou com os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Assim, concedo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que carreie aos autos a planilha de correção do FGTS que entender correta. Fl. 331: No mesmo prazo e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito. Por fim, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para que a executada cumpra a obrigação de fazer em relação aos seguintes exeqüentes: JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS, IRENE DANTAS DE SOUSA DE FREITAS e FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0048484-0 - EUNICE DE OLIVEIRA MENDES CARMONA (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 206: Informe o autor no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Fl. 224: No mesmo prazo, requeira a parte autora o quê de direito. Silente ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0049408-0 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP071183 REGINALDO JOSE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Vistos. Fls. 231/255: Vista ao exeqüente: LUIZ CARLOS FERREIRA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 265: No mesmos prazo, requeira a parte autora o quê de direito. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0056738-9 - MANOEL JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 191/197: Vista ao exeqüente: WALDEMAR DE OLIVEIRA. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 199/200: Improcedente o alegado pela parte autora em relação ao exeqüente: ROBERTO SOARES VIEIRA, haja vista que o termo de adesão firmado por meio eletrônico via internet, tem expressa previsão no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto nº 3.913/01, combinado com o artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/01 e a própria transação é prevista no artigo 7º do referido diploma legal, cumprida assim a disposição do inciso III do artigo 104 do Código Civil. Diante de todo o exposto, considero que o exeqüente: WALDEMAR DE OLIVEIRA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Fl. 206: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da

sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Fl. 200: Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, subseqüentes a o prazo do autor, a fim de que a ré carreie aos autos os extratos com os comprovante de depósitos de todos os exeqüentes que aderiram à LC 110/01. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

98.0000808-0 - LUIZ ROSENDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Fls. 229/230: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exeqüente: LUIZ ROSENDO DA SILVA. Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que o exeqüente: LUIZ ROSENDO DA SILVA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0002514-6 - GILSON AGOSTINHO MOURA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos. Fls. 231/232: Razão assiste à ré, haja vista que a r. decisão de fl. 195 do E. STJ fixou a sucumbência recíproca nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Assim, tendo ambas as partes sucumbido os honorários e as despesas são reciprocamente compensados e distribuídos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0006501-6 - MARIA APARECIDA FONTES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validez e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es); MARIA MARLENE DA SILVA XAVIER (fl. 177), nos termos do art. 7°, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Por fim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, a fim de que os exeqüentes: MARIA APARECIDA FONTES SILVEIRA e JURANDIR DA COSTA BARROS, cumpram o disposto no r. despacho de fl. 171, publicado em 11/07/07.No silêncio, aguarde-se manifetação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

98.0015878-2 - ARIOVALDO FERNANDES XAVIER RABELLO E OUTROS (ADV. SP119351 SOLANGE BRACK T XAVIER RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validez e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): SUELI

GONÇALVES AMADOR (fl: 603), nos termos do art. 7°, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fl. 600: O termo de adesão do exequente: CLÁUDIO GONÇALVES ARMANDO, já foi homologado. Vide a executada a respeitável decisão do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região à fl. 541. Fls. 623/625: Indefiro os pedidos da parte autora, haja vista que a CEF já carreou aos autos os extratos analíticos dos seguintes exeqüentes: IZA HIRLEY FERREIRA LIMA (fls. 569/571), FERNANDO DA SILVA PIMENTA (fls. 572/576 e 582/583) e ARIOVALDO FERNANDES XAVIER RABELLO (fls. 577/579 e 591/592). Verifico que o objeto da execução em face da CEF constitui-se em obrigação de fazer: depositar os créditos na conta vinculada ao FGTS. Ainda, tenho que as normas que regulam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, condicionam o levantamento dos valores à comprovação do cumprimento dos requisitos legais (desemprego, aposentadoria, etc...). Na ausência de tais condições, inviável se torna o saque do FGTS, seja no todo ou em parte. Assim, não há que se falar em envio de ofícios à CEF para a disponibilização em favor dos autores dos valores creditados em suas contas vinculadas. Tendo em vista a discordância da parte autora em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, determino que carreie aos autos no prazo de 20 (vinte) dias a planilha de correção do FGTS que entender devida. Por fim, concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias, subsequentes ao prazo da parte autora, a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada em relação aos seguintes exeqüentes: ALICE SEBASTIANA DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ VALENTIM, ROSANA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA AMADOR, MARCUS JOSÉ DE ANDRADE e MÁRIO AUGUSTO DOS SANTOS, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Oportunamente, dê-se vista à União Federal (AGU). Intimem-se. Cumpra-se.

98.0016248-8 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Fls.250/251: Depreende-se da análise do extratos (memória de cálculo) que estão acostados aos autos às fls.239/242, perfazendo o total de R\$ 73,99(setenta e três reais noventa e nove centavos), que o valor depositado pela parte executada, Caixa Econômica Federal, a título de honorários advocatícios, na guia de fls.238 na quantia de R\$ 7,40(sete reais e quarenta centavos) corresponde a 10%(dez por cento) sobre o montante apurado, consoante foi arbitrado na r.sentença de fls.71/83 e mantida pelo acórdão de fls.114/124, já transitado em julgado.I.

98.0017408-7 - PEDRO MACHADO ALVES E OUTROS (ADV. SP141677 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 330: Informe o autor no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

98.0018706-5 - ADHEMAR CATOIA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente aos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre os depósitos do FGTS.É cediço que o v.acórdão exarado pela Quinta Turma do E.T.R.F.-3ª Região, com trânsito em julgado, determinou que é devido o percentual relativo aos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, conforme já pacificado no S.T.J., nos termos da Tabela Oficial do FGTS(Lei nº 8.036/90), assim como os juros de mora são devidos no percentual de 6% ao ano, a contar da data de liquidação. Em fase de execução, instada a se manifestar, divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, com relação ao co-autor, GERSON RUFINO BERNARDO, discordando da incidência da taxa de juros, pois alega serem cabíveis o percentual de 12% ao ano. Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Verifica-se da análise da informação e planilha apresentadas às fls.231/235, que a Contadoria Judicial utilizou-se da Tabela do FGTS, em conformidade ao decidido nos autos, bem como foram aplicados juros de mora no percentual de 6% ao ano, em conformidade ao decidido nos autos. Observa-se, ainda, que o objeto desta ação refere-se a aplicação do IPC na correção monetária e não a mudança de taxa de juros remuneratórios incidentes sobre o saldo da conta vinculada, consoante requer a parte autora às fls.216/220, em ofensa a coisa julgada. Dessa forma, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.232/235, pois em consonância ao decidido nos autos, para determinar que a parte executada, CEF, efetue o depósito da diferenca apurada na conta vinculada do co-autor, GERSON RUFINO BERNARDO, bem como com relação aos honorários advocatícios, no prazo de 10(dez) dias.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0019722-2 - RAIMUNDA ROSA RIBEIRO FRANCA (ADV. SP110399 SUELI DIAS MARINHA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 162/163: A executada trouxe aos autos extrato analítico com comprovante de depósito e saque efetuado pela exeqüente: RAIMUNDA ROSA RIBEIRO FRANÇA (fl. 163). Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que a exeqüente: RAIMUNDA ROSA RIBEIRO FRANÇA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01 e determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe, I.C.

98.0021111-0 - DANTE LUIZ RENESTO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fls. 217/218 e 221: Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a ré cumpra o disposto no r. despacho de fl. 213, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Ultrapassado em branco o prazo supra, e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito em relação à multa, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0023393-8 - ELIZABETH DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos.Impugnou a co-autora ERALDINA BATISTA DE ARAÚJO os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, uma vez que a CEF aplicou o Provimento nº 26/2001, em lugar da tabela oficial do FGTS. A ré, por sua vez, discordou do alegado. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial.Fls. 342/346: Elaborou o sr. contador judicial planilha, aplicando correção monetária nos termos da lei do FGTS, bem como juros moratórios. Observo que a sentença (fls. 121/132) e o v. acórdão (fls.169/176) não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, portanto, acolho os cálculos da contadoria judicial, elaborados na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Logo, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida. Diante do exposto, acolho os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial e determino que a parte executada, CEF, efetue o depósito complementar na conta vinculada da autora, ERALDINA BATISTA DE ARAÚJO, no valor de R\$ 342,88 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizado até fevereiro/2005. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

98.0024717-3 - CLOVIS ALMEIDA MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Insurgiram-se os autores CLÓVIS ALMEIDA MARQUES, CORINTO TEIXEIRA DE ARAÚJO e CRISPINIANO SANTANA (fls. 376/379) contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, uma vez que a CEF utilizou o Provimento nº 26/2001, em lugar da tabela oficial do FGTS. A ré, por sua vez, discordou do alegado. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial.Fls. 385/391: Elaborou o sr. contador judicial planilha, aplicando correção monetária nos termos da lei do FGTS, bem como juros moratórios. Observo que a sentença (fls. 121/132) e o v. acórdão (fls.168/178 - 268/272) não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, portanto, acolho os cálculos da contadoria judicial, elaborados na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Logo, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida. Diante do exposto, acolho os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial com relação aos co-autores CLÓVIS ALMEIDA MARQUES, CORINTO TEIXEIRA DE ARAÚJO e CRISPINIANO SANTANA (fl.386) e determino que a parte executada, CEF, efetue os depósitos complementares em suas respectivas contas vinculadas. Prazo: 30 (trinta) dias.Após, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

98.0024816-1 - JOSEFA NICOLAU DOS SANTOS TRUMPAUSKAS (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP147025 GILVANIA PEREIRA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fl. 214: Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor, a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0026413-2 - CLAUDEMIR LOPES GONCALVES (PROCURAD FLAVIA MARIA DE ANDRADE E PROCURAD APARECIDA CESAR DA SILVA E PROCURAD WILSON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 152/153: Intime-se a ré-executada, Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se a parte autora para retirada da contra-fé, que encontra-se na contra-capa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, mediante recibo nos autos.I.C.

98.0037698-4 - JOAO CARLOS FREIRE PIEDADE E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Vistos. Fl. 199: Defiro o pedido da ré e concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento do r. despacho de fl. 193. I.

98.0045100-5 - CARLOS ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos. Fl. 331: A executada noticiou que o exeqüente: WAGNER MANSUL DE ALMEIDA, aderiu à LC 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo mesmo (fl. 336). Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que o exeqüente: WAGNER MANSUL DE ALMEIDA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Fls. 341/361: Observo que a Lei nº 10.555/02 afirma em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que a adesão de que trata o artigo 4º da LC 110/01 será caracterizado no ato do recebimento do valor creditado na conta vinculada. Não obstante, a ré comprovou que o exeqüente: ANTONIO ALVES SANTOS, efetuou saques (fls. 344, 346, 352). Isso posto, também considero que o exeqüente: ANTONIO ALVES SANTOS, aderiu tacitamente ao acordo previsto na LC 110/01. Fls. 363/371: Vista à exeqüente: ROSANGELA MANARIM VASCONCELOS, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

98.0048907-0 - JOSE CARLOS BORIN PACHECO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Insurgiram-se os co-autores EIJI ARATA e DÉCIO NUNES DE MACEDO contra os cálculos apresentados pela ré quando do depósito de seus créditos fundiários, alegando, em síntese, a não aplicação da taxa de juros de 6% a.a., bem como a taxa de juros progressivos instituída pela Lei 5.107/1966. A ré, por sua vez, não aquiesceu ante os argumentos traçados. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial.Fls. 553/561: Elaborou o sr. contador judicial planilha, consoante o decidido nos autos, concluindo que a ré efetuou corretamente os créditos fundiários em relação ao co-autor Eiji Arata, não havendo, pois, falhas a sanar. Já com relação ao co-autor Décio Nunes de Macedo, o sr. contador judicial verificou que a CEF não incluiu em seus cálculos os extratos bancários de fls. 142 e 148, apurando, assim, uma diferença a ser creditada em favor daquele no total de R\$ 17.353,18 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e dezoito centavos), atualizado até julho/2005. Como bem ressalvou o sr. contador judicial o pleito concernente à aplicação de juros progressivos não foi objeto desta lide, pelo que deve ser rejeitado. Diante do exposto, acolho os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial e determino à parte executada, CEF, seja efetuado o depósito complementar na conta vinculada do autor DÉCIO NUNES DE MACEDO, no total de R\$ 17.353,18 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e três reais e dezoito centavos), atualizado até julho/2005, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

1999.03.99.018202-7 - AGUSTIN PEREZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 681/683: Indefiro, haja vista que é diligência a cargo da parte autora comprovar que os créditos efetuados nas contas vinculadas dos exeqüentes estão incorretos. Assim, cumpra a serventia a parte final do r. despacho de fl. 679. I.C.

1999.61.00.023470-6 - OTILHA DE CASTRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 184: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o autor adapte seu pedido à nova ordem legal. Silente, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.026351-2 - ANESIO VITOR E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 370/371: Razão assiste à executada, haja vista que foram carreados aos autos às fls. 329/331 os extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor do exeqüente: ANÉSIO VÍTOR. Fls. 375/386: Vista ao exeqüente: ALOÍZIO GONÇALVES HONORATO, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.052818-0 - JOAO EZEQUIEL E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fl. 359: Encontra-se o feito em adiantada fase de execução, na qual os autores estão a discordar dos créditos fundiários feitos pela ré, inclusive aqueles que aderiram ao acordo proposto pela LC 110/2001. Convém ressaltar, com relação aos termos de adesão, que se trata de ato jurídico perfeito, em que houve inequívoca manifestação de vontade dos autores em transacionar, nos termos da lei. É notório que, ao firmar o termo de adesão, estariam os autores a desistir da demanda proposta, além de estarem cônscios de que, eventualmente, haveria alguma perda monetária, nos termos do acordo proposto. Portanto, em que pese a insurgência dos autores-transitores, não lhes cabe razão, pelo que indefiro o pleiteado. Fls. 370/71: Dê-se vista aos autores JOÃO EZEQUIEL, MAGDA FIUZA APRIGIO E MARIA LUCIANA FONSECA, dos créditos efetuados pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.03.99.012962-5 - JOSE ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fl. 281: Defiro pelo prazo requerido pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.03.99.016884-9 - MARIA JOSE DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 236: Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência, depositados pela ré, fornecendo os dados necessários (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Fl. 253: No mesmo prazo, e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito. Por fim, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, subseqüentes ao prazo do autor, a fim de que a ré cumpra a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada, em relação aos seguintes exeqüentes: MARIA JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA, ANTONIO EVÍDIO DA SILVA e ANTONIO MARQUES DOS REIS, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

2000.61.00.002300-1 - DIRCEU GRAZINO (ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI E ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 149/152: Vista ao exeqüente: DIRCEU GRAZIANO, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.014540-4 - ANGELA MARIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Vistos. Fls. 222/223 e 240/243: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exeqüente: SÉRGIO POPAZOGO. Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto,

recusar validade a documento eletrônico. Diante de todo o exposto, considero que o exeqüente: SÉRGIO POPAZOGO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial e determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.023208-8 - REINALDO MEDIALDEA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP166752 DANIELA DE FÁTIMA CARVALHO PÊGAS E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 140: Razão assiste à executada, haja vista que o exeqüente não trouxe aos autos a planilha de honorários advocatícios. Isso posto, reconsidero o r. despacho de fl. 138 e determino que a parte autora carreie aos autos no prazo de 10 (dez) dias a planilha de honorários que entender devida. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.024162-4 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos O r. despacho de fl. 178, determinou que a CEF efetuasse o depósito dos honorários advocatícios em relação aos créditos efetuados em favor do exeqüente: ALVIR VESPA às fls. 167/172. No entanto, a ré quedou-se inerte. Isso posto e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito em relação à citada verba no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.025047-9 - MANOEL BERNARDO DE SOUSA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 148/149: Esclareça a executada no prazo de 10 (dez) dias, se efetuou os créditos em favor do exeqüente: MANOEL BERNARDO DE SOUSA, em relação ao vínculo: AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO CLÍMACO LTDA. Int.

2000.61.00.030771-4 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Alegou o autor que os valores depositados pela ré não estavam corretos, apresentando, inclusive, o valor que acreditava atingir a satisfação de seu crédito (fls.132/135). A ré, por sua vez, rejeitou suas alegações (fl.143). Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 145/149 não se prestou a dirimir as questões discutidas, já que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, na medida em que pugnou pela não adoção do Provimento 26/2001 (complementar ao Provimento 24/97), ficando, pois, rejeitada em sua integralidade. Afinal, é imperioso respeitar a coisa julgada. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 58/65, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF nº 24, de 29/04/97 e juros moratórios incidentes à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Frise-se que o mencionado comando restou inalterado pelo v.acórdão de fls. 88/92. Não há, portanto, pressupostos que permitam atender ao pleito da parte autora, o qual fica indeferido, já que a ré cumpriu, integralmente, o decidido nos autos. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.034809-1 - JOSE CARLOS VARASQUIM (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Insurgiu-se o autor JOSÉ CARLOS VARASQUIM (fls. 178/206) contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, apresentando, inclusive planilha do que achava correto. A ré, por sua vez, discordou do alegado. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial.Fls. 219/224: Tendo em vista que o sr. contador judicial elaborou planilha observando o decidido nos autos, acolho-a e determino que a ré, Caixa Econômica Federal, efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, o crédito da diferença apurada, a saber, R\$ 53.142,92 (cinqüenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) na conta do autor vinculada ao FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

2000.61.00.034879-0 - LUCIVALDO GUILHERME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133850 JOEL DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 286/296: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.040471-9 - IRENE ANTONIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 300: Prejudicado o pedido em relação aos benefícios do estatuto do idoso, haja vista que EUNICE VALDERRAMA à fl. 206 requereu sua desistência. Em relação à co-autora RITA DE CÁSSIA BARROS SAVI, seus créditos foram acostados à fl. 305. Os créditos dos autores JOSÉ ANDRÉ FERREIRA foram juntados às fls. 238/246 e os de MARILÉA FERNANDES DA SILVA às fls. 281/283. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença de desistência em relação à co-autora: EUNICE VALDERRAMA, conforme fora determinado nos r. despachos de fls. 210 e 265. I.C.

2000.61.00.048981-6 - CLEIDE SOLDA E OUTROS (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 267/270: Vista à exeqüente: MARIA LÚCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO. Prazo 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido e considerando os depósitos efetuados pela CEF às fls. 209 e 256, cumpra-se o disposto no r. despacho de fl. 257, com os dados do patrono à fl. 261. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.049535-0 - MANOEL SILVA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 248/249: Razão assiste à executada, pois o r. despacho de fl. 244, publicado em 11/07/07 possui prazo comum. Não obstante, a parte autora efetuou carga dos autos (fl. 247) do dia 11/07/07 até 20/07/07, sem observar tal requisito. Isso posto, reconsidero o 6° (sexto) e 7° (sétimo) parágrafos do r. despacho supracitado, haja vista que o exeqüente não carreou aos autos a planilha de honorários advocatícios e tampouco observou tratar-se de prazo comum. Fls. 250/253: Intime-se a executada (CEF), para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo de débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez porcento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor proceda a junta da planilha e das peças para instruir o mandado no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado em branco o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.049583-0 - MARCELO PRADO DA SILVA SCAROLE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Vistos. Fls. 262/273: Improcedente a manifestação da parte autora, pois o exeqüente: MARCOS DOS SANTOS, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01, conforme o disposto no r. despacho de fl. 258, publicado em 11/07/07, o qual afirmou que a adesão via internet à LC 110/01, tem previsão legal no Decreto nº 3.913/01, c/c os artigos 4º e 6º da LC 110/01. Demais, o ato de transacionar é incompatível com a intenção de litigar em Juízo. Fls. 272/273: Esclareça a executada no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da parte autora, se efetuou o depósito dos honorários advocatícios em relação aos exeqüentes adesistas. I.

2000.61.00.050301-1 - NAIR DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 181/184: Improcedente o alegado pelo autor, haja vista que a executada trouxe aos autos às fls. 146/147 extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pela exeqüente: NAIR DA SILVA ROCHA. Se a autora levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, desacabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que a exeqüente: NAIR DA SILVA ROCHA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Fl.180: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação à exeqüente: NANCY EURÍPEDES RODRIGUES. I.

2000.61.00.050613-9 - IOLANDA DASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. A r. decisão de fl. 190 homologou a adesão do exeqüente: ROBERTO CARLOS DE CAMPOS, porém ressalvou que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios. Diante do exposto, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a ré deposite a citada verba. Ultrapassado em branco o prazo supra e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito em relação aos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. I.

2000.61.00.050614-0 - MILTON VASCONCELOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA

LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos.Fls. 337/340: Intime-se a co-autora: EVA APARECIDA ALVES PEREIRA, a fim de que junte aos autos no prazo de 20 (vinte) dias, cópias de sua CTPS comprovando os vínculos empregatícios descritos à fl. 261.Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para que a CEF cumpra o disposto no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 333.I.

2001.61.00.003645-0 - ANTONIO DE JESUS ZANATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 257/258: É diligência a cargo da parte autora comprovar que os créditos efetuados em suas contas vinculadas estão incorretos. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que carreie aos autos a planilha de correção do FGTS que entender correta bem como os extratos analíticos do co-autor ANTONIO DE JESUS ZANATA. Ultrapassado em branco o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.C.

2001.61.00.004588-8 - EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Vistos. Fls. 479/481: Manifeste-se a ré sobre a discordância da parte autora em relação aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. I.

2001.61.00.009028-6 - LIEGE APARECIDA BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Vistos. Fls. 198/201: Preliminarmente, reconsidero o r. despacho de fl. 197, haja vista que a ré trouxe aos autos à fl. 200, extrato analítico com comprovante de depósito e saque efetuado pela exeqüente: LINDAURA MARIA DA SILVA. Se a autora levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que a exeqüente: LINDAURA MARIA DA SILVA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01 e determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.013588-9 - ROSELIO MENDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validez e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): ROSEMEIRE NATÁLIA HERNANDES (fl. 186), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, cumpra a secretaria o disposto no último parágrafo do r. despacho de fl. 179. I.C.

2001.61.00.015253-0 - CLOVES FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fls. 134/135: Intime-se a parte autora a fim de que carreie aos autos no prazo de 10 (dez) dias, o requerido pela executada à fl. 135. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2001.61.00.015626-1 - LUIS CARLOS FRANCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 176/177: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exeqüente: LUIZ CARLOS FRANCISO (fls. 176/177). Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que o exeqüente: LUIZ CARLOS FRANCISCO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação extrajudicial realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termo do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Por fim, as petições da parte autora de fls. 200/224 e 236/237, são improcedentes. A primeira porque o Provimente 24 da CGJF foi fixada em sentença (fl. 88) e não foi reformada pelo E. TRF3 (fls. 125/138). Quanto ao termo de adesão, este tem previsão legal na LC 110/01. Em relação à segunda petição, observo que o autor: LUIZ CARLOS FRANCISCO efetuou saques dos créditos previstos na LC 110/01 (fls. 176/177). Mesmo assim a parte autora requereu o cumprimento da obrigação de fazer, o que caracteriza enriquecimento sem causa, fato este vedado por nosso ordenamente jurídico. Em nada mais sendo requerido, cumpra a serventia a parte final do r. despacho de fls. 195/196. I.C.

2001.61.00.016199-2 - DELFINO FRANCISCO GRAIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 233/248: Vista ao exeqüente: RAMIRO GONÇALVES PEREIRA, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 253: Improcedente o pedido do autor de fls. 221/224, haja vista que a r. sentença de fls. 115/127, fixou como critério de correção das contas vinculadas o Provimento 24/97 da CGJF. Não obstante, a r. decisão de fls. 161/167 do E. TRF 3 não reformou tal disposito da sentença. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.023569-0 - GLEDSON RODRIGUES MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 247/258: Vista à exeqüente: MARIZA GOULARTTE MACEDO, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.031517-0 - MARCELO PIMENTA DA FONSECA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 132/134: Indefiro, por ora, o creditamente de juros moratórios em favor da parte autora, conforme disposto no v. acórdão de fls. 73/77 do E. TRF3 in verbis: Os juros moratórios somente são cabíveis se a parte comprovar o levantamento do depósito em prejuízo, isto porque, não sendo de livre disposição, não haverá mora indenizável se o cálculo de remuneração não se fez de acordo com a lei. Não constando tal prova, não entendo devidos (REsp nº 176.480-SC, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 14.06.99 - fl. 76). Para que o autor tenha direiro ao creditamento dos juros moratórios em seu favor é necessário a comprovação do levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada. Assim, concedo-lhe prazo suplementar de 10 (dez) dias para que carreie aos autos provas de saques dos valores. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2002.03.99.029720-8 - ANTONIO CARLOS PIRES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fl. 339 : Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.00.015154-1 - BENEDITO CLAUDIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA

PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 342/343: Observo que a co-autora: SANDRA REGINA PERSONA SILVA é a viúva de JOSÉ CANDIDO DA SILVA NETO. Outrossim, a certidão de casamento encontra-se à fl. 61, certidão de óbito de JOSÉ CANDIDO DA SILVA NETO foi juntada à fl. 62 e cópias da CTPS do falecido às fls. 63/65. Fl. 351: Deixo de homologar o termo de adesão do exeqüente: FRANCISCO JANJACOMO, tendo em vista a ausência de assinatura. Fls. 352/353: Pois bem, evidenciada dessa forma, a oposição maliciosa à execução e a resistência injustificada ao cumprimento da ordem judicial nos termos do artigo 600, II e III, da Lei Adjetiva. Acrescento que, o r. despacho de fl. 339, publicado em 17/10/06, concedera à CEF o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento da obrigação de fazer. Diante de todo o exposto, é medida de rigor a condenação da executada ao pagamento da multa executiva arbitrada à fl. 227. Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito em relação à multa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, subseqüentes ao prazo do autor, para que a ré cumpra integralmente a obrigação de fazer. I.C.

2002.61.00.025670-3 - MARIO BRUNO VANUCCI - ESPOLIO (MARIA CONCEICAO VANUCCI) (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Vistos. Fl. 118: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2003.03.99.027679-9 - EDSON SILVINO ALVES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Preliminarmente, cumpra a serventia o disposto à fl. 52. Fls. 103/104: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.I.C.

2003.61.00.013406-7 - JORGE DE CASTRO PIMENTA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 230: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2003.61.00.023447-5 - NOEL DYONISIO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 150: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Fl. 145: No mesmo prazo, requeira o autor o quê de direito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2003.61.00.029399-6 - CELIO CHEZINI MORI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 212/218: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora adapte seu pedido à nova ordem legal. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2004.61.00.026374-1 - RICARDO LOPES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS E ADV. SP131327 VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de Ação Ordinária na qual a parte autora pleiteia a aplicação do IPC referente aos meses de janeiro/89 e abril/90 sobre os depósitos do FGTS.É cediço que a v.sentença prolatada Às fls.58/63, com trânsito em julgado, determinou que é devido o percentual relativo aos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, com a incidência da correção monetária calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos nº 24/97 e 26/01 e sem a incidência de juros. Em fase de execução, instada a se manifestar, divergiu a parte autora sobre os créditos efetuados pela parte ré, Caixa Econômica Federal, que utilizou-se do Provimento nº 26/01. Em face da divergência apresentada, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Verifica-se da análise da informação e planilha apresentadas às fls.121/126, que a Contadoria Judicial utilizou-se da Tabela do FGTS, ao invés do Provimento nº 24/97 e 26/01, em dissonância ao decidido nos autos. Assim sendo, não merece acolhida a pretensão aduzida pela parte autora às fls.107/112 e 117/119, por ofensa a coisa julgada, ficando mantido, portanto, os índices que foram aplicados pela parte executada, Caixa Econômica Federal. Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

2004.61.00.033310-0 - IRENE LUIZA FRANCA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 81: Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora requeira o quê de direito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2006.61.00.023551-1 - JOAO ALBERTO ANGELO FLORES DA COSTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 105 e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

Expediente Nº 1852

MANDADO DE SEGURANCA

89.0034298-3 - VALMET DO BRASIL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (ADV. SP068914 MARIA IONE DE PIERRES)

Folhas 262/265: 1. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal como requerido. 2. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

95.0044704-5 - BRAZ ROQUE BORIN (ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DIVISAO FOLHA PAGAMENTO ELETROPAULO ELETRIC DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Folhas 139/166: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, conquanto a União Federal forneça o código da receita; bem como alvará de levantamento, nos termos da planilha apresentada pela Contadoria Judicial constante às folhas 152. Em atenção à Resolução nº 265, de 06/06/2002, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF da parte. Para o fornecimento do código da receita e após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de quinze dias. Em a União concordando com a conversão, bem como vindo o alvará de levantamento liquidado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

2007.61.00.028114-8 - RAINER ROLAND GILJUM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Em face das alegações constantes às folhas 42 coatora promovo de ofício a substituição do pólo passivo da demanda para DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI. Expeça-se ofício de notificação para o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL EM BARUERI. Após a juntada das informações dê-se vista ao Ministério Público e venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a alteração do pólo passivo da demanda de DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO PARA DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, Providencie a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito judicial, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região (folhas 59/60).Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031958-9 - CHROMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 231-262 e 269-305: face às informações prestadas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I. C.

2007.61.00.034924-7 - THILU AUTOMOVEIS LTDA - ME (ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7°, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à análise das impugnações administrativas acima elencadas, no prazo de 30 dias, comunicando a

este Juízo seu resultado. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. I.C.

2007.61.19.008897-3 - RENATO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Vistos. Ciência da redistribuição.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido. b) Após o cumprimento do item a, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e ratifico todos os autos praticados até a presente data.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001001-7 - THIAGO SILVA DA COSTA X COORDENADORA DE VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE DA PUC - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Providencie a Secretaria a substituição da folha 10 pela original constante na contrafé. A advogada signatária da exordial deve providenciar a sua inscrição perante a Justiça Federal para ser intimada das decisões da presente ação mandamental. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo-as, nos termos da legislação em vigor; a.2) apresentando a procuração no original. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001015-7 - MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP132543 ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64;a.4) nova procuração, no original, atendendo a cláusula 2.2_do Contrato/ Estatuto.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.15.000009-1 - ALEXANDRE MORAES GASPAR E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança em que se objetiva a inscrição dos impetrantes perante o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo como graduados em curso superior de Educação Física com licenciatura plena, nos termos da Resolução CFE nº 03/87, com emissão da competente cédula profissional, ao invés da licenciatura de graduação plena, a teor das Resoluções CNE/CP nºs 01/2002 e 02/2002. É o relatório. Decido em análise perfunctória.1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2) Retifico ex-officio a autoridade indicada como coatora, passando a constar o sr. Presidente do mencionado Conselho. À SEDI para anotações. Assim, ausente o fumus boni iuris necessário à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações. Oficie-se a Instituição de Ensino Superior dos impetrantes para que esclareça nos autos, em 10 dias, o momento no qual efetuou a adaptação de seu curso(s) superior(es) de Educação Física às diretrizes das Resoluções CNE/CP nºs 01/2002 e 02/2002. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.CONCLUSAO DE 15.01.08:Fls. 104: informe a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em qual Campus da UNICEP foi concluído o curso superior para integral cumprimento da decisão de fls. 99-101.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0062190-8 - ANTONIO CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a petição e cálculos de fls. 138/139 como início de execução. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil e intime-se a parte ré do r. despacho de folhas 134. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

98.0026881-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033722-6) MARIA EVANGELINA MEIRELLES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP152456 MARCOS AURELIO MARTINS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

Fls. 575/576: Acolho os documentos trazidos pela co-autora noticiando ser o Sr. Paulo Meirelles Júnior, o inventariante do espólio de Maria Evangelina Meirelles. Ocorre, porém, que ainda pende de regularização a representação processual do espólio. Assim, cumpra a co-autora integralmente o item 03, da decisão de fls. 551/552.No que tange a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.024903-7, aguarde-se a notícia do decurso de prazo e/ou trânsito em julgado, para posteriores deliberações.Com relação ao acordo realizado nos autos da ação de cobrança nº 2003.01.1.022658-0, em trâmite na 03ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e considerando o Termo de Bloqueio de fls.348 e a caução lavrada à fl. 434, determino:A) o desbloqueio da quantia remanescente depositada nos autos do precatório judicial nº 98.03.057560-0, referente aos 12% (doze por centro) devidamente atualizados, oficiando-se o necessário;B) a expedição de alvará de levantamento da quantia acima citada em favor do patrono Dr. Marcio Kayatt - OAB/SP nº 112.130, conforme pedido de fl. 560, devendo o patrono comprovar nestes autos o integral cumprimento do acordo celebrado nos autos da ação de cobrança, Intime-se a União Federal, com a maior brevidade possível.Decorrido o prazo recursal sem manifestação, expeça-se a guia de levantamento.Cumpra-se. Intimem-se

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2855

ACAO MONITORIA

2004.61.00.030670-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSUE DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra e considerando-se que o valor bloqueado é infimo, proceda-se ao desbloqueio do valor constante no referido extrato, remetendo-se, após, os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0016820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011064-0) ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP005714 GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exeqüente. Uma vez efetivada a conversão e em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

91.0691146-3 - ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de IVONE DIAS RAMOS, GILBERTO SCALCO, HARUTAKA SHIGUEMATSU, ALCEU DE SOUZA COELHO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil.Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal.Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exeqüente.Sem prejuízo cumpra-se o disposto na decisão de fls. 323.Intime-se.

92.0075950-5 - COMUNICACOES EVANGELICAS COMEV (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de COMUNICAÇÕES EVANGÉLICAS COMEV, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exeqüente. Uma vez efetivada a conversão, dê-se vista à União Federal e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0076971-3 - PAPELARIA AS AMERICAS LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

97.0017949-4 - C & C COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

97.0025901-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X GASTRONOMIE GER IMPLANTACAO DE RESTAURANTES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

97.0050911-7 - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

97.0052421-3 - SOMEY MARKETING E SERVICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de SOMEY MARKETING E SERVIÇOS LTDA. - EPP, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exeqüente. Efetivada a conversão e em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0015305-5 - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2002.03.99.020613-6 - CONSTRUTORA SAO LUIZ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face da informação supra, proceda-se ao desbloqueio do valor bloqueado pelo sistema BACEN-JUD. Assim sendo, tendo em conta que a diligência de penhora dos ativos financeiros do executado restou infrutífera, intime-se a parte exeqüente para que apresente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

2002.61.00.013797-0 - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES E ADV.

SP185797 MARCELO GUEDES NUNES E ADV. SP174435 LUIZ ERNESTO ACETURI DE OLIVEIRA E ADV. SP208301 VIVIANE APARECIDA CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2004.61.00.006997-3 - MARIO AUGUSTO PERILLO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de MARIO AUGUSTO PERILLO, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil.Escoado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal.Após, expeça-se o alvará de levantamento em favor da exeqüente.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.006959-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X VITE COURRIERS LTDA (ADV. SP142826 NADIA GEORGES E ADV. SP122025 FRANCISCO APARECIDO PIRES)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2006.61.00.002340-4 - AILTON CAVALLARI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Fls. 173/175. Indefiro pelos mesmos motivos já diversas vezes apreciados nos autos. Ademais, a Justiça Gratuita acaso deferida jamais teria efeitos pretéritos.Proceda-se ao bloqueio eletrÔnico.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.00.024291-0 - RIOGEL ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012851-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058359-8) EMPRESA REGIONAL DE CONSTRUCOES S/A (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.015756-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SOLANGE APARECIDA CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDENEY DADDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 236: Diante do ofício acostado a fls. 234/235 e do pedido formulado a fl. 230, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros da co-executada SOLANGE APARECIDA CALDEIRA, devendo a Secretaria, antes proceder à atualização do montante discriminado na certidão de fl. 218. Cumpra-se, intimando-se, ao final. Despacho de fls. 240: Em face da consulta supra e considerando-se que o valor bloqueado é ínfimo, proceda-se ao desbloqueio do valor constante no referido extrato, remetendo-se, após, os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2005.61.00.002458-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SONIA CRISTINA MOLTENI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 100: Considerando que não houve o adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título extrajudicial, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros da executada SONIA CRISTINA MOLTENI, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exeqüendo postulado na exordial. Cumpra-se, intimando-se, ao final. Despacho de fls. 104: Considerando que foi encontrado apenas valor irrisório comparado ao valor requerido em execução, proceda-se ao seu desbloqueio, haja vista que referido numerário não satisfaz a obrigação. Desse modo, tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.00.026308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CENTRO AUTOMOTIVO CARRAO GAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE DE FATIMA NIELSEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Despacho de fls. 103: Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 39/40, tendo em vista o não adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título extrajudicial, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros dos executados, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exeqüendo postulado na exordial.Prejudicado o requerimento de fls. 102, haja vista que os patronos ali identificados não constam do sistema de movimentação processual. Cumpra-se, intimando-se, ao final.Despacho de fls. 109: Considerando que foi encontrado apenas valor irrisório comparado ao valor requerido em execução, proceda-se ao seu desbloqueio, haja vista que referido numerário não satisfaz a obrigação.Desse modo, tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 2881

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016943-2 - ROSELI LANGBAJN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência à autora da informação prestada pela Caixa Econômica Federal a fls. 597/598.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

95.0007953-4 - AMERICO PIVA (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA E ADV. SP100797 ROSANGELA APARECIDA DE MENEZES DUZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP209830 ANDERSON LUÍS MINSONI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo réu BANCO NOSSA CAIXA S/A.Silente, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

95.0018028-6 - OSVALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA A.G.U)

Comprove a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante atinente aos honorários advocatícios referentes aos co-autores EDSON ABUD, OSVALDO RIBEIRO, FLAVIO HENRIQUE FRANCO DE ALMEIDA e EMMA BIANCHINI.Int.

95.0026784-5 - VALDEMAR GOMES DO NASCIMENTO (PROCURAD MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Reconsidero a parte final do segundo tópico do despacho de fls. 213. Assiste razão a parte autora em suas argumentações ante ao v. acórdão proferido a fls. 97/104, razão pela qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que comprove no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o pagamento da verba honorária fixada no título executivo, sob pena de adoção de medidas coercitivas.Int.

97.0011507-0 - DAGOBERTO PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 322/326: Indefiro, haja vista os extratos comprobatórios do pagamento constantes às fls. 252/255.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0021182-7 - ALBERTINO ROMUALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprove o cumprimento total da obrigação fixada, sob pena de cominação de multa diária.

97.0042404-9 - ISIDORO GERVASIO RAMETTA E OUTROS (ADV. SP062421 ADERBAL MACHADO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Assiste razão a parte autora em sua argumentação de fls. 196, pelo que determino à Caixa Econômica Federal o pagamento dos

honorários advocatícios a que foi condenada, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

97.0046420-2 - AGENOR QUINTINO LEITE E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES) HOMOLOGO os acordos firmados entre os exeqüentes AGENOR QUINTINO LEITE, ALCIDES DE ALMEIDA FILHO, ELENITA MARIA DE JESUS, JAMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ DIAS DE SALES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré, em favor dos exeqüentes DIVINO COUTO e LUIS PEDRO COUTO, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0015157-5 - ANA LUCIA DOS SANTOS SALES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exeqüentes ANA LUCIA DOS SANTOS SALES, EUGENIO CAITANO DE SOUZA, GERALDO DOS REIS, GERONIMO DE SOUZA, JOSÉ SAMPAIO SANTANA, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ SILVESTRE PEREIRA TOLEDO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7° da Lei Complementar n° 110/2001. Diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré, em favor do exeqüente ANTONIO DIAS SALES e das informações referentes à exeqüente ELIZABETE LOPES DA SILVA, reputo satisfeita a obrigação com relação a estes. Informe a co-autora BENEDITA AGUIME DA SILVA o número correto de seu PIS, a fim de que seja possível o cumprimento da obrigação fixada. Int.

98.0015569-4 - AGENOR PEREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias para a Caixa Econômica Federal.Int.

98.0027942-3 - ABDIAS BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante dos documentos acostados a fls. 380/384, que dá conta de depósitos nas contas vinculadas dos co-autores CELIA PEREIRA GARCIA DE MOURA, ANTONIO SALVADOR DE LIMA ROSA e ARTUR PEDRO DE OLIVEIRA, reputo satisfeita a obrigação. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada de cópia da guia de depósito judicial que comprova o pagamento da condenação referente aos honorários advocatícios fixados. Oficie-se ao Desembargador Relator dos autos da apelação cível interposta nos Embargos à Execução n.º 2003.61.00.033546-2, encaminhando cópia desta decisão.

2000.61.00.027226-8 - ODUVALDO RESENDE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP038825 BRUNO MARTINELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante dos documentos juntados a fls. 355/358, dou por satisfeita a obrigação que se processa nestes autos e determino a sua remessa ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.002900-7 - ANTONIO RAIMUNDO PINTO E OUTROS (ADV. SP102675 DIOGENES PRADO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fl. 231: Defiro o prazo requerido.Silente, retornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.016837-8 - EDIVALDO QUEIROZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exeqüente ANTONIO CARLOS LIMEIRA e das informações referentes a co-autora MARGARETE DE FATIMA DOS SANTOS, reputo satisfeita a obrigação com relação a estes. Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal a fim de que comprove o cumprimento da obrigação com relação aos demais exeqüentes. Int.

2007.61.00.004794-2 - CONSTRUTORA COCCARO LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos depósitos realizados pela ré, conforme comprovantes de fls. 436/523.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 2913

MANDADO DE SEGURANCA

89.0020022-4 - INDUSTRIAS DE PAPEL SIMAO S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA PFN)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades le- gais.

94.0029867-6 - FATIMA REGINA CARVALHO VIANA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL (AEROPORTO INT DE SAO PAULO-CUMBICA-GUARULHOS) (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PROCURADOR DO BANCO CENTRAL)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades le- gais.

1999.61.00.024332-0 - IVONE BELFORT DARANTES MEDEIROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X DIRETORA GERAL DO TRT DA 2 REGIAO (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades le- gais.

2001.61.00.022492-8 - GSV - GRUPO DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP132423 ALECIO CESAR SANCHES) X DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades le- gais.

2002.61.00.024866-4 - FABIO MENDIA (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades le- gais.

2002.61.00.027431-6 - FATIMA REGINA DOMINGUES CORONA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Considerando a decisão definitiva proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.101155-8, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.028913-7 - VIOLANDA GRESPI BRESSAN (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E PROCURAD WONIA MAHALEM FLITER) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades le- gais.

2003.61.00.022277-1 - BEATRIZ IRMGARD BODERA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão definitiva proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.040937-6, cuja cópia encontra-se trasladada às fls. 235/236, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, retornem os autos ao arquivo.Int.

Data de divulgação: 17/01/2008

2003.61.00.026895-3 - LUIS CARLOS PINTO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134

WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, aguarde-se no arquivo o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.088719-9. Int.

2004.61.00.035433-3 - JC PALACIOS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, aguarde-se no arquivo o julgamento definitivo dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.074857-6 e 2007.03.00.074858-8. Int.

2005.61.00.009138-7 - MARCELO MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco dias.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades le- gais.

2006.61.00.006834-5 - XL (BRAZIL) HOLDINGS LTDA (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, da mesma forma, a manutenção das inscrições n. 80.6.04.060742-99 e 80.7.04.014477-01, após a análise dos pedidos de revisão pelas autoridades impetradas, afasta a existência de direito líquido e certo para embasar o cancelamento das referidas inscrições. ...Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença de fls. 376/381.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.011477-0 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP144895 ALEXANDRE CESAR FARIA E ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo parcialmente a segurança pleiteada, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar às autoridades impetradas que processem as declarações apresentadas pelo Impetrante, analisem as GFIPs retificadoras e arquivos SEFIPs e efetivem as baixas necessárias. Determino, ainda, o levantamento da quantia depositada judicialmente, pela impetrante, após o trânsito em julgado da sentença. Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença de fls. 168/171. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.022384-3 - NESTLE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2006.61.00.022481-1 - F MAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos embargos de declaração, com o fim de alterar o dispositivo daquela sentença, para que passe a constar o seguinte: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de:I) Reconhecer a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar o pedido em relação às filiais da impetrante;II) Reconhecer a carência da ação, quanto ao pleito de não incidência tributária de prêmios;III) Reconhecer a parcial decadência da restituição dos créditos tributários anteriores a 11.10.2001;IV) Conceder parcialmente a ordem para o fim de afastar as verbas de salário-maternidade e auxílio-doença da base de cálculo das contribuições previdenciárias e parafiscais recolhidas pelo INSS, quanto aos recolhimentos futuros a partir dessa data;V) Quanto aos créditos passados, observada a decadência supra, autorizar a compensação após o trânsito em julgado, dos créditos

posteriores a 11.10.2001 das verbas pagas a título de salário-maternidade e auxílio-doença com débitos do INSS, na forma do art. 66 da Lei 8.383/91 e com as limitações do artigo 89, 3°, da Lei 8.212/91.Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente desde a data de cada recolhimento indevido até o efetivo pagamento pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC (grandeza que incorpora a própria correção monetária e os juros no mesmo montante), conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (EResp n. 623822-PR, REsp n. 480334-MG).Os juros, em repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 31, do TRF - 3ª Região. Entretanto, deixa-se de fixar nova taxa de juros, pois estes já estão incluídos na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ante o estabelecido pelo artigo 39, 4°, da Lei n. 9.250/95, e artigo 72, 2°, do Decreto 2.173/97. ...Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença de fls. 377/387.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.023356-3 - ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO E ADV. SP251055 LARA DOURADO SVISSERO) X SUPERINTENDENTE DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 147/151. P.R.I.

2006.61.00.027334-2 - CONSTRUENG CONSTRUCOES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com base na fundamentação traçada, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.Após, com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. O.

2007.61.00.004367-5 - RICARDO MATTIACCI E OUTRO (ADV. SP148043 RAFAEL DE FRANÇA MELO PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.026988-4 - BLOCK-AR GALLOPERS COM/ E MONTAGENS LTDA-ME (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 63/64: ...Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nefo provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos.P.R.I.

2007.61.00.028955-0 - CCO INFORMACOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 229, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I. O.

2007.61.00.033253-3 - TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/188: Cumpra o impetrante, corretamente, o determinado no despacho de fls. 153/156, adequando o valor da causa ao

pedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, bem como intime-se o representante judicial da União Federal. Int.

2007.61.00.033296-0 - OMINT SERVICOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP241358B BRUNA BARBOSA LUPPI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.034062-1 - ADRIANA DE CASSIA LOURENCO SILVA (ADV. SP129914 ROSANGELA GALVAO DA ROCHA) X DIRETOR DA UNIDADE HIPICA DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA FACULDADE RADIAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, pelas razões elencadas, DENEGO a segurança almejada, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há honorários advocatícios. Custas de lei.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.000673-7 - TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISAO POR ASSINATURA LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 244/247: ...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que as autoridades impetradas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação desta decisão, apresentem nos autos o resultado da análise dos pedidos de retificação e do pagamento dos débitos consubstanciados nas Informações de Apoio para Emissão de Certidão, referentes aos processos administrativos n. 10882-223.998/97-63, 10882-224.001/97-56, 10882-235.914/98-51, 10882-235915/98-14, 10882-505.899/2004-60, 10882-509.603/2006-41, 10882-520.410/2006-41, 10882-520.411/2006-96, 10882-522.241/2006-84, 10882-501.877/2007-73 e 10882-201.559/2003-81, procedendo, conforme o direito, e, se for o caso, promover às devidas regularizações nos registros da Impetrante, providenciando, ainda, a emissão da certidão requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido e, recolhendo as custas devidas; bem como para que regularize sua representação processual.Cumprida a determinação supra, oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, preste informação acerca da presente impetração.Intime-se o representante judicial da União.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Int.

2008.61.00.000711-0 - ACNIELSEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP241703 CELIA REGINA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando que a prova no Mandado de Segurança deve ser pré-constituída, junte a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do pedido de certidão negativa, anteriormente apresentado perante a autoridade impetrada.Int.

2008.61.00.000869-2 - DROGARIA GREGORIO & BARBOSA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 44/47: ...Por estas razões, INDEFIRO a medida liminar almejada.Oficie-se e notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.000893-0 - BRASILTUR HOTELARIA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tópico final da decisão de fls. 44/46: ...Por estas razões, INDEFIRO a medida liminar almejada.Oficie-se e notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.000996-9 - BRUNA CAROLINE RODRIGUES (ADV. SP199210 MAGDA REGINA DE AGUIAR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 22/23: ...Em face do exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça o histórico parcial da impetrante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente decisão para pronto cumprimento, bem como para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.000997-0 - SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 50/53: ...Isto Posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar almejada para assegurar à Impetrante, até posterior deliberação deste Juízo, o direito de, em relação aos fatos geradores futuros, não ser compelida ao recolhimento do PIS e da COFINS com base no disposto no 1º do artigo 3º da Lei n. 9718/98 (relativa a todas as receitas auferidas pelo contribuinte), assegurando o recolhimento de tais exações apenas com base no faturamento tratado na legislação anterior (receita bruta decorrente de vendas de produtos e serviços), quais sejam, a Lei 9.715/98 (PIS) e a Lei Complementar 70/91 (COFINS).Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União Federal.Após, ao Ministério Público Federal para parecer, retornando, em seguida, à conclusão para prolação de sentença.Int

Expediente Nº 2915

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0018759-1 - MANOEL TIBURCIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP041787 NORA PASTERNAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

92.0051999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739551-5) TEXTIL TABACOW S/A E OUTROS (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA E ADV. SP095347 CLAUDIA JANE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

92.0062608-4 - CDP PARTICIPACAO EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

93.0010481-0 - DOMINGOS SCATENA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Providencie o patrono da parte Ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

95.0031187-9 - CARLOS ROBERTO MATHEUS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE

M. PARA NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (PROCURAD ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

97.0022996-3 - CLAUDINEI BARBOSA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

97.0042352-2 - EUNICE APARECIDA RIBEIRO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP141913 MARCO ANTONIO FERREIRA E PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

98.0001342-3 - ADHEMAR CARILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte Ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

98.0008998-5 - OSVALDO APARECIDO BORGES E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

98.0020656-6 - CICERO DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

1999.61.00.006678-0 - EUGENIO CANDIDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

1999.61.00.022709-0 - CLEUZA KEIKO SAKASHITA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte Ré a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2001.61.00.005934-6 - LUIZ ANTONIO SAUERBRONN FRANCO (ADV. SP137471 DANIELE NAPOLI E ADV. SP018162 FRANCISCO NAPOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono da parte Autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2006.61.00.001598-5 - FEDERACAO PAULISTA DE PARAQUEDISMO (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Providencie o patrono da parte Ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. .PA 1,7 Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3919

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004894-5 - PLINIO RIHL PIRES CORREA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Plinio Rihl Pires Correa (fls. 317/323), Paulo Fernandes (fls. 403/409), Paulo Celso Vasconcellos (fls. 410/416), Pedro Aguinaldo Zagatto Borges (fls. 519/530), Paulo Roberto Vieira Viana (fls. 387/394), Paulo Sangali (fls. 380/386), Pedro Cairo Seabra (fls. 373/379), Patrícia Pelegrini (fls. 417/423), Paulo Metring (fls. 324/330) e Paulo Roberto Salaro (fls. 395/402).2. Fls. 497 e 532: indefiro o requerimento formulado pelo advogado dos autores, de complementação dos honorários advocatícios. O advogado calcula os honorários sobre o valor da execução, mas os honorários foram arbitrados sobre o valor da causa, conforme julgamento do TRF3 (fls. 169/183).3. Expeça-se em nome do advogado dos autores alvará de levantamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, que em janeiro de 2008 corresponde a R\$ 15,01. Julgo extinta a execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.4. Fls. 532 e 539: defiro parcialmente o requerimento formulado pela CEF, de expedição de alvará para o estorno dos valores dos honorários advocatícios depositados por ela em excesso nos autos. Dos depósitos realizados pela CEF a esse título, nos valores de R\$ 1.551,46 (fl. 316) e de R\$ 2.418,82 (fl. 372), devem ser descontados os honorários advocatícios efetivamente devidos ao advogado dos autores, no valor de R\$ 15,0, para janeiro de 2008. Assim, expeça-se em nome da CEF alvará de levantamento do saldo remanescente desses depósitos, após a liquidação desses honorários efetivamente devidos ao advogado dos autores.5. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos.

95.0015748-9 - BENEDITO TADEU CESAR MENDES (ADV. SP132771 ASDRUBAL FRANCO NASCIMBENI E ADV. SP157839 ALESSANDRA DE AZEVEDO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste

Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias. Despacho de fl. 420: Fl. 412: defiro prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora manifestar-se acerca da decisão de fl. 406.

95.0023424-6 - CLEUSA DE MELO GOMES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

...Consta do Termo de Adesão que Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar n.º 110 e de valor decorrente do cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento e, uma vez creditados os valores desse acordo, por meio desse acordo houve renúncia, de forma irretratável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Edgard José Franco Mello (fl. 252), Irma DAlvia de Paiva (fl. 253) e Therezinha de Jesus Costa (fl. 254) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 260/261: acolho a impugnação dos autores Cleusa de Melo Gomes da Silva, Helio José Bisquolo, José Luiz dos Santos, Maria Teresa Tavares Guimarães e Marta de Lima Ribeiro quanto ao IPC de março de 1991. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de abril de 1990 e março de 1991. O acórdão do TRF3 (fls. 207/214) é específico quanto ao direito dos autores ao IPC de março de 1991. Há que se observar a coisa julgada. Cumpra CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, para creditar na conta vinculada dos autores Cleusa de Melo Gomes da Silva, Helio José Bisquolo, José Luiz dos Santos, Maria Teresa Tavares Guimarães e Marta de Lima Ribeiro as diferenças do IPC de março de 1991, acrescido de juros de mora, previstas no título executivo judicial transitado em julgado. 3. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a esses autores.

95.0050929-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022605-7) JOSE EDUARDO MONTEIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Felice Antonio Balzano (fls. 434/435), José Roberto Venturella (fls. 327/340 e 348/354), Sergio Bugno (fls. 341/347) e José Eduardo Monteiro da Fonseca (fls. 436/437). Saliento que, relativamente a este último, não procede sua alegação de que não foi cumprida integralmente a obrigação. A CEF creditou a diferença do IPC de maio de 1990 relativamente ao vínculo empregatício entre José Eduardo Monteiro da Fonseca e a empresa Caterpillar Brasil S.A. Tal vínculo existiu, conforme CTPS de fls. 440/456, de 2.1.1990 a 31.12.1992, de modo que não é devida a diferença do IPC de janeiro de 1989. Por outro lado, o vínculo anterior, mantido entre o autor e a empresa Auto Posto Irmãos Fonseca Ltda., terminou em 12.8.1988, antes do início do período aquisitivo de janeiro de 1989.2. Fls. 461/462: não conheço do pedido do autor Felice Antonio Balzano, de movimentação do FGTS. A aferição acerca dos pressupostos para o saque das contas vinculadas do FGTS incumbe à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. A questão deverá ser resolvida pelo autor pelas vias administrativas.3. Fls. 461/462: defiro o requerimento de levantamento dos honorários advocatícios mediante indicação da qualificação de beneficiário do alvará. Declaro extinta a execução dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. 4. Juntado o alvará liquidado, arquivem-se os autos.

95.0060123-0 - ROSA ANA BARTOLI ZANINI E OUTROS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 355/364, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o autor.

96.0007392-9 - ANTONIO VIEIRA DE SA (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fl. 287: concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, façam-se os autos conclusos para extinção da execução, nos termos dos artigos 635 e 794, I do Código de Processo Civil.

Data de divulgação: 17/01/2008

96.0041302-9 - ALCIDES NAVILLE E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Fl. 499: Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal.Int.

97.0004003-8 - MARIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 289/290: não conheço do pedido de cumprimento da obrigação de fazer para crédito de juros progressivos, que não foram objeto da condenação.2. Fls. 284/285: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos autores Mariano de Oliveira e Onofre Wenceslau, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que as informações e documentos solicitados estão juntados às fls. 11/27 e 247/249.

97.0023831-8 - JOSE CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Aparecida Bertolin Queiroz (fl. 261), Oswaldo Aureliano de Oliveira (fl. 259) e Raimundo da Rocha Braga (fl. 260) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 327/335: acolho a impugnação apresentada pelos autores José Carlos de Lima e Nelson Alves da Fonseca. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990 e julho de 1990. Os extratos de fls. 242/253 comprovam o crédito apenas dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990. Intime-se a CEF para cumprir integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores José Carlos de Lima e Nelson Alves da Fonseca, no prazo de 15 (quinze) dias, para creditar na conta vinculada dos autores as diferenças relativas ao IPC de julho de 1990, previstas no título executivo judicial transitado em julgadoApós, dê-se vista a esses autores.

97.0060596-5 - ALDECLAUDIO MENEGATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 372/374: cumpra a CEF a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100305-0, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a incidir a partir do trigésimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Após, dê-se vista à parte autora.

98.0006964-0 - JOAO CARLOS TORLAI E OUTROS (PROCURAD EDILSON SAO LEANDRO E ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 371/373: conheço e provejo os embargos de declaração opostos pelo autor Walter Ferrari Riva, a fim de excluir o item 4 da decisão de fl. 368, que nada tem a ver com o pedido que fora formulado por esse autor na petição de fls. 364/367, sendo evidente o erro material na decisão embargada, mesmo porque nessa decisão se afirmou fato inexistente e não alegado nos autos, consistente na adesão (que não ocorreu) do autor Walter Ferrari Riva ao acordo da LC 110/2001. Além disso, há obscuridade na decisão embargada, consistente na alusão ao saque realizado pelo autor em 22.7.1992, que nada tem a ver com a adesão ao acordo da LC 110/2001 e com o cumprimento da obrigação de fazer, nem gera tal fato a extinção da execução.2. Decido sobre o pedido de fls. 364/367: afirma o autor Walter Ferrari Riva que os valores das diferenças a que tem direito, por força do título executivo judicial transitado em julgado, foram creditados pela CEF na sua conta vinculada ao FGTS, mas estão indisponíveis. Ocorre que ele não apresentou o extrato para provar tal fato, mas protestou por sua juntada na petição de fls. 371/373. Assim, defiro ao autor prazo de 10 (dez) dias para comprovar que os valores foram creditados na sua conta do FGTS, como afirma.3. Sem prejuízo, informe a CEF, no mesmo prazo, se creditou os valores na conta do FGTS do autor Walter Ferrari Riva, ante a petição de fls. 310/311, em que ela solicitara dados complementares do PIS e da CTPS para cumprir a obrigação de fazer. No caso de a CEF já ter cumprido a obrigação de fazer, ela deverá apresentar os cálculos e os extratos comprobatórios da efetivação dos créditos a que Walter Ferrari Riva tem direito, bem como esclarecer se tais valores estão indisponíveis e o motivo desta indisponibilidade.

98.0018064-8 - JONACIR CORREA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI E ADV. SP133376 RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

...Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Jonacir Correa da Costa (fl. 383), Paulo Roberto Silva do Amaral (fl. 380), Gerson da Costa (fl. 382), Elias Brás Junior (fl. 297) e Ronaldo de Avellar (fl.

384) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 375/376: os autores impugnam a correção monetária, os juros moratórios e os honorários advocatícios.3. Primeiro, julgo a questão da correção monetária. O título executivo transitado em julgado condenou a Caixa Econômica Federal na obrigação de creditar as diferenças do crédito da correção monetária segundo o IPC-IBGE referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, os quais foram integralmente creditados na conta dos autores Edmarco Luiz Correia, João Luiz Sbizzera e Gilmar Aparecido Agostinho. Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 327 e 348/372), na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou corretamente a correção monetária. A correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, deve ser realizada, em todo o período, pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90). Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justica Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS. Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS.Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Aplicam-se, desse modo os índices de remuneração do FGTS, em todo o período de cálculo. 4. O título executivo judicial arbitrou juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação. Esta ocorreu em 02.10.1998. Leio nos cálculos de fl. 327 que os juros moratórios foram computados pela CEF no percentual de 28%, com o crédito realizado em 30.03.2004. Conforme preconiza a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no cômputo dos juros moratórios exclui-se o mês de início (outubro de 1998) e inclui-se o da conta (março de 2004). Decorreram, assim, 65 meses, dando direito a juros moratórios no percentual de 32,5%.5. O artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. 6. Isto posto, determino à CEF que no prazo de 15 (quinze) dias deposite: i) o complemento dos juros moratórios sobre o valor depositado para os autores Edmarco Luiz Correia, João Luiz Sbizzera e Gilmar Aparecido Agostinho (tópico 4);ii) a verba honorária devida aos autores Jonacir Correa da Costa, Paulo Roberto Silva do Amaral, Gerson da Costa, Elias Brás Junior e Ronaldo de Avellar, em razão da assinatura do termo de adesão (tópico 5). Apresente também a CEF planilha dos valores depositados nas contas vinculadas desses autores, para aferir o valor da verba honorária; Cumprida a obrigação, dê-se vista aos autores.

98.0031984-0 - IOMAR CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 362/378: acolho a impugnação apresentada pelos autores Geralda Araujo da Silva, Francisco Alfredo Pereira e Geraldo Pedro de Paula. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril, maio e julho de 1990 e fevereiro de 1991, as quais não foram integralmente creditadas na conta dos autores (fls. 289/308).Intime-se a CEF para cumprir integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores Geralda Araujo da Silva, Francisco Alfredo Pereira e Geraldo Pedro de Paula, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista a esses autores.

98.0037536-8 - MANOEL DAMASCENO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 369/370.Publique-se.

98.0054913-7 - ANTONIO GOMES DE ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 382/386: afasto a impugnação dos autores ao termo de adesão. O termo de adesão é ato jurídico perfeito, com objeto lícito e forma prevista na Lei Complementar 110/2001. O artigo 5.°, caput, da Constituição Federal, garante a liberdade, na qual se compreende a de contratar. A parte tem autonomia para firmar, sem a presença de advogado, o termo de adesão, com a parte contrária, também sem a presença do advogado desta. Não há necessidade de assistência técnica porque se trata de direito de natureza patrimonial disponível. Esta não é a sede processual própria para decidir sobre a existência de vício de consentimento na formação do ato jurídico que conduza à nulidade do termo de adesão. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Gomes de Assunção (fl. 354), Aparecido Marciano (fl. 355), Vitor Cícero

Francisco (fl. 271), Demerval José Nogueira (fl. 275), Élson Abdias da Silva (fl. 356), Olivier Henrique de Melo (fl. 279), Francisco Gilvan Pereira da Silva (fl. 357) e José Aureliano Borges (fl. 358) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 376 e 378: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos autores Arlete Arruda e Anízio Pedro Ribeiro, quanto às diferenças relativas aos IPCs de maio de 1990, julho de 1990, agosto de 1990, outubro de 1990 e fevereiro de 1991, previstas no título executivo judicial transitado em julgado. Após, dê-se vista a esses autores.

1999.03.99.077988-3 - LEONILDO ALTAIR ZAMPIROLLI E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução em relação ao autor José Teixeira Malta, porque já o recebeu em outra demanda (fls. 426/427), conforme informação prestada pela CEF, não impugnada por esse autor. Os extratos solicitados (fls. 459/461) encontram-se juntados às fls. 426/427.2. Fls. 501/502 e 533/534: defiro. Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha dos valores que foram creditados nas contas vinculadas dos autores Leonildo Altair Zampirolli, José Antonio de Oliveira, Jozsef Herbaly e Juraci Pieroni, em razão da assinatura do termo de adesão.3. Fls. 522/523: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao autor Walter Parreira dos Santos, para creditar as diferenças relativas ao IPC de abril de 1990, tendo em vista que o extrato de fl. 515 demonstra que o autor possuía saldo na conta vinculada em 01/04/90, referente ao vínculo com a Cerâmica São Caetano S/A.Após, dê-se vista aos autores.

1999.61.00.038916-7 - VALDOMIRO DA SILVA CABRAL (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Fl. 368: providencie o autor Valdomiro da Silva Cabral os dados da empresa Limpasa S/A, para que a CEF oficie ao banco depositário da conta vinculada (nome completo da empresa, data da admissão, data da opção, nome do banco e agência).2. Fls. 372/373: cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 360, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando as diligências que realizou, a fim de obter os extratos do exeqüente Valdomiro da Silva Cabral, referentes aos vínculos empregatícios:i) Light Serviços de Eletricidade S/A - opção 10/02/72. Bradesco, ag. Nova Central, São Paulo/SP (docs. fls. 10/11);ii) Volkswagen do Brasil S/A - no período de 24/02/74 a 19/09/75. Itaú, ag. Marechal Deodoro, São Bernardo do Campo/SP (docs. fls. 10/12). iii) Volkswagen do Brasil S/A - no período de 22/05/80 a 05/08/81. Itaú, ag. Local, Taubaté/SP (doc. fl. 251);iv) Eletrotécnica Aurora S/A - opção 07/05/77. Banco Noroeste, ag. Felício Marcondes, Guarulhos/SP (doc. fl. 248);v) Empresa de Ônibus Guarulhos S/A - opção 09/08/77. Banco de Crédito Nacional, ag. Luiz Gama, Guarulhos/SP (doc. fl. 250);vi) Ind. Eletrônica Stenvenson S/A - opção 12/09/77. Itaú, ag. Rua Vergueiro, 6644, São Paulo/SP (doc. fl. 250);vii) Lion S/A Eng. Imp.- opção 18/12/78. Citibank, ag. Rua Timbiras, 507. São Paulo/SP (doc. fl. 250);viii) Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda. - opção 20/08/79. Banco Noroeste Estado São Paulo, ag. Rua Barão de Rio Branco, 402, São Paulo/SP (doc. fl. 250).Após, dê-se vista ao autor.

2000.61.00.020455-0 - ALBERTINO VIEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Albertino Vieira da Cruz (fl. 297), Florisval Bispo dos Santos (fl. 304), Juvenal Batista da Silva (fl. 319), Enisio Bueno de Lima (fl. 281) e Maria Ana de Jesus (fl. 333) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.3. Fls. 383/387: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios. Não há honorários advocatícios para executar. O acórdão do TRF3 (fls. 170/174) estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral, ao atribuir a cada uma das partes a obrigação de arcar com o pagamento da metade dos honorários advocatícios. Expeça-se em benefício da CEF alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados por ela indevidamente em relação a estes autos.4. Fls. 389/401: afasto a impugnação dos autores Gerson de Liro e Jonas Ferreira de Paiva, cujos cálculos informam que aplicaram indevidamente juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF, que comprovou o cumprimento integral da obrigação às fls. 340/343, 361/364 e 371/374 e 347/354.Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Gerson de Liro (fls. 340/343, 361/364 e 371/374) e Jonas Ferreira de Paiva (fls. 347/354).5. Fl. 403: o autor Albertino Vieira da Cruz pede o cumprimento da obrigação de acordo com a CTPS de fl. 24. Não conheço do pedido, ante a homologação acima da adesão desse autor ao acordo da LC 110/2001.6. Fl. 405: o autor Audalio Alves Damasceno pede o cumprimento da obrigação nos termos da CTPS de fl. 40.A CEF afirma que esse autor aderiu ao acordo da LC 110/2001, nos termos da Lei 10.555/2002 (fl. 339), sem comprovar tal alegação. Determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a afirmação de que Audalio Alves Damasceno aderiu ao acordo da LC 110/2001 nos termos da Lei 10.555/2002.

2000.61.00.025631-7 - JOSE LOCAPIO (ADV. SP163335 ROGÉRIO DO CARMO ARGUELLO GUISELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.056997-9, cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 119, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária.Após, dê-se vista à parte autora.

2000.61.00.031716-1 - NELSON MARCUS CIPRESSO E OUTRO (ADV. SP050452 REINALDO ROVERI E ADV. SP047097 IVO ROVERI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Em face da decisão proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2004.61.00.00595-8 às fls. 213/223, determino: a) intime-se a Caixa Econômica Federal, para creditar na conta vinculada do FGTS dos autores o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinqüenta reais) para cada, totalizando-se o valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme determinado na decisão acima mencionada.b) autorizo a CEF a proceder ao levantamento da penhora no valor de R\$ 21.200,00 (vinte um mi e duzentos reais), que é referente ao excedente do valor penhorado de R\$ 23.700,00, realizada em nome de Nelson Marcus Cipresso, sob o n.º de estabelecimento 59970514176539, código do empregado n.º 14534, conforme auto de penhora de fl. 191.2- Após, abra-se conclusão para extinção da execução.

2000.61.00.034849-2 - HELENA LUCIA PESSOA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

...Somente, portanto, se restar cabalmente demonstrada a intenção de descumprir a ordem judicial é que cabe a imposição de multa diária à Caixa Econômica Federal, prova essa ausente na espécie. 2. Acolho a impugnação apresentada pelos autores Enrique Norberto Schloemp e José Augusto Torres (fls. 491/501) quanto aos juros de mora. Existem diferenças de juros moratórios em benefício deles. O título executivo judicial arbitrou juros moratórios no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação. Esta ocorreu em 05.10.2000. Leio nos cálculos de fls. 462/466, 467 e 469/472 que os juros moratórios foram computados pela CEF, no percentual de 10%, com o crédito realizado em 26.11.2004. Conforme preconiza a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no cômputo dos juros moratórios exclui-se o mês de início (outubro de 2000) e inclui-se o da conta (novembro de 2004). Decorreram, assim, 48 meses, dando direito a juros moratórios no percentual de 24%. Isto posto, determino à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o crédito, na conta dos autores Enrique Norberto Schloemp (referente ao vínculo com a Cia. Indl. De Papel Pirahy) e José Augusto Torres, vinculada ao FGTS, dos juros moratórios contados da citação até a data em que efetivamente creditados.3. Fls. 491/501: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação ao vinculo empregatício ao autor Genival Soares de Carvalho com o SESI (documentos e extratos de fls. 50/52, 239/250 e 251/253), no prazo de 15 (quinze) dias.4. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a esses autores.

2000.61.00.048282-2 - JOAQUIM GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 324/327: fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de honorários postulada pelos advogados dos autores, de R\$ 770,62.No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2001.61.00.003599-8 - ELIANA CALEFFI GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fl. 323: não é verdadeira a afirmação da CEF, feita na petição de fl. 297, de 22.1.2007, e reiterada na de fl. 323, de que já cumpriu integralmente a obrigação de fazer para o autor Clenildo Bertuqui, conforme determinei na decisão de fl. 321, em relação ao IPC de julho de 1990. À fl. 219 a ré informou ter creditado, na conta vinculada do autor Clenildo Bertuqui, R\$ 623,17, a título de correção monetária. Nos cálculos de fls. 241/245, leio que esse valor diz respeito somente à correção monetária dos IPCs de janeiro de 1989 e maio de 1990. Assim, o valor depositado para o autor Clenildo Bertuqui a título de correção monetária não contém a diferença relativa ao IPC de julho de 1990, de modo que determino à ré que cumpra integralmente tal obrigação, conforme já fora determinado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta decisão. A partir dessa data incidirá multa diária de 1% sobre o valor da causa, no caso de descumprimento.2. Fl. 327: cumprida a obrigação de fazer pela CEF, relativamente ao autor Clenildo Bertuqui, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos a esse autor, conforme requerido na petição de fl. 327, com prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.005550-0 - ESEQUIAS FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Esequias Francisco da Silva (fls. 354/356)....Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite a verba honorária devida ao autor Fabio Morganti, em razão da assinatura do termo de adesão.Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos ao advogado do autor, com prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o quê de direito.

2001.61.00.008384-1 - JOSE INACIO PEREIRA NOBRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) ...Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS, que já contêm juros (JAM), sem cumulação com juros moratórios, salvo se assim o determinar expressamente o título executivo judicial, o que inocorreu o caso vertente. Ante esses fundamentos, reconsiderando entendimento manifestado anteriormente em casos semelhantes, não cabem juros moratórios na espécie. Indefiro o pedido de juros moratórios, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Itajair Cesario (fls. 161/168).2. Fls. 330/334: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite a verba honorária devida aos autores José Inácio Pereira Nobre, José Iranilson da Costa, José Isidoro Paulino e José Ismael Gomes, em razão da assinatura do termo de adesão. Decorrido o prazo sem o pagamento, dê-se vista dos autos ao advogado dos autores, com prazo de 5 (cinco) dias, para requerer o quê de direito.

2003.61.00.010771-4 - VALDEVINO CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 119, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Publique-se.

Expediente Nº 3954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005272-1 - ANTONIO SERGIO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Alice Toshie Yoshii (fls. 320/324) e Antonio Carlos Martins Ferreira (fl. 254).2. Fl. 332: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 325).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

93.0014618-1 - ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 643/653 e 728: indefiro o pedido do autor Dirceu Abranches, de incidência da correção monetária determinada no título executivo sobre os valores sacados para aquisição de casa própria. O título executivo judicial impôs à CEF a obrigação de creditar na conta do FGTS do autor as diferenças do IPC de janeiro de 1989, considerado o saldo de janeiro de 1989. A CEF cumpriu integralmente a obrigação estabelecida no título executivo judicial ao creditar a diferença relativa a esse índice sobre o saldo efetivamente existente na conta do FGTS em 01/03/89. Não se pode determinar a incidência da correção monetária sobre valores que não integravam o saldo da conta por ocasião da data em que devido o respectivo crédito.

95.0021213-7 - HELIO MASARU TAKEMOTO E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 320, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa. Publique-se.

97.0045227-1 - ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE JESUS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 270/272. Concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Publique-se.

97.0049987-1 - HUGO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 320: concedo à CEF prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

98.0037929-0 - MACAYOCHI MAKAIHARA E OUTROS (PROCURAD SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Recebo a impugnação da CEF e suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação. 2. Dê-se vista aos autores para apresentarem resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se em benefício dos autores alvará de levantamento do montante incontroverso (fl. 384), mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará. Publique-se.

98.0044985-0 - MILTON CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 467. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Publique-se.

1999.03.99.032424-7 - ANTONIO JOSE FRANCO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 378, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa.Publique-se.

1999.03.99.046576-1 - DORIVAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Francisco da Silva (fls. 460/462). Arquivem-se os autos.

1999.61.00.038308-6 - JOSE LUIZ MELO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 139/140: afasto a impugnação do autor José Luiz Melo tendo em vista que:i) a sentença (fls. 64/70), que julgou improcedente o pedido de juros progressivos, transitou em julgado; ii) não são devidos os honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca estabelecida na sentença (fls. 64/70);2. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José Luiz Melo (fl. 132) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.040395-4 - ARMANDO CARLOS CARDOSO JULIANI (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 199: concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2000.61.00.042499-8 - NERIO ALVES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP139486 MAURICIO NAHAS BORGES E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS E ADV. SP020885 JUDITE NAHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Data de divulgação: 17/01/2008

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº

26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls.______, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007984-9 - JOSE AURELIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José de Araújo Teixeira (fl. 227) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 282 e 283), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 293: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 282 e 283).4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.029117-3 - SUELI APARECIDA FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Sueli Aparecida Francisco Ferreira (fls. 78/80). Arquivem-se os autos.

2004.61.00.007211-0 - ZULEIDE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Zuleide Maria de Carvalho (fls. 95/99). Arquivem-se os autos.

2004.61.00.008115-8 - CECILIA DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Cecília de Souza (fls. 71/73). Arquivem-se os autos.

2004.61.00.018024-0 - UMBERTO EDUARDO VICHIER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 91: concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Expediente Nº 3960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0011304-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006666-8) RICARDO ARTURO NASSIF (ADV. SP042483 RICARDO BORDER) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Considerando o abandono da causa pelo autor (fls. 134 e 151) e o requerimento expresso da ré no sentido da extinção do feito (fls. 160/161), decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, em decorrência do abandono, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, A autora arcará com as custas que despendeu. Condeno a autora a pagar à ré os honorários advocatícios, no percentual de 10% do valor da causa, devidamente atualizados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

95.0401196-9 - OCTAVIO COELHO (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA E ADV. SP070987 CARLOS HENRIQUE PINTO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

DispositivoResolvo o mérito para julgar improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco Central do Brasil.Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com correção monetária a partir desta data, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de

02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal.Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

97.0009955-5 - TONI STIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 858/860) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

98.0040878-9 - AM DISCOS LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP153235 ANALI DE OLIVEIRA ANHUCI) X CD NET COM/ FONOGRAFICO LTDA (ADV. SP124153 SILVIO DARRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD VANIA MARIA PACHECO LINDOSO)

Recebo o recurso de apelação da autora (fls. 126/149) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os réus para apresentarem contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2000.61.00.017149-0 - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP114461 ADRIANA STRAUB E ADV. SP130416 DANIELA PESCUMA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

PA 1,00 Considerando o abandono da causa pela autora e o requerimento expresso do réu no sentido da extinção do feito, julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante o seu abandono, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. A autora arcará com as custas que despendeu. Condeno a autora a pagar ao réu os honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União (AGU).

2002.61.00.018121-1 - ALBERTO SAMPAIO LAFFRANCHI E OUTRO (ADV. SP130329 MARCO ANTONIO INNOCENTE) X JOAO JERONIMO MONTICELI (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X ROBERTO DOMINGUES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação da ré (fls. 179/194) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2002.61.00.019957-4 - CAMPANARIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 212/220. Condeno a autora arcar com as custas processuais despendidas e a pagar aos réus os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito, os quais deverão ser atualizados a partir desta data segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os honorários deverão ser repartidos entre os réus em proporções iguais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.004715-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003313-5) MAX CENTER INTERLAGOS PAPELARIA LTDA (ADV. SP187407 FABIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO E ADV. SP097539 JAIR DE FARIA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) Recebo a apelação do réu (fls. 140/151) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.014485-1 - JOAO PAZINATO NETO E OUTROS (ADV. SP154606 FERNANDO CARLOS DE ANDRADE SARTORI E ADV. SP155208 RICARDO SEDLACEK MOANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL

FREITAS)

Diante do exposto: 1. reconheço a prescrição da pretensão com relação aos pedidos referentes aos imóveis de matrícula n.ºs 33.519, 47.452 e 47.451, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso VI, do Código de Processo Civil.2. julgo improcedente o pedido no tocante ao imóvel de matrícula n.º 95.507, com resolução de mérito, conforme dispõe o artigo 269, inciso I, do mesmo diploma processual acima mencionado. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo com moderação em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser dividido entre as partes autoras, de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito, atualizado a partir desta data, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic.Transitada em julgado esta sentença, convertam-se em renda da União os valores depositados à ordem da Justiça Federal.Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2003.61.00.017528-8 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1 - Fls. 2261/2262: Não conheço do pedido, tendo em vista que, com a publicação da sentença (embargos de declaração) em 29/10/2007 (fl. 2270, verso), recomeçou o prazo para interposição de outros recursos pelas partes, nos termos do artigo 538 do Código de Processo Civil. 2 - Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pelos réus Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas - SEBRAE. 3 - Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 2278/2295) nos efeitos devolutivo e suspensivo.4 - Intimem-se os réus para apresentarem contra-razões.5 - Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS das sentenças (fls. 2230/2241 e 2266/2269) e para apresentar contra-razões.6 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2003.61.00.032602-3 - VALDIR ARREBOLA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 100/116), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 89/92) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2004.61.00.008309-0 - CINTHIA CARVALHO (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Fls. 226/230: Nego seguimento ao recurso adesivo da parte autora por ser intempestivo. A parte autora foi intimada para contra-arrazoar o recurso da ré em 24 de outubro de 2007 (fl. 220 verso) e protocolou o recurso em 9 de novembro de 2007 (fl. 226).Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2004.61.00.013363-8 - LEVI OMENA RIBEIRO - ADULTO INCAPAZ (MARIA DA GLORIA RIBEIRO) (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não conheço do pedido de movimentação do saldo da conta vinculada ao FGTS e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;Sem condenação em custas processuais, pois foram concedidos os benefícios da assistência judiciária.Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, conforme artigo Art. 29-C, da Lei 8.036/90, incluído pela Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Deixo de enviar esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, uma vez que o agravo teve seguimento negado (fls. 90/92).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Retifique-se o registro e Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal.

2004.61.00.014658-0 - REDE PRESTES JALES LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL E ADV. SP156208 ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA E ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação da União Federal (Fls. 462/467) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a autora para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2004.61.00.032978-8 - NOVELL DO BRASIL SOFTWARE LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Diante do expoto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 160/164. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, com moderação no montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devidamente atualizados, conforme dispõe o artigo 20, 3° e 4°, Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, o valor depositado em juízo deve ser convertido em renda para a ré (fl. 226 e 253/256). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.001502-6 - DEBORAH ABBUD JOAO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X ALICE LOPES PINHEIRO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X LUIS ANTONIO DO CARMO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X SORAYA OYHENART FARHAT (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MARIA JUDITH GALLETTA MACHADO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MARIA HORTENCIA CORREA FERREIRA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MARIA INES MAGALHAES GOMES COLLET SILVA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CLELIA YARA BON ENGEL (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MARGARIDA NOGUEIRA RODRIGUES SIMAO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X ALFREDO SOTERO DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, com moderação no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), devidamente atualizados, conforme dispõe o artigo 20, 3° e 4°, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 389/395). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.006461-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FLAVIO PRADA (ADV. SP035245 ARNALDO DAMELIO JUNIOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar ao autor os valores indevidamente recebidos, conforme os recibos de remuneração juntados aos autos (fls. 30/348), no montante de R\$350.935,20 (trezentos e cinqüenta mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com correção monetária a partir de março de 2007, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.Condeno o réu a restituir ao autor as custas processuais por este despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizados, de acordo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º, haja vista a simplicidade da causa e a atividade desenvolvida nos autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.014309-8 - ANTONIO ROMANO (ADV. SP174853 DANIEL DEZONTINI) X PEDRINA ROMANO E OUTRO (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD IUNIOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas de cadernetas de poupança nºs 00149964-0, 00137556-9, 00157720-0 e 00137478-3, da agência 0269, Borba Gato:a) relativo ao mês de junho de

1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês;b) relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês.Os valores depositados nos autos quando da liquidação desta sentença não poderão ser levantados até a instauração de sobrepartilha, a fim de serem transferidos para o juízo competente.Em razão de os autores sucumbirem em parte mínima do pedido, condeno a ré a pagar-lhes os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação e a restituir-lhes as custas desembolsadas.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.016593-8 - CARLOS ROBERTO TREBBI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT E ADV. SP173443 NATALINA NUHAD TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:a) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança nº 99091336-8, da agência 0235, Sé, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês;b) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança nº 99091336-8, da agência 0235, Sé, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês.Em razão de o autor sucumbir em parte mínima do pedido, condeno a ré a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Não há custas a serem restituídas, porque foram concedidas as isenções da assistência judiciária (fl. 22).Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.025980-5 - HENRI ROBIN (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar ao autor a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas de cadernetas de poupança n.º 99009488-4 e 99010398-0, agência 0245 - CEAGESP, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês.Condeno a ré a restituir ao autor as custas processuais por ele despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.026323-7 - TIVIT TECNOLOGIA DE INFORMACOES S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, conforme o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de declarar a inexistência de relação jurídica a obrigar a autora ao recolhimento da COFINS na base de cálculo do artigo 3.°, 1.° da Lei 9.718/98, bem como para declarar existente o direito dela à compensação dos valores correspondentes às diferenças entre as contribuições para a COFINS, recolhidos na base de cálculo descrita nessa norma e os valores devidos na forma da legislação anterior, observada a prescrição decenal, contada a partir da data dos fatos geradores (STJ, AI nos EREsp 644736/PE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 06.06.2007, DJ 27.08.2007 p. 170), após o trânsito em julgado. Assinale-se poder ser fiscalizado o procedimento relativo à compensação e apurado o an e o quantum debeatur, condicionada a extinção dos créditos compensados à ulterior homologação, expressa ou tácita, por parte da autoridade administrativa que possuir competência para efetuar na espécie o lançamento tributário. Condeno a União Federal a restituir as custas despendidas pela autora e a pagar-lhes os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, considerando que se trata de matéria repetitiva e pacificada na jurisprudência e o reduzido tempo de duração do processo, o que conduz à simplicidade da causa, apesar dos altos valores envolvidos. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.027694-3 - NELSON JOSE BERNARDINI (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivoa) Resolvo o mérito para decretar a prescrição da pretensão nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de correção monetária relativo ao mês de junho de 1987 na conta de poupança n.º 99001845-0, da agência 0241 - Belenzinho.b) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente

procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de poupança n.º 99001845-0, da agência 0241 - Belenzinho, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês. Sem condenação em custas processuais, porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 14). As partes arcarão com os honorários advocatícios dos respectivos advogados, em face da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.028013-2 - SIMONE BERTOLDO (ADV. SP166316 EDUARDO HORN) X FABIANA BERTOLDO (ADV. SP171208 MARCIO GEORGES CALDERARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras a arcaram com as custas processuais despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados, a ser dividido entre ambas, haja vista a simplicidade da causa, de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. No entanto, a execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem aquelas beneficiárias da assistência judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.000275-8 - MAX CENTER INTERLAGOS PAPELARIA LTDA (ADV. SP187407 FABIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP097539 JAIR DE FARIA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte ré (fls. 137/147) somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado, para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

Expediente Nº 3975

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0085136-3 - DEISE SPOLIDORO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO)

Fl. 789: indefiro o pedido da autora Maria Carolina Bressan, de incidência da correção monetária determinada no título executivo sobre os valores sacados para aquisição de casa própria. O título executivo judicial impôs à CEF a obrigação de creditar na conta do FGTS da autora as diferenças do IPC de janeiro de 1989, considerado o saldo de janeiro de 1989. A CEF cumpriu integralmente a obrigação estabelecida no título executivo judicial ao creditar a diferença relativa a esse índice sobre o saldo efetivamente existente na conta do FGTS em 01/03/89. Não se pode determinar a incidência correção monetária sobre valores que não integravam o saldo da conta por ocasião da data em que devido o respectivo crédito. Arquivem-se os autos.

93.0015975-5 - FRANCISCO HUMBERTO BRANDINI E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X SUPERINTENDENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Isabel de Camargo (fl. 352), Diva Beraldo de Campos Jesus (fl. 358), Celia de Araújo (fl. 359), José Donizete Carlos (fl. 355), Maria Ester Alves Angelao (fl. 353), José Florêncio dos Santos (fl. 354), Victor Batistão (fl. 393), Irineu Garcia Mayoral (fl. 357) e Antonio Zanata (fl. 311) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor Victor Batistão, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 393). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001).2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Bragantim (fl. 316) e Luiz Carlos Sinkus (fls. 317/334), em face da concordância tácita dos exeqüentes que, intimados, não se manifestaram.Arquivem-se os autos.

95.0009049-0 - FRANCISCO APARECIDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) Fl. 549: afasto a impugnação do autor Hans Karrer Junior, de que a CEF deixou de aplicar juros remuneratórios de 6% ao ano. Não há no título executivo judicial previsão quanto a este percentual. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda (elevação dos juros remuneratórios de 3% para 6% ao ano). Prevalecem os juros remuneratórios de 3% ao ano, aplicados pela CEF, que comprovou o cumprimento integral da obrigação de fazer. Ademais, os extratos de fls. 491/492, do Banco Nacional, revelam a aplicação de juros remuneratórios de 3% ao ano. O autor confunde os juros remuneratórios, aplicados na capitalização dos depósitos do FGTS, com os de mora, aplicados corretamente pela CEF a partir da citação. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Francisco Aparecido Sanches (fls. 476/478 e 535/544), Hans Karrer Junior (fls. 432/435, 437/438, 446/447, 449/452 e 509/524) e João José Reche Tervel (fls. 430/431, 436, 448, 453/454 e 525/534). Arquivem-se os autos.

95.0018631-4 - ANA CRISTINA PEIXOTO VILELA E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ana Cristina Peixoto Vilela (fls. 324/327 e 455/457) e Célia Villas Boas (fls. 452/454 e 320/323).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 337, 404 e 461), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 467: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 337, 404 e 461). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

95.0023552-8 - CLOVIS COSTA CARVALHO (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Fls. 248/249: indefiro o pedido do autor Clovis Costa Carvalho. As planilhas dos valores que foram creditados em razão da assinatura do termo de adesão encontram-se juntadas às fls. 242/243.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 241), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 248/249: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 241), mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

96.0017218-8 - VALDEVINO RIZZO E OUTROS (ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA E ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 476/477: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 413 e 440, efetuados a título de honorários advocatícios.2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa, cumpra a CEF a determinação contida no item 5 de fl. 433: informe o resultado das diligências que realizou para obter os extratos dos autores, para o creditamento dos juros progressivos (fls. 418/421 e 426 e 427).

97.0033201-2 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP104068 EDSON DINIZ) X MARCIA CANDIDO DE MORAES BRAZ E OUTROS (ADV. SP075411 SONIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Aparecida Vadico Defacio (fl. 458), Milton Vieira da Silva (fl. 456) e Sara Maria Rodrigues Alves (fl. 457) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Os extratos apresentados pela CEF são suficientes para comprovar a adesão. Demonstram que os autores efetuaram o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderirem ao acordo.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Maria

Pereira (fls. 475/483), Marcia Candido de Moraes Braz (fls. 550/557), Luiz Rufo (fls. 558/565), Maria Helena Costa (fls. 542/549), Miriam Rodrigues de Souza Molina (fls. 534/541), Sandra Maria Hadich (fls. 466/474 e 502/509), Sebastião Marçal Sobrinho (fls. 526/533), Simone Perez Teixeira (fls. 484/501), Silvana Reis Vicentin (fls. 518/525) e Wagner Molina (fls. 510/517) em face da expressa concordância manifestada por eles à fl. 571.3. Fl. 661: indefiro o pedido da autora Silvana Reis Vicentin, tendo em vista que:i) as petições e demonstrativos de crédito apresentados pela ré às fls. 641/647 e 665, comprovam que a conta vinculada está desbloqueada;ii) a regularização do número do PIS deverá ser solicitada pela autora diretamente nas agências da CEF;iii) o saque das contas vinculadas do FGTS só poderá ser efetuado dentro das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Arquivem-se os autos.

97.0039054-3 - NESTOR VICENTI E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Santino de Godoy Bueno (fls. 240/243 e 267/269). Arquivem-se os autos.

97.0054071-5 - ADEILTO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Adeilto Domingos dos Santos (fl. 319), Carlos Antonio Borges (fl. 320), Domingos Ferrari (fl. 356), Edileuza de Oliveira Silva (fl. 321), Francisco José Marinho Alves (fl. 322), João Mariano da Silva (fl. 300), Joaquim José Pinto (fl. 325), José Manoel da Silva (fl. 326), Lupercio Garcia (fl. 332) e Maisa Donizete da Silva (fl. 327) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 370), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 385: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 370). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0054242-4 - ANTONIA SANTOS SOUZA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonia Santos Souza (fl. 304), Francisco das Chagas Silva (fl. 282), Getulio Rodrigues de Souza (fl. 254), Nelson Francisco da Costa (fl. 253) e Severina Belo Gonçalves (fl. 255) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Filosnalvo Alves de Souza (fls. 239/244), José dos Santos (fls. 245/250), Milton de Carmargo Lima (fls. 251/252) e Silvio Luis dos Santos (fls. 287/289). Arquivem-se os autos.

98.0026070-6 - ROBERTO MORETTO MARRANO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Julgo prejudicada e extinta a execução para a autora Marly Moretto, ante a adesão dela ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002.2. Fl. 166: afasto a impugnação do autor Roberto Moretto Marrano. A decisão do TRF3 (fls. 103/107), transitada em julgado, condenou a CEF a creditar na conta vinculada do autor as diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, excluindo os demais índices. Os documentos de fls. 14/16 demonstram que o autor manteve vínculo empregatício com a ESI Engenharia de 01/07/90 a 21/01/92, ou seja, após o período concedido no título executivo. Isto posto, declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução, porque os índices concedido nos autos não são devidos ao autor Roberto Moretto Marrano. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.048199-4 - JOSE PAULO ALVES LEITE (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 268/269: afasto a impugnação do autor José Paulo Alves Leite.Os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculos apresentados pela CEF às fls. 237/261 são suficientes para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor, nos autos da Ação Ordinária nº 93.0004667-5, ajuizada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, em trâmite na 17ª Vara Cível de São Paulo.O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças do IPC de abril de 1990. A ré comprovou o crédito correto deste índice, conforme determinado no título executivo judicial: 45,1570% para abril de 1990,

calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Subtraiu-se o valor já creditado pelo FGTS anteriormente. Isto posto, declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para o autor José Paulo Alves Leite. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.021348-8 - DECIO BATISTA FEUERHARMEL (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Decio Batista Feuerharmel (fls. 78/79). Arquivem-se os autos.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal TitularDRa LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5901

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035006-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GOIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANK ANTONIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WESCLEI ALVES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 45/70, autenticando-as em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, citem-se.Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da dívida exeqüenda, na hipótese de não vir a ser embargada a execução.Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos doC.P.C.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034151-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JONES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA VITORIA SGNOLF SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034164-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X FRANCESCO RONSINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUSMERI VASCON RONSINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034168-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VANDERLEY GUNTHER DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDA DE SOUZA DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034187-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROBERTO BISPO DE LIRA (ADV. SP090999 SEM ADVOGADO) X RONALDO BISPO DE LIRA (ADV. SP090999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034339-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOAO CARLOS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM PAVAN BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo

872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034345-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ANAMERES BRAGA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034503-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ROBERTO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034516-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X TEREZA DORALIZA BELINA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON TRINDADE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034705-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LEONARDO FERNANDO BEZERRA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA DURAN CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034803-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X APARECIDA SALETE SILVA SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL ADALBERTO MOURA SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE NAZARE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.034947-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS DURAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA LIA ANTUNES DURAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 5906

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.027891-5 - VALDEMAR MISHIMA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do art. 259, I, do C.P.C., bem assim a regularização das cópias que instruíram a inicial, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente Nº 5907

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.003600-2 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Providencie a parte autora a juntada de documentos que comprovem os valores cobrados nas NFLDs mencionadas nestes autos e as respectivas multas moratórias, retificando, se o caso, o valor da causa, que deve se adequar ao benefício patrimonial pretendido, conseqüentemente, e, também, se o caso, providenciando o

recolhimento das custas complementares. Cumprido, cite-se e intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito.

Expediente Nº 5909

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.035195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SUELY CRISTINA CARNEIRO DE AMARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de justificação para o dia 27/02/2008, às 14:00h, na sede deste juízo, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil.Intimem-se os réus para comparecerem em audiência.

Expediente Nº 5910

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.026063-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 60/65: Indefiro a conversão de rito requerida pela Caixa Econômica Federal a teor do art. 275, II, b do Código de Processo Civil que prevê o rito ordinário para as ações que digam respeito à cobrança de cotas condominiais, qualquer que seja o valor. Assim, mantenho a audiência designada a fl. 57, devendo a ré atentar-se para o disposto no parágrafo 2º do art. 277 do CPC. Int.

2007.61.00.028023-5 - CONDOMINIO NEW POINT (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 25/03/2008, às 14h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C..Int.

Expediente Nº 5911

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.009245-1 - NEUZA AMBROSIO MIOTTO (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fica CEF intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 62/74, nos termos o artigo 162, parágrafo 4°, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

10^a VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza FederalDR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOSJuiz Federal SubstitutoMARCOS ANTÔNIO GIANNINIDiretor de Secretaria

Expediente Nº 4220

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014040-3 - LAERCIO ANTONIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 663/668: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

95.0026967-8 - ANA MARIA COZZO E OUTROS (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP131972

RICARDO LUIZ VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

96.0006080-0 - LAERCIO JOEL FRANCO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 372/373: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Fl. 374: Proceda a Secretaria a anotação no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

97.0027584-1 - JOSE APARECIDO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Aguarde-se em Secretaria a decisão no agravo de instrumento interposto. Int.

97.0029421-8 - NELSON STANKEVICIUS E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES E ADV. SP185497 KATIA PEROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 396/400: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

98.0003257-6 - FIDEO HASIMOTO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a sentença de fls. 172/188, que condenou a ré em honorários advocatícios, foi proferida em 27/04/1999, tendo transitado em julgado em 19/11/2001 (fl. 298). Durante todo aquele período, atuou nos autos, como procurador da parte autora, o advogado Manoel da Paixão Coelho. Disciplinando a matéria, assim dispõe a Lei nº 8.906, de 04/07/94 (Estatuto da OAB), em seu artigo 23:Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Portanto, nos termos do dispositivo legal acima, o titular do direito ao recebimento dos valores correspondentes à condenação em honorários advocatícios é o advogado então constituído nos autos, pertencendo a ele, e somente a ele, o direito de executar tais parcelas, não havendo que se falar em transferência das referidas importâncias a outro causídico. Ocorrendo o falecimento do titular daquele direito, conforme noticiado à fl. 425, aos seus sucessores cabe a execução de tal verba, habilitando-se nos autos. Oportunamente, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para manifestação acerca das alegações de fl. 614. Int.

98.0007989-0 - AFFONSO ANDREO HERNANDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 393/413: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

98.0038198-8 - ANTONIO ALMEIDA NOVAES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

98.0045013-0 - JOSE OSWALDO BARONI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 341/350: Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

98.0049257-7 - JULIO TERNER (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 173/174: Ciência ao autor.Diante das dificuldades apontadas pela CEF no sentido de localizar os extratos de FGTS dos autores, determino que a parte autora diligencie, também, para obter extratos, guias GR/RE e encaminhe os dados solicitados às fls. 173/174, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, fica prorrogado, independentemente de solicitação do interessado, o prazo supramencionado, aguardando-se os autos em arquivo.Int.

98.0054958-7 - JULIA ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104502 CLEIDE RICARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Fls. 384/386: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.070726-4 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP167949 ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 687: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias. Int.

1999.61.00.009191-9 - ORESTE FRANZZOLA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR) Fls. 217/225: Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.010861-4 - JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 101/102: Aguarde-se em Secretaria pelo prazo concedido à fl. 97. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.025729-3 - JOSE ALLEGRA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2005.61.00.029609-0 - MANOEL CONRADO DE JESUS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fl. 85: Defiro o prazo de 48 horas como requerido. Int.

Expediente Nº 4221

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0019543-7 - MANOEL ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, sendo que o exeqüente Lucio Gualiato Gonçalves, intimado para se manifestar demonstrando o seu inconformismo acerca dos valores creditados através de cálculos, não atendeu à determinação deste Juízo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0028359-0 - ANA LUCIA ZUNTINI DE BIAZZI E OUTROS (ADV. SP131684 MARCEL WAGNER DE F DROBITSCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc. Considerando as transações celebradas pelos autores e a ré, com a concordância expressa da parte autora (fl. 341), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

95.0033772-0 - HELIO DIAS E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Fls. 334/335: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca determinada às fls. 116/122. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0057962-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009031-7) KATIA RODRIGUES BECSI VALIENGO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 358/362, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento das transações celebradas. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, não assiste razão à parte autora no tocante aos índices de correção determinado no v. acórdão de fls. 217/222, pois os índices referentes ao IPC são respectivamente: janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Ressalto que não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista que o referido acórdão determinou a sucumbência recíproca. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0020815-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0052485-0 - VANDERCI JOSE RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0021753-3 - ANTONIO PERRONE E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Quanto à co-autora Maria Margarete Barbosa da Silva, deixou de manifestar-se acerca da alegação de fl. 434. Destarte, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0022898-5 - DANIEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Fl. 185: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca determinada às fls. 151/152. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.049759-6 - JOSE ARCOVERDE TENORIO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Fl. 144: Indefiro o pedido de execução de honorários advocatícios, porquanto a r. decisão (fls. 100/102) determinou a sucumbência recíproca. Assim, os honorários serão compensados entre si, ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.033315-4 - JOSE LOURENCO MARCIONILIO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.036042-0 - JAIR GRECO (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Fls. 146/147: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque no v. acórdão transitado em julgado foi determinado a aplicação da tabela do Provimento nº 26/2001, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Por conseguinte, a conta elaborada pela Contadoria Judicial (fls. 136/141) está incorreta, pois não aplicou a tabela do Provimento nº. 26/2001. Ante o exposto, considerando que houve o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 112/123), decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.041621-7 - NEWTON COTRIM DE JESUS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Considerando a transação celebrada pelo autor e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.00.019968-9 - LAURO HERMES DE MENDONCA (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Fls. 153/162: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº 26/2001, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.013078-5 - ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO E ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, e declaro extinto o presente feito com análise do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas pelas autoras. Condeno as autoras em honorários advocatícioas, que ora arbitro em R\$ 1000, 00 (mil reais). Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, comunique-se o teor deste sentença ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, por meio eletrônico. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as anotaçoes necessárias. P.R.I

2005.61.00.017009-3 - QUANTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Disso, conheço dos embargos de declaração e CONCEDO PROVIMENTO, sanando omissão, conforme visto acima, e, por conseguinte, altero dispositivos e disposições finais da sentença, como segue: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, declarando, de um lado, (i) a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento do PIS e da COFINS com a base de cálculo alargada pelo 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 e, de outro, (ii) a existência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento da COFINS com a inclusão das receitas provenientes da locação de bens imóveis na base de cálculo. Declaro, por fim, ainda, o direito de a autora efetuar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença (art. 170-A do CTN), dos referidos valores com outros tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Os créditos apurados deverão ser corrigidos pela taxa SELIC, apenas. Fica assegurada à Administração Pública a fiscalização e o controle do procedimento efetivo da compensação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao Sr. Relator do agravo de instrumento interposto. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.036592-2 - TENGE INDL/ S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Disso, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença embargada. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.019579-7 - FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO,

2007.61.00.027456-9 - DISTRIBUIDORA LEONARDO DA VINCI LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284. parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.07.009673-5 - ATA LEAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP102140 LUIZ CARLOS LEAO DE SOUZA E ADV. SP206389 ANA CLÁUDIA RIBEIRO E ADV. SP139230E QUEZIA FERNANDA GUTIERREZ BONJARDIM) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, ante a omissão da impetrante na retificação do valor da causa e o recolhimento das custas processuais complementares. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.019354-7 - ROBERTO DE GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a parte autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 4230

ACAO MONITORIA

2006.61.00.014173-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE CORREIA AUGUSTO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO) X JOSE AUGUSTO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO) X EDLAZIR CORREIA AUGUSTO (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO)

Providencie o advogado signatário da petição de fl. 64 a juntada de procuração com poderes especiais para desistir, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031601-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO RIBAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção do juízo da 1ª Vara Federal Cível da subseção judiciária de São Paulo, posto que os processos tratam de contratos distintos. Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2007.61.00.035136-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO RUEDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES BRUNETTI MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA BRUNETTI MARTINEZ RUEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de

advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0011828-2 - ANTONIO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP160105 ARLINDO FRANCISCO DE FREITAS) X GILBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP160105 ARLINDO FRANCISCO DE FREITAS) X HEROS FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO URBANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FRANZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAMILDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO VICENTE (ADV. SP085217 MARCIO PERES BIAZOTTI E ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X VICENTE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP160105 ARLINDO FRANCISCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 177/180: Manifeste-se o co-autor Orlando Vicente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0033902-7 - RACHEL CRISTINA MORAES SALLES (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 204/205: Mantenho a decisão de fl. 202 por seus próprios fundamentos. Eventual irresignação deverá ser manifestada por intermédio do recurso cabível. Expeça-se correio eletrônico ao Gabinete da Conciliação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para verificação da possibilidade de realização de audiência nestes autos. Int.

2000.61.00.000566-7 - NELSON YOSHIMI TANAKA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 368/452 no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, referente ao valor depositado à fl. 344. Friso que, nos termos da decisão de fl. 331, o valor dos honorários periciais já foi fixado em caráter definitivo, não havendo que se falar em complementação. Int.

2000.61.00.003253-1 - CASA VERRE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Fls. 656 e 668: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.010967-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X FERNANDA LEITE DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95/102: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.034522-3 - JOAO ROBERTO DA COSTA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) Fls. 387/388: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.008275-4 - MARCELINO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP180840 CARLOS DE PAULA GREGÓRIO E ADV. SP255905 LUCIANA CARRIJO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fl. 146: Defiro a vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.006208-5 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) Fls. 234/244: Manifestem-se as partes, no prazo fixado no item 4 da decisão de fls. 225/226. Int.

2004.61.00.026280-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X OKYAMA COM/ E MANUTENCAO PREDIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 128/129: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.033067-5 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Providencie a parte autora a juntada da via original do substabelecimento de fl. 328, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

2005.61.00.022856-3 - ALESSANDRA MARQUES MOLGORA PEREZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Fls. 202/206: A questão já foi apreciada pela decisão de fls. 130/131. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2005.61.00.025509-8 - IVAN RAIMUNDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Fl. 133: Anote-se. Regularize a parte autora a sua representação processual, haja vista que a procuração ad judicia é outorgada a advogado(s) regularmente inscrito(s) na Ordem dos Advogados no Brasil, nos termos dos artigos 37 do Código de Processo Civil e 5º da Lei 8.906/94, estando, pois, totalmente irregulares os instrumentos de fls. 15/17. Ademais, não há como a CADMESP outorgar procuração a quaisquer advogados no presente feito, haja vista não integrar a presente relação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2005.61.00.028712-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.105/107: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Int.

2005.61.00.029859-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE CARVALHO (ADV. SP145454 ERALDO FELIX DA SILVA)

Fls. 105/106: Concedo, por 5 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2005.63.01.353464-9 - EDVALDO SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP195311 DARCY DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Fls. 385/388: Anote-se o nome do advogado substabelecido nos autos, para recebimento de intimações pela Imprensa Oficial. Recebo a petição de fl. 385 como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Providencie a parte autora a retificação da inicial, nos termos do art. 282, incisos VI e VII, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2006.61.00.009939-1 - AUZELI MAURICIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova

intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2006.61.00.010774-0 - ANDERSON SEVERIANO GOMES (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.017738-9 - CRISTIANE SOARES MASCARENHAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas, diante do teor da decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa n.º 2006.61.00.019930-0 (fls. 186/189). Prazo: 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.00.020336-8 - TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.022044-5 - MARGARETH ALVES GIGLIO E OUTRO (ADV. SP221771 ROGÉRIO ALVES TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.023446-8 - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.025649-0 - SEBASTIAO MOREIRA CESAR E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.027975-0 - EDIVAN SILVA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.028852-0 - APOLIANO SOUZA DA MOTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.029679-6 - ANTONIO AFFONSO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.030437-9 - JOAO BOSCO ASEVEDO CALIOPE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MERCIA SIMAO ZAKZUK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMIN ZAKZUK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.030631-5 - PAULO SADI RIBEIRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.031916-4 - CLAUDIA ZERATI (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei federal 9.289/96, referente à guia de fls. 314/317.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.00.034003-7 - LOSANGO - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA (ADV. SP105605 ANTONIA MARIA DE FARIAS ALVES) X JUIZO DA 55a VARA DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retificação do pólo passivo, posto que o Juiz da 55ª Vara do Trabalho do Estado de São Paulo não detém personalidade jurídica para ser parte na presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034777-9 - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034967-3 - LUIZ MARQUES SOBRINHO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Indique a parte autora qual o critério utilizado para o valor atribuído à causa, considerando, ainda, que o mesmo deve refletir o benefício econômico pretendido na presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.035112-6 - ADENIR ROQUE FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Indique a parte autora qual o critério utilizado para o valor atribuído à causa, considerando, ainda, que o mesmo deve refletir o benefício econômico pretendido na presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.035140-0 - SEBASTIAO ARROLHO PERINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Data de divulgação: 17/01/2008

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Indique a parte autora qual o critério utilizado para o valor atribuído à causa, considerando, ainda, que o mesmo deve refletir o benefício econômico pretendido na presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.035157-6 - JOSE DIVINO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Indique a parte autora qual o critério utilizado para o valor atribuído à causa, considerando, ainda, que o mesmo deve refletir o benefício econômico pretendido na presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034024-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030923-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SALETE DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a presente Exceção de Incompetência para discussão, com suspensão do feito originário. Vista ao excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.035205-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025649-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X SEBASTIAO MOREIRA CESAR E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.034023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026060-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X MODIFIKI ATELIER DE MODA LTDA-ME (ADV. SP036915 MARLI AMARO)

Recebo a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030652-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NILSON CUSTODIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE CRISTINA GRASSELLI DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS WILLIAM GRASSELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 33/35: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034342-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIO CAMILO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034388-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SIRLEI MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034672-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X PEDRO EUGENIO ALCANTARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA FEIJO NUNES ALCANTARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2008.61.00.000119-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO LUIZ RAMOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES TAVARES (ADV. SP999999

SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2008.61.00.000457-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2008.61.00.000609-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EXPEDITA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.023793-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006208-5) INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MANOEL JORGE PITSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62/66: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o artigo 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário.Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000511-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WILSON BENES DE O CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 67: Defiro a intimação do requerido, nos termos dos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, no endereço indicado. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do CPC, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

Expediente Nº 4253

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.031399-5 - REGILANE SOUSA MELO (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 131/132: Mantenho a decisão de fl. 129, por seus próprios fundamentos. Eventual irresignação da parte deverá ser manifestada por intermédio do recurso cabível. Int.

2008.61.00.000598-8 - JOIRDES SOARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

Expediente Nº 4255

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009676-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FELIPE

PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD DARCI MENDONCA E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD FAUSTO FERREIRA FRANCO) X IBATE S/A AGRICOLA E PECUARIA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP035588 CARLOS EDUARDO MONTE ALEGRE TORO E PROCURAD LUCIANA SIQUEIRA ALVES) Vistos, etc. Recebo a conclusão na presente data. Fls. 237/238: Ciência à parte autora do depó- sito efetuado. Verifico que os valores foram requisitados por meio de precatório judicial, enquadrando-se na hipótese do artigo 19 da Lei federal nº 11.033/2004. No entanto, o Colendo Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, no jul- gamento da ação direta (ADI) nº 3.453, conforme noticiado no Informati- vo nº 450 daquela Corte, in verbis: Precatório Judicial e Condições para Levantamento ou Autorização para Depósito de ValoresO Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Conse- lho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para declarar a in- constitucionalidade do art. 19 da Lei 11.033/2004, que condiciona o le- vantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial à apresentação, ao juízo, de cer- tidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como de certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Ga-rantia do Tempo de Serviço e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública. Entendeu-se que o dispositivo impugnado ofende os artigos 5°, XXXVI, e 100 da CF, por estatuir condição para a satisfação de direito do jurisdicionado que não está contida na norma fundamental da República. Asseverou-se que as formas de a Fazenda Pública obter o que lhe é devido estão estabelecidas no ordenamento jurídico, não sendo possível para tanto a utilização de meios que frustrem direitos consti- tucionais dos cidadãos. Ressaltou-se, ademais, que a matéria relativa a precatórios, tal como tratada na Constituição, não chama a atuação do legislador infraconstitucional, menos ainda para impor restrições que não se coadunam com o direito à efetividade da jurisdição e o respeito à coisa julgada. (grifei) (ADI 3453/DF, Rel. Ministra Cármem Lúcia, j. em 30/11/2006) Cumpre ressaltar que a decisão do STF, profe-rida em controle concentrado, vincula todos os órgãos do Poder Judici-ário e da Administração Pública direta e indireta, em todas as suas es-feras, nos termos do 2º do artigo 102 da Constituição Federal, com aredação imprimida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, cujaaplicação é imediata: 2º. As decisões definitivas de mérito, proferi-das pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitu-cionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais ór-gãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Destarte, não há mais margem para discussão sobre a aplicabi-lidade da aludida norma, razão pela qual a parte autora está desoneradade apresentar, nos presentes autos, as certidões negativas nela rela-cionadas. Expeça-se o competente alvará de levantamento, referente à verba oriunda de precatório judicial, desde que em termos. Para tanto, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de Al-vará de Levantamento forneça a parte autora o nome do advogado, seu CPFe RG, bem como procuração devidamente atualizada, acompanhada de cópia do contrato social no caso de pessoa jurídica, com poderes específicos de receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de não cumprimento do acima determina- do, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

Expediente Nº 4257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0043901-0 - GILBERTO APARECIDO CANTERA (ADV. SP157869 GILBERTO APARECIDO CANTERA E ADV. SP161550 ALESSANDRA MORGADO NUNES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0683408-6 - ARMANDO SERGIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP044046 MICHEL ABBOUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAPHAEL COHEN NETO E PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0060884-1 - SCHWING SIWA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez)

primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0005196-2 - ANTONIO PITOLI E OUTROS (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

90.0037989-0 - MARIA IVONNE RODRIGUEZ FERNANDEZ NETTO (ADV. SP082932 JOSE CEZAR DE CARVALHO E ADV. SP089509 PATRICK PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0676333-2 - ANTONIO CABREIRA BARRIONOVO (ADV. SP044683 ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

11^a VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031661-3 - ANTONIO SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP155717 DANIELLA MUNIZ PAULINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Int.

95.0019044-3 - ROSA MARIA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 756/758: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0020373-1 - ANTONIO CARLOS DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. xxxx.Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

95.0022655-3 - JOAO CARLOS SULLATO E OUTROS (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

97.0037746-6 - ALBERTINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Diga a CEF sobre eventual resposta que tenha obtido ao ofício 0325/2007-22/GIFUG/SP, endereçado ao Banco Citybank S.A Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0054858-9 - MICHAEL PIDHORODECKYJ (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, o demonstrativo dos créditos efetuados na conta fundiária do autor Michael Pidhorodeckyj, que aderiu aos termos da LC 110/2001. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

98.0005385-9 - TEREZINHA FEITOZA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Ciência às partes do traslado de cópia da decisão proferida pelo STF nos autos de agravo de instrumento 2005.03.00.040881-1. 2. Requerida a expedição de alvará de levantamento, indicar RG, CPF e OAB. Prazo: cinco (05) dias, primeiro aos autores e, após, à ré. Int.

98.0005448-0 - PAULO SERGIO DA SILVA COELHO E OUTROS (ADV. SP007280 CLOVIS ALASMAR GOUSSAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls 318: Os créditos são realizados em conta vinculada ao FGTS, e o levantamento dos valores está condicionado às situações previstas em lei própria. Aqueles que tiverem direito ao saque deverão formular o requerimento perante o agente operador.2. Verifico que o STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Assim, reconsidero a decisão de fls. 303, item II e defiro a expedição de alvarás de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0016419-7 - AMARO SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Melhor examinando os autos, verifico que o processo foi extinto sem julgamento do mérito em relação a JOÃO FREITAS DE ANDRADE, ante a falta de interesse de agir do autor, uma vez que optou pelo FGTS somente em 01/10/90. Posto isso, reconsidero a decisão de fl.311. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

98.0031069-0 - JUVENAL ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP188226 SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Fls. 312: diga a CEF sobre eventual resposta que ten ha ao ofício 0677/2007-22/GIFUG/SP, dirigido ao Banco Bradesco S/A. Int.

1999.61.00.020796-0 - JOSE ADELEONDIO DIAS SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 308-311: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a inclusão dos juros de mora nos créditos realizados, como determinado pelo STJ às fls.; 210. *PA 1,5 Int.

1999.61.00.053420-9 - IVANIS SOUZA MEIRA E OUTROS (ADV. SP086787 JORGIVAL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 167/170: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

dias, primeiro ao autor e, após, á ré. Oportunamente, ao arquivo. Int.

1999.61.00.057557-1 - LUIZ BERTODO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. A autora Maria Correia Lima manifestou adesão por meio eletrônico, e o n. do protocolo está indicado às fls. 284. Por esse meio, nã há formulário a ser acostado aos autos. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2000.03.99.043606-6 - JOAO LAERTE GASPAROTTO - ESPOLIO (VILCEIA MARIA ANZINI GASPAROTTO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Ciência às partes do traslado da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento 2006.03.00.052014-7. Prazo: cinco (05)

2000.61.00.006438-6 - JEANDERNEI LUIZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 358-366.Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

2000.61.00.014350-0 - ADELTRUDES CASSIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 379: não há honorários advocatícios a serem pagos pelas partes, porque a sentença de fls. 143, fixou que [...] face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação [...]. Confirmada nesse item pelo TRF3 às fls. 188. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.020997-6 - KLEBER PEREIRA DA SILVA TOTA (ADV. SP029453 VERA LUCIA RAUCCI E ADV. SP128574 MARYON AVELINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Reconsidero a decisão de fls. 102-103. 2. Forneça(m) o(s) autor(es) o(s) número(s) de PIS, no prazo de 15 (quinze) dias (autor: KLEBER PEREIRA DA SILVA TOTA).3. Após, encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.4. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2002.61.00.023884-1 - VITOR ANGELO FERNANDES (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl(s) 184-185: Os créditos são realizados em conta vinculada ao FGTS, e o levantamento dos valores está condicionado às situações previstas em lei própria. Aqueles que tiverem direito ao saque deverão formular o requerimento perante o agente operador. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2005.61.00.024875-6 - APARECIDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Comprove a CEF que efetuou o pagamento referente ao Plano Collor. 2. Caso não tenha sido feito o depósito, a CEF deverá fazê-lo. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749770-9 - EMILIO PIERI S/A IND/ COM/ (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP125620 JOSE HEITOR QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte AUTORA o prazo requerido (15 dias). Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

87.0020176-6 - GUITTYS RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA. (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP100909 LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.135/143: Forneça a parte autora cópias de todas as alterações contratuais ocorridas desde a propositura da ação até o seu encerramento, bem como certidão de objeto e pé dos autos do Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de OCTAVIANO AUGUSTO SOUZA BUENO FILHO, se em curso a ação, ou cópia do Formal de Partilha, se findo. Prazo: 30 (trinta) dias. Satisfeita a determinação, retornem conclusos. Int.

90.0035360-2 - EDUARDO TOMAIDIS (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.128/129, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

91.0731628-3 - PLASTIPRENE PLASTICOS E ELASTOMETROS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fl.106, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

91.0743274-7 - MAURO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.257/262, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

92.0008449-4 - ACACIO RIBEIRO PINTO JUNIOR (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004, fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

92.0013007-0 - JOAO CANDIDO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP073385 ANA LUIZA VASQUEZ DIAZ E ADV. SP107100 ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) Considerando os pedidos de habilitação formulados às fls.153/159 e 160/168, providencie a parte autora e carreie aos autos cópia do formal de partilha dos bens deixados pelos co-autores falecidos JOSÉ VAZQUEZ DIAZ e FRANCISCO PIRES DE PAULA, no prazo de 15 (quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação quanto as habilitações pretendidas. Expeçam-se ofícios requisitórios para os autores JOÃO CÂNDIDO DA SILVA FILHO, BENIGNO VARELA YGLESIAS, MANUEL VARELA VIDAL, EMENEGILDO PASIANOT, bem como referente aos honorários advocatícios. Int.

92.0300344-4 - JOSE FERNANDO GODINHO (ADV. SP105347 NEILSON GONCALVES E ADV. SP136201 JOSE DONIZETI ROSA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios

requisitórios expedidos às fls.117/118, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art. Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

94.0025876-3 - AEROPORTO CIA/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP010978 PAULO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls.166/170: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora cópia da petição e cálculos para instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

94.0028996-0 - CONASA - COBERTURA NACIONAL DE SAUDE LTDA (ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0011871-8 - CAETANO TUFOLO E OUTRO (PROCURAD DIBAN LUIZ HABIB) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls.99: É entendimento deste Juízo, consoante decisões dos Tribunais Superiores, que embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser pleiteado a qualquer tempo, não pode ter por fim específico eximir-se do pagamento da verba de sucumbência. Nestes termos: A eficácia do benefício à gratuidade da Justiça, opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. (STJ-3ª Turma, REsp 294.581-MG, rel. Min. Nancy Andrighi, deram provimento, v.u., DJU 23.4.01, p.161). No mesmo sentido:(RSTJ. 150/271; STJ-5ª Turma, REsp.271.204-RS, rel. Min. Edson Vidigal, j.24.10.00, deram provimento, v.u., DJU.04.12.00. p.97). Fls.96-97: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execuçao introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0017094-9 - JOAO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0024760-7 - JOAQUIM VIEIRA LAGOA E OUTROS (ADV. SP034596 JOSE NERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004, fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

95.0056521-8 - COM/ DE MOVEIS CAFARRO E GONCALVES LTDA (ADV. SP109014 ESTEVAO MALLET E ADV. SP014460 JAIRO POLIZZI GUSMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fl. 116, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

96.0003269-6 - ADELIA SOARES LEITE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0016997-7 - ANTONIO LUIZ NEGRETTI (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fl. 130, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21) Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

98.0019996-9 - CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) Fls.541/544: Providencie a parte autora o recolhimento da diferença entre o valor de fl.543 e os cálculos de liquidação de fl.538, no

prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, prossiga-se nos termos da decisão de fl.535, procedendo-se à penhora. Int.

1999.03.99.063677-4 - BRASIDENT COM/ DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP099960 WALDIS MARQUART FILHO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls.153/158: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2000.61.00.006316-3 - OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

A renúncia noticiada às fls. 320/321 é ineficaz. Como não há nos autos prova de que a demandante tenha conhecimento inequívoco da renúncia pretendida, continuará o Advogado a atuar no processo. Nesse sentido: O ônus de provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decênio, se aperfeiçoe a renúncia (JTAERGS 101/207). Dê-se vista dos autos aos exeqüentes. Int.

2000.61.00.039349-7 - RICARDO HENRI DALLAL (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls.220/232: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 13.785,63, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 59.267,07, oferece à penhora o imóvel indicado às fls.227/229. A penhora do imóvel indicado já foi indeferida à fl.217, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Caixa Econômica Federal a substituição do imóvel oferecido à penhora por dinheiro no valor de R\$ 59.267,07, no prazo de 05(cinco) dias. Int. Decorridos sem manifestação, retornem conclusos.

2002.61.00.013980-2 - CONFECCOES MULEKYS LTDA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP174017 PAULO LEAL LANARI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.227/230: Com efeito, ao promover a execução do julgado à fl.174, a Ré apresentou cálculo inferior ao determinado na condenação (fixado em 1% sobre o valor do débito consolidado). Intimada a recolher voluntariamente o valor indicado a autora comprovou o pagamento através do DARF de fl.225. Assim, defiro o prosseguimento da execução pelo valor devido, que não foi objeto da execução promovida à fl.174. 2. Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado à fl.230, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de

10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0020281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008449-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ACACIO RIBEIRO PINTO JUNIOR (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Ciência à a parte autora do desarquivamento, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em face da informação de fl. 102, publique-se o despacho de fl. 101.Int.DESPACHO DE FL. 101.>>>O STJ deu provimento ao recurso especial interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), conforme fl. 99 trasladada para estes. Assim, preliminarmente, dê-se vista destes autos à Embargante para que requeira o que de direito no prazo de cinco (05) dias.Após, dê-se vista ao Embargado.Nada sendo requerido pelas partes no prazo de cinco (05) dias, remetam-se estes autos ao arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 2853

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034666-0 - MARCIO APARECIDO MENDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, registre-se, intimem-se.

Expediente Nº 2855

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0022746-0 - CONSTANCA BANDEIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO E ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE E ADV. SP155258 RICARDO BANDEIRA DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

1. Fls. 162/163: O co-autor João Palmesi interpôs embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl. 161, contradição. Argumenta que a decisão de fl. 161 teria excluído, por via indireta, o BACEN. A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração, nos termos do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, é aquela verificada no texto da decisão, o que não é o caso. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da decisão embargada, e não a supressão de contradições. Não há, na decisão, a contradição, na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração.Passo a apreciar o pedido. Não há o que reconsiderar em relação à decisão de fl. 161, eis que está expresso na mesma que a demanda deverá prosseguir somente em relação ao BACEN e à CEF.2. Fls. 162/163 e 165/167: o pedido de citação do BACEN está prejudicado, por já ter ocorrido o ato processual, inclusive com a contestação apresentada (fls. 39/56).3. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 161 e expeça-se mandado de citação da CEF. Int.

97.0002712-0 - FUNDACAO PROFESSOR MANOEL PEDRO PIMENTEL (ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.015501-0 - VIMAX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120408 ADRIANA GOMES BRUNNER) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA) X ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP136600 ALEXANDRE HISAO AKITA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após,

2000.61.00.040929-8 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.010546-0 - GERALDO EDER PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2001.61.00.022671-8 - LIZETE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para ciência da sentença e contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.10.002623-9 - AGROSTAHL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA E ADV. SP130046 ANTOIN ABOU KHALIL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.020912-2 - SYLVIA DANIELA BRENER BASER (ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 445/446 : o pedido da União para formular quesitos está prejudicado, em razão da ocorrência de preclusão temporal. Portanto, indefiro o pedido de vista fora de cartório para tal finalidade. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a União. 2. Admito a indicação do assistente técnico da União.3. Cumpra a Secretaria a determinação final de fl. 439 e expeça-se mandado de intimação do Perito Judicial.Int.

2004.61.00.000142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033860-8) BANCO GE CAPITAL S/A E OUTRO (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende a anulação de débito fiscal, sob a alegação de que a fiscalização da Receita Federal classificou incorretamente produto importado, aumentando a tributação correspondente ao mesmo. 2. Partes legítimas, devidamente representadas, e presente o interesse processual. Não há nulidades a serem sanadas. 3. Apresente a parte autora os quesitos para verificação da pertinência da realização da prova pericial. Int.

2006.61.00.005277-5 - TECH DATA BRASIL LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.016318-4 - REIS DECORACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do contido na inicial, referente a débitos inscritos, comprove a parte autora a inscrição em dívida ativa dos débitos tributários mencionados.Prazo : 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.025912-6 - CIA/ FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Data de divulgação: 17/01/2008

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.027957-5 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP137894 LUCIANA DE BARROS SAFI FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.027892-7 - JEANS STORE COML/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2°, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.033860-8 - BANCO GE CAPITAL S/A E OUTRO (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não consta dos autos informação oficial relativa à decisão final no agravo interposto pela União, indefiro, por ora, o pedido de levantamento dos depósitos judiciais requerido às fls. 407/408.Dê-se vista à parte ré das petições de fls. 399/401, 403/405 e 407/417.Aguarde-se o trâmite nos autos principais.Int.

2006.61.00.022325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014593-8) POLYSUTURE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 2858

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.024672-9 - AGRO FOOD IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO E ADV. SP090752 HAYDEE RODRIGUES DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, ao Ministério Púbico Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.016385-7 - MODA TEX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. PR017887 RICARDO ALIPIO DA COSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao Impetrante para contra-razões.3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.030480-5 - BANCO PINE S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Não conheço do pedido do impetrante de antecipação dos efeitos de tutela recursal, tendo em vista que a análise do referido pedido só pode ser realizada pelo relator do recurso interposto.Int.

2006.61.00.006329-3 - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.008660-8 - TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público

Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.003161-2 - TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI E ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Considerando as contra-razões apresentadas pelo impetrado às fls. 439-441, e ante a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.004374-2 - JORGE FORNARI GOMES (ADV. SP136537 MARCUS VINICIUS TAMBOSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.018877-0 - McDONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.022563-7 - FRANCISCO LABATE - ESPOLIO (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrado para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.030429-0 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que, sem a exigência do depósito de 30% do valor do débito, ou arrolamento de bens, a título de depósito recursal, receba o recurso administrativo a ser apresentado no procedimento administrativo n. 36630.003702/2007-51.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial do impetrado.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.030823-3 - FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade coatora examine o pedido administrativo da impetrante protocolado sob n. 04977.012328/2007-77 e, cumpridas eventuais exigências, expeça os DARFs e a certidão de autorização para transferência do domínio útil do imóvel sob o RIP n. 6213.0005854-48.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada, nos termos do artigo 3 da Lei n. 4.348/64.Após, vista ao Ministério Público Federal, vindo, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.032779-3 - FFMS EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se.2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas.3. Dê-se vista ao impetrado nos termos do artigo 523, parágrafo 2°, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.4. Com a vinda das informações da autoridade coatora, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.033943-6 - RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM

SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da portaria n. 02/2006 deste Juízo, fica o impetrante intimado a trazer mais uma cópia integral da petição inicial para contrafé.

2008.61.00.000226-4 - TRANS LLOYDS TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o impetrante a emendar a petição inicial para:1. regularizar o pólo passivo desta ação para acrescentar o Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, tendo em vista que a emissão da certidão de regularidade fiscal, nos termos da Portaria PGF/SRF n. 03/05 é conjunta;2. comprovar que a inscrição em Dívida Ativa de n. 80.5.07.020837-04 originou-se do processo administrativo n. 46474.001351/2006-66; 3. trazer aos autos o Relatório de Apoio para Emissão de Certidão emReceita Federal do

Brasil; PA 1,5 4. Trazer aos autos mais 02 (duas) contra-fés completas, para fins de intimação do Delegado da Receita Federal do

Brasil e o representante judicial da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3º da Lei n. 4348/64, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.61.00.000632-4 - CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DO ESCRITORIO DA CORREG DA 8ª REGIAO FISCAL DA DELEG REC FED SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DA CORREGEDORIA GERAL REC FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do pedido liminar para após a vinda das informações. Após, tornem os autos conclusos.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃODiretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030614-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIO DE ARACATUBA (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP182047 LUCIANO AMORIM DA SILVA E ADV. SP142443 FABIANA PACHE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) Vistos em despacho. Fls.2286/2299: Ciência do desarquivamento do feito. Concedo a Prioridade no andamento do processo, tendo em vista constar idoso no pólo ativo. Face a nova procuração juntada aos autos, cadastre a Secretaria no sistema informatizado o nome do advogado constituído. Indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença requerido pelo autor ALADIM MESSIAS PEREIRA, uma vez que ausentes os requisitos do artigo 521 e 475-O do C.P.C., já que não há sentença ou recurso pendente de julgamento Requeiram os exequentes o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Em razão de no processo constar advogados distintos, defiro o prazo sucessivo de 10(dez) dias para carga primeiramente ao autor ALADIM MESSIAS PEREIRA, e findo o prazo defiro carga ao advogado dos demais autores, conforme pedido de fls.2298/2299. Quanto a solicitação de desarquivamento de autos de fl.2286, o processo poderá ser verificado no balcão, se em termos. Int.

93.0031107-7 - AMELIA DA SILVA DIOGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl.863: Defiro o prazo de 10(dez) dias à CEF para crédito da diferença apurada pela Contadoria, uma vez que o anteriormente concedido foi para manifestação acerca dos cálculos apresentados. Assim, não tendo a CEF apresentado divergência, HOMOLOGO os cálculos da Contadoria. Não havendo demonstração dos créditos pela CEF no prazo supra mencionado, deverá a parte autora requerer o que de direito, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do C.P.C. Int.

93.0032940-5 - NATALINO LUIZ PASCON E OUTRO (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA

BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. HOMOLOGO os cálculos de fls. 454/455.Fl. 464 - Nada a decidir.Fl. 468 - Em vista da União Federal ter manifestado desinteresse no prosseguimento do feito, em face do ínfimo valor da execução das verbas de sucumbência, acolho o pedido da União Federal. PA 1,02 Fl. 475 - Manifeste-se o Bacen, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento. No silêncio ou na concordânia do Bacen, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0033039-0 - EVADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em despacho. Em face do pagamento realizado voluntariamente pela autora, arquivem-se findo os autos.Int.

93.0034483-8 - PAULO FRANCO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl 675: Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10(dez) dias para manifestação acerca dos cálculos efetuados pela contadoria. Após, conclusos. I.

93.0034484-6 - FERNANDO AUGUSTO DA COSTA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) Vistos em despacho. Vista às partes da manifestação apresentada pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0014705-0 - DIOGENES RODRIGUES CERESINI E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores Diógenes e Hilário sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. I. C.

2001.61.00.031978-2 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD LUCAS TROMBETTA BRANDAO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 12ª Vara Cível Federal. Considerando que a matéria discutida no feito é eminentemente de direito, e que o resultado da prova pericial a ser realizada nos autos das Execuções Fiscais em trâmite na Seção Judiciária de Curitiba em nada inferem no julgamento desta ação (mormente não haver discussão do quanto devido) venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.83.003826-1 - PATRICIA PEREIRA GOMES DE ALMEIDA - MENOR (TEREZINHA PEREIRA SANTOS) (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

DESPACHO DE FL. 145: Vistos em despacho. Considerando que as partes não se opuseram a substituição da prova oral pela prova pericial, expeça-se ofício para o INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC para que indique assistente social a fim de comprovar a condição sócio-econômica da autora. Com a realização da Prova mencionada abra-se vista ao Ministério Publico.Int.Chamo os autos à conclusão.Em face da certidão de fl. 150, reitere-se o ofício de fl. 149 ao IMESC, para a indicação de assistente social.Publique-se o despacho de fl. 145.Int.

2002.61.00.026106-1 - RURAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP158041A ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Vistos em despacho. Fls.1353/1359: Dê-se vista à autora e União Federal acerca do Agravo Retido interposto pela co-ré PETROBRÁS, para contraminuta, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032794-0 - CONDOMINIO EDIFICIO FOUR SEASONS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a autora sua petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa, discriminando-o por cálculo demonstrativo e observando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3°, III da Lei nº 10.259/01). Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, observadas as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0032342-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X FULGENCIO JOAO SOARES (ADV. SP216127 ABNER LEMOS DE MORAES E PROCURAD ANA CECILIA CAVALCANTE NOBREGA L. E ADV. SP141246 TANIA GONZAGA DE BARROS SOARES)

Vistos em despacho. Providêncie o advogado ABNER LEMOS DE MORAES OAB/SP 216.127, os dados constantes do Memorando 780/07 - NUFO, necessários à expedição da Solicitação de Pagamento requerida à fl.169 e deferida por este Juízo à fl. 173. Requeria o réu, o que entender de direito quanto à execução do julgado, observando-se o determinado à fl. 173. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.036545-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014705-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DIOGENES RODRIGUES CERESINI E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA)

Vistos em despacho.Cumpra, o credor, o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito.Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor,nos termos do art.475-J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031977-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ROBISON SADAO YOSHIMOTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Ciência à Caixa Econômica Federal sobre petição de fls. 369/374. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3145

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0041341-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JAMIL ALI EL BACHA E OUTROS (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0026244-9 - IRCA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

89.0003347-6 - ITIBERE GODOES ROSA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Data de divulgação: 17/01/2008

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

91.0002093-1 - SONIA CRISTINA PEREZ SITTA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

91.0662354-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006367-3) DIRCE GONZALEZ MANZI (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

94.0021809-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018290-2) BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA S/A - BEAL E OUTRO (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E PROCURAD ALESSANDRO DIAFERIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

95.0001483-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033252-1) EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2001.61.00.022601-9 - CIAMPOLINI E CALVO, ADVOGADOS (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.022709-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019103-0) MARIO CAPPELLO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2001.61.00.031689-6 - MOACIR ANTONIO RANOLPHI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.61.00.014264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010485-0) RICARDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2002.61.00.014575-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010654-7) NEY YOSHIMITSU YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2002.61.00.019777-2 - EDUARDO YOSHIMARA KENSHIMA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.61.00.022908-6 - RUNNER S/A (ADV. SP154506 CAMILA CAPELLARI CAMPOS E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2003.61.00.011875-0 - MIRANDA E WIERMANN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2004.61.00.034316-5 - ANGELICA BORDIN E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0038242-8 - ESTUDIO BROWE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP017334 ROBERTO CRUZ MOYSES E ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0021950-2 - INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTTI GONCALVES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

94.0018290-2 - BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA S/A - BEAL E OUTRO (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN E PROCURAD ALESSANDRO DIAFERIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2002.61.00.010654-7 - NEY YOSHIMITSU YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2003.61.00.037202-1 - CARLA VIGEVANI GARRAFA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3324

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744232-7 - OXITENO S/A IND/ COM/ (ADV. SP012600 SIZENANDO AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.039065-0 - SERGIO DA SILVA LOPES (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Primeiramente, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6572

ACAO MONITORIA

2004.61.00.014367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X CICERO SANTANA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X ROSELI GONCALVES SANTANA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.298/299. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0023634-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740257-0) BRASAN-O ELETRONICA ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ E ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ E ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Proceda a Secretaria ao desentranhamento das guias de alvará de fls. 292/293, inutilizando-os e arquivando-os em pasta própria. Após, ciência às partes do depósito realizado às fls. 314/318. Int.

92.0047601-5 - MIHAIL BULAT E OUTROS (ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP113589 CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

98.0032188-8 - CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Acolho as alegações do INSS de fls. 248/249, tornando nula a citação de fls. 253/254. Ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar União Federal. Após, cite-se a União-PGFN nos termos do art. 730 do CPC.

2000.61.00.036556-8 - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP010557 JOSE ROBERTO GUIMARAES FERREIRA E ADV. SP122735 PAULO JOSE JUSTINO VIANA)

(Fls.2196) Publique-se. Decorrido o prazo, dê-se nova vista dos autos à União Federal (fls. 2197). (Despacho de fls.2196: Defiro à União Federal o prazo suplementar de 90(noventa) dias, conforme requerido.)

2004.61.00.029134-7 - GUALBERTO GONCALVES MARTINEZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP187603 JULIANA SANTINI) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

(Fls.141/155) Ao SEDI para inclusão no pólo passivo da ação da empresa-BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. Após, regularize a denunciada-BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A a sua representação processual apresentando seu instrumento de procuração no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença

2007.61.00.023464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001470-1) SIDNEI GIOVANI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(Fls.119) Anote-se. Intime-se, pessoalmente, a parte autora a regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias pena de extinção. Int.

2007.61.00.031566-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAVOY (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais iniciais, bem assim apresentação de cópias para instruir a contrafé. Ao SEDI para a conversão do rito para o procedimento ordinário tendo em vista a possibilidade de se aquilatar a produção de provas. Após, cite-se a CEF. Int., após ao SEDI.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2007.61.00.009614-0 - FELIPE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Providencie o REQUERENTE a retirada do ALVARÁ JUDICIAL expedido às fls. 42/43. Após, comprove nos autos seu efetivo cumprimento, devendo a Secretaria, se em termos, proceder na forma determinada às fls. 31, in fine. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.051725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046247-8) ANLUZ ELETROTERMIA LTDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-União Federal e executado-ANLUZ ELETROTERMIA LTDA, de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2000.03.99.009415-5 - SECURITY - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SECURITY - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA Defiro à União Federal o prazo suplementar requerido. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais.

2000.61.00.006876-8 - SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-União e executado-SÃO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA, de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0020592-3 - ZORBA TEXTIL S/A (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(...) III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.005584-7 - BCP S/A (ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR E ADV. SP141281E RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e CONCEDO a segurança para determinar que as autoridades impetradas expeçam a Certidão Conjunta Negativa de Débitos em nome da impetrante BCP S/A (art. 205, CTN), desde o único óbice seja a ausência de entrega da DIPJ/2006 pela empresa incorporada STEMAR Telecomunicações Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.025294-0 - JACKSON DOS SANTOS TOURINHO JUNIOR (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante JACKSON DOS SANTOS TOURINHO JUNIOR do pagamento do imposto de renda sobre a indenização especial paga por liberalidade da empresa, denominada Indenização Liberal, bem como sobre as indenizações pagas pelo empregador a título de férias indenizadas vencidas e proporcionais e os respectivos terços constitucionais. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. Comunique-se o Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, o teor da presente decisão. P. R. I.

2007.61.00.026020-0 - IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP245328 LUIS CARLOS FELIPONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseqüência, CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante INDÚSTRIA METALÚRGICA BAPTISTUCCI LTDA. o recebimento e processamento de seu recurso administrativo interposto em face da decisão proferida no Processo Administrativo referente à NFLD nº 37.033.849-9, independentemente do depósito prévio de 30% do valor do débito fiscal.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.Comunique-se o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, o teor da presente decisão. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0020154-5 - CONFAB INDUSTRIAL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Considerando a existência de valores levantados total e parcialmente, OFICIE-SE a CEF para que informe o saldo atualizado das contas mencionadas na planilha de fls. 1290/1293. Após, CUMPRA-SE a determinação de fls. 1336 expedindo-se o alvará de levantamento. Int.

2006.61.00.001470-1 - SIDNEI GIOVANI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.194/197) Anote-se. Intime-se, pessoalmente, a parte autora a regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias pena de extinção. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2000.61.00.025255-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018912-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SAKAE MORIYAMA (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA)

(Fls.98/109) Preliminarmente, ao SEDI para fins de reclassificar os autos na mesma classe anterior a restauração, em face da r. sentença de fls. 73 (art. 203, parágrago 1º do Prov. 64/05). Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação do cálculo fixado em sentença (fls. 81/83) e a atualização de fls. 98/100, bem como os da União Federal de fls. 105/106).

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2004.61.00.028228-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO F.A.LEAL NERI-OAB/DF-17.597) Nos termos do disposto no artigo 14 da Lei n.º 7.347/85 e a fim de evitar dano irreparável à parte, recebo a apelação interposta pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0083819-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049743-8) ANA MARIA GOMES (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Manifeste-se a parte autora (fls.379). Int.

2005.61.00.007364-6 - ORINOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP149567 EDSON LUIZ VIANNA E ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP138343 FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP122594 EDSON SPINARDI E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a juntada do documento de fls. 305 pelo Banco do Brasil e a impossibilidade de se verificar, através de simples constatação visual, se os documentos de fls. 23 seguem o padrão de autenticação do BACEN, converto o julgamento em diligência determinando a realização de perícia documentoscópica. Nomeio para o mister o Senhor Sebastião Edison Cinelli, que deverá ser intimado para a apresentação de estimativa de honorários. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Depositados os honorários periciais, intime-se o Senhor Perito para apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.018150-2 - GRAFICA ROMITI LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando o teor dos documentos de fls. 37, 49 e 71, atestando que o código do acordo ALADI e o ato legal declarados não contemplam a mercadoria informada, intime-se a autora para que indique pormenorizadamente o dispositivo e anexo do Acordo de Complementação Econômica que contempla o código do produto importado entre as preferências tarifárias. Após, dê-se vista à União Federal para manifestação. Prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.020692-4 - PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que traga à colação cópia da CTPS de ZENAIDE DE JESUS DA SILVA a fim de comprovar a sua opção ao regime do FGTS. Isto feito dê-se vista à CEF para manifestação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.020935-4 - PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência determinando a intimação dos co-autores ANEZIO MANOEL DA SILVA, LUIZ FERREIRA DE MORAES, IVO PELUSO MATTA e ANTONIO BENEDITO para que apresentem cópias de suas CTPS, comprovando a data de opção ao FGTS e a existência de vínculo durante a vigência da Lei 5.107/66. Outrossim, justifique o causídico da parte autora a procuração outorgada por Manoel da Cruz (fls.120), tendo em vista a certidão de óbito acostada às fls.29, regularizando a legitimação e a representação processual, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.014618-0 - MUCIO ALVARO DORIA E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Fls.129: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias à parte autora, conforme requerido. Int.

2007.61.00.017459-9 - AMILCAR DAL PRETE E OUTRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para que os autores tragam à colação os extratos das contas poupança, relacionadas à inicial, relativos a todo o período reclamado, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019856-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CELIA MARIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência determinando à co-ré Célia Maria Ferreira que cumpra o quanto ficou estabelecido em audiência, concernente à apresentação da documentação da documentação relativa à aquisição do imóvel financiado, indicando e comprovando eventual quitação e as providências pretendidas para a regularização do débito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à CEF e ao autor. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.020760-4 - JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-Réu e executado-autor, de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Após, proceda-se a penhora on-line como requerido às fls. 197/198.

2000.61.00.025816-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020760-4) JONIE JOSE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-Réu e executado-autor, de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Após, manifestem-se as partes. Int,

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021944-3 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar que a impetrante manifeste seu interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2007.61.00.020944-9. Em 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 6607

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.019062-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA IVELINA FEITOSA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DETERMINO à CEF que reinicie a emissão dos boletos em nome de MARIA IVELINA FEITOSA PEREIRA, enviando-os para sua residência. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.035054-2 - HOVEN COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP104949 LEONOR MARTINEZ CABRERIZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a inexigibilidade do pagamento de diferenças tributos e cominações incidentes sobre as mercadorias importadas pela autora HOVEN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e desembarcadas no Brasil no dia 02 de setembro de 2003 e AUTORIZO a retirada da mercadoria importada, porquanto não ficou comprovada a existência do subfaturamento apurado pela Receita Federal, mantida, pois, a decisão de fls. 447/449.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2004.61.00.009303-3 - CARLOS CELSO MARQUES COTELLESSA E OUTRO (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ao SEDI para redistribuição a esta 16ª Vara Cível Federal. Após, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2005.61.00.012856-8 - EDENILSON FRANCO E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

...III - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal a rever os valores cobrados dos autores em decorrência do contrato de financiamento imobiliário com eles celebrado, aplicando nos reajustes das prestações e do saldo devedor o mesmo índice de aumento salarial do mutuário Edenilson Franco, tudo conforme constou da fundamentação - que fica fazendo parte integrante deste dispositivo - e das conclusões periciais. Determino, ainda, que a ré se abstenha de incluir os nomes nos autores nos cadastros de proteção ao crédito, até o trânsito em julgado.No mais, mantenho a sentença de fls. 393/405, tal como proferida.P.R.I.

2006.61.00.004405-5 - NEIVA MARIA ROGIERI CAFFARO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)No que tange ao alegado erro material, assiste razão à embargante, pelo que ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos declaratórios e DECLARO a sentença de fls. 418/424 para retificar a data constante do segundo parágrafo de fls. 418, fazendo constar o dia 27 de abril de 1998.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

2006.61.00.005141-2 - CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Publique-se o despacho de fls. 121. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.021943-8 - PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.306/450: Ciência à parte autora. Fls.455/456: Ciência à União Federal-PFN. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.06.009044-6 - FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP110228 NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES PIACENTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP110228 NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES PIACENTI)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face do BACEN, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.011012-3 - VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI (ADV. SP183379 FERNANDO JOSÉ MONTEIRO PONTES FILHO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

2007.61.00.013166-7 - OLGA YATIE MURAKAMI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.015714-0 - PAULO ERNESTO TOLLE (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.016559-8 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) e fevereiro/89 (10,14%). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.024477-2 - PEDRO CERANO E OUTRO (ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.030523-2 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Considerando que não se formou a relação processual, deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.000149-1 - ADRIANA MARAZZO TAPIA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a antecipação da tutela para DETERMINAR À UNIÃO FEDERAL que forneça à autora ADRIANA MARAZZO TAPIA, no prazo de 30 (trinta) dias o medicamento denominado ZADAXIN 1,6mg, sendo uma ampola duas vezes por semana, mantendo esse fornecimento até decisão em contrário, pena de pagamento de multa diária que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que incidirá a partir do primeiro dia de descumprimento da decisão judicial e até o dia do fornecimento do medicamento e que reverterá, a final, à autora.Em relação ao pedido de aditamento à petição inicial e reconsideração do despacho de fl. 25, providencie a autora a comprovação do custo do medicamento requerido, a fim de justificar a alteração do valor da causa, em 05 (cinco) dias.Expeça-se ofício à ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, para que dê cumprimento a esta decisão, encaminhando-a aos órgãos competentes da União e do Estado para que o medicamento seja entregue à autora pessoalmente ou ao médico subscritor do atestado de fl. 19 e no prazo acima assinalado, pena de descumprimento à ordem judicial.Int. Oficie-se. Após, cite-se.

2008.61.00.000185-5 - EDSON GONCALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.052803-5 - IVAN DE OLIVEIRA (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.022906-7 - BOSAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.P.R.I.

2007.61.00.022841-9 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ (ADV. SP231515 MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X DIRETOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP034624 AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO) ...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 17/19 e CONCEDO a segurança para assegurar ao impetrante MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ o direito de requerer benefício previdenciário...

2007.61.00.026939-2 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. RJ107271 KARINE FARIA PAGLIUSO SACEANU) X CHEFE DA DIVISAO ORIENT E ANALISE TRIBUT DA DEL REC FED ADM TRIBUT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito de seu valor integral (fls. 324/325), SUSPENDO A EXIGIBILIDADE dos débitos inscritos na DAU sob o nº 80.6.07.03684-52, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Determino, ainda, que as autoridades fiscais se abstenham de inscrever o nome da autora no CADIN e de propor execução fiscal em relação aos referidos débitos, expedindo a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa (art. 206 CTN), desde que o único óbice seja a inscrição acima mencionada. Oficie-se. Int.

2007.61.08.004006-4 - BRUNO PRETI DE SOUZA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

...Isto posto REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012643-0 - JULIA CAMILA CONTI (ADV. SP020955 CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E ADV. SP176826 CRISTIANO DINIZ DE CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) em relação ao pedido de exibição de documentos e julgo PROCEDENTE o pedido remanescente para, nos termos do artigo 202, inciso I do Código Civil, c/c o artigo 219, 1º do CPC, reconhecer a interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação de cobrança. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.014077-2 - CARMELITTA MERCATELLI (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil (interesse) em relação ao pedido de exibição de documentos e julgo PROCEDENTE o pedido remanescente para, nos termos do artigo 202, inciso I do Código Civil, c/c o artigo 219, 1º do CPC, reconhecer a interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação de cobrança. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.014286-0 - MARIA RITA RODRIGUES SANCHES (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.015728-0 - VICENTE DE PAULA FERRAZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP179606 ROBERTO MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) em relação ao pedido de exibição de documentos e julgo PROCEDENTE o pedido remanescente para, nos termos do artigo 202, inciso I do Código Civil, c/c o artigo 219, 1º do CPC, reconhecer a interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação de cobrança. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.017054-5 - LUCILA SARAIVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.63.01.008930-5 - ELIOMAR DE ABRANTES FERREIRA (ADV. SP243667 TELMA SA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

Expediente Nº 6623

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.034980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLAVIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de maio de 2008, às 15:00 horas.Providêncie a Secretaria a intimação do réu por Mandado.Cite-se. Int.

2007.61.00.035054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CRISTIANA SILVA PACCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de JUNHO de 2008, às 15:00 horas.Providêncie a Secretaria a intimação do réu por Mandado.Cite-se. Int.

2008.61.00.000282-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dedigno audiência de tentativa de concilição para o dia 29 de maio de 2008, às 15:00 horas.Providêncie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.020483-6 - AMAURI ALVES DA SILVA (ADV. SP174806 ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP190372B LENA BARCESSAT LEWINSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO)

Converto o julgamento em diligência e designo o dia 27 de maio de 2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que tomarei o depoimento pessoal do autor e ouvirei as testemunhas arroladas pelas partes até 10 (dez) dias antes da data acima designada. Intime-se o autor com a advertência do artigo 343, 1º do CPC. Int.

2007.61.00.008321-1 - REGINALDO SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD KAORU OGATA)

- I Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 15 de maio de 2008, às 15:00 horas.
- II Intimem-se as partes para comparecer à audiência. III Expeçam-se os mandados necessários.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4919

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0902152-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP047681 JOAO EVANGELISTA MINARI)

CARTA DE SENTENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO EXPEDIDA, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.003388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023889-1) MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP199166 CINTIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONSTRUTORA CARUSO LTDA (ADV. SP078646 ROBERTO CARDOSO BARSCH E ADV. SP082584 APARECIDA BALBINA DE PAIVA BARSCH)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.035152-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X LEANDRA AMORIM PERDIGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à CEF o prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666298-6 - RODANI TRANSPORTES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls. 322/323) Manifeste-se a parte autora. Comprove o subscritor da petição de fls. 287/306 seus poderes de representação das autoras cuja restituição pleiteia, em vista da petição de fls. 312/315.Intimem-se.

92.0014673-2 - CLARICE DE ALMEIDA WHITAKER (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 349/354, requerendo o que de direito. Silente, ao arquivo. Int.

92.0017315-2 - PAULISTANA S.A. ACO INOXIDAVEL (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Oficie-se ao Juízo da Falência informando sobre a existência de valores depositados à disposição deste Juízo, provenientes do pagamento de parcelas do Precatório.2- Intime-se o Síndico da Massa Falida para tomar ciência de todo o processado e requerer o que de direito, no prazo de quinze dias.3- Cadastrem-se os dados do Síndico na rotina ARDA.4- Expeça-se Ofício ao TRF 3ª informando sobre a falência da autora.5- Decorrido o prazo supra, abram-se vistas à União, por cinco dias. 6- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

92.0022913-1 - ANTONIO LUVEZUTO (ADV. SP090479 LUCIO PALMA DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls.118/121, nos termos do V. Acórdão trasladado dos Embargos, sendo que a atualização dos valores será efetuada pelo E. TRF3, quando do pagamento dos RPVs. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposiçao, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria.5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0024028-3 - JOAO CASSIO BRANCO (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 77, apresentado pelo autor e com o qual concordou a União, conforme cota de fls. 85.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposiçao, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

93.0021966-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717315-6) MAZZINI MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP076180 SERGIO MAURO SOUTO DEMETRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Visto que as partes nada requereram nestes autos, aguarde-se em apenso aos autos 91.717315-6 para arquivamento em conjunto.

95.0702239-2 - WILSON BUSSADA E OUTROS (ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP027965 MILTON JORGE CASSEB) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Em face do teor da petição de fls. 512, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0049479-9 - LEONICE SOARES LOPES E OUTROS (ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO E ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Data de divulgação: 17/01/2008

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 330/345, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.00.046284-7 - IDALIA PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP101457 REMO ANTONIO BIASINI E PROCURAD SHEILA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) Defiro o requerido pela parte autora às fls, 110/114.Intime-se a ré para que apresente os extratos requeridos no prazo de 20 (vinte) dias.Após, concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

2001.61.00.013757-6 - CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Fls. 235/245: Manifestem-se as partes, em cinco dias. Int.

2004.61.00.004551-8 - ANA KARINA DELGADO FONTES (ADV. SP184014 ANA PAULA NEDAVASKA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 168/210.Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.00.029515-8 - GOLDEN POST PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerda do alegado pela União Federal às fls. 298. Intimem-se.

2005.61.00.011246-9 - SERVLEASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.3. Em seguida, conclusos.Intime-se.

2006.61.00.008370-0 - WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto, etc.Converto o julgamento em diligência. Apresente a ré, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrativo relativo ao contrato nº 5.0637.0006041-9 informando a data de vencimento e pagamento de todas as parcelas do contrato, bem como os valores pagos. Oficie-se ao SERASA para que informe este juízo a data da inclusão e exclusão do nome do autor. Intime-se.

2006.61.00.016643-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021631-7) MAXCRAFT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 430: Defiro o prazo requerido pela autora, sob as mesmas penas. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0084710-2 - CIA/ GRAFICA P SARCINELLI (ADV. SP066355 RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento, ao arquivo com baixa. Publique-se para ciência do impetrante.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0011810-7 - FUNDO ICI BRASIL DE PREVIDENCIA ECOMPLEMENTAR - ICIFUND (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA E ADV. SP130675 PATRICIA ULIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a sentença proferida nos autos principais que julgou as ações 9000118107 e 9000171644, lançada às fls. 103/111, bem como o termo de fls. 67 especificando tratar-se de traslado daquela e tendo a ré sido intimada regularmente, recebo os embargos ante a tempestividade, rejeitando-os ante a ausência de omissão. No mais, o despacho que determinou o levantamento dos valores se refere ao decidido na sentença e v. acórdão, ante a procedência da ação, porém, comprovado do requerimento de penhora no rosto destes autos frente ao Juízo da Execução Fiscal, reconsidero o despacho de fls. 81 para suspensão do levantamento dos valores. Ciência às partes, após, aguarde-se a penhora no arquivo. Publique-se e dê-se vista a PFN, por cinco dias.

91.0717315-6 - MAZZINI MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para verificação dos valores a levantar e/ou converter em renda é imprescindível que a parte autora apresente os documentos e planilhas relativamente relativas ao período de outubro de 1991 à março de 1992, nos termos expostos às fls. 130 e seguintes, para concedo o prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao período relativo aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril de 1992 a outubro de 1993, concedo à parte autora o mesmo prazo para comprovar o recolhimento da COFINS ou especificar os estabelecimentos - CNPJ - para conversão em renda. Decorrido o prazo sem manifestação ou na concordância da parte autora, convertam-se em renda os depósitos judiciais somente relativos aos meses de abril de 1992 à outubro de 1993, conforme a planilha de fls. 137/138 e por seus valores históricos, visto existirem outros valores depositados na mesma conta.

2005.61.00.023889-1 - MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto ao interesse sobre a produção de provas, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

Expediente Nº 4942

ACAO MONITORIA

2004.61.00.023818-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X MARILDA DA SILVA CALCOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude do acima exposto, homologo o pedido de desistência da presente ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, já que os réus não se manifestaram nos autos.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0011475-0 - WAGNER TAVARES MARTINS E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar o direito à revisão contratual consistente na exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um, de acordo com o art. 20, parágrafo 4°, do CPC, compensáveis reciprocamente, nos termos do art. 21 do mesmo estatuto processual.Determino que os valores depositados nestes autos sejam levantados pela ré para abatimento do saldo devedor dos autores.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2002.61.00.015487-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009120-9) LUCIA HELENA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP166604 RENATA DIAS CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como no custeio da causa e das demais despesas processuais; ficando, contudo, suspenso o pagamento enquanto perdurar os efeitos da concessão da gratuidade de justiça. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Custas ex lege. Desentranhem-se as fls. 106 a 111 destes autos, por terem sido juntadas equivocadamente, e trasladem-se ao autos da Medida Cautelar nº 2002.61.00.009120-9.P.R.I.

2003.61.00.035754-8 - PAULO AUGUSTO BETTONI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Assim, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, fazendo constar da sentença de fls. 364/373 que estando os mutuários inadimplentes, não se assevera ilegal a inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2004.61.00.007435-0 - WALDIR DE AZEVEDO CUNHA (PROCURAD MAURICIO OLIVEIRA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP160228 PATRICIA SIMEONATO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD TURIBIO TEIXEIRA PIRES CAMPOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.020816-0 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, a serem cobrados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.00.000329-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032866-8) DEDALUS COM/ E SISTEMAS LTDA (ADV. SP119016 AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que, de acordo com os autos, a ré deu causa à propositura desta ação e da cautelar apensa, tanto que acabou por satisfazer a pretensão da autora na esfera administrativa, condeno a União nas custas e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4°, do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.00.008043-2 - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP224493 RAPHAEL CARLOS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo acima exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido.Custas ex lege.Desnecessário a remessa de cópia da presente sentença ao Eg. TRF 3ª Região, vez que o Agravo de Instrumento interposto foi baixado a vara de origem, encontrando-se em apenso a estes autos. P.R.I.

2005.61.00.014443-4 - TEMISTOCLES RUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao recolhimento de Imposto de Renda sobre a parcela dos proventos de previdência privada correspondentes às contribuições recolhidas no período entre 01/01/1989 e 31/12/95, bem como o direito do autor à restituição dos valores indevidamente recolhidos a maior a título de IR incidente sobre os benefícios de previdência privada desde outubro de 2001. Declaro extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.A restituição dos valores indevidamente recolhidos deverão seguir os moldes do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça, aprovado pela Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, bem como, nos termos do artigo454 do Provimento nº 64/2005. Custa ex lege. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo subam os autos com as devidas cautelas. Oficie-se a fonte pagadora Fundação SISTEL de Seguridade Social, encaminhando cópia desta sentença. P.R.I.

2005.61.00.021386-9 - AREA - ASSOCIACAO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.

2007.61.00.011463-3 - ESTHER MEDINA PEREA (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006

MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração para que passe a constar no dispositivo da sentença de fls. 84/90 a seguinte redação com relação a verba honorária: Diante da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013670-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X JORGE ABEL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP048079 RUBENS SIMIONI E ADV. SP022498 LUIZ CARLOS CONTI E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reduzir o valor da execução para R\$ 63.176,77 (sessenta e três mil e cento e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), com base em setembro de 2001, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC.Condeno os embargantes em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 06/09 para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0013670-2, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.020190-9 - ASSOCIACAO DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTIVEIS DE ARACATUBA E REGIAO - APAR (ADV. SP184343 EVERALDO SEGURA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O

2006.61.00.021576-7 - ANA FELICE ROSINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança, confirmando a decisão liminar e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105).Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.021880-0 - LEANDRO DA SILVA GOMES-MENOR E OUTRO (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP199431 LUIZ ANTONIO FERRARI NETO) X PRESIDENTE COMIS CONCUR ADMIS CURSO PREPAR CADETES COMANDO AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança, confirmando a decisão liminar e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105).Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2006.61.00.024340-4 - MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP170651 TELMA BARTHOLOMEU SILVA CHIUVITE) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança, confirmando a decisão liminar e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105).Custas ex lege.Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.018633-1.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.009120-9 - LUCIA HELENA OLIVEIRA BARROS (ADV. SP166604 RENATA DIAS CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como no custeio da causa e das demais despesas processuais; ficando, contudo, suspenso o pagamento enquanto perdurar os efeitos da concessão da gratuidade de justiça. Deixo de encaminhar cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, comunicando à Exma. Sra. Dra. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.018559-6, o teor desta decisão, em razão do mesmo ter sido baixado a este Juízo em 22/04/2005. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.032866-8 - DEDALUS COM/ E SISTEMAS LTDA (ADV. SP119016 AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tratando-se de feito acessório. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 4954

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067973-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCULANO JACON (ADV. SP050841 JOIL JOVELIANO E ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI)

Fls.468/471:Recebo os embargos de declaração já que tempestivos para no mérito rejeitá-los tendo em vista que o artigo 34 do DL 3365/41 preceitua que o levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade ,de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem desapropriado e publicação de editais, o que foi cumprido pelo expropriado. Não assiste razão ao expropriante. Ao efetuar o depósito de indenização devida não permanece o interesse do expropriante no levantamento do preço, admitindo-se a oposição quanto ao levantamento apenas por terceiros possuidores de outro título suficiente para demonstrar que há incerteza quanto ao domínio do bem desapropriado. Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 453 por seus próprios fundamentos. Int.

Expediente Nº 4957

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005034-6 - MARTA FELIX GATO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à título de honorários, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

93.0005047-8 - VANDO SENCIATTI E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. LEISTER)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls.494, conforme indicado às fls. 503/504, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Fls. 503/504: Manifeste-se a ré em cinco dias. Int.

97.0016218-4 - MARIA JOSE DEL MASCHIO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3566

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.001493-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X IVAN FELIX ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MATOS DE ASSIS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Autora às fls. 62. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.021590-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANDERSON ALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 46, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos em original acostados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias reprográficas, a serem conferidas pela Secretaria. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.006384-4 - MARIA DE LOURDES MORAES (ADV. SP116219 AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAROLD FRANK HILBORNE CHURCJ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL PARISI - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, em relação à União Federal, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Por conseguinte, declino da competência deste Juízo e, via de consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo da demanda, dando-se, por fim, as competentes baixas. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.025585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADALBERTO SHINDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2005.61.00.901430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ALUISIO FORTES RIBEIRO

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2007.61.00.029086-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DIANA FLORENTINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUIZA AVILES DE LA CRUZ GRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU DONIZETTE GRILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0678664-2 - REGINA HELENA GAMA LONGO E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE A DURCO-OAB213788) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0026168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015458-1) IRINEU N CANAVESE & CIA/ LTDA (ADV. SP104644 ROSANA MARIA MOSCHETTI DAL COLETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0075095-8 - SIGMA FOTOLITO LTDA (ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP089643 FABIO OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

93.0004841-4 - HELIANE MARCONDES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

93.0005551-8 - HENRIQUE MANGEON COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

95.0038068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008632-8) BANKPAR PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, a renúncia requerida pelo co-autor BANCO SRL S/A às fls. 116/117, tendo em vista a adesão aos benefícios concedidos pela MP nº 38/2002. Julgo, pois, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o processo quanto aos demais autores. Custas ex lege. Cite-se a União Federal. P.R.I.

2000.61.00.036333-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027197-5) ASSOCIACAO CRIANCA BRASIL (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da parte autora ao gozo da imunidade prevista no artigo 195, 7º da Constituição Federal e a inexistência de relação jurídica em face do INSS, extinguindo os créditos previdenciários oriundos da contribuição vertida no artigo 22 da Lei nº 8.212/91.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. Custas e demais despesas ex lege.Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.

2002.61.00.028478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024952-8) ANTONIA CARMEN CARAVIERI (ADV. SP184011 ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, 3º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Condeno a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I. C.

2002.61.00.029437-6 - MARLI APARECIDA ZANI E OUTROS (ADV. SP187270 ADEMARCOS ALMEIDA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE

ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269,III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2003.61.00.005348-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029107-7) JOSE ROBERTO BAHIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, 3º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2004.61.00.003922-1 - JULIO ABEL DE LIMA TABUACO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2004.61.00.011732-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X HARD WORK DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos conta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar HARD WORK DESPACHOS E TRANSPORTES a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a importância de R\$ 3.183.38 (três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), cuja atualização remonta a 30.04.2004.A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, na proporção de 0,0333% ao dia, nos termos do contrato.Condeno a Ré no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

2005.61.00.021757-7 - TOPOGRAFIA.COM LTDA (ADV. SP150568 MARCELO FORNEIRO MACHADO E ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.022288-3 - DROGARIA DA NOITE LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP140766E RENATA EIKO MENDES GARCIA)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora às fls. 259. Julgo, pois, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.011101-9 - INTERQUARTZ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, a renúncia requerida pela Autora às fls. 174/175, tendo em vista a adesão ao Parcelamento Especial da MP nº 303/2006. Julgo, pois, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2006.61.00.021892-6 - RUY CYRILLO (ADV. SP146381 DEBORA CUNHA GUIMARAES MENDONCA) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o direito do Autor à cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS na quitação do contrato de mútuo imobiliário firmado com a co-Ré Cia. Real de Crédito Imobiliário, devendo o saldo residual ser pago com recursos do referido fundo gerido pela Caixa Econômica Federal.Condeno os Réus a dar quitação do saldo devedor e fornecer à parte Autora o documento necessário para que se proceda à baixa na cláusula hipotecária.Condeno os Réus, ainda, ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento), pro-rata, sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, em consonância com os termos do artigo 23 do Código de Processo Civil.P. R. I. C.

2006.61.00.028199-5 - ANTONINA CANDIDA MEDRADO E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicialCondeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0040557-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X LIVIA MARIA GINHOUX GILLI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela exeqüente às fls. 51.Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII c.c. com o art. 569 e art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I. C.

2006.61.00.020273-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GISELE MIGUEL ARCANJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.017157-4 - JOSE OTAVIO DE ANDRADE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP254813 RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 17, por parte do requerente, indefiro a inicial nos termos do art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.019114-7 - STAR PREMIER COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP043874 SONIA MARIA AMENT DOS SANTOS E ADV. SP146552 ANA CRISTINA PARENTE AMBROZINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de produção antecipada de provas.Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.024952-8 - ANTONIA CARMEN CARAVIERI (ADV. SP184011 ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Data de divulgação: 17/01/2008

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do

Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da ação principal n.º 2002.61.00.028478-4.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I. C.

2002.61.00.029107-7 - JOSE ROBERTO BAHIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da ação principal n.º 2003.61.00.005348-1.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.P. R. I. C.

20^a VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBel^a LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3045

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.009624-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X SAO-SOUTH AMERICA OPERATIONS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 104 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista o teor das petições de fls. 98 e 101/102, nas quais a autora noticia a realização de acordo com a ré e respectivo cumprimento, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois incabível na hipótese dos autos, não tendo vindo a ré aos autos se defender. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.023891-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X EVERSON CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 44 - VISTOS, em sentença. Tendo em vista o teor da petição de fls. 40/42, apresentada pela CEF, deve ser extinto o processo, uma vez que celebrado acordo entre as partes, com o parcelamento do débito, entre outras avenças. Tendo em vista, porém, o pedido de sobrestamento do processo e o disposto nos arts. 265, II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido, ficando suspensos os prazos processuais, por 3 (três) meses, em vista do que consta na transação celebrada - sem prejuízo, obviamente, da execução extrajudicial do acordo em tela. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil (CPC). Transitada em julgado, aguarde-se no arquivo o decurso do prazo de suspensão do processo. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005626-3 - MARIA CRISTINA LOJO CAROU E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 451/452 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 435/448, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até setembro de 2003, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 840,55 (oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos), diretamente na conta vinculada da autora MEIRE FATIMA JORGE DOS SANTOS, e no montante de R\$ 1.134,43 (hum mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), diretamente na conta vinculada da autora MARIA IZABEL BARDI, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos. Ainda, tendo em vista a mesma conta de liquidação, na qual se verifica que a autora MAGALY INES DE MELO BRANDÃO, não possui crédito excedente a receber, relativamente ao período em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados na sua conta vinculada ao FGTS de que trata este processo, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, em relação a essa autora. Ainda, tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) MARIA CRISTINA LOJO CAROU, MARIA LUIZA GRACIA RISTER BONFIETTI e MAURICIO TREVELIN, e o que mais dos

autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Finalmente, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) MARILENE CARDOSO FERREIRA DA SILVA CONDOTTA, MARCOS ANTONIO LEÃO DE CARVALHO, MAURICIO MINGONI e MAURO ANTUNES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Prossiga-se com a execução das verbas de sucumbência devidas pela União. P.R.I.

93.0012906-6 - ABADI FRANCISCO DUTRA SILVA E OUTRO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ E ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X ALCIDES GERALDO E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

FLS. 570/571 - Vistos, em sentença. Face aos depósitos dos créditos na conta vinculada do autor ANTONIO ALONSO CORTE, e, ainda, tendo em vista a conta de liquidação de fls. 563/567, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual foi apurado valor ínfimo, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ABADI FRANCISCO DUTRA SILVA, , ALCIDES GERALDO, SILVIO ILK DEL MAZZA e WAGNER AUGUSTO DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) IPOJUCAN AUGUSTO PEDRO, JOSE CARLOS FELIPE, JURANDIR IBBA e LOURENÇO ROCHA GOMES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor CARLOS MIRANDA DUARTE. Esclareço, por oportuno, que o depósito de fl. 518 diz respeito aos honorários advocatícios dos autores IPOJUCAN AUGUSTO PEDRO, JOSE CARLOS FELIPE e JURANDIR IBBA e o de fl. 519 diz respeito ao autor ANTONIO ALONSO CORTE. Oportunamente, expeça-se Alvará de Levantamento das quantias relativas aos honorários advocatícios, Guias de fls. 518(521) e 519(520), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0018686-5 - JOSE CANDIDO DA COSTA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
FLS. 465/494 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Casso a tutela antecipada concedida, diante da comprovação de que os valores depositados judicialmente são inferiores ao valor da prestação mensal, salientando-se que esta não foi alterada pela presente decisão, mas tão somente o saldo devedor.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita a parte autora, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos nestes autos efetuados pelos autores, referentes as prestações do contrato objeto da lide, em favor da ré.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

97.0029140-5 - EDITH SOUZA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP024557 MARIA CRISTINA CARBONE R DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 399 - Vistos, em sentença. Tendo em vista tudo que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 347/379, elaborada pela Contadoria Judicial, com a qual concordaram ambas as partes - União, à

fl. 391, após devidamente citada, nos termos do art. 730 do CPC, e autores, à fl. 394 - no valor de R\$ 119.075,14 (cento e dezenove mil e setenta e cinco reais e quatorze centavos), apurado em março de 2007 - valor a ser a final rateado entre os autores ELZA WAECHTER PERUGIA, ERINA ROSALIA MATTEDI DOS SANTOS, FRANCISCO INACIO RIBEIRO, MICHIE KURASHIMA e WASHINGTON MAURICIO DA SILVA, proporcionalmente aos respectivos créditos, cf. fl. 350 - devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Ainda, RATIFICO os acordos celebrados pela União com os autores EDITH SOUZA ARAGÃO, EDNA BONFIM DE FARIA CARDOSO, FLORA TOSCANO BORTOLETO, OLINDA TOSCANO CINTAS e OSTROGEM RIBEIRO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, II, c/c o art. 795, do mesmo Código de Processo Civil.P.R.I.

98.0005828-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000018-6) JOSE LUIZ CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

FLS. 230/252 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 98.0000018-6.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

98.0007506-2 - VERA HELENA DE SENZI MIGUEL E OUTROS (ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) FL. 299 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) VERA HELENA DE SENZI MIGUEL, CELIA MARIA PICCOLI TASSO, CRISTINA APARECIDA ANDRIUSSI MIGUEL, LUCY GENTIL CORREA SALLES, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0040431-7 - ALCIDES BOMBARDA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) FL. 284 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada da autora EUNICE ALVES DA GRAÇA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) NELSON RANDO DIGLIO e SELMA REGINA MAZZETTO PEREZ, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores ALCIDES BOMBARDA e INES APRECIDA REZENDE LUCAS.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0051306-0 - WILSON ROBERTO LOPES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

FLS. 491/514 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento)

do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados em 21/12/2001, 16/01/2002 e 18/02/2002, cujos comprovantes estão juntados, respectivamente, às fls. 389, 390 e 392 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.014954-5 - GILDETE DE SOUZA ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

FLS. 287/312 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Casso a tutela antecipada concedida, diante da comprovação de que os valores depositados judicialmente são inferiores ao valor da prestação mensal, salientando-se que esta não foi alterada pela presente decisão, mas tão somente o saldo devedor.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita a parte autora, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

1999.61.00.046062-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043812-9) MARIA DE LOURDES KURANAGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) FLS. 256/282 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor; e) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 1999.61.00.043812-9.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

1999.61.00.053458-1 - CLAUDEMIR GUERRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 277 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor ACACIO MIRANDA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recordo que, relativamente aos autores JOÃO AMERICO DE OLIVEIRA e NATALINA DE GOIS ADRIANO, tendo em vista que a ré restou impossibilitada de elaborar cálculos, foi determinado às fls. 219/220 que se aguardasse provocação no arquivo.Finalmente, quanto aos demais autores, a execução já foi extinta.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.00.020249-0 - SILVIA CRISTINA DE MORAES BABA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 301/302 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 292/298, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até março de 2006, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 180,25 (cento e oitenta reais e vinte e cinco centavos), diretamente na conta vinculada da autora SILVIA CRISTINA DE MORAES BABA, no valor de R\$ 142,41 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), diretamente na conta vinculada de JOSE VANIR DE JESUS SOUZA e no valor de R\$ 290,89 (duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), diretamente na conta vinculada do autor JOÃO PIRES, montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos

creditamentos. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) IRANI GOMES MELE, RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS, FRANCISCO CHAVES DE ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO, IRACI MARIA GOMES, JESUINO SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor ROBERTO JOAQUIM SANTIAGO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.028999-0 - VALMIR GOMES DOS ANJOS (ADV. SP062486 SUELY GAVIOLI PIRANI E ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

FLS. 145/152 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, também neste particular, a ação mostra-se procedente, pois entendo devam ser pagas ao autor as parcelas de sua pensão desde 19/10/1996, data do falecimento de sua mãe, até maio de 1999. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, declarando PROCEDENTE a ação e condeno a ré a tomar as medidas necessárias à imediata incorporação do percentual de 28,86% à pensão do autor, enquanto este se fez devido, desde 1993 (descontados, porém, os eventuais aumentos específicos à categoria do servidor falecido, concedidos nos termos das próprias Leis nºs 8.622, de 19.01.93 e 8.627, de 19.02.93), bem como condenando a ré ao pagamento retroativo das parcelas vencidas de sua pensão, de novembro de 1996 a maio de 1999, também com a incorporação dos 28,86%, inclusive seus reflexos sobre o 13º salário (enquanto foi devido esse percentual). Deve o montante da condenação ser acrescido de juros moratórios e ser corrigido monetariamente, na forma do Provimento COGE nº 64/2005 e alterações que se lhe seguiram.Condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante o teor do art. 475, 3º, do CPC.P.R.I.FL. 155 - Vistos, em despacho. Petição de fl. 154 prejudicada, face à prolação da sentença de fls. 145/152. Int.

2004.61.00.006203-6 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) FLS. 242/266 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não há porque impedir a execução extrajudicial nem a inscrição dos nomes dos autores em cadastros restritivos de créditos na hipótese de inadimplemento, uma vez que se detectou que não houve aumento abusivo a levar os requerentes à inadimplência. Os motivos são outros, totalmente alheios à legalidade do contrato.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré, e, em conseqüência, casso a tutela antecipada concedida provisoriamente.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4°, do Código de Processo Civil. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50.Havendo depósitos judiciais não levantados, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da ré.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.00.014653-0 - SEBASTIAO ALCALDE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 180/182 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2006.61.83.007785-9 - OSWALDO FERREIRA SANTANA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 44/49 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de restituição das contribuições previdenciárias descontadas do autor no período de 21.04.1995 a 15.08.2006.Em conseqüência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar ao réu os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2007.61.00.009292-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009291-1) FABIO FERNANDES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 167/169 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Por ter a ré vindo aos autos se defender, condeno os autores em verba honorária, que fixo em 10% do valor da causa. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.009335-6 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP066217 SILVIA MARIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 48/54 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao recálculo dos saldos da conta vinculada ao FGTS de que tratam os autos, e conseqüente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72% e no mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, retificando-se, assim, os saldos da aludida conta, inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, na forma legal, isto é, de 1% ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

2007.61.00.019964-0 - FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 128/134 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao recálculo dos saldos das contas vinculadas ao FGTS de que tratam os autos, e conseqüente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72% e no mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, retificando-se, assim, os saldos das aludidas contas, inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, na forma legal, isto é, de 1% ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021656-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049519-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X HELENA MARIA AFONSO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

FLS. 646/649 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, observo que a embargante não juntou os Termos de Acordo dos embargados GERALDO LONGUINI e NICOLAU ALVES DOS SANTOS, devendo prosseguir o feito, quanto aos mesmos.Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 1.742,88 (hum mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), apurado em maio de 2006, valor a ser creditado ao embargado ANTONIO NAVARRO DE ANDRADE, e a quantia de R\$ 174,28 (cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), relativa aos honorários advocatícios, devendo prosseguir a execução por tal montante.HOMOLOGO, ainda, a desistência de ENNIO DE OLIVEIRA, julgando extinto o processo, inclusive a execução, em relação a ele, com fulcro no art. 794, III, do CPC.Excluo do feito as embargadas MARIA DE LOURDES BRAGA GUSMÃO e MARIA ELIZABETH MARTINS FERNANDES, eis que já haviam ingressado com outra lide, Ação Ordinária nº 95.0006161-9, em trâmite na 3ª Vara Federal do Estado de Goiás, conforme elas próprias noticiaram, mesmo porque aquele feito é anterior à Ação Ordinária nº 97.0049519-1.Ainda, RATIFICO os acordos celebrados pelos embargados HELENA MARIA AFONSO, VALTER KONNO e ADELINO FERRAZ DIAS com a União, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, em relação a eles, nos termos do art. 794, II, c/c o art. 795, do mesmo

Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão e da petição e cálculos de fls. 02/23, aos autos da Ação Ordinária nº 97.0049519-1. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.023518-7 - TARCILIO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 14 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que o impetrante, não obstante devidamente intimado, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012088-8 - JOSE LOURENCO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 250/254 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 235/239.Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4°, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2007.61.00.015276-2 - NEUSA GIOSA (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 93/97 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 30/82. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4°, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.015422-9 - JOSE ROBERTO ALBIGNENTE (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 102/106 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 38/63 e 66/91. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4°, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.015580-5 - LEONARDO GOMES MELIM - ESPOLIO (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 88/92 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 32/53 e 56/77. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4°, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.016738-8 - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 89/95 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na medida cautelar para: nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 37/78, bem como para, nos termos do art. 867 do mesmo Codex, interromper o prazo prescricional vintenário para pleitear a cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (junho/87) e do Plano Verão (janeiro/89).Em conseqüência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2007.61.00.016740-6 - SATIKA KOBE (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 92/98 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos contido na medida cautelar para: nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, tornar definitiva a exibição dos documentos de fls. 36/81, bem como para, nos termos do art. 867 do mesmo Codex, interromper o prazo prescricional vintenário para pleitear a cobrança dos expurgos inflacionários do Plano Bresser (junho/87) e do Plano Verão (janeiro/89).Em conseqüência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2007.61.00.017135-5 - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 50/54 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 30/38. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4°, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0000018-6 - JOSE LUIZ CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142025 VINICIUS BARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

FLS. 247/253 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e casso a liminar anteriormente deferida. Em conseqüência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4°, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados pelos autores. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 98.0005828-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.043812-9 - MARIA DE LOURDES KURANAGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

FLS. 352/358 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e casso a liminar anteriormente deferida. Em conseqüência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4°, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados pelos autores. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.046062-7.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2001.61.00.026176-7 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 181/182 - Vistos, em decisão. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos e dou-lhes provimento. Alega a embargante,

em resumo, que a sentença proferida à fl. 171, que homologou a desistência manifestada pelo autor, conteria omissão, já que a petição por ela apresentada, juntada às fls. 164/168, na qual manifestou sua discordância com o pedido de desistência, não foi apreciada.Passo a decidir.Com razão a embargante.Tendo em vista o teor da petição de fl. 161, na qual o autor requereu a desistência da ação ou, em caso de não acolhimento de seu pleito, que o Ministério Público Federal fosse intimado para assumir o pólo passivo da presente ação, nos termos do art. 9°, da Lei nº 4.717/65, entendo que ele não mais possui interesse no prosseguimento do feito. Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para que a sentença de fl. 171, passe a constar com a seguinte redação: Vistos, em sentença. Peticionou o autor, à fl. 161, requerendo a desistência da ação. Alternativamente, pleiteou a intimação do Ministério Público Federal para que assumisse o pólo ativo, nos termos do art. 9° da Lei nº 4.717/65. Face ao teor do pedido formulado, entendo que o autor não tem mais qualquer interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual recebo seu pedido como renúncia ao direito sobre que se funda a ação. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, face às peculiaridades deste feito - em especial, por se tratar de medida cautelar preparatória de Ação Popular, à qual foi atribuído o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - com fundamento no art. 20, parágrafo 4°, do mesmo Código.Oportunamente, com as cautelar legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.009291-1 - FABIO FERNANDES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 72/73 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2007.61.00.009292-3), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual.Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em conseqüência, perde a eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.009292-3.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.016460-0 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI (ADV. SP211902 ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 79/83 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 50/61 e 65/77. Eventuais custas e despesas processuais a serem recolhidas pela ré, bem como os honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos) reais, nos termos do art. 20, 4°, do CPC. Traslade-se a cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 50/61 e 65/77 para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028349-2 - RICARDO DEL NEGRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 82/84 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

RESTAURACAO DE AUTOS

91.0686721-9 - ABELARDO PINEIRO PORTELA (ADV. SP060446 MARIA APARECIDA PAULINO RAMALHO E ADV. SP148186 ORLANDO LO TURCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 87/89 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Uma vez que as partes foram devidamente intimadas a fornecer as cópias necessárias à devida restauração dos autos originários, tendo, aliás, uma delas atendido ao solicitado com proficiência, entendo que este feito está em termos, a teor dos artigos 1.063 a 1.069 do Código de Processo Civil. Em vista do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e considerando válida e eficaz a presente restauração, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 91.0686721-9, POR SENTENÇA, para que produza todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 1.067 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI, para reclassificação e reautuação, com a classe originária - ORDINÁRIA, inclusive a teor das disposições contidas nos arts. 201 a 203 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região.Após o trânsito em julgado desta decisão, tendo em vista a fase em que se encontrava o feito originário, restituam-se os autos à E. Vice-Presidência do TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003965-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003276-2) RAMI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 15/17 - TÓPICO FINAL: ... Decido.Descabe a oposição destes embargos. Primeiramente, releva notar que os arts. 741 e seguintes, invocados pela impugnante, somente disciplinam a execução contra a Fazenda Pública - o que não se verifica no caso em apreço, em que a União é a exeqüente e, não, a executada.Ademais, impende lembrar que a Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, alterou o CPC, quanto aos procedimentos de liquidação e execução de título judicial (vale dizer, cumprimento da sentença), exceto na execução contra a Fazenda Pública.Na hipótese em apreço, prevê a referida lei, apenas, o oferecimento de impugnação, mas condicionada esta à efetivação de penhora (após a expedição do respectivo mandado e avaliação), na forma do mesmo art. 475 - J e seu 1º, para a devida garantia do juízo.Em vista do que consta no Relatório retro, fica evidente que este feito não pode prosperar, dada a inadequação da forma adotada pelo impugnante para manifestar sua discordância com a execução da sentença que lhe foi desfavorável.Assim sendo, JULGO EXTINTOS ESTES EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, I, c/c 295, III, do Código de Processo Civil, aplicáveis ao caso, ex vi do art. 598, do mesmo diploma legal. Traslade-se cópia para os autos de Ação Ordinária nº 98.0003276-2.Após, observadas as formalidades legais, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003719-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018313-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X VANDORAIDE ALICE DIAS (ADV. SP166862 FABIANA DE LIMA FARIAS RAMOS) FLS. 16/17 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Tendo o credor se manifestado de acordo com as contas apresentadas pela embargante, merecem prosperar os presentes embargos.Deve, portanto, com julgamento do mérito, ser extinto este processo, nos termos preceituados pelo artigo 269, II, do CPC, aplicável, subsidiariamente, à hipótese em apreço.Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 3.843,78 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), apurado em abril de 2006, devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, inclusive da petição e contas das fls. 02/09, e prossiga-se com a execução da sentença.P.R.I.

2007.61.00.017776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023795-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X M M AUTO MOTOR LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

FLS. 18/19 - TÓPICO FINAL: ... Deve, portanto, com julgamento do mérito, ser extinto este processo, nos termos preceituados pelo artigo 269, II, do CPC, aplicável, subsidiariamente, à hipótese em apreço.Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 75.253,09 (setenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e três reais e nove centavos), apurado em janeiro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação, bem como, face ao ínfimo valor atribuído à causa - R\$ 96,45, importaria, caso fixado em 10% sobre tal valor, no irrisório montante de R\$ 9,64.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, inclusive da petição e contas das fls. 02/12, e prossiga-se com a execução da sentença.P.R.I.

Expediente Nº 3063

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.013329-9 - SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SAO PAULO (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO E ADV. SP162617 JOSE ADRIANO BENEVENUTO MOTTA) X BANCO REAL ABN AMRO (ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN E ADV. SP181723A THIAGO MARINHO NUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP097512 SUELY MULKY E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP214904 CLAUDE ANTOINE WICKIHALDER E ADV. SP138425 LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI E ADV. SP180640 MARCELO IANELLI LEITE E ADV. SP207610 ROBERTO WAKAHARA) X HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. PR007295 LUIZ RODRIGUES

WAMBIER E ADV. PR024498 EVARISTO FERREIRA ARAGÃO DOS SANTOS E ADV. PR022129A TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E ADV. PR015348 MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO) X BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP173695 WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN E ADV. SP181723A THIAGO MARINHO NUNES) FL. 896: Vistos etc.1 - Abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fulcro no 1°, V, do art 5° da Lei n° 7.347/1985.2 - Após, intimem-me as partes a especificarem provas, justificando-as, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os 20 (vinte) últimos aos réus. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bel^a.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2209

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0019356-0 - R U D CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que o signatário da procuração de fl.354 encontra-se devidamente comprovado consoante cláusula quinta do contrato social (fl.358), aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório. Int.

92.0066801-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050568-6) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP131685 MARCO VINICIUS BERZAGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) Manifeste-se a parte autora sobre o pedido da União Federal à fl.151. Int.

92.0093339-4 - BREDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência à União Federal da conversão efetuada (fl. 140). Converta-se em renda os depósitos de fls. 141/142. Considerando a eficácia parcial da penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0008210-8 - MARIA THEREZA HEITZMANN HIRATA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Rita de Cassia Z. G. M. Coelho) Indefiro o pedido de intimação da ré para pagamento dos honorários de sucumbência referentes aos autores que aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Eventual execução relativa a essas verbas deverá ser requerida em processo autônomo, devido à inexistência de créditos da parte autora à disposição deste juízo, nestes autos. O processo de execução foi iniciado pela parte autora e a ré depositou a verba de sucumbência em seu favor. O levantamento dos honorários deve ser efetuado em nome da parte autora, não podendo o pólo ativo do processo de execução ser alterado nesta fase com a inclusão da sociedade de advogados. Indefiro, portanto, a expedição do alvará de levantamento em nome da sociedade de advogados. Informe o DDº Advogado os nºs de RG e CPF que deverão constar no alvará a ser expedido. Após, expeça-se alvará do depósito de fl. 257. Intime-se a Caixa Econômica Federal para complementar o crédito para a autora MARIA THEREZA HEITZMANN HIRATA, referente à conta nº 61411633034405900090208323 (fl. 65), inclusive os honorários, no prazo de quinze (15) dias. Para evitar tumulto processual, esclareço que o prazo para o cumprimento da presente decisão pela Caixa Econômica Federal começará o seu curso após a juntada do mandado cumprido, uma vez que o objetivo da publicação é somente a intimação dos autores. Fica vedada a retirada dos autos antes da juntada do mandado. Intimem-se.

93.0605637-0 - ANTONIO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Recebo a impugnação de fls. 369/374, suspendendo a execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao impugnado para resposta, no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se.

94.0008760-8 - JOSE CARLOS DA SILVA MACIEL E OUTROS (ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Os valores a serem creditados nas contas fundiárias pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, relativamente aos expurgos inflacionários, em conformidade com o julgado nestes autos, devem ser aplicados sobre o saldo existente na época dos respectivos índices. Desta forma, indefiro a intimação da ré para aplicação das correções sobre os valores utilizados para compra de imóvel. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, arquivem-se os autos Intime-se.

97.0012566-1 - JOSE FORTALEZA CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Aguarde-se decisão definitiva nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.015036-3. Intimem-se.

97.0027481-0 - ADEMIR AZZI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

97.0053994-6 - BELLIERE IND/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA) Converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 636. Considerando a eficácia parcial da penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0001377-6 - ADEMAR DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capitulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subseqüente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no art. 795, do CPC, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito. Rejeito, assim, os embargos de declaração.

98.0027927-0 - BENEDITO FEITOSA XAVIER E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 424/428, mantendo integralmente a sentença de

extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0030853-9 - MARCO ANTONIO PETENA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Mantenho a decisão de fls. 404, por seus próprios fundamentos, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0031960-3 - RAIMUNDO NERIS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de desconsideração dos termos de adesão assinados pelos autores, nos termos da Lei nº 110/2001, visto que as assinaturas dos termos de adesão configuram ato jurídico perfeito, que segundo o artigo 104 do Código Civil é o título ou fundamento que faz surgir o direito subjetivo, é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou seja, é aquele que sob o regime de determinada lei, tornou-se apto para produzir seus efeitos pela verificação de todos os requisitos para isso indispensável e pela consumação, sendo no caso em questão as assinaturas dos termos de adesão pelos autores, ato da manifestação de vontade, não tendo restado comprovado qualquer vício que os inquine de nulidade. Desta forma, considero cumprida a obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

98.0040857-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030525-4) PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP034283 PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Declare o DD. Advogado a autenticidade das cópias de fls. 223/229. Intime-se.

1999.61.00.010330-2 - JURANDIR VENANCIO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.006978-5 - CERLY COK E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.008416-6 - ALVISIO MIGUEL BATSCHKE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.008496-8 - EDSON SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E PROCURAD LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a autora SONEIDE MARIA DE AZEVEDO cópia dos documentos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, em relação a autora SONEIDE MARIA DE AZEVEDO, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.016009-0 - LUIZ FELIPE CASAGRANDE E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.032777-4 - JOSE FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP129062 DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 190/194, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer realizado pela Caixa Econômica Federal às fls. 146/167, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.047487-4 - NICANOR LINO DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 168/171, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer realizado pela Caixa Econômica Federal às fls. 119/130, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2000.61.00.048171-4 - JOSE VENANCIO DA COSTA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias. Encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Intimem-se.

2000.61.00.048649-9 - JOAO RISERIO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA E ADV. SP100445 MARCOS ROBERTO RABECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.003658-9 - ANTONIO MARCOS HERCULIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópias dos documentos apresentados nos autos a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumrimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.009266-0 - COM/ DE RESIDUOS TEXTEIS ARANTE LTDA (PROCURAD MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Intime-se o Unibanco, na pessoa do sr. Wilson Eustógio Correa, para transferir o valor de R\$ 1.182,27, bloqueado em 19/09/2007, protocolo nº 20070001286133 para a Caixa Econômica Federal, ag. 0265, no prazo de vinte e quatro (24) horas. Os dados para a abertura da conta deverão ser obtidos junto à Caixa Econômica Federal, pois trata-se de operação bancária. Efetivada a transferência, o número da conta, a data do depósito e o valor total deverão ser comunicados a este juízo para comprovar o cumprimento integral da ordem. Após a comprovação do depósito, aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.087153-9. Intimem-se.

2001.61.00.013231-1 - JOSE ROBERTO (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO E ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.048748-3, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2001.61.00.025245-6 - MIRALDA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro o pedido de desconsideração dos termos de adesão assinados pelos autores, nos termos da Lei nº 110/2001, visto que as

assinaturas dos termos de adesão configuram ato jurídico perfeito, que segundo o artigo 104 do Código Civil é o título ou fundamento que faz surgir o direito subjetivo, é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou seja, é aquele que sob o regime de determinada lei, tornou-se apto para produzir seus efeitos pela verificação de todos os requisitos para isso indispensável e pela consumação, sendo no caso em questão as assinaturas dos termos de adesão pelos autores, ato da manifestação de vontade, não tendo restado comprovado qualquer vício que os inqüine de nulidade. Desta forma, considero cumprida a obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2002.61.00.012888-9 - MARLENE ANTONIA DANTE PASQUINELLI (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capitulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subseqüente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no art. 795, do CPC, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito. Rejeito, assim, os embargos de declaração.

2003.61.00.037099-1 - JOSE RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.017964-0 - ANTONIO FOSCARDO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente o procurador da parte autora, em quinze dias, relação contendo o nome do(a) autor(a), com respectivos nºs de PIS, Carteira de Trabalho, nome da mãe e data de nascimento. Fica o(a) autor(a), desde já, advertido(a) que é IMPRESCINDÍVEL a indicação do número do PIS da parte autora para o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal. Os demais dados são importantes para verificar eventual homonímia. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpridos os requisitos acima, encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Cumprida a obrigação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.020068-1 - AMILTON CAMILLO RUAS E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias. Encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Intimem-se.

2006.61.00.016312-3 - MARCIO CAMPOS BENINCASA E OUTRO (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Int.

2006.61.00.017002-4 - PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA DE FREITAS FARICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.002491-7 - ACRYLCOTTON IND/ E COM/ DE FIOS LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.003981-7 - AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP185528 PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Fls. 376/378 e 389/392 - Indefiro, tendo em vista o esgotamento da prestação jurisdicional deste Juízo. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.015036-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012566-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X JOSE FORTALEZA CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082604-6, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 2240

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X FLAVIO DE MORAES MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.010425-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CARLOS EDUARDO CARDACCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0088404-0 - SOUZA RAMOS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO E ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0016699-9 - CIA/ NIQUEL TOCANTINS (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.032878-6 - ALPES COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTO ANDRE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2001.61.00.031643-4 - SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.000087-3 - ANIS RAZUK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.001106-8 - PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2003.61.00.032457-9 - PLANAUDI PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2003.61.00.032625-4 - ALDO RODRIGUES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP041295 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP120594E FABIO MOISES IWAMIZU SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.005764-1 - KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOHFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

2007.61.00.030656-0 - ESTRE AMBIENTAL S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Expeça-se ofício para ciência da autoridade impetrada. Cite-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional, para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

88.0044712-0 - SINDICATO DA IND/ DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SP (ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO E ADV. SP070559 LAIS CRISTINA CACESE SOARES) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.029018-1 - ALDO RODRIGUES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP041295 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP185065 RICARDO SITZER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

Expediente Nº 2248

ACAO MONITORIA

2003.61.00.035281-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO TESCAROLO FILHO (ADV. SP069899 MARIA DA CONCEICAO MARINS GOMES BRETZ)

Cumpra-se o determinado às fls. 114/115, expedindo-se o alvará de levantamento. Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

2006.61.00.015661-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARCELO CORDEIRO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO) X ANA MARIA CORDEIRO NUNES (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO)

Em petição de fls. 127/128, o co-réu Marcelo Cordeiro Nunes, comprova, de forma processualmente regular, que a penhora eletrônica efetuada em 26/10/2007, recaiu sobre conta salário.Nos termos do artigo 649, IV do Código de Processo Civil, defiro a liberação do valor penhorado. Diante da transferência do referido valor (fl. 123) e da informação retro, aguarde-se, pelo prazo de 5 dias, resposta da Caixa Econômica Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento a favor do co-réu Marcelo Cordeiro Nunes Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021871-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025592-9) IVANIR DE SOUZA COSTA JUNIOR (ADV. SP055228 EDISON FARIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E PROCURAD JAIRO RESENDE E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000305-0 - FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe assegure o julgamento de processo administrativo (nº 13807.010504/2002-74) no qual pretende o ressarcimento de valores recolhidos a título de IPI.Aduz, em síntese, que protocolizou pedido de ressarcimento de créditos de IPI em 06 de setembro de 2002, o qual, até o momento, não foi apreciado pela autoridade impetrada, demora que considera injustificável e abusivo. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, verifico estar presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, as alegações iniciais e os documentos juntados revelam a omissão da autoridade impetrada na análise e julgamento do pedido administrativo formulado pela impetrante em setembro de 2002, deslinde que ultrapassou prazo razoável (art. 49 da Lei 9.784/99). Tal situação afronta a garantia constitucional de qualquer cidadão obter, prontamente, dos órgãos públicos, a prestação do serviço requerido, mormente ante a determinação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n. 45/2004, in verbis:LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Dessa forma, parecem-me presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da liminar pretendida, até porque, se não bastasse seu respaldo constitucional, direito corroborado pela documentação acostada aos autos, sua concessão apenas por ocasião da prolação da sentença, poderia ensejar possíveis prejuízos à impetrante. Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, observando-se os prazos definidos na Lei n. 9.784/99, analise e julgue o pedido formulado pela impetrante em 06/09/2002, representado pelo processo administrativo n. 13807.010504/2002-74. Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.000843-6 - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção.Regularize a impetrante, no prazo de 10 dias, sua representação judicial, identificando as pessoas que outorgaram a procuração de fl. 15, bem como comprovando se possuem poderes para tanto.Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito.Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2856

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0032932-0 - JORGE MANFRE ZANON (PROCURAD MIRELLE SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JORGE MANFRE ZANON em face da Caixa Econômica Federal, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do CPC. Torno sem efeito a tutela de fls. 54, pois não há elementos que apontem a incorreção dos valores cobrados pela CEF. Defiro a expedição do alvará em favor da CEF, requerido às fls. 173/4, expedindo a Secretaria o necessário. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em R\$ 1.000,00.

97.0030196-6 - ELIAS DE SOUZA MADUREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

- **97.0040048-4** ADEILDO SANDER RAINAT E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
- (...) Diante do exposto, (...), homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADELINO SANDER REINAT; ALCEBÍADES XAVIER DA SILVA; ANICETA MARIA DE JESUS; ABTÔNIO CARDOZO DA SILVA; ANTÔNIO ROSA BARBOSA; JOÃO JOSÉ DA SILVA; REGINA CÉLIA VAZAMI GRASSMANN e UMBERTO DO OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito em relação a todos os autores com fulcro no artigo 794, I e II do CPC.
- **97.0052906-1** APARECIDO GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
- (...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores APARECIDO GABRIEL DA SILVA; MARIA DE FÁTIMA MENDES NOVAES e JOSÉ APARECIDO ALVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o presente feito com fulcro no artigo 794, I e II do CPC.
- 1999.03.99.031204-0 LUIZ DA SILVA CORREA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON GARUS GUEDES)
- (...) homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ DA SILVA CORREA; JUZANIA DA SILVA LIMA; MARCO ANTÔNIO DA SILVA; MÁRCIO DA SILVA RAMOS; MANOEL JOÃO DA SILVA; MARIA LEUDECI DOS SANTOS; MARIA NILVA DA SILVA; MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO; MARIA ZILDA DE SILVA e MARIANA SATIRO MORENO DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, II do CPC.

1999.61.00.005471-6 - EDSON MADUREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CAMILO DE LELLIS

CAVALCANTI)

(...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse processual do autor, ratifico a tutela antecipada em relação à não-promoção da execução extrajudicial da dívida, e julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que recalcule o saldo devedor do financiamento, mediante substituição da TR pelo INPC a partir de fevereiro de 1991, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Havendo sucumbência recíproca entre autores e a CEF, compensam-se os honorários advocatícios (CPC, art. 21). Condeno a ré a ressarcir 50% das custas processuais e dos honorários periciais adiantados pela parte autora. Transitada em julgado, liberem-se os valores depositados à CEF, mediante alvará, ficando o débito quitado até o montante levantado.

2000.61.00.000220-4 - ROBERTO GABRIEL WARD (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito da parte autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional, que firmou com a ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor (PES-CP), CONDENANDO-SE a ré à devolução dos valores cobrados a maior. A repetição far-se-á sem a incidência em dobro (art. 42, par. único, CDC), haja vista a inocorrência de dolo por parte da ré, com valores atualizados monetariamente segundo índices oficiais (Provimento COGE 64 - 3a Região) e juros de 0,5% ao mês desde a citação até 11/01/03, quando então passa a viger o índice de 1,0%, face ao Novo Código Civil, tudo a ser apurado em fase de cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 475-C e 475-D, todos do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes autora e ré ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo em 10% do valor da repetição, que será apurado a posteriori, admitida a compensação (Súmula 306 STJ). Custas ex lege. Defiro a expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas em juízo, referentes aos presentes autos, em nome do autor, haja vista que a própria ré afirma que o contrato de financiamento já foi liquidado (fls. 518/519), além de expressamente concordar com o levantamento (fls. 519).

2000.61.00.020598-0 - MAURILHO GOMES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para DETERMINAR à Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das parcelas pagas pelo autor, adotando-se como índice de reajuste das mesmas apenas e tão somente os índices previamente contratados (IPC/INPC), CONDENANDO-SE à devolução dos valores cobrados a maior, sejam os apurados pelo Expert, sejam aqueles gerados no curso da demanda, recalculando-se também o saldo devedor. (...) Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da procedência parcial, a cautela recomenda a manutenção da tutela de fls. 72/73, haja vista o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

2004.61.00.000292-1 - SIND DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF E ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

(...) afasto a prejudicial de mérito da prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo seu mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.00.010075-3 - NELSON VAS HACKLAUER (ADV. SC014744 CHRISTIAN LUNARDI FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido na inicial, a fim de condenar a ré a devolver com juros e correção monetária desde a época do recolhimento indevido até 31/12/1995 e, a partir, de então corrigido apenas de acordo com a Taxa Selic as importâncias indevidamente retidas na fonte a título de imposto de renda em decorrência de férias indenizadas, 1/3 do salário sobre férias e férias indenizadas por ocasião da rescisão contratual, no montante de R\$ 37.421,15 (Trinta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e quinze centavos). Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Estatuto Processual Civil Pátrio. Fixo os honorários advocatícios referentes aos ônus de sucumbência em 10% do valor da causa, em consonância com o artigo 20, 3°, do Código de Processo de Civil, tendo em vista a natureza da lide e a ausência de dilação probatória.

2006.61.00.000985-7 - ALEX SANDRO NOGUEIRA PONTE (ADV. SP174363 REGIANE CRISTINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(...) julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o valor

de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a título de danos morais, nos termos da fundamentação supra. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, conforme disposto no art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil Pátrio. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo por equidade, em consonância com o art. 20, 4° do Código de Processo Civil, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), tendo em vista, também, a natureza da causa e ausência de dilação probatória.

2007.61.00.020683-7 - AUTO TEC RECAUCHUTAGEM IMP/ E EXP/ LTDA - EPP (ADV. SP169906 ALEXANDRE ARNONE E ADV. SP142219 EDSON DONISETE VIEIRA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2304

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.021990-0 - BOSCH TELEMULTI LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP072363 SILVIA DE OLIVEIRA COUTO REGINA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201, anote-se.Dê-se ciência do desarquivamento. Expeça-se a certidão requerida. Após, diante do trânsito em julgado, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.040254-8 - AS ALVENARIA E SERVICOS LTDA (PROCURAD MARCELO DELMANTO BOUCHABKI E PROCURAD JORGE DELMANTO BOUCHABKI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Oficie-se à autoridade coatora. Nada mais requerido pelas partes, arquivem-se.

1999.61.00.042811-2 - JSB COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes da conversão em renda efetuada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.050472-2 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância expressa da União Federal (Fazenda Nacional) com o pedido de levantamento, expeça o respectivo Alvará em favor da impetrante referente ao valor integral depositado nos autos. Oportunamente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.051130-1 - METALCOR - TINTAS E VERNIZES METALGRAFICOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E PROCURAD ANDREA MAZUTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

1999.61.00.060581-2 - VITALE ARTES GRAFICAS S/A (ADV. SP020425 OSIRIS LEITE CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do julgamento proferido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (fls. 255/257). Oficie-se à autoridade

impetrada. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Após, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.000066-9 - ROSANA PEREIRA FEITOSA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.009072-5 - MAGNO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da conversão em renda efetuada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.043405-0 - MONEY FORTE LTDA (ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI E ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X GERENTE TECNICO DEPTO COMBATE ILICITOS CAMBIAIS FINAN BANCO CENTRAL BR (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD ROSEMEIRE M. HAYASHI) Dê-se ciência às partes do provimento do recurso extraordinário (fls. 303).Oficie-se à autoridade impetrada.Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Após, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.012840-0 - WASHINGTON LUIZ DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício resposta da Fundação CESP (fls. 665/668).Requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Nada requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão nos autos dos agravos de instrumento pendentes de julgamento no Colendo Superior Tribunal de Justiça e Egrégio Supremo Tribunal Federal.Int.

2002.61.00.003109-2 - CRISTIANO ANGELO FERNANDES (ADV. SP116598 PAULA VIDIGAL FERNANDES DE MIRANDA E ADV. SP015707 YOLANDA VIDIGAL FERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID (ADV. SP121272 PATRICIA REGINA DOS SANTOS E ADV. SP113044 PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Oficie-se à autoridade impetrada. Após, arquivem-se.

2002.61.00.022939-6 - LILIAN LONER (PROCURAD LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da conversão em renda efetuada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.025469-0 - ANTONIO AUGUSTO MARIALVA NETO E OUTROS (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE PESQUISAS DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/CNEN (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Diante da ocorrência do trânsito em julgado do V. Acórdão, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, mantendo-se integralmente a sentença concessiva de segurança, e tendo em vista o alegado descumprimento da ordem por parte da autoridade impetrada (fls. 241 e 243), expeça-se novo ofício para o Superintendente Regional do Instituto de Pesquisas de Energia Nuclear - IPEN/CNEN, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis à cada um dos impetrantes abrangidos pelo presente mandado de segurança, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. O ofício deverá ser instruído com cópias da petição inicial, da sentença de 1º grau, do acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado.Com o integral cumprimento e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, observadas as devidas cautelas.Int.

2002.61.00.028378-0 - CLAUDIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante da divergência entre as planilhas apresentadas pelas partes, diga o impetrante se concorda com os valores para levantamento e conversão em renda ofertados pela União Federal (Fazenda Nacional), às fls. 168.Prazo: 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.00.003670-7 - JOSE RENATO COSTA HILSDORF (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP040494 LUIZ CARLOS DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP071236 SONIA MARA GIANELLI E ADV. SP065410 PASCHOAL JOSE DORSA E ADV. SP061060 MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR) Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.005791-7 - SOROCABA RACOES LTDA -EPP E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.012544-3 - CARDOZO E AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - SUL (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.031095-7 - PIAZZETA BOEIRA RASADOR E MUSSOLINI - ADVOCACIA EMPRESARIAL (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da conversão em renda efetuada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.008224-2 - OLIVIA AKEMI MIASHIRO (PROCURAD GUSTAVO KIY) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIFMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP176946 LUIZA LEIKO HIGA MOREIRA)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Oficie-se à autoridade impetrada. Após, arquivem-se.

2004.61.00.009359-8 - ANTONIO BENEDITO CARDOSO (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da conversão em renda efetuada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.012144-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO (ADV. SP114240 ANGELA TUCCIO TEIXEIRA E ADV. SP032693 REYNALDO TILELLI) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.019563-2 - DR MARKETING PROMOCIONAL IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP201576 GABRIELA BARBALHO CARION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2004.61.02.008515-7 - SEBASTIAO ELIAS FERREIRA FILHO ME (ADV. SP182945 MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade impetrada. Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento dos recursos interpostos. Intime-se.

2005.61.00.000143-0 - VAGNA MARIA ALVES (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA E ADV. SP133004 ROBSON EITI UTIYAMA E ADV. SP134781 JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da conversão em renda efetuada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.004986-3 - CARLOS ROBERTO PEREIRA MENDES (ADV. SP012759 CARLOS ROBERTO THEODORO DE LIMA E ADV. SP163523 TANIA BUENO DE VASCONCELOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da conversão em renda efetuada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.013271-7 - SERCOM S/A (ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X DIRETOR DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DE SAO PAULO - ZONA OESTE DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.03.00.024905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057694-0) SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP206651 DANIEL GATSCHNIGG CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância expressa da União Federal (Fazenda Nacional) com o pedido de levantamento, expeça o respectivo Alvará em favor da impetrante referente ao valor integral depositado nos autos. Oportunamente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2305

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.036345-2 - BMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.010194-2 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-PINHEIROS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) Aguarde-se no arquivo sobrestado até o julgamento do agravo noticiado às fls. 500, relativo ao despacho denegatório do Recurso Extraordinário.Int.

2000.61.06.010316-5 - MARCELO ELIAS DA SILVA (ADV. SP158175 DANNY CECÍLIA OLIVEIRA DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DE SAO PAULO - CRTR 5 REGIAO (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA E PROCURAD KELLEN CRISTINA ZANIN)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2001.61.00.018226-0 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE S PAULO (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Ciência do desarquivamento.Promova a impetrante o recolhimento das custas em 10 dias.Prejudicado o pedido da Procuradoria à vista do encerramento do processo e o respectivo trânsito em julgado.

2002.61.00.022966-9 - IND/ DE TECIDOS JERSEY BRAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.004754-7 - RADIAL DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS E ADV. SP147212 MARCELO CORREA VILLACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para oferecimento de parecer. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.016681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016587-8) ADILSON DONIZETTI MOURA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 215/226: Manifeste-se o impetrante sobre a planilha apresentada pela União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.00.020827-0 - EMERSON ALEXANDRE MONTEIRO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.008662-4 - MORUMBI PRESTACOES DE SERVICO LTDA E OUTROS (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - SUBORDINACAO E LOCALIZACAO EM S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GABERLINI) X FEDERACAO PAULISTA DE CICLISMO (ADV. SP122505 ROBINSON ZANINI DE LIMA) X NACIONAL ATLETICO CLUBE (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.008700-8 - ASSOCIACAO PELOS DIREITOS DA PESSOA DEFICIENTE - ADPD (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA 8a REGIAO FISCAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.015689-4 - ROSELI GOMES MARTINS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.900794-4 - EVIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP206720 FERNANDA RAMOS DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105: Defiro, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara das Execuções Fiscais Federais, encaminhando cópias da sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado. Após, dê-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional. Nada mais requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.020770-9 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUEDES AMARAL (ADV. SP146352 ANDREA MONZILLO MARTIN E ADV. SP016760 IVAN ENDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante de decisão de fls. 113, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 2308

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.012603-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007533-0) ODAIR PASSARIN E OUTROS (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL E ADV. SP138969 MARCELO IUDICE RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do peticionado pelo autor a fls. 151, designo audiência de tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2007 às 15 horas. Intime-se.

2005.61.00.004316-2 - MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intime-se

2005.63.01.038997-3 - JOSE ANTONIO DE PRESBITERIS E OUTRO (ADV. SP168226 ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO E ADV. SP206304 SORAIA DIAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) Ratifico a decisão liminar de fls. 129/130 e a citação realizada nos termos da Lei n.º 10.259/01. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor atribuído à causa, haja vista a necessidade deste corresponder ao benefício econômico almejado, bem como o recolhimento das custas processuais devidas. Em igual tempo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Intime-se

2006.61.00.003640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021479-5) ALDINEIA APARECIDA APARICIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações expendidas pelos Autores, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Defito aos Autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.021479-5 - CLEBER BLANCO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença para os autos da ação principal, arquivando-se o presente processo, independentemente de nova determinação. P.R.I.

25^a VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 597

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2006.61.00.026876-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP087425 LAIDE HELENA CASEMIRO PEREIRA) X ROMULO LEITE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Data de divulgação: 17/01/2008

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 320 e 323, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0473763-6 - CPFL - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ) X VITORIO EMANUELLE ROSSI (ADV. SP011114 CASSIO FELIX E ADV. SP163068 MARCOS CÉSAR DA SILVA)

Providencie a ré a juntada da documentação necessária prevista no artigo 34 do Decreto-lei n. 3.365/41, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, expeça-se edital para o conhecimento de terceiros, bem como a expedição da carta de constituição de servidão administrativa para os fins previstos no artigo 167, inciso I, da Lei de Registros Públicos. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados aos autos (fls. 622) em favor do réu. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.018373-0 - MILTON SERGIO CONCA E OUTROS (ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/44 e 46/47: Indefiro os pedidos formulados pelos requerentes, tendo em vista que cabem aos mesmos a comprovação das alegações prestadas na sua inicial. Portanto, cumpra-se corretamente o despacho de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.026215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ALIPIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATINA FERRO FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.021976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BERNARDO ALVES PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 320 e 323, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.022716-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP187744 CAROLINA ALMADA FEGYVERES E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X AMANDA DE SOUZA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 52 e 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.022862-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEILA MARIA BARREIRA LEAL - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEILA MARIA BARREIRA LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS AUGUSTO GAC LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas de fls. 154, 157 e 160, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.026994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIA JUVENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS FERREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 41 e 43, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033599-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X HEITOR BATISTA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro, providencie a CEF o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme a Resolução n. 242, de 03/07/2001. Regularizado, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

2007.61.00.033603-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X INFOMAT INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelação da

distribuição, nos termos da Resolução n. 242 de 03/07/2001. Cumprida a determinação, cite-se os réus, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagarem o valor do débito, emer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo, nos termos do artigo 1.102 c, do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0051033-8 - SANELIMP SERVICOS GERAIS DE SANEAMENTO S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Manifeste-se o embargado, no prazo legal, acerca dos embargos de fls. 207/221.Int.

1999.61.00.047501-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038118-1) ELZA LIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal sucessivo, primeiro, a autora e, depois, a CEF e por fim, a CREFISA S/A.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.015991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006514-0) ROBERTO MUNDINI E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Providencie a patrona da parte autora, Dra. Tatiana Martini Silva o cumprimento da primeira parte da decisão proferida às fls. 382, bem como regularizar a petição juntada às fls. 389/390, tendo em vista que a mesma não foi assinada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não apreciação do pedido formulado. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para designação de audiência de conciliação. Int.

2002.61.00.016296-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X INFOLOJA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP151997 CARLOS SANTANA DE SOUZA)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 95, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

2002.61.00.023988-2 - JOSE ROBERTO MARTIMIANO SIQUEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência a parte autora acerca do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.015424-8 - ROSANA MARIA BONANO TEIXEIRA (ADV. SP082067 DENISE MARIANA CRISCUOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela autora às fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias.Persistindo a divergência na execução remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, em conformidade com sentença proferida.Int.

2003.61.00.022987-0 - CIRO CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes acerca do pedido de intervenção no feito requerido pelo União Federal às fls. 239/240, no prazo legal sucessivo.Int.

2004.61.00.006633-9 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pelos autores às fls. 105/106, no prazo de 10 (dez) dias.Persistindo a divergência na execução, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, em conformidade com a decisão judicial.Int.

2004.61.00.007165-7 - DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS ARCO IRIS LTDA (ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Tendo em vista o noticiado às fls. 209, providencie a parte autora a juntada da cópia da nomeação do administrador judicial da pessoa jurídica falida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.014930-0 - NELSON GARBELOTTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 85/89, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.001910-0 - VALDIR OVIDIO MARI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Deixo de apreciar as alegações prestadas pela exequente às fls. 204/205, tendo em vista a manifestação da CEF. Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 207/215, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.012926-3 - TAHITIAN NONI INTERNACIONAL BRASIL COM/ DE SUCOS E COSMETICOS (ADV. SP121404 ELIANA APARECIDA SILVA DE MORAES E ADV. SP247105 LILIAN ELIZABETH MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a intervenção do Parquet no feito e revogo a decisão de fls. 463/466. Oficiem-se as autoridades relacionadas às fls. 472/473 e 491. Apresente o MPF os quesitos que entende pertinentes. Após, intime-se a Srª Perita para que dê início aos trabalhos. Int.

2005.61.00.020651-8 - PAULO ALVES DA COSTA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quais são os fatos controvertidos, bem como a pertinência e necessidade de produção das provas requeridas às fls. 730/731, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a realização da fase saneadora. Int.

2005.61.00.028738-5 - PAULO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a petição de fls. 66/67 como aditamento à reconvenção da CEF.Manifeste-se a parte autora acerca da reconvenção, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.900860-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X MIDIA 5 COM/ VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.003132-6 - APARECIDA MARLENE DA SILVA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.004538-6 - HUGO FERRACINI JUNIOR (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. 61: Defiro o pedido de desentranhamento da documentação acostada à inicial requerido pela autora, salvo a procuração ad judicia, desde que traga cópia simples dos mesmos, devendo retira-la no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.015628-7 - GIUSEPPA CAPIZZI RUSSO (ADV. SP058679 AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO E ADV. SP187732 AFONSO CELSO DE ASSIS BUENO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016035-7 - NIVALDO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP230894 ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016843-5 - OLYMPIA FERREIRA BATALHA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022030-5 - MILTON CHAHUD SABSUD (ADV. SP219866 MARCOS PIRES DE CAMARGO E ADV. SP192521 WALDIR MAZZEI DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 29/30 como aditamento à inicial.Cite-se a ré.Int.

2007.61.00.033873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015059-5) PAULA CYRINO FLORENCE (ADV. SP220923 KEILA TEREZINHA ENGLHARDT DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie a parte autora a juntada da procuração ad judicia original, cópia da documentação pessoal e do recolhimento correto das custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, apensem-se os autos à Ação Cautelar n. 2007.61.00.0015059-5. Após, cite-se a CEF. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.033316-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023937-6) EDISON DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária n. 1999.61.00.023937-6.Em seguida, nos termos do artigo 51, inciso II, do Código de Processo Cível, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo.

2007.61.00.033317-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054129-9) FRANCISCO FERNANDES CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária n. 1999.61.00.054129-9.Em seguida, nos termos do artigo 51, inciso II, do Código de Processo Cível, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo.

2007.61.00.033318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.021456-7) NELLY ARANTES MARQUES MACHIN E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária n. 2003.61.00.021456-7.Em seguida, nos termos do artigo 51, inciso II, do Código de Processo Cível, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020215-7 - LUIS GUILHERME SANCHES PRATES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021480-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022152-8 - MARDENY MILESI (ADV. SP124980 BERNARDO FERREIRA FRAGA E ADV. SP200882 MARIANA MANZIONE SAPIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024106-0 - TACHIKO UYEMURA (ADV. SP084159 MASSAYOSHI TAKAKI E ADV. SP188594 ROBERTA TAKAKI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027439-9 - JONAS BASTOS JUNIOR (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) Fls. 117: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias ao impetrante, para que dê cumprimento à determinação de fls. 114.Int.

2007.61.00.028140-9 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP163252 GIANCARLO CHAMMA MATARAZZO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031952-8 - JOAO LUIZ BUITRON E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 49/54: Manifeste-se o impetrante acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.001239-0 - FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP155281 NIVALDO BENEDITO SBRAGIA E ADV. SP164570 MARIA AUGUSTA PERES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.07.009233-0 - SEBASTIAO JOSE DE BRITO BIRIGUI - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das preliminares argüidas pela autoridade coatora. Com a vinda da manifestação, ou decorrido o prazo para prestá-la, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1ª VARA CRIMINAL

*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

Data de divulgação: 17/01/2008

Expediente Nº 1985

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000111-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X JOSE ROBERTO BERTOLINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP120356 ILKA RAMOS CARVALHO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 1986

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003810-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICHEL GOMES MARANGONI (ADV. SP092289 ROSE MARA PIMENTEL PARRA) X CARLA VIVIANE DE CARVALHO DONEGATTI (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO)

Considerando a proposta de suspensão do feito nos termos do artigo 89, da Lei 9099/95 efetivada às fls. 369 V° pelo MPF em face da acusada CARLA VIVIANE DE CARVALHO DONEGATTI, determino a expedição de carta precatória para o endereço constante de fls. 320, a fim de que se realize audiência onde a proposta deverá ser feita nos termos do contido na promoção ministerial.Intimem-se as partes do teor desta decisão e da efetiva expedição da carta precatória.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

Expediente Nº 1326

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103119-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSE RUAS VAZ (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) X AMANDIO DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) X MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X FRANCISCO PINTO (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) X MARCELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) X ANTONIO CARLOS FONSECA PIRES (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X JOSE GRANDINI (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP165750 MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI E ADV. SP156394 ELISANGELA GARZO CAVALCANTI) Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002739-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ANA LUCIA MACHADO (ADV. SP203387 SHIRLEI REGINA BERNARDO FELIX DE PAULA) X MARIA AMELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP105498 JOAO ROBERTO ALVES) X MIGUEL LOPES DA SILVA (ADV. SP203387 SHIRLEI REGINA BERNARDO FELIX DE PAULA E ADV. SP029874 LAERCIO FERNANDES) X MARIA DA CONCEICAO MACIEL (ADV. SP029874 LAERCIO FERNANDES) X MARIO SERGIO COSTA (ADV. SP029874 LAERCIO FERNANDES)

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANA LÚCIA MACHADO, RG nº 18.628.578/SSP/SP, MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA SILVA, RG nº 17.742.019-4/SSP/SP, MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL, RG nº 19.539.216-4/SSP/SP, MIGUEL LOPES DA SILVA, RG nº 24.894.689-4/SSP/SP e MÁRIO SÉRGIO DA COSTA, RG nº 15.520.814/SSP/SP, relativamente aos crime, em tese, pelo qual estavam sendo processados nestes autos, fazenDo-o com fulcro no artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95 e artigo 61 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1329

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004259-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X CHEN MEI ZHU (ADV. SP214799 FABIO SIQUEIRA DIAS)

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CHEN MEI ZHU, RG nº 36.159.612-1/SSP/SP, em relação ao crime pelo qual estava sendo processada nestes autos, fazendo-o com fulcro no 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e artigo 61 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1330

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.009569-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP068718 ACACIO BREVILIERI E ADV. SP103545 INACIA PINHEIRO BREVILIERI E ADV. SP172083 ASTÉLIO RIBEIRO SILVA E ADV. SP192948 ALEXANDRE PINHEIRO BREVILIERI)

Ante o exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, julgo procedente o pedido e CONDENO o réu, Antônio Carlos de Souza, como incurso nas penas do art. 168 A, par. 1°, CP. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 02 anos e 04 meses de reclusão e 93 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP).No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do ato, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Observo que fixei o quantum da pena de multa, nos termos da documentação de fls. 900/936.Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito (art. 44, par. 1, CP). Observo que a referidas penas substitutivas terão a mesma duração da pena substituída. Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 46, CP. Determino, também, a limitação de final de semana (art. 48, CP), consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa do albergado ou outro estabelecimento. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas, bem como a casa do albergado ou outro estabelecimento. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP.Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade.

Expediente Nº 1331

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008831-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.000009-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PABLO FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP183232 RODRIGO LOPES NABARRETO) Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PABLO FERNANDEZ GARCIA, RNE W067816-X, relativamente ao crime, em tese, a ele imputado nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 89, 5°, da Lei n° 9.099/95 e artigo 61 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1332

QUEIXA CRIME

2006.61.81.008196-1 - JORGE ANTONIO DEHER RACHID (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP172650 ALEXANDRE FIDALGO E ADV. SP206645 CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO E ADV. SP207468 PAULA LUCIANA DE MENEZES E ADV. SP222081 THAIS GONÇALVES FORTES E ADV. SP247935 CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO) X ALESSANDRA DE CASTRO (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI E ADV. SP132473 MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE CARRERA E ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES E ADV. SP091956 LUCIA MARIA GOMES PEREIRA) X CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO)

Fl.: 691: Tendo em vista a informação de que, como os defensores dos querelados Alessandra de Castro e Carlos André Soares Nogueira não estavam cadastrados no sistema processual no momento da publicação da sentença de fls. 646/651 na imprensa oficial,

publique-se novamente a referida sentença para intimação dos defensores supracitados. Fls. 646/651: Isto posto, REJEITO a queixa-crime proposta por JORGE ANTONIO DEHER RACHID em face de CARLOS ALBERTO SURIANO DO NASICMENTO, ALESSANDRA CASTRO ROCHA MOREIRA ROSA e CARLOS ANDRÉ SOARES NOGUEIRA, com fundamento no artigo 44, parágrafo 1°, da Lei n° 5.250/1967.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI
Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3149

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014732-0) MARILENA CINTRA GORDINHO FERREIRA GUARDIA E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 177/184 (tópico final): (...) Desse mdo, defiro o pedido de restituição das jóias supramencionadas, devendo-se oficiar ap Departamento de Polícia Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega à Requerente, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo.(...) Embora não tenha sido determinado o arresto desse automóvel, entendo que, uma vez mais, a melhor medida a ser adotada é a liberação da posse, mediante o compromisso de fiel depositário por Cid Guardia Filho, aguardando-se o desfecho do processo.Em face do exposto, providencie-se a lavratura dos Termos de Depósito, bem como o comparecimento do Requerente em Decretaria para assunção do compromisso. (...)

Expediente Nº 3150

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102891-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X LUIZ ALBERTO CHEMIN (ADV. SP098300 MARIA TERESA PILAR E ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E PROCURAD JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN)

Sentença de fls. 5264/5267 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ ALBERTO CHEMIN, pela eventual prática do crime descrito artigo 1°, inciso I, da Lei n° 8.137/90, com fundamento no artigo 9°, 2°, da Lei 10.684/03. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

2002.61.81.007492-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOEL ALVES GAMA E OUTRO (ADV. SP230247 OTONIEL HENRIQUE DE ALEXANDRIA)

Fls. 557/559. Devidamente contra-arrazoado o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2003.61.81.009841-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE LAZARO DE CASTRO (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X MARCOS DONIZETTE ROSSI

Fls. 611/617 e 618/624. Estando devidamente contra-arrazoado o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 3151

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.009176-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000056-4) ALDEMIR SANTIAGO GIMENEZ (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP155492E PRISCILA CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, determino a intimação do réu para que este traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo atualizado para comprovar a propriedade do veículo do qual se requer restituição. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de restituição.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.006929-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X VERA LUCIA ALVES X PAULO MAGALHAES (ADV. SP029559 JOSE BENEDITO NEVES E ADV. SP204061 MARIA ANGÉLICA RODRIGUES DE CASTRO LARA)

Sentença de fls. 363/365 (tópico final): Em face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PAULO MAGALHÃES (RG nº 2.738.227 SSP/SP), em virtude da presrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal, anotando-se.No mais, determino o prosseguimento do feito em relação à ré VERA LÚCIA ALVES.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPCIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 519

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006312-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL HENRIQUE SROUR E OUTRO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA)

DESPACHO DE FLS. 986: Fls. 977/983: Defiro o pedido de viagem do co-réu Richard Otterloo.Lavre-se o respectivo Termo de Entrega do passaporte, sendo o réu cientificado de que, com seu retorno, deve comparecer a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de prestar o Termo de Comparecimento e restituir o respectivo passaporte.Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal.Fls. 886 e 887: Designo o interrogatório dos acusados RICHARD OTTERLOO e RAUL SROUR, para o DIA _06_ DE _FEVEREIRO__ DE 2008, ÀS _14:30_ HORAS, que deverão ser intimados.Intime-se a Defesa.Notifique-se o Ministério Público Federal.Após, voltem os autos conclusos.São Paulo, data supra.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4037

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002119-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X GUNTHER PRIES (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP15342 CARLOS ROBERTO TURACA)

Despacho de fls. 701: I - Defiro a expedição de ofício ao INSS conforme requerido pela defesa às fls. 668/669. Com a resposta, intimem-se as partes para fins do artigo 500 do CPP.II - Fls. 686/697: Junte-se.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

Expediente Nº 4040

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004855-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X CLEYTON TEIXEIRA MACHADO X MARCO ANTONIO KIREMITZIAN (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X SIDNEI DO AMARAL X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X VALDIR DOS PASSOS MARCELINO (ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES) X MOUNIR GEORGES EL KADAMANI (ADV. SP211265 MICHEL HANNA RIACHI) X EDMIR PAULO BORRELI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X DIRCEU PACHECO (ADV. SP172767

ALFREDO MILEN FILHO)

Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 2852: ... 1) Tendo em vista que o acusado MOUNIR GEORGES EL KADAMANI foi devidamente citado e intimado por Edital a fls. 2823 e constituiu defensor a fls. 1691, decreto-lhe a revelia nos termos do artigo 367 do CPP. 2) Designo o dia 11 de fevereiro de 2008, ás 14h00min, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação HO YUAN e LUIZ ROBERTO UNGARETTI DE GODOY, a qual deverá(ão) ser(em) intimada(s) e requisitada(s) se necessário. 2) Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Santos/SP, Cuiabá/SP e Cascavel/PR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, RENATO APARECIDO MEDEIROS DA SILVA, SERGIO DE ARRUDA COSTA MACEDO e VALCLEY RUBENS VENDRAMIN, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando as partes sobre sua efetiva expedição nos termos do artigo 222 do CPP. 3) Expeça-se o necessário para a realização da audiência designada nesta capital. 4) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 4041

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104127-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X VANIA MARIA DENTALLI DINISI (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA- DATIVA) X MARCOS SANTOS ROCHA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA X FRANCISCO LUIZ MARANHAO X GERALDA LUCIMAR PINTO (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X MARIO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X NEIDE COSTA SILVA MACHADO (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X ROBSON GOMES DE ARAUJO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA) X TATUO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X VERA LUCIA DA SILVA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) R, despacho de fls. 4133/4134: ...2)Oficie-se o Cartório de Registro de Pessoas Naturais indicado a fls. 4068, para que forneça cópia da certidão de óbito referente ao acusado TATUO IGUMA. 3) Decreto a revelia da acusada GERALDA LUCIMAR PINTO, que regularmente intimada não compareceu a esta audiência, nos termos do artigo 367 do CPP. 4) Defiro o pedido do nobre Procurador da República, devendo a secretaria providenciar a intimação da testemunha PAULO ROBERTO OTTAVIANI, no endereço constante a fls. 4059 dos presentes autos, no qual designo o dia 18 de janeiro de 2008, às 14h00min. 5) Homologo a desistência da testemunhaJORGE TUMADJIAN, requerida em audiência pelo nobre Procurador da República. 6) Após, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 4084/4086 e do pedido do nobre defensor do acusado ROBSON. 7) Saem os presentes intimados deste termo.R. despacho de fls. 4143: Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste sobre o pedido da referida defesa do acusado ROBSON GOMES DE ARAÚJO, bem como o pedido de fls. 4084/4086 da defesa dos acusados LAW KIN CHONG e HWU SU CHIU LAW, e se insiste na testemunha ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS, tendo em vista os ofícios de fls. 3785 e 3844, onde, respectivamente, a Secretaria da Receita Federal e o Tribunal Regional Eleitoral, solicitam mais informações para a localização da testemunha. Intimem-se também, a defesa do acusado LAW KIN CHONG e HWU SU CHIU LAW, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, quesitos traduzidos no idioma correspondente, para a futura expedição de cartas rogatórias para as testemunhas arroladas na defesa prévia, que localizam-se fora do país. Expeça-se mandado de intimação para a

Expediente Nº 4042

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008140-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0104906-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEONG WOOK HONG (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP234443 ISADORA FINGERMANN)

defensora dativa, Dra. EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA, OAB/SP 46.687, ficando a mesma intimada para a audiência de inquirição da testemunha de acusação PAULO ROBERTOOTTAVIANI, designada para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14h00min.Após, encaminhem-se os autos ao SEDI, em cumprimento a r. sentença defls. 3830/3831, que extinguiu a punibilidade

Tópico final da r. sentença de fls. 647/650: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado SEONG WOOK HONG, qualificado nos autos, com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1° e 2°, todos do

Data de divulgação: 17/01/2008

do acusado FRANCISCO LUIZMARANHÃO. Int.

Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença:- (i) comunique-se ao Ministério da Justiça (fls. 638/639), instruindo-se o ofício com cópia desta decisão e com certidão de inteiro teor dos presentes autos;- (ii) oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas no bojo destes autos, em razão de elas não mais interessarem ao presente feito, nos moldes do previsto no art. 270, X, do Provimento COGE nº. 64/2005, registrando-se que a extinção de punibilidade não exclui eventual restrição administrativa ao uso das mercadorias apreendidas, cabendo, portanto, à Receita Federal decidir quanto à sua destinação legal. Instrua-se o ofício à Receita Federal com cópia desta sentença e do termo de guarda fiscal (fls. 139/143);- (iii) intime-se o sentenciado para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre eventual interesse no levantamento da fiança (fls. 36/44 dos autos n. 98.0104907-3 - cópia dos referidos autos instruem a presente ação penal). Traslade-se cópia desta sentença para o feito original (autos n. 98.0104906-5). Depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, bem como cumpridas as determinações acima (inclusive decidido sobre a fiança), arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C.

Expediente Nº 4043

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.81.008798-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATHALIA CALENCIO SEMOCINE (ADV. SP034392 JACQUES COIFMAN)

Fls. 138, defiro. Arquivem-se os presentes autos, observando-se as cautelas de praxe. Façam-se as anotações e comunicações necessárias.

Expediente Nº 4044

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS)

Ficam as defesas dos acusados Hamssi, Joseph e Cléber intimadas da expedição da carta precatória nº 279/2007 à Subseção Judiciária de Niterói, tendo sido designado o dia 18/01/2008, às 14h para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, qual seja, Joubert Nascimento dos Santos.

9ª VARA CRIMINAL

*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1101

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.010013-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DO DIA 20/08/2007 - FL. 21:Designo o dia 21 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, fazendo-se as intimações e requisições necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando a designação. Dê-se ciência ao Ministério Público

para oitiva da testemunha. Oficie-se, com urgência, solicitando a testemunha informar a possibilidade de comparecimento a data designada, levando-se em consideração tratar-se de Vara Criminal com número elevado de feitos e o prazo de 60 dias, fixado pelo Juízo Deprecante para cumprimento do ato e devolução àquele Juízo para prosseguimento da instrução criminal. Em caso de impossibilidade, solicitar a indicação de dia e horário para prévio ajuste. Com a juntada de resposta, voltem conclusos.

Expediente Nº 1102

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.008481-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X JOSE LUCIO MORALES (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X VERA LUCIA GARDINAL MORALES (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X ANTONIO VINICIUS CAZELA (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP224955 LUCIANO JOSE GARUTI E ADV. SP217521 MOHAMED MUSTAFA SOBRINHO) FL. 342: Vistos.1) Ciente de f. 326.2) A denúncia menciona o número correto da NFLD (35.516.659-3); assim, tenho que, em princípio, não há nada a prover.3) À defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.002292-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ANA LETICIA ABSY) X JUAREZ ALMADA FAGUNDES

NETO (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X MARCELLO MENDES GONCALVES SOBRINHO (ADV. RJ112211 RENATA PASSOS BERFORD GUARANA E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FRANCISCO CRUZ MALDONADO NETO (ADV. SP113083 MIRIAM MICHIKO SASAI E ADV. SP048902 MILTON MANGINI E ADV. SP149222 MARLY COSMO DE SIQUEIRA E SILVA) DECISÃO DE FLS. 402/405: Vistos. Trata-se de ação penal movida em face de JUAREZ ALMADA FAGUNDES NETO, MARCELLO MENDES GONÇALVES SOBRINHO e FRANCISCO CRUZ MALDONADO NETO, qualificados nos autos, incursos nas sanções do art. 168-A, 1.º, inc. I, c.c. art. 71, ambos do Código Penal. A ação teve regular processamento, estando na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Às fls. 384/385 a defesa formula pedido de extinção da punibilidade em razão do pagamento do débito previdenciário. Dada vista ao Ministério Público Federal para apresentação de alegações finais e manifestação quanto ao requerimento de extinção da punibilidade, foi requerida a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para solicitar informações sobre o alegado pagamento (fl. 389-verso). Atendendo requisição deste Juízo, a Procuradoria Regional Federal da 3.ª Região da Advocacia Geral da União informou que os débitos referentes às NFLDs n.º 35.435.403-5 e 35.435.404-3 encontram-se em fase de execução. Todavia, informou, ainda, que tais débitos foram quitados pelas guias de recolhimento apresentadas (fl. 392).Em manifestação de fls. 399/400, o órgão ministerial requereu a decretação da extinção da punibilidade, com fundamento no art. 9.°, 2.°, da Lei n.º 10.684/2003. É o breve relatório. Decido. O pedido não comporta acolhimento. Entendo que a Lei n.º 10.684/03 não se aplica à hipótese vertente nos autos, onde se apura suposta prática do delito previsto no art. 168-A do Código Penal. A novel legislação disciplinou nova opção de parcelamento especial, relativos aos débitos tributários na esfera federal. O art. 5°, caput, deste diploma legal regula o parcelamento dos débitos previdenciários oriundos de contribuições patronais; já a norma do 2 do aludido art. 5, que justamente permitiria o parcelamento dos débitos oriundos do não recolhimento das contribuições sociais descontadas dos empregados, acabou sendo vetada pelo Poder Executivo, não ingressando no ordenamento jurídico. Oportuno transcrever excertos das razões do veto: (...) Porém, consideramos razoável a autorização para o parcelamento das contribuições previdenciárias patronais inserta no caput do art. 5 do Projeto de Conversão n 11. Todavia, caso diverso é o do 2 desse mesmo artigo, que permite incluir no parcelamento os débitos provenientes de contribuições descontadas dos empregados e as decorrentes de sub-rogação. Se a empresa reteve as contribuições dos trabalhadores, não faz sentido deixar de repassá-las ao INSS. (...) Por fim, acrescente-se que as duas Casas do Congresso Nacional acabaram de aprovar Projeto de Lei de Conversão da MP n 83/02, que resultou na Lei n 10.666, de 10 de maio de 2003, determinando em seu art. 7 que: Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos, dos contribuintes individuais, as decorrentes de sub-rogação e as demais importâncias descontadas na forma da legislação previdenciária. Portanto, não faz sentido logo em seguida autorizar o parcelamento dessas contribuições. (...) (grifei)Ficou, assim, patente que os débitos relativos ao não repasse, à autarquia previdenciária, de contribuições sociais efetivamente descontadas dos segurados pelo empregador estão excluídos do parcelamento especial, instituído pela Lei n 10.684/03, reservando-se tão-somente para as chamadas contribuições patronais a possibilidade de ingressar no regime especial disciplinado pelo aludido diploma legal. Partindo dessa premissa, urge interpretar de forma sistemática as disposições penais contidas no art. 9 e seus parágrafos, da Lei n 10.684/03, sendo absolutamente equivocado fazer uma leitura isolada da norma em foco, olvidando-se do veto constante do 2 do art. 5 da mesma lei: somente uma visão integral da lei e de sua lógica interna conduzirá à sua correta aplicação. A menção expressa, entre outros, ao crime definido no art. 168-A do Código Penal no caput do art. 9 não elide a conclusão, acima exposta, de que o parcelamento em

foco não alberga as dívidas oriundas de apropriação indébita previdenciária, uma vez que o veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, conforme estatui o art. 66, 2 da Constituição Federal, não mais se afigurando possível o veto parcial de palavras ou expressões nos textos legais. Por outro lado, e no mesmo sentido, o 2 do art. 9 também não pode ser interpretado insuladamente, desvinculado da cabeça do artigo em tela. Nesta senda, impende frisar que a Lei Complementar n 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, estabelece que, para a obtenção de ordem lógica, as disposições normativas expressarão por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo (art.11, inc. III, alínea c). Assim, a disposição do aludido 2, que determina a extinção da punibilidade quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral do débito tributário, inclusive acessórios, deve ser considerada tendo em mira o disposto no caput do art. 9, motivo pelo qual a liquidação integral do débito somente produzirá o efeito de extinguir a punibilidade do agente do delito se o referido débito for objeto do parcelamento especial disciplinado pela Lei n 10.684/03, o que não corresponde ao caso sub judice. Os efeitos do pagamento integral, no caso do crime previsto no art. 168-A do Código Penal, encontram-se disciplinados, de forma específica, nos 2 e 3 do referido artigo, que não foram revogados, como visto, pela Lei n 10.684/03. In casu, o noticiado pagamento não produz nenhum efeito, já que somente o pagamento integral realizado antes do início da ação fiscal tem o condão de produzir a extinção da punibilidade do agente. Anoto, em remate, que não cabe ao Poder Judiciário, sob a argumentação de preservar a isonomia, estender benefícios previstos em legislação específica às hipóteses que nela não se enquadram, pois, se adotasse tal conduta, estaria indevidamente imiscuindo-se na seara do Poder Legislativo, esgarçando o princípio da separação e independência dos Poderes da República (art. 2 da Constituição Federal). Conforme vem decidindo o E. Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário somente pode atuar como legislador negativo, não, porém, como legislador positivo (RE 172.651-3-SP - AgRg. - Rel. Min. Paulo Brossard, DJU 10.02.95, p. 1897). O pagamento aqui noticiado ocorreu após o recebimento da denúncia, não produzindo, assim, o efeito disposto nos 2.º e 3.º do art. 168-A.Tampouco os fatos pertinentes aos períodos anteriores à vigência do art. 168-A do Código Penal, inserido pela Lei n.º 9.984/2000, de 14 de julho de 2000, vigente 90 (noventa) dias após a publicação, foram extintos pelo pagamento, uma vez que esses fatos ocorreram sob a égide do art. 95, d, da Lei n.º 8.212/91, aplicando-se, assim, o disposto no artigo 34 da Lei n.º 9.249/95, vigente à época, e que previa a extinção da punibilidade quando o pagamento integral do débito é efetuado antes do recebimento da denúncia. Isto posto, indefiro o pedido de extinção da punibilidade formulado pela defesa às fls. 384/385 e determino o regular prosseguimento do feito. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar alegações finais, nos termos e prazo do art. 500 do Código de Processo Penal. Após, vista à defesa para apresentação de suas alegações finais, nos termos e prazo do art. 500 do Código de Processo Penal.Intimem-se.São Paulo, 05 de novembro de 2007. HÉLIO EGYDIO M. NOGUEIRA. Juiz Federal.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 452

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.032180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023721-5) ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0553536-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X AFFONSO PAULILLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP039725 PAULO AFFONSO PAULILLO)

A requerimento da exeqüente, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. . Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

87.0016170-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA

LUCIA PERRONI) X JOAQUIM CELIDONIO G. DOS REIS NETO (ADV. SP054969 SANDRA LIA MANTELLI)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

92.0505039-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052075 ALBERTO FELICIO JUNIOR)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

1999.61.82.014855-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PINTEX ORGANIZACAO DE PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento dos débitos inscritos. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

1999.61.82.023721-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento dos débitos inscritos. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.82.042593-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIOMEDICS COMERCIAL LTDA (ADV. SP063901 AKIO HASEGAWA)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento dos débitos inscritos. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.82.053208-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPASAPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP189570 GISELE SOUTO)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento dos débitos inscritos. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.82.053810-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.054187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOSBRASIL S/A (ADV. SP138485 ORDELIO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.012840-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição N. 80605041266-33, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80, bem como extinta a execução em face do pagamento do débito inscrito sob o nº

80205029783-74, com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037014-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do cancelamento dos débitos inscritos. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal, Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 780

EXECUCAO FISCAL

93.0511919-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE S/A E OUTROS (ADV. SP220969 SERGIO JABUR MALUF FILHO E ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES E ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Tendo em vista a petição de fls. 215/222, informando a Reinclusão Judicial, no REFIS, comprove a executada o cumprimento das demais obrigações atinentes ao FGTS e ao ITR, como prevê o artigo 3., inciso V, da Lei 9.964/2000, assim como, junte todas as guias de pagamento até a presente data, sob pena de prosseguimento dos leilões designados, prazo 05 dias. Feito isso, abra-se vista à Exeqüente para manifestação. Int.

Expediente Nº 781

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.012600-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAES E DOCES MESQUITA LTDA (ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Tendo em vista a petição de fls.66/67 e o Trânsito em Julgado certificado à f. 69, defiro o pedido.Expeça-se mandado de entrega e remoção dos bens constantes do auto de fl.47.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel^a. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2368

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1301582-7 - BENTO LUCHEZI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301590-8 - ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301594-0 - MARIA IZABEL GOMES LACERDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301600-9 - CLAUDEMILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301601-7 - ADAIR VIEIRA DA ROCHA CASTRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301604-1 - GUMERCINDO CONTRERA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

97.1301605-0 - PAULO SERGIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301607-6 - EDNO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301867-2 - VALTER TOMAZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301872-9 - GERALDO GONCALVES APARECIDO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301875-3 - ABEL GUTIERRES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301876-1 - LUCIANO CODATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301881-8 - GEISA DE OLIVEIRA DELMIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301882-6 - JOSE ANTONIO BALDENEBRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301885-0 - MARIA LOURDES GONCALVES BARROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

97.1301890-7 - ANTONIO TURATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301893-1 - PAULO GONCALVES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301894-0 - JOAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD EMANI JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301897-4 - MARIO MORAES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1301901-6 - PEDRO COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1307149-2 - ADRIANE FRANCISCA MENEZES LOPES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1307150-6 - LINO DONIZETI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1300312-0 - JOAO ROBERTO TENDOLO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1300495-9 - JACIRA CARVALHO DE GODOI (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302106-3 - AILTON LOPES DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302825-4 - SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302837-8 - KATSUKO TAKAYAMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302848-3 - ALCILENE APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302896-3 - JOSE ALVINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

98.1302943-9 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302948-0 - EURIPEDES JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302950-1 - ROSARIO ANTONIO MARQUE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Data de divulgação: 17/01/2008

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela

parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

98.1302968-4 - NELSON LUIZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302970-6 - MIGUEL HERMINIO MOMO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302971-4 - APARECIDO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302976-5 - MOACIR CARDOSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1302998-6 - ELIZARDO DE JESUS VOLFI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1303006-2 - JOSE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1303010-0 - MARIA NEIDE PEREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1303012-7 - MILTON VAZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1303015-1 - LUIZ CARLOS DO PRADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1303017-8 - JOAQUIM GOMES VALENTIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Data de divulgação: 17/01/2008

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

98.1303019-4 - OLIMPIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.001921-0 - ANTONIO CARLOS TIOSSO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.005287-0 - DARCY AYRES COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.005290-0 - BENEDITO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.006181-0 - MANOEL BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.006185-8 - JOSE ROQUE CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.006190-1 - RIVELTON APARECIDO TICIANELI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.006191-3 - ARI SEBASTIAO DA SILVA - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.006199-8 - WILSON APARECIDO RONDON E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.006203-6 - PEDRO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

1999.61.08.006215-2 - NELSON BENEDITO FRANCELINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, requerida pelo patrono do(s) autor(es), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2000.61.08.010940-9 - AGUINALDO JOSE BATISTA PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2001.61.08.001893-7 - ABEL SANCHES MARTIN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2001.61.08.001897-4 - JOAO BATISTA LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2001.61.08.002233-3 - ANTONIO DO CARMO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

2001.61.08.002235-7 - AIRTON BUENO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

2001.61.08.009139-2 - DORIVAL SAMUEL PEDROSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2002.61.08.005820-4 - CARLOS MONTANHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

2004.61.08.006393-2 - IDALINA MALINI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pedido de fl. 81: nos termos do preconizado pelos artigos 177, parágrafo 2º e 178 do Provimento COGE n.º 64/2005, autorizo o desentranhamento dos documentos que correspondem às fls. 11 e 13/14, mediante o recolhimento das custas de autenticação. Comprovado o recolhimento, intime-se o patrono da parte autora para retirá-los em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Após, considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 74/75, retornem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

Expediente Nº 2378

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.08.007264-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000053-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP174652 CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X ERIKA CRISTINA BAPTISTELLA PAEZ (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP224981 MARCELO MAITAN RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência para o fim de juntada de petição/mandado/ofício e prosseguimento do feito. Defiro o pleito de vista dos autos fora de cartório, formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de cinco dias.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300335-1 - AUTO TINTAS JAU LTDA (DESISTENCIA) E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o patrono do(s) exeqüente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exeqüente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. Após, voltem-me conclusos para sentença nos embargos à execução em apenso.

95.0047935-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046473-0) VERA YAZBEK ZUGAIB E OUTROS (ADV. SP131952 SERGIO LAZZARINI) X EDUARDO ZUGAIB (ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI) Comprove o subscritor da petição de fls. 138/139 o cumprimento do disposto pelo artigo 45, do Código de Processo Civil, salientando-se que, descumprido tal dispositivo, o mesmo mantém-se na condição de mandatário da parte autora, mesmo porque, conforme consta dos autos - ainda não arquivados - vem recebendo intimações regularmente. Intime-se.No silêncio, intime-se o credor para requerer o quê de direito.Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

95.1300784-7 - PEDRO NICOLETO E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do certificado às fls. 219 e seguintes e considerando que não foram realizados no presente processo atos que possam ser aproveitados em eventual execução do julgado, remetam-se estes autos suplementares ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

95.1302061-4 - OLINEU JOSE DA SILVA (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Intime-se o patrono do(s) exeqüente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exeqüente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 376, anotando-se o sobrestamento do feito em Secretaria.

95.1302788-0 - LUCIANO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES

VERRI MEDICI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

95.1303725-8 - ERMELINDA MALAGI CONEGLIAN E OUTROS (ADV. SP077838 OSCAR GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 439:(...) Na hipótese de irregularidade, certifique-se nos autos e intime-se o(a) patrono(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida regularização.

96.1301000-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300637-9) TEREZA PEREIRA DE ANDRADE BARONI E OUTRO (ADV. SP163374 HERMÍNIO DE ALCANTARA SANTINHO FILHO E ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência do desarquivamento. Defiro a gratuidade. Anote-se. Requeira a subscritora de fl. 173 o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição. Int.

96.1304802-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pedido de fls. 175/176: conforme já estabelecido à fl. 173, o pagamento noticiado à fl. 172 prescinde de alvará de levantamento, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, podendo a autora, inclusive, comparecer na agência da CEF desta Subseção, munida de documento de identificação, para saque da quantia depositada nestes autos, ou mesmo por meio de procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.Desse modo, dou por prejudicado o requerimento supra.Dê-se ciência.Após, voltem-me conclusos para extinção da execução.

97.1300386-1 - APPARECIDO BAPTISTA (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC E ADV. SP165843 KÁTIA ARTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 231, PARTE FINAL: (...) dê-se vista às partes e venham conclusos, de imediato, para sentença.

97.1301027-2 - DORIVAL ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL

Inicialmente, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria para apuração de eventuais diferenças quanto aos valores depositados pela CEF referentes aos autores ANTONIO VALDIR DOMESSI e GERALDO CINTRA. Diferentemente do que alegam os autores, a aplicação de correção monetária aos valores devidos pela CEF obedeceu ao determinado pela r. sentença de fls. 271/282 (mantida, nesse aspecto, pelo acórdão transitado em julgado), que expressamente estabeleceu, em seu dispositivo, que as diferenças apuradas deveriam ser atualizadas monetariamente de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 26/01 da CGJF da 3ª Região. Assim, tendo a CEF apurado e depositado o valor devido conforme os índices do referido provimento (fls. 325/328), não existe qualquer erro material, mas apenas inconformismo dos autores perante o determinado pela sentença, o que deveria ter sido manifestado pela via adequada, antes da formação de coisa julgada. Por conseguinte, não existem razões para revisão de cálculos pela Contadoria Judicial. De qualquer forma, manifeste-se a CEF a respeito de eventuais cálculos relativos ao autor JOÃO SERRA, já que não há referência ao citado demandante às fls. 322/323, bem como sobre o alegado pelo autor APARECIDO CONSTANTINO BRANCO à fl. 353, juntando, se for o caso, cópia de termo de adesão a acordo. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à parte autora sobre a possível manifestação da CEF para, se for o caso, requerer o que entender por direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, venham-se os autos conclusos. Int. Por fim, ao SEDI, com urgência, para retificação dos nomes de quatro autores conforme documentos de fls. 13, 26, 30 e 38 e petição de fl. 246.

97.1302204-1 - NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E OUTRO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP215187 MICHEL ALEM NETO E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Preliminarmente, considerando a determinação de fl. 53, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao desarquivamento do feito, sob pena de imediato retorno ao arquivo. Após o cumprimento da determinação supra, fica deferida a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1302205-0 - FAUSTO VIDAL MINA E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Preliminarmente, considerando a determinação de fl. 59, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao desarquivamento do feito, sob pena de imediato retorno ao arquivo. Após o cumprimento da determinação supra, fica deferida a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1302845-7 - ANTONIO SCANDORELA E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido pela parte autora, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.Int.

97.1302867-8 - MARIA DE LURDES MEDINA E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento. Defiro a gratuidade judicial, conforme requerida. Anote-se. Em homenagem à garantia prevista no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse em cumprir voluntariamente o julgado. No silêncio, ou no caso de inexistir interesse, requeira a parte autora o quê de direito. Na ausência de manifestação, retornem ao arquivo. Int.

97.1304242-5 - OLEGARIO DE SOUZA (ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

- Diante do certificado à fl. 92, considerando que os pedidos de fls. 85 e 87 foram apresentados a protocolo respectivamente aos 20.07.2007 e 18.10.2007, ou seja, durante período em que o Ilmo. Advogado está cumprindo sanção de suspensão importa pela Comissão de Ética e Disciplina da OAB-SP, indefiro os requerimentos formulados, e determino o retorno dos autos ao arquivo. Providencie-se o encaminhamento de cópia deste provimento e das peças de fls. 85/92 ao MD. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-Bauru/SP.

97.1304309-0 - MARIA APARECIDA DAMASCENO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

97.1305127-0 - ALVARO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP083168 EDWARD ALVES TEIXEIRA E ADV. SP098793 MARINA SUYEMI KANASHIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Preliminarmente, intime-se o patrono da parte autora para regularizar as custas do desarquivamento, mediante guia DARF, código 5762, a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, sob pena de imediato retorno ao arquivo. Após o cumprimento da determinação supra, fica deferida a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1305135-1 - PAULO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Diante do certificado à fl. 314, intime-se a parte autora para trazer aos autos o CPF de Paulo de Godoy, no prazo de cinco dias. Com a informação, cumpra-se a expedição anteriormente determinada. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da

lide da litisconsorte Alzira Sarti Marques, conforme acórdão de fl. 63.

97.1306559-0 - PAULO DIAS NOVAES FILHO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) Vistos.Chamo o feito à ordem. Intimem-se os autores Paulo Dias Novaes Filho e Lourdes Savi Carneiro, para que, no prazo de cinco dias, querendo, manifestem-se sobre a exceção de pré-executividade suscitada às fls. 108/116. Após, voltem-me conclusos com urgência.

97.1306680-4 - ELMO REGINATO E OUTROS (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 dias.

97.1307011-9 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intime-se o patrono do(s) exeqüente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exeqüente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido às fls. 186/187, anotando-se o sobrestamento do feito em Secretaria.

97.1307031-3 - SEBASTIAO GAMA DA CUNHA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o patrono do(s) exeqüente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exeqüente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução.

97.1307494-7 - ANTONIO CARLOS CORSI LAPERUTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Preliminarmente, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de cinco dias, recolher as custas referentes ao desarquivamento do feito, sob pena de imediato retorno ao arquivo. Após o cumprimento da determinação supra, fica deferida a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Int.

97.1307709-1 - FAVERO, FILHOS & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de cinco dias. Após, na ausência de manifestação, retornem ao arquivo. Int.

98.1302946-3 - LUIS MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 221, PARTE FINAL: (...) abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

98.1304874-3 - MARIA JOSE TAKEDA E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.

1999.61.08.000364-0 - LUIZ ROBERTO ALVES CRUZ (ADV. SP119408 VERA MARCIA PEREZ PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito.Em que pese o recolhimento de fls. 167/168, intime-se novamente a patrona da parte autora a fim de recolher as custas do desarquivamento dos autos no banco oficial, Caixa Econômica Federal - CEF, mediante guia DARF, Código 5762.Feito isso, requeira o autor o que for de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, retornem ao arquivo, com baixa na Distribuição.Int.

1999.61.08.002150-2 - ETUKO YOKOMIZO (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Pedido de fl. 336: em vista da gratuidade judicial concedida ao autor, intime-se a CEF para esclarecer, no prazo de cinco dias, se remanesce o interesse na execução dos honorários de sucumbência. Em caso positivo e na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, providencie a Secretaria a intimação do sucumbente/autor para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial ou, se o caso, comprovar que o pagamento implicará em prejuízo do sustento próprio ou da família. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

1999.61.08.002451-5 - VALDECI PEREIRA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) Ante o certificado à fl. 260, intime-se a parte autora a apresentar o CPF de VALDECIR PEREIRA NOGUEIRA. Prazo: dez dias. Após, requisite-se o respectivo pagamento.

1999.61.08.007255-8 - JOSE PIRES DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Em homenagem à garantia prevista no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse em cumprir voluntariamente o julgado. No silêncio, ou no caso de inexistir interesse, requeira a parte autora o quê de direito. Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.08.007755-6 - BENEDITO PEREIRA PADILHA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e documentos de fls. 244/245 e fls. 249/269, apresentados pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2000.61.08.000290-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.007946-2) JOSE BONIFACIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP098729B JOSE BONIFACIO GARCIA E ADV. SP181749 ALECSANDER BONIFACIO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência à parte ré acerca dos documentos apresentados pelos autores às fls. 164/166 para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Após, à conclusão para sentença. Int.

2000.61.08.000507-0 - CLOVIS PIRES PEDROSO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Na seqüência, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2000.61.08.004599-7 - MARIA SOLANGE WOLF MOLITOR (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o laudo apresentado, arbitro os honorários periciais no máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Requisite-se o pagamento. Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Na seqüência, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2000.61.08.007062-1 - ANTONIO LOPES E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

- Em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, e ao preconizado pelo art. 8°, 2, h, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), acolho o postulado à fl. 283, determinando o processamento do recurso, cabendo ao MD. Relator sorteado pela distribuição deliberar sobre a tempestividade do recurso. - Dê-se ciência. Às providências.

2000.61.08.007291-5 - TARO KIKUTI E OUTRO (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação do co-réu Banco Central do Brasil, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe.

2000.61.08.007292-7 - TARO KIKUTI (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SUDAMERIS - BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI)

Recebo o recurso de apelação do co-réu Banco Central do Brasil, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe.

2000.61.08.008494-2 - LICEU NOROESTE S/C DE EDUCACAO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência as partes sobre o retorno dos autos da E. Corte.No prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.

2000.61.08.008545-4 - AUTO POSTO FINO TRATO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.009987-8 - GRAFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA E OUTROS (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o quê de direito.Nada sendo requerido, ao arquivo.

2000.61.08.010824-7 - LAZARA SILVA CASTILHO PINTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Tendo em vista o teor do acórdão proferido à fl. 178, transitado em julgado, determino a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social ZILDNETE DA ROCHA SILVA MARTINS - CRESS 00293/S, devendo o parecer ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua intimação para tanto. Intime-se, ainda, a profissional de que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela do CJF em vigor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico para acompanhar a realização da perícia. Com a entrega do parecer social, requisite-se o pagamento dos honorários acima arbitrados e também do perito médico, os quais mantenho o arbitramento no valor máximo da resolução. Na seqüência, abra-se vista às partes, bem como ao Ministério Público Federal.

2000.61.12.010253-6 - GABRIEL SCATIGNA (ADV. SP133900 SERGIO LUIS FURGERI E PROCURAD GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP159064 DANIELA DE CARVALHO GUEDES E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Diante do certificado às fls. 291(verso) e 292, tendo sido negado efeito suspensivo ao agravo interposto às fls. 284 e seguintes, cumpra a Secretaria, com urgência, a decisão proferida às fls. 277/282, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Bauru/SP.Intimem-se.

2002.61.08.000407-4 - EDMO ALESSANDRO BALAN E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Na seqüência, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2002.61.08.005121-0 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (PROCURAD EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI) X COOPERATIVA HABITACIONAL FIESP/CIESP (ADV. SP143976 RUTE RASO) X CONSTRUTORA SAN CARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA E ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Em atenção ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido deduzido às fls. 715/716 após a oitiva da parte contrária. Intimem-se as rés para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o postulado às fls. 715/716.

2002.61.08.007163-4 - JOSE DE ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Na seqüência, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2002.61.08.008750-2 - ARNALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.08.002128-3 - SEBASTIAO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.08.009289-7 - ERNANDINA MARQUES COLELA (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE - SP (ADV. SP120270 ANA CLAUDIA CURIATI)

Ante o requerimento formulado à fl. 402, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, a fim de que as partes tragam suas alegações finais. Após, promova-se a conclusão para sentença.

2003.61.08.010166-7 - ADENIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.08.000437-0 - LAERCIO ALVES DE LIMA (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E

PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Converto o julgamento em diligência. Melhor analisando o processo, tenho como imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se a doença que importou a aposentadoria do autor preexistia ao tempo em que celebrado o contrato de mútuo. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para manifestarem eventual interesse na obtenção de esclaricimentos do perito. No silêncio, à conclusão para sentença. Dê-se ciência.

2004.61.08.001447-7 - WESLEY JASUBE EUSEBIO (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À parte contrária - ECT para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.08.001888-4 - HENRIQUE TADEU DE MORAES SILVA (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nos termos do determinado no caput do artigo 225 do Provimento COGE n.º 64/2005, intime-se a CEF para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento do valor do preparo do recurso de apelação interposto, sob pena de deserção, nos termos do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC. Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. Às rés para, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.08.004274-6 - FATIMA FRANCISCA PINELLI (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

vistos. Tendo em vista o laudo pericial apresentado (fls. 240/277), fixo os honorários da perita judicial no valor máximo da tabela do CJF em vigor. Requisitem-se. Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.08.004878-5 - IVONETE RODRIGUES PILLA (ADV. SP057681 JAIRO RAMOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE)

Pelo que se verifica dos documentos anexados às fls. 41,43/49, durante o ano de 2002 a autora residia em Ituiutaba, e até 2003 possuía cartão de crédito da bandeira Mastercard. A princípio, se me afigura não caracterizada com a nitidez necessária a verossimilhança das razões expedidas a autorizar o deferimento da tutela antecipada. Indefiro, assim, o pleiteado às fls. 130/131 e determino a intimação da requerida para que, no prazo de dez dias, comprove se entre os anos de 2002 e 2003 a autora deixou de satisfazer débito relacionado com a utilização do cartão de crédito. Dê-se ciência.

2004.61.08.006397-0 - ELISABETE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.08.007642-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302299-2) DEMETRIO MARINHO E OUTROS (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X ED RAMOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP076299 RICARDO SANCHES E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Vistos. Pedido de fls. 362/363. Em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 351/353, a pretensão formulada somente pode ser atendida através do manejo de via processual própria. Dessa forma, indefiro o requerido. Dê-se ciência. Após, baixem os autos ao arquivo.

2004.61.08.007783-9 - JURACI DE OLIVEIRA HERNANDEZ (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro honorários, para o advogado nomeado para o ato, correspondentes ao mínimo da Tabela do C. CJF. Requisitem-se. Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo(a)(s) autor(a)(es), cujo patrono deverá ser intimado pela Imprensa Oficial, para apresentação de alegações finais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2004.61.08.008624-5 - ROBERTO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.000229-7 - CATALAN - COMERCIO DE CDS LTDA (ADV. SP160481 FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE E ADV. SP201478 RAFAEL BULL RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Comprove a parte autora, em cinco dias, o recolhimento determinado no terceiro parágrafo do despacho de fl. 176.Na seqüência, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.08.000718-0 - AILTON ANTEVERE (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.005484-4 - MARQUESA S/A (ADV. SP092387 PEDRO MANOEL DE ALBUQUERQUE E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS) X JOSE MORENO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP161244A SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA E ADV. SP203483 CRISTIANE RAMOS CARRILHO E ADV. SP014836 FREDDY GONCALVES SILVA E ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS E ADV. SP198130 CARMEN DIAS MARANHO E ADV. SP022856 MARIO TREFILLO E ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS E ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO PROFERIDO À FL. 959:Remeta-se o presente feito ao SEDI para redistribuição a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP, bem como para inclusão da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA na qualidade de sucedida pela União Federal.Após, dê-se ciência

2005.61.08.006675-5 - FABIO DA SILVA RAMOS E OUTRO (ADV. SP164982 CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

da redistribuição, devendo as partes manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, à conclusão.

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.006774-7 - ADNILSON ROBERTO DE MELO (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI E ADV. SP198776 JOANA CAMILA SOLDERA CORÔNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.007173-8 - FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTRO (ADV. SP161270 WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X FERROVIA NOVOESTE S/A (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Ratifico os atos anteriormente praticados.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda.Ainda, abra-se vista às partes para requererem o que for de direito perante este Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

2005.61.08.007438-7 - HUGO ALEXANDRE SODRE E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.008571-3 - DIRCEU BENEDITO DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelações apresentados às fls. 153/169 e 170/176, em ambos os efeitos.Intimem-se as partes (autora e réu), para querendo, apresentar contra-razões. Ao término do prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Corte.

2005.61.08.008799-0 - SHIRLEI VIEIRA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Juntem-se a carta de preposição e a proposta de acordo apresentadas pela ré neste ato. Abra-se vista à autora para manifestação, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, no silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2005.61.08.009031-9 - ROSANA DE BARROS MARINHO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Vistos Paguicitam se os hoporógios de parite indicial, conforme pagaçõe de fl. 250 Pagaba e require de applicaçõe apresentada p

Vistos.Requisitem-se os honorários do perito judicial, conforme nomeação de fl. 250.Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.009139-7 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de prova oral, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 416/418, e designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se, pessoalmente, a autora e as testemunhas para comparecerem à audiência. Sem prejuízo, ante o requerimento de fl. 418 e a cópia de certidão de casamento de fl. 427, encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do nome da parte autora para MARIA INÊS DOS SANTOS ARAMOR. Publique-se na imprensa oficial.

2005.61.08.009468-4 - PAULO SERGIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.009615-2 - JOAO MURCA PIRES SOBRINHO (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.009672-3 - CLODOALDO JORGE DO PRADO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.009765-0 - NEUSA HELENA GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Diante do pedido formulado pelo INSS à fl. 76 e nos termos dos artigos 125, inciso IV e 331, caput, do Código de Processo Civil, designo o dia 12/02/2008, às 16h00min, para a audiência de tentativa de conciliação entre as partes. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca do laudo pericial de fls. 62/66. Publique-se na Imprensa Oficial.

2005.61.08.009770-3 - APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 83, PARTE FINAL:Com a entrega do laudo pericial (...) abra-se vista às partes, inclusive quanto ao estudo social de fls. 80/82.

2005.61.08.009883-5 - ADELINO FREDERICO UNZER (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 158:(...) Com a entrega do parecer social, abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se em cinco dias.

2005.61.08.009895-1 - JOSE FRANCISCO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos.Requisitem-se os honorários do perito judicial, conforme nomeação de fl. 280.Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.009899-9 - FABIO AUGUSTO MACIEL E OUTRO (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.009901-3 - JOSE ROBERTO PETRIM (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.010341-7 - SERGIO ALBINO AURICH E OUTRO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela CEF, em ambos os efeitos. À parte autora para, querendo, oferecer contra-razões. Sem prejuízo, dê-se ciência à ré acerca do documento apresentado às fls. 89/90. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.010402-1 - ELIANA LEITE (ADV. SP202442 GUSTAVO CESCATO PELEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, requisite-se os honorários periciais, conforme arbitramento da decisão de nomeação.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Ainda, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.000224-1 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CAMBURIU (ADV. SP105773 ETIENNE BIM BAHIA E ADV. SP202462 MARIA LUZIA SIMONELLI KONOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos/depósitos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 122/130.No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2006.61.08.000226-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CAMBURIU (ADV. SP105773 ETIENNE BIM BAHIA E ADV. SP202462 MARIA LUZIA SIMONELLI KONOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos/depósitos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 115/122.No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

2006.61.08.000272-1 - PAULO CESAR MOREIRA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.08.000379-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP170448 GUILHERME LOPES MAIR) X MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE 26/11/2007:...Juntem-se a carta de preposição e a proposta de acordo apresentadas neste ato. Intime-se o requerido para que em cinco dias manifeste-se sobre a proposta de solução amigável apresentada pela autora.

2006.61.08.000871-1 - LUIZ HENRIQUE NAIME (ADV. SP185684 PAULO ROBERTO ANTONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) DETERMINAÇÃO DE FL. 367 DOS AUTOS, 6º PARÁGRAFO:Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias.

2006.61.08.001649-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.08.001683-5 - JOSE LUIS ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos.À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Na seqüência, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.002591-5 - LUIZ VALDIR VENDRAMIN E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Acolho o pedido de fls. 302/304 como renúncia ao direito de recorrer do julgado. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2006.61.08.002596-4 - APARECIDA PORTIERES PINELI CAPELI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 99: tendo em vista a ausência da autora na perícia médica agendada pelo perito judicial e considerando o certificado à fl. 105(verso), manifeste-se a patrona da autora, em cinco dias.Int.

2006.61.08.003051-0 - NELSON GONSALES (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pleito formulado às fls. 130/131. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seu duplo efeito. intimem-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos, com urgência, ao e. Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.08.003268-3 - CARLOS EDUARDO PISANI (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Pedidos de fls. 105/107 e 135/136. Pelo que se infere dos documentos trazidos com o pedido deduzido pelo INSS às fls. 124/125, o autor foi submetido a perícia e o benefício foi cessado em razão da apuração da constatação da sua aptidão para as atividades habituais. A forma de agir adotada pelo ente autárquico está aperfeiçoada ao disposto no art. 78 do Decreto nº 3.048/1999, e não destoa do consignado no comando sentencial - confira-se a parte final do terceiro parágrafo de fl. 98 -. Não se apresenta caracterizado, portanto, o suscitado descumprimento à ordem judicial. Indefiro, assim, os pleitos deduzidos às fls. 105/107 e 135/136. Dê-se ciência. Após, posto já apresentadas contra-razões ao recurso interposto, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.08.003353-5 - DANIELA MARIA RAMOS MANGIERI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tendo em vista haver expirado a validade do alvará de levantamento de f. 88, expeça-se nova guia em nome da autora, desta feita intimando-se-a pessoalmente para sua retirada em Secretaria, alertando-se a exeqüente quanto ao prazo de validade de 30 dias a partir da expedição. A manifestação de f. 74/77 encontra-se preclusa, mormente considerando-se a concordância efetivada pela autora, regularmente representada e a prolação de sentença, já publicada. Diante do fato de o advogado mandatárioo direto da autora (procuração à f. 09) haver pessoalmente efetuado o levantamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios (f. 72), intime-se a autora para manifestar, em cinco dias, se subsiste interesse na interposição de recurso de apelação. Após, à nova conclusão.

2006.61.08.003387-0 - JOAO FAUSTINO AMORIN E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos.À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Na seqüência, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.004873-3 - IRANI PEREIRA ALVES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Resta prejudicado o pedido de fl. 124, diante dos novos documentos apresentados pelo INSS às fls. 126/129.Intime-se. Considerando que já foram oferecidas as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.004932-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003347-0) EMERSON RENATO CAETANO E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Baixem os autos à Secretaria para juntada de petição. Após, abra-se vista à CEF para manifestação.

2006.61.08.005098-3 - DORACI DE FARIAS VILLARIM (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos e à luz do quanto propugnado pelo ilustre representante do Ministério Público Federal, me parece imprescindível a realização de nova perícia a fim de que seja elucidado se o(a) autor(a) efetivamente está incapacitado(a) para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente, além de surgirem novos elementos para esclarecer a controvérsia havida no feito. Dessa forma, nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem novos quesitos, se desejarem. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em trinta dias contados da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos conclusos. Dê-se ciência.

2006.61.08.005395-9 - WALDYR GOMES FRANCA E OUTROS (ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA E ADV. SP212791 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA GARMS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 1.109 do Código de Processo Civil, c.c. os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.858/1980, defiro a expedição de alvarás para que os autores procedam ao levantamento da parte que lhes cabe do saldo decorrente da aplicação do índice de 28,86% sobre a pensão percebida em vida por Lucília Petelinkar França, cujo valor foi indicado no documento trazido pela União juntado à fl. 84. Custas, na forma da lei. Fica a União condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor total a ser levantado pelos postulantes.P.R.I. Ao SEDI para a necessária alteração da classe processual.

2006.61.08.005541-5 - ZENAIDE BARALDI (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Demonstrado o pagamento, pela executada, do montante devido, sem discordância expressa pelo exeqüente, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Libere-se, por alvará(s) de levantamento, os montantes depositados em conta judicial (f. 63 e 64). Custas, na forma da lei. Após o

trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.006251-1 - YOCICO YAMAGUTI ONODA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos de apelações apresentados às fls. 127/146 e 147/149, tão-somente no efeito devolutivo .Intimem-se as partes (autora e réu), para querendo, apresentar contra-razões. Ao término do prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Corte.

2006.61.08.006574-3 - DIMAS DONIZETI FACIOLI E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos.Intimem-se as rés para, querendo, oferecer contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe.

2006.61.08.007200-0 - LUIZ CARLOS COSTA THOMAZ (ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o jugamento em deligência. Verefico que na resposta ofertada às fls. 33/37 o INSS suscitou a necessidade de integração à lide, augüiu a falta de interesse de agir e apresentou documentos novos. Assim, diante do disciplinado pelo art. 5°, inciso LV, da Constituição, determino a intimação do autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos novos trazidos aos autos pelo INSS.

2006.61.08.007373-9 - GUILHERMINO FERREIRA LEITE (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo os recursos de apelações apresentados às 68/79 e 80/83, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes, para querendo, apresentar contra-razões. Na seqüência, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.008062-8 - MARIA JOSE DA SILVA CINTRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 12, ficando designada a audiência para o dia 28/02/2008, às 15h.Intimem-se a autora e as testemunhas, pessoalmente, para comparecerem à audiência.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal.

2006.61.08.008461-0 - HERMINIA ORELANO FERREIRA (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDELLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.008529-8 - ISAURA SALGADO FINQUEL (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e com base no artigo 269, I, do mesmo diploma legal, defiro a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora ISAURA SALGADO FINQUEL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e condeno o réu a implantar em favor da autora a prestação regulada no art. 20 da Lei nº 8.742/1993, bem como a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 22.09.2006, data da citação do instituto réu (fl. 40). As parcelas devidas, serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da autora. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela n.º 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se o pagamento. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 134: Publique-se a decisão de fls. 98/104. Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520,

inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.008805-6 - EDUARDO FERREIRA MARQUES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009238-2 - IZABEL TORRES SANCHES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009356-8 - JULIA MARIA CEFALY RAINERI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009592-9 - JOVITA BONIFACIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 88, PARTE FINAL:(...)Com a entrega do laudo pericial (...) abra-se vista às partes. (...)

2006.61.08.009651-0 - ANDREIA DUARTE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP191270 ELLEN KARIN DACAX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009935-2 - DALILA BUZIN PERAL (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009953-4 - JOAO DUQUE HURTADO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 09, ficando designada a audiência para o dia 14/02/2008, às 14h30min.Intimem-se a autora e as testemunhas, pessoalmente, para comparecerem à audiência.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal.

2006.61.08.010151-6 - GONCALINA CASSIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.010311-2 - JOSE LOPES (ADV. SP167055 ANDRÉ PACCOLA SASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.010667-8 - YASSUE AKATUTI TANAUE (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.010671-0 - ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP143166 PAULO LYDIO TEMER FERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.010728-2 - ANTONIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Ante o exposto, mantenho o restabelecimento do benefício de auxílio-doença da parte autora até ulterior decisão final e afasto, por ora, a necessidade de o segurado submeter-se a perícia médica administrativa. No mais, melhor analisando os autos, determino que a parte autora junte aos autos a cópia de sua CTPS completa, no prazo de 10 dias, a fim de apurar as atividades profissionais que habitualmente desempenhou. Sem prejuízo, cumpra-se determinação de fl. 183, abrindo-se vista às partes para manifestação a respeito do laudo pericial. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se.

2006.61.08.011905-3 - SEBASTIAO GOMES DE MORAES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.011927-2 - JOSE CARLOS MESSA (ADV. SP141121 DANIELA USTULIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.011936-3 - PEDRO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.011940-5 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP155769 CLAURIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região

2006.61.08.011981-8 - LUCI APARECIDA DA SILVA PETROLLI (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Data de divulgação: 17/01/2008

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 74/85) e a concordância expressa da autora com os valores depositados (fl. 92),

com as homenagens deste Juízo.

JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 81/82 e 91 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.012093-6 - EDVALDO GOMES DA LUZ (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e art. 269, inciso I, do mesmo estatuto, defiro a tutela antecipada e julgo procedente o pedido da presente ação formulado por EDVALDO GOMES DA LUZ, determinando ao réu que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, não eximindo o mesmo de comparecer ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade laborativa. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor do autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.012634-3 - MARCOS PAULO CREPALDI (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.000552-0 - AMIM ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP195270 YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM E ADV. SP130309 MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.000773-5 - SEMEI APARECIDA LEITE (ADV. SP091282 SILVIA LUCIA OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Preliminarmente, defiro a vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido pela ré COHAB à fl. 219.Decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Com relação ao pedido formulado pela autora à fl. 234, providencie a Secretaria a expedição do documento requerido, mediante o pagamento das custas pertinentes. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.08.001300-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.008527-4) AURORA GONCALVES FERREIRA RISSATO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela, e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). Dê-se ciência.Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.08.001325-5 - ODESIO CARETTA MIRANDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.001540-9 - OCTACILIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP132625E ANDRÉA MARIA MENEZES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.001882-4 - CARLOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, c.c. o art. 273, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e concedo tutela antecipada para determinar à ré que dproceda à incontinenti liberação das quantias depositadas em conta(s) do FGTS aberta(s) em nome do requerente CARLOS SOARES DOS SANTOS para o fim específico de custear o tratamento médico do menor que está sob sua guarda, Gabriel Davi dos Santos Souza. Custas, pela requerida, que também fica condenada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de cem reais.P.R.I.

2007.61.08.001928-2 - LUCIA APARECIDA BAPTISTA DARROS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Pedido de fls. 189/193: mantenho a decisão hostilizada, pelos fundamentos nela indicados.Intime-se a CEF para, no prazo legal, trazer contra-razões ao agravo retido de fls. 182/188.Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2007.61.08.002168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) JAIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, se tempestivo. Intime-se o(s) Réu(s) para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Corte.

2007.61.08.002169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) MANOEL CARLOS SOARES E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, se tempestivo. Intime-se o(s) Réu(s) para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Corte.

2007.61.08.002171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) MARGARIDA APARECIDA TAVARES E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, se tempestivo. Intime-se o(s) Réu(s) para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Corte.

2007.61.08.002465-4 - LUCY ALVES CURSINO PONTIES (ADV. SP250747 FABRICIO BLOISE PIERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito, na forma dos arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil. Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença

2007.61.08.002584-1 - DONIZETE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e art. 269, inciso I, do mesmo estatuto, defiro a tutela antecipada e julgo procedente o pedido da presente ação formulado por DONIZETE MANOEL DOS SANTOS, determinando ao réu que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, não eximindo o mesmo de comparecer ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade laborativa. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês,

de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1°, CTN.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor do autor. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.DELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 106:Publique-se a decisão de fls. 83/85.À vista do laudo de fls. 79/81, requisite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados a fls. 49/50.Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2007.61.08.002595-6 - ODETE MARQUES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.002596-8 - ODETE MARQUES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.002626-2 - ONIVALDO MARTINS (ADV. SP244643 LAURA MARIA PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e art. 269, inciso I, do mesmo estatuto, defiro a tutela antecipada e julgo procedente o pedido da presente ação formulado por ONIVALDO MARTINS, determinando ao réu que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, não eximindo o mesmo de comparecer ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade laborativa. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor do autor. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.DELIBERACAO EXARADA A FLS. 117:Publique-se a decisão de fls. 96/98.Fls. 114/115 e 116: nada a deliberar na consideração de que a advogada signatária das petições não está constituída nestes autos. À vista do laudo pericial de fls. 89/94, requisite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados a fls. 35/36.No mais, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2007.61.08.002725-4 - MARIA DE FATIMA MARTINS ALBUQUERQUE (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tenho que os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, no sentido de que a autora satisfaz os requisitos contidos na Lei nº 8.213/1991 para o deferimento do benefício perseguido, me parecendo imprescindível a realização de perícia a fim de que seja eludido se efetivamente está incapacitado para sua atividade habitual temporária ou definitivamente. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intimem-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laúdo médico,

voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. no prazo de dez dias, querendo, manifeste-se a autora sobre a resposta ofertada pelo INSS. Int-se.

2007.61.08.002873-8 - JOSE MACHADO MAIA (ADV. SP181400 OSMAR DA CONCEIÇÃO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.003149-0 - ADERITO ALCINO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.003150-6 - BENEDITO DE SOUZA GOMES E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.003773-9 - LUIZ ANTONIO FALSETTE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.003836-7 - ROQUE MODESTO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Em vista dos documentos trazidos com o pedido de fl. 127, ao menos nesta fase, tenho como não caracterizada litispendência ou coisa julgada. Ao menos neste juízo de cognição sumária, não vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores da concessão da pleiteada tutela antecipada. As questões imbricadas com a aventada nulidade de cláusulas do contrato de mútuo, e incorreção da forma de cálculo de prestações e de aplicação de juros, a princípio, tratam-se, de matérias que exigem dilação probatória. Assinalo que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, o Egrégio Supremo Tribunal Federal assentou a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/1966, afastando alegações de afronta ao disposto no art. 5º, incisos XXXV, XXXVII, XXXVIII, LIV e LV, da Constituição (Informativo STF nº 116). Registro, ademais, não haver prova da existência de ação intentada por qualquer um dos réus com o fim de assegurar a rescisão do contrato e a retomada do imóvel.Pelo exposto, à míngua da verossimilhança das alegações expendidas, indefiro a tutela antecipada.Dê-se ciência. Citem-se.

2007.61.08.003840-9 - ZILDA ALMEIDA RESENDE (ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004013-1 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004210-3 - ROQUE OSWALDO MATERA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004235-8 - MARINEIA APARECIDA PICOLI LUQUIARI (ADV. SP203097 JOSÉ RICARDO SOARES DAHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004271-1 - JOSE FELICIO GONCALVES (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito, na forma dos arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil. Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença

2007.61.08.004292-9 - MARIA LUCIA OLIVA FANTINI (ADV. SP095031 ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004356-9 - MARIA CECILIA LEME BARRETTO (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004400-8 - WILSON SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004433-1 - OLIVIO MARIANO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004517-7 - SALETE LOPES FABRI (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS a incontinenti implantação do benefício de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - em favor de SALETE LOPES FABRI.Dê-se ciência.Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, indicarem eventual interesse na obtenção de esclarecimentos da perita. Nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.004558-0 - MARIA BORGES AMARAL (ADV. SP206259 LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região

com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.004605-4 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X LUIZ CARLOS PAGANI (ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA E ADV. SP047174 MARCO AURELIO DIAS RUIZ E ADV. SP102022 CATULO CUPINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora, inclusive, apresentar o documento indicado na informação prestada à fl. 123.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correção dos pólos ativo/passivo.Na ausência de manifestação da partes, arquivem-se os autos.

2007.61.08.004962-6 - APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP145531 VANUZA COSTA BELUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.005175-0 - IVONE VIEIRA PAULINO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.005249-2 - GUNARA MONTAGNOLI (ADV. SP239160 LUCIO PICOLI PELEGRINELI E ADV. SP240674 RODRIGO BRANDAO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.005466-0 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.005566-3 - JOSE BRAZ NEVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos documentos trazidos com o pedido de fls. 41/42 e 50/51, reputo manifesta a prevenção da 3ª Vara desta Subseção para o processo e julgamento deste, dada a conexão com o feito distribuído para aquele Colendo Juízo sob o nº 2005.61.08.006009-1.Dessa forma, determino a redistribuição deste feito à Colenda 3ª Vara, mediante o devido registro na distribuição. Dê-se ciência.

2007.61.08.005622-9 - RODNEY APARECIDO AGUIAR (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Intimem-se as partes para, no prazo de dez, requererem o que for de direito, na forma dos arts. 435 e/ou 437 do Código de Processo Civil. Nada sendo pleiteado, voltem-me conclusos para sentença.

2007.61.08.005729-5 - JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA FILHO (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.005891-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PELEGRINO (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o noticiado à fl. 45 dos autos, oficie-se, com urgência, à 3ª Câmara de Julgamentos solicitando o envio a este Juízo de cópia integral do procedimento administrativo nº 21/134.316.467-0, em nome da autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS PELEGRINO, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.Com a(s) resposta(s) e manifestação(ões), tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela.

2007.61.08.005939-5 - SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/73: mantenho a decisão hostilizada, pelos fundamentos nela indicados. Diante dos documentos apresentados pelo réu às fls. 97/100, reputo prejudicado o pedido do autor formulado à fl. 94. Dê-se ciência. Após, providencie a Secretaria a intimação do perito nomeado, ficando desde já arbitrados os honorários no valor máximo da tabela do CJF em vigor. Com a entrega do laudo pericial, abra-se vista às partes e requisite-se os honorários periciais.

2007.61.08.005985-1 - ELAINE MARIA VERGA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro a gratuidade. Recebo o aditamento de fls. 51/52, e defiro a inclusão de Ademir Donizeti Gomes no pólo ativo da presente ação. Ao SEDI para a devida anotação. Atento ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta de contestações. Intime-se. Citem-se os réus. Decorrido o prazo para oferta de respostas, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2007.61.08.006000-2 - THIAGO BUENO PALOPOLI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.006002-6 - KARINA BUENO POLOPOLI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.006148-1 - MARINEIDE GARCIA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Defiro a gratuidade, Atento ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta da contestação. Intime-se. Cite-se o réu. Decorrido o prazo para oferta de contestação, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2007.61.08.006252-7 - RONAN GRANADO CESAR - INCAPAZ (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do requerimento do INSS de fls. 118/119, para manifestar-se no prazo de cinco dias. Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 106/109. Publique-se a decisão supracitada. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 106/109: Pelo exposto, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS a incon- tinenti implantação do benefício de prestação continuada - art. 20 da Lei nº 8.742/1993 - em favor de RONAN GRANADO CESAR. Dê-se ciência. Intime-se o autor para, querendo, impugnar a resposta apresentada no prazo de dez dias. Após,

abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.006254-0 - CARLOS FERNANDES DE LIMA (ADV. SP231208 CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o certificado à fl. 107, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente a determinação de fl. 104, providenciando cópia da inicial e de eventual sentença, referentes ao feito nº 2006.61.08.008310-1, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do C.P.C..Int.

2007.61.08.006313-1 - DIRCEU DALPINO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e considerando não estarem caracterizados abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de dez dais, manifestar-se sobre a resposta ofertada.

2007.61.08.006369-6 - JUVENCIO PEDRO DIAS (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.006571-1 - JOSE ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER E ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Pedido de fl. 110: abra-se vista à CEF, para que se manifeste no prazo de cinco dias. Após, à conclusão com urgência.

2007.61.08.006773-2 - ANTONIO AMARAL DA CONCEICAO (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data, em razão de licença médica deferida à MD. Magistrada sorteada pela distribuição. Diante do documento trazido com a contestação e que foi juntado à fl. 54, verifico que a espécie se relaciona com visada obtenção de auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho, assim, atento ao disposto no art. 109, inciso I, in fine, da Constituição, bem como ao disciplinado pelo art. 61 da Lei nº 8.213/1991, reconheço a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento da questão posta. Dessa forma, determino o urgente encaminhamento deste à Justiça Estadual de Bauru/SP, com a devida baixa na distribuição. Dê-se ciência.

2007.61.08.007071-8 - JOAO LUIS MORALES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pedido de fls. 139/143: mantenho a decisão hostilizada, pelos fundamentos nela indicados.Intime-se a CEF para, no prazo legal, trazer contra-razões ao agravo retido de fls. 144/150.Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

2007.61.08.007471-2 - LUIZ GUSTAVO GANDARA - INCAPAZ (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ao menos nesta fase, ausente a verossimilhança, indefiro postulada tutela antecipada. Dê-se ciência. Expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito do Município de Arealva/SP, solicitando a designação de profissional habilitado para realização de estudo social (art. 20, 3°, Lei n° 8.742/1993), no prazo de dez dias. Apresentado o estudo social, voltem-me conclusos, com urgência, para nova análise do pedido de antecipação de tutela. Dê-se ciência. Cite-se o INSS.

2007.61.08.007718-0 - ALCIDES GABRIEL CODOGNO - INCAPAZ (ADV. SP145925 ANDREIA DE CAMPOS DANSIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Intime-se a representante do autor para que, no prazo de dez dias, compareça em Secretaria para ratificar o mandado ortogado à ilustre patrona constituída.

2007.61.08.007913-8 - SONIA MARIA MARTINS NEVES (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para viabilizar o acolhimento do postulado, no prazo de dez dias, comprove a postulante ostentar a qualidade de segurada

2007.61.08.008140-6 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro a pleiteada antecipação da tutela e/ou medida liminar.Dê-se ciência.Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2007.61.08.008197-2 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro a pleiteada antecipação da tutela e/ou medida liminar.Dê-se ciência.Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2007.61.08.008427-4 - ANDRE LUIS MARTINS (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, com base no art. 273, 7°, do Código de Processo Civil, defiro liminar para determinar à CEF que, no prazo de cinco dias a contar da intimação desta, comprove nos autos, por documento elaborado por profissional técnico habilitado, a ausência de risco à integridade física dos moradores do imóvel por eventuais defeitos de obra existentes, ou no mesmo prazo providencie e disponibilize ao autor, até ulterior deliberação, imóvel nos mesmos padrões do objeto desta lide.Para eventual hipótese de descumprimento desta, desde já fixo multa diária em cinco mil reais. Dê-se ciência, com urgência. Cite-se.

2007.61.08.008495-0 - JULIANA CORDEIRO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Comprovada a inviabilidade de acesso ao serviço do INSS, visto que o documento de fl. 39 demonstra que o atendimento foi marcado para o dia 25.04.2008, atento ao disposto no art. 5°, inciso XXV, da Constituição, que segundo a melhor doutrina e jurisprudência deve ser interpretado no sentido de que nem a lei poderá excluir da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito, procedo ao exame do requerido. Ao menos nesta fase, tenho que como não assentada a verossimilhança do pretendido, especificamente para demonstração do preenchimento dos requisitos inscritos no art. 20, 1°, 2° e 3°, da Lei n° 8.742/1993. Resta inviabilizado, assim, ao menos nesta etapa processual o acolhimento do pedido de tutela antecipada. Indefiro, pois, a postulada tutela antecipada, sem embargo de nova análise do requerido após a realização de perícia e estudo social. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bauru/SP, solicitando a realização de estudo social (art. 20, 3°, Lei nº 8.742/1993), no prazo de dez dias. Para apuração definitiva do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, 1° e 2°, vale consignar, a aferição de ser a autora portadora de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, fixando desde já os honorários nos termos da tabela do CJF em vigor.Intime-se o INSS para, em cinco dias, querendo, apresentar quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação, e designar data para início dos trabalhos. Apresentados o laudo e o estudo social, voltem-me conclusos com a devida urgência.Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.008553-9 - FLORIANO COSTA (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se. Cite-se. Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da prevenção verificada, se o caso. Analisando os autos me parece imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se a parte autora efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução 281/CJF. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.008554-0 - MANOELINA SARICO DE MORAES (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judicial, bem como prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se. Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da prevenção verificada, se o caso. Analisando os autos me parece imprescindível a produção de prova pericial. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. João da Fonseca Júnior - CREMESP 72.254. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e

para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social ZILDNETE DA ROCHA SILVA MARTINS - CRESS 00293/S, devendo o parecer ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela nos termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(s) bem como formular quesitos no prazo legal. Com a vinda dos laudos, requisitem-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Dê-se ciência.

2007.61.08.008697-0 - SAMUEL GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se.Cite-se. Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da prevenção verificada, se o caso.Analisando os autos me parece imprescindível a produção de prova pericial. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM 33.826. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso, a ser feito pela assistente social LÍGIA MARIA FERREIRA DO CARMO MORAES, CRESS nº 36818, devendo o parecer ser entregue no prazo de 40 (quarenta) dias, contados de sua intimação pessoal. Intimem-se, ainda, os profissionais indicados de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela nos termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(s) bem como formular quesitos no prazo legal. Com a vinda dos laudos, requisitem-se os honorários periciais e abra-se vista às partes. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Dê-se ciência.

2007.61.08.008856-5 - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Proceda-se ao armazenamento do DVD apresentado em cofre na Secretaria. Da análise dos documentos trazidos com o pedido acostado à fl. 53, constato que o MD. Capitão dos Portos somente tomou conhecimento da medida deferida nestes aos 30.09.2007, inocorrendo, assim, o aventado desucmprimento da ordem judicial. Dessa forma, determino seja aguardado o decurso do prazo para oferta de contestação. Int.-se.

2007.61.08.009053-5 - ARISVALDO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X WAL MART BRASIL LTDA (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES)

Pelo exposto, por entender bem delineados os contornos da aparência do bom direito, e divisar a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo da solução definitiva, com apoio no art. 273, 7°, do Código de Processo Civil, concedo liminar para determinar à Caixa Econômica Federal - Cartões de Crédito, que providencie a incontinenti retirada do nome do autor do SERASA no que tange ao débito questionado nestes autos. Dê-se ciência. No prazo de dez dias, querendo, manifeste-se o autor sobre as respostas ofertadas.

2007.61.08.009064-0 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, indefiro a postulada tutela antecipada. Dê-se ciência. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação

2007.61.08.009067-5 - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, indefiro a postulada tutela antecipada. Dê-se ciência. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação

2007.61.08.009074-2 - VILMA RODRIGUES DE QUEIROZ SILVA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, que a autora satisfaz os requisitos necessários a implantação de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, me parecendo imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente. Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2007.61.08.009491-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ARLINDO GARAVELLO (ADV. SP197583 ANDERSON BOCARDO ROSSI)

Atento aos argumentos expostos pelo INSS, considerando os bem lançados fundamentos da r. decisão de fls. 181/184, recebo o presente, ratificando todos os atos até aqui realizados, inclusive com relação à tutela antecipada deferida às fls. 181/184. Dê-se ciência. Esclareça o INSS as provas que pretende produzir, justificando a pertinência da realização.

2007.61.08.009529-6 - LUIZA FERNANDES AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Por não estarem presentes na espécie de qualquer dos requisitos inscritos no art. 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, sobretudo por não haver demonstração acerca da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação no aguardo da solução definitiva, ao menos nesta fase, indefiro a postulada tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.009573-9 - ROSEVANY PERES DOMINGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Tenho que os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, que o(a) autor(a) satisfaz os requisitos contidos na Lei nº 8.213/1991, me parecendo imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitado(a) para sua atividade habitual de forma temporária ou definitiva. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2007.61.08.009575-2 - JOANA ELIZABETE DOS SANTOS NERES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Tenho que os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, no sentido de que a autora satisfaz os requisitos contidos na Lei nº 8.213/1991 para o deferimento do benefício perseguido, me parecendo imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual temporária ou definitivamente. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no moldes da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2007.61.08.009582-0 - AFONSO PLACCA FILHO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Atento ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta da contestação. Intime-se. Cite-se o réu. Decorrido o prazo para oferta de resposta, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2007.61.08.009588-0 - DALILA DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Tenho que os documentos carreados aos autos permitem a conclusão de a autora ostentar a qualidade de segurada, me parecendo imprescindível, entretanto, a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual de forma definitiva. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para manifestarem eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito. No silêncio, à conclusão para sentença. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.009593-4 - MARIA PEREIRA HERNANDES (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Ao menos nesta fase, tenho como imprescindível a dilação para que seja assentada a verossimilhança do pretendido, especificamente para demonstração do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, parágrafo 3°, da Lei n° 8.742/1993. Assim, atento ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Lei Fundamental, reservo-me a apreciar a postulada tutela antecipada após a realização de estudo social. Expeça-se ofício de Exmo. Prefeito do município de Bauru/SP, solicitando a designação de profissional habilitado para realização de estudo social (art. 20, parágrafo 3°, Lei n° 8.742/1993), no prazo de dez dias. Apresentado o estudo social, voltem-me conclusos com a devida urgência. Dê-se ciência. Cite-se o INSS.

2007.61.08.009594-6 - ELZA MARIA BRITO CONDOTA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Tenho que os documentos carreados aos autos permitem a conclusão de a autora ostentar a qualidade de segurada, me parecendo imprescindível, entretanto, a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual de forma definitiva. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para manifestarem eventual interesse na obtenção de esclarecimentos do perito. No silêncio, à conclusão para sentença. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.009599-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ANA MARIA DA SILVA DUARTE (ADV. SP157268 LAÍS RAHAL GRAVA E ADV. SP220671 LUCIANO FANTINATI)

Vistos. Atento aos argumentos expostos pelo INSS, considerando os bem lançados fundamentos da r. decisão de fls. 137/140, recebo o presente, ratificando todos os atos até aqui realizados, inclusive com relação à tutela antecipada deferida às fls. 137/140. Dê-se ciência. No prazo de cinco dias, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência da realização.

2007.61.08.009643-4 - REGINA DE CASSIA MORAIS (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Defiro a gratuidade. Tenho que os documentos carreados aos autos permitem a conclusão de a autora ostentar a qualidade de segurada, me parecendo imprescindível, entretanto, a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual de forma definitiva. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no molde da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2007.61.08.009777-3 - MARIA MADALENA DE CASTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, não divisando a presença dos pressupostos legais, sobretudo a verossimilhança das razões expendidas, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.009882-0 - APARECIDA DIAS MARTINS (ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Atento ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta da contestação. Intime-se. Cite-se o réu. Decorrido o prazo para oferta de resposta, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. DESPACHO PROFERIDO À FL. 47:Diante das alegações de fls. 44/45, cite-se a União nos termos requerido. Publique-se a decisão de fl. 39.

2007.61.08.009893-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP186378 ANA MARIA NOGUEIRA) X HUMBERTO ELEUTERIO DOS SANTOS E OUTROS

Pelo exposto, com base no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a requerida tutela antecipada, para o fim de determinar a suspensão do pagamento dos valores relativos ao benefício concedido a RAIMUNDO ELEOTÉRIO DOS SANTOS, por força do julgado proferido nos autos da ação nº 141/96 que tramitou perante o Juízo da Comarca de São Manuel/SP, bem como obstar eventual concessão de pensão por morte derivada do benefício implantado por força do comando contido na sentença exarada nos autos antes especificados. Dê-se ciência. Intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se sobre a resposta ofertada

2007.61.08.009909-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ANTONIO APARECIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA) X ZEILDE FERREIRA ALVES

Atento aos argumentos expostos pelo INSS, considerando os bem lançados fundamentos da r. decisão de fls. 190/192, recebo o presente, ratificando todos os atos até aqui realizados, inclusive com relação à tutela antecipada deferida às fls. 143/146. Dê-se ciência. Na forma do art. 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, para a defesa dos réus citados por edital, nomeio Curador o Dr. Fabrício Pieroni, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa escrita no prazo legal.

2007.61.08.009911-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X APPARECIDA CHALO DE CASTRO (ADV. SP197583 ANDERSON BOCARDO ROSSI) Atento aos argumentos expostos pelo INSS, considerando os bem lançados fundamentos da r. decisão de fls. 113/115, recebo o presente, ratificando todos os atos até aqui realizados, inclusive com relação à tutela antecipada deferida às fls. 90/93. Dê-se ciência. No prazo de cinco dias, esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência da realização.

2007.61.08.009924-1 - MARINALVA DA SILVA MENDES (ADV. SP212698 ANA PAULA REIS CHARNECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Tenho que os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, no sentido de que a autora satisfaz os requisitos contidos na Lei nº 8.213/1991 para o deferimento do benefício perseguido, me parecendo imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual por mais de quinze dias. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no moldes da Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2007.61.08.010016-4 - ELZIO DE ABREU EGYDIO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Defiro a gratuidade. Atento ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta da contestação. Intime-se. Citem-se os réus. Decorrido o prazo para oferta de respostas, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2007.61.08.010110-7 - JOAQUIM AUGUSTO DE LIMA NETO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Assim, ausente a verossimilhança, indefiro a requerida tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.010113-2 - NATALINA DELFINO RODRIGUES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV.

SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Ligia Maria Ferreira do Carmo Moraes, CRESS /9º Região -SP n. 36813, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação. Tendo em vista ser o(a) autor (a) beneficiário(a) da justiça gratuita, consigno que os honorários periciais serão fixados de acordo com a tabela prevista na Resolução do E. CJF em vigor. A senhora perita social deverá responder os seguintes quesitos:1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereco (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do(a) autor(a)?15. O (a) autor(a) ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo de (30) trinta dias contados da intimação da sra. assistente social de sua nomeação para realização do estudo social. Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. P. R. I.

2007.61.08.010254-9 - BENEDITA CARVALHO INACIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Pelo exposto, forte no disposto no art. 273, 7°, do Código de Processo Civil, defiro a liminar para o fim de determinar o incontinenti restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de BENEDITA DE CARVALHO INACIO, até ulterior realização de perícia médica que ateste o efetivo restabelecimento da capacidade laborativa - hipótese em que o laudo deverá ser elaborado nos moldes das normas de regência editadas pelo Conselho Federal de Medicina -, ou a necessária aplicação das disposições contidas no art. 62 da Lei nº 8.213/1991.Dê-se ciência. Para a definitiva solução da questão posta, me parece imprescindível a urgente realização de perícia a fim de que seja elucidado se a autora efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente.Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresente quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo do Egrégio CJF em vigor. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2007.61.08.010258-6 - ROSEMIR MARTINS E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) Pelo exposto, à míngua da verossimilhança das alegações expendidas, indefiro a tutela antecipada.Dê-se ciência. Citem-se.

2007.61.08.010388-8 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e considerando não estarem caracterizados abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.010458-3 - ELIANA DAS GRACAS RIBEIRO TAIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Pelo exposto, à míngua da verossimilhança das alegações expendidas, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Citem-se.

2007.61.08.010537-0 - SULY PEREIRA BIZERRA E OUTRO (ADV. SP130269 MIGUEL CAMILO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro a gratuidade. Ao menos neste juízo de cognição não exauriente, não diviso os pressupostos autorizadores da medida pleiteada, visto que o autor não haver qualquer prova da ocorrência de vício nos atos preparatórios para a deflagração do procedimento de execução extrajudicial, cabendo consignar que por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, assentou a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, afastando alegações de afronta ao disposto no art. 5º, incisos XXXV, XXXVII, XXXVIII, LIV e LV, da Constituição (Informativo STF nº 116). Sob outro aspecto, verifico que o contrato de mútuo foi renegociado passando a ser regido pelo sistema SACRE de amortização, não sendo possível sequer se cogitar, assim, da necessidade de observância da variação salarial do mutuário para a correção das prestações devidas. Cumpre destacar que pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE o valor do encargo mensal tende a decrescer, pois permite maior amortização imediata do valor emprestado, na medida em que reduz, simultaneamente, a parcela de juros sobre o saldo devedor do financiamento. Registro compreender, a princípio, que o pleito deduzido na inicial, em verdade, revela manifesto intento de alteração unilateral do pactuado, o que não é permitido pelo sistema legal vigente. Pelo exposto, não divisando a presença dos pressupostos legais, sobretudo a verossimilhança das razões expendidas, indefiro a tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.010549-6 - BERNARDETE CLETI MULLER (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se. Int.-se.

2007.61.08.010620-8 - TANCON REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, esclareça a postulante se os valores que vêm sendo depositados em favor da requerida referem-se a parcelamento deferido em razão de inclusão no REFIS. Com a informação, voltem-me para análise do pedido de tutela antecipada

2007.61.08.010749-3 - LEONILDA MARIA RIBEIRO BASILIO (ADV. SP184505 SILVIA HELENA VAZ PINTO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, à míngua da verossimilhança, e por não estarem caracterizados abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, indefiro a pleiteada antecipação da tutela. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.011195-2 - FERNANDO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP104388 MARCOS SERGIO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Pelo exposto, com base no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a pleiteada antecipação da tutela, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere ao autor os valores depositados em seu favor na conta do FGTS. Dê-se ciência. Cite-se a CEF para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2007.61.08.011211-7 - NATALINO DONIZETE DE SOUSA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro a requerida tutela antecipada e nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o disposto na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.011276-2 - ALESSANDRA CRISTINA FARIAS (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos. Defiro a gratuidade. Atento ao disposto no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de tutela antecipada após a oferta da contestação. Intime-se. Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta ao pedido deduzido na inicial, atentando ao disposto no art. 6°, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990.Decorrido o prazo para oferta de contestação, voltem-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2007.61.08.011409-6 - CARLOS ROBERTO BRAGA BRUNELLI (ADV. SP250747 FABRICIO BLOISE PIERONI E ADV. SP250908 VITOR MIO BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridade capaz de dificultar o julgamento do mérito, determino que a parte autora EMENDE A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento (art. 284, CPC) para:a) esclarecer o pedido constante da alínea e da fl. 25, considerando a causa de pedir exposta no item VI (fls. 15/18), a fim de deduzir expressamente, se for o caso, eventual pedido alternativo de revisão e conseqüente redução do débito questionado;b) retificar o valor da causa para adequá-lo ao efeito pecuniário pleiteado nesta ação, complementando as custas processuais devidas, uma vez que mensurou economicamente o valor que considera devido a título de dano moral (dez vezes o valor da negativação junto ao SERASA - alínea f da fl. 25).No mesmo prazo, faculto à parte autora a eventual juntada de cópias: a) da declaração de ajuste anual do imposto de renda referente ao ano-calendário de 2001, demonstrando que, antes do alegado pedido de encerramento da conta, a mesma era declarada ao Fisco; b) do primeiro contrato de financiamento habitacional que faz alusão na inicial e que teria motivado a abertura da conta na agência da CEF de Campinas, bem como do demonstrativo de sua quitação; c) do contrato de abertura da conta-corrente; d) de qualquer outro documento que indique o pedido, ainda que verbal, do encerramento da conta em questão a partir de julho de 2002; e) de outros extratos da conta relativos ao período entre julho 2002 e a presente data. Tendo em vista os documentos fiscais e bancários juntados aos autos, determino que o feito prossiga em segredo de justiça.Int.

$\textbf{2007.61.08.011523-4} - \text{LUIZA FERNANDES AUGUSTO (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO)} \ \textbf{X} \ \text{CAIXA} \\ \textbf{ECONOMICA FEDERAL - CEF}$

Vistos em apreciação de pedido liminar. A inversão do ônus da prova nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a nosso ver, mostra-se desnecessária neste momento processual, pois a finalidade almejada já pode ser obtida com a instauração do incidente probatório disposto nos artigos 335 a 363 do Código de Processo Civil. Logo, recebo o pedido de exibição de extratos bancários, formulado na inicial, como pedido de instauração do incidente probatório disciplinado pelos citados artigos do diploma processual civil. Cite-se a requerida para resposta. Intime-se também a CEF para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do pedido de exibição de extratos de eventuais contas-poupança da parte autora existentes nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990 e fevereiro e março de 1991, nos termos do artigo 357 e seguintes do CPC, consignando-se no mandado que o seu silêncio poderá implicar a presunção de veracidade dos fatos que, por meio dos documentos, a parte autora pretende provar (art. 359, CPC). Após o decurso do prazo assinalado, venham os autos conclusos para decisão.P.R.I.

2007.61.08.011531-3 - JOAO DE SA DOS SANTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o

preconizado na Resolução do CJF em vigor. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho? b) É possível afirmar que a parte autora já estava incapacitada para o trabalho a partir de 11/10/2006 ou a partir de 05/09/2007? c) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão;d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Deve o senhor perito mencionar os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame e serviram de base para suas respostas. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, bem como o intime para apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias e cópias dos processos administrativos de números 560.287.419-0 e 560.693.458-9, em nome da parte autora. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS completa) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.).e) Comprovantes de recolhimentos de contribuições ao INSS para demonstrar sua condição de segurado e cumprimento do período de carência.Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2007.61.08.011539-8 - ROBERVAL APARECIDO PORCARO PULIESI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino, com urgência, a realização de perícia médica e de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Na falta de manifestação do requerente, encaminhem-se os quesitos de fl. 06 referentes à perícia médica. Nomeio como assistente social a Sra. Ligia Maria Ferreira do Carmo Moraes, CRESS /9º Região -SP n. 36813, que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação. Tendo em vista ser o(a) autor (a) beneficiário(a) da justiça gratuita, consigno que os honorários periciais serão fixados de acordo com a tabela prevista na Resolução do E. CJF em vigor. (...)Para fins de exame médico, nomeio Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.(...)Os laudos médico e socioeconômico deverão ser entregues, respectivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da realização da perícia e no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da sra. assistente social de sua nomeação para realização do estudo social.Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.Cite-se o réu, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, no prazo de dez dias, esclareça a parte autora se sofre processo de interdição ou já se encontrado interditado, tendo em vista a afirmativa de que se encontra incapacitado totalmente para os atos da vida civil (fl. 03, 1º parágrafo). No mesmo prazo, faculto à parte autora a juntada de cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprovantes do início e da manutenção de sua alegada doença incapacitante ou de sua deficiência, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia ou deficiência que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: problemas na coluna, hipertensão etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele;c) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.). Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P. R. I.

2007.61.08.011540-4 - JOSEFINA AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ao menos nesta fase, ausente a verossimilhança, indefiro postulada tutela antecipada. Dê-se ciência. Expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito do Município de Bauru/SP, solicitando a designação de profissional habilitado para realização de estudo social (art.

20, 3°, Lei nº 8.742/1993), no prazo de dez dias. Apresentado o estudo social, voltem-me conclusos, com urgência, para nova análise do pedido de antecipação de tutela. Dê-se ciência. Cite-se o INSS.

2007.61.08.011587-8 - MARCIO ROBERTO MAGANHA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, para evitar eventual dano de difícil reparação, defiro parcialmente a medida antecipatória pleiteada para determinar que a requerida se abstenha de proceder a qualquer procedimento de alienação dos veículos caminhão marca Mercedez-Benz, modelo LS1519, placa BXZ-7827, e carreta marca Grahl, placa BWZ-7837, placa BWZ-7837, de propriedade da parte autora, apreendidos por força do processo administrativo 10825.00211/97-90, enquanto se discute o mérito desta ação ou até decisão judicial em contrário. Cite-se a requerida para resposta no prazo legal, devendo também ser intimada para apresentar cópia integral do processo administrativo n.º 10825.00211/97-90, inclusive de eventual decisão quanto ao recurso interposto pela parte autora em relação ao perdimento em questão. P.R.I.

2007.61.08.011596-9 - JOSE FRANCISCO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, indefiro a requerida tutela antecipada e nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o disposto na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

2007.61.08.011713-9 - BENEDITO SERAFIM DA COSTA (ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB

Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida:a) receba mensalmente o montante correspondente ao valor da prestação do contrato de financiamento habitacional que a parte autora considera incontroverso (30% do valor atual), devendo o mesmo ser pago pela parte autora no tempo e modo contratados, consoante art. 50, 1°, da Lei n.° 10.931/2004;b) abstenha-se de registrar carta de arrematação a ser expedida por força de eventual alienação do imóvel financiado, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do possível leilão;c) abstenha-se, no caso de reintegração de posse, de firmar com terceira pessoa novo contrato de compromisso de compra e venda tendo, como objeto, o imóvel em questão, enquanto pendente o julgamento desta ação; d) abstenha-se de incluir ou de manter os dados da parte autora em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em decorrência da lide em debate, até decisão final e enquanto a parte autora efetuar o pagamento da parcela entendida, por ela, como incontroversa, nos termos da alínea a;e) COHAB junte aos autos, no prazo para contestação, planilha de evolução financeira do contrato, que demonstre os reajustes sofridos pelas prestações.Citem-se as requeridas para resposta.Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha ou documentos demonstrativos da evolução dos reajustes de seu salário e/ou de sua categoria profissional indicada no contrato em debate, desde a assinatura do mesmo.P. R. I.

2007.61.08.011724-3 - MARIANA BENEDITA CARNEIRO BATISTA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença para a parte autora (NB 124.742.687-1), sem efeito retroativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Ficam desde já arbitrados honorários periciais de acordo com o preconizado na Resolução do CJF em vigor.(...) Deve o senhor perito mencionar em suas respostas os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame pericial e serviram de base para suas conclusões. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos de fl. 18.Prazo para entrega do laudo pericial: 20 (vinte) dias contados da realização da perícia.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para apresentar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício NB 124.742.687-1. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como

ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que exerceu em sua vida profissional (p. ex., CTPS) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.).Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

2008.61.08.000076-9 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP238972 CIDERLEI HONORIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desse modo, diante de tal perigo e considerando que a moradia é direito social garantido na Carta Maior (art. 6°, caput), considero razoável determinar que a parte requerida se abstenha de registrar eventual carta de arrematação a ser expedida por força de possível alienação do imóvel, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do leilão. Diante do exposto, concedo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a suspensão do registro de eventual carta de arrematação a ser expedida por força de possível alienação do imóvel financiado, devendo a requerida cientificar os interessados de tal fato, bem como a suspensão dos efeitos da referida carta, até decisão judicial ulterior. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a requerida para oferta de resposta no prazo legal, oportunidade em que deverá apresentar cópia integral do processo de execução extrajudicial em questão. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 17 horas. Intimem-se e expeça-se o necessário.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1302263-1 - PAULO BATISTA DO PRADO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Intime-se o patrono do(s) exeqüente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, referente ao pagamento de honorários, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei.Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exeqüente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. Quanto ao requerimento formulado pelo INSS à fl. 297, dou por prejudicado ante o tempo já transcorrido e, tendo o réu sido intimado pessoalmente acerca da expedição dos pagamentos, não vislumbro qualquer prejuízo no caso dos autos. Ainda, diante do informado às fls. 298/299, requisite-se o pagamento do percentual referente aos honorários periciais, de acordo com os cálculos de fls. 254/264. Tudo cumprido, aguarde-se o pagamento dos requisitórios e promova-se a conclusão dos embargos em apenso para sentença. Dê-se ciência.

94.1303122-3 - MARIO BRANDAO (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP098572 NORBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Intime-se o patrono do(s) exeqüente(s) acerca do(s) depósito(s) noticiado(s) pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo(s) saque(s) ocorrerá (ão) sem a expedição de alvará(s), de acordo com a Resolução 438/2005 - CJF/STJ, regendo-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da lei. Intime-se o perito por carta. Em sendo levantado(os) o(s) valor(res), concedo ao(s) exeqüente(s) mais 10 (dez) dias para manifestação sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação deverá ser fundamentada e detalhada. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido às fls. 254/255, anotando-se o sobrestamento do feito em Secretaria.

2004.61.08.009846-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENCOIS PAULISTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 123), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 129/130 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.002601-4 - MARIA LUIZA BONIFACIO BEZERRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO PROFERIDO À FL. 62, PARTE FINAL:(...) Após o retorno da deprecata, abra-se vista às partes.

2006.61.08.003285-3 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MAISON DE LION (ADV. SP165155 ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA E ADV. SP108731E LEONARDO ANACLETO CHAVES) X NILSON GABAS E OUTRO

Não admito a emenda à inicial porquanto a Caixa Econômica Federal é parte ilegítima a figurar na presente ação, já que não figura como devedora no título executivo judicial. Constata-se que a parte autora ajuizou, perante a Justiça Estadual local, ação de conhecimento condenatória em face de Nilson Gabas e Diva Maria Vecchi Gabas objetivando a cobrança de despesas condominiais não pagas. O pedido foi julgado procedente pela sentença de fls. 38/39, razão pela qual a parte autora propôs ação de execução contra os reconhecidos devedores (fls. 44/45).O imóvel penhorado à fl. 62, como garantia da dívida em cobrança, pertence aos executados Nilson Gabas e Diva Maria Vecchi Gabas, conforme se observa pelo registro n.º 1 da certidão imobiliária de fls. 158/159.A Caixa Econômica Federal detinha apenas direito real de garantia sobre o bem imóvel em questão, em razão da instituição de hipoteca atrelada a contrato de mútuo habitacional (vide registro n.º 2 da certidão de fls. 158/159). Com efeito, ela não é nem foi proprietária do imóvel. Consoante a averbação de n.º 4, noticiada na certidão de fls. 158/159, a instituição financeira cedeu seu direito creditório, oriundo do contrato informado no registro n.º 2, à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, a qual passou a ser credora dos executados tanto quanto a parte exequente destes autos. Logo, a CEF e a EMGEA não são proprietárias do imóvel que responde, em tese, pelo pagamento das despesas condominiais em cobrança. Tampouco são devedoras de tais despesas, uma vez que não foram condenadas na ação de conhecimento ajuizada em fevereiro de 2002 e, assim, não constam do título executivo judicial em execução. Portanto, são partes ilegítimas a compor o pólo passivo da presente ação. Saliente-se, nesse contexto, que, de acordo com a Súmula n.º 150 do e. Superior Tribunal de Justiça, cabe à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, de empresa pública federal. Ante o exposto, inexistindo razão para a Caixa Econômica Federal figurar no pólo passivo da presente demanda, declaro a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar a lide e determino o retorno dos autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Justiça Estadual local. Após o decurso do prazo para recurso, ao SEDI para baixa em razão de incompetência.Int.

2006.61.08.003488-6 - OILTON SANTIAGO (ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO E ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Recebo a apelação apresentada pela ré, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe.

2006.61.08.005398-4 - CLEUZA MARIA ORLATO PINOTTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos. À CEF para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Os depósitos judiciais efetivados pela ré (fls. 73/79) ficam no aguardo da ocorrência do trânsito em julgado da decisão final. Intime(m)-se.

2007.61.08.010923-4 - NEUSA MARIA PAVARINA (ADV. SP253613 EMERSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Vistos. Defiro a gratuidade. Os documentos carreados aos autos não permitem a conclusão, com a quase certeza exigida pelo art. 273 do CPC, que a autora satisfaz os requisitos necessários a implantação de auxílio doença, me parecendo imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual por mais de quinze dias. Dessa forma, ao menos nesta fase, indefiro o pedido de tutela antecipada e nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no nos moldes dispostos na Resolução do CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para nova análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Em razão da especificidade da questão posta, visando maior eficácia e amplitude ao direito do contraditório e ampla defesa, converto o presente para o rito ordinário. Anote-se. Cite-se. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1303533-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303151-0) JAMIL ABILIO-ME (ADV. SP141139 LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) DESPACHO PROFERIDO À FL. 96, PARTE FINAL:...Com a entrega do laudo, requisitem-se os honorários periciais e abra-se vista às partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias....

2005.61.08.000170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.005818-3) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE (PROCURAD RENATO GARCIA QUIJADA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela embargante, em ambos os efeitos. Ao embargado para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.08.006492-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304519-0) SUPERMERCADOS RASTELAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 37, PARTE FINAL:(...)dê-se vista às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.002545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007820-4) YABBA DABBA COMERCIO DE CDS E PRESENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP160481 FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC.Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.006303-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JORGE APARECIDO VERMELHO CANEDO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA)

Pedido de fls. 58/66: Diante dos documentos trazidos com o pedido em apreço, me parecendo comprovado que a constrição recai sobre conta aberta em nome de Jorge Aparecido Vermelho Canedo com movimentação exclusiva de valores recebidos a título de proventos de aposentadoria, atento ao disposto no art. 649, inciso VII, Código de Processo Civil, e ao preconizado na parte final do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, defiro o postulado às fls. 58/66, determinando a adoção do necessário para o desbloqueio da conta corrente nº 01-008879/9, agência 0425-1 (Bela Vista Bauru), Nossa Caixa Nosso Banco. Dê-se ciência. Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito.

2004.61.08.006601-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KALIL SALOMAO NETO

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Pedido de fl. 58: defiro a vista dos autos, devendo a exeqüente manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo, sobrestados. Int.

2004.61.08.007815-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SEBASTIAO ALDENIZ PALHARIN E OUTRO Dê-se ciência à exeqüente acerca do noticiado à fl. 125, com urgência. Quanto ao requerimento de fl. 127, tal providência deve ser dirigida ao Juízo Deprecado, como já determinado à fl. 120.Int.

2004.61.08.008482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X JUSSARA PEREIRA MARTINI (ADV. SP026649 ROBERTO LUIZ MATTAR)

Pedido de fls. 45/46: Diante da documentação juntada por cópia, considerando o comprovado estado de saúde delicado da requerente, ad cautelam, defiro o postulado. Proceda a Secretaria o necessário para o desbloqueio da conta-corrente da posutlante pela via mais célere. Após, intime-se a exeqüente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito. Dê-se ciência.

2004.61.08.010428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ESCRITORIO CONTABIL VIMABE SC LTDA E OUTROS (ADV. SP051974 VICENTE BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP159137 MARCELO BENTO DE OLIVEIRA)

...Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 41/52, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2005.61.08.007258-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP045470 DARCI FERREIRA DA LUZ)

Intime-se a exequente a se manifestar especificamente acerca do requerido às fls. 40/44, bem como sobre os depósitos efetuados. Prazo improrrogável de cinco dias.Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, à conclusão para decisão.

2005.61.08.007327-9 - VIDRACARIA E FABRICA DE ESPELHOS BERNARDO GOLDMAN LTDA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X REMEMBER CONSTRUCAO CIVIL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) ...Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade deduzida às fls. 40/43, e determino o regular prosseguimento da ação. Dê-se ciência.

2005.61.08.007703-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOSEMAR MARTINS DOS SANTOS E OUTROS

Dê-se ciência à parte exequente acerca da informação prestada no ofício de fl. 67, para as providências necessárias junto ao juízo deprecado. Int.

2005.61.08.007820-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X YABBA DABBA COMERCIO DE CDS PRESENTES E OUTROS (ADV. SP160481 FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE)

Antes que se prossiga na presente execução, cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos de embargos em apenso.Dê-se ciência.

2005.61.08.008976-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X RENATA DE CARVALHO ZANE (ADV. SP268044 FABIO NILTON CORASSA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 71 DOS AUTOS: Defiro a vista do processo fora do cartório pelo prazo de 24 horas.DESPACHO PROFERIDO À FL. 81 DOS AUTOS:Pedido de fls. 74/80: Diante dos documentos trazidos com o pedido em apreço, me parecendo comprovado que a constrição recai sobre conta aberta em nome de RENATA DE CARVALHO ZANE com movimentação exclusiva de valores recebidos a título de salário, atento ao disposto no art. 649, inciso IV, Código de Processo Civil, e ao preconizado na parte final do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, defiro o postulado às fls. 74/80, determinando a adoção do necessário para o desbloqueio da conta corrente nº 01-004996-1, agência 0466-9 (Município de Sabino/SP), Nossa Caixa Nosso Banco. Dê-se ciência. Intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, requeira o que for de direito.

2005.61.08.010933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ELVIRA PACHECO

Dê-se ciência à exequente acerca do ofício de fl. 41 para as providências cabíveis junto aos autos da carta precatória. Após, aguarde-se o retorno da deprecata.

Expediente Nº 2382

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.011752-3 - SONIA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - CEF (AGENCIA DE BAURU/SP) (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Diante da guias de depósitos retro juntadas, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.004791-4 - PAULO CONSOLMANO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da guias de depósitos retro juntadas, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.005672-1 - VICENTE DE PAULA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da guias de depósitos retro juntadas, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.005896-1 - MADALENA AUGUSTA DE JESUS COLHADO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da guias de depósitos retro juntadas, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.007803-0 - ANTONIO ESPORTE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante da guias de depósitos retro juntadas, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.009209-9 - CELINA MORENO NICOLIELO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da guias de depósitos retro juntadas, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.010483-1 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante das guias de depósitos retro juntadas e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2004.61.08.010485-5 - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Diante das guias de depósitos retro juntadas e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.009192-4 - ISMAEL PINHEIRO CHAGAS (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante das guias de depósitos retro juntadas e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.010517-0 - JOSE RODRIGUES BATISTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Diante das guias de depósitos retro juntadas e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença

monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.08.005938-2 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante da guias de depósitos retro juntadas, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.010333-1 - ANDRIETE BASSO PATARO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante das guias de depósitos retro juntadas e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.010497-9 - JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante das guias de depósitos retro juntadas e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

Expediente Nº 2385

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1302278-0 - JUVENAL DE LIMA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

95.1301183-6 - SONIA SCARELI CAMPANHA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 258/260 DOS AUTOS:(...) Dessa forma, determino a intimação do autor, para que, no prazo de cinco dias, esclareça o requerido às fls. 250/251. Dê-se ciência.

95.1301224-7 - ANTONIO DAMETTO NETO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

95.1303532-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X INDUSTRIA DE CALCADOS SAO CRISPIM LTDA Manifeste-se o exeqüente sobre o retorno da deprecata retro juntada. Prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

95.1304476-9 - JOSE SANDRI (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E PROCURAD MAURILIO SILVESTRE JUNIOR E PROCURAD REGINA BUCUVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI)

No prazo de cinco dias forneça o exeqüente os elementos necessários (cálculos/memória discriminada) à liquidação.abra-se vista ao executado.

96.1300852-7 - COPIAS SPUTNIK S/C LTDA (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Diante da certidão retro, requeiram os autores o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silencio, arquivem-se os autos de forma sobrestada.

96.1300981-7 - RUBENS CREPALDI (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA E ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Pela derradeira vez, requeiram os autores o que de direito, no prazo, impreterível, de 5 (cinco) dias. No silencio, arquivem-se os autos.

96.1302555-3 - RETA VEICULOS E PECAS LINS LTDA (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silencio, arquivem-se os autos.

96.1303280-0 - VILMAR RUBENS DA CRUZ (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP117678 PAULO CESAR DA CRUZ E ADV. SP059070 JOSE CARLOS DE PAULA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Petição de fls.230/244:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

96.1303349-1 - UNIODONTO DE AVARE - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP165161 ANDRÉ BRANCO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

96.1303646-6 - FRANCISCO MEDINA GARCIA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 176, PARTE FINAL:(...) abra-se vista à parte autora para manifestação, em prosseguimento, no prazo de dez dias.

96.1303821-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X SAMAC AUTOMOVEIS E COMERCIO LTDA (PROCURAD DION CASSIO CASTALDI)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do meirinho (fl. 204 verso). Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

97.1300177-0 - CLOVIS DIAS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

O provimento retro determinou prazo impreterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem, face ter havido pane no HD do computador.Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestarem sobre documentos trazidos pela CEF.Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

97.1300185-0 - JANE STECCA MATIAZI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

O provimento retro determinou prazo impreterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem, face ter havido pane no HD do computador. Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla

defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestarem sobre documentos trazidos pela CEF.Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

97.1300187-7 - GERSON BLAZISSA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

O provimento retro determinou prazo impreterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem, face ter havido pane no HD do computador.Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestarem sobre documentos trazidos pela CEF.Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

97.1300189-3 - JESUS DIONISIO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

O provimento retro determinou prazo impreterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem, face ter havido pane no HD do computador.Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestarem sobre documentos trazidos pela CEF.Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

97.1300195-8 - JOAO GUERINO VANNI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

O provimento retro determinou prazo impreterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem, face ter havido pane no HD do computador.Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestarem sobre documentos trazidos pela CEF.Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

97.1300221-0 - ANGELO BRANDO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

O provimento retro determinou prazo impreterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem, face ter havido pane no HD do computador.Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestarem sobre documentos trazidos pela CEF.Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

97.1303623-9 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Em homenagem à garantia prevista no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse em cumprir voluntariamente o julgado. No silêncio, ou no caso de inexistir interesse, requeira a parte autora o quê de direito.Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.1303776-6 - JOANNINHA BARROSO PAULA (ADV. SP017868 MURILO MARTHA AIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 292:(...) Após, intimem-se as partes para manifestarem-se e tornem conclusos.

97.1305193-9 - ALBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

97.1305229-3 - IRMAOS ALEXANDRE MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARANTA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA E ADV. SP112781 LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

97.1305808-9 - NARDI LOPES & CIA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

97.1306339-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1301205-4) VINAGRE BELMONT S/A (ADV. SP072822 CONCEIÇAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP066916 FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

97.1306409-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300769-3) BATUIRA ESCOBAR (ADV. SP059490 SEBASTIAO DE LIMA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sobre o informado às fls. 201/203, dê-se ciência às partes. Após, permaneçam os autos sobrestados em Secretaria. Int.

97.1307322-3 - HELIO DE ANDRADE (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

97.1307501-3 - DALVA CECILIA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP122039B PEDRO REIS GALINDO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

98.1301760-0 - ORLANDO MORET (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.000176-0 - IRMAOS SAID LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 202:(...) Com a entrega do laudo, libere-se por Alvará o levantamento dos valores depositados e abra-se vista às partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

1999.61.08.001942-8 - MARIA DO CARMO TADONI MARTINS E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

1999.61.08.002993-8 - LUIZA PAVAN DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de fls. 131/137.À míngua de prova da suspensão dos efeitos da r. decisão proferida pelo Egrégio TRF 3ª Região, indefiro o requerido.Publique-se o despacho proferido à fl. 128.Dê-se ciência.DESPACHO PROFERIDO À FL. 128:Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.003606-2 - MULOTTO CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.005325-4 - JONAS LEITE PEDROSO E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Prejudicado o pedido fl. 157, eis que incabível a reconsideração nos termos formulado pelo patrono, uma vez que o meio adequado seria Embargos Declaratórios ou Apelação. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e, na seqüência, encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na Distribuição.

1999.61.08.007870-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300741-3) WALTER KERCHE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP107382 LUCIA HELENA NERES FERREIRA E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 205:(...) Com retorno dos autos, abram-se vista às partes com urgência, após à conclusão imediata.

2000.61.08.000204-4 - ALFEU ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Em homenagem à garantia prevista no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse em cumprir voluntariamente o julgado. No silêncio, ou no caso de inexistir interesse, requeira a parte autora o quê de direito.Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2000.61.08.000719-4 - ADOLFO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.002871-9 - INDUSTRIA MIGLIARI LTDA (ADV. SP198179 FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.08.004372-1 - JORGE ZAKAIB AUTO POSTO LTDA (ADV. SP152305 ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO E ADV. SP155769 CLAURIVALDO PAULA LESSA) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2000.61.08.004531-6 - KLEVER DI SANTI (ADV. SP095496 MAURO DE MACEDO E ADV. SP125339 KATIA DOS REIS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Como deliberado à fl. 122, depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas e a realização da perícia médica ao C. Juízo da Comarca de Avaré/SP, solicitando a observância do disposto no art. 30 da Lei nº 9.250/1995, como requerido pela União às fls. 125/126. - Dê-se ciência.

2000.61.08.005246-1 - AUTO POSTO CONTRERA LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.08.005591-7 - DIOMEDIO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termos de adesão trazidos pela parte ré, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2000.61.08.009859-0 - CERMACO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI E ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.08.001032-0 - ASTECO BAURU ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência as partes sobre o retorno dos autos da E. Corte.No prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.

2001.61.08.001881-0 - ABEL SUKERT RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termos de adesão trazidos pela parte ré, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2001.61.08.001929-2 - GONCALO JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 193:(...) Com o fim do prazo acima citado, abra-se vista à parte autora, para a mesma requer o que entender por direito. No silêncio ou no caso, de impugnação genérica voltem-me os autos para sentença de extinção.

2001.61.08.002042-7 - LOPES & LOMBARDI LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2001.61.08.002204-7 - ELIZANA APARECIDA BARBOSA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 232:(...) Com a resposta, abra-se vista aos autores para manifestarem-se sobre as informações/pagamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, voltem-me conclusos para extinção da execução.

2001.61.08.002729-0 - CONCEICAO APARECIDA CASSOLA SOLER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição retro juntada, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2001.61.08.007826-0 - GARCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.08.008766-2 - MAFALDA NICOLIM MENEGUETTI (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2001.61.08.009582-8 - ESCRITORIO CONTABIL LENCOIS S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2002.61.08.000902-3 - MARIA APARECIDA FONSECA PESSINE (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2002.61.08.006787-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005972-5) SILVIO APARECIDO ALVES BARRETTO E OUTRO (ADV. SP150163 MARCO ANTONIO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pela parte autora, em ambos os efeitos.Intime-se a CEF para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Após, remeta-se este feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal, juntamente com os autos da medida cautelar e ação consignatória em apenso, procedendo-se às anotações de praxe.

2003.61.08.005248-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP201353 CIBELE ADRIANA CUNHA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X INJETADOS POLIENO LTDA

A certidão retro lançada revela a imutabilidade da sentença, portanto, abra-se vista à parte credora para requerer a execução da execução da sentença, se o caso. Prazo de cinco dias.Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.008037-8 - LC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência as partes sobre o retorno dos autos da E. Corte.No prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.

2003.61.08.009294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007992-3) VALDINEI CELESTINO ROCHA (ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Pedidos de fls. 73 e 74. Arbitro os honorários no mínimo da tabela do CJF em vigor. Providencie a Secretaria o necessário ao pagamento. Dê-se ciência.

2003.61.08.011707-9 - MAFALDA BRAGA LENHARO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE M S SIQUERA RJ103946) Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

2003.61.08.011714-6 - APARECIDO MARTIN AMBROSIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

2003.61.08.011844-8 - JUNIATA APARECIDA SARAIVA (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silencio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012849-1 - FLAVIO VICENTINI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Neste caso a parte autora apresentou os cálculos de liquidação de sentença (fls. 112/138) e a parte ré (INSS) concordou com os valores ofertados (fl.145), portanto, homologo os referidos cálculos. Se necessário, intime-se o patrono da autora para informar o numero de seu CPF com vistas à requisição do pagamento. Por fim, requisite-se o pagamento, nos termos das Resoluções 438 e 439, do Conselho da Justiça Federal e n. 154/2006, da Presidência do TRF3ª Região.

2004.61.08.000127-6 - GENTIL CORONADO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.08.001533-0 - ONDINA DIAS NOGUEIRA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.004362-3 - SATI TEMER (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nos termos do artigo 475 B, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial para, elaboração dos cálculos segundo os termos julgado.Na seqüência, venham-me os autos à conclusão imediata.

2004.61.08.004528-0 - SIDNEY GARCIA MANOEL (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.08.005692-7 - SERGIO PAGANO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.08.005905-9 - LUIZ ANTONIO CRIVELARI (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.006297-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X FONELISTAS EDITORA E GRAFICA LTDA

Dê-se ciência à exequente acerca do retorno da deprecata (fls. 67/72), devendo manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada. Int.

2004.61.08.007757-8 - AURINDO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Diante da informação trazida pelo INSS (fls.98/104), intime-se o patrono da autora para regularizar a capacidade processual, bem como manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados. Prazo de 10 dias. Na ausência de manifestação ou no caso, de pedido de dilação de prazo, os autos devem aguardar provocação no arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.009658-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X RETEMBRAS COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.08.009685-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X DIAS E MUNIZ LTDA ME Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.08.010441-7 - JOSE APARICIO TOCCI SOARES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.000006-9 - ODETTE VICENTE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SUPERVISAO JURIDICA NA CIDADE DE BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.000382-4 - NILDE DA SILVA DEMORO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Certifique o trânsito em julgado da sentença monocrática. Após, manifeste-se a parte autora sobre a petição retro juntada, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2005.61.08.001707-0 - VITALINA PIFFER SCABORA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.006451-5 - APARECIDA SOARES SOUZA (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 83:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico e da assistente social, arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. (...)

2005.61.08.007655-4 - CAMILO TEBET (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

2005.61.08.009293-6 - LUIZ CARLOS DA COSTA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 164:(...) Cumprida a determinação supra, abra-se vista às partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.08.009753-3 - KAZUKO NAKAMURA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 56:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista às partes. (...)

2005.61.08.009774-0 - NEUZA MARIA ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 85:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes.

2006.61.08.000083-9 - LUIZ CARLOS DEL PUPPO DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 70:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico(a), os quais fixo no valor máximo da tabela em vigor e abra-se vista às partes.

2006.61.08.001689-6 - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Em homenagem à garantia prevista no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse em cumprir voluntariamente o julgado. No silêncio, ou no caso de inexistir interesse, requeira a parte autora o quê de direito.Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.08.002839-4 - JOSE RIBAMAR MARTINS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme arbitrado à(s) fl(s). 73/74. Abra-se vista à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. Após, voltem-me conclusos.

2006.61.08.003240-3 - SERGIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) DESPACHO PROFERIDO À FL. 100:(...) Após, vista às partes.

2006.61.08.003972-0 - SEBASTIAO GOMES DE MORAES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 79:(...) Na sequência, abra-se vista às partes acerca do informado pelo auxiliar do Juízo e voltem-me conclusos, com urgência.

2006.61.08.004662-1 - SILVANA APARECIDA SIMOES VAINE (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 65:(...) Cumprida a determinação supra, abra-se vista às partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias. (...)

2006.61.08.006128-2 - ANTONIO CARLOS ALVES MEIRA E OUTRO (ADV. SP221138 ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Vistos. Chamo o feito à ordem. Melhor analisando os autos, diante do pedido formulado pelo autor às fls. 84/85, me parece evidente que não houve a regular intimação da CEF para o fim do art. 475-J do CPC. Incorreta, assim, a determinação relacionada à expedição de mandado para penhora do valor da multa prevista no art. 475-J do CPC. Assim, revogo a deliberação imbricada a expedição de

mandado de penhora do valor atinente à multa, e recebo o pedido de fls. 105/107 como impugnação (art. 475-L, inciso V, CPC).Na forma do art. 475-B, 3°, do CPC, delibero sejam os autos encaminhados à contadoria, para aferição das contas apresentadas pelas partes.Dê-se ciência.

2006.61.08.008065-3 - ANDRE DOS ANJOS BELZUNCE (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade.

2006.61.08.008676-0 - RODRIGO PASQUARELLI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 58:(...) Na sequência, abra-se vista às partes acerca do informado pelo auxiliar do Juízo e voltem-me conclusos, com urgência.

2006.61.08.009589-9 - ALICE BARBOSA DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 85:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes.

2006.61.08.009693-4 - FERNANDA DE BARROS FROES-EPP (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.009863-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA (ADV. SP020813 WALDIR GOMES E ADV. SP206493 SILVIO PACCOLA JUNIOR)

Intime-se a União para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade.

2006.61.08.011843-7 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante das guias de depósitos retro juntadas e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.011845-0 - MARILENE DERNEY CREPALDI (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante das guias de depósitos retro juntadas e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

2006.61.08.012577-6 - ARAY BERBERT E OUTROS (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se à parte autora a respeito da Contestação de fls. 26/41. Após, à conclusão. Int.

2007.61.08.000592-1 - MARLY TEREZA LINS GONCALVES (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 110:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes. (...)

2007.61.08.000772-3 - ERINALDA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV.

SP130562E THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a requerente para manifestar-se acerca da contestação ofertada e em especial quanto aos valores apontados. Prazo de 10 dias. Após manifestação ou no silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.001406-5 - ELIZABETH DE ASSIS SALGADO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 132:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. (...)

2007.61.08.001861-7 - PAULO SERGIO RAMALHO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 101:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. (...)

2007.61.08.002427-7 - CREUSA MARIA ARCANJO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 106:(...)Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. (...)

2007.61.08.004254-1 - LUIS GUSTAVO PEREIRA SILVA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/143: Indefiro os pedidos porquanto, em nosso entender, não há, por ora, necessidade de intervenção deste Juízo na forma requerida.O incidente anteriormente narrado pelo nobre causídico, quanto aos obstáculos para recebimento dos valores do benefício em nome do autor, já foi sanado, uma vez que narra e demonstra que conseguiu sacar os valores depositados em conta, estando cadastrado na agência bancária como procurador do beneficiário (fls. 132, 139 e 143). Os fatos relatados às fls. 137/140 indicam que a gerência da agência bancária estava de boa-fé ao emitir o ofício de fl. 132 e que a ocultação do incidente por funcionário aos seus superiores é questão interna corporis. Assim, não é necessária a requisição de novos esclarecimentos. Quanto à diferença entre o valor disponível para saque em conta-corrente e aquele informado no site do INSS (fls. 142/143), a nosso ver, o digníssimo procurador pode buscar explicações diretamente na agência da entidade autárquica, pois, não havendo indícios de resistência em fornecer os devidos esclarecimentos e de prejuízo ao beneficiário, não há necessidade de intervenção do Judiciário neste momento. Acrescente-se, ainda, que o documento de fl. 142 informa crédito relativo ao mês de agosto enquanto que o benefício foi implantado desde 27/07/2007 (fl. 115), o que sugere que os valores depositados a maior referem-se ao mês de julho. Fls. 145/148: Tendo em vista os indícios de alteração da situação fática da parte autora, defiro a complementação da perícia social conforme requerido pelo réu. Oficie-se à Prefeitura solicitando que a subscritora do laudo de fls. 47/49, complemente seu estudo social, voltando ao local da perícia, para que seja esclarecido:a) se a parte autora ainda reside naquele endereço;b) em caso afirmativo: quem mora com o autor sob aquele mesmo teto; a renda de tais pessoas; se a mãe do autor, Raimunda Duarte Silva, também mora naquele local ou, em caso negativo, onde ela reside; quem seria Cássio Fernandes Alves, pessoa que consta como locatária do imóvel (fl. 51);c) em caso negativo: o novo endereço do demandante e de sua mãe, Raimunda Duarte Silva; se a pessoa que reside no local tem o nome de Walter e se conhece o demandante, sua irmã Maria de Fátima P. Silva e/ou Cássio Fernandes Alves, bem como há quanto tempo estaria morando naquela residência; se os vizinhos da residência conhecem a parte autora ou os familiares citados no laudo social. Juntamente com o ofício, encaminhem-se cópias do laudo social de fls. 47/49, do documento de fl. 51 e da informação de fls. 147/148. Prazo para complementação: 10 (dez) dias. Com a apresentação do laudo complementar, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações ou, se for o caso, prolação de sentença. Int.

2007.61.08.005018-5 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV. SP160654 FLÁVIA RENATA ANEQUINI E ADV. SP159778 JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005157-8 - REGINALDO SIMAO CHAGURI (ADV. SP237102 JULIANA PINFILDI CHAGURI E ADV. SP239243 RAFAEL FIGUEIREDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005216-9 - VANUSA MARGARIDA FACCHIM (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005241-8 - SERGIO LOURENCO (ADV. SP155769 CLAURIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005290-0 - NILSEN APARECIDA CEZAR (ADV. SP099015 MARIA AMALIA SOARES BONSI GIACON E ADV. SP233165 FAISSAL RAFIK SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência.Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial.No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005309-5 - LICIO DE BARROS FAGUNDES JUNIOR (ADV. SP174652 CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005321-6 - RICARDO EDNO GIGLIOLI (ADV. SP169931 FRANCILIANO BACCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005335-6 - VICENTE CAVALHEIRO (ADV. SP181400 OSMAR DA CONCEIÇÃO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência.Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial.No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005340-0 - SALVINA CLEIDE PADOVANI E OUTRO (ADV. SP093663 FRANCISCO XIMENES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005341-1 - ANTONIA GONCALVES DALBERTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência.Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial.No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005350-2 - PAULA FERREIRA PACHECO (ADV. SP159605 ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência.Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial.No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005353-8 - MIGUEL RUBIO (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005355-1 - ILDA AIELLO GARDIN (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial. No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005363-0 - EDENILSON ROBERTO DALBOM BAPTISTA (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência.Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial.No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

2007.61.08.005364-2 - NEUSA MARIA YSHIZUKA (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Baixo o feito em diligência.Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos comprobatórios da titularidade das contas-poupança e da existência de saldo nos períodos a que se referem os pedidos de correção deduzidos na inicial.No silêncio, torne o feito concluso para sentença, no estado em que se encontra.

$\textbf{2007.61.08.006192-4} - \text{VALDECI ROSA DE LIMA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO \\ \text{NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)}$

DESPACHO PROFERIDO À FL. 90:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. (..)

2007.61.08.008589-8 - SOELY DE FATIMA QUINTO (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da gratuidade judicial. Anote-se.Cite-se. Intime-se a parte ré para manifestar-se acerca da prevenção verificada, se o caso.Analisando os autos me parece imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se a parte autora efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente.Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução 281/CJF. Apresentado o laudo médico, requisitem-se os honorários periciais e dê-se vista às partes.Dê-se ciência.

2007.61.08.010008-5 - ALFREDO HELIO RIBEIRO PADOVAN - ESPOLIO (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.08.003049-5 - SONIA MARIZA FIGUEIREDO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante da impugnação ofertada pela exeqüente, nos termos do artigo 475 B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial para, elaboração dos cálculos segundo os termos julgado, Após, venham-me os autos à conclusão imediata.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.08.001790-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302902-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS CLINAC S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM)

Tendo em vista o requerimento de fls. 122/124, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Com o fim do prazo acima lançado e, caso o sucumbente permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo passivo, substituindo-se o INSS pela União, inclusive na ação principal.

2002.61.08.000305-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300849-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO E ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE) X EXPRESSO RODOVIARIO LAMESA LTDA (ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo retro juntado. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1300233-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ E ADV. SP064738 EDMUNDO FRAGA LOPES E ADV. SP139825 GLAUCIA ALVES DA COSTA) X SONIA DA COSTA E OUTRO (PROCURAD AILTON CESAR CAMILO DE SOUZA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

98.1303652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ) X JOEL APARECIDO DURANTE

Intime-se a parte exequente do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.08.007799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X VALDIR BIDOIA RODER

DESPACHO PROFERIDO À FL. 109:- Defiro o sobrestamento do feito.- Aguarde-se provocação no arquivo.- Ciência ao exeqüente.

2005.61.08.006632-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Prazo de cinco dias.Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.007989-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X ANTONIO CARLOS COUTO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 31:(...) Resultando infrutífera a diligência, abra-se vista à exeqüente.

2007.61.08.003878-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JUAN CARLOS CASTELLO E OUTRO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 52:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.004495-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X CAMPO FORTE RIO PRETO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 12:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.004578-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCIO SANTANA GUIMARAES ME E OUTRO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 24:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.005050-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X M DO C PELLEGRINI GALDIN ME E OUTROS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 40:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

 $\textbf{2007.61.08.005368-0} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)} \times \text{LL} \\ \text{TRANSPORTES LTDA} - \text{ME E OUTROS}$

DESPACHO PROFERIDO À FL. 26:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.005617-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X WIRELESS BRASIL TELECOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 10:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.006366-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ROBERTO BRANDAO JUNIOR ME E OUTRO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 39:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.006441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AMARILDO LUIZ PRINCIPE ME E OUTRO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 50:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.006797-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARLI EDNEIA DE OLIVEIRA BAURU EPP E OUTRO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 30, PARTE FINAL:(...) Com o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.006904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCOS ANTONIO RODRIGUES

DESPACHO PROFERIDO À FL. 24:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de dez dias.

2007.61.08.006906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO AURELIO MENEGON

DESPACHO PROFERIDO À FL. 24:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

Data de divulgação: 17/01/2008

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.1301205-4 - VINAGRE BELMONT S.A (ADV. SP072822 CONCEIÇAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP066916 FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

Expediente Nº 2407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301379-0 - JOSE FRANCISCO SERTORI E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP153114 PEDRO OCTAVIO BEGALLI JUNIOR E ADV. SP072948 ONIVALDO ZANGIACOMO E ADV. SP128688 ROSANO DE CAMARGO E ADV. SP056277 OLIVAL ANTONIO MIZIARA E ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS)

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do requerente com o valor depositado, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso II, e 795, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1301468-1 - RENATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP049787 CARLOS SANDRIN E ADV. SP069095 ANA LUCIA SILVA DE ARAUJO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA DA SILVA E PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito, sem discordância do(s) autores quanto aos valores adimplidos, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1304764-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300502-0) CAETANO PERAL MUNHOZ (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento do débito nos autos n. 96.1301115-3, em apenso, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1304858-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300555-0) MARCOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito às fls. 357/360, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

96.1301907-3 - PEDRO ZAFANI E OUTROS (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores, PEDRO ZAFANI, PEDRO BARBOSA, PAULO CANDIDO RIBEIRO, REGINO CARVALHO DOS SANTOS, ROMILDO POUBEL DE ABREU, RENATO MOREIRA RODRIGUES, RENATO POUBEL DE ABREU, REGINALDO APARECIDO FERREIRA, e, diante do crédito efetuado ao autor RENATO EDEVALDO AGOSTINI (fls. 338/365), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.0800232-1 - LUIZ CARLOS GOMES E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI E ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No mais, ante o acordo firmado entre os demais autores e a CEF, conforme noticiado às fls. 257/266 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Data de divulgação: 17/01/2008

97.1301609-2 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA DIORIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido a Luiz Carlos Pinotti (fl. 271), bem como a alegação de que não há registro de conta vinculada em relação a Lucia Helena de Oliveira Rodrigues (fl. 258), sem que os autores manifestassem qualquer discordância, e, igualmente, diante do acordo firmado entre Antonia Elisabete Bien de Abreu, Jair Lopes e Marcos António Rodrigues e a ré (fl. 260/262), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1301698-0 - LIBERO APARECIDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP103082 JOSE LUIS PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA) Diante do noticiado pagamento do débito, sem discordância do(s) autores quanto aos valores adimplidos, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1302690-0 - ALESSANDRO SANZIANI E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores, ALESSANDRO SANZIANI, ANTONIO APARECIDO DE CASTRO, APARECIDO DA SILVA e CESARINO MASSON, e, diante do crédito efetuado ao autor JESUS ANTUNES DA TRINDADE (fls. 159 e 198/221), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1303360-4 - WAINE MARTINEZ NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

No mais, ante o acordo firmado entre os demais autores e a CEF, conforme noticiado às fls. 244, 256/259 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1304012-0 - ANTONIO DARCI DE MELLO E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) Demonstrado o pagamento, pela CEF, do montante devido aos autores Valmir Lopes de Almeida e Divino dos Santos (fls. 167 e 168), sem que manifestasse qualquer discordância e, igualmente, diante do acordo firmado entre Antônio Darci de Mello, Otoniel Moraes Lula e a ré (fl. 184/186), julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e II, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1304444-4 - ILCE HELENA RANZANI BERTOZZO E OUTROS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP087168 EDEMIR SANTINO CONEGLIAN E ADV. SP119379 EDEMIR JOSE CARRIT CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Ante o acordo firmado entre as partes, e sem a discordância expressa dos autores, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1304521-1 - CLEIDE BOTARI DE AGOSTINI E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS E ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante da transação realizada entre as partes (fls. 253/259), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1306950-1 - APARECIDO DIAS E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 182/186 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

97.1307189-1 - ODILIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação de fls. 128/129 e tudo mais que os autos consta, inclusive a falta de manifestação da autora a respeito de seu interesse no prosseguimento do feito (flz. 141 e 142), concluo como manifesta a superveniência de falta de interesse de agir, EXTINGUINDO o presente processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, como de Lei. Ciência ao MPF. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após baixem na distribuição.

98.1303617-6 - MARCOS CAPUTO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 161/163), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.000332-9 - TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Diante do noticiado pagamento de débito (fls. 268, 279 e 286), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Solicite-se ao gerente da CEF - Agência 3965, a transferência do montante depositado na conta judicial n. 5387-9, operação 005, em nome de Tilibra Produtos Papelaria Ltda. (fl. 286), para o banco do Brasil S.A.-banco 001, agência 4201-3, conta n. 170500-8, código identificador 5113675720298814-6. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.000391-3 - J. SHAYEB & CIA LTDA (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP148711 MARLENE ALVES PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 417), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

1999.61.08.002194-0 - OMAR ASLANE DAROUICHE RUSTOM E OUTROS (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E PROCURAD JOS AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP156074 RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Diante do noticiado pagamento do débito, sem discordância do(s) autores quanto aos valores adimplidos, JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I e II, do Código de Processo Civil. Inviabilizada a execução do contrato de honorários neste feito pela inadequação da via processual, devendo o patrono para isso lançar mão da ação própria. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.000072-2 - LINDAURA COX DAVILA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP090218 CLIDNEI APARECIDO KENES E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração ofertados às fls. 801/802, para integrar a sentença de fls. 769/778 na forma acima explicitada.P.R.I.SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 769/778: Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, co Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o INSS_Intituto Nacional do Seguro Social =, por conta do tesouro Nacional-União, de a- cordo com relação a ser fornecida pela rede ferroviária Federal S/A, a pagar aos autores a contemplação da aposentadoria e pensão a que fazem jus, como benificiário, no porte de 47,68%, como preconizado pela Lei nº 8.186/1991, respeitado o prazo prescricional de cinco anos a ser contado da data do ajuizamento desta ação. As diferenças deverão ser corrigidas monetáriamente, e acordo com o disciplinado pelo provimento nº 64/05 da CGJF da 3º Região, e a- crecidas de juros

mora, contados da citação, no percentual de 6% ao a- no, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculado com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o art. 406 do Código de Processo Ci- vil de 2002, combinado com o art. 161, paragrafo I, CTN. Ficam os réus condenados ao pagamento de honorários advocatí- cios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

2000.61.08.002995-5 - OLAVO FERNANDES GIL (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e considerando que não houve discordância por parte do(s) exeqüente(s) com os valores pagos (fls. 201), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.003192-5 - ROSANA TITO MURCA PIRES GARCIA E OUTRO (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exeqüente(s) com os valores depositados (fl. 117), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.004185-2 - ROQUE APARECIDO GOMES E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor Salvador e do teor das certidões de (fl. 122,125,126,135), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que as rés não chegaram a ser citadas. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2000.61.08.008264-7 - JOAO GOIS FILHO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Diante da transação realizada entre os autores JOÃO GOIS FILHO, BENEDITA MIRANDA CORREA, JAIR SILVA, JOÃO CARLOS RANGEL, JOSUÉ DE ARRUDA MONTEIRO, ELI TEIXEIRA PINTO e SEBASTIÃO CARLOS PAULO, e, diante dos créditos efetuados aos autores JOSÉ APARECIDO DE ARRUDA e ONOFRE FERREIRA (fls. 294/311), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, e artigo 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2000.61.08.011223-8 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre os autores CARLOS ALBERTO DE PAULA, CARLOS VETORATO, EDNA MARIA GUEDES DA ROCHA, IZABEL CRISTINA DE CARROS, JACOB LORENA DO SACRAMENTO, JOSÉ APARECIDO CARLOS, MARIO GONÇALVES DA SILVA e WILSON CARLOS DE SOUZA, e, diante dos créditos efetuados aos autores BENEDITO ANTONIO DE SOUZA e OSVALDO GARCIA MARTINS (192/231), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.002199-7 - APPARECIDA BARSOTTI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com flucro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por APARECIDA BARSOTTI e condeno o ente autárquico a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora tendo como termo inicial a data da citação, ou seja, desde 25.07.2002 (fl. 23). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo provimento nº 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrecidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o art. 406 do Código de Processo Civil de 2002, combinado com o art. 261, parágrafo 1°, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da Lei. Sentença sujuita ao duplo grau de jusrisdição. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela legal. Requisitem-se. P.R.I.DELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 196:Publique-se a decisão de fls. 180/183.Sem prejuízo, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo INSS.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas

contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2001.61.08.002751-3 - BENEDITO ADEMIR SOARES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre as partes (fls. 227/261), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.006227-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005345-7) APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes pedidos deduzidos por APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, bem como os pedidos por ela formulados nos autos da medida cautelar nº 2001.61.08.005345-7 em apenso, pelo que a condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 60). Em conseqüência, ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 77/78 dos autos da ação cautelar n. 200161080053457, em apenso. Traslade-se cópia desta para os autos referidos. P.R.I.

2001.61.08.007076-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006248-3) ARLINDO APARECIDO MORELLI E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por ARLINDO APARECIDO MORELLI e ALZIRA PACOLLA MORELLI, bem como o pedido por ele formulado nos autos da medida cautelar nº 2001.61.08.006248-3 em apenso, pelo que o(s) condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.Traslade-se cópia desta para os autos da medida cautelar nº 2001.61.08.006248-3 em apenso.Deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 37).Em conseqüência, ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 102/104 dos autos da acão cautelar n. 200161080062483, em apenso.P.R.I.

2001.61.08.007818-1 - ACUMULADORES AJAX LTDA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 284 e 286) e a concordância expressa do réu com o valor depositado (fl. 288), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I.Oficie-se ao gerente da CEF - Agência 3965, solicitando a transferência do montante depositado na(s) guia(s) de depósito(s) de fl(284). para o Banco do Brasil S.A. - banco 001 - Agência 4201-3, conta n. 170500-8, código 5113675720298814-6. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2001.61.08.009137-9 - EDUARDO PRUDENCIANO VIEIRA - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante da transação realizada entre as partes (fls. 146 e 173/188), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2002.61.08.001411-0 - AIRTON APARECIDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO E ADV. SP087062 LUZIA APARECIDA BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AHAMED MOHAMED HAMZE (ADV. SP092358 JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por AIRTON APARECIDO CARDOSO e IOLANDA MARIA GARCIA CARDOSO contra AHAMED MOHAMED HAMZE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, revogando de forma expressa a liminar deferida às fls. 257/259. Ficam os autores condenados ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, cada uma das partes, em dez por cento, sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950.P. R. I. Oficie-se ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Garça/SP para a devida anotação/averbação na matrícula nº 8.400.

2002.61.08.003565-4 - ANTONIA BENEDITA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância dos requerentes com o valor depositado (fl. 140), JULGO EXTINTO o presente processo, com base no art. 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2002.61.08.007478-7 - NIVALDO GOMES BAURU - ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO E ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Em respeito ao Princípio da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exquendo, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civi, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes UNIÃO FEDERAL e NIVALDO GOMES BAURU - ME. Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.08.009089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004345-6) GILBERTO BERNARDINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE E ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por GILBERTO BERNARDINO DA SILVA e NILZETE LIMA DOS SANTOS SILVA, pelo que o(s) condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 64). Arbitro honorários periciais à profissional nomeada à f. 250 correspondentes ao máximo da tabela CJF. Requisitem-se. P.R.I.

2003.61.08.001058-3 - OLGA MARIA PARAVANI (ADV. SP134890 EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por OLGA MARIA PARAVANI, pelo que condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2003.61.08.008906-0 - JOVELINA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 112 e 113), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.012405-9 - MARIA INES MARTINEZ SPIRANDELI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por MARIA INES MARTINEZ SPIRANDELI, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0327) 013.00002865-7 em nome do autor. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2004.61.08.005317-3 - FLAVIO COSTA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por FLAVIO COSTA, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2004.61.08.008350-5 - JOAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por JOÃO DE OLIVEIRA e BENEDITO DE OLIVEIRA, pelo que a condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 76). P.R.I.

2004.61.08.009331-6 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.08.011171-9 - MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS (PROCURAD DANILO BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 269. inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o presente pedido formulado por MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS contra a UNIÃO FEDERAL, para declarar o direito do autor à reforma no posto de aspirante-a-oficial a partir de fevereiro de 1999, e para condenar a ré ao pagamento dos valores devidos a título de remuneração a ser prestada ao autor como reservista do posto de aspirante-a-oficial no período compreendido entre fevereiro de 1999 a outubro de 2002. O valor será apurado por ocasião da execução desta. Por incidir na espécie o ditame do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fica a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.Sentença sujeita ao reexame obrigatório.DELIBERAÇÃO PROFERIDA A FLS. 243:Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela União.Intime-se a parte autora da sentença proferida bem como para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2004.61.08.011189-6 - CELSO MOREIRA (ADV. SP090098 SONIA YURIKO NAKANO DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por CELSO MOREIRA. Fica o autor condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 592). P.R.I.

2005.61.08.001876-1 - FLORDALIZA VERISSIMO GOMES E OUTRO (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (ADV. SP134870 ANTONIO DONISETI PARREIRA LOVO) Ante o exposto, com base no art. 269. inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por FLORDALIZA VERÍSSIMO GOMES e LUÍZA VERÍSSIMO GOMES contra a UNIÃO FEDERAL.As autoras ficam condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Observe-se o disposto no art. 12, segunda parte da Lei nº 1.060/1950, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 23).P.R.I.

2005.61.08.006462-0 - ROSELI DE FATIMA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Pelo exposto acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 106/108, integrando a fundamentação e o dispositivo da sentença de fls. 98/102 na forma acima explicitada. P.R.I.SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 98/102:Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada, e julgo improcedente o presente pedido formulado por

ROSELI DE FATIMA PEREIRA DE LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50. Requisitem-se os honorários periciais, que fixo no máximo da tabela legal. P.R.I.

2005.61.08.007707-8 - EDUARDO DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO E ADV. SP225070 RENATA FALCO SOTTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA EM LENCOIS PAULISTA/SP

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor EDUARDO DONIZETI DE OLIVEIRA e condeno-o ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, esta no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor do réu. O pagamento das custas e dos honorários somente ocorrerá se houver mudança na situação econômica do sucumbente nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007996-8 - ADEMIR ALEIXO CAMILO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por ADEMIR ALEIXO CAMILO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/50, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da medida concedida às fls. 33/35.P.R.I.

2005.61.08.008102-1 - MARIA HELENA RODRIGUES MALAQUIAS E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por MARIA HELENA RODRIGUES MALAQUIAS e MARCOS ROGÉRIO AMAROZINO, pelo que os condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 52).P.R.I.

2005.61.08.010394-6 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (APARECIDA RODRIGUES DA SILVA) (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por PAULO HENRIQUE DA SILVA (APARECIDA RODRIGUES DA SILVA) em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ratificando a tutela concedida às fls. 80/82 e, na forma do disposto na Lei nº 8.742/1993, condeno o INSS a implantar em favor do autor o benefício de prestação continuada LOAS, que será devido desde a data do requerimento administrativo, ocorrido em 27.10.2005 (fl. 18). As parcelas devidas, descontando-se as que já foram pagas em razão da antecipação dos efeitos da tutela, serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor do autor. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. P.R.I.

2005.61.08.011157-8 - APARECIDA DE GODOY GONZAGA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e com base mo art. 269, I, do mesmo diploma legal, mantenho a tutela já deferida a JULGO PROCEDENTE o pedido da autora APARECIDA DE GODOY GONZAGA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e condeno o réu a implantar em favor da autora a prestação regulada no art. 20 da lei nº 8.742/1993, bem como a efetual o pagamento das parcelas vencidas desde 11.01.2006, data da citação (fl. 40). As parcelas devidas, serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula nº 08do E. TRF da 3º região, e com o acrécimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuídos à causa em favor da autora. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se o pagamento. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DELIBERAÇÃO DE FLS 128:Publique-se a decisão de fls. 112/118.Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio

Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.000036-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010311-9) ANTONIO WILSON GIATTI (ADV. SP208058 ALISSON CARIDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, em razão da carência de ação do autor ANTÔNIO WILSON GIATTI, processualmente ilegítimo para figurar no pólo ativo deste feito. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.002566-6 - ARGEMIRO ROMAO DA SILVA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por ARGEMIRO ROMÃO DA SILVA, determinando ao réu que mantenha ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, e efetue o pagamento das prestações devidas desde a data da indevida cessação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da condenação em favor do autor. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.08.002863-1 - MARIA APARECIDA BERTOLDO (ADV. SP221871 MARIMARCIO TOLEDO E ADV. SP037462 JADEMIR TAVARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido para determinar ao INSS que proceda ao incontinenti restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 505.258.773-9) em favor de MARIA APARECIDA BERTOLDO, e realize o pagamento das importâncias devidas a esse título a partir da data da indevida cessação do pagamento do benefício, confirmando a decisão antecipatória de tutela com a ressalva da necessidade de sua adequação ao teor desta sentença para que seja assegurado o restabelecimento imediato do benefício em questão. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1°, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela legal. Requisitem-se.P.R.I.Por fim, são oportunas algumas considerações sobre a petição de fls. 143/144, pela qual a parte autora questiona a decisão de fls. 134/135 que indeferiu o pedido de fls. 121/122. Saliento que não houve qualquer contrariedade a dispositivos legais em razão da análise do referido pedido após a sentença de fls. 112/115. Embora a parte tenha protocolado a petição de fls. 121/122 antes da prolação de sentença, somente depois desta ela foi juntada e os autos tornaram conclusos para apreciação do pedido (fls. 117, 121 e 133). Também destaco que, por ocasião do exame do pedido, ainda estava vigente a decisão antecipatória de tutela que havia determinado a implantação de auxílio-doença e não o restabelecimento do benefício cessado, bem como havia sido proferida sentença no mesmo sentido (fls. 77/80 e 112/115). Assim, não era possível reconhecer qualquer erro no comportamento do INSS, atacado pela parte autora, pois a autarquia havia cumprido a decisão provisória implantando (novo) benefício de auxílio-doença (fls. 118/119).Contudo, com o acolhimento parcial destes embargos de declaração, a decisão de fls. 134/135 resta prejudicada, já que foi determinada a correção da contradição existente na r. sentença de fls. 112/115 para fazer constar restabelecimento em vez de implantação e para garantir a adequação da tutela antecipada ao teor do julgado. Logo, por força da confirmação da tutela antecipada pela r. sentença, o INSS deve proceder ao restabelecimento imediato do benefício anteriormente cessado com todas as suas características. Tendo em vista a alteração da sentença, em decorrência destes embargos, determino a devolução do prazo para interposição de recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DELIBERACAO EXARADA A FLS 163:Publique-se a decisão de fls. 150/153.Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte

autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.005121-5 - RODRIGO ANDRADE DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por RODRIGO ANDRADE DE LIMA (RITA DE JESUS ANDRADE), ratificando a tutela concedida às fls. 102/103 e, na forma do disposto na Lei n. 8.742/1993, condeno o INSS a implantar em favor do autor o benefício de prestação continuada LOAS, que será devido desde a data do requerimento administrativo, ocorrido em 08.04.2005 (fls. 43/44), ressalvando-se apenas as quantias já pagas em razão da decisão de fls. 102/103. As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n. 08 do E. TRF da 3a Região e segundo os critérios do Provimento nº 64/05 da CGJF da 3a Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação em favor do autor. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I..DELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 163:Publique-se a decisão de fls. 136/139. À vista do laudo de fls. 99/100, requisite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados a fls. 48/49. Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.006671-1 - REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido deduzido por REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA DE CAMPOS e JOSÉ RAMOS CASERTA DE CAMPOS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo que condeno-o(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/50, posto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Ficam expressamente revogados os efeitos da medida concedida às fls. 104/109.P.R.I.

2006.61.08.007058-1 - ROMAO LEAO PEREZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por ROMÃO LEÃO PEREZ e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00069877-6.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.P.R.I.

2006.61.08.007295-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração deduzidos às fls. 151/153, passando o penúltimo parágrafo da sentença de fls. 128/134 a vigorar com a redação acima explicitada. P.R.I.

2006.61.08.007429-0 - ANA PRISCILA DOS RIOS DOMINGUES (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Da análise do recurso em apreço, tenho como manifesto o intento da embargante de alterar o decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Conforme a lição de José Carlos Barbosa Moreira: ...o essencial é que, pela leitura da peça, fique certo que o embargante persegue na verdade o objetivo compatível com a índole do recurso, e não pretende, em vez disso, o reexame em substância da matéria julgada. (Novo Processo Civil Brasileiro, Forense, 19ª edição, 1998, p. 155). No mesmo diapasão é o precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça que segue: Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de

substituição (Resp. 15.774-0-SP/Edcl., rel. Min Humberto Gomes de Barros, DJU 22.11.93, p. 24.895). Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 177/182. P.R.I.

2006.61.08.009600-4 - ADEMIR CREPALDI (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por ADEMIR CREPALDI, determinando ao réu que mantenha ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, e efetue o pagamento das prestações devidas desde a data da indevida cessação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da condenação em favor do autor. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.DELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 167: Publique-se a decisão de fls. 144/146. Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.009698-3 - IDALINA PERICO DA SILVA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da presente ação formulado por IDALINA PERICO DA SILVA, determinando ao réu que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença à autora e realize o pagamento das importâncias devidas a esse título a partir da data da indevida cessação do pagamento do benefício (20.07.2006 - fl. 40). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa em favor da autora. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.08.009950-9 - OSVALDO PEREIRA MAIA (ADV. SP164982 CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e com base no art. 269, inciso I, do mesmo diploma legal, mantenho a tutela já deferida e julgo procedente o presente pedido formulado por OSVALDO PEREIRA MAIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que fica condenado o a implantar em favor do autor a prestação regulada no art. 20 da Lei n. 8.742/1993, bem como a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo (12.09.2006, fl. 24). As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n. 08 do E. TRF da 3a Região e segundo os critérios do Provimento nº 64/05 da CGJF da 3a Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios no importe de 10% do valor da condenação em favor do autor. Custas, na forma da lei. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela n. 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se o pagamento. Sentença sujeira ao reexame obrigatório.P.R.I.DELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 167:Publique-se a decisão de fls. 142/149. Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2006.61.08.010020-2 - ADELIA NUNES DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e com base no artigo 269, I, do mesmo diploma legal, defiro a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora ADELIA NUNES DA SILVA em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e condeno o réu a implantar em favor da autora a prestação regulada no art. 20 da Lei nº 8.742/1993, bem como a efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde 07.11.2006, data da citação do instituto réu (fl. 45). As parcelas devidas, serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor da autora. Fixo os honorários periciais no máximo da tabela n.º 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Requisitem-se o pagamento. Sentença sujeita ao reexame obrigatório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.DELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 134:Publique-se a decisão de fls. 98/103.Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal. À vista dos laudos de fls. 65/69 e 94/96, requisite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados a fls. 19/21. No mais, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.010031-7 - ANTONIO BONFIM (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ANTÔNIO BONFIM em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.Intime-se pessoalmente o autor acerca do requerido à fl. 111.

2006.61.08.010734-8 - RAQUEL SOUZA VICENTE (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal, concedo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido deduzido por RAQUEL SOUZA VICENTE para, na forma do disposto na Lei nº 8.742/1993, condenar o INSS a implantar em favor da autora o benefício de prestação continuada, que será devido desde a data do ajuizamento do feito. As parcelas devidas serão corrigidas monetariamente nos termos da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região e segundo os critérios do Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e com o acréscimo de juros moratórios, no percentual de 6% ao ano. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação em favor da autora. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.DELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 109:Publique-se a decisão de fls. 77/81.Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o recurso de apelação, interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados). A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Publique-se.

2006.61.08.011267-8 - LAURA LANTMAN (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Ante o exposto, com base no art. 273, do Código de Processo Civil, e com base no artigo 269, I, do mesmo diploma legal, indefiro a tutela antecipada e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora LAURA LANTMAN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Custas, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.011837-1 - HELENA MARIA MOCO MARASSATI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por

HELENA MARIA MOÇO MARASSATI, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.011987-9 - LENY GOMES BATTISTELLE (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Diante da renúncia aos créditos por parte da autora à fls 76, JULGO EXTINTO o presente prrocesso, com base nos artigos 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.012311-1 - SANTINA DE FATIMA RODRIGUES PAZINI (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por SANTINA DE FÁTIMA RODRIGUES PAZINI em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2007.61.08.001934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) ORLANDINA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 467/468, para integrando o último parágrafo de fl. 464, estabelecer que os valores objeto dos depósitos judiciais eventualmente realizados pela parte autora, relacionados às prestações discutidas neste feito, deverão ser transferidos pelo banco depositário à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU-COHAB/BAURU. P.R.I.

2007.61.08.002056-9 - CLAUDENOR DE SOUZA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por CLAUDENOR DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2007.61.08.002165-3 - ANTONIA BRITO CARVALHO (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ANTÔNIA BRITO CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2007.61.08.003815-0 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por JOSÉ SEVERINO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2007.61.08.003930-0 - JOSE SALIM E OUTRO (ADV. SP236463 PAULO ROGERIO DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por JOSÉ SALIM e IRACEMA CARDOSO SALIM, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de

1987 correspondente ao IPC de 26,06%, no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a pagar à parte autora a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente, e fevereiro de 1991, referente à incidência do IPC de 21,87%, na(s) conta(s)-poupança n.º (0290) 013.00024722-7/ 013.00057847-9/ 013.00060517-4 de sua titularidade, descontando-se os percentuais já creditados. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas nos períodos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.004236-0 - LEOVALDO MAZOTTI (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por LEOVALDO MAZOTTI em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por conseguinte, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2007.61.08.004461-6 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por ANTONIO MARIANO DA SILVA, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o preconizado pelo art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. Fica expressamente revogada a medida liminar deferida às fls. 35/38.P.R.I.

2007.61.08.005045-8 - RENATA DE BARROS RODRIGUES (ADV. SP204555 SÍLVIA GEBARA FRIGIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por RENATA DE BARROS RODRIGUES, e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987 no percentual de 26,06%, em fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72 e no mês de fevereiro de 1.991 o percentual de 21,87%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0271) 013.00046981-1, em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005210-8 - VERA MARIA DE CAMPOS PORTO (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por VERA MARIA DE CAMPOS PORTO e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas conta-poupança n.ºs (0290) 013.00066996-2 e (0290) 013.00008491-3. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005226-1 - ASTURIO INSABRALDE (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por ASTURIO ENSABRALDE e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00068683-2/ 013.00059808-9/ 013.00052091-8.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da

Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005229-7 - LUCIANA HELENA LOURENCO LUZZI (ADV. SP250734 CLEVERSON LUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por LUCIANA HELENA LOURENÇO LUZZI, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1987 correspondente ao IPC de 26,06%, no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a pagar à parte autora a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente, e fevereiro de 1991, referente à incidência do IPC de 21,87%, na(s) conta(s)-poupança n.º (0290) 013.00061154-9/ 013.00068813-4/ 013.00052622-3 de sua titularidade, descontando-se os percentuais já creditados. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas nos períodos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R. I.

2007.61.08.005245-5 - SONIA MARIA FLORENTINO REIS (ADV. SP155769 CLAURIVALDO PAULA LESSA E ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por SONIA MARIA FLORENTINDO REIS e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0354) 013.00071404-3. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.005384-8 - CELSO CARLOS TORRES (ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos deduzidos por CELSO CARLOS TORRES e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 013.00080031-7/ 013.00073776-3.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005533-0 - ELEONORA CORREA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP221291 RODRIGO DE ANDRADE RICCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face do exposto, acolho os embargos de declaração ofertados às fls. 85/87, para integrar o dispositivo da sentença de fls. 65/76 na forma acima explicitada. SENTENÇA DE FLS. 65/76: Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, bem como da diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990 no percentual de 44,80%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290) 013.00097086-7 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987 e no mês de fevereiro de

2007.61.08.005540-7 - LOURDES TREVISAN SCARCELLA (ADV. SP236463 PAULO ROGERIO DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por LOURDES TREVISAN SCARCELLA e MARIA SHIRLEI SCARCELLA, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1987 correspondente ao IPC de 26,06%, no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, bem como a pagar à parte autora a diferença da correção monetária devida no mês de abril e maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente, e fevereiro de 1991, referente à incidência do IPC de 21,87%, na(s) conta(s)-poupança n.º (0290) 013.00039891-8 de sua titularidade, descontando-se os percentuais já creditados. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde as datas dos aniversários da conta-poupança nos meses pertinentes à condenação, correspondentes às diferenças apuradas nos períodos. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005771-4 - ADIRSON MARTINS MASSIAS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por ADIRSON MARTINS MASSIAS e condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0281) 013.00063920-7.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

2007.61.08.005772-6 - LUIZ CASAGRANDE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 62/65. P.R.I.

2007.61.08.005982-6 - SEBASTIANA ROSINEIA VELOSO PEREIRA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por SEBASTIANA ROSINEIA VELOSO PEREIRA, pelo que condeno-a(s) ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa para cada uma das rés, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.Comunique-se o MD Desembargador Federal relator do Agravo por Instrumento noticiado nos autos a respeito do inteiro teor desta sentença.

2007.61.08.006051-8 - CLARINDA DE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO este feito, sem julgamento do mérito, em razão da litispendência verificada, matéria de ordem pública, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

2007.61.08.006458-5 - VERA LUCIA PEGORARO - INCAPAZ (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido deduzido por VERA LUCIA PEGORARO, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária. P.R.I.

2007.61.08.006459-7 - MARIA LEUTEVILER PEGORARO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base nos artigos 273 e 269, I, do Código de Processo Civil, indefiro a tutela antecipada e julgo improcedente o pedido da autora MARIA LEUTEVILER PEGORARO e condeno-a ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, esta no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor do réu. O pagamento das custas e dos honorários somente ocorrerá se houver mudança na situação econômica da sucumbente nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas, na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006630-2 - DEOCLECIO DE SOUZA EUBANQUE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 74/77. P.R.I.DELIBERAÇAO EXARADA A FLS 95:Publique-se a decisão de fls. 79/81.Sem prejuízo, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2007.61.08.007418-9 - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido por PHILOMENA GRAMOLINI DAL MÉDICO e condeno a ré a pagar ao autor a diferença da correção monetária devida no mês de fevereiro de 1.991, pertinente à incidência do IPC de 21,87%, na conta-poupança n.º (0290) 013.00097097-2/ 013.00103666-1/ 013.00129400-8/ 013.00128700-1 em nome do falecido marido da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1991. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas, na forma da lei. P.R. I.

2007.61.08.007664-2 - SANTA GUERREIRO (ADV. SP260080 ANGELA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por SANTA GUERREIRO, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (092) 643.00010872-4.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 26/01 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação.Custas, na forma da lei.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1301280-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300840-1) JOSE CLAUDIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP034249 GERSON MORAES FILHO E ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a presente execução. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.012779-6 - CLAUDIA LOPES DUARTE (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 125), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art.794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 130,131 dos autos.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.006245-6 - ANTONIA SASTRE CALLEJON (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da presente ação formulado por ANTONIA SASTRE CALLEJON em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa em favor do réu, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2006.61.08.008492-0 - DIONISIA FRANCISCO DE AMARINS LOPES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por DIONISIA FRANCISCO DE AMARINS LOPES, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.008841-0 - CARMELITA DA SILVA MIRANDA SOARES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por CARMELITA DA SILVA MIRANDA SOARES, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.009239-4 - IRACEMA BAIO SLAUGHENAUF (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por IRACEMA BAIO SLAUGHENAUF, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.009471-8 - YOLANDA FALONI GALANO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por YOLANDA FALONI GALANO, que fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.012561-2 - AIRTON MEDEIROS PADIM (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido formulado por AIRTON MEDEIROS PADIM, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, Lei nº 1.060/1950, visto que concedidos os benefícios da assistência judiciária.Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.08.006641-7 - APPARECIDO POMPIANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 65/68. P.R.I.DELIBERACAO EXARADA A FLS 86:Publique-se a decisão de fls. 70/72.Sem prejuízo, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões,

remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1301115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1304764-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CAETANO PERAL MUNHOZ (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO)

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 139) JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Cilvil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1304599-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303683-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, fixando como valor a ser adimplido pelo embargante, em favor dos sucessores de JOSÉ ROMÃO, regularmente habilitados no processo, o montante apurado às f. 136/144, atualizado para setembro de 1999.Em vista da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios e custas processuais (art. 21, CPC). Sentença não adstrita ao reexame necessário.Trasladem-se para o feito principal, por cópia, a informação e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 135/144, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado, requisitando-se, naquele feito, o pagamento do montante devido. P.R.I.

2000.61.08.000952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304816-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, fixando como renda mensal revista a ser implantada pelo embargante, em favor da embargada, Maria de Melo Correia, aquela obtida a partir dos valores apurados às f. 96/100, com a atualização da última competência neles consignada. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Trasladem-se para o feito principal, por cópia, as informações e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 96/100, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado. Sentença adstrita ao reexame necessário. P.R.I.

2001.61.08.000046-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302284-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X MARIA JOSE BRAGA COELHO (ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDECERIA NOGUEIRA)

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exeqüendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Maria José Braga CoelhoCustas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2003.61.08.009738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302501-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X ALDO VICENTINI E OUTROS (ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, fixando como renda mensal inicial revista a ser implantada pelo embargante, em favor dos embargados ARMANDO FAGUNDES DE ALMEIDA e OSVALDO BOTINI, aquela apurada às f. 49/58, nada havendo que revisar em relação aos benefícios previdenciários dos litisconsortes JOSÉ MANOEL e LEONILDA ALVES DE ALMEIDA MOLINA.Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, proporcionalmente, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o valor inicial exeqüendo e aquele obtido pela Contadoria do Juízo.Trasladem-se para o feito principal, por cópia, a informação e os cálculos da Contadoria Judicial elaborados às f. 49/58, esta sentença e a correspondente certidão de trânsito em julgado, requisitando-se, naquele processo, o pagamento do montante devido, de acordo com o aqui decidido, em relação aos embargados, bem como conforme a petição inicial da execução, relativamente aos demais autores, cujo cálculo não foi objeto de embargos. Sentença não adstrita ao reexame necessário. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.08.012326-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.000072-2) REDE FERROVIARIA

FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X LINDAURA COX DAVILA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Ante o exposto, rejeito a presente exceção de imcompetência oposta pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Traslade-se cópias desta decisão para os autos principais. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observano-se as formalidades pertinentes. Int.

2006.61.08.012327-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.000072-2) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência oposta pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observando-se as formalidades pertinentes.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.004065-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA DA CONCEICAO PEREIRA GOMES Em face do pedido de desistência efetivado pelo exeqüente (fl. 82), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a executada não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fl. 06/18, mediante apresentação de cópia autenticada, á exceção do instrumento procuratório e substabelecimento de fls. 07/08 e 09. P. R. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.08.010941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.006462-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES)

(...) Ante o exposto, acolho a presente impugnação, estipulando o valor da causa em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.08.005345-7 - APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os presentes pedidos deduzidos por APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, bem como os pedidos por ela formulados nos autos da medida cautelar nº 2001.61.08.005345-7 em apenso, pelo que a condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 60). Em conseqüência, ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 77/78 dos autos da ação cautelar n. 200161080053457, em apenso. Traslade-se cópia desta para os autos referidos. P.R.I.

2001.61.08.006248-3 - ARLINDO APARECIDO MORELLI E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o presente pedido deduzido por ARLINDO APARECIDO MORELLI e ALZIRA PACOLLA MORELLI, bem como o pedido por ele formulado nos autos da medida cautelar nº 2001.61.08.006248-3 em apenso, pelo que o(s) condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.Traslade-se cópia desta para os autos da medida cautelar nº 2001.61.08.006248-3 em apenso.Deverá ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.050/1960, porquanto deferidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 37).Em conseqüência, ficam expressamente revogados os efeitos da liminar deferida às fls. 102/104 dos autos da ação cautelar n. 200161080062483, em apenso.P.R.I.

2005.61.08.010311-9 - ANTONIO WILSON GIATTI (ADV. SP208058 ALISSON CARIDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito,

em razão da carência de ação do requerente ANTÔNIO WILSON GIATTI, processualmente ilegítimo para figurar no pólo ativo deste feito, revogando os efeitos da medida liminar concedida às fls. 24/25.Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.001828-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.007118-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X DERCO MESSIAS DE ANDRADE (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO)

Tendo em vista a concordância do embargado com o valor apresentado pelo embargante para execução, manifestada à fl. 45, fixo como montante exeqüendo aquele indicado às fls. 33/37 e extingo o processo, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, correspondentes a dez por cento do valor atribuído à causa. A execução desse montante fica condicionada ao advento das circunstâncias prescritas nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, em face de o embargado ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme deferido nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença, da correspondente certidão de trânsito em julgado e dos cálculos acima mencionados aos autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição, devendo a execução prosseguir nos autos principais, ficando determinada a expedição dos ofícios requisitórios de pagamento, nos termos da legislação em vigor. P.R.I.

Expediente Nº 2429

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

 ${\bf 1999.61.08.006149-4} - {\tt NELSON\ RODRIGUES\ DOS\ SANTOS\ (ADV.\ SP098880\ SHIGUEKO\ SAKAI)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL\ -\ INSS$

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

1999.61.08.006992-4 - ANIDIA CARMEN RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.08.004698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300699-9) TEREZINHA BEATRIZ APARECIDA CARNEIRO DE PAULA CAMPOS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.08.000053-3 - ERIKA CRISTINA BAPTISTELLA PAEZ (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.000057-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDE SUL (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.007238-0 - DAVI OLIVEIRA SILVA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.08.007566-5 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.08.003700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.004698-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X TEREZINHA BEATRIZ APARECIDA CARNEIRO DE PAULA CAMPOS (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 2434

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1306888-2 - JOCELENE APARECIDA ESCOLA E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI E ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2001.61.08.000454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008895-9) JOSE LUIZ FURTADO E OUTRO (ADV. SP128350 CELSO SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2001.61.08.007279-8 - SILVIO RYBEZYNSKI E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2001.61.08.007296-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.006582-4) LUIZ FERNANDO RODRIGUES VAZ E OUTRO (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2002.61.08.002189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009593-2) MAURO IROVSKI E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2002.61.08.005321-8 - JOAO ROSA DE FARIA (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Requisite-se o pagamento dos honorários periciais arbitrados a fls. 289. Sem prejuízo, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de

apelação interposto pela parte autora. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2002.61.08.008978-0 - AGUSTIN PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Em face do laudo de fls. 248/317 arbitro os honorários periciais no valor máximo da Tabela do Colendo CJF em vigor. Requisite-se o pagamento.No mais, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2003.61.08.001627-5 - VALDIR MARQUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do laudo de fls. 184/225, arbitro os honorários periciais no valor máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Requisite-se o pagamento.No mais, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2003.61.08.005421-5 - NATALIA ELIANA CARVALHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2003.61.08.012103-4 - JOSE APARECIDO LOPES E OUTRO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2004.61.08.008640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012154-0) ANA CAROLINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP087325 JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2005.61.08.004491-7 - LUIZ DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.08.007747-9 - VAILTON DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.08.007870-8 - RICARDO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.08.008805-2 - MARCELO VIEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.08.009360-6 - SEBASTIAO SANTOS DA SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.08.009777-6 - CREUSA ERNESTA DA SILVA JACINTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo procedente o presente pedido formulado por CREUSA ERNESTA DA SILVA JACINTA e, em conseqüência, condeno o ente autárquico a implantar o benefício de auxílio-doença, tendo como termo inicial a data da realização do laudo pericial (15.01.2007, fl. 73). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, com a taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Fica o INSS condenado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R. IDELIBERAÇÃO EXARADA A FLS. 102: Publique-se a decisão de fls. 89/91. Sem prejuízo, recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo INSS. Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

2005.61.08.010280-2 - SEVONILDE VINITELLI (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2005.61.08.010931-6 - ANTONIO CARLOS PIRES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Remetam-se os autos ao SEDI na forma deliberada a fls. 285.Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

2006.61.08.000301-4 - MARIA DOS REIS AMARO SILVA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.001661-6 - MARIO ANTONIO RODOLPHO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo,

apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.003072-8 - RAUL OMAR PERIS E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.003403-5 - LUZIA CONCEICAO QUINEZI (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.003956-2 - DONIZETE DE AZEVEDO CUNHA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.007364-8 - MARIA DE LOURDES GOBBO ALVES DE LIMA (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do informado pela parte autora na petição de fls. 127/128, intime-se pessoalmente o INSS, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos o cumprimento da tutela concedida às fls. 92/102, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Intime-se o Sr. Médico Perito Judicial, Ivo dos Reis de Oliveira, à Rua Prof. José Ranieri, nº 8-55, nesta cidade para que apresente nos autos, no prazo de cinco dias, o número de sua inscrição no INSS/PIS/PASEP, para regularização da solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme fls. 130/131. Cumprida a determinação, requisitem-se os honorários periciais. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ______/2008 - SD01, devendo ser instruído com cópia das folhas supracitadas.Sem prejuízo, por interpretação extensiva e sistemática do art. 520, inciso VII, CPC, recebo o(s) recurso(s) de apelação, interposto(s) pelo(s) réu(s), apenas no efeito devolutivo quanto à pretensão objeto de antecipação dos efeitos da tutela (implantação do benefício), e no duplo efeito quanto ao restante (pagamento de atrasados).A propósito, leciona Cássio Scarpinella Bueno que, se o sistema admite que uma decisão interlocutória baseada em cognição sumária e, por isto mesmo, razoavelmente instável, surta efeitos imediatos, com muito mais razão, dever-se-á admitir que a sentença, baseada em cognição exauriente, produza efeitos de imediato quando presentes as circunstâncias do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações acima, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

2006.61.08.008020-3 - ELSON RIZZO PEREIRA (ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.009673-9 - ROSELI APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.08.010980-1 - JOAO PERES MORON (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pela CEF. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.003182-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007923-9) MARIA LIMA TEODORO E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.08.006229-1 - ANTONIO CARLOS BARBOSA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

Expediente Nº 2441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.008779-5 - ANTONIO FELIX TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO (JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA) (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO E ADV. SP229602 TATIANE PAVANELLI MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) ANTONIO FELIX TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO, representado por seu pai e curador, JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, na Rua Brasília dos Santos Wellichan, nº 1-61, Núcleo Mary Dota, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ______/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista ao Ministério Público Federal e às partes. Dê-se ciência.

2006.61.08.000058-0 - NEIDE IONTA DE CARVALHO GARCIA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) NEIDE IONTA DE CARVALHO GARCIA, na Rua Ângelo Aparecido Resinet, nº 580, Núcleo José Ricardo, na cidade de Arealva/SP, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ______/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2006.61.08.004635-9 - MARLEI EMILIA DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MARLEI EMÍLIA DOS SANTOS GUIMARÃES, na Rua André Bonachela Palhareci, nº 4-58, Jardim José Regina, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados,

munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografías, exames laboratoriais e demais exames
complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu
representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o
presente como mandado n.º/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a)
arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2006.61.08.006261-4 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Cafelândia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 64. Dê-se ciência.

2006.61.08.006270-5 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Getulina. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 104.

2006.61.08.006284-5 - RINALDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Para tanto, expeça-se carta precatória para a comarca de Getulina. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 56. Dê-se ciência.

2006.61.08.009586-3 - TEREZA MARIA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da nova designação de perícia médica para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados. Para tanto, oficie-se ao juízo deprecado.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Com a entrega do laudo pericial, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 94.Dê-se ciência.

2007.61.08.003834-3 - APARECIDA DE FATIMA SEIXAS INACIO ALVES (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) APARECIDA DE FATIMA SEIXAS INACIO ALVES, na Av. Gabriel Rabelo de Andrade,

n. 3-126, Parque Jaraguá, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.° _____/2008 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência. Dê-se ciência.

2007.61.08.003843-4 - SILVANA APARECIDA MORENO DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) SILVANA APARECIDA MORENO DA SILVA, na Rua Eikow Kamiya, nº 1-146, Núcleo Mary Dota, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.004335-1 - SIMONE MARTINS SALVADOR (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) SIMONE MARTINS SALVADOR, na Rua Seijo Ishikawa, n. 2-62, Jardim Ferraz, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência. Dê-se ciência.

2007.61.08.004458-6 - MARIA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MARIA AUGUSTA DE SOUZA, na Alameda Turmalina, n. 6-123, Parque Santa Edwirges, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência. Dê-se ciência.

2007.61.08.005387-3 - SELMA CHIOCA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) SELMA CHIOCA, na Rua Santo Antonio, n. 17-61, Jardim Bela Vista, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°,

inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência. Dê-se ciência.

2007.61.08.006663-6 - MARLENE DOS REIS ADOLFO (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MARLENE DOS REIS ADOLFO, na Rua José Bastos, nº 2-36, Vila Falcão, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ______/2008 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência. Petição de fls. 166/168: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela parte autora, juntando planilha de cálculo da renda mensal do benefício e/ou indicando o salário-de-benefício que serviu de base para sua aferição.Após, à conclusão.

2007.61.08.007479-7 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) LUIZ CARLOS RODRIGUES, na Alameda Dante, n. 3-31, Bairro Nove de Julho, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografías, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.Dê-se ciência.

2007.61.08.007843-2 - JOSE LUIZ ALVES PINHEIRO (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 14h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) JOSÉ LUIZ ALVES PINHEIRO, na Rua Moacyr Rodrigues Canhas, nº 138, Núcleo Habitacional Edson França, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) do EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, bem como de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografías, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ______/2008 - SD01.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.008037-2 - MARIA DE LURDES GODOI DE MIRANDA (ADV. SP184505 SILVIA HELENA VAZ PINTO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) MARIA DE LURDES GODOI DE MIRANDA, na Rua José Miguel, nº 8-39, Vila Nipônica, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal, da data da perícia, bem como para, querendo, apresentar resposta ao recurso de agravo retido (fls. 53/56). Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da

Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.008071-2 - IVANILDE RANIERI PIRES DE LIMA (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 10h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) IVANILDE RANIERI PIRES DE LIMA, na Rua Moacyr Rodrigues Canhas, nº 138, Núcleo Habitacional Edson França, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de NOVO RELATÓRIO DO OFTALMOLOGISTA, COM ACUIDADE VISUAL C/ CORREÇÃO, bem como de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ______/2008 - SD01.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.008330-0 - ALBERTO DAVID DALEVEDOVE (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES E ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.Pedido de fl. 41: ante o tempo transcorrido, concedo o prazo suplementar de cinco dias para a apresentação dos documentos constantes da decisão de fls. 28/31. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) ALBERTO DAVID DALEVEDOVE, na Rua Sergipe, n. 10-37, Vila Carolina, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.Dê-se ciência.

2007.61.08.008331-2 - ALAIDE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) ALAIDE MOREIRA DA SILVA, na Rua Dona Marieta França, nº 10-89, Jardim Gerson França, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, ainda, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º ______/2008 - SD01.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

2007.61.08.008950-8 - EDGAR BROIS DE OLIVEIRA (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Alberto Segalla, n.º 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) EDGAR BROIS DE OLIVEIRA, na Rua Carlos Raphael Vendramini, n. 1-172, Pousada da Esperança II, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido(a) de carteira

profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º _____/2008 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) os quais arbitro no valor máximo da Resolução do CJF em vigor, e abra-se vista às partes.Dê-se ciência.

Expediente Nº 2449

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.004311-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CRISTINO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152305 ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO) X PEDRO DE CAMARGO FILHO (ADV. SP115004 RODOLPHO PETTENA FILHO E ADV. SP155795 LUCIANA PASCHOAL) X ALEX FERNANDO DE JESUS (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS) X RODRIGO HENRIQUE DE BRITO SANTOS (ADV. SP017842 JOSE CARLOS CONCEICAO)

Devidamente intimado (fls. 1100/1101), o apenado RODRIGO HENRIQUE DE BRITO SANTOS deixou de recolher o valor da multa imposta na sentença condenatória. Assim, determino a remessa da documentação necessária - certidão da sentença condenatória à pena de multa, com trânsito em julgado (guia de recolhimento de fls. 990/991), e comprovação de que o condenado foi notificado (fls. 1100/1101) mas não efetuou o respectivo pagamento (certidão de fl. 1102) - para a Fazenda Pública, a fim de que proceda nos termos do art. 51 do Código Penal.Ao SEDI para anotar a situação condenados dos réus. Na seqüência, intime-se a defesa, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e remeta-se a presente ação penal ao arquivo, tendo em vista que as penas privativas de liberdade estão sendo executadas em autos próprios.

Expediente Nº 2452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300135-9 - DOLIRIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado pagamento do débito e não havendo discordância do(s) exeqüente(s) com os valores recebidos (fl. 238), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

94.1300327-0 - JAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

95.1301314-6 - ALCINDO MOURA DUQUE E OUTROS (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO E ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI E ADV. SP053355 WALNEI BENEDITO PIMENTEL E ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGIANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR)

Em face da concordância dos réus (fls. 431/433), dou por homologada a habilitação requerida às fls. 403/413, devendo os autos ser encaminhados ao SEDI para substituição do pólo ativo. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, à conclusão.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1300191-0 - LUZIA SILVESTRINI DA SILVA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP139303 MAURICIO JANEZ BRUM E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência do desarquivamento. Pedido de fls. 96 e 97: nos termos do que dispõe o artigo 7°, inciso XVI, da Lei n.º 8.906/1994, defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Acaso seja dado prosseguimento ao feito, deverá o subscritor regularizar sua

representação processual. Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.08.000780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300327-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 2453

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.005151-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X AECIO JOSE COUTINHO (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP) X OSVALDO FIALHO DA COSTA X LUIZ SOARES X MILTON ALVES DANTAS (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO E ADV. SP126310 PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR E ADV. SP133197 MONICA FELTRIN DA CUNHA NEVES)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Aécio José Coutinho nos endereços de fls. 434/435.Intime-se o defensor nomeado o Dr. Luiz Fernando Ripp, OAB/SP 186.754 - Rua Manoel dos Santos Quialheiro, 1-79, Novo Jardim Pagani, ou R. Azarias Leite, 12-46, Altos da Cidade. Fone: 3234-2652, 3214-4324, 239-1352, 9715-1812, CEP: 17024-260, Bauru/SP.Visando efetividade à garantia estabelecida no artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n° 104/2007-SC01.Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2455

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.007144-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DANIELE RODRIGUES MARCIANO TEODORO (ADV. SP122745 ALEXANDRE HENRIQUE P DE OLIVEIRA) Intime-se a defesa para ciência do documento de fl. 475 e para as alegações finais (CPP, art. 500).

Expediente Nº 2456

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.006015-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X THAIS BRISOLLA CONVERSANI (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X MOZART BRIZOLLA CONVERSANI (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS)

Diante de todo o exposto, ficam THAÍS BRISOLLA CONVERSANI, RG n.º 9.656.200-SSP/SP, e, MOZART BRISOLLA CONVERSANI, RG n.º 9.061.037-SSP/SP, condenados ao cumprimento de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 180 dias-multa, que deverão ser calculados à razão do equivalente, por dia, a 70 (setenta) BTN - Bônus do Tesouro Nacional, pelas condutas aperfeiçoadas ao tipo do art. 1º, inciso V, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/1990. Entendo que os réus preenchem os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal, pelo que substituo as penas privativas de liberdade aplicadas por penas restritivas de direitos, consistentes na limitação de fins de semana (art. 48, caput, Código Penal), e na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, 1º e 3º, Código Penal), que serão estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais. Arcarão os réus THAÍS BRISOLLA CONVERSANI e MOZART BRISOLLA CONVERSANI com as custas processuais. P.R.I.O.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome de THAÍS BRISOLLA CONVERSANI e MOZART BRISOLLA CONVERSANI no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, da Constituição Federal).

2ª VARA DE BAURU

Data de divulgação: 17/01/2008

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4323

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.08.010936-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AVS COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS E DE ESCRITORIO LTDA E OUTROS

Assim, defiro a busca e apreensão da impressora Off-Set marca Adast Dominant mod. 816, objeto de alienação fiduciária, depositando-a em mãos da requerente, representada pelo gerente da agência localizada na Av. Duque de Caxias, o qual assumirá o encargo de depositário judicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, constando o encargo de depositário, nos termos mencionados. Cite-se. Int.

2007.61.08.011631-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X M A C BAURU INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

Assim, defiro a busca e apreensão dos equipamentos descritos nas notas fiscais nº 821 e 822 de Roma Informática - VRS Informática Bauru Ltda. ME, juntadas às fls. 17/18, objeto de alienação fiduciária, depositando-a em mãos da requerente, representada pelo gerente da agência Bauru - SP, localizada na Rua Gustavo Maciel nº 7-33, Centro, o qual assumirá o encargo de depositário judicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, constando o encargo de depositário, nos termos mencionados. Cite-se. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.08.001527-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X SERGIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP056487 SEBASTIAO GAMA DA CUNHA E ADV. SP077819 PAULO FERNANDO DE CARVALHO E ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Termo de audiência de fl. 87: ...Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, para a apresentação de memoriais, após o que determino seja o feito registrado concluso para a prolação da sentença. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2007.61.08.008701-9 - ALCIDIA DE ALMEIDA FORBES (ADV. SP038694 LAZARO RUBENS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50.Cite-se o INSS.

2007.61.08.009878-9 - JOAO LIMEIRA SANCHES MOLINA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X SEM IDENTIFICAÇÃO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, nos termos do art. 4º da lei n.º 1.060/50.Cite-se a CEF.Com a resposta dê-se vista ao Ministério Público Federal.

 $\textbf{2007.61.08.009903-4} - \text{MARIA CRISTINA SBEGHEN SCHMIDT (ADV. SP154115 ELI ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF$

Cite-se a CEF.Com a resposta dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, façam os autos conclusos para sentença.

2007.61.08.010376-1 - FERNANDO HENRIQUE ARIOVALDO LUCIANO DOS ANJOS - -INCAPAZ Z (ADV. SP094878 CLAUDIA MARLY CANALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a Fernando Henrique Ariovaldo Luciano dos Anjos, representado por sua mãe, Alice Luciano dos Anjos, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Haja vista o interesse de menores neste feito, fls. 02/04, dê-se vista obrigatória ao Ministério Público Federal. Anote-se. Tendo em vista os documentos de fls. 35/45 determino a tramitação dos autos em segredo de Justiça. Providencie a secretaria as anotações necessárias. Cite-se a Caixa Econômica Federal.Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, façam os autos conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.000501-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005901-5) SILVANIA RIBEIRO OKAWA PIRES (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Data de divulgação: 17/01/2008

Converto o julgamento em diligência para cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso (cautelar nº

2007.61.08.008444-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005707-2) MARIO PEREIRA NETO DA CUNHA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro a liminar, e proibo a Autoridade Impetrada de cessar o benefício com base em perícia realizada em data diversa da em que analisada a manutenção do benefício. Concedo ao Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita. Defiro a prioridade na tramitação. Intime-se pessoalmente o representante judicial do INSS, no prazo de quarenta e oito horas, com a entrega de cópias dos documentos mencionados nesta decisão, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei 10.910/04. Decorrido o prazo acima, abra-se vista ao representante do MPF, por cinco dias. Na seqüência, tornem conclusos para sentença.

2007.61.08.010754-7 - J M LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando-se eventual prevenção apontada no termo de fls. 73/76, emcotejo com os documentos juntados às fls. 79/132, infere-se que preten-de a impetrante, nestes autos, não ser compelida ao pagamento das con-tribuições ao PIS e COFINS incidentes sobre os valores de ICMS destaca-dos nas notas fiscais por ela emitidas. Quanto à ação 2001.61.08.009577-4, verifico tratar-se de compensação das contribui-ções recolhidas ao PIS com contribuições do próprio programa; com re-lação aos autos 2001.61.08.009590-7, buscava-se a declaração de in-constitucionalidade da COFINS, nos moldes da Lei 9.718/98, enquanto não adviesse Lei Complementar, ocorrendo a improcedência do pedido; no to-cante ao processo 2005.61.08.000462-2, reconheceu-se a litispendênciaatinente aos pleitos identificados pelas causas de pedir mediatas deconceito de faturamento e necessidade de lei complementar, bem comojulgou-se improcedente e denegou-se a segurança em relação à não in-cidência das contribuições do PIS e da COFINS sobre a receita prove-niente de máquinas e equipamentos. Nas ações 2007.61.08.001157-0 e2007.61.08.001158-1, postula-se a suspensão da exigibilidade dos crédi-tos e anulação dos lançamentos constituídos através dos processos admi-nistrativos 10825001680/2006-32 e 10825001679/2005-16.O mandado de se-gurança é remédio constitucional (art. 5°, LXIX, CF/88) destinado àproteção de direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo perpe-trado por autoridade pública. Para a concessão da liminar devem concor-rer os dois requisitos previstos no inciso II, do artigo 7°, da Lei1.533/51: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da ini-cial e a possibilidade de ineficácia da medida se concedida apenas aofinal do processo. No caso, em sede de cognição superficial, no nossoentender, mostram-se relevantes os fundamentos aduzidos pela empresaimpetrante. Vejamos. A respeito da exclusão do ICMS da base de cálculoda COFINS e do PIS, o entendimento é praticamente pacificado no E. Su-perior Tribunal de Justiça quanto à sua impossibilidade. De acordo comtal Corte, a parcela relativa ao imposto estadual deve ser incluída nabase de cálculo do FINSOCIAL e, consequentemente, da COFINS, tributo damesma espécie, bem como do PIS, havendo, inclusive, duas súmulas sobreo tema: Súmula nº 68: A parcela relativa ao ICM inclui-se na base decálculo do PIS. Súmula nº 94: A parcela relativa ao ICMS inclui-sena base de cálculo do Finsocial. No entanto, o Colendo Supremo Tribu-nal Federal está, atualmente, por meio do julgamento do recurso ex-traordinário nº 240.785/MG, analisando a constitucionalidade da inclus-ão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art.2°, parágrafo único, da LC 70/91. O relator, Min. Marco Aurélio, deuprovimento ao recurso interposto pela empresa contribuinte, entendendoestar configurada violação ao art. 195, I, da Constituição Federal, sobo fundamento de que a base de cálculo da COFINS somente pode incidirsobre a soma dos valores obtidos nas operações de venda ou de prestaçãode serviços, ou seja, sobre a riqueza obtida com a realização da ope-ração, e não sobre ICMS, que constitui ônus fiscal e não faturamento. Ovoto do relator já foi acompanhado pelos Ministros Carmen Lúcia, Ricar-do Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Por-tanto, já são seis votos a favor da tese do contribuinte, o que indicaampla probabilidade de alteração do posicionamento dominante na juris-prudência após o pronunciamento da Suprema Corte. Cabe dizer que, da-queles que já votaram, apenas o ministro Éros Grau negou provimento aorecurso por considerar que a parcela do ICMS deve integrar a base decálculo da COFINS, pois estaria incluída no faturamento, visto que se-ria imposto indireto que se agrega ao preço da mercadoria. No momento, o julgamento do recurso extraordinário encontra-se suspenso porque hou-ve pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Respeitando-se o posi-cionamento diverso, no nosso entender, o montante devido a título deICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, na estei-ra da posição que vem sendo acolhida pela maioria dos ministros do STF. Estabelece a Constituição Federal, em seu art. 195, ao instituir aCOFINS, que a seguridade social será financiada (...) mediante recur-sos provenientes (...) das seguintes contribuições sociais: I - do em-pregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (...) b) a receita ou faturamento. A LC 70/91, porsua vez, determina que a COFINS deve incidir sobre o faturamentomensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, demercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza, não excluindoda base de cálculo o ICMS, como ressalvou o IPI. A nosso ver, não hápor que se fazer tal distinção uma vez que tanto o ICMS quanto o IPIsão impostos indiretos cujos montantes as empresas incluem no preço dasmercadorias ou serviços

apenas para compensar o repasse dos valoresaos cofres públicos, não integrando, de fato, o faturamento ou as re-ceitas do contribuinte. Com efeito, embora a parcela relativa ao ICMSintegre o preço das mercadorias e serviços sobre o qual é calculado oPIS (Decreto-Lei 406/68 e LC 7/70) e a COFINS, sendo repassada aoconsumidor final, seus valores apenas transitam entre as receitas obti-das pelo contribuinte, não perfazendo o montante das riquezas (recei-tas) obtidas com as operações de venda ou de prestação de serviços. Co-mo bem salientado no voto do ilustre Ministro Marco Aurélio, o ICMSconstituiu ônus fiscal e não faturamento, pois ninguém fatura impos-to, ainda que seu valor esteja embutido no preço da mercadoria ou doserviço, até porque seu valor vem destacado na nota fiscal. Também con-vém dizer que o imposto ICMS não representa nenhuma riqueza acrescidaao patrimônio do contribuinte, relacionada às atividades por ele desen-volvidas, como deve expressar a base de cálculo de uma contribuição. Desse modo, a nosso ver, não representando o montante devido a títulode ICMS faturamento ou receita do contribuinte, sua inclusão na base decálculo da COFINS é uma afronta à Carta Maior, a qual determinou que areferida contribuição deve apenas incidir sobre faturamento ou receitadas empresas. Apesar de a base de cálculo do PIS não estar indicada ex-plicitamente na Carta Magna, a mesma conclusão deve ser estendida à ci-tada contribuição, pois sua base de cálculo também é o faturamento docontribuinte (LC 7/70 e Lei 9.718/98), expressão de riqueza que não in-clui montante devido a título de imposto estadual (ICMS), recolhido aoscofres públicos e repassado ao contribuinte final ao ser incluído nopreço da mercadoria ou do serviço. Portanto, havendo, em sede decognição sumária, plausibilidade do direito líquido e certo afirmado na inicial, mostra-se cabível a concessão de liminar neste momento. O pe- riculum in mora está evidenciado pelo risco de a impetrante sofrer au- tuações fiscais ou medidas visando à execução fiscal na hipótese de re- colher os valores das contribuições a menor, por força da exclusão do ICMS da base de cálculo de tais contribuições. Não concedendo a medida neste momento, o contribuinte seria obrigado a continuar recolhendo as contribuições na forma que questiona e entende ser inconstitucional, fato que reduziria os efeitos de eventual concessão do provimento ju- risdicional buscado. No entanto, entendo tratar-se de direito do contri- buinte, depositar em Juízo os valores devidos a título de PIS e COFINS incidentes sobre o ICMS nas notas fiscais por ela emitidas.Em obra de nossa autoria discorremos sobre o assunto: (...) Na área tributária, o depósito judicial, em dinheiro - que é direito do contribuinte - sus- pende a exigibilidade do crédito tributário, conforme o artigo 151 do CTN.Dispõe a Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça: Ó depósito so- mente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. Basta o contribuinte realizá-lo, espontaneamente, quando impetra o mandado de segurança, ou em outro momento processual, por e- xemplo, quando interpõe a apelação, se a sentença for denegatória. Se o impetrante, ao final da ação, for vencedor, o depósito será levantado por ele, mediante alvará judicial; se vencido, a renda será convertida a favor da Fazenda. Diante do exposto, defiro a medida liminar plei-teada para garantir que a impetrante exclua o montante devido a títulode ICMS da base de cálculo da COFINS e do PIS para os valores a serempagos a partir do mês de dezembro de 2007, como também se abstenha depraticar todo e qualquer ato tendente à cobrança do tributo em causa, como também não se recuse a fornecer certidão negativa de débitos oupositiva, com efeitos de negativa, desde que a única causa impeditivaseja a exação discutida na presente lide. Notifique-se a autoridade im-petrada para, em dez dias, preste as devidas informações. Intime-se enotifique-se pessoalmente o representante judicial da União, no prazode quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64,com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, e artigo 20 da Lei nº11.033/2004.Com a vinda das informações, abre-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos parasentença. Intimem-se. Despacho de fl. 175: ...Fls.149/160: mantida a decisão agravada, por seus jurídicos fundamentos...

2007.61.08.011009-1 - JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal para exarar seu parecer.

2007.61.12.014008-8 - MARIA DE LOURDES GOMES DOMINGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP

Posto isso, defiro a liminar, e determino à autoridade impetrada que retome , imediatamente, o julgamento do recurso administrativo interposto pela segurada Maria de Lourdes Gomes Domingues.Notifique-se autoridade impetrada, para que apresente, em quinze dias, suas informações, bem como para cumprimento.Intime-se, em máximas 48 horas, o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3°, da Lei n° 4.348/64.Na seqüência, abra-se vista ao MPF, por cinco dias.Decorrido o prazo, à conclusão para sentença.

2008.61.08.000158-0 - RIACHO PRESTADORA DE SERVICOS DE CORTE DE MADEIRA LTDA EPP (ADV. SP114749 MAURICIO PACCOLA CICCONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a 2ª Vara Federal de Bauru. Após, fica o impetrante intimado para promover o recolhimento das custas processuais, devidas à União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em guia Darf, observando-se como código da receita o seguinte: 5762. Cumprido o acima determinado, manifeste-se o impetrante sobre as informações prestadas, tornando o feito concluso para novas deliberações na seqüência.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.08.008865-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LEAL COM/ E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP126694 ANDREA NIGRO CARDIA)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Citem-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.08.005901-5 - SILVANIA RIBEIRO OKAGAWA PIRES (ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE E ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se à juntada da petição referida na informação supra. Converto o julgamento em diligência. Defiro a vista dos autos pelo prazo legal, considerando-se que houve substituição de advogado, desde que seja regularizada a representação processual também nos autos em apenso (MS nº 2007.61.08.000501-5).

2007.61.08.011121-6 - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Afastada a prevenção apontada no termo de fls. 16, haja vista serem diferentes autos de infração. Trata-se de Ação Cautelar, proposta por Laércio do Carmo Lopes, em face da União Federal, por meio da qual o autor pretende suspender os efeitos do auto de infração do qual resultou na suspensão do certificado de habilitação e pena de multa. Por conta das diversas infrações que vêm sendo praticadas no âmbito fluvial tietê-paraná, nesta fase processual, sopesando as conseqüências práticas da decisão judicial, indefere-se o pedido do autor. Ao menos até que haja o contraditório e ampla defesa. Aliás, da leitura do auto de infração verifica-se tipificou-se o fato sob a regra do artigo 23, inciso VIII, da Lei 9537/97 aprovada pelo Decreto n.º 2596/98. Entretanto, na fundamentação do julgamento, que se encontra no verso do auto de infração, observa-se ter sido mencionado o descumprimento ao previsto no parágrafo primeiro do Artigo 3º do Capítulo III das Normas de Tráfego, que descreve o comportamento sancionado pela autoridade marítima, ou seja, encontram-se presentes os fundamentos jurídicos do ato administrativo, requisito essencial para que alcance validade, nos termos do caput do artigo 50, da Lei n.º 9.784/99. Conforme se afirmou, as questões argüidas pelo autor poderão ser melhor elucidadas depois do contraditório. Posto isso, indefiro a liminar. Intime-se. Cite-se.

2007.61.08.011123-0 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Afastada a prevenção apontada no termo de fls. 16, haja vista serem diferentes autos de infração. Trata-se de Ação Cautelar, proposta por Nelson Gomes da Silva, em face da União Federal, por meio da qual o autor pretende suspender os efeitos do auto de infração do qual resultou na suspensão do certificado de habilitação e pena de multa. Por conta das diversas infrações que vêm sendo praticadas no âmbito fluvial tietê-paraná, nesta fase processual, sopesando as conseqüências práticas da decisão judicial, indefere-se o pedido do autor. Ao menos até que haja o contraditório e ampla defesa. Aliás, da leitura do auto de infração verifica-se tipificou-se o fato sob a regra do artigo 23, inciso VIII, da Lei 9537/97 aprovada pelo Decreto n.º 2596/98. Entretanto, na fundamentação do julgamento, que se encontra no verso do auto de infração, observa-se ter sido mencionado o descumprimento ao previsto no parágrafo primeiro do Artigo 3º do Capítulo III das Normas de Tráfego, que descreve o comportamento sancionado pela autoridade marítima, ou seja, encontram-se presentes os fundamentos jurídicos do ato administrativo, requisito essencial para que alcance validade, nos termos do caput do artigo 50, da Lei n.º 9.784/99. Conforme se afirmou, as questões argüidas pelo autor poderão ser melhor elucidadas depois do contraditório. Posto isso, indefiro a liminar. Intime-se. Cite-se.

Expediente Nº 4326

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001588-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA

SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fls. 960/964: (...)Assim, defiro a complementação da perícia, devendo ser desentranhada a Carteira Profissional de Tereza Burgarelli Silvestre (fls. 16) e encaminhada à Polícia Federal, para que providencie o encaminhamento desta à Seção de Criminalística, devendo os peritos responder se em conferência com os padrões gráficos colhidos no IP nº 7-0249/2000, remetido para aquela Seção para que fossem acautelados, é possível identificar se houve alteração ou falsificação, bem como se é possível identificar a autoria, dos lançamentos manuscritos objeto do contrato de trabalho de fls. 13 do referido documento, solicitando urgência no cumprimento.Por outro lado, oficie-se à Empresa Abreu Agro Pecuária Ltda. (endereço às fls. 75), para que esta encaminhe a este Juízo, no prazo de dez dias, cópia da folha do livro de empregados pertinente. (...)Assim, por qualquer ângulo que se observe, não ocorreu nulidade no interrogatório de fls. 264/266, pelo que, indefiro a sua repetição. Extraiam-se cópias de fls. 264/267, 439/442, 454/455 e desta decisão e encaminhe-se a Exma. Juíza Federal, Doutora Elidia Aparecida de Andrade Correia, titular da 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (Assis), para que adote as providências que entender cabíveis, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.08.000283-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO E OUTRO (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP092169 ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP094359 LUCELI MARIA TOLEDO MARTINS E ADV. SP087044 OLAVO NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR)

Em virtude da adequação da pauta de audiências deste juízo, fica redesignada para o dia 28/02/2008, às 13h45min, a audiência para o interrogatório do acusado Roberto Rufino da Silva.Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3483

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.08.003825-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X VAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X ANTONIO TRINDADE DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP236300 ANIBAL CLAUDIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

Fls. 1797/1798: quanto a legitimidade ativa do MPF, bem assim sobre a legitimidade passiva da VAT, já houve manifestação judicial (fls. 452), a qual ratifico. Antes do início dos trabalhos periciais, intime-se o perito nomeado para apresentar sua proposta de honorários. Após, dê-se ciência às partes. Intimem-se, oportunamente.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.08.007993-0 - ORLANDO CAVAGNINO (ADV. SP118907 CARLOS ALBERTO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 53: desentranhe-se a segunda contestação apresentada pela CEF, fls. 40 e seguintes. Sem prejuízo, intime-se o autor para se manifetar acerca dos argumentos apresentados pela CEF. Após, à imediata conclusão.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.008176-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X ANSELMO ERMACORA ULIAN

Fl. 35: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 07, da Portaria nº 6/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora/exeqüente para manifestar-se sobre a Certidão negativa de citação/intimação da parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO MONITORIA

2001.61.08.007890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILBERTO ALVARES VENTURA (ADV. SP080536 ISABEL APARECIDA DA SILVA POLONI)

Reconsidero o despacho de fls.190, com fundamento no artigo 655 do CPC. Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exeqüente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

2003.61.08.004334-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X LICIA MARIA NOVOA DE QUEIROZ CHAVES (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES)

Converto o julgamento em diligência. Atenda a Embargada/exeqüente, o solicitado pela Contadoria do Juízo às fls. 128, no prazo de dez dias. Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria para o cumprimento do determinado. Após, intime-se a Embargante/executada a manifestar-se sobre a impugnação a seus embargos (fls.71/87), sobre as informações da contadoria e acerca das provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, tudo no prazo de 10 dias. Na seqüência, ciência à Embargada, para que se manifeste, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma, em o desejando, tudo no prazo de dez dias. Int.

2003.61.08.011055-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO DE ASSIZ E OUTRO

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exeqüente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

2003.61.08.011561-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X LENCOIS INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP114609 LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO E ADV. SP099580 CESAR DO AMARAL)

Fls. 90/94: Posto isso, julgo procedente o pedido da EBCT, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial. Condeno a parte ré em honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela EBCT, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

2004.61.08.001351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CELIO MARTINS SANTOS

Fls. 72: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2004.61.08.008942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VANDERLEI CARDOSO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA)

Fls. 73/82: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

2005.61.08.001007-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X DIVISA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)

Despacho de fl. 89:De nenhum efeito a citação na pessoa de Carlos Eduardo Rein, conforme petição e documentos de fls. 75/82. Assim, determino a inclusão de seu advogado constituído nos autos, no sistema processual, apenas para fins de intimação acerca deste despacho, excluindo-o, após. Fl. 88: expeça-se nova carta precatória. Int. FL. 94: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006:Nos termos do artigo 1º, item 07, da Portaria nº 6/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora/exeqüente para manifestar-se sobre a Certidão negativa de citação/intimação da parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.08.002296-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X L Z N INFORMATICA E EDITORA LTDA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO E ADV. SP235320 JULIANA MENDES BAHIA)

Fls. 82/84: Posto isso, julgo procedente o pedido da EBCT, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial. Condeno a parte ré em honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela EBCT, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

2005.61.08.005924-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI (ADV. SP148535 HENRIQUE BORLINA DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 66/69: Vistos, etc.(...) Posto isso, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, ora arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009783-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X AGROPEREZ IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Ante a Certidão de Trânsito em Julgado (fl. 170) e a apresentação dos cálculos atualizados pelos Correios, cumpra-se a parte final da Sentença de fls. 163/164, procedendo-se nos termos dos artigo 475-B e 475-J do CPC. Assim, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para que pague a dívida em cobrança no prazo de até 15 (quinze) dias. Ressalte-se que, decorrido este prazo sem que haja pagamento ou impugnação, incidir-se-à sobre o valor devido um acréscimo de 10% (dez porcento), a título de multa, pelo descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3°, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2005.61.08.010631-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X STATUS DISTRIBUIDORA RIO CLARO

Fls.85/86:fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2005.61.08.010758-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X DENISE TALARICO SILVA RIBEIRAO PRETO - ME

Fls. 55: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.08.007198-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IVAN RICARDO ALVES CORREA CAMPOS

Reconsidero o despacho de fls. 63, com fundamento no artigo 655 do CPC. Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para

que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exeqüente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

2003.61.08.012719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDRE MARQUES COELHO

Reconsidero o despacho de fls. 63, com fundamento no artigo 655 do CPC. Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exeqüente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

2004.61.08.001522-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAIR AFONSO BEZERRA Reconsidero o despacho de fls. 63, com fundamento no artigo 655 do CPC. Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exeqüente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

2004.61.08.003647-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GERALDO DOS SANTOS CAMPOS

Reconsidero o despacho de fls. 56, com fundamento no artigo 655 do CPC. Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exeqüente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

2005.61.08.001405-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X CICERO VITALINO ROCHA

Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06.À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição.Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exeqüente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2006.61.08.010387-2 - OMI ZILLO LORENZETTI S/A INDUSTRIA TEXTIL (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se à CEF para que o depósito de fls. 93 seja convertido em renda em favor da União, a título de honorários advocatícios. Com a notícia acerca do cumprimento, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.007557-1 - WALTER DE OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP035539 GENI APARECIDA DESTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FL. 42:Fls. 40/41: tendo em vista que o Dr. Reinaldo encontra-se suspenso pela OAB, não produz efeito o seu substabelecimento à Dra. Geni Ap. Destro, que, no entanto, deverá ser intimada a apresentar procuração em nome da parte autora a fim de regularizar sua representação processual.Sem prejuízo, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, extraindo-se, para tanto, cópias das fls. 02/05, 13, 17, 20/31, 38, 40, 41, e, também, deste despacho, para as providências que entender

cabíveis.Int.DESPACHO DE FL. 45:Avoco os autos.Oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópias, em anexo, das folhas elencadas no despacho de fl. 42 e, também, deste despacho, para que tomem as providências que entenderem cabíveis, à luz do artigo 205 do Código Penal Brasileiro.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.08.000458-0 - JOAO RISSI E OUTRO (ADV. SP194130 PAULO ROBERTO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fl. 175: impossível a apreciação do pedido formulado pela parte autora, ante a prolação da Sentença de fls. 155/158. Acolho-o, todavia, como renúncia ao recurso de apelação interposto (fls. 163/168) e reconsidero o despacho de fl. 171 em sua integralidade. Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença e, após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Int.

Expediente Nº 3582

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.08.010880-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007002-0) DANIEL CONRADO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP)

Apensem-se estes autos aos de n. 2007.61.08.007002-0. Recebo a presente exceção de incompetência e suspendo o curso da ação principal. Intime-se o Excepto para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias

Expediente Nº 3583

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.08.011595-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010460-1) VINICIUS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI)

Tópico final da decisão de fls.63/65:(...)Destarte, nos termos do disposto pela alínea c e pelo inciso I do 1 do artigo 325 c/c artigo 326, ambos do CPP, fixo a fiança no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Feito o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura, colhendo-se a assinatura do afiançado em termo de comparecimento quando do cumprimento da ordem judicial, em que conste a advertência do artigo 341, do CPP. Tudo cumprido, dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 3584

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.010166-1 - REINALDO PIRES (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM BOTUCATU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 25/28: Vistos, em liminar.(...) Isso posto, defiro a liminar e determino à autoridade impetrada que, em quarenta e oito horas, exare a decisão administrativa cabível no recurso interposto pela impetrante, protocolado sob nº 42/140.270.150-8. Intime-se pessoalmente o representante judicial do INSS, no prazo de quarenta e oito horas, com a entrega de cópias dos documentos mencionados nesta decisão, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei 10.910/04. Após, abra-se vista ao representante do MPF, por cinco dias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Data de divulgação: 17/01/2008

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRAJuíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLIDiretora de Secretaria

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.001831-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GENIS PINTO (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDILSON NUNES BARBOSA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X ESMAEL ALVES DE SOUSA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP243391 ANDREA GODOI BATISTA)

Intime-se a defesa do réu Washington para apresentar razões de recurso, no prazo legal.

Expediente Nº 3487

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.013880-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X EDUARDO JESUS ROCHA MARTINS (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X HELIO GABRIEL SILVA DA CUNHA (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3488

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.002633-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X ROMMEL ALBINO CLIMACO X MARCELO PISSARA BAHIA X ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES X IVAN SCHIAVETTI X TERCIO IVAN DE BARROS X CARLOS EDUARDO RUSSO X SHINKO NAKANDAKARI (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS) X WILSON GREGORIO JUNIOR X PEDRO ARTHUR BORGES

Indefiro o requerimento da INFRAERO de fls. 411/412, no tocante a intimação dos atos processuais nestes autos, uma vez que a mesma não é parte na ação penal. Tendo em vista a quantidade de apensos e a dificuldade em manuseá-los juntamente com a ação penal, determino sejam os doze apensos acautelados em Secretaria, certificando-se. Após, aguarde-se o retorno das precatórias expedidas à fl.409.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz FederalDR. GUILHERME ANDRADE LUCCIJuiz Federal SubstitutoHUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRADiretor de Secretaria

Expediente Nº 3815

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.093492-0 - TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP162248 CHRISTIANE GÓES MONTEIRO E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP238411 ANA PAULA PATARA QUINTAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 294:Intime-se a parte autora a cumprir corretamente o despacho de fls. 291, item 2, dentro do prazo de 05(cinco) dias, visto que, nos termos da lei 9289/96, há diferença de custas a recolher em execução de sentença. 2- Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3- Devidamente atendido, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 291.

1999.61.05.006419-5 - CREDI-NINO COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do traslado de cópias da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento. 2. Requeira a parte AUTORA o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

1999.61.05.012086-1 - TELEVISAO PRINCESA DOESTE DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO

MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

1- Fls. 778:Defiro. Oficie-se à CEF-PAB Justiça Federal em Campinas-SP para que proceda à conversão em renda da União do depósito comprovado às fls. 780, sob o código 2864.2- Após, comprovada a providência mencionada no item anterior, dê-se vistas à União Federal.3- Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal em vez de como constou.4- Em prosseguimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2000.03.99.035581-9 - ENEYDE MOTA LIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 257/281: Defiro. Por cautela, anote-se na procuração de fls. 18 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.2-Desentranhem-se os documentos de fls. 285/297, visto que juntados equivocadamente por tratar-se de contrafé.3- Intimem-se os novos patronos constituídos a manifestar-se, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se ratificam os cálculos apresentados às fls. 283/284 em relação ao co-autor JOSÉ PAULO BIANCARDI.4- Após, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC.5- Intimem-se e cumpra-se.

2001.03.99.042975-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609867-4) KRUPP POLYSIUS ENGENHARIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP105726 ANTONIO CARLOS AGUIAR E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Compulsando os autos verifico que a parte autora não cumpriu integralmente o despacho de fls. 319, haja vista a ausência de comprovante de pagamento de honorários advocatícios, desta feita determino a intimação da parte autora para que comprove o pagamento de honorários nos termos do artigo 475-J do CPC, fls. 317/318.Intime-se.

2002.61.05.007162-0 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 233/247: vistas a parte autora acerca da contestação. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que colacione aos autos processo administrativo. .4. Intimem-se.

2005.61.05.000134-5 - SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) 1. Fls. 79/97 e 110/363: dê-se vistas à parte autora quanto às contestações, preliminares e documentos apresentados. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Fls. 68/69: ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.4. Intimem-se.

2005.61.05.006402-1 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Dê-se vista à União dos documentos juntados às fls. 316/358, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Receita Federal para que informe se os débitos referentes aos processos administrativos nº 10830.005620/92-90 e 10830.005321/92-52 foram incluídos no REFIS.3. Prazo de 15 (quinze) dias.4. Após, dê-se vista as partes e tornem conclusos para apreciar a necessidade de prova pericial.5. Intimem-se.

2005.61.05.012997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011982-4) LUIZ ROGERIO FRAGOSO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 215/218: dê-se vistas à parte autora acerca dos documentos acostados pela CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.001154-9 - IRACI APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 131 e 135/136: Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 07, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. Eliézer Molchansky, médico clínico geral, com consultório na Rua Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo, e, fixo os honorários em R\$ 234,20 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558/20075, do Conselho da Justiça Federal. Justifico a indicação de médico clínico geral, uma vez que as patologias indicadas na inicial são atinentes às especialidades de neurologia, otorrinolaringologia e ortopedia, ficando a cargo do perito indicado a análise da necessidade de submeter o autor a exame por médico especialista na patologia que entender mais agravada. Intime-se o perito da referida nomeação e para que adote as providências necessárias, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato, ficando facultado ao INSS a apresentação de quesitos e indicaçãAcolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06.Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual doença acomete a parte autora? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Se positiva a resposta, qual é o atual grau de incapacidade decorrente da doença (parcial, total, temporária, permanente)? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data de cessação? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?Intimem-se.

2006.61.05.002310-2 - JOAO PAULO DA SILVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do requerido pela parte autora em sua inicial(fls. 8, item III) e no escopo de trazer aos autos maiores subsídios para seu deslinde, intime-se o INSS para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício ora em tela. 2- Após, com a juntada do aludido documento, dê-se vistas à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias.3-Intimem-se.

2006.61.05.008315-9 - DALVA APARECIDA SOUZA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Não há uma relação de trabalho a justificar a competência de justiça especializada. A autora está em inatividade e discute os proventos correspondentes. Logo, trata-se de uma relação previdenciária. 2. A petição inicial possibilitou a defesa, contendo os requisitos legais indispensáveis. A confusão na descrição dos fatos decorre da sucessão da RFFSA e não de falha da parte autora. 3. Com exceção do fundamento de pagamento de anuênios, que deve ser dirigido à MRS, todo o restante é pertinente à complementação de aposentadoria, devida pela União, paga pelo INSS, com base na remuneração do pessoal da ativa da MRS.4. Assim, o INSS e a MRS devem ser incluídos no pólo passivo, por litisconsórcio necessário. 5. Comunique-se ao SEDI. 6. Citem-se as pessoas jurídicas. 7. Após as contestações, será analisada a legitimidade passiva ou determinada a produção de prova.

2006.61.05.013149-0 - LUIZ ANTONIO FONTANA E OUTRO (ADV. SP147219 GUSTAVO CANHASSI BACCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP2067876 GERALDO GALLI)

1- Como os próprios autores alegam, o dano decorre da própria inscrição, dependendo de prova documental. 2- Desnecessária a produção de prova oral apenas para fixação da extensão dos danos moaris, o que é feito pelo julgador, a menos que os autores queiram demonstrar outros fatos que agravem o dano, que não é a hipótese. 3- Assim, indefiro a prova oral e determino a conclusão dos autos para sentença.4- Intimem-se.

2006.61.05.014075-1 - MARCELO ANTONIO LANDUCCI (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 28:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.05.000098-2 - MASSAKASU SAWA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 97/122 e 124/180: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação e processo administrativo acostados pelo INSS. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.012469-5 - BELMIRO MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 18, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.2. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.3. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.000435-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.108255-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ANTONIO CARLOS GILLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

1- Fls. 65: concedo à parte embargada o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.011982-4 - LUIZ ROGERIO FRAGOSO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 54/122: afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal.2. Intime-se.

Expediente Nº 3834

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.012199-3 - MACCAFERRI DO BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

1999.61.05.018469-3 - AVERY E DENNISON DO BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2005.61.05.014733-9 - SS - SERVICOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE JORNAIS LTDA (ADV. SP140114 CARLOS ALEXANDRE R DE CAMPOS ANDRADE E ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vistas ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2006.61.05.010979-3 - DENNIS SCHWADERER BONOTTO (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 141: Ante a concordância da União, expeça-se Alvará de Levantamento parcial da conta 2554.635.00014665-9 em benefício

do impetrante, observando-se os dados às fls. 11 no valor de R\$ 6.120,74 (fls. 120/121).2. Cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.011695-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE JUNDIAI-SP (ADV. SP191338 NARCISO ORLANDI NETO E ADV. SP025120 HELIO LOBO JUNIOR)

1. Fls. 203/229: Providencie o Impetrado o correto recolhimento das custas, nos termos da Lei 9.289/96 c.c. artigo 223, parágrafo 6ª, letra a, do Provimento COGE 64/05, obedecido o código da receita para 1ª Instância (5762 e não 5775), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.2. Fls. 231/236: Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. 3. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2006.61.05.014914-6 - GRAFICA RAMI LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2006.61.05.015083-5 - VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2007.61.05.000050-7 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2007.61.05.001994-2 - JAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X AGENTE FISCAL DA RECEITA FEDERAL - PRESIDENTE DA 2 TURMA DE JULGAMENTO E RELATOR DA DELEG REC FED EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2007.61.05.002484-6 - JOSE RAIMUNDO DE SANTANA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Apensem-se a estes autos os autos do Agravo n.º 2007.03.00.056059-9, certificando-se.2- Tendo em vista a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPC, dê-se vista ao agravado para contra-minuta no prazo de 10(dez) dias. 3- Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Agravo Retido em apenso, devendo-se juntar àqueles autos eventual contra-minuta protocolizada.4- Intimem-se e, após, remetam-se os autos à Superior Instância, acompanhados também dos autos do Agravo em apenso.

2007.61.05.003183-8 - MAGRIL COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vistas ao

Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.005216-7 - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ao apelante para recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225, Provimento 64/2005

(R\$ 8,00 - código de receita 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do CPC.2. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.005442-5 - AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vistas ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Publique-se o despacho de fls. 124.6. Intimem-se.

2007.61.05.005620-3 - MILLENIUN FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vistas ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.006492-3 - RHODIACO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 259: Defiro o desentranhamento da petição protocolo 2007.000307803-1 e documento (fls. 253/254) para juntada no processo 2007.61.05.006494-7, ante a apresentação das cópias às fls. 260/261.2. Publique-se o despacho de fls. 255.DESPACHO DE FLS. 255:1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Re- gional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo. 4. Intime-se.

2007.61.05.006494-7 - RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 265/270: Considerando que foi verificado erro de digitação na petição que direcionou ao processo 2007.61.05.006492-3 e constatando que a Guia DARF recolhida às fls. 273, foi devidamente preenchida e direcionada a estes autos, reconsidero o despacho de fls. 261.2. Recebo a apelação da Impetrante em seu efeito devolutivo.3. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.008440-5 - CORTICEIRA PAULISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2007.61.05.008669-4 - HIDROALL DO BRASIL LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2007.61.05.008770-4 - ANDORINHA EMBALAGENS TECNICAS E PROMOCIONAIS LTDA EPP (ADV. SP077066 EDELCIO BRAS BUENO CAMARGO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vistas ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.009154-9 - NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vistas ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.009714-0 - CEMITERIO PARQUE DAS FLORES S/C LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.2. Vistas ao Impetrante para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.5. Intime-se.

2007.61.05.011228-0 - CHT BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

2007.61.05.011288-7 - MARIA ANNA BRUNHEROTTO LUCENA (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vistas ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

Expediente Nº 3835

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.015403-1 - MOACYR JOSE SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a documentação juntada às fls. 30/32 e 34/35, afasto a prevenção apontada em relação aos processos relacionados no termo de fls. 25 por tratar-se de assunto diverso do analisado nestes autos.2. Concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 24, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.3. Deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos

melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

Expediente Nº 3839

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.009307-9 - CERAMICA CHIARELLI S/A (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Em o fazendo, declaro extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Não havendo recurso, comunique-se ao Relator do agravo de instrumento sobre a presente decisão, encaminhando-se cópia e, após arquivem-se os autos.PRI.

2000.61.05.019563-4 - CORREIAS MERCURIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, denego a segurança e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Oficie-se ao D. Relator do Agravo noticiado nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.000324-5 - LUCHINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, denego a segurança e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Oficie-se ao D. Relator do Agravo noticiado nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.002908-8 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança para reconhecer o direito da impetrante de compensar os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição incidente sobre a remuneração de administradores e autônomos, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Para a atualização monetária dos valores a compensar, será utilizado o mesmo critério da impetrada para a cobrança de contribuição social, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até dezembro de 1995, e a partir de 1º de janeiro de 1996, somente a taxa remuneratória e referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, nos termos da norma contida no 4º, artigo 39 da Lei nº 9.250, de 26.12.95.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor da norma contida no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

 $\textbf{2001.61.05.010307-0} - \textbf{GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)$

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, concedo parcialmente a segurança pleiteada, apenas para afastar a cobrança incidente sobre os fatos geradores ocorridos em 2001, restando legítimas as exigências a partir de 2002, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante norma contida no artigo 12, parágrafo único, 12 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.02.012208-4 - CATARINO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X CIA/

PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento nos artigos 295, inciso I, c.c 267, incisoas I e VI, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 8º da Lei 1533/51.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas ex lege.Após trânsito em julgado, nada mais sendo requerido remetem-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009042-5 - INDECA IND/ E COM/ DE CACAU LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP066435 PAULO MARCELO KULAIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010047-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONCHAL (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança para reconhecer o direito do ente impetrante de não sujeitar-se ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o pagamento de subsídios, bem como do adicional para o custeio do Seguro Acidente do Trabalho, podendo compensar os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios pagos a seus agentes políticos, sem a incidência do limite para a compensação, e decreto a extinção do processo, com julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Para a atualização monetária dos valores a compensar, será utilizado o mesmo critério da impetrada para a cobrança de contribuição social, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até dezembro de 1995, e a partir de 1º de janeiro de 1996, somente a taxa remuneratória e referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, nos termos da norma contida no 4º, artigo 39 da Lei nº 9.250, de 26.12.95.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em razão do disposto no 3 do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012447-2 - QUALITY ENGENHARIA E AGRIMENSURA S/C LTDA (ADV. SP153117 RODRIGO SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos.PRI.

2006.61.05.013872-0 - VIAJERO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007650-0 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, reconheço a ausência superveniente do interesse processual, motivo pelo qual, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos.PRI.

2007.61.05.007651-2 - MARLENE APARECIDA BERNUCCI BRANDAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) DISPOSITIVO DE SENTENCA... Ante o exposto, reconheco a ausência superveniente do interesse processual, motivo pelo qual,

com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, decreto a extinção do processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos.PRI.

2007.61.05.010013-7 - SILVIA MARTINS BRAGA FRANCISCO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTEÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 38 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Arquivem-se oportunamente.PRI.

2007.61.05.010014-9 - GERALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENTANÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo impetrante às fls. 46 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Arquivem-se oportunamente.PRI.

2007.61.05.010061-7 - M I C - MEDICINA INTENSIVA E CARDIOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA.... Ante o exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

2007.61.05.010752-1 - JOSE DO CARMO MOURA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo a segurança a fim de determinar à autoridade impetrada que proceda a análise do pedido de benefício do impetrante, oferecendo resposta conclusiva a este Juízo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, tendo em vista que já restou há muito superado o prazo legal previsto no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99. Conseqüentemente, decreto a extinção do processo, com julgamento de mérito, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ficam integralmente confirmados os efeitos da decisão liminar de fls. 36/37.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição conquanto o direito controvertido, de natureza alimentar, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRI.

2007.61.05.010781-8 - MIRIAM BERTO (ADV. SP224973 MARCEL NOGUEIRA MANTILHA) X REITOR DO CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC X FACULDADE DE ODONTOLOGIA SAO LEOPOLDO MANDIC

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, concedo a segurança para garantir à impetrante o di-reito de obter certidões e documentos relativos à sua situação acadêmica (docu-mento de transferência, histórico escolar, conteúdo programático, dentre outros), em relação a todo o período efetivamente cursado, devendo a autoridade impetra-da se abster de criar óbices para a transferência da aluna. Conseqüentemente, de-claro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no arti-go 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tri-bunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos oportunamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

2007.61.05.010955-4 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual extingo o processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

2007.61.05.011402-1 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo impetrante às fls. 57 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Arquivem-se oportunamente.PRI.

2007.61.05.011840-3 - CICERO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual extingo o processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos.PRI.

2007.61.05.011841-5 - EDELCIO JOSE SCURCIATTO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual extingo o processo COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI.

2007.61.05.012554-7 - RAFAEL SOARES (ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, reconheço de ofício o decurso do prazo decadencial para a impetração e, indeferindo a inicial, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 8° e 18° da Lei 1.533/51. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, ademais da inocorrência de notificação. A impetrante fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

2007.61.05.012682-5 - SOEDIL SOTECO EDIFICACOES LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da manifestação da impetrante às fls. 62, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado e julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Defiro à impetrante o desentranhamento dos documentos que entender pertinentes, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples, mediante recibo e certidão nos autos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012960-7 - JOSE RICARDO SIMONETTE (ADV. SP213113 ALEXANDRE RAFAEL SECCO) X DIRETOR DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JUNDIAI S/A

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo impetrante às fls. 42 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Arquivem-se oportunamente.PRI.

2007.61.05.013781-1 - BARCO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 76 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Arquivem-se oportunamente.PRI.

2007.61.05.013863-3 - NPB IND/, COM/, IMP/ E EXP/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP088137 ROSANGELA ARCURI PACHECO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 8º da Lei

1.533/51.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014084-6 - ELO SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 277 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem honorários ante o teor da Súmula 105 do STJ.Custas na forma da lei.Arquivem-se oportunamente.PRI.

2007.61.09.008500-7 - VIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP167046 ROGER PAZIANOTTO ANTUNES) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo impetrante às fls. 33 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Defiro ao impetrante o desentranhamento dos documentos que entender pertinentes, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples, mediante recibo e certidão nos autos.Tendo em vista que o impetrante expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.PRI.

2007.61.20.007213-0 - JOSE CACCIATTORI (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO) X DIRETOR DA CIA/PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, revogo a liminar, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento nos artigos 295, inciso I, c.c. 267, incisos I e VI, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 8º da Lei 1533/51.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0605357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604449-8) BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Destarte, tendo em vista o depósito efetuado pela executada, relativo ao valor efetivamente devido, considero EXTINTA À EXECUÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.PRI.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇ~AO JUDICI´ARIA - TERCEIRA REGI~AO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2907

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.011991-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011244-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MOGIANA ALIMENTOS S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente impugnação e mantenho o valor atribuídoà causa. Traslada-se cópia desta decisão ao autos principais e, decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se ao autos com as cautelas legais. Int.

Data de divulgação: 17/01/2008

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.005966-9 - TAKATA PETRI S/A E OUTROS (ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E PROCURAD JOAO

JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 552/564 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2005.61.05.013569-6 - COSMAR VEICULOS E MAQUINAS S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e em nome da brevidade, recebo os presentes porque tempestivos, dando-lhes PROVIMENTO para, em complementação, declarar a exclusão dos créditos reconhecidos como prescritos, da dívida ativa, ficando no mais mantida a sentença de fls. 691/700 por seus próprios fundamentos. P.R.I.O.

2006.61.05.000489-2 - IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações da embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 109/115 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2006.61.05.010156-3 - IMBIL IND/ E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 244/247, por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2007.61.05.000327-2 - IRF - TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA-ME (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 203/214 por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2007.61.05.003548-0 - JORGE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP036145 ALVARO CURY FRANCA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

m face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para fins de determinar que a autoridade coatora não proceda à exigência de imposto de renda ao impetrante com relação às verbas a ser percebidas em decorrência da Ação Trabalhista nº 730/2005-0: férias vencidas e não gozadas acrescidas de 1/3 constitucional, aviso prévio indenizado, multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o parágrafo único do art. 12 da Lei no. 1.533 de 1.951. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Oportunamente, ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade coatora o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP. Encaminhe-se cópia da presente decisão, para ciência e cumprimento, à empresa-empregadora e à 3ª Vara do Trabalho de Campinas-SP.P.R.I.O.

2007.61.05.004505-9 - JOSE ROBERTO ARANTES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 44, noticiando a análise do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do segurado José Roberto Arantes, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 53, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.006331-1 - E. J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, com resolução de mérito, na forma do art. 296, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

2007.61.05.006785-7 - MAURICIO CHOINHET (ADV. SP034791 MAURICIO CHOINHET) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a ação com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). P.R.I.O.

2007.61.05.007640-8 - WILSON RIBEIRO MARCAL (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita requerido, ainda pendente de apreciação.(...)Em face de todo o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO EM PARTE a segurança, tornando definitiva a liminar deferida parcialmente, para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de reter o imposto de renda sobre o pagamento futuro das prestações do benefício do Impetrante, NB 112.343.817-7, de forma acumulada, devendo ser observado, para tanto, a base de cálculo referente a cada mês de rendimento recebido, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmula n 105 do E. STJ).Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P.R.I.O.

2007.61.05.007648-2 - CLEUZA DIAS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Inicialmente, defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita requerido, ainda pendente de apreciação.(...)Em face de todo o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO EM PARTE a segurança, tornando definitiva a liminar deferida parcialmente, para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de reter o imposto de renda sobre o pagamento futuro das prestações do benefício do Impetrante, NB 109.644.486-8, de forma acumulada, devendo ser observado, para tanto, a base de cálculo referente a cada mês de rendimento recebido, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.Custas ex lege.Não há honorários (Súmula n 105 do E. STJ).Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.P.R.I.O.

2007.61.05.008785-6 - NORBERTO DOMINGOS ROSA (ADV. SP251384 THIAGO QUEIROZ) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 8ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085530-7.P.R.I.O.

2007.61.05.008786-8 - JOSE LUIZ LOSSAPIO (ADV. SP251384 THIAGO QUEIROZ) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 8ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.085529-0.P.R.I.O.

2007.61.05.009274-8 - MARIA APARECIDA DONE EVANGELISTA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 48/52, bem como a manifestação da Impetrante às fls. 57, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.009317-0 - GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP132480 RICARDO FERNANDES PAULA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

2007.61.05.009496-4 - GERALDO MANSUR (ADV. SP155661 JORGE ELI SANCHES MANSUR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado, às fls. 81/82, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 84, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.009621-3 - ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP157643 CAIO PIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que receba o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) independentemente do depósito prévio e/ou arrolamento de bens, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51). P.R.I.O.

2007.61.05.009789-8 - DUSOLINA MENARDO BERNALDO (ADV. SP061814 JOSE RIBEIRO DOS SANTOS) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando definitiva a liminar, para o fim de determinar a continuidade do fornecimento de energia elétrica à Unidade Consumidora nº 100665357, ressalvada a constatação da ocorrência de outros fatos não abordados no presente mandamus, rememorando a possibilidade do recurso às vias ordinárias para o fim de cobrança dos débitos eventualmente apurados pela impetrada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. P.R.I.O.

2007.61.05.010009-5 - SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP225095 ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 32/33, noticiando a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do segurado Serafim dos Santos, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 38, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010017-4 - HORQUIZA FERREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado, às fls. 40/41, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 45, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010021-6 - RUBENS FRARE (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado, às fls. 41/42, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 46, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010022-8 - BF CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP208804 MARIANA PEREIRA FERNANDES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010153-1 - ADAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA E ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, à míngua da comprovação por parte do impetrante do direito líquido e certo, com relação ao pedido atinente à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, ressalvando expressamente ao impetrante, contudo, a possibilidade de recorrer às vias ordinárias, onde poderá provar o direito ora invocado. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas no. 521/STF e 105/STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.010542-1 - DURVALINA VALENTE MENDES (ADV. SP209402 TIAGO TITARA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 110/112, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.010590-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 58/60, noticiando a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do segurado José Carlos da Silva, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 65, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010596-2 - JOEL TOMAS BUOSI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Data de divulgação: 17/01/2008

Tendo em vista as informações prestadas pelo Impetrado, às fls. 43/44, bem como a manifestação do Impetrante, às fls. 48,

reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010598-6 - BENEDITO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada às fls. 74/76, noticiando a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do segurado Benedito de Oliveira Teixeira, bem como a manifestação do Impetrante às fls. 80, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.05.010756-9 - ROSA GARCIA DE CAMARGO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO a segurança, tornando definitiva a liminar deferida, para determinar a anulação da suspensão do benefício previdenciário da Impetrante, NB nº 41/119.055.822-7, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmula n 105 do E. STJ). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I.O.

2007.61.05.010923-2 - MANUPLAST IND/ DE MOLDE PARA TERMOPLASTICO LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP148678 FERNANDA CRISTINA VILLA GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 38/55, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex legeNão há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.011044-1 - MARIA HELENA ZAPPAROLLI DE ASSIZ (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, às fls. 23/25, bem como o silêncio do Impetrante, reconheço a perda de objeto da presente ação e, em decorrência, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Impetrante nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.011207-3 - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, considerando constitucional e legítima a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, em atenção ao conceito legal de faturamento, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda em favor da União Federal os depósitos judiciais comprovados nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.05.011244-9 - MOGIANA ALIMENTOS S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a

interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094628-3.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.05.013360-0 - JOAO CORREIA DA SILVA (ADV. SP083764 PAULO FRANCISCO DOS SANTOS) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

2007.61.06.004372-2 - JOSE CARLOS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

2007.61.06.006503-1 - EDMUNDO APARECIDO MARCAL JUNIOR (ADV. SP120218 JESUS HUMBERTO LEVI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre o Impetrante e a Autoridade Impetrada, conforme petição e documento de fls. 163/167, julgando EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas n 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.08.000013-3 - DONIZETE APARECIDO LIMA (ADV. SP168147 LÍGIA ANDRADE NORONHA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP226247 RENATA PINHEIRO GAMITO E ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitiva a liminar, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas nº 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.O.

2007.61.09.000013-0 - ROQUE FRACETTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, reconhecendo o direito do impetrante à conclusão da diligência e remessa de seu recurso administrativo no. 35418.000755/2005-18 à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)dias, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA requerida, julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ). Sentença sujeita a reexame necessário, consoante o parágrafo único do art. 12 da Lei nº. 1.533 de 1.951. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

Expediente Nº 2912

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.003922-0 - WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da decisão transitada em julgado, bem como a concordância das partes com os cálculos apresentados pela União às fls. 490/541 acerca dos valores a serem levantados pela Impetrante e convertidos em renda da União, determino a conversão em renda da União parcial dos valores depositados na conta judicial nº 2554.635.00004211-0, correspondente a 51,50% do total do depósito. Após, com o cumprimento do ofício de conversão, que se dará na forma da lei, certifique-se junto à entidade financeira acerca do saldo residual atualizado e expeça-se alvará para levantamento total dos valores depositados nas contas nºs 2554.635.004211-0 e 2554.635.004233-0, conforme requerido às fls. 550. Dê-se vista dos autos à União e após, com o cumprimento do alvará, e nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

1999.61.05.007714-1 - SCHOTT GLAVERBEL DO BRASIL LTDA (PROCURAD GUSTAVO STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a concordância das partes, oficie-se à CEF para conversão em renda em favor da União, dos valores depositados nos autos. Cumprido o ofício, dê-se nova vista à União e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.015777-0 - FRANCISCO VENTRICE NETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Impetrante do desarquivamento dos autos. Expeça-se a certidão requerida, dando-se vista pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.05.005848-3 - F. BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2006.61.05.000397-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.014590-2) HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas-SP.(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à míngua do fumus boni iuris.Intimem-se as impetrantes para, no prazo legal, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instruir a contrafé (art. 6°, caput, da Lei no. 1.533/51).Com a providência supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação para que conste o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP.Intime-se. Oficie-se. Registre-se.

2006.61.05.007817-6 - TRANSPORTADORA TAG DE PAULINIA LTDA ME (ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO E ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.000057-0 - CHR HANSEN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.007683-4 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB E ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, à míngua dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se. Registre-se.

2007.61.05.011103-2 - A. DE OLIVEIRA SOUZA & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e constatada a incompetência absoluta desta Justiça Federal para processar e julgar o feito, posto que competente para tanto a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Trabalhistas de Campinas, competente para processar e julgar o feito. À Secretaria para baixa. Desde já, autorizo ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Justiça do Trabalho de Campinas-SP. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, no silêncio, cumpra-se

normalmente.Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.012066-5 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP125158 MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA E ADV. SP143366E MARIA CAROLINA CORREA DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, à míngua dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se. Registre-se.

2007.61.05.012099-9 - SABRA PRIME CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Dê-se vista à Impetrante.

2007.61.05.012931-0 - LOURENCO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP257762 VAILSON VENUTO STURARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada de fls. 31, manifeste-se o Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2007.61.05.013688-0 - ROQUE JOAQUIM AGOSTINHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 30:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 40:Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, no sentido de já ter interposto recurso junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social, manifeste-se o Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2007.61.05.013844-0 - DIVINO ETERNO DE MORAIS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o(a) Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2007.61.05.014032-9 - LAIDE RODRIGUES GAIOTO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o(a) Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2007.61.05.014056-1 - ANTONIO CARLOS NASI (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à míngua do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 23.Intime-se. Oficie-se. Registre-se.DESPACHO DE FLS. 23: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.014213-2 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP258533 MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/444: incabível a retificação/aditamento da inicial a esta altura, tendo em vista que com o oferecimento da inicial e informações, fixam-se os pontos controvertidos da lide, estabilizando-se o pedido e delimitando-se o campo de decisão no

mérito.Nesse sentido, confira-se Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, 24ª edição, p. 108, e reiterada Jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO DE REMOÇÃO. EXCLUSÃO DE PROVAS ESCRITAS E ORAIS. CONSUMAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. ADITAMENTO À INICIAL. INFORMAÇÕES JÁ PRESTADAS. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA NORMATIVA. DESCABIMENTO.1. Consumado o concurso público de remoção de notários e de registradores, perde objeto o mandamus que objetiva a exclusão das provas escritas e orais previstas no ato convocatório do certame. nto, o Recurso Especial não merece admiss2. Em mandado de segurança, após as informações da autoridade tida como coatora, não se admite o aditamento à petição inicial. Precedente da Primeira Seção: MS 7.253/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 19.12.02.ção da Súmula 211/STJ.3. Se não mais existe ato de autoridade contra o qual possa voltar-se o mandamento contido na sentença, o writ deve ser extinto sem resolução do mérito, justamente por não ser possível a mera declaração do direito em tese. É incabível a concessão de segurança normativa.sem provimento.4. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido., Des. Rel. Milton Lui(STJ, RMS 22801/SP, Segunda Turma, Des. Rel. Castro Meira, DJ 18/05/2007, p. 316,)Mantenho, pois, a decisão de fls. 264/267, por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2007.61.05.014442-6 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie o Impetrante o integral cumprimento do despacho de fls. 81, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.05.014686-1 - EPC EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Mantenho a decisão de fls. 70/72 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.05.015063-3 - MARCOS DANIEL DE ARAUJO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro em parte a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua a análise do procedimento administrativo da impetrante, implementando o benefício em referência, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.015396-8 - DAVID DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 27, em vista da diversidade de objetos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.015399-3 - EDUARDO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 24/25, em vista da diversidade de objetos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.015481-0 - ARNALDO ALCANTARA DIAS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Ao SEDI para retificação. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do

pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.015520-5 - HOTEIS VILA RICA SA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 123/125, em vista da diversidade de objetos. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Para tanto, providencie a Impetrante a juntada de cópias para instrução da contrafé, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a exigência, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2007.61.05.015521-7 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERN VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 531/532, em vista da diversidade de objetos. Tendo em vista que não há pedido de liminar na inicial, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, dando-se vista oportuna ao Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.015560-6 - VILMA APARECIDA LOPES NOGUEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006666-0 - RIVALDO VALERIO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Requerida acerca da petição e guia de depósito de fls. 48/49, no prazo legal.Int.

2007.61.05.006863-1 - LIA CAMARA NANIA E OUTRO (ADV. SP189216 DENISE PIZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Prejudicado o pedido de recolhimento de tarifa bancária formulado às fls. 59, em vista do já decidido na sentença de fls. 52/56.Fls. 81/82. Tendo em vista a certidão de fls. 85, intime-se pessoalmente a Requerida para que cumpra integramente o determinado na sentença de fls. 52/56, no prazo de 10 (dez) dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.Recebo a apelação de fls. 68/75 em seu efeito meramente devolutivo.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.007427-8 - LUISA FUMIKO HAYASHI TERUYA (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Prejudicado o pedido de recolhimento de tarifa bancária, formulado pela Requerida às fls. 54, em vista do já decidido na sentença proferida nos autos. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao(s) Requerente(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.007463-1 - JOAO BORIN (ADV. SP137499 ALINE GUIRALDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 109/121. Ciência ao Requerente dos documentos juntados.Decorrido o prazo legal, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 93.Int.

2007.61.05.008156-8 - MAURICIO ANTONIO LINO DE FARIA (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao(s) Requerente(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2007.61.05.008159-3 - BENEDITO BARBOSA SANDOVAL (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao(s) Requerente(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.012030-7 - LUIZ SOARES PEREIRA (ADV. SP101254 MAURICIO DIMAS COMISSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X SASSE-CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Providencie a Requerida CAIXA SEGURADORA S/A a regularizacao de sua representação processual, no prazo legal.Decorrido o prazo, ao SEDI para retificação do pólo passivo e após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida.Int.

2007.61.05.013956-0 - VULCABRAS S/A (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Requerente acerca da contestação juntada.Int.

2007.61.05.014314-8 - SANQUALITY COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E MANUTENCAO LTDA - ME (ADV. SP251320 LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, defiro a liminar apenas e tão-somente, em vista das guias DARF anexadas, a fim de serem consideradas pela Ré, em eventual revisão de lançamento, à mingua de sua verificação anterior, considerando a situação dos lançamentos já existentes. Para tanto, deverá a Ré apresentar os devidos esclarecimentos, no prazo de resposta. Outrossim, intime-se a Requerente para, no prazo legal e sob as penas da lei, regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração outorgado pela Requerente, SANQUALITY COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, em conformidade com seu estatuto social. Sem prejuízo, cite-se, intimem-se e registre-se.

Expediente Nº 2938

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.013654-6 - TONY ROBERT MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP124909 DIRCE DELAZARI BARROS E ADV. SP099019 ROSALY MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Tendo em vista a regularização do presente feito, com a juntada de substabelecimento pela CEF, cumpra-se o já determinado por este Juízo, procedendo-se à expedição de Alvará de Levantamento, nos termos do requerido às fls. 326.Assim sendo, e considerando os depósitos efetuados às fls. 213 e 314, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal.Cumprido o Alvará, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades.Intime-se.

2006.61.05.009728-6 - ALMIR MOES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135113 KAREN SILVIA OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Verifico, compulsando os autos, que as testemunhas Sra. Esmeralda e Sr. Roberto, ambos gerentes da CEF, foram indicadas a este Juízo tanto pela parte autora, quanto pela CEF. Assim sendo, entendo por bem que se proceda à intimação das partes para que esclareçam ao Juízo a quem pertencem as testemunhas indicadas, no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, face ao pedido da parte autora, com relação à testemunha Sr. Rômulo, entendo por bem esclarecer-lhe que, sendo indicado como testemunha, deverá comparecer em Audiência para que seja ouvido pelo Juízo, prestando os esclarecimentos devidos, não sendo, assim, possível a substituição por documentos/declarações, conforme requerido às fls. 104/105, restando, pois, indeferido o pedido. Intimem-se as

partes com urgência face à proximidade da Audiência designada.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.000617-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.013654-6) TONY ROBERT MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP124909 DIRCE DELAZARI BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Tendo em vista a regularização do presente feito, com a juntada de substabelecimento pela CEF, cumpra-se o já determinado por este Juízo, procedendo-se à expedição do Alvará de Levantamento, nos termos do requerido às fls. 308. Assim sendo, e considerando o depósito efetuado às fls. 242, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Cumprido o Alvará, com o respectivo pagamento, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1357

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.05.000845-8 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ALEX TAVARES DOS SANTOS E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X IBRAS-CBO - INDUSTRIAS CIRURGICAS E OPTICAS S/A (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP021936 JOAO PAULO ROCHA DE ASSIS MOURA)
Tendo em vista o não cumprimento do mandado de intimação do fiel depositário, informe o peticionário da solicitação de fl. 881 o endereço para a intimação pessoal do fiel depositário. Após ser prestada a informação acerca do endereço do fiel depositário, promova a Secretaria a intimação pessoal do despacho de fl. 878.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.015219-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ODAIR BORGES DE SOUZA

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a CEF providenciar a retirada dos documentos solicitados. Após, cumpra-se o tópico final da sentença de fl. 202. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.006795-1 - MARIA LUIZA GODOY GANDIA E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a parte ré não providenciou o recolhimento da diferença de custas de apelação, considero DESERTO o recurso de apelação da parte ré interposto às fls. 360/365, de acordo com o disposto no artigo 511, 2º do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 347/355, dando prosseguimento ao feito.Int.

2002.61.05.010977-5 - MOACIR FURLAN (ADV. SP074042 ISAIAS FERREIRA DE ASSIS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO E ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Tendo em vista a petição de fls. 383/384, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo.Dê-se vista à União Feeral, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 374.Int.

2004.61.05.008416-7 - FAUSTO EGBERTO COPPI (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareço à parte autora que a prestação jurisdicinal encerra-se com o proferimento da sentença, razão pela qual o pedido deverá ser apreciado apenas no segundo grau. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com nossas

homenagens.Int.

2004.61.05.010714-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.007079-0) MARTINS EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

2006.61.05.005960-1 - PAULA BATISTA E SILVA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LOJAS RENNER SCT (ADV. SP172383 ANDRÉ BARABINO E ADV. SP170195 MAURICIO MATIAS DE CALDAS)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento, aguarde a Secretaria o prazo de 30 (trinta) dias para que o E. TRF se manifeste, para posterior cumprimento do despacho de fl. 150.Int.

2006.61.05.011873-3 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a consulta retro, torno nula a certidão de trânsito em julgado certificada à fl. 291 e os atos posteriormente praticados. Providencie a Secretaria a intimação da União Federal das sentenças retro.Int.

2007.61.05.011902-0 - ANDRE BLUMER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Providencie a parte autora cópia simples dos documentos de fls. 26/82 para sua substituição, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias.3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 192/195.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.003858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.007361-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO EDUARDO GRANCHELLI E OUTRO (ADV. SP096852 PEDRO PINA)

Tendo em vista o alegado pela CEF às fls. 55/59, recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 36/48), no seu efeito devolutivo e suspensivo .Vista à parte Contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012561-4 - JOSE CARLOS NIRO (ADV. SP092546 JOSE CARLOS NIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno prejudicado o pedido do impetrante À fl. 40, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita à fl. 36.Cumpra a Secretaria o tópico final do supracitado despacho.Int.

Expediente Nº 1359

ACAO MONITORIA

2004.61.05.006976-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROSA MARIA DA SILVA

Tópico final: ...Pelo exposto, acolho o pedido de fl.147 e, em conseqüência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil.Fica prejudicada a determinação de realização de penhora on line, devendo ser providenciado o imediato desbloqueio do montante noticiado à fl.127, bem assim de demais valores porventura bloqueados, certificando-se nos autos. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.015488-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X OEL BATISTA DA ROCHA X MARIA HELENA ESSI (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Tópico final: ...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pela embargante, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil,. Custas na forma da lei.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica considerando que é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Quanto ao réu Oel Batista da Rocha, nos termos do art. 1.102c houve, com a não-apresentação dos embargos, conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitória em título executivo judicial, razão pela qual determino o prosseguimento do processo.Prossiga-se a execução em na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2005.61.05.006841-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEMI MARTINS DOS ANJOS

Tópico final: ...Pelo exposto, acolho o pedido de fl.101 e, em conseqüência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil.Fica prejudicada a determinação de realização de penhora on line, devendo ser providenciado o imediato desbloqueio do montante noticiado à fl. 81, bem assim de demais valores porventura bloqueados, certificando-se nos autos. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.09.006263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP157220 DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA)

Tópico final: ...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pela embargante, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.Prossiga-se a execução em na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2006.61.05.008225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAQUELINE ALVES DE LIMA (ADV. SP194201 FLÁVIO DE SOUZA SILVEIRA) X CARLOS AUGUSTO BASSO Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, rejeito o pedido formulado pela embargante.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2006.61.05.009995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X TATIANE FORTE MACHADO X JUSTINO FERREIRA DE SOUZA NETO E OUTRO Acolho o pedido de fl.86 e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.019496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015646-0) JOSE ROBERTO CAPPI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo parcialmente o pedido dos autores, para o fim de condenar a ré a rever o contrato habitacional firmado com os autores, procedendo à revisão dos índices aplicados aos reajustes das prestações, em conformidade com os índices de reajustes salarial da categoria profissional do autor, a partir de 30.06.2000, devendo este providenciar os documentos necessários e apresentá-los perante a ré na esfera administrativa. Determino à Caixa Econômica Federal que proceda à revisão na forma acima determinada, devolvendo aos autores os valores de prestações, pagos a maior, compensando-se os valores depositados a menor nos autos da Medida Cautelar anteriormente proposta, a qual fica neste momento cassada. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos mesmos índices aplicados ao reajuste do saldo devedor. Em caso de restarem diferenças referentes às referidas prestações, a ré deverá estabelecer o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pagamento, cujos valores deverão ser atualizados monetariamente, sem incidência de juros. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se

compensarão. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.010650-0 - JORGE LUIS MARTINS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido dos autores, para reconhecer a quitação pelo FCVS - Fundo de Compensação de Variação Salarial do imóvel situado na Rua Hum, nº 27, Apto 22, Bloco G, denominado Figueira do Condomínio Flamboyant I, Bairro Felipão, em Campinas e determinar à ré que forneça aos autores a documentação necessária para a baixa da hipoteca no registro do imóvel. Antecipo os efeitos da tutela para determinar o imediato fornecimento da referida documentação.Custas na forma da lei. Condeno a ré a pagar aos autores honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.013642-4 - SOLUN CLINICA ORTOPEDICA S/C LTDA (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO E ADV. SP158370 LUIS ALBERTO TOMASI DIAS E ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tópico final: ...Assim, acolho o pedido formulado à fl.362 verso de desistência da execução dos valores devidos a título de honorários advocatícios e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de realização de penhora on line, devendo ser providenciado o imediato desbloqueio do montante noticiado às fls. 354, certificando-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2004.61.05.000128-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015463-3) JF REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA (ADV. SP190081 RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido formulado pela Autora.Condeno a autora em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos.Comunique-se por meio de e-mail a Sua Excelência a Relatora da Ação Cautelar nº 2003.61.05.015463-3.

2004.61.05.000365-9 - ROGER PIERRE FERAUDY (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ex positis, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC rejeitando o pedido formulado pela parte autora. Condeno o autor em custas processuais e em honorários de advogado fixo, razoavelmente, em R\$200,00.

2004.61.05.007996-2 - AUREA DE FATIMA BORGES MELLI E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido dos autores para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas na inicial (agência 1185, contas n.°s 00011679-5, 00014160-9 e 00004287-2), no período que se iniciou em janeiro de 1991, com crédito de rendimentos em fevereiro de 1991, pela variação do BTN do período.Do percentual acima referido deverá ser descontado aquele já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial.Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra.Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Custas ex lege.

2004.61.05.009381-8 - DJALMA SANTOS FERNANDES LEME (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor. Custas na forma da lei. Condeno o Autor a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (já considerando a medida cautelar), condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.009401-0 - IZIDRO CRESPO (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I. do CPC, acolhendo integralmente o pedido formulado pelo Autor IZIDRO CRESPO, e, em conseqüência, condeno o INSS a pagar ao autor o valor correspondente à GDAT, gratificação criada pela MP n. 1915-1, relativas aos meses de agosto, setembro e outubro de 1999, corrigidos monetariamente, com juros legais de 0,5 % incidentes sobre as parcelas até dezembro de 2002 e de 1 % de janeiro de 2003 em diante sobre cada prestação isoladamente considerada, incidentes mês a mês.Condeno o réu a restituir a autor as custas processuais, assim como a condeno em honorários de advogado em favor do autor no importe de 10 % sobre valor dado à causa.Causa não submetida à remessa necessária ex vi do art. 475, 2°, do CPC.

2004.61.05.013083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009361-2) ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP133669 VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ex positis, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC acolho o pedido deduzido pelo autor para declarar a inexistência do crédito tributário consubstanciado na NFLD n. 35.638.977-4 (multa e juros moratórios), e, em conseqüência, determinar o seu cancelamento.Defiro o levantamento do valor depositado na ação cautelar n. 2004.61.05.009361-2 em favor do autor. Expeça-se o necessário.Custas na forma da lei. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição ex vi do art. 475, 2°, do CPC.

2004.61.05.014369-0 - SUPERMERCADO TESCAROLLO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados pela parte autora. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários de advogado, os quais fixo em 10 % sobre o valor dado à causa.

2005.61.05.006690-0 - ADALBERTO COELHO SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5° da Lei 8.213/91, acolhendo o pedido de conversão em tempo comum dos períodos de 07.01.1974 até 10.10.1977, laborado na empresa Centrais Elétricas CESP, de 18.10.1977 até 19.09.1980, laborado na empresa Unicon - União de Construtoras Ltda., de 01.01.1995 até 31.03.1995, laborado na empresa Beltran Engenharia Ltda. e de 02.05.1995 até 15.12.1998, laborado na empresa Concrebon Serviços de Concretagem Ltda., bem assim o direito do autor ao benefício de aposentadoria integral de nº 42/127.210.903-5, desde a data da entrada do requerimento administrativo, qual seja, 31.10.2002.DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos de conversão em tempo de serviço comum das atividades exercidas nas empresas Reago Ind.. e Com. S.A, de 21.11.1971 até 06.01.1974, e Beltran Engenharia Ltda., de 02.12.1991 até 31.12.1994, haja vista que tais interregnos foram reconhecidos administrativamente pelo INSS, carecendo o autor de ação.CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício do autor, Sr. ADALBERTO COELHO SILVA (RG 7.928.975 e CPF 557.207.658-91) de nº 42/127.210.903-5, com data de início a partir da DER (31.10.2002). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de março de 2008.

Oficie-se.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 31.10.2002 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4°, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2005.61.05.013219-1 - AWANDERNAL CUNHA LOPES (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ex positis, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC acolho o pedido deduzido pelo autor para, pronunciando a prescrição tributária (art. 156, inc. V, primeira parte, do CTN), anular o crédito tributário n. 80.1.99.000114-70, determinando, em conseqüência, seu cancelamento dos cadastros da Procuradoria da Fazenda Nacional. Suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o trânsito em julgado da decisão (após o que estará extinto) ou até a reforma da sentença. Oficie-se à PFN para registrar a suspensão deferida.Condeno a ré a restituir ao autor o valor de IR/2005 usado na compensação do crédito tributário cuja prescrição foi pronunciada nesta sentença, com incidência da SELIC.Condeno a União Federal em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito ao eg. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.61.05.014402-8 - CARLOS ROBERTO MOSER (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do autor CARLOS ROBERTO MOSER (RG nº 10.270.469 SSP/SP e CPF nº 756.392.468-04) quanto à conversão em tempo comum das atividades exercidas em condições especiais durante os períodos de 20.05.1976 até 31.08.1976, laborado na empresa DaimlerChrysler do Brasil Ltda., e 23.04.1980 até 28.04.1995, laborado na empresa Telesp, bem assim quanto ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/127.721.664-6, a contar da data em que o mesmo foi cessado.CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprey, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício considerando os períodos reconhecidos nesta sentença até 1 (primeiro) de março de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir da data em que o benefício foi cessado até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício.CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4°, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2006.61.05.002052-6 - ANTONIO APARECIDO BAPTISTA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5° da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Antônio Aparecido Baptista (RG nº 9.048.700-X e CPF 787.031.908-20) à aposentadoria integral, reconhecendo o seu direito quanto ao reconhecimento do labor rural durante o interregno de 25.12.1972 até 10.07.1976, bem assim a conversão do tempo especial em comum do período laborado

na empresa GE Dako de 19.10.1984 até 04.12.1998.DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de conversão do tempo de serviço comum em especial das atividades exercidas na empresa BHM Empreendimentos e Construção S/A, de 17.08.1976 até 11.02.1978 e de 17.06.1981 até 08.09.1984, haja vista que tal interregno foi reconhecido administrativamente pelo INSS, carecendo o autor de ação.CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício do autor, Sr. ANTÔNIO APARECIDO BAPTISTA de nº 42/125.583.046-5, com data de início a partir da DER (03.07.2002). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de marco de 2008. Oficie-se.CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 03.07.2002 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4°, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2006.61.05.009895-3 - PAULO COSIUC (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados pela parte autora. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade do crédito até que haja mudança da situação econômica do autor.

2007.61.05.004781-0 - CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Tópico final: ...Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Conforme informado na petição de fl.576, a autora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, a serem quitados na via administrativa. Os eventuais depósitos realizados em Juízo serão levantados pela ré e destinados ao pagamento da dívida. Não há condenação quanto aos honorários periciais, eis que a Sra. Perita não realizou qualquer

2007.61.05.007289-0 - JASMIN BRASILIA MIOTTO E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

trabalho, tendo tão somente apresentado proposta de honorários (fl.573). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010758-2 - CLEBER BERNARDO FONSECA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2008.61.05.000191-7 - RICARDO MATTHIESEN SILVA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP207343

Data de divulgação: 17/01/2008

formalidades legais.

RICARDO MATTHIESEN SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, c.c. o art. 295, III, do CPC, ficando desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente de traslado, com exceção do instrumento de procuração. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.004456-0 - CONDOMINIO GRACILIANO RAMOS (ADV. SP238284 REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A ré se compromete a pagar ao autor a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de boleto bancário, a ser emitido pelo condomínio, com antecedência de dez dias úteis em relação ao vencimento. Estabelecem as partes a cláusula penal de 15% (quinze por cento) sobre o montante do acordo, caso ocorra inadimplemento do pacto ora celebrado. Esclarecem, ainda, que o acordo corresponde ao pagamento das despesas condominiais do período de junho de 2003 a janeiro de 2008, inclusive, do apartamento 21, Bloco A, Dic IV, na Rua Anália Franco nº 435, em Campinas SP.. Pelo MM. Juiz foi dito que: Homologo o acordo firmado entre as partes, julgando O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto incluídos no montante do acordo firmado. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Publique-se para o advogado do autor.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.011037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000750-4) ORLANDO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP15747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido da autora. Custas na forma da lei. Condeno a Autora a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração da sua situação econômica, considerando que é beneficiária da assistência judiciária. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Oportunamente, desapensem-se estes embargos e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.005088-5 - PROSESP S/A - SERVICOS ESPECIAIS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ex positis, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC c/c art. 10, XI, b e art. 15, inc. V, ambos da Lei n. 10.833/2003, acolhendo em parte o pedido formulado pela Impetrante para assegurar-lhe o direito de recolher a COFINS e o PIS incidentes sobre as receitas decorrentes de contratos de fornecimento de serviços celebrados com a empresa TICKET SERVIÇOS S/A (fl.229/240), celebrado em 01 de março de 1999, por prazo indeterminado, que prevê que a atualização do valor do contrato se dará pela aplicação do IGP-m, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e com o UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS (fl.244/255), celebrado em 1º de junho de 1999, prorrogável por iguais períodos, que prevê que a atualização do valor do contrato ser dará também pela aplicação do IGP-m, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ficando afastada a aplicação do art. 2º da IN SRF n. 468/2004.Rejeito o pedido de manutenção do regime de recolhimento da COFINS e do PIS cumulativo em relação aos demais contratos apresentados pela Impetrante, constantes nestes autos.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso do prazo recursal e de apresentação das contra-razões, encaminhe-se o feito ao Eg. TRF 3ª Região, com as homenagens deste órgão julgador.

2007.61.05.002651-0 - ANTONIO CARLOS JUSTOLIN LONGO E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ex positis, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido deduzido pelos impetrantes a fim de conceder-lhes a segurança para obstar a inclusão dos nomes dos mesmos como devedores dos créditos consubstanciados nas NFLD n. 35.707.052-6, 35.707.051-8, 35.707.053-4 e, caso já a autoridade impetrada já os tenha incluído, determino que proceda as exclusões dos seus nomes dos pólos passivos dos créditos mencionados. Incabível a condenação em honorários de advogado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais,

encaminhe-se o feito ao eg. TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Comunique-se por meio eletrônico à sua Excelência o(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto pela União Federal a prolação desta sentença.

2007.61.05.010774-0 - DOW CORNING DO BRASIL LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem assim da compensação dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência.Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nestes autos.Incabível a condenação em honorários de advogado.

2007.61.05.011860-9 - LIRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.Incabível a condenação em honorários de advogado.Custas ex lege.

2007.61.05.013109-2 - ERTEX QUIMICA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS. Em decorrência, ficam prejudicados os pedidos de compensação e extinção dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência, bem assim, os pedidos para resguardar a impetrante contra eventuais atos de constrição administrativa praticados pela autoridade impetrada, formulados nos itens I, II, III e IV da petição inicial (fl. 33). Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado. Custas ex lege.

2007.61.05.013402-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 231/232, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015599-0 - ENOQUE CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP241512 CAMILA FERRARI MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011294-2 - CARLOS FAVARO ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ... Assim, ausente requisito básico da tutela cautelar, qual seja, a fumaça do bom direito, é inviável a concessão da medida postulada, pelo que JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1375

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.13.000454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.000318-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HENRIQUE CESAR LANA DA COSTA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.13.000455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.000318-8) PAULO HENRIQUE NARDI (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.13.000527-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.000318-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HUMBERTO NARDI (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.001649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000688-1) U.T.I. DAS ESPUMAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar a exclusão - apenas em relação à Massa Falida - da parcela relativa à multa moratória nos títulos executivos que embasam a execução fiscal em apenso (2006.61.13.000688-1). Poderá referida multa ser cobrada de outros devedores, caso isso seja requerido pela União nos autos da execução.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Causa isenta de custas (Lei n. 9.289/96, art. 7°). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.002259-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001380-7) CALCADOS PASSPORT LTDA E OUTROS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc., Abram-se vistas aos embargantes da impugnação e documentos de fls. 202-210. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.002261-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000963-1) BENEDITO EURIPEDES MOURA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 739, inciso I e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio.Sem custas (Lei 9289/96, art. 7°). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso (autos n° 2007.61.13.000963-1).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.001611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401207-6) GISLENE FREITAS DUQUE DO

CARMO (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc., Abra-se vista à embargante da impugnação e documentos de fls. 57-62. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.13.003674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X GILMAR LUCINDO (ADV. SP205267 DANIELA RAIMUNDO LUCINDO)
Fl. 109: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, uma vez que não foram encontrados bens do(s)

executado(s) passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1403659-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SILSSAN IND/ COM/ CALCADOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP198869 SORAYA LUIZA CARILLO) Vistos, etc., F. 218: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

95.1403973-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X ARABELLI CALCADOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI)

Vistos, etc., Fls. 172-174: Indefiro o pedido formulado pelo arrematante, para que seja ressarcido das custas referente ao levantamento das penhoras que recaiam sobre o imóvel arrematado, uma vez que constou expressamente do edital de leilão que os ônus sobre os bens penhorados ficariam sob a responsabilidade do licitante. Intime-se.

97.1402558-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP181982 DANIELA LEMOS PEIXOTO E ADV. SP209383 SAMUEL BAETA PÓPOLI)

Vistos, etc.,Fl. 278-279: 1- Indefiro o pedido formulado pelo terceiro interessado, Banco Santander Banespa S/A, uma vez que o imóvel de matrícula nº. 19.954, do 1º CRIA de Franca, foi arrematado nos presentes autos, sendo que já houve a expedição e entrega da respectiva carta ao arrematante (fls. 254-255). Defiro o prazo de 15(quinze) dias para juntada do instrumento de procuração. 2- F. 273-274: Verifico que com a arrematação do imóvel, supra referido, restou constrição insufiente para garantia do juízo. Por outro lado, foram realizadas diligências e não foram encontrados outros bens para reforço da penhora. Diante do exposto, nos termos do artigo 185-A, do CTN, defiro o pedido da exeqüente e determino a indisponibilidade de ativos financeiros (contas correntes e aplicações financeiras) do(s) executado(s). Em se tratando de cadernetas de poupança, a indisponibilidade atingirá somente a importância que exceder 40(quarenta) salários mínimos (CPC, artigo 649, inciso X). Oficie-se ao Banco Central do Brasil para o bloqueio de eventuais ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s). Em havendo numerário bloqueado, proceda-se à penhora do quantum suficiente, devendo, em seguida, ser transferido o montante para uma conta judicial no PAB da Caixa Econômica Federal - Agência 3995 (artigo 32 da L.E.F.), a fim de garantir a execução. Intime-se e cumpra-se.

97.1403109-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X ALITTA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP198426 EUGÊNIO FRANCISCO RIBEIRO ANDREETTA FILHO) Vistos, etc., F. 283: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

97.1403551-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CALCADOS GUARALDO LTDA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI)
Fls. 277-278: Tendo em vista que o credor hipotecário foi notificado judicialmente dos leilões designados, determino, quando da expedição da carta de arrematação, que conste expressamente ordem para levantamento das hipotecas registradas sob os nº.s 2 e 4 (artigo 1.499 VI, do Código Civil), bem como das penhoras registradas sob os nº.s 8, 9 e 10, na matrícula de nº. 19.229, do 2º CRIA

de Franca. Fica instituído hipoteca legal em favor do executado (Calçados Guaraldo Ltda), para garantia do pagamento do restante do preço da arrematação, na forma do que dispõe o artigo 1.489, inciso V, do Código Civil. Prossiga-se no cumprimento do quanto determinado no despacho de fl. 276, observando as determinações supra. Cumpra-se de imediato. Intime-se.

97.1405023-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALMAX IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067052 MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição do INSS (fl. 175), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

98.1403746-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X GENARO IND/ DE CABEDAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição do INSS (fl. 138), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

98.1404288-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X NICOLA LUIZ JAPAULO (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO)

Vistos, etc., F. 281: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

1999.61.13.000547-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA E OUTROS X ISMAEL RODRIGUES COSTA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Recebo a apelação interposta pela exeqüente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a executada para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

1999.61.13.000810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000547-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Recebo a apelação interposta pela exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a executada para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2000.61.13.002686-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X VILLAS BOAS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

Certifico e dou fé que, nos termos dos art. 216 do Provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, o(a) Dra. Denise Coimbra Cintra - OAB/SP 150.512, será intimado para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Certifico, ainda, que decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, os autos serão novamente remetidos ao arquivo.

2000.61.13.003833-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FRANCANA FABRICA DE FORMAS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP219267 DANIEL DIRANI)

Vistos, etc., F. 291-292: Diante da desistência da Exeqüente em relação à constrição efetuada à f. 265, torno sem efeito a penhora que recaiu sobre o imóvel transposto na matrícula nº. 111.505, do 4º Registro de Imóveis de São Paulo. Expeça-se carta precatória para penhora do imóvel transposto na matrícula nº. 16.113, do 17º de Registro de Imóveis de São Paulo, pertencente à co-executada Andrea Chiarella Baptista. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.13.007362-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON TSUYOSHI SHIROTA

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal.Intime-se a parte executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa.Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.007363-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EURIPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Tendo o Executado (Eurípedes Rodrigues de Oliveira) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 21), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Custas pelo Executado. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.003504-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X STTAR COM/ DE COMPONENTES E MAQUINAS PARA CALCADOS E OUTROS (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA E ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Vistos, etc. Fls. 145/146: Por ora, comprove o requerente que o bloqueio judicial efetuado na conta 1156-14966-63 (f. 132), diz respeito a estes autos. Intime-se.

2002.61.13.000884-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CEAF CONSELHO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP144746 WALFREDO DE LIMA NICOLELA) X ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP157989 ROBERTO LIMONTA E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

Vistos, etc., Postergo à apreciação do pedido formulado à fl. 303, até que seja prolatada a decisão do recurso oposto pelo INSS nos autos do agravo de instrumento de nº. 2005.03.00.082854-0. Intimem-se.

2004.61.13.004306-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FERNANDO DE MELO BRUNHEROTTI

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal.Intime-se a parte executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa.Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.13.001498-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X N. MARTINIANO S/A ARMAZENAGEM E LOGISTICA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 116), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2005.61.13.001978-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X RESTAURANTE DELICIA DA FAZENDA LTDA E OUTROS (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA) X ADRIANA CORREA (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA)

Vistos, etc. Fls. 126-128: Por ora, comprove o requerente que houve o bloqueio judicial das referidas contas e que o bloqueio diz respeito a estes autos. Intime-se.

2006.61.13.000308-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X GAIA & RIBEIRO LTDA. ME (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., F. 127-128: Por ora, intime-se a executada para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito remanescente apresentado pela exequente às fls. 129-130. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos. Intime-se.

2006.61.13.003107-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X BY JACK INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS DE FRANCA LTDA (ADV. SP179733 ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA)

...E considerando que, in casu, o fato gerador do tributo se deu no ano de 1995 e a Fazenda constituiu o crédito em 2000, não há que se falar em decadência... E considerando que, in casu, o crédito tributário foi constituído em 20.07.2000 e que sua exigibilidade ficou suspensa entre 18.08.2000 a 09.12.2005, em virtude de recurso administrativo (art. 151, inc. III, do CTN), não há que se falar em prescrição, uma vez que somente após a decisão administrativa e ciência do excipiente (07.03.2006 - f. 93) voltou a fluir o prazo prescricional. Não se é de acolher o pedido de incompetência da PGFN para representar a União na cobrança de dívida que não tem caráter tributário, uma vez que o tema está corretamente disciplinado na Lei Complementar nº. 73/1993, em seu artigo 12, parágrafo único, inciso I. Do mesmo modo, não vislumbro que o excipiente usou de má-fé em suas alegações. Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por conseqüência, determino o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2007.61.13.000848-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROGERIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001337-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X CALCADOS BRAGANHOLO LTDA. EPP.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios ou custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001343-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X WALTER A NICULA E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001357-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X URBAN FISH REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios ou custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 634

ACAO MONITORIA

2000.61.13.006418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE RONEI GONCALVES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP202566 ADRIANA BREGANHOLI)

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela exeqüente (fls. 242). Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000624-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSE DE SOUSA ANDRADE

Manifeste-se a exeqüente - CEF - sobre a petição e documentos acostados aos autos por terceiro interessado às fls. 106/138, no prazo de 10 (dias) dias.Int.

2003.61.13.001551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SANDRO LUIS FERNANDES (ADV. SP140772 REINALDO TOTOLI)

1. Fls. 68/69: anote-se. Observe-se.2. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.3. Diante da decisão de segunda instância, requeira a CEF o que entender de direito para cumprimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.5. Int.

2004.61.13.003191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ANA LUCIA LIMA GARCIA (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO)

DESPACHO DE FLS. 85: (...) Após, dÊ-se vista à exeqüente - CEF. Int. cumpra-se.

2004.61.13.004545-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WEVERTON LUIZ DE CAMARGO DESPACHO DE FLS. 62:(....) Após, dê-se vista a CEF. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001251-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X PETERSON WESLEY CAMILO

1. Fls. 38/39: anote-se. Observe-se.2. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.3. Diante da decisão de segunda instância, requeira a CEF o que entender de direito para cumprimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.5. Int.

2005.61.13.001734-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SERGIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140772 REINALDO TOTOLI) Fls. 111/112: defiro.Intimem-se os executados para pagamento da quantia devida, discriminada na planilha de fls. 113, equivalente a R\$ 3.314,23 (posicionada para 30/06/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista a credora - CEF - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC).Cumpra-se e Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.13.002204-2 - ADAO BONIFACIO DOS PASSOS (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 117:(...) Após, dê-se vista à exequente - CEF. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003895-6 - AYMAR PEREIRA (ADV. SP150142 ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA)

Transitada em julgado a sentença retro (fls. 120/134), intime-se a empresa-devedora (E.C.T.) para pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao credor para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC).Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.13.001131-1 - JOAO BATISTA TAVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Cumprida espontaneamente a decisão exeqüenda pela CEF, manifeste-se o credor sobre os cálculos e crédito apresentados pela executada (fls. 65/69), no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.Após, ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001171-2 - MARIA ANTONIA BARCELLOS MIGUEL E OUTRO (ADV. SP207278 APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 92: (...) 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001896-2 - ABDO HAMUD CASSIM MUSTAFA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Manifeste-se o autor acerca da petição e documento acostado às fls. 56/58, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2006.61.13.003568-6 - WALDEMAR GUIDONI E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifestem-se os credores sobre a planilha de cálculos e depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Após, ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006 - NUAJ). Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.003024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.002136-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA)

1. Cumpra a embargante (CEF) integralmente a determinação contida às fls. 58, haja vista que o extrato trazido aos autos (fls. 62) não apresenta as datas dos saques realizados pela co-autora Marisa Duarte da Silva Souza. Quanto a co-autora Orlinda de Oliveira traga o ofício GIFUG/BU10 7202/2004 mencionada na alegação de fls. 61, tudo no prazo de 10 (dez) dias. 2. Adimplida à determinação supra, retornem os autos à contadoria. 3. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.002168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001568-0) MABRE COUROS COM/LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP257240 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Garantida a execução com a realização da penhora, recebo os embargos com suspensão da execução (autos nº 2007.61.13.001568-0), consoante o artigo 739, 1º, do CPC.Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.055822-2 - JOSE JUSTINIANO GOMES DOS REIS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE JUSTINIANO GOMES DOS REIS

1. Fls. 277: À luz da decisão dos embargos à execução (fls. 198/201), providencie a CEF o creditamento na conta vinculada do exeqüente do valor fixado em sentença, bem como, o depósito judicial da verba de sucumbência somada a condenação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo devidamente atualizado, comprovando-se o cumprimento nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias.2. Adimplido o item supra, abra-se vista ao credor para manifestação e havendo concordância, se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor de seu procurador.3. Fica desde já levantada à penhora efetuada às fls. 261/263, para que a empresa pública tome as providencias que se fizerem necessárias.4. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.068563-3 - LAZARO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134278 RENATA MARIA PUCCI ANAWATE E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB E ADV. SP175000 FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X LAZARO ALVES DA SILVA Oficie-se à 14ª Vara Cível da Justiça Federal, Subseção de São Paulo-Capital, solicitando cópias da inicial, r. sentenças de conhecimento e execução, v. acórdão, certidão de trânsito em julgado, referentes ao processo nº 98.0036291-6, bem como dos documentos comprobatórios de eventuais valores creditados ao autor José Severo Garcia. Após a chegada dos documentos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000839-6 - JOSE BALDOINO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE BALDOINO SOBRINHO

Manifestem-se os credores sobre a planilha de cálculos e depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.Int.

2003.61.13.004781-0 - CACILDA BARCELLOS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CACILDA BARCELLOS

1. Cumpra a credora à determinação contida no parágrafo primeiro de fls. 126, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.3. Int.

2004.61.13.001196-0 - JOAO MIGUEL RODRIGUES GARCIA (ADV. SP175000 FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOAO MIGUEL RODRIGUES GARCIA

À luz da certidão retro, informe a CEF o número correto do processo mencionado às fls. 104/107, no prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda da informação, expeça-se oficio nos termos da decisão de fls. 111.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001232-0 - FLAVIANO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA E ADV. SP126747 VALCI GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X FLAVIANO CESAR DE OLIVEIRA DESPACHO DE FLS. 124:(...) 3.Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestação.(...)

2004.61.13.004512-9 - NORBERTO SEGANTINI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X NORBERTO SEGANTINI DESPACHO DE FLS. 171: (...) 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.4. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000007-6 - JOSE SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE SAMPAIO DE ALMEIDA

DESPACHO DE FLS. 64:(...) 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Int. cumpra-se.

 $\textbf{2007.61.13.000084-6} - \text{RUBINEI MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP158933 FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE) X \\ \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X RUBINEI \\ \text{MONTEIRO DA SILVA}$

Cumprido voluntariamente o julgado pela CEF através dos depósitos judiciais acostados às fls. 65/66, com os quais aquiesceu o credor em manifestação de fls. 69-verso, nada mais resta a executar neste feito. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados. Noticiado o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.007097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ)

1. Considerando os documentos acostados às fls. 233/505, esclareça a CEF o petitório de fls. 526.2. Int.

2002.61.13.001985-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CALCADOS HIPICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Fls. 49: concedo vista dos autos à CEF fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo (sobrestado). 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002706-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X GERALDO APARECIDO MACEDO E OUTRO

1. Fls. 48/49: anote-se.2. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.3. Diante da decisão de segunda instância de fls. 54/58, requeira a CEF o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.5. Int.

2004.61.13.002305-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ISMAEL AURELIO JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP140811 ROSANGELA APARECIDA VILACA BERTONI)

DESPACHO DE FLS. 101:(...)Cumprida a determincação, abra-se vista às partes, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Int.

2004.61.13.002574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARIA INES FALACIO GARCIA

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação em arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.002443-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X IND/ DE CALCADOS ORIENT LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

1. Fls. 64: concedo vista dos autos à CEF fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo (sobrestado).3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X R PIZANI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP023664 SEBASTIAO CAMPANARO) DESPACHO DE FLS. 66:(...) Após, dê-se vista à exeqüente - CEF. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 643

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.13.002198-3 - MARIA RAMOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP114181 EDILSON DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) 1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais, bem como, manifestem-se sobre o requerimento do perito de fls. 381, relativo aos seus honorários.3. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 346.Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.000331-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro.Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001182-2 - GERALDINA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do

2003.61.13.000327-1 - MARIA CLAUDECIR ALVES DA SILVA MACEDO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003482-6 - THAISE CLARICE NASCIMENTO SILVA(REP. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA) (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004772-9 - JOSE AUGUSTO BRANDAO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 541 do CJF).Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001369-4 - ADRIANA DE OLIVEIRA MACHADO STEFANI (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) 1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002004-2 - JUVENAL PIEDADE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes dos laudos pericial e assistencial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002421-7 - SALVADOR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000397-8 - JOSE TAVARES DE LIMA ROSA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001426-5 - JAIME MONTEIRO MARQUES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001572-5 - APARECIDA LAZARA DE MELLO LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002415-5 - PASTORA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002958-0 - NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da sentença.3. Int.

2005.61.13.003142-1 - MARIA APARECIDA FERREIRA JUSTINO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

- 1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.
- 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003361-2 - BRENO FERNANDO SILVA MOTA - MENOR(ANDREA APARECIDA RODRIGUES) (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do

2005.61.13.003420-3 - BIONDI ALEXANDRE DE PAIVA/BIONDE ALEXANDRE DE PAIVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004600-0 - BENEDITA CANDIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000148-2 - GILBERTO CHAVIER DE SOUSA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP211777 GERSON LUIZ ALVES E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo social de fls. (77/83). 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários da perita em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que oferte seu parecer.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000384-3 - JOAO ROBERTO QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000707-1 - MARIA SONIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000759-9 - EMILIO BALDO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000866-0 - RITA DE CASSIA BORGES DE CASTRO - INCAPAZ (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001179-7 - EFIGENIA MARIA BARRETO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001460-9 - SILMARA KEILA MALAQUIAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001477-4 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001585-7 - ALZIRA ALVES CULTRI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico de fls. 120/129. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que oferte seu parecer.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001602-3 - LAZARO BIZZI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001740-4 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº

558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001787-8 - JHON MAICON DE SOUSA VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes dos laudos médico e social de fls. (47/55 e 59/65). 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que oferte seu parecer.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002160-2 - EURIPEDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002165-1 - ANTONIO RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002229-1 - CLOVIS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP184288 ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ E ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002337-4 - ADRIANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002344-1 - JOSE LUIS BELLAMIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002368-4 - JOSE DOS REIS RUFINO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002808-6 - JORGE GONCALVES DE MATOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002901-7 - WEBERSON APARECIDO PEREIRA BARROSO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002914-5 - GERALDO JOSE VIEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 541 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002939-0 - JUDITH DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002993-5 - DEUZIDIO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP103019 PAULO CESAR GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo assistencial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003008-1 - IRENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se os documentos acostados às fls. 106/107, determino a realização de nova perícia com médico cardiologista. Para o encargo nomeio o Dr. Cirilo Barcelos Júnior (dados constantes em Secretaria), fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência deste. Faculto a apresentação de eventuais quesitos suplementares, no prazo sucessivo

de 05 (cinco) dias. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 13/02/2008, às 7:00 horas, a ser realizada no consultório do perito ora nomeado, situado na Rua do Comércio, nº 1.363, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munida de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir, sob pena de preclusão da prova ora deferida. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003038-0 - CIRILO DE ANDRADE BELOTI JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) 1. Ciência às partes dos laudos médico e social de fls. (40/48 e 54/59). 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que oferte seu parecer.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003047-0 - TEREZINHA MORI TAVARES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003068-8 - MARIA APARECIDA BALBINO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003079-2 - CLENILSON BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003105-0 - NEUZA DE LOURDES DOMENEGUETI SAMPAIO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003212-0 - LOURDES NEIVA CINTRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo

solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003312-4 - ANESIA ROCHA PADUA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP211777 GERSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003315-0 - JOAO BORGES DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 541 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003328-8 - MARIA TEREZA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003343-4 - LUZIA APARECIDA FELICE DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003433-5 - CARLOS ALBERTO JARDINI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003479-7 - FIRMINO AUGUSTO SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 541 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003511-0 - MARIA JOSE ALVES CARNEIRO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003605-8 - ELIOMAR BATISTA DE LIMA DA CUNHA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003690-3 - DIONICE SILVA GOMES RICCI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003718-0 - NIVIA APARECIDA DINIZ FERREIRA (ADV. SP210302 GISELE COELHO BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP251585 GISELE LARA IOKOMIZO)

1. Ciência às partes do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003752-0 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003889-4 - ARMINDA PIRES DORNELAS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003994-1 - IRENE SOARES DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo

solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004009-8 - ROSELI MORENO BRAGA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004066-9 - JOSE MAURO ZAGUE - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004111-0 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004241-1 - ISABELI DE PAULA PRADO - INCAPAZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004332-4 - SERGIO FONSECA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da sentença.3. Int.

2006.61.13.004415-8 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004439-0 - JAMIRO PEREIRA LOPES (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não

havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004453-5 - SELMA HILARIO GOULART DOS SANTOS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo assistencial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004468-7 - MARCIO HENRIQUE GARCIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico e do laudo médico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários dos peritos nomeados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos supracitados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004481-0 - JOAO TURQUETTI (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004528-0 - JUCELIA BISCARO - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo assistencial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000622-8 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000742-7 - NILTOVAN DE FREITAS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- 1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.
- 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001580-1 - GLAUBER MENDES DA CUNHA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV.

SP185948 MILENE CRUVINEL NOKATA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA)

1. Tendo em vista que o documento de fls. 148 comprova que foram contratados os dez primeiros colocados no Concurso Público para Carteiro I, bem como que não houve a convocação do autor, classificado na 5ª colocação, intime-se o representante legal da Ré, com urgência, para cumprir a decisão de fls. 75/76, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão.2. Sem prejuízo, encaminhem-se cópias dos autos ao Ministério Público Federal, para apuração de eventual crime de desobediência.3. Após, cumpram-se os itens 3 e 4 da r. determinação de fls. 143.Int.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1º VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1912

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.18.001504-3 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação pelo INSS do benefício de auxílio-doença do autor a ser mantido até o término do tratamento médico, devendo o mesmo informar a este Juízo.3. Oficie-se com urgência.4. Cite-se.5. P.R.I. Decisão de fl. 119.1. Fls. 112/117: Ciência às partes da decisão exarada no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.102166-0, oficiando-se a autoridade administrativa competente.2. Fls. 88/110: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Publique-se, com urgência, conjuntamente com a decisão de fls. 57.5. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDR^a. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria

Expediente Nº 6269

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.009566-7 - MARIA DE JESUS DIAS ALMEIDA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CARAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7° e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico clínico geral e oftalmologista. Designo o dia 04 de MARÇO de 2008, às 12:30 h., para a realização do exame, que se dará no endereço: Rua

Antonio Previato, altura do nº 489, Ambulatório do Hospital Geral de São Mateus/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precendete:3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador?3.2 - Qual a data provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de fl. 22. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2007.61.19.009627-1 - AILTON FERNANDES LOPES (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Verifico pelo documento de fl. 33 que o benefício foi indeferido por parecer contrário da perícia médica e não por falta da qualidade de segurado como alega o autor. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Forum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico oculista. Designo o dia 04 de MARÇO de 2008, às 12:00 h., para a realização do exame, que se dará no seguinte endereço: Rua Antonio Previato, altura do nº 489, Ambulatório do Hospital Geral de São Mateus. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precendete:3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador?3.2 - Qual a data provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O

periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar as doencas indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2007.61.19.009650-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Forum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico ortopedista. Designo o dia 22 de FEVEREIRO de 2008, às 12:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doencas indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precendete: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a

apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2007.61.19.009761-5 - SUELY MARIA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico ortopedista. Designo o dia 22 de FEVEREIRO de 2008, às 13:30 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precendete: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2007.61.19.009770-6 - MARIA ROZENILDA DA SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico ortopedista. Designo o dia 22 de FEVEREIRO de 2008, às 13:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização

de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precendete: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença?3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2007.61.19.009867-0 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico ortopedista. Designo o dia 22 de FEVEREIRO de 2008, às 14:00 h., para a realização do exame, que se dará no endereço: Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP, sala de perícias. Expeça-se mandado para intimação da pericianda, que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O periciando é portador de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precendete: 3.1 - De qual doença ou lesão o examinado é portador? 3.2 - Qual a data provável do início da doença? 3.3 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.4 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.5 - Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.6 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), qual a data provável do início da incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?3.8 - Essa incapacidade, se existente, é parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado) ou total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado)?3.9 - Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?3.10 - O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a

data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar as doenças indicadas no item 2.1?8. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

Expediente Nº 6270

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.005821-8 - JUSTICA PUBLICA X KINGSLY JOB ONUAJA E OUTROS (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

Chamo o feito à ordem.Por lapso foi recebida a denúncia antes de oferta de defesa prévia, sendo assim conspurcado tal ato por vício insanável, de tal sorte que dou como prejudicada a deliberação neste aspecto, contida na decisão de fls. 538/539, mantendo, no entanto, a determinação de prisão preventiva, pois cabível na fase de inquérito policial.Intime-se a defesa do acusado Kingsly, procuração à fl. 224, a ofertar defesa prévia, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006.Deprequem-se as intimações dos acusados John Ebirin e Dulcineia, à Subseção judiciária de São Paulo/SP e Comarca de Taboão da Serra/SP, para constituírem advogado, a fim de ofertar defesa prévia, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006, observando-se o constante às fls. 197 e 151/152

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5293

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.000883-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)

Tendo em vista que o passaporte apreendido com o sentenciado foi encaminhado a DELEMIG a fim de instruir o procedimento de expulsão, considero prejudicado o pedido formulado pela defesa à fl. 373. Intime-se.

 $\textbf{2005.61.19.007488-6} - \textbf{JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIA FERNANDES SANTOS BORGES (ADV. GO014342 AGEU CAVALCANTE LEMOS JUNIOR)$

Intime-se a defesa da acusada para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

2006.61.19.003109-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP228905 MARIA HELENA DAVID DOS SANTOS)

Recebo a apelação de folha 305 e as razões de apelação de folhas310/325. Expeça-se a guia de execução provisóra, encaminhando-a ao Juízo competente. Intime-se a Defesa para que apresente as contra-razões de apelação. Cumpra-se o determinado na sentença.

2006.61.19.007953-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP047869 NORBERTO DE SIQUEIRA BRANCO E ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP091541 MARCO ANTONIO BERNARDES DA SILVA E ADV. SP048130 EDIVALDO NUNES DE OLIVEIRA)

Em face da informação supra, intime-se novamente a defesa das acusadas Márcia e Juliana para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

2006.61.19.008266-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. PI003758 MARCELO

CAVALCANTE DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa das sentenciadas Ina Márcia, Rejane e Silvilândia para que apresentem suas razões de apelação.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.004638-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)

Intime-se novamente a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

2007.61.19.005268-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X ABDUL LATIF AHMED AYOUB (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X MTINDI BAKARI MWABUMBA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA)
Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 5297

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.19.003760-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SILVIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP141031 JOSE FAGUNDES)

Tendo em vista a proximidade da audiência e falta de horário para redesignação da referida audiência, indefiro o pedido. Intime-se

Expediente Nº 5298

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.000208-8 - JOAO BELARMINO DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Recebo o Recurso de Apelação acostado às Fls. 175/185 dos autos, apresentado pelo(s) réu(s) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o(a) autor(a) para apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região, com as nossas homenagens.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOSJuiz Federal SubstitutoLUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZADiretor de Secretaria

Expediente Nº 789

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.006857-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183188 OTACILIO GUIMARÃES DE PAULA)

(...) Requisite-se às operadoras que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe: 1) os dados cadastrais dos titulares antigos e atuais das referidas linhas; 2) remeta em meio eletrônico (arquivos EXCEL, PDF, TXT ou outro formato amplamente utilizado), os extratos das ligações efetuadas e recebidas no período compreendido entre o mês de março de 2007 e a presente data, especificando a duração de cada uma e a localização das respectivas Estações Rádio-Base (ERB´s). Prejudicado o pedido do item 2 da folha 378 em razão dos documentos juntados às fls. 404/424. Defiro a juntada dos documentos de fls. 380/395. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Data de divulgação: 17/01/2008

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.047749-0 - IVANI VELASCO STRINGACI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

1999.03.99.065473-9 - ANTONIO CASOTO NETO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé.Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.091854-8 - ANTONIO JOSE BERTOLDI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

1999.03.99.109792-5 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Data de divulgação: 17/01/2008

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o

comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

1999.61.17.004221-0 - APARECIDO ROBERTO BETTO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.17.004303-1 - PEDRO DE AGUIRRA BUENO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.17.004626-3 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será

oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2002.61.17.001364-7 - FLAVIO INNOCENTE FILHO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2003.61.08.011651-8 - ANTONIO APARICIO RESSINETI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.17.000165-0 - HELENO ALFREDO SALVINO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2003.61.17.002015-2 - ANDERSON ANTONIO GARCIA (JOAO ARO GARCIA) (ADV. SP171649 CÁSSIA CHRISTINA VERDIANI MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.002690-0 - JOAO MANICARDI (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA E ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de

dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2005.61.17.000457-0 - DOMINGOS LUIZ CHERRI (ADV. SP102861 LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003249-4 - PEDRO CLARO MOREIRA (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003293-7 - ANTONIO FACHINA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003634-7 - CLAUDIA APARECIDA DINATO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003649-9 - ANTONIA OLIVA PUTNAR (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.003715-7 - OLIMPIO CARDERAN (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé.Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.003789-3 - ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação.Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.17.000383-0 - GILMAR LOURENCO (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2004.61.17.000671-8 - CLAUDIO IVANILDO VOLPATO (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5°, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3231

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001387-9 - JOAQUIM CARLOS SOARES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC.Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007080-7 - ZILDA DOS SANTOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP090218 CLIDNEI APARECIDO KENES) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.Fls. 524: Ciência às partes.INTIME-SE.

2000.61.11.007101-4 - MARIA EUGENIA SIMOES BANDIERA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo de gemologia. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007160-9 - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES

SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo de gemologia. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.000350-5 - ALCEBIADES GOMES DA MATA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E PROCURAD MANOEL ALEXANDREPERES MULET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 241: Em face do informado às fls. 213/214 indefiro o requerido.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.11.003513-1 - ANTONIO AURELIO NETO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 144: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003817-0 - SELMA MARIA COSTALONGA (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 105), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO.Após, arquivem-se os autos com baixa-findo.CUMPRA-SE.

2004.61.11.004880-0 - LUIS INACIO DA SILVA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Intime-se.

2005.61.11.001469-7 - PATROCINIA DAS NEVES FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001502-1 - LUIZ BERTAZZONI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face da ausência de manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.INTIMEM-SE.

2005.61.11.002651-1 - ADRIANO ROBERTO CORREA DA SILVA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002733-3 - OLGA NININ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 131/133: Tendo em vista que o credor apresentou memorial discriminado de seu crédito, intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.CUMPRA-SE.

2005.61.11.004201-2 - SEBASTIAO MARTINS DE LIMA (REPRESENTADO POR ALEXANDRE OLIVEIRA CAMARGO) (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

2005.61.11.004631-5 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA NEVES (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005368-0 - VALDERI JOSE DA CRUZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000260-2 - VALDIR DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca do cumprimento do Ofício nº 1370/2007. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo (fls. 165/170). Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.11.001197-4 - ERNESTO TONETO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001456-2 - HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002979-6 - JACQUES RESMOND (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Isento das custas.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003344-1 - GESULINO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004423-2 - APARECIDA DORATIOTTO CALIXTO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da suspensão do pagamento do benefício auxílio-doença e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores

eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição qüinqüenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Aparecida Doratiotto CalixtoEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): Da suspensão do pagamento do benefício auxílio-doençaRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.DA PRESCRIÇÃONas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação (Súmula 85 do E. Superior Tribunal de Justiça).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005615-5 - LINDAURA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X IRENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005661-1 - JULIO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/ informações elaborados pela Contadoria Judiacial.INTIME-SE.

2006.61.11.005784-6 - RUBENS ALTAMIRO LUIZ DOS REIS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 133: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000134-1 - NELSON KAZUHIRO SHISHIDO (ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000476-7 - APARECIDA LEALDINI RICCI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se o INSS para que elabore os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.11.000970-4 - EDVALDO SILVA PERACOLE (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) Fls. 120: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001169-3 - ADOLFINA FELIX (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido feito pela autora e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de pensão por morte, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei nº 3.807/60 a contar da citação (07/05/2007) e, como conseqüência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Adolfina FelixEspécie de benefício: Pensão por morte - Lei nº 3.807/60Renda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 07/05/2007 - citação do INSSRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Isento das custas.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4°, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4° do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002014-1 - GERALDA VICENTE NEVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Verifico que o benefício referido na petição de fls. 97/98, conforme extrato de fls. 99, é o de nº 570.591.188-9, o qual foi implantado em razão da tutela antecipada concedida (fls. 73/74). Assim, esclareça a parte autora o seu pedido de desistência da ação. Intime-se.

2007.61.11.002363-4 - GERALDO SILVERIO FILHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor GERALDO SILVÉRIO FILHO o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo - 31/10/2006 (fls. 59) e, como conseqüência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justica, e a teor da Lei nº 6.899/81, por forca da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justica e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Geraldo Silvério FilhoEspécie de benefício: Amparo Social ao DeficienteRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 31/10/2006 - requerimento administrativo junto ao INSSRenda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002883-8 - MARILIA COUNTRY CLUB (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP197173 RODRIGO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Intime-se a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 66, com urgência.

2007.61.11.003274-0 - MARLI MACIEL DA CUNHA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o r. despacho de fls. 62, juntando aos autos os extratos referentes a conta nº 2205-7, agência 1005, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.11.003469-3 - MAURILIO DO CARMO - INCAPAZ (ADV. SP140758 ESTER DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 32/35, que deferiu a tutela antecipada, e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir da suspensão do benefício assistencial NB 1179940269, requerido em 11/09/2000 (fls. 66/67). Declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maurílio do CarmoEspécie de benefício: Amparo Social ao DeficienteRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): Suspensão do pagamento Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (...)Expeça-se ofício ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 313.495, processo nº 2007.03.00.092224-2, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003553-3 - AGRIPINA ALVES DA SILVA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a UNIÃO FEDERAL a restituir à autora o valor indevidamente recolhido a título de imposto de renda incidente o montante recebido nos autos da ação previdenciária nº 2003.61.84.060558-6, devidamente atualizado desde o recolhimento indevido, consoante dispõe o Provimento nº 64/2005, da COGE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré ainda ao pagamento de honorários, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em atenção ao previsto pelo artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, atualizado monetariamente até seu efetivo desembolso (Súmula 14, do E. Superior Tribunal de Justiça), bem como ao pagamento de custas, na forma da lei, e das despesas processuais. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004335-9 - OSWALDO SEGAMARCHI FILHO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça juntar aos autos o extrato da conta corrente nº 104/0320.00000171369, que comprove o efetivo depósito da quantia referente ao FGTS, cujo montante alega já ter sido creditado ao autor na aludida conta, conforme documentação de fls. 49/50 destes autos, ou, ainda, traga aos autos o respectivo Termo de Adesão ao acordo proposto pela LC nº 110/01, devidamente assinado pelo autor, se houver.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006035-7 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Marcos Brasileiro Lopes, ginecologista, CRM 65.225, com consultório situado na Rua Dr. Próspero Cecílio Coimbra, nº 80, Bairro: Cidade Universitária, telefone 3433-0645, para a realização de exame médico no(a) autor(a), indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a

apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006041-2 - ELISEU VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual defiro-a. Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio a Dra. Eliana Ferreira Roselli, psiquiatria, CRM 50.729, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, telefone 3413-4299, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006077-1 - GUSTAVO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Intime-se a parte para que compareça na Secretaria desta Vara a fim de reduzir a termo a outorga de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sem custas, em razão do autor não ser alfabetizado. Após, cite-se.

2007.61.11.006112-0 - IGNES APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP115081 APPARECIDA POLETTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Ciência as partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006118-0 - SINOBILINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006145-3 - MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se. Postergo a análise da tutela antecipada quando da prolação de sentença, tendo em vista

que a dúvida ainda existente só será sanada com o devido contraditóriio e dilação probatória.

2007.61.11.006147-7 - GELSON LEONILDO DE BRITO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se. Postergo a análise da tutela antecipada quando da prolação de sentença, tendo em vista que a dúvida ainda existente só será sanada com o devido contraditóriio e dilação probatória.

2007.61.11.006298-6 - IRENE BATISTELA CHIOZINI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Tendo em vista que a dúvida ainda existente nos autos só é sanável com a dilação probatória e contraditório, postergo a análise da tutela antecipada quando da prolação de sentença. INTIME-SE. CITE-SE o réu.

Data de divulgação: 17/01/2008

Expediente Nº 3251

EXECUCAO FISCAL

94.1003694-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X PORTA MATIC EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO E ADV. SP126727 LUIZ HELADIO SILVINO E ADV. SP167842 SEWON KIM) Intime-se a co-executada acerca dos valores tranferidos dos autos nº 94.1003450-7 da 1ª Vara Federal de Marília, para estes autos, conforme se constata às fls 150/151. .Após, informe o exeqüente o nome do Banco, nº da conta e código identificador para transferência do valor depositado às fls. 151.Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1446

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 4796/4799: Ante o exposto, INDEFIRO os pleitos de Emerson Luis Lopes (fls. 4638/4656), Ademilson Domingos de Lima (fls. 4658/4675), Henrique Pinheiro Nogueira (fls. 4738/4741) e João Vicente Camacho Ferraro (fls. 4759/4760).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3472

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.006873-3 - ANTONIO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR (ADV. SP185849 ALLAN WAKI DE OLIVEIRA E ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM

PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a Fazenda Nacional se abstenha de incluir o impetrante Antonio Rodrigues de Barros Júnior no pólo passivo de execuções fiscais, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, no que tange aos débitos veiculados nas certidões da dívida ativa ns.º 80 2 99 013044-19, 80 2 02 005883-44, 80 2 02 005884-25, 80 6 02 017903-08, 80 6 02 017904-99 e 80 7 02 003665-34.Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento imediato e, após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.P.R.I.

2007.61.09.010025-2 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento aos recursos administrativos em questão, remetendo-os à competente Junta de Recursos da Previdência Social para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

2007.61.09.011350-7 - ANTONIO PEREIRA BARROS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 15.05.1979 a 01.08.1988, 01.03.1995 a 03.12.1996 e 05.01.1999 a 30.03.2004 e implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante Antônio Pereira Barros (NB 133.531.925-2) consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P. R. I.

Expediente Nº 3474

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011556-5 - REQUE E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.000026-2 - ANDERSON CAMARGO DE ARAUJO (ADV. SP204283 FABIANA SIMONETI) X COORDENADOR REPRES DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO

Defiro o pedido de gratuidade.Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 determino ao impetrante que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópias dos documentos que acompanham a inicial para que seja possível instruir-se corretamente as contrafés. Após, tornem conclusos, com urgência. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3475

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.011444-5 - JOSE FERNANDES DO CARMO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada.Cite-se.P.R.I.

2007.61.09.011603-0 - JOSE ROBERTO TREVIZO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 10.10.1979 a 29.12.2006 implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 139.832.231-5) ao autor José Roberto Treviso, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.010982-6 - VALDENIR DE FREITAS BONIFACIO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 20.10.1980 a 31.05.1981, 01.06.1981 a 31.08.1981, 01.09.1981 a 31.12.1981, 01.01.1982 a 31.12.1986, 01.01.1987 a 30.04.1987, 01.05.1987 a 31.12.1987, 01.01.1988 a 30.04.1988, 01.05.1988 a 31.01.1989, 01.02.1989 a 31.08.1989, 01.09.1989 a 30.04.1991, 01.05.1991 a 28.02.1993, 01.03.1993 a 31.12.1993, 01.01.1994 a 31.07.2001 e 01.08.2001 a 06.02.2007 e implante o benefício ao impetrante Valdenir de Freitas Bonifácio (NB 142.943.786-0) consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P. R. I.

2007.61.09.011570-0 - CIVALDO LOPES FERREIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 08.12.1980 a 09.11.2006 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria especial (NB 138.994.506-2) ao impetrante Civaldo Lopes Ferreira, consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010977-2 - GONCALO JOSE DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se conforme o item 13.14 da Portaria n.º 017/2006, apondo-se a devida tarja nos autos. Defiro a gratuidade. Preliminarmente, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, regularize a representação processual apresentando procuração conferida por instrumento público, uma vez que se trata de analfabeto conforme infere-se dos documentos de fls. 10 e 11. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2007.61.09.011348-9 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se conforme o item 13.14 da Portaria n.º 017/2006, apondo-se a devida tarja nos autos. Defiro a gratuidade. Cite-se, decorrido o prazo para contestação tornem os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.010971-1 - PAULO SERGIO DE NADAI (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres o período compreendido entre 18.01.1973 a 21.09.1992, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 128.389.204-6) ao autor Paulo Sérgio de Nadai, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.010978-4 - FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social

considere insalubre o período de trabalho compreendido entre 01.09.1974 a 31.05.1977 implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 123.571.250-5) ao autor Francisco Carlos Gomes, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P.R.I.

2007.61.09.011029-4 - CARLOS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida. Cite-se. P.R.I.

2007.61.09.011343-0 - ARISTIDES ANGELELI (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições normais o intervalo de 01.01.1972 a 30.07.1977, bem como insalubres os períodos compreendidos entre 01.01.1986 a 28.04.1995 e de 29.04.1995 a 10.02.2004 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Aristides Angeleli (NB 131.686.522-0), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2007.61.09.011571-1 - JOSE EDUARDO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubre os períodos de trabalho compreendidos entre 21.11.79 a 23.10.1981 e 02.04.1984 a 07.05.2004 implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 132.118.189-0) ao autor José Eduardo Ribeiro Costa, consoante determina a lei, desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P.R.I.

2007.61.09.011572-3 - MANOEL COSTA DE SOUZA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhados em condições insalubres os intervalos de 03.01.1974 a 13.02.1976, 21.04.1976 a 26.05.1976, 07.07.1976 a 03.12.1976, 10.01.1977 a 04.04.1979, 13.08.1980 a 18.10.1986, 05.09.1988 a 04.07.1989, 01.08.1990 a 15.12.1998 e 16.12.1998 a 08.09.2004, procedendo à devida conversão e implante o benefício pleiteado, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2007.61.09.011882-7 - SUELI APARECIDA FORTUNATO SCHIAVON (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela pleiteada requerida. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral dos processos administrativos relativos aos benefícios ns.º 136.123.341-6 e 522.448.995-1. Cite-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal SubstitutoBel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHIDiretor de Secretaria

Expediente Nº 2249

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.013347-3 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. RS007809 EDUARDO HEITOR BERBIGIER E ADV. RS041877 EDUARDO DE ABREU BERBIGIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO

Vistos etc. Chamo o feito a ordem. Observo que o estatuto social da impetrante estabelece que para validade dos papéis da

Sociedade, assinarão sempre dois diretores, sendo um o Diretor Presidente para a outorga de procuração. (art. 19, II, letra d, conforme fl. 28). No entanto, o instrumento de mandato foi outorgado por apenas uma pessoa, que não foi identificada nominalmente. Ademais, verifico ainda que a procuração pública de fl. 31/verso não contém autorização para o representante constituir advogado. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o impetrante regularize a sua representação processual, bem como para que atribua à causa valor compatível ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas devidas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.12.000114-7 - CROORTO ORTODONTIA S/S LTDA (ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc. Emende a impetrante a inicial, atribuindo à causa valor compatível ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1682

ACAO MONITORIA

2008.61.12.000127-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RESTAURANTE ALPINA LTDA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a par te citada isenta de custas e honorários advocatícios.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.007771-9 - MARLON DOUGLAS BEZERRA (REP. POR NELSI FIGUEIREDO) (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.000449-0 - LIVINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.000275-7 - MARIA FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.006921-9 - CARMEN RUIZ MATEUS CAMPOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.002676-6 - JOVITA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.004023-4 - JOSELINA MARQUES GOMES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005111-6 - LUIZ SEMENSATI (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005116-5 - OTILIA DA SILVA MOURA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005193-1 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005658-8 - ANISIA IZABEL DA CONCEICAO MACHINI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.005662-0 - DOLORES ALVAREZ ROSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.007154-1 - JOANA MEDINA UMBELINO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.008005-0 - PEDRO MELO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009520-0 - SUELI PESSOA AREIAS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010298-7 - MARIO BORGES DA SILVA FILHO (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte

autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010475-3 - HIDEO OSHIKA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010670-1 - ELMIRO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.001321-1 - AMBROSIA MARIA GONCALVES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.002853-6 - MARIA ANITA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.003904-2 - ADELIA MARTINS TIEPO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005428-6 - ANTONIO SOBRINHO DA CRUZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005810-3 - MAURISIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na certidão do Analista Judiciário Executante de Mandado, lançada na folha 111.Intime-se.

2004.61.12.006239-8 - MARIA RAIMUNDA ALVES LALIER (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006767-0 - APARECIDO ALVES PIANCO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2004.61.12.007230-6 - BENITO APARECIDO MARTINS PENHALBEL (PROCURAD (ADV)MARLY AP PEREIRA FAGUMDES E PROCURAD (ADV) WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte

autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.007519-8 - SERGIO OBATA (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.007697-0 - MARIA TEREZA DE JESUS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.000622-3 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.001243-0 - LAURA PENOV JACINTHO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro à Assistente Social Jovelina de Souza Suzuki honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2005.61.12.001521-2 - MARIA MADALENA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.001763-4 - DIRCE ROPERO FERMIANO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.003216-7 - MARIA RITA RODRIGUES CERQUEIRA (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.003779-7 - JESUS DE ARAUJO (PROCURAD ADV MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.004112-0 - ICARAHY ALVES VILELA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.004897-7 - MARIA APARECIDA ELOY (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2005.61.12.005668-8 - DOLORES MARTINS VAZ (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seu efeito meramente devolutivo. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2005.61.12.005721-8 - ENAURA MENDES GARDIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2005.61.12.010759-3 - MARIA LUCIA DE MIRANDA VILHONE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.001921-0 - VILMAR NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.002927-6 - JOSE DESTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.005234-1 - GENIVAL DE SOUZA MACHADO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2006.61.12.005430-1 - MARIA ANTONIETTA DE CAMARGO FORTUNA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.012490-0 - MARLI MITSUE TAGUCHI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.013289-0 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129717 SHIRLEI SOLANGE CALDERAN MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 13h30min, para inquirição das testemunhas e tomada de depoimento pessoal da parte autora, conforme consta da folha 50. Intimem-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.001974-3 - APARECIDO JOSE VERDEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.002254-7 - ELIAS ORBOLATO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.002510-0 - EMILIO RIBEIRO PASSOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.004678-3 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Anote-se para que se priorize o processamento, em razão da idade da parte. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento par ao dia 13 de junho de 2008, às 14h45min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas. Depreque-se a intimação da parte autora que deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.005259-0 - JOSE LUCY DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Homologo a desistência apresentada quanto à inquirição da testemunha Antônio Gonçalves. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.006546-7 - EUNICE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.006967-9 - JOSEFINA SILVA PAIXAO DE MELLO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007552-7 - EUDETE THEODORO LEITE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007916-8 - EZEQUIEL BENTO PEREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.007954-5 - ELIAS DE OLIVEIRA CASANOVA E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.008746-3 - JOSEFA ERMELINDA DA SILVA LIMA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique,

com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.008995-2 - MARIA FRANCISCA DE MORAES SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009236-7 - DIVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009396-7 - ANTONIA DOS SANTOS ROBERTO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009599-0 - FIRMINA FATIMA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009604-0 - GUSTAVO FELIX AUGUSTO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009991-0 - JASMIRA MARIA PEREIRA (ADV. SP121575 LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009992-1 - NEUZA ALVES BERNARDES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010109-5 - IVANIR MARQUES NOBREGA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010532-5 - SERGIO MAURICIO LECARDIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010533-7 - ROBERTO SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010544-1 - MARGARIDA LUIZ AGUIAR (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010548-9 - MARIA DAS GRACAS THURMAM (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010646-9 - NAIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010686-0 - ANA MARIA DE CAMPOS SEIXAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010930-6 - LUCILENE DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011213-5 - JANDIRA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011294-9 - ADAO ANANIAS NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.011477-6 - MASAE KANEKI DOI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.12.001765-4 - NELSON FELIPE BERTI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.002857-3 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005249-6 - MARIA LUIZA BASSINI ZAUPA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006884-4 - APARECIDA CARDOSO DE CAPUA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.000922-4 - TEREZA MACEDO DE SOUSA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.004088-7 - JOANA FERREIRA CARDOZO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.007198-7 - OLANDA BORTOLIN MILANI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

 $2005.61.12.007709-6 - \text{MARIA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)$

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.008046-0 - YUKIMI KARAUTI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.013705-3 - LEOLINO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na forma da Lei n 1060/50. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 14h45min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1ª do artigo 343 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré.

Expediente Nº 1683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.004078-2 - ZILDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução vigente, em relação aos valores constantes da folha 123.Intime-se.

2007.61.12.000438-7 - LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, indefiro o pedido de revogação apresentado pelo INSS. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Autarquia-ré se manifeste quanto aos documentos das folhas 93 a 95, que acompanharam a petição das folhas 91 e 92. Intime-se.

2007.61.12.001147-1 - SANDRA LUCIA PEREIRA FRANCA (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Mantenho a r. decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção das provas consistentes perícia médica e realização de estudo socioeconômico. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social, INÊS ROSELI BARBOSA DE LIMA e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 72/73. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e, se quiserem, indiquem assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.003172-0 - JAIR CABOCLO DE SOUZA (ADV. SP179742 FERNANDO BATISTUZO GURGEL MARTINS E ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.003685-6 - DOMINGOS GOMES DE SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Sendo de tal modo, indefiro a medida liminar pedida. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.005378-7 - ELISETE XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.005634-0 - JULIETA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.006319-7 - NILCEIA APARECIDA KEMPE DE LIMA (ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA E ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007342-7 - CIDALIA VAES DE OLIVEIRA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Data de divulgação: 17/01/2008

Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste

acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009664-6 - DOMINGOS ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009778-0 - FRANCISCO MONTEIRO LIMA E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.010810-7 - MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (ADV. SP199709 KEDLEY FINASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, inclusive, sobre o pedido de revogação de tutela, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010817-0 - SILVIA PEREIRA DOS SANTOS NAKAMURA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES) Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.013343-6 - ROSA APARECIDA FEIGO MARINO (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014004-0 - D C LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA - VENCESTUR (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Sendo assim, resta mesmo inviável a manutenção do deferimento liminar posto em detrimento da União, motivo pelo qual, respeitosamente, revogo a antecipação de tutela. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a citação da ANTT. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014202-4 - MARGARIDA BERNARDES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓIPCO FINAL DE DECISÃO: Sendo de tal modo, indefiro o pedido liminar.Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.008848-0 - COPAUTO CAMINHOES LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos. Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X SAULO ALVES DA LUZ E OUTROS

A pertinência da intervenção judicial depende da necessidade. No caso em apreço é pedida a expedição de ofício dirigido à Delegacia da Receita Federal para que sejam obtidos endereços dos requeridos. Contudo, não há nenhum sinal, tampouco demonstração, de que exista impossibilidade para que a parte obtenha o endereço por esforço próprio. Sendo assim, indefiro o pedido. Fixo novo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente se manifeste quanto ao seguimento em relação ao presente feito. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOSJUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva NunesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1090

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1204403-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201490-2) WILHELM STADLER (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP033490 DYONISIO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

1) Traslade-se para estes autos cópia do decisum que hoje proferi nos Embargos à Execução de Sentença em apenso, de n 2006.61.12.002854-8.2) Em razão das disposições do art. 100 da CR/88, aguarde-se o trânsito em julgado a se operar nos Embargos referidos. Tão logo ocorra, voltem conclusos estes autos para deliberações. Intimem-se.

96.1200173-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204067-0) BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE AP. AZEREDO DE LIMA)

Apensem-se a estes os autos dos Embargos nº 2007.61.12.002353-9, porquanto regidos pelo art. 730 do CPC, impondo-se a suspensão da Execução até sua final solução. Intimem-se.

2003.61.12.009794-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001706-1) FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 141/147: Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2005.61.12.009319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006274-6) AUTO POSTO PADROEIRA LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 102/114:Isto posto, julgo IMPROCEDENTES estes embargos.Sem honorários, porquanto suficientes os arbitrados à fl. 14 da Execução.Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º).Traslade-se cópia para os autos da Execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.012051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006276-6) COPAUTO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Quanto a Embargada, deve falar, ainda, sobre a petição e documentos acostados às fls. 72/119, nos termos do artigo 398 do CPC. Int.

2007.61.12.012156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002489-6) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Preliminarmente, traga a Embargante cópia da certidão de intimação do prazo para oposição de embargos (fl. 232 verso dos autos da

execução pertinente), sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.012815-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206581-4) PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Primeiramente, traga a embargante, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, cópia autenticada das peças mencionadas na certidão de fl. 27. Ao Sedi para excluir os sócios da lide, uma vez que eles não embargaram a execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.002854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1204403-8) WILHELM STADLER (ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP033490 DYONISIO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Tópico final da sentença: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) afastar a incidência dos juros da forma como cobrados pelo Embargado; b) fixar o valor devido em R\$ 24.248,51 a título de honorários, mais R\$ 265,55 a título de ressarcimento de despesas processuais, totalizando R\$ 24.514,06 em julho/2005, data da conta exeqüenda. Sobre esse valor caberá aplicação de índices de atualização monetária e juros - estes a partir da citação na execução objeto dos presentes embargos - na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, forte no art. 20, 4º do CPC. Deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária e juros compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual antes mencionado, sendo a partir desta data quanto aos honorários e a partir de quando incidir em mora o Embargado com o início da fase executiva quanto aos juros. Sem custas neste feito (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os Embargos à Execução Fiscal nº 94.1204403-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.12.004662-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205769-0) FELICI MARIA DA SILVA (ADV. SP020928 LUIZ MASSATO AKAISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X MARIA CANDIDA JUNQUEIRA ZACHARIAS E OUTRO (ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE) X PROLUX OLEOS E GRAXAS LTDA

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, com a finalidade de desconstituir a penhora que recai sobre o imóvel de Matrícula nº 6.786 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local. Condeno os co-Embargados MARIA CÂNDIDA JUNQUEIRA ZACHARIAS, DEMÉTRIO AUGUSTO ZACHARIAS e PROLUX ÓLEOS E GRAXAS LTDA, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargante, que, forte no 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo devido por cada qual 1/3 (um terço) do valor. Sobre os honorários deverão incidir, a partir desta data, os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora os co-Embargados. Sem prejuízo da verba de sucumbência antes fixada, determino o pagamento de honorários advocatícios em favor do n. causídico nomeado nos autos no máximo da tabela vigente à época do pagamento, nos termos da Resolução nº 558/2007, de 22.5.2007, do e. CJF. O valor acima referido, a partir de quando liquidado, passará a ser contado no feito como custas processuais, e como tal, de responsabilidade dos sucumbentes da demanda, no caso, os co-Embargados MARIA CÂNDIDA JUNQUEIRA ZACHARIAS, DEMÉTRIO AUGUSTO ZACHARIAS e PROLUX ÓLEOS E GRAXAS LTDA., já que ao INSS assiste o benefício da isenção prevista pelo art. 4°, I, da Lei nº 9.289/96. Estas custas processuais haverão de ser apuradas, para fins de ressarcimento pelos sucumbentes, na mesma fração individual antes referida, por meio da utilização, a partir da data do pagamento, dos índices e critérios de atualização monetária indicados na condenação na verba de sucumbência. Quanto aos juros, deverá ser aplicada a taxa nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir da mesma data. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora. Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor do bem penhorado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.012392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202561-0) JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE E ADV. SP169174 ANA PAULA DO CARMO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANITARIA PRUDENTINA LTDA X ISAURA BRATIFICHI DA SILVA Tópico final da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO

DE MÉRITO nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos de Execuções Fiscal nº 94.1202561-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.013380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202878-1) THIAGO JOSE CHIEA (ADV. SP077490 PAULO ROBERTO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA)

Fl. 21: Cumpra o Embargante adequadamente, o r. despacho de fl. 18, promovendo a integração à lide de todos os Executados, trazendo, inclusive, endereços para citação, sob a pena já cominada. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.12.012947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202158-5) IMOPLAM RESIDENCIAL COMERCIO CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

1) Por ora, apresente a Embargante, no prazo de dez dias, a via do mandato judicial e cópia autenticada de seu instrumento de constituição a fim de regularizar sua representação processual. Traga também cópia do auto de penhora e da matrícula do imóvel sob discussão, a título de instrução mínima do pedido, tudo sob pena de indeferimento da inicial. 2) Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não há como ser atendido. Trata-se de benesse que se pode atribuir somente a pessoas físicas, justamente porque o fundamento é o de preservar a própria subsistência ou o da família, nos termos do ditado pela Lei nº 1.060/50. Logo, não é instituto que caiba à pessoa jurídica, já que não foi a inspiração que o espírito da Lei buscou resguardar. Assim é que INDEFIRO o pedido de gratuidade. Nestes termos, providencie a Embargante o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que prevê o art. 257 do CPC. 3) Constato que incide neste caso litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC. Tanto a Exeqüente quanto os Executados da Execução Fiscal onde procedida a constrição devem ser partes nesta ação, porquanto a sentença deverá atingir uniformemente a ambos. Se há oneração de bem que não lhe pertence, não há dúvida de que a co-Executada pessoa jurídica estará beneficiada pelo ato; assim como será prejudicada pela sentença que venha a sustar a constrição de um bem que lhe pertença. Desta forma, promova a Embargante a integração dos Executados KATU CONSTR. E INCORP. LTDA., NEUSA MARIA SCHIMIDI OLIVEIRA e ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA ao pólo passivo destes Embargos, nos termos do art. 47 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção deste processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Traga também as cópias necessárias à citação. 4) Tendo em vista a interposição destes Embargos, despachei hoje na Execução Fiscal onde penhorado o imóvel sob discussão a fim de sustar preventivamente a segunda praça para hoje designada, tendo por subsídios as razões constantes da inicial desta demanda, bem assim a própria análise dos autos do processo de execução. Desta forma, nos termos do art. 1.052 do CPC, os atos de prosseguimento de execução em relação ao bem permanecerão sobrestados naquele feito até que haja decisão neste acerca do litígio, conforme restou assentado no despacho referido. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.12.006334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.003052-0) TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP189435B EMERSON MALAMAN TREVISAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fl. 12: Comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 13 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada de seus estatutos sociais e eventuais alterações (artigo 12, inc. VI, do CPC), sob pena de não conhecimento. Após, se em termos, manifeste-se a Excepta, como determinado à fl. 11. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1204067-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE AP. AZEREDO DE LIMA) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 54:Desta forma, EXTINGO esta E-xecução Fiscal com base legal no art. 267, IV, do Código de ProcessoCivil.A penhora de fl. 25 já foi tornada insubsistente pela r. sentençados Embargos. Oficie-se a CIRETRAN para desbloqueio do veículo.Semcustas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado,desapense-se e arquive-se.

96.1200490-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA) X COM/ E IND/ DE SERRALHERIA RAINHO LTDA E OUTROS (ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI)

Fls. 17 e 21: Comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 18 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada de seus estatutos sociais e eventuais alterações (artigo 12, inc. VI, do CPC), sob pena de não conhecimento, uma vez que o documento acostado às fls. 23/24 não demonstra sua capacidade para representar a pessoa jurídica executada. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.1201233-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO SIAN) X UNIAO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062540 LUIZ FERNANDO BARBIERI E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI)

1) Fl. 305 - À vista da guia de fl. 306, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 284/285, no que diz respeito à conversão em renda, recolhimento das custas e levantamento da comissão do leiloeiro.2) Após, diga o Exeqüente, com premência, quanto à formalização do parcelamento, a fim de que este Juízo possa expedir a competente carta de arrematação. Intimem-se.

97.1200696-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO (ADV. SP094089 FERNANDO DE CASTRO MORENO E ADV. SP148445 EVANDRO FERRARI)

Fls. 186/189: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

97.1201191-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PAULO CESAR RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Aceito a conclusão. Ao Sedi para acrescentar a lexia espólio à frente do nome do co-executado falecido. Deverá o espólio, dentro em dez dias, informar o nome e o CPF do representante legal, conforme requerido pela exeqüente. Promova a secretaria o desapensamento dos embargos 2002.61.12.005713-8, a fim de serem remetidos ao TRF 3ª Região. Susto os atos de alienação em relação ao imóvel penhorado.

98.1202481-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LUIZ CUBA ME (ADV. SP105565 JOSE JOAQUIM MIGUEL)

Aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiros nº 2004.61.12.002595-0 como determinado na sentença de fl.145.

98.1202878-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES) Fl. 200: Defiro a juntada de substabelecimento. Abra-se vista ao credor, como determinado à fl. 199. Int.

1999.61.12.010654-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X M F ANDRADE & MONTEIRO LTDA E OUTROS (ADV. MT003610B JOACIR JOLANDO NEVES E ADV. MT006797 RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO)

Fls. 238, 240, 244 e 247: Defiro as juntadas requeridas, bem como vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Após, abra-se vista à Exeqüente, como determinado na parte final da decisão de fl. 227. Int.

2002.61.12.002460-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fls. 128/130: Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa, uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida pela constrição de fls. 23/24. Int.

2003.61.12.000656-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MARIA MAGDA SARTORIO ROCHA ME (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X MARIA MAGDA SARTORIO ROCHA Fl. 76: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, da Lei 10.522/2002. Int.

2003.61.12.006274-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X AUTO POSTO PADROEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP101173 PEDRO STABILE E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Uma vez trasladada cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos, diga o Exeqüente em termos de prosseguimento, se assim interessar, haja vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelo Executado naqueles autos. Intimem-se.

2004.61.12.001489-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X DEMILU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)

Parte final da r. decisão de fls. 108/111: Desta forma, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 44/50. Registre-se que o não acolhimento imediato do pedido de fl. 82 se deveu exatamente porque pendia a análise da questão levantada pela Executada, que poderia inclusive resultar em extinção da execução. Uma vez mantida, DEFIRO o arquivamento requerido. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.12.008140-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X TELESERVIX TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cota retro: A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado à fl. 136. Manifeste-se o(a) Exeqüente, em prosseguimento. Int.

2006.61.12.001578-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X NELSON DOS SANTOS SILVA PRES PRUDENTE (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS)

Parte final da r. decisão de fls. 52/55:Desta forma, por todo o exposto, conheço parcialmente a exceção de pré-executividade para indeferir o pleito de ausência do título executivo e do demonstrativo do débito e, quanto ao mais, não conhecer da alegação de prescrição. 2) Em prosseguimento, expeça-se mandado para livre penhora em bens do executado.Intimem-se.

2007.61.12.003052-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP189435B EMERSON MALAMAN TREVISAN)

Fl. 74: Comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 75 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada de seus estatutos sociais e eventuais alterações (artigo 12, inc. VI, do CPC), sob pena de não conhecimento. Após, se em termos, aguarde-se solução definitiva da Exceção de Incompetência em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.002353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200173-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Fl. 14: Defiro a juntada requerida. Recebo os embargos para discussão. Cite-se o embargado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela, ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 728

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.001768-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP167966 CESAR MARINO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

1. Comuniquem-se, às autoridades competentes, a sentença de fls. 1599/1608 em relação aos acusados Odete Maria Fernandes

Souza, Dayse Baltazar Fernandes Souza, Rene Gomes de Souza, Renato Fernandes Souza, Ozias Vaz.2. Encaminhem-se os ao SEDI para alteração da situação dos referidos acusados, passando a constar como absolvido.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, somente com relação aos acusados acima citados.Intimem-se.4. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1653.

2007.61.26.001157-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMAD DAHROUGE E OUTRO (ADV. SP170093 RICARDO BAUAB DAUAR)

1. Comuniquem-se, às autoridades competentes, a sentença de fls. 196/198. 2. Encaminhem-se os ao SEDI para alteração da situação da acusada, passando a constar como absolvido.3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4. Intime-se.5. Dê-se ciência ao MPF.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1375

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.002902-7 - ALCIR MATTOS DE ANDRADE (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...)

2001.03.99.034063-8 - PEDRO ROCHA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2001.61.26.001045-0 - CLAUDIO BEVILACQUA (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) julgo extinta a presente execução (....)

2002.61.26.002729-5 - REINALDO GLORIA DE ALMEIDA (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.012781-2 - RODRIGO GUIZA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido (...) ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata concessão do benefício assistencial, no prazo máximo de 10 dias (...)

2002.61.26.013069-0 - VALDIR DE SOUZA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.013353-8 - SANTO BASTIONI TEIXEIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) julgo extinta a presente execução (....)

2002.61.26.013398-8 - PEDRO KOSTIK FILHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.013690-4 - ALBERTINA DOS ANJOS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, encerrando o feito com resolução do mérito (...)

2002.61.26.013903-6 - BRASPORT COMERCIO DE DOCES LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO E ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2002.61.26.013913-9 - CLEIDE MARIA SARAIVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) julgo extinta a presente execução (....)

2002.61.26.015019-6 - JOAO LUIZ JANUARIO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.000012-9 - JOSE CARDOSO SIRQUEIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) julgo extinta a presente execução (....)

2003.61.26.000271-0 - VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.000504-8 - PAULO GENUINO DE BRITO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) julgo extinta a presente execução (....)

2003.61.26.000522-0 - HUGO ROMANO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.000811-6 - ARIVALDO APARECIDO MARQUES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.001083-4 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Data de divulgação: 17/01/2008

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.001395-1 - JOSE BALBINO VENANCIO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.002437-7 - ANTONIO POCO GONGORA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.002440-7 - LIRIO FRANCISCO LONGO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.002909-0 - ELIANE CRISTINA NOGUEIRA TOBIAS (ADV. SP203145 VIVIANE LUIZA FACHINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) julgo parcialmente procedente a pretensão (...)

2003.61.26.003270-2 - ROSA FELICIANO BEDUINO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.003429-2 - JOSE ARLINDO CALAZANS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido (...) ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata concessão do benefício assistencial, no prazo máximo de 10 dias (...)

2003.61.26.003610-0 - JOAQUIM AMADO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.003611-2 - MARIA SENHORINHA DE SANTANA DA SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2003.61.26.004039-5 - LUIZ MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.004860-6 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2003.61.26.005681-0 - RAUL GOMES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.005992-6 - MARINALVA DE FREITAS PERILLO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.006998-1 - MANOEL SANTANA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) julgo extinta a presente execução (....)

2003.61.26.007185-9 - JOAO MENCOCINI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.007273-6 - HILSON TANGANELI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.007562-2 - OSVALDO ADAO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.007606-7 - ALCIDES CHAVATTE (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.007796-5 - AIRTON SANTO PELAGALO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.007848-9 - SALVADOR MARTINS GARCIA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.007953-6 - SANTOS CIRIACO DA SILVEIRA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.007984-6 - IVONE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.008003-4 - PEDRO COSMO DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985

OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.009126-3 - ANTONIO VALDIR ANDRIETTA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.009129-9 - LEANDRO PONTON (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.009509-8 - MARIA JOSE SEMOLINI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2003.61.26.010214-5 - SALVADOR SANTA CRUZ (ADV. SP166729 ORLAN FABIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2003.61.26.010231-5 - DINIZ VILLA (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.00.030414-7 - ALBERTO DOS SANTOS RUIZ (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.000468-1 - NEIDE LOURDES FAVA SECCO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido (...)

2004.61.26.001498-4 - MANOEL TAVARES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)

2004.61.26.001591-5 - ISABEL FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.001960-0 - GENIVALDO AUGUSTO ANDRADE (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT E ADV. SP094655 NISETE GIGLIO MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.003785-6 - SANDRA APARECIDA PEDROSO RAMALHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.004221-9 - CARMOSINA LOPES DE CARVALHO (PROCURAD ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA E ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.004559-2 - TATIANE APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.005070-8 - PEDRO DE ALMEIDA CONCEICAO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IX, do CPC(...)

2004.61.26.005297-3 - GUSTAVO VINICIUS ALVES CINTRA - MENOR (ELIANE ALVES DOS SANTOS) (ADV. SP227875 ARMANDO SANTOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) pelo exposto, julgo procedente o pedido, encerrando o feito com resolução do mérito (...)

2004.61.26.005796-0 - ADONISETE NUNES (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO E ADV. SP166693 ANTONIO MARCOS DEMITROFF SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...

2004.61.26.006204-8 - EDUARDO LEOPOLDINO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)(...) ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2004.61.26.006385-5 - MARTIN LUIZ BALBINO (ADV. SP216303 MARCELO ZERLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.000065-5 - AGOSTINHO MARCIANO PELEGRINO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.001235-9 - JOSEFA MARCELINA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito (...)

2005.61.26.002157-9 - NARCIZO ALVES QUIRINO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.002194-4 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Data de divulgação: 17/01/2008

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2005.61.26.002635-8 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Certidão retro: Republique-se a sentença de fls. 102/109. JULGO PROCEDENTE EM PARTE

2005.61.26.002792-2 - VALMIR HONORIO DE ALMEIDA (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.003006-4 - DINA RODRIGUES TOZATTO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.003839-7 - AUREA APARECIDA VIANA DORNELAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) (...) JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.003878-6 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.003978-0 - AMARO MANUEL DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2005.61.26.004553-5 - CENTRO DE RECUPERACAO CAMILLE FLAMARION - CERCAF (ADV. SP094180 MARCOS BIASIOLI E ADV. SP173986 MARIA HELENA GABARRA OSÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.004600-0 - SONIA CANOVAS GARDZIULIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)(...) ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

 $\textbf{2005.61.26.005085-3} \text{ - JOSE GOMES DO CARMO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)$

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2005.63.01.285930-0 - NEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.000243-7 - RUBENS DE JESUS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) (...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2006.61.26.000437-9 - JOAO BONAFE FILHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.000941-9 - ADAIR APARECIDA VALENTIM (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.001320-4 - ANTONIO DE ALMEIDA MONTELA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANA DA CUNHA CARNEIRO

(...) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito (...)

2006.61.26.001545-6 - ROBERTO CATSUO ARAGUCHI (ADV. SP096710 VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.001864-0 - CESAR BENTO BREDA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2006.61.26.002636-3 - EDI NELSON SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...)

2006.61.26.003217-0 - CLAUDIO HENRIQUE FLORIDO (ADV. SP071874 OSIRES LOPES DE MESQUITA E ADV. SP237602 LUIZ FERNANDO BALSALOBRE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.004262-9 - LAERCIO FURLAN (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Tendo em vista a satisfação dos créditos, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2006.61.26.004597-7 - FRANCISCA MARIA ARAUJO DE MORAIS (ADV. SP211882 TAMARA NIKOLAUS PERSICO DE TOLEDO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.004884-0 - SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (...)

2006.61.26.005486-3 - CARLOS ROBERTO CAMPOLI (ADV. SP172914 JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E ADV. SP220368 ALAN FRANCISCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.005697-5 - LUITGARD REQUENA DALLE LUCA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2006.61.26.005886-8 - ANTONIO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...) julgo extinta a presente execução (....)

2006.61.26.006300-1 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.006381-5 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA RESENDE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2007.61.26.000127-9 - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (...)

2007.61.26.001323-3 - RUI SERGIO BARROS MAZER (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, ...

2007.61.26.003017-6 - SALUSTIANO SANTANA FILHO (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.003138-7 - MARIA ROSA RIBEIRO GAMERO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.003176-4 - ODILON FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2007.61.26.003287-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) LUIS VITORELLO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, ante a litispendencia verificada, declaro extinto o feito sem análise do mérito (...)

2007.61.26.003793-6 - GILDA FIORAVANTI DA SILVA (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.004498-9 - ELENI DE SOUZA (ADV. SP172845 ALESSANDRA BRAGA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.005136-2 - MARCIA DE FATIMA MASTROPIETRO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.26.002086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) X JOSE PERENTEL E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) (...) Pelo exposto, declaro a embargante carecedora da ação (...)

2004.61.26.002048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002476-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X REINALDO MARTIN PERES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2005.61.26.006616-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009060-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X JOSE FERREIRA LELIS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.001416-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007222-0) ANTENOR MARQUES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

2006.61.26.005626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015949-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA) X VLADEMIR PAULO FETT (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.26.006426-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004737-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE MARIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.000258-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009432-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X ALFEU FERRACIN (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos (...)

2007.61.26.000507-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013380-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO AUGUSTO SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.000592-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007699-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X OLINDA FRANCISCA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos (...)

2007.61.26.000864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008100-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X NILSON RAMA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.001054-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004524-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO LAZARINI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos (...)

2007.61.26.001244-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013792-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Data de divulgação: 17/01/2008

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.001245-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002625-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X DENIZIE VESSONI PERASSOLI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

2007.61.26.001981-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.013336-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.001982-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008263-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ BERTON (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.003368-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009482-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIETA LOBO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

2007.61.26.003699-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009091-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MORINEDA NASCIMENTO RICARDO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos (...)

2007.61.26.005070-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008166-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X VALDEMIR TEIXEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI E ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos (...)

Expediente Nº 1410

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004985-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRIGORIFICO ITUIUTABA LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA)

Fls. 347/350: Proceda-se ao desbloqueio. Após, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que for de seu interesse

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

* PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.

Expediente Nº 3018

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.004748-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA E PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO E ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BARRACAO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo PROVIMENTO.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.04.013379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA FERNANDES

Fl. 44: defiro. Aguardem os autos pelo prazo requerido. No silêncio, venham conclusos para extinção.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.04.005750-0 - GERALDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A posse não foi contestada. Instadas as partes a especificarem provas, o autor pugnou pela testemunhal (fls. 251/252) e juntou novos documentos; a União Federal nada pediu em face da presunção do domínio (fl. 316-verso) e o MPF também nada requereu. No mais, o feito está regularmente processado, sem reparos. No entanto, remanesce a questão de fundo, a saber: se o imóvel perseguido integra ou não acrescidos de terreno de marinha, o que ensejará a avaliação do real interesse do Ente Federativo na lide e firmará a competência desta esfera judicial para o julgamento da ação. Questão de fundo técnico, a ensejar prova pericial de engenharia. Para tanto, nomeio Perito Judicial que será intimado após a manifestação das partes, para declinar se aceita o encargo no prazo de 10 (dez) dias. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Defiro a prova testemunhal, a critério judicial, se necessária, em audiência a ser oportunamente designada.

2004.61.04.001270-6 - MARIZETE DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR E ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a confecçção da minuta do edital, conforme anteriormente determinado pelo despacho de fl. 190.

2004.61.04.002485-0 - WALDEMAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP093820 SERGIO LUIZ BARBOSA BORGES E ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X ROBERT ALEXANDER SANDALL - ESPOLIO (ADV. SP013561 YVONNE RUSSELL SANDALL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se, desentranhando a carta precatória de fls. 207/209, e respectiva contrafé, aditando-a e devolvendo-a para integral cumprimento no endereço indicado pela Receita Federal.

2005.61.04.008068-6 - PEDRO LAURENTINO SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP189141 ELTON TARRAF) X MANUEL CARRERA MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O imóvel é titulado; a posse é incontroversa.1 - O cerne da questão diz respeito a sua correta localização: se integrante ou não de terreno de marinha. 2 - Em exame preliminar, às fls. 103/105, verifica-se que o lote de terreno n.º 11 da Quadra 68, do loteamento denominado Vila Jockey Club, em São Vicente, encontra-se em rua marginal ao Rio Catarina de Moraes, remanescendo a incerteza acima referida.3 - Questão de ordem técnica, portanto, a exigir exame especializado de engenharia. Instadas a ofertarem provas, as partes quedaram-se inertes.4 - Determino a realização de prova pericial de engenharia, e nomeio Perito Judicialque será intimado, após a manifestação das partes, para declinar se aceita o encargo em 10 (dez) dias, ficando ciente de que seus honorários serão reembolsados por verba pública após apresentação do laudo pericial, com resposta aos questionamentos das partes, em face da concessão da assistência judiciária ao autor. 5 - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos em 05 (cinco) dias.

2006.61.04.002247-2 - JOSE CLESTINO BOURROUL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP024412 ANTONIO DE NORONHA MIRAGAIA JUNIOR E ADV. SP017690 ILIANA SCHURIG MIRAGAIA) X AUGUSTO PEDALINO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A representação do espólio nos autos está irregular. A cônjuge supérstite não fez prova de que é a inventariante, devendo trazer aos autos o respectivo termo e/ou decisão judicial de nomeação e o respectivo instrumento de mandato nessa condição, e não em nome próprio, o qual, aliás, nunca veio aos autos. Prazo: 10 (dez) dias para a regularização. Após, se em termos, venham conclusos para análise das provas a serem produzidas.

2006.61.04.002606-4 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À União Federal para, querendo, especificar as provas que eventualmente queira produzir, justificando-as.

2007.61.04.007980-2 - VICENTE FRRARI E OUTRO (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS E ADV. SP089898 JOAO APARECIDO DOS SANTOS) X SEM IDENTIFICACAO

Fl. 122: concedo o prazo requerido. Decorrido, com ou sem manifestação, venham conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.008613-4 - WHITFORD COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

2004.61.04.000831-4 - CP SHIPS LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Cumpra o autor o determinado no r. despacho de fl. 321. Silente, aguarde em arquivo eventual provocação.

2006.61.04.005289-0 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACAO POPULAR

2007.61.04.001277-0 - JORGE NASLAUSKI (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP089803 MARIA INES DOS SANTOS E ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL) X LUIZ CARLOS SANTINI MELLO (ADV. SP063096 JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA PASSOS) X NORBERTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP109796 LUIZ DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP146630 NORBERTO DOMATO DA SILVA)

Recebo a apelação de fls. 518/529, do autor popular, em ambos os efeitos. Às contra-razões respectivas. Após, subam os autos, antes com vista ao Parquet Federal. Cobre-se a devolução do mandado de fl. 533.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.04.014406-5 - ALEXANDRE COSTA GUIMARAES (ADV. SP112097 NEWTON DE SOUZA GONÇALVES CASTRO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.2 - Recolham-se as custas judiciais observada a legislação inerente à Justiça Federal.3 - Tendo em vista que a sucessão ocorrida nestes autos é ex lege, com fulcro na Lei n.º 11.483, de 31/05/2007, recebendo a União Federal o processo no estado, e nessa condição, doravante, atuar, tornem ao Ente Federativo para, em face da natureza do bem perseguido, manifestar-se em prosseguimento.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2007.61.04.010795-0 - IVANI DORIS GONCALVES (ADV. SP081336 IVANI DORIS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158282E IZABELA MINEIRO MENDES)

Por todo o exposto, determino a expedição de ALVARA, a fim de que seja liberado a IVANI DORIS GONCALVES o saldo existente na conta vinculada ao PIS, da qual é titular (fl. 229). Com base no poder geral de cautela, presentes os requisitos, a vista da

relevancia da argumentacao e do risco de morte, defiro-o liminarmente. Sem custas pela justica gratuita, nem honorarios em face do procedimento de jurisdicao voluntaria e em respeito a analogia feita na fundamentacao, a teor do art. 29-C da lei n.º 8.036/90. (REPUBLICADA)

2007.61.04.013275-0 - EDSON GUERRA DE BRITO (ADV. SP096397 LILIANE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 22: concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos, com ou sem manifestação, venham conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.011890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE LUIZ FERREIRA

Ante os termos da certidão de fl. 41, manifeste-se o exeqüente em prosseguimento.

2007.61.04.014380-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUC QUALITY SERVICOS E COM/ LTDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) deprecando-se a citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC.Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC. Antes, providencie o exeqüente a regularização da contrafé, juntando aos autosplanilha demonstrativa detalhada do crédito em execução.

2007.61.04.014382-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X OCIMAR ELISEU ELDORADO - ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) deprecando-se a citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC.Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPCAntes, providencie o exeqüente a regularização da contrafé, fornecendo tantas cópias quanto necessárias da planilha detalhada do crédito em cobrança, bem como juntada de guia de custas estadual para preparo de distribuição da carta precatória no juízo deprecado.

PETICAO

2007.61.04.014407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014406-5) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO) X ALEXANDRE COSTA GUIMARAES (ADV. SP112097 NEWTON DE SOUZA GONÇALVES CASTRO)

Trasladem-se os atos decisórios aos principais n.º 2007.61.04.014406-5.Desapensem-se e arquivem-se os presentes autos incidentais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.000618-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200368-0) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X MIGUEL ALONSO GONZALEZ NETO E OUTROS (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ) X JAYME FERREIRA - ESPOLIO (AMELIA ALONSO FERREIRA) (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ E ADV. SP006686 SAGI NEAIME E ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES)

Ante a impugnação ofertada às fls. 71/77, pela CESP, em cotejo com a manifestação de fls. 83/86, dos embargados, carece de esclarecimento definitivo a questão relativa ao quantum debeatur, contestada seguidamente pelos interessados, a depender de parecer

definitivo especializado, considerando os argumentos ora trazidos à lume. Assim, tornem os autos à Contadoria Judicial para o exame respectivo. Venham em seguida conclusos. Intimem-se e cumpra-se

2007.61.04.013339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013020-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X JOSE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) Impugnados os cálculos de maneira geral pelo embargado. Assim, defiro a remessa ao contador judicial, nos termos requeridos, para conferência dos cálculos e/ou elaboração de nova conta, nos estritos limites da coisa julgada.

2007.61.04.014408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014406-5) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X ALEXANDRE COSTA GUIMARAES (ADV. SP112097 NEWTON DE SOUZA GONÇALVES CASTRO)

Trasladem-se os atos decisórios aos principais n.º 2007.61.04.014406-5.Desapensem-se e arquivem-se os presentes autos incidentais.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0201884-9 - SOLANGE MARY ROSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 11 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

92.0204003-6 - EDELTRUDES QUERINO GOMES BEZERRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo réu (fls. 213/217). Havendo concordância expressa com a conta apresentada pelo INSS, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Impugnados os cálculos, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.04.005089-8 - CONCEICAO DA SILVA BATISTA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) Em face da decisão desfavorável a parte autora proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 518.748 (fls. 342/344), determino a remessa destes autos ao arquivo-findo. Int.

2002.61.04.003692-1 - ARIMA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo réu (fls. 126/132). Havendo concordância expressa com a conta apresentada pelo INSS, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Impugnados os cálculos, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.002450-9 - SANDRA MENEZES MITOSO (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Fls. 222/224: Dê-se ciência a parte autora. Após, remeta-se ao arquivo-findo. Int.

2003.61.04.007440-9 - NELSON LEONARDO GATULIN (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 122/173: Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2003.61.04.008012-4 - CARMEN CALLES SILVA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face da decisão desfavorável a parte autora proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 654.123-2, determino a remessa destes autos ao arquivo-findo. Int.

2003.61.04.011356-7 - NATALICIO FELIX DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o seu patrono para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de depedentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.04.014852-1 - CLOTILDE DUARTE LEITAO (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 81 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdencia Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2003.61.04.015444-2 - MARIA CELESTE SILVA E SILVA (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2003.61.04.016327-3 - ANALIA MARIA PATTI DE SOUZA VARELLA (ADV. SP152102 FABIO ANTONIO BOTURAO VENTRIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

*Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 15 de janeiro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2004.61.04.003898-7 - CANDIDO CUSTODIO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.008132-7 - CLARA MARIA CASSIDY DE GRUND (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo INSS (fls. 106-verso). Desentranhe-se a petição protocolada pelo réu sob n. 2007.040044755-1 em 18/10/2007 (fls. 92/97), entregando-a ao seu Procurador. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

2004.61.04.013751-5 - DELOURDES DE AGUIAR (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo improcedente o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido à autora no âmbito administrativo, porquanto inexistente tempo de serviço exercido em condições especiais, bem como os demais pedidos que lhe são decorrência, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal

Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 11 de janeiro de 2007. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2006.61.04.008207-9 - JOSE DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.014017-5 - DELSO NUNES DE SOUZA (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora, nos autos da ação n. 2005.63.11.009397-8 do Juizado Especial Federal de São Paulo, recebeu a tutela para implantação do seu benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, no percentual de 70% do salário-de-benefício, com DIB na DER e pagamento a partir da competência de março de 2006 (fls. 48/49). Nestes autos requer a aposentadoria integral por tempo de serviço desde 29/08/2007 (fls. 19), portanto os 30% restantes. Assim, observando-se a diferença do valor do benefício, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais) multiplicados pelas 04 (quatro) parcelas vencidas mais a 12 (doze) vincendas, o valor da causa será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Diante do exposto retifico de ofício o valor da causa e determino a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal de Santos, em face da incompetência absoluta deste Juízo. Impede consignar que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei n. 10259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante Juízo absolutamente incompetente. Int.

2008.61.04.000074-6 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 dias, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, a parte autora deverá atribuir correto valor à causa, trazendo à colação planilha de cálculo discriminada dos valores individualmente pretendidos, a partir do suporte documental a ser expressamente indicado e efetivamente apresentado. Silente, intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir a determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.010712-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003191-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X FRANCISCO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar inexigível o título judicial dos embargados Maria Fernanda dos Reis e Álvaro Rojo Santamaria e fixar o valor da execução do embargado Francisco dos Reis em R\$ 8.667,52 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), atualizados para novembro de 2004. Deixo de condenar a parte embargada nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subseqüente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 15 de janeiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.04.004910-9 - OSCAR KINJI AMBO (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO VICENTE/SP (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, arquive-se. Int.

2006.61.04.000901-7 - MARCELO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091133 MARISA DE ABREU TABOSA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE SAO VICENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, remeta-se ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1632

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.14.003761-6 - MARIA DE FATIMA JESUS EDUARDO VALENTE E OUTROS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a certidão retro, intimem-se os advogados mencionados pela imprensa oficial, a fim de que proceda a devolução dos autos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e sob as penas do art. 196 do CPC., transcorrido este prazo expeça-se o mandado de busca e apreensão dos autosCumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 1633

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.003036-3 - RAIMUNDO ALVES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) VISTOS Baixando em diligência .Tendo em vista o teor da petição de nº 14652-1, cuja juntada ora determino, expeça-se CArta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para comprovação de tempo de serviço rural.Int. Cumpra-se.Fls. 194: Intimem-se às partes da data designada para audiência a ser realizada pelo Juízo Deprecado em 21/01/2008 às 09h 10min.Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 185.Cumpra-se e intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5422

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007948-4 - PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP260700 VICTOR MANZIN SARTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR (...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MM^a. JUÍZA FEDERAL DR^a. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.001091-3 - JOANA OLEGARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) ...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.001658-0 - CINIRO FIDENCIO DE GODOY ME (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO)

...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2005.61.15.000981-0 - IRENE THEREZINHA BARBANO RODRIGUES (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) ...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2006.61.15.000714-3 - ANA LINA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) ...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601185-9 - ANTONIO SELARIM (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) ...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.001123-5 - LUIZ TEIXEIRA DO PRADO (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.000744-0 - SEBASTIANA ERNESTO RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) ...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001590-4 - BENEDITA BOTEGA FLOR (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.002253-2 - FLAUZINA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.002255-6 - MARIA ALEIXO DE LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.000386-4 - TEREZA MACIEL VICTORINO (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.001865-0 - INAIR PINTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) ...intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

2006.61.15.001263-1 - MARIA APPARECIDA CAMPETELLI SITTA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

....intime-se o autor sobre a disponibilização do valor requisitado em conta, dizendo ainda sobre a suficiência do depósito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.15.002059-5 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANILO JOAO BAMBOZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP148110 IZNER HANNA GARCIA)

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 11:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2001.61.15.001153-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X JURACY DIAS E OUTRO (ADV. SP115336 APARECIDA ILZA BONTEMPI)

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 15:20 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.008646-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS PIVETA E OUTRO (ADV. SP211748 DANILO ARANTES E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP249695 ANDRÉ MESQUITA MARTINS E ADV. DF019407 LAIRSON RODRIGUES BUENO E ADV. DF023193 REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA)

Apresente as defesas suas alegações finais (art. 500 do CPP).

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3418

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.012253-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTROS (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP218887 FERNANDA PRATES CAMPOS) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Certidão de fl. 23/25. Designo o dia 25 de março de 2008, às 14:20 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) Lindalva Pereira da Silva Zangirolame, arrolada(s) pela defesa do (a) acusado(a) Maria Ivete Guilhem Muniz. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando instruindo com cópias de fls. 23/25. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.007304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) ELVIRA DELFINA CAVALHIERI MARTUCCI (ADV. SP148350 ANCELMO ANGELO PANTANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, manifeste-se a embargante acerca da contestação de fls. 86/91, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.007305-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) ODELZA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 14/15. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, e recolha as custas processuais, conforme já determinado à fl. 11, sob pena de extinção, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC.Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, traslade-se cópias de fls. 1006/1007, 1030, 1070/1071 dos autos de nº 2006.61.06.010286-2. Intime-se.

2007.61.06.010281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) ANTONIO CEZAR MARANGONI E OUTRO (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, manifestem-se os embargantes acerca da contestação de fls. 116/119, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.06.010403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010286-2) MONICA NUNES ALVES (ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, manifeste-se a embargante acerca da contestação de fls. 23/27, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0700640-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704613-1) RIVELLO CONFECCOES LTDA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, observando-se o cálculo de fls. 133/135. Quanto à questão dos honorários advocatícios de sucumbência, os advogados subscritores das petições de fls. 128/129 e 133/134, deverão esclarecer como pretendem seja feita a divisão, no caso de expedição de requisitórios, não cabendo ao Juízo qualquer manifestação acerca da aparente divergência entre os patronos, sendo que, no silêncio, os autos deverão aguardar manifestação no arquivo, observando-se eventual prescrição, se o caso. Intimem-se.

2001.61.06.004677-0 - ANTONIO TOBARDINI - SUCESSOR (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 125 e 129: Prejudicada a apreciação das petições, tendo em vista que a habilitação de herdeiros foi homologada à fl. 99.Fls. 138/140: Abra-se vista ao INSS para que esclareça o cálculo apresentado, bem como a informação de fl. 113, no que toca à DIB, diante da decisão de fl. 115.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2005.61.06.004072-4 - JORGINA ALVES MENEZES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Fl. 138: Intime-se a autora para que providencie a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, dada a divergência com aquele grafado nos documentos de fls. 09/10, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, considerando que o benefício já foi implantado (fl. 109), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal.

2006.61.06.001894-2 - VERA LUCIA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV.

SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência às partes do trânsito em julgado.Fl. 177: Intime-se a autora para que providencie a regularização de seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal, que se encontra suspenso, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, considerando que o benefício já foi implantado (fl. 172), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1058

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.005410-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0703427-0) LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls.112/113: anote-se. Ante a expedição do ofício requisitório verificado à fl.115, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.010311-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704102-8) RESENDE MELLO E RETUCI LTDA ME (ADV. SP136023 MARCO ANTONIO MIRANDA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ante a expedição do ofício requisitório verificado à fl.90, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.06.005299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703527-5) CONCRERIO PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a certidão de fl.71v, desconstituo o perito nomeado à fl.46 e nomeio como perito do Juízo, o Sr. Edicler Carlos Carvalho, independentemente de compromisso formal.Cumpra-se a decisão de fl.46 no que pertine à prova técnica, intimando-se o perito e as partes acerca deste decisum. Intimem-se.

2002.61.06.003808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000162-9) JOSE HELIO NATALINO GARDINI (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Trasladem-se cópias deste decisum, da sentença de fls. 60/63, do Acórdão de fls.90/97, do RE de fls.130/133, RE-STJ de fls.140/141 e da certidão de fl. 143 destes autos para a Execução Fiscal nº 2000.61.06.000162-9 lá devendo ser oficiada a Fazenda Nacional para redução da multa de 30% para 20%. Ciência às partes da descida dos autos. Ante a ausência do que executar, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.000776-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.005115-7) FRANCISCO MARTINS ORTEGA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação dos Embargantes no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões. Trasladem-se cópias deste decisum e da sentença de fls.98/102 para o feito executivo fiscal apenso. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2006.61.06.002123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007855-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) Fl.18: Deixo de apreciar, tendo em vista a decisão de fl.17 (2º parágrafo). Vista à Embargada para impugnação. Intimem-se.

2006.61.06.007713-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009681-0) PATRIANI MENDONCA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOE (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo o recurso da Embargante no efeito meramente devolutivo. Trasladem-se cópias desta decisão e da sentença de fls. 178/181 para a Execução Fiscal apensa. Vistas ao Embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2006.61.06.008868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007925-0) HELOISA SERRANO CORREA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

J. Manifeste-se a Embargante acerca dos documentos ora acostados no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.06.000571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009380-3) MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Na decisão de fl.22 onde se lê: Manifeste-se a Embargada..., leia-se: Manifeste-se a Embargante....No mesmo prazo da decisão supra, manifeste-se a Embargante em sede de alegações finais.Após, vista à Embargada para memoriais em cinco dias. Intimem-se.

2007.61.06.000824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703600-6) EDER TOMAZ DA CRUZ (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

A peça de fls.46/49 não tem natureza de Embargos de Declaração, mas sim de mero pedido de reconsideração da decisão de fls.43/44, tanto é verdade que não foi apontada qualquer omissão, contradição ou obscuridade no citado decisum.Indefiro, pois, tal pleito de retratação, mantendo a decisão de fls.43/44 em todos os seus termos.Intimem-se.

2007.61.06.001697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010275-7) IRMAOS PASSARINI REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perito do Juízo, o Sr. Francisco Carlos Dyonisio Fernandes, independentemente de compromisso formal. O perito retro-nomeado deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC....

2007.61.06.003325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.012102-4) DIMENSIONAL ADMINISTRADORA E COR DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Trasladem-se cópias desta decisão e da sentença de fls.59/60 para a Execução Fiscal apensa. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, remetam-se estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a execução fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.06.003326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.006821-5) JOSE ALBERTO LISO (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se o Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.004926-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001908-2) EMBALAGENS RIO PRETO LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico e dou fé que, nos termos do r. despacho de fl. 65, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para manifestação acerca do ofício de fl. 70.

2007.61.06.005975-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000989-8) ADAMAR DA SILVA RAMOS E OUTRO (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

J. Manifestem-se os Embargantes acerca dos documentos ora colacionados no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.06.006976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003008-9) DIMENSIONAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Trasladem-se cópias desta decisão e da sentença de fls. 43/45 para a Execução Fiscal apensa. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, remetam-se estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a execução fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.06.006977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003429-0) LUCIA HELENA PRATES FROES (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Na decisão de fls.74/75, onde se lê Certifique-se a suspensão nos autos do feito executivo fiscal apenso (8º parágrafo de fl.75), leia-se: Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feito. No mais, ratifico os termos restantes da referida decisão. Intime-se.

2007.61.06.007105-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006674-2) CHRIS JEANS E CONFECCOES LTDA ME (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 316/2007 expedida nos autos do feito executivo fiscal nº 2006.61.06.006674-2 (fls. 266/267-EF). Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.06.009382-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009615-8) PINK EQUIPAMENTOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

J. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, que deverá ser incontinenti cumprida. Intime-se.

2007.61.06.009412-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007509-7) J CONTE CHOPERIA LTDA. (ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

J. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.009610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009612-1) ADIRLEI APARECIDO ABRAO - ESPOLIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) Junte-se. Manifeste-se o Embargante em réplica no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.010013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007469-0) EDILENE RENI MOURA MARTINS ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

J. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010545-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008417-7) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Acolho a emenda à inicial de fls. 78/82Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade...... Portanto, no

presente caso, recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, seja porque houve, na inicial, requerimento nesse sentido, seja porque vislumbro verossimilhança nas razões vestibulares (vide teor do 1º do art. 739-A do CPC). Certifique-se a suspensão nos autos do feito executivo fiscal apenso. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.006120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003459-0) NEUZA ESCANFERLA FERNANDES (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

J. Suspendo o andamento do feito por quatro meses, findos os quais abra-se vista dos autos à Fazenda Nacional para indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento.Intimem-se.DESPACHO EXARADO EM: 20/06/2007. Traslade-se cópia do v. Acórdão de fls. 102/108 e da certidão detrânsito em julgado de fl. 111 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.06.000136-8. Diga o Embargado se há interesse na execução do julgado. Em não havendo manifestação ou no caso de desinteresse expresso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.011404-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006052-0) ALVANO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP160709 MARIA SANTINA ROSIN MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fl.49:Defiro conforme requerido.Intime-se.

2007.61.06.011082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010144-9) JOSE RODRIGUES PIEDADE NETO E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP137681E GUSTAVO ANDRIOTI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução.Prejudicado pedido de liminar em face da suspensão do feito executivo fiscal.Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.Cite-se. Intime-se.

2007.61.06.011871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005921-3) COML ARACATUBA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP231877 CARLOS ALBERTO DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Providenciem os Embargantes, no prazo de dez dias, nos termos da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais e ainda, a devida regularização da representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicia ao advogado subscritor da petição inicial, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701670-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701669-0) FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTRO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se.Mantenho a decisão agravada de fls. 380/382, por seus próprios fundamentos.Intime-se.EXARADO EM: 18/12/2007.Junte-se.Mantenho a decisão agravada de fls. 380/382, que deverá ser integralmente cumprida.Intime-se.

2003.61.06.005721-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003818-2) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP208063 ANNE CRISHI PICCOLO SANTOS E ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA E ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X OLIVIA GONCALVES

J. Substabelecimento de fl. 260: anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, decisão essa que deverá ser incontinenti cumprida. Intimem-se.

2005.61.06.005904-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003840-7) ORVALHO CONFECCOES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Revogo o despacho de fl.90.Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praceamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lanço vencedor até o limite do crédito exeqüendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lanço, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exeqüendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exeqüente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias.

2006.61.06.002049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712344-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MOVEIS LONGO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

J. Suspendo o andamento do feito por quatro meses, findos os quais abra-se vista à Fazenda Nacional para indicar bens passíveis de sofrerem penhora, sob pena de arquivamento do feito.Intimem-se.DESPACHO EXARADO EM: 07/08/2007.Foram infrutíferas as tentativas de localização de bens dos Executados, passíveis de sofrerem penhora. Na esteira do requerimento de fl.166/167, requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informe se os Executados possuem qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc).Caso haja alguma aplicação financeiro em nome dos Executados, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite dos honorários advocatícios em cobrança.Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Não havendo respostas positivas, dê-se vista ao Exeqüente. Em havendorespostas positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.06.012353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009610-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ADIRLEI APARECIDO ABRAO - ESPOLIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)
Manifeste-se o Impugnado no prazo de cinco dias acerca da Impugnação. Após, conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2004.61.06.011003-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X LUIZ CARLOS TAVARES (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração sub examen e julgo-os procedentes, para sanar a contradição da sentença, devendo constar em seu antepenúltimo parágrafo a expressão Independentemente do trânsito em julgado..., no lugar de Com o eventual trânsito em julgado......

2007.61.06.000525-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CONDESPE - EMPRESA DE CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP119787 ALCEU FLORIANO E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

...Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração sub examen e julgo-os improcedentes, ante a ausência de contradição no julgado embargado....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza FederalDra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2086

MANDADO DE SEGURANCA

96.0400307-0 - IPEL INDUSTRIA DE PINCEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS

Fls.142/143: regularize-se e republique-se o despacho de fl.141.Int.Fl.141: Dê-se ciência às partes e ao r. do MPF acerca do retorno dos autos. Após, ante o que restou decidido pelo E. TRF da 3ª Região, subam cls. à prolação de sentença. Int.

2003.61.03.008072-3 - KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ DOS CAMPOS-SP (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Considerando-se que a prática do ato impugnado através da presente ação se deu, à época, pelo Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em São José dos Campos, tendo em vista a matéria objeto desta ação e as alterações promovidas pela Lei nº11.457/07, determino que, além da expedição de ofício ao impetrado determinada na folha 297, seja aberta vista dos autos à União, pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo requerimentos, arquivem-se, conforme determinado na folha 297. Int.

2007.61.03.006839-0 - GOMY PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 295, inciso VI e artigo 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Custas segundo a lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2008.61.03.000015-4 - PAULO ROBERTO PERICO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.000017-8 - AILTON ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em sentença (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.000018-0 - CARAGUATUR CARAGUA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP231823 TATIANA SEMENSATTO DE LIMA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Providencie a impetrante o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:1. Apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade e das eventuais alterações promovidas.2. À vista do documento de fl.20, comprovar a data em que teve ciência do ato ora impugnado.3. Considerando-se que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido, justificar o atribuído ou retificá-lo, recolhendo (se o caso) a diferença de custas judiciais.4. Apresentar 01 (um) conjunto de cópias da emenda determinada nos ítens supra, para instrução da contrafé.Int.

2008.61.03.000250-3 - TRIDENT SPACE & DEFENSE LLC (ADV. SP023272 LUCY DE ARRUDA CAMARGO E ADV. SP226492 ARMANDO BACCARO) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE

1. Tendo em vista o disposto no documento traduzido de fl.35, tendo em vista as atribuições do controller e que este, de acordo com o documento traduzido de fl.32, é Thomas Young, comprove a impetrante que o mesmo detém poderes s de representação da

empresa, justificando a outorga de procuração procedida nas folhas 17. 2. Deverá também ser cumprido o caput do art.6º da Lei nº1533/1951, com a apresentação de dois conjuntos de cópias da inicial e de todos os documentos que a acompanharam (inclusive dos que vierem a ser apresentados em razão da determinação supra), para instrução das contrafés.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.3. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja dado cumprimento à Ordem de Serviço nº001/2007 - Distribuidor, com a afixação da tarja amarela no presente feito, distribuído sem o cadastro do CNPJ.4. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2765

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0403692-4 - RADIO DIFUSORA TAUBATE LTDA (ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004401-4 - ZANOTTI S P A S/A (ADV. RJ030832 JOSE MANUEL PEREZ DIAZ) X UNIR UNIBLOCK ZANOTTI LTDA (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCURAD MARIA APARECIDA MONSORES RODRIGUES)

Tendo em vista o cadastramento do advogado da autora no sistema processual, republique-se a decisão de fls. 955/956, salientando-se que para efeitos processuais, ficará adstrita a intimação da autora pela imprensa oficial do Estado de São Paulo.Int.

2000.61.03.004648-9 - SPERMERCADO BACABAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que devidamente intimada a parte autora deixou transcorrer o prazo para juntar aos autos cópia original da guia de fls. 456, bem como o requerimento e a documentação apresentada pela UNIÃO às fls. 460/462. Determino à Secretaria que providencie a extração de cópias das fls. 426/470, encaminhando-as ao Ministério Público Federal para apreciação. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2004.61.03.002138-3 - GABRIEL VIEIRA LIMA NETO (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.03.002714-2 - ANTONIO CARLOS POLONI (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI E ADV. SP193186 PATRICIA DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 237: Digam as partes.Fls. 238: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias.

2005.61.03.003411-4 - ADEMAR GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls 367/552: Vista às partes do ofício oriundo da Petrobras.

2005.61.03.003449-7 - TATIANA PITA DINIZ (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP201742 RAQUEL EVELIN GONÇALVES E ADV. SP110794 LAERTE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 296/299: Preliminarmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição negativa junto aos órgãos de proteção ao crédito. Comprove ainda, juntando cópia da decisão liminar em que foi deferida a interrupção dos pagamentos na ação civil pública mencionada. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.03.002189-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X RICARDO SAROLDI CHAVES (ADV. SP247740 LEANDRO BOMCONPAGNO)

Fls. 72/73: Defiro o pedido do réu para que a UNIÃO junte aos autos os certificados referentes aos curso realizados na primeira fase do ciclo pós-escolar. Quanto ao pedido do item 2 ficam indeferidos, uma vez que a cópia do edital do concurso, bem como as identidades funcionais podem ser apresentadas pelo próprio réu. Com a apresentação dos certificados pela UNIÃO, dê-se vista à parte contrária e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.03.006387-8 - PAX SOLUCOES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP168114 AFONSO HENRIQUE DA CRUZ JÚNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Indefiro o pedido de chamamento ao processo da empresa franqueada, eis que a obrigação existente entre o franqueador e a franqueada é fato estranho a este processo. Entretanto, caso a EBCT se sinta lesada de alguma forma por ato praticado por outra empresa, sempre lhe estará aberta a via da ação de regresso. No mais, cabe ao Magistrado zelar pelo bom andamento do processo e, em sendo deferida a participação de terceiro neste feito, certamente, haverá tumulto processual e ampliação do âmbito de discussão da presente lide. Indefiro, outrossim, o pedido de depoimento pessoal tanto do autor, como do representante legal da ré, ao menos por ora, por não vislumbrar a necessidade da produção desta prova, ou tampouco a sua eficácia. Sem prejuízo, defiro a prova testemunhal requerida, devendo as partes apresentar o rol das testemunhas que pretendem serem ouvidas, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2007.61.03.004400-1 - NADIR LATOCHESKI (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos relativos a todos os períodos pretendidos nestes autos.Com a resposta, dê-se vista à autora e voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.03.004551-0 - ANTONIO PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o determinado às fls. 43, apresentando os extratos da conta nº 013.00081100-0, Ag. 0351-4, de titularidade da autora LUIZ SATIKO KIKKO (fls. 05).Int.

2007.61.03.005835-8 - MIRIAM BACICURINSKI (ADV. SP096758 ANA LIDIA ROSENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado.Int.

2007.61.03.006093-6 - ILANA BACICURINSKI (ADV. SP096758 ANA LIDIA ROSENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado. Após, venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400782-7 - AMANDIO BORITY DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) Fls. 220: Manifeste(m) se o(s) autor(es).

98.0405581-3 - MARCIA HELENA FERNANDES VILHENA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Fls. 258: Manifeste(m) o(s) autor (es).

Expediente Nº 2773

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.03.006514-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL VELOZO DIAS (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS)

MANUEL VELOZO DIAS foi denunciado como incurso nas penas do art. 34, caput, da Lei 9605/98.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 89, parágrafo 5°, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1° da Lei nº 10.259/2001, acolho a promoção do

Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade, em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos a MANUEL VELOZO DIAS (RG nº 13.493.516 SSP/SP). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, comunicando-o acerca da presente sentença, bem como para informá-lo de que os instrumentos de crime apreendidos administrativamente estão liberados para que a eles a autarquia dê a destinação legal. P. R. I. O. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado deSão Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1433

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.10.000851-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELIPE NADER (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Indefiro o requerido à fl. 326, posto que cabe ao próprio requerente tomar as providências junto ao Juízo Deprecado para efetuar o recolhimento do valor referente às diligências do Oficial de Justiça, inclusive acompanhando a distribuição da deprecata.Na oportunidade, observo que este Juízo determinou o recolhimento do valor referente ao Oficial de Justiça apenas em relação às cartas precatórias distribuídas nas Comarcas de Mairinque e São Roque, posto que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo exige tal providência.Int.

2007.61.10.001680-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA)

Decisão proferida em 30/12/2007: fl. 1186Visto, etc. 1. Defiro o requerido à fl. 1185 pelas testemunhas Tarcísio Eugênio de Paula Toledo, Daniel Rodrigues Michelato e Sandro Luis Soares Martins.2. Redesigno a oitiva das testemunhas Tarcísio Eugênio de Paula Toledo e Daniel Rodrigues Michelato, do dia 18/01/2008 para o dia 25 de janeiro de 2008, às 14h30min, e a oitiva da testemunha Sandro Luis Soares Martins, do dia 11/01/2008 para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14h30min.3. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal de Sorocaba, instruindo-o com cópia desta decisão, para as medidas necessárias.4. Ciência ao Ministério Público Federal. Decisão proferida em 09/01/2008: fls. 1235/1238:Após a oitiva das testemunhas de acusação e o desmembramento do feito, cabe analisar as provas requeridas pela defesa do réu Edinaldo Sebastião da Silva em fls. 1.052/1.053, haja vista que os demais réus não protestaram por outras provas, além da testemunhal, nas defesas prévias. Primeiramente, a defesa fez pedido de transcrição integral de todas as mídias referentes às interceptações telefônicas relativas ao acusado. Indefiro tal pedido, uma vez que na audiência de interrogatório dos réus realizada no dia 30/11/2007 (sexta-feira) foi deferido a todos os defensores a obtenção integral dos CD's que contêm todas as interceptações telefônicas (fls. 955). Outrossim, no dia 3 de dezembro de 2007 (segunda-feira) foi proferida outra decisão (fls. 977), no sentido de que a polícia federal disponibilizasse no prazo de três dias cópias integrais das mídias para todos os defensores, destacando-se que os defensores dos réus Gilmar e Vanderlei obtiveram cópias no dia 07/12/2007 conforme se verifica em fls. 1.066 (termo de entrega lavrado pela DPF). Portanto, está disponibilizado para a defesa do acusado Edinaldo a obtenção de todas as mídias da operação Mandrin, para que possa contrastar a prova feita pela acusação. Em relação à transcrição integral das conversas cujos diálogos são atribuídos ao acusado Edinaldo deve-se destacar que não exige a Lei nº

9.296/96 que seja feita essa transcrição, ressaltando-se que o alcance do parágrafo primeiro do artigo sexto é permitir aos interessados o acesso a todo o conteúdo das gravações e escutas, fato este que pode ser obtido com maior fidelidade com a obtenção da cópia dos CD's, já disponibilizados pelo juízo. Outrossim, deve-se destacar que o parágrafo segundo do artigo 6º determina que a autoridade policial encaminhe o resultado da interceptação (cópia da mídia), acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas, não havendo que se falar na necessidade de transcrição integral das conversas. Nesse sentido, destaque-se recente julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferido nos autos da medida cautelar em sede de habeas corpus nº 91.207-9/RJ (DJ de 21/09/2007).Por outro lado, defiro a realização da perícia requerida pela defesa, com o escopo de constatação de sua regularidade - verificação de supressões, montagens, sobreposições de diálogos - e com o objetivo de se certificar se as vozes constantes nas mídias objeto da operação MANDRIN são coincidentes com a voz do acusado Edinaldo Sebastião da Silva, a ser fornecida por ele como padrão de confronto, consoante requerido expressamente pela defesa em fls. 1053. Para tanto, em razão do fato de que a polícia federal foi a entidade que realizou a interceptação e pode ser considerada interessada na prova, requisito a elaboração da perícia ao Diretor do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Sorocaba/SP, com fulcro no artigo 178 do Código de Processo Penal, que deverá indicar os dois peritos oficiais que realizarão a perícia (artigo 159 do Código de Processo Penal), devendo a defesa acompanhar as diligências, caso entenda necessário, por intermédio de contato telefônico com os peritos nomeados. No ofício de requisição da prova, deverá constar que o processo envolve réus presos, solicitando a maior brevidade possível na realização da prova, podendo a voz do acusado ser colhida na ocasião em que este estiver em Sorocaba para as oitivas das testemunhas de defesa (dias 11/01, 18/01 e 25/01). A perícia deverá responder aos seguintes quesitos elaborados pelo Juízo: 1) Em relação aos diálogos objeto das mídias fornecidas pela Polícia Federal é possível se verificar alguma espécie de (a) edição, (b) supressão, (c) montagem ou (d) sobreposição de diálogos? Em caso positivo, queiram os peritos indicar quais os diálogos em que tais fatos ocorreram. 2) Comparando-se o material fornecido pela Delegacia da Polícia Federal objeto da operação Mandrin em relação aos diálogos em que se atribuiu a voz ao acusado Edinaldo Sebastião da Silva e a voz colhida do acusado Edinaldo Sebastião da Silva para padrão de confronto, é possível se afirmar que as vozes são coincidentes? Na hipótese positiva, com que grau de probabilidade;3) Em complemento ao item anterior, existe algum diálogo atribuído ao acusado Edinaldo Sebastião da Silva em que haja dúvidas em relação a sua voz? Em caso positivo, esclareça o motivo da possível divergência e o grau de probabilidade de que a voz pertença ao acusado Edinaldo Sebastião da Silva. A defesa dos réus terá o prazo de três dias para elaborar seus quesitos, caso entenda que os quesitos do juízo são insuficientes, sem prejuízo do disposto no artigo 176 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Sorocaba, 9 de janeiro de 2008. Decisão do Termo de Audiência datado de 11/01/2008; fls. 1262/1264: Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, no Fórum da Justiça Federal da cidade de Sorocaba/SP, na Sala de Audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal Substituto, DR. MARCOS ALVES TAVARES, comigo Analista Judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Ação Penal nº. 2007.61.10.001680-3 que a JUSTICA PÚBLICA move contra EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA, ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA, GILMAR PONTES CAMARGO, ADILSON FRANCISCO DA SILVA, VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO e OUSSAMA HUSSEIN KASSEM, a fim de proceder à oitiva de 05 (cinco) testemunhas arroladas pela defesa dos denunciados Roberto e Adilson, quais sejam: 1) Bruno Pereira (APF); 2) Victor Ghideti Avancini (APF); 3) Pedro Raimundo Mendes; 4) Everaldo Maciel da Silva e Ismael de Souza Custódio (Policial Militar). Apregoadas as partes, presentes as testemunhas acima indicadas, à exceção de Pedro Raimundo Mendes. Presente o denunciado Adilson Francisco da Silva, acompanhado de sua defensora constituída, Dra. Janaina Rosa Fidêncio, OAB/SP nº. 193.891. Presente o denunciado Roberto Sebastião da Silva. Ausente sua defensora constituída, Dra. Marilene de Jesus Rodrigues - OAB/SP nº. 156.155. Presentes os denunciados Gilmar Pontes Camargo e Vanderlei de Oliveira Agostinho, acompanhados dos defensores constituídos, Dr. Cesare Monego - ABB/SP nº. 74.829 e Dr. Max José Maraia - OAB/SP 244.666. Presente o denunciado Edinaldo Sebastião da Silva, acompanhado do defensor constituído, Dr. Milton Fernando Talzi, OAB/SP 205.033 e Dr. Moacyr Augusto dos Santos Júnior, OAB/RJ 120.140. Ausente o denunciado Oussama Hussein Kassem bem como seu defensor constituído, Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, OAB/PR 16.243. Presente, ainda, o Douto Procurador da República, Dr. Vinicius Marajó Dal Secchi, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz nomeou defensor ad hoc ao denunciado Roberto Sebastião da Silva e Oussama Hussein Kassem, a Dra. Juliana Isquierdo Pintor, OAB/SP nº. 224.785 e, a seguir, procedeu à oitiva das testemunhas presentes, cujos termos seguem em apartado. Após, deu a palavra à defesa de Gilmar e Vanderlei, que requereu: MM. Juiz: Requeiro a desistência da oitiva da testemunha Agnaldo Roque de Souza. Em lugar de Fábio Rigoni dos Santos, que foi transferido para o Estado do Paraná, requeiro a substituição pela Delegada Cassiana Saad de Carvalho, lotada na DPF de Sorocaba. Termos em que, pede deferimento. Também foi dada a palavra à defensora do réu Adilson Francisco da Silva, que requereu: Requeiro a desistência da oitiva da testemunha Pedro Raimundo Mendes e do Agnaldo Roque de Souza. Termos em que pede deferimento. A seguir, deu a palavra ao Representante do MPF que se manifestou de acordo com o ora requerido. Finalmente, pelo MM. Juiz foi decidido: 1) Defiro a desistência da oitiva das testemunhas acima indicadas, nos termos em que requerido. Defiro, ainda, a substituição da testemunha Fábio pela Dra. Cassiana em razão do princípio da ampla defesa, muito embora, a hipótese não esteja enquadrada no artigo 397 do CPP, e designo o dia 01 de fevereiro de 2008, às

14h00min., para oitiva da mesma, que deverá ser requisitada e intimada. 2) Tendo em vista que a defesa insiste na oitiva da testemunha Marcelo Perrone Szenffer, determino a expedição de carta precatória para a Justiça Federal de Santos/SP, com prazo de 20 (vinte) dias, já que se tratam de réus presos. 3) Aguardem-se as audiências designadas para os dias 18 e 25 de janeiro e 01 de fevereiro de 2008. 4) Saem intimados os defensores constituídos presentes acerca do inteiro teor das decisões de fl. 1186 e fls. 1235/1238 destes autos. 5) Publiquem-se referidas decisões para intimação das defesas de Roberto Sebastião da Silva e Oussama. 6) Arbitro os honorários profissionais da defensora ad hoc presente no máximo legal previsto na tabela do CJF. Expeça-se ofício à Diretoria do Foro, requisitando o seu pagamento, acompanhado de cópia da presente decisão. 7) Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais. Saíram intimados os presentes. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, (Lúcia Aparecida de Campos e Silva) - Analista Judiciário - RF 1114, digitei. Decisão datada de 14/01/2008:1. Considerando o disposto no 1°, do artigo 2° da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (Salvo nos processos penais, não se admitirá a nomeação de advogado ad hoc para um único ato. Neste caso, os honorários serão arbitrados entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do valor mínimo), revejo o valor dos honorários fixados no Termo de Audiência de fls. 1262/1264, à defensora nomeada ad hoc aos acusados Roberto Sebastião da Silva e Oussama Hussein Kassen - Dra. Juliana Isquierdo Pintor - OAB/SP 224.785, e fixo os seus honorários, em razão de ter sido nomeada ad hoc na audiência realizada às fls. 1262/1264 (dia 11/01/2008), no valor de 2/3 (dois terços) do mínimo legal e determino a expedição da respectiva solicitação de pagamento.2. Após, aguarde-se a realização das audiências designadas nestes autos. Informação acerca de expedição de carta precatória: Informo que foi expedida Carta Precatória nº 01/2008, para a Justiça Federal de Santos, destinada à oitiva da testemunha Marcelo Perrone Szenffer, arrolada pela defesa.

2ª VARA DE SOROCABA

2.º VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMº JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRº MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2107

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0901323-4 - GUARANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082362 JOAO ANTONIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

95.0901590-3 - NIVALDO HONORIO (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

2003.61.10.003921-4 - CACILDA SILVA DE PAULA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 129/133 e atestado de fls. 134, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2003.61.10.010173-4 - CONCEICAO DE MATOS (ANTONIO DE MATOS) (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls.113/116, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2003.61.10.012344-4 - JOAO PAULO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928

EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se vista às rés pelo prazo de 30(trinta) dias, cabendo à cada ré o prazo de 10(dez) dias e na seguinte sequência, Emgea, Cef e finalmente para a Sasse- Cia Brasileira de Seguros Gerais, sobre a manifestação dos autores, devendo também a CEF, de forma conclusiva, manifestar-se nos autos acerca da possibilidade de realização de acordo, para o que será designada audiência de tentativa de conciliação.Na oportunidade, também deverá a CEF juntar nos autos o laudo de avaliação do imóvel e o cálculo dos valores devidos, conforme mencionado e requerido prazo para sua confecção (fls. 469/470). Int.

2003.61.10.013451-0 - ABGAIR GROTTI DOS SANTOS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2004.61.10.005842-0 - VERA LUCIA FERNANDES (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDL/ E COML/ - BIC (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) Concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls.323/368, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados à autora, os (10) dez dias seguintes destinados às rés CEF/EMGEA e os últimos (10) dez dias ao réu BIC-Banco Industrial e Comercial. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Após voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Int.

2004.61.10.006751-2 - ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 345/412, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2005.61.10.001467-6 - EDNA OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP113723 SANDOVAL BENEDITO HESSEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando que até a presente data não foi informado nos autos a realização de acordo, intimem-se as partes para que se manifestem se houve acordo quanto ao imóvel objeto do contrato ora discutido no prazo de quinze (15) dias. No silêncio, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2005.61.10.007655-4 - ROSA MARIA VIEIRA (ADV. SP068879 CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 80/83, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.001836-4 - EDSON ROBERTO PIRES - INCAPAZ (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Tendo em vista que a natureza da matéria tratada nos autos dispensa a dilação probatória permitindo desde já, nos termos do art. 330, I, do CPC, o julgamento antecipado da lide, dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.003297-0 - ARY RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP213958 MONICA LEITE BORDIERI E ADV. SP247738 LAURA LEITE BORDIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 193/198 - Recebo o Agravo Retido interposto pelo autor e mantenho a decisão recorrida ficando consignado que a aplicação do dinheiro público configura direito indisponível, uma vez que não pode estar dissociado dos princípios que norteiam a administração pública, conforme disposto pelo art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil. Sendo assim, ao agravado para resposta, nos termos do parágrafo 2°, do art. 523, do CPC.Dê-se vista às partes sobre o parecer de fls. 201/208, vindo os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.004868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012044-0) CARLOS CESAR DE LIMA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X ANTONIO CARLOS RUIZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP119369 RUBENS MOREIRA COELHO JUNIOR)

Afasto o pedido de produção de prova oral requerido pelos autores e pelos co-réus Antonio Carlos Ruiz Fernandes e Neuza dos Santos Ruiz Fernandes uma vez que o objeto dos autos é matéria de direito e de fato provada por documentos. Assim sendo, concedo às partes o prazo comum de dez (10) dias para juntada de documentos que entenderem necessários. Int.

2006.61.10.005459-9 - MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (ADV. SP172146 FABIANA CRISTINA BECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vista ao autor da contestação apresentada pelo INSS.Após, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. iNT.

2006.61.10.005513-0 - NIEL GUIRELLI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Digam as partes se houve acordo em relação ao contrato objeto destes autos no prazo de trinta (30) dias. Int.

2006.61.10.006639-5 - JOSE CARLOS DE ASSUNCAO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Ciência ao autor da petição de fls. 75. Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às

fls. 57/61, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.011088-8 - JOSE ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor da contestação apresentada pelo INSS, facultando-lhe na ocasião a apresentação de outros documentos que entender pertinentes à comprovação do alegado. Após, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2006.61.10.011663-5 - ANDREW DO BRASIL LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.10.001540-9 - ANTONIO ANIZIO DO NASCIMENTO (ADV. SP236440 MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP236446 MELINA PUCCINELLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 31/33 - Com fundamento no art. 523, parágrafo 2°, do CPC, reconsidero a decisão agravada no que se refere à expedição de ofício, motivo pelo qual deixo de receber o recurso de agravo na forma retida. Sendo assim, oficie-se à Agência da Previdência Social declinada pelo autor, requisitando-se cópia do processo administrativo nº 013.7208983-4. Outrossim, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2007.61.10.002871-4 - HAMILTON LUIS DE SOUZA (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Não obstante a certidão de fls. 72, noticiando o decurso de prazo para resposta do INSS, consigno que a ausência de contestação, no presente caso, não produz os efeitos da revelia, tendo em vista o disposto pelo art. 320, II, do Código de Processo Civil.Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 64/68, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Na mesma oportunidade, deverá o INSS comprovar a implantação do benefício determinada na decisão de fls. 45/50. Int.

2007.61.10.005270-4 - CLAUDIO GUILHERME RASZL E OUTRO (ADV. SP165193 VANILDA MURARO MATHEUS E ADV. SP247692 GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.005706-4 - REINALDO FERNANDES CAMARGO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls.51/59, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.005765-9 - MARIA NEUZA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls.77/85, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.007096-2 - ANTONIO LUIZ ADAI (ADV. SP252224 KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 60/65, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.007837-7 - JOAO COELHO RAMALHO NETO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls.67/75, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.009336-6 - CLAUDIO STEIGER (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 98/101, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.010223-9 - JOSE ELIAS DE CORREA TEIXEIRA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 84/87, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2007.61.10.011085-6 - EUGENIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP208200 CARLOS ALEXANDRE IKEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.10.011237-3 - VALDELIA WENZEL (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 87/92, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.10.008329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.074973-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ALOISIO COSTA CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ciência às partes do parecer e/ou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 40/79, pelo prazo de 20 (vinte)dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao(s) embargado(s) e os seguintes ao embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.000010-7 - JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA E ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO E ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Fls. 216/223 - Dê-se vista aos autores. Após, venham os autos dos processos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 2117

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900030-0 - NANCY STARKE DE ALMEIDA (ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA E ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação do cálculo dos valores devidos conforme determinado no V. Acórdão de fls. 127/135. Int.

94.0900168-4 - MARIA NATALINA BILBAU (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108097B ANA PAULA ROSA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silencio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0903069-2 - SUDARIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após o prazo legal inicial, intime-se o INSS para comprovar nos autos a implantação do benefício dos autores Sudario Jose da Silva, Dalila Silvestrini Paula Santos, Vladmir Padilha, nos termos da condenação emanada pela sentença/acórdão, facultando-lhe também a oportunidade para, querendo, apresentar a conta de liquidação dos valores atrasados. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.0904412-1 - EUCLIDES BERNARDO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região.Diga o autor se o valor levantado satisfaz a obrigação, apresentando, se for o caso, o cálculo de eventuais diferenças no prazo de quinze (15) dias.Outrossim, intime-se o réu para informar se foi revisado o benefício do autor conforme determinado na sentença e V.Acórdão comprovando nos autos.Int.

96.0016778-8 - VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Digam os réus em termos de prosseguimento. No silencio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0902086-0 - PEDRO JOSE MARCON E OUTROS (ADV. SP060099 DOMINGOS CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(a)(s)autor(a)(es) em termos de prosseguimento, apresentando a conta de liquidação para execução de sentença, nos termos do art. 604, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

96.0903367-9 - FRANCISCO MARTINS APPARECIDO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após o prazo legal inicial, intime-se o INSS para comprovar nos autos a implantação do benefício, nos termos da condenação emanada pela sentença/acórdão, facultando-lhe também a oportunidade para, querendo, apresentar a conta de liquidação dos valores atrasados. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

97.0901812-4 - EURICO INACIO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após o prazo legal inicial, intime-se o INSS para comprovar nos autos a implantação do benefício, nos termos da condenação emanada pela sentença/acórdão, facultando-lhe também a oportunidade para, querendo, apresentar a conta de liquidação dos valores atrasados. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

1999.03.99.074014-0 - ANTONIO MAMEDE SOARES E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício concedido nestes autos, nos termos da sentença e/ou acórdão. Int.

1999.03.99.098521-5 - AMILTON DOS SANTOS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após o prazo legal inicial, intime-se o INSS para comprovar nos autos a implantação do benefício conforme V. Acórdão de fls. 47/55, facultando-lhe também a oportunidade para, querendo, apresentar a conta de liquidação dos valores atrasados. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.10.001295-1 - JURACY FREITAS CLEMENTINO (ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Outrossim, transcorrido o prazo legal inicial, comprove o INSS a implantação/revisão do benefício conforme determinado no V.Acórdão e ofício de fls. 151/152. Int.

2001.61.10.000813-0 - SIRLEI FERREIRA (ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após o prazo legal inicial, intime-se o INSS para comprovar nos autos a implantação do benefício, nos termos da condenação emanada pela sentença/acórdão, facultando-lhe também a oportunidade para, querendo, apresentar a conta de liquidação dos valores atrasados. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.10.002397-0 - NELSON LEITE DE SOUZA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Considerando que o benefício foi implantado conforme documento de fls. 85, intime-se o INSS para informar se houve pagamento administrativo de valores atrasados e em caso negativo, facultando-lhe a oportunidade para, querendo, apresentar a conta de liquidação de tais valores. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.10.004043-8 - AUTO POSTO RIMAR LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silencio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.010044-9 - JOAO BATISTA SERAFIM (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Primeiramente, intime-se o INSS para informar nos autos o cumprimento do acórdão, comprovando a revisão administrativa do benefício em nome do autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.058332-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903687-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JAIR FERNANDES FARIA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Ciência às partes do retorno do autos do TRF - 3ª Região. Traslade-se para os autos principais cópia de fls. 14/19, 62/64, 90/95, 11, 127/132 e 134. Após desapensem-se os autos arquivando-os com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 2118

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0902581-8 - TEREZINHA MORENO SENA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado aguardando-se a decisão do agravo de instrumento. Int.

94.0903340-3 - CESAR CORREA AYRES (ADV. SP110096 LUIZ MIGUEL MANFREDINI E ADV. SP073366 JOAO AQUILES ASSAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 189: indefiro o requerimento formulado pela autora para que seja determinada à Caixa Econômica Federal a apresentação de extratos uma vez que, nos termos do artigo 282, inciso VI do CPC, a inicial deverá ser instruída com os documentos que comprovem o direito alegado, demonstrando assim, o interesse de agir do autor. Assim sendo, cumpra o autor integralmente o determinado às fls. 184, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção dos autos sem resolução de mérito. Outrossim, considerando que nos autos consta pedido efetuado à instituição financeira, ressalvo ao autor o direito em demonstrar documentalmente a negativa da instituição em fornecer tais documentos. Int.

94.0904522-3 - SANTO COSTENARO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 194/204 - Trata-se de requerimento de habilitação de herdeiro formulado por Elza Machado Romão, na qualidade de viúva, em razão do falecimento do co-autor Pedro Pires Romão. Com o requerimento foram juntados documentos ,inclusive a Carta de Concessão/Memória de Cálculo, comunicando a concessão de pensão por morte previdenciária em nome da requerente (fls. 204). Uma vez citado, o INSS às fls. 268 manifestou sua concordância com o requerimento de habilitação. Portanto, com fundamento no art. 1060, inciso I, do CPC, homologo a habilitação de Elza Machado Romão. Ao Sedi para retificação do pólo ativo. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização monetária e inclusão dos juros moratórios do valor apurado para Pedro Pires Romão. Com o retorno dos autos, expeça-se Ofício Requisitório, com as cautelas de praxe. Quanto ao autor Flávio Nascimento, cite-se o INSS para os termos do art. 730, do CPC, conforme requerimento de fls. 269/271. Int. Intime-se também o procurador dos autores para que

cumpra o determinado a fls. 263.

96.0901386-4 - EVILASIO DIVER (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

96.0902723-7 - ANTONIO SANCHES ALBERTO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 313 em relação aos autores IGNES LEONOR GERALDO e JOÃO BAPTISTA LUCHESI, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) referido(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Outrossim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros de João Rocha e Pedro Leon Peres apresentem certidão fornecida pelo INSS de inexistência de outros herdeiros habilitados à pensão por morte dos mesmos. Int.

97.0901441-2 - ANTONIO DE LAMONICA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor dos documentos juntados pelo INSS em resposta ao ofício expedido, para que requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0901563-0 - PEDRO CAETANO DE ARANTES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Indefiro o pedido de fls. 68, uma vez que a relação dos salários de contribuição já se encontra às fls. 65 e a expedição requerida resultaria em ato protelatório. Assim, uma vez que nada mais há a executar nestes autos, arquivem-se os mesmos com as cautelas de praxe. Int.

98.0901081-8 - DARCI OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP069192 ELZA HELENA DOS SANTOS E ADV. SP074025 IVONETE AIRES BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 238/239: não há que se falar em implantação do benefício tendo em vista o óbito da segurada. Assim sendo, apresentem os autores habilitados os cálculos que entendem devidos. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.076084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902597-0) BRASSUCO IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando a decisão de fls. 287 e a certidão de fls. 319 v°, reconsidero o final da decisão de fls. 317. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.10.001996-2 - TUITI TAMANDARE DE LIMA (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Nada mais havendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.10.002065-1 - APARECIDA DE JESUS DA ROSA (ADV. SP225185 BEATRIZ GATTAZ SIMOES JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a não manifestação da autora sobre o despacho de fls. 153 para indicação das testemunhas, considero o seu silêncio como desistência da prova testemunhal requerida às fls. 152. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.10.003863-1 - ANDRE LUIZ SILVA (ADV. SP166116 SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Muito embora o feito encontre-se extinto nos termos da sentença de fls. 107/108 e a requerente de fls. 111/116 já tenha apresentado nos autos documentos de fls. 117/120, defiro ao autor a vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, devendo na oportunidade ficar ciente da sentença proferida às fls. 107/108 que julgou extinto o feito nos termos do art. 267, inciso II, do CPC. Após esse prazo, promova a Secretaria as certificações necessárias, remetendo-se os autos ao arquivo, conforme já determinado. Int.

2003.61.10.007336-2 - JOSEFA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 66/71 - Dê-se vista às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.10.011741-9 - JOSE CARLOS FONTES E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Fls. 130: defiro aos autores o prazo de 05 dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.008746-8 - MARIA ISABEL DE AZEVEDO GOUVEIA (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido por RODRIGO MACIEL DE AZEVEDO GOUVEIA. Intime-se.

2005.61.10.010417-3 - GLAUCIA SELMA DALLARA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nada mais havendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.10.013202-8 - NILZA AFFONSO (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Nada mais havendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.10.008529-8 - MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Converto o julgamento em diligência e determino que a autora emende a inicial nos seguintes termos: 1) providencie a juntada de cópias da certidão de casamento e da certidão de óbito do falecido; 2) que informe sobre a existência de outros dependentes do falecido e, se for o caso, providencie a regular inclusão dos mesmos no pólo ativo; 4) esclareça se a última contribuição previdenciária do falecido coincide com o término do vínculo noticiado a fls. 17.Intimem-se.Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.10.004380-6 - DOROTI TERCI FERNANDES (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como o Termo juntado às fls. 33 não configura a negativa da CEF em fornecer os extratos bancários, renovo à autora a concessão de prazo suplementar de 60(sessenta) dias para a devida instrução de sua inicial com os documentos comprobatórios de seu direito ou comprovar documentalmente a efetiva negativa da CEF em fornecê-los. Int.

2007.61.10.006404-4 - NAOYUKI NISHIMORI (ADV. SP198807 LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/25 - Considerando que os extratos são documentos indispensáveis à comprovação do direito do autor, renovo-lhe o prazo suplementar de 60(sessenta) dias. Int.

2007.61.10.006470-6 - ROSA NAKAZONE (ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora integralmente o determinado às fls. 44. Int.

2007.61.10.008035-9 - ELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho como emenda à inicial a petição de fls. 39/46, bem como a petição de fls. 48/87, devendo o autor providenciar cópia das mesmas para a contrafé. Após, cumpra-se o despacho de fls. 35. Int.

2007.61.10.008509-6 - FABIO GIOVANNI PANNELLINI (ADV. SP164473 MARCELO ROMULO GUZZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a comprovação da titularidade da conta, verifico que o autor atribuiu como valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sendo assim, nos termos do art. 284, do CPC, deverá o autor promover a regularização de sua inicial, atribuindo corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, uma vez que nos termos do art. 3°, parágrafo 3°, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial a sua competência é absoluta para processar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60(sessenta) salários mínimos. Portanto, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para regularizar o valor da causa onde, em caso de ser mantido o valor inicialmente atribuído ou indicação de valor que esteja dentro da competência absoluta do Juizado, fica desde já determinada a remessa dos autos do processo ao Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP. Int.

2007.61.10.009507-7 - OCTACIANO SILVA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP246849 ALESSANDRA DA ROCHA GINEIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o sobrestamento do feito nos termos requerido às fls. 73, no mesmo prazo cumpram os autores o item 2 da decisão de fls. 68. Int.

2007.61.10.011073-0 - LUIZ EUGENIO DEMARCHI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO)

Fls. 150/151 - Tendo em vista o requerimento de devolução de prazo formulado pelos autores, consultando os autos deste processo constatamos que, inequivocamente, ainda que não por ato da Secretaria deste Juízo, os autores tomaram ciência da decisão proferida às fls. 98/100 aos 29/10/2007, conforme extrato de fls. 114/115 apresentado juntamente com a petição de fls. 113. Tanto que formularam requerimento nos autos no sentido de reclamar providência justamente para que a CEF cumprisse a decisão proferida por este Douto Juízo, posto que existe LIMINAR em favor dos autores, suspendendo os efeitos da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66, conforme despacho em anexo. Saliente-se que esse extrato anexo trata justamente do inteiro teor da decisão que ora pretendem recorrer. Também necessário consignar que em 12/11/07 os autos retornaram conclusos justamente para ser apreciado o requerimento dos autores formulado sob a argumentação de descumprimento da decisão uma vez que a CEF e o agente fiduciário deram prosseguimento ao processo de execução extrajudicial.Portanto, considerando que os autores tomaram ciência da decisão que deferiu parcialmente os efeitos da tutela pretendida aos 29/10/2007 e o prazo para a interposição de recurso expirou em 08/11/2007, resta indeferida a devolução de prazo recursal, pela preclusão ocorrida e, consequentemente, por ausência de previsão legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de sua realização. Int,

2007.61.10.014803-3 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - adequar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais complementares; 2 - regularizar o pólo passivo da ação uma vez que a pessoa indicada não possui capacidade processual para assim figurar em ação ajuizada sob o rito ordinário.No prazo acima assinalado, deverá o Dr. Rodrigo Marinho de Magalhães OAB/SP nº 229626, promover o seu cadastramento junto ao Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária, para que a publicação possa ser direcionada conforme requerido na petição inicial, Int.

2007.61.10.014899-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012858-7) ANTONIO JOSE CORAZZA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo a(o)(s) autor (a)(es) o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de informar nos autos se o imóvel objeto da presente ação foi arrematado ou adjudicado nos leilões já realizados, juntando nos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.10.012858-7 - ANTONIO JOSE CORAZZA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, tal como formulado na inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

10a VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1018

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.018520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027382-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TIA COMERCIO DE LINGERIE LIMITADA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X BERNARDO WAITMAN

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.058800-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027858-6) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Mantenho a decisão de fls. 200 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, voltem-me conclusos estes autos para sentença.

2006.61.82.012291-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069102-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

Tendo em vista que a embargante comprovou nos autos a dificuldade em obter as cópias do procedimento administrativo, intime-se a embargada para que, em 20 dias, junte aos autos as referidas cópia.

2006.61.82.018516-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041626-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

Remetam-se estes autos à SEDI, a fim de que seja retificado o nome do embargante para VARIMONT ACIONAMENTOS LTDA, nos termos da petição de fls. 84.Após, voltem-me estes autos conclusos para sentença.

2006.61.82.025559-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029494-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

1) Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório. Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo.2) Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do

procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, bem como os demais documentos referidos, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2006.61.82.029420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014437-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE)

Fls. 213/214 e 217/218: Concedo à embargante o prazo de 20 dias para que junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las.

2006.61.82.029423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023784-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOPAPI METALGRAFICA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.031846-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061407-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FMAIIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP032533 ANTONIO MARQUES NETO)

Deixo de apreciar a petição de fls. 198 tendo em vista que já foi proferida sentença nestes autos. Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.031854-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034770-9) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ASSOC BENEF N SRA NAZARE (ADV. SP024840 CARLOS EDUARDO F VECCHIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.037047-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048605-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.038712-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003552-2) ETECON ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.042759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.004778-0) ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Fls. 68: mantenho a decisão de fls. 65 pelos próprios fundamentos. Intime-se. Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a

requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença, independentemente de novo pedido de suspensão a ser formulado pela embargada.

2006.61.82.042769-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042183-8) KUMON INSTITUTO DE EDUCACAO S/C LTDA (ADV. SP186179 JOSÉ RICARDO LONGO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.045315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040259-9) CORTINAS A JANELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.045316-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040259-9) FRANCISCO MARCELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.046881-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.014743-5) VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V).Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.046887-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045374-4) PLASTIFICACAO SAO PAULO LTDA (ADV. SP097846 CECILIO ESTEVES JERONIMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 70/72. Int.

2006.61.82.046888-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025908-0) COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.053308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099283-6) FELIPE KHEIRALLAH FILHO (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.001835-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.024239-3) ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.003314-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023310-1) ENSOL ENGENHARIA DE SOLOS LTDA (ADV. SP033228 LUIZ GAGLIARDI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.006434-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058961-0) PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2007.61.82.006436-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053472-4) PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2007.61.82.008267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037995-8) CLEONICE MARIA CONELHEIRO COLODRO-ME (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.013174-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090529-0) SEMAN SERVICOS E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.022570-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055971-7) CONCOR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.022571-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044129-8) INDUSTRIA DE ETIQUETAS REDAN LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.026723-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021916-5) VARIMOT ACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.035509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023676-6) CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.040664-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.064965-1) UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.045351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.091163-0) ADEISE DA SILVA LIMA (ADV. SP222161 ISAAC SCARAMBONI PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

EXECUCAO FISCAL

00.0553567-0 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X AKECEX IND/E COM/LTDA E OUTRO (ADV. SP162395 JOSELITO ALVES BATISTA) X LUIZ AFONSO LOBO DA COSTA

Manifeste-se o executado, dentro do prazo legal, sobre os embargos infringentes interpostos.

2002.61.82.013726-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FIRST FOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FERNANDO ROBERTO SUAREZ RODRIGUEZ E OUTRO

Tendo em vista a informação retro, concedo ao executado o prazo de cinco dias para que, caso queira, junte aos autos o documento referido na petição de fls. 287. Intime-se.

2005.61.82.025167-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUTI - RELOGIOS & PRESENTES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Dê-se vista à executada da petição de fls. 69, noticiando o cancelamento da inscrição nº 80 6 05 013155-91.

2005.61.82.044622-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO CREJONIAS) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Fls.343/354: defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos já opostos. Anote-se na SEDI. Intime-se.

2006.61.82.004778-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELEVADORES REAL S A (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

Manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 36/39.

2006.61.82.013906-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRAMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SP086552 JOSE CARLOS DE MORAES)

Fls. 18/19: defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.830/80). Anote-se inclusive na SEDI.Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de parcelamento do débito formulada às fls. 18/19.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.82.022582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001059-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CALIO (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) Concedo ao embargado o prazo de 05 dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração originbal e atualizada.

2007.61.82.041892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.008928-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE NOVAIS DE FREITAS) X AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre o cálculo da Contadoria.

Expediente Nº 1019

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.014890-4 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTROS (ADV. SP127035 LUIZ CLAUDIO LOTUFO AGUIAR) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Indefiro o pedido de fls. 10/12 e determino o normal prosseguimento da carta precatória. A ordem deprecada somente deixará de ser cumprida se aquele Juízo assim determinar.Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULOMM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGAFERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1° E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 826

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.001907-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X COPIADORA GRAFIX LTDA E OUTROS (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) Remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.003547-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO MOHAMED SLEIMAN

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.003594-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X MARIA CRISTINA ROCHA MEILI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.010860-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG KALLYFARMA LTDA - ME

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.011047-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ESSELIN CONSTR CIVIL LTDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.014690-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X DECIO REGIS DOS SANTOS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2004.61.82.038263-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X MASTERBUS TRANSPORTES LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES)

Aguarde-se a devolução dos mandados expedidos, devidamente cumpridos.

2004.61.82.051201-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA E OUTRO (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Fls. 163/167: Indefiro, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exeqüente às fls 174/175, mormente a absoluta ausência de prova, in casu, da disponibilidade dos títulos indicados. Cumpra-se a decisão de fls. 139, expedindo-se mandado de penhora e avaliação.

2004.61.82.060967-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALBERTO DE FREITAS

Tendo em vista o pedido de fls. 39, reconsidero em parte o despacho de fls. 47 para determinar a remessa dos autos ao arquivo findo.

2004.61.82.065111-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GEDAIAS RIBEIRO DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.001863-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS)

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

2005.61.82.009431-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO ESTEVAM COSSA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.010631-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X HOSPITAL NOVE DE JULHO SA E OUTROS (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO)

TOPICO FINAL: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, impondo-se, por isso, o regular prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação em face do executado.Intimem-se.São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

2005.61.82.013812-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA JOSE PEREIRA TAVARES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.015056-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MOVEIS RUBINSTEIN LTDA E OUTROS (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA E ADV. SP249043 JOSE ROBERTO OKAMA)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.032766-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA MARIA DE OLIVEIRA POLI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.034816-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP212307 MAURICIO CESAR JURADO) Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de

Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.038062-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDSON SILVEIRA DE OLIVEIRA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.040054-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KAREN BILLALTA YAMASATO

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

2005.61.82.040119-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCOS VIESI

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

2005.61.82.043679-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RICARDO TEIXEIRA ENGELS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.045143-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.047464-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JOSE SILVA IMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

1- Regularize o executado sua representação processual, juntando procuração nos termos indicados na cláusula 6ª do contrato social juntado aos autos. 2- Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.056488-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SAJOR MAGAZINE LTDA E OUTROS (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

1- Fls. 30/49 e 66/67: Indefiro os pedidos, tomados, como fundamento, os motivos arrolados pelo exequente às fls. 56/64 e 70/73, além dos documentos de fls. 86/89 - tudo a dar conta de que (i) da ação ajuizada pela executada não ressalta nenhuma causa suspensiva, e (ii) não se encontra o crédito exeqüendo sob parcelamento. 2- A executada apresentou-se espontaneamente através da petição de fls. 30/49 e 66/67, suprindo, assim, a citação. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada e de citação, penhora e avaliação em desfavor dos co-executados ELENI SALLES DE MENEZES PINTO e LUIZ ROBERTO ARAGÃO PINTO.

2005.61.82.062505-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARMELINA BORGES DE ALMEIDA BARRETO

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham

conclusos para sentença.Int..

2006.61.82.018747-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GLAUPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP130218 RICARDO DO NASCIMENTO E ADV. SP168511 ANA PAULA DE AGUIAR)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.021627-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X METALURGICA JALWA LTDA E OUTROS (ADV. SP134496 EDMILSON FERREIRA DE ARAUJO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessam, os co-executados, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veiculam notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelos co-executados eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por eles vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face dos co-executados. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento aos co-executados.

2006.61.82.026142-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDERALDO CATTANI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.034243-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBERTO MASAHIKO AOKI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.034582-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUCIANO COUTINHO NUNES

Fls. 13: Prejudicada, em face do aviso de recebimento negativo de fls. 10. Aguarde-se o decurso do prazo, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

2006.61.82.037515-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VALDIR DO CARMO DE OLIVEIRA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.039904-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KUBA VIACAO URBANA LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP157291 MARLENE

DIEDRICH E ADV. SP231297 ADRIANA CARLA AROUCA BUCHALA)

Fls. 36/111, 116/223 e 227/497: 1- De plano, rejeito a alegação de que parte da dívida em cobro estaria com sua exigibilidade suspensa, pois, segundo noticia o exequente, o provimento que ensejaria referido estado de suspensão não mais existe. 2- O mesmo faço quanto à alegação de que o processo administrativo gerador do crédito exequendo seria nulo: não há, com efeito, nenhum indício de irregularidade quanto aos meios de constituição de referido crédito. 3- Passo a analisar a alegação de ilegitimidade dos sócios RODOBENS CORPORATIVA S/A, KUBA TRANSPORTES E TURIMO LTDA., RODOBENS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., JOAQUIM KUBA, DIOTOKU KUBA, AMÉLIA MAJIKINA KUBA, LUIS FERNANDO ORLANDI VALDASTRI, CLAUDETE TIEKO KUBA FAVERO e SÉRGIO KUBA. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas e jurídicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à primeira pessoa jurídica, atravessam os co-executados acima mencionados, petições argüindo que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade dos co-executados deflui, ao que vejo, da específica condição de devedores que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento aos próprios co-executados do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo os peticionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito, ressalvando que o peticionário DM MOTORS DO BRASIL LTDA. não se encontra incluído no pólo passivo até esta data, pelo que resta prejudicado seu pedido.3- Restando ainda a questão referente à ilegitimidade de OPHELIA SATICO KUBA e VALTER KUBA, antes de apreciar o pedido, juntem os co-executados ficha de breve relato da Junta Comercial do Estado de São Paulo da empresa KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., no prazo de 15 (quinze) dias.Fls. 506/529: Tendo em vista a incorporação de LINK SHOP COMERCIAL S.A por DM MOTORS DO BRASIL LTDA., defiro sua inclusão no pólo passivo destes autos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo passivo. Após, cite-se.Int..

2006.61.82.040505-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AMADEU RENATO DE CARVALHO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.040609-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TSAI YUNG TSUN

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.042857-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GASOTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa o co-executado FERNANDO RUDGE LEITE NETO, petição argüindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente deflui, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar, observada a estreiteza da via eleita (exceção de pré-executividade), sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito, sem prejuízo de ulterior reanálise, sob caderno probatório mais completo. 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor da executada, que fora devidamente citada.

2006.61.82.044501-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793

FERNANDA SCHVARTZ) X ADILSON MOLINA CARRILO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.046529-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JORGE PIRES

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.046680-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

2006.61.82.046788-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GUILHERME PEREIRA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.047630-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X IVAN FRANCISCO DA SILVA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.047706-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SYLZA MARIA CHRISTOFANI LEITE

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.047951-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X BENEDITO AUGUSTO ANTUNES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.048072-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MANOEL ROCHA VIANA JUNIOR

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.049331-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOAO ESTEVAM COSSA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de

Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.049383-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X AMANDA CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.049547-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SONIA MARIA HERNANDEZ CARMONA

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.049616-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SALVADOR PAULO SAGIOMO

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.049643-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA NILVA DOS SANTOS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.050567-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCOS GHIO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050579-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AGUINALDO BORGES CUNHA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050967-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARCOS TADEU DE OLIVEIRA

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.051099-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDEMAR ROZ JUNIOR

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.053454-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LEILA MARIA MARTINHO NOVAK

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.054205-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CIBELE DUPONT RIMOLI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.056509-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ESTREL LTDA-ME (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO E ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES)

Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) prova da propriedade do(s) bem(ns); b) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.82.056730-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CLAUTENIS GUIMARAES REIS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.057288-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ORLANDO YU WEI LIANG

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.057576-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA REPUBLICA LTDA (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se o exeqüente no prazo de 30 (trinta) dias.

Expediente Nº 827

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.076091-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZINETTI IND E COM PLASTICO E ELETRONICO LTDA E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X PAULO SCHIAVON

1. A decisão de fls. 93/94 que revisou o quanto determinado às fls. 85 foi cumprida pelo SEDI somente em parte (certidão de fls. 94v°), eis que este não reincluiu PAULO SCHIAVON (decisão de fls. 43). Assim, remeta-se os autos ao SEDI para cumprimento integral da aludida decisão.2. Fls. 102/113: Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 3. Fundamento e decido. 4. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.5. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da

executada. Assim, determino. 6. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.7. Dê-se conhecimento à executada.

2004.61.82.006672-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAN MARINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

J. Aguarde-se oficial comunicação do órgão emissor da decisão mencionada ou pelo menos, a juntada de documento consistente.

2004.61.82.020712-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA E ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO)

Fls. 159/171: Cumpra-se a r. decisão proferida, expedindo-se contramandado de prisão em nome do depositário HUGO CORDEIRO ROSA.A seguir, dê-se vista ao exequente, para se manifestar a respeito do pedido do arrematante às fls. 91/95 e 173/174.

2004.61.82.028977-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS LEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)
Aguarde-se o julgamento do Agravo n.º 2007.03.00.036580-8.

2004.61.82.046498-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PCI COMPONENTES SA E OUTRO (ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI E ADV. SP133188 MARCOS ROBERTO OLIVEIRA)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.01.002721-91 e 80.2.04.013940-67.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÔES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.01.002721-91 e 80.2.04.013940-67, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.04.014544-17 e 80.7.04.004221-79. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Antes de analisar a exceção de pré-executividade de fls. 54/73 quanto as demais matérias (ilegitimidade passiva e compensação), tendo em vista o tempo decorrido entre o pedido de prazo e a presente data, dê-se nova vista a exequente para que esta se manifeste objetivamente acerca da análise dos processos administrativos em relação as certidões de dívida ativa que remanescem, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.047105-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HALDEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) Tendo em vista a certidão retro (cópia extraída do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.038996-8 - fls. 179), aguarde-se o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do agravo interposto da decisão que não admitiu o recurso especial.

2004.61.82.048100-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

2004.61.82.054167-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JNP PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exeqüente no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.054356-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X 3COM DO BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI)

Considero que os embargos de declaração de fls. 228/231 perdeu o objeto, uma vez que a decisão de fls. 204/209 (itens 7 a 30) foi superada, esvaziando seu conteúdo, pela conclusão análise do processo administrativo.Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa (fls. 247/262), em conformidade com o art. 2°, parágrafo 8°, da Lei nº 6.830/80.2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9° do mesmo diploma legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos, observando-se o valor o débito indicado às fls. 244).Int..

2006.61.82.018397-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JJR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP235312 HENRIQUE ROTH NETO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.027330-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HILARIO DA COSTA CASALINHO (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Fls. 70/78 e 80/84: Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exeqüente, é daquelas cujo julgamento imprescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2006.61.82.054691-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PET & GARDEN CENTER COMERCIO LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.6. Paralelamente, regularize a executada sua representação processual juntando documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.82.056270-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEMPRE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP201744 RENATA MAIELLO VILLELA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino, antes de analisar a petição de fls. 08/10 (oferecimento de bens à penhora). 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1393

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.05.011373-8 - CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, ante a manifesta inadequação da via eleita, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas ex lege. Condeno a requerente em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado.Oportunamente ao SEDI para a exclusão do INSS do pólo passivo.Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento pela requerente, dos valores depositados, descontando-se o valor das verbas sucumbenciais, que deverá ser convertido em renda da UNIÃO. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.015723-3 - JOSE CARLOS FRANCO (ADV. SP074839 MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Chamei o feito à ordem.Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93.Destarte, em face do acima exposto, determino:a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas;c) a expedição de mandado de intimação para a União Federal, representada judicialmente pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, dando lhe ciência do despacho de fls. 61 e desta decisão.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.009664-6 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A E OUTRO (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para alterar o segundo parágrafo da fundamentação da sentença (fls. 149) para:Destarte, faz-se necessária a substituição do pólo passivo desta ação para fazer constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA e o PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP, o que determino de ofício.E, ainda, a parte final do dispositivo que passa a constar como segue:Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo da ação, devendo ser substituído pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP e PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP.P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao MPF.No mais, fica a sentença mantida inteiramente como está.Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP pelo PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SPP.R.I.

2007.61.05.001620-5 - CPQ BRASIL S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.010954-2 - EDUARDO BRAGHIN JUNDIAI - ME (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, para determinar a reinclusão da impetrante no SIMPLES,

retroativamente, desde 20/11/2001, data da realização da opção. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.012286-8 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Autoridade Impetrada que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas expeça Certidão que ateste a real situação fiscal da impetrante, devendo para tanto, observar que os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União sob nº 80 2 04 040489-41, 80 7 04 014233-57, 80 3 06 003673-26 e 60 3 07 000160-28 não devem ser óbice para expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome da Impetrante.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.005742-6 - JUAN BIASI ALVES - MENOR IMPUBERE (JOAQUIM DE OLIVEIRA ALVES) (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) Vista às parte acerca da juntada do processo administrativo. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.002490-5 - MAURINA RIBEIRO COSTA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamen to em diligência .Tendo em vista a necessidade de busca da verdade real, defiro a produção de prova testemunhal., conforme requerido pela autora.ç Fica designada a data de 26/02/2008, às 15:00horas, para oitiva da(s) testemunha(s) arroladas pela autora.Expeçam-se os mandados Int. o autor.

2005.61.83.004566-0 - LINDOARTE FELIX DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamerntos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006171-9 - LUIZ GERALDO FREITAS ZANINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o transcurso do prazo para a apresentação do rol das testemunhas, reputo preclusa a prova requerida. Tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.83.006683-3 - SILVIA CANTINO PICAZZIO (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do, procedimento administrativo referente ao requerimento NB 104.086.907-3 do

segurado falecido Jonas Picazio, no prazo de 05 (cinc) dias, afim de observar a contagem de tempo de serviço considerado pelo INSS. Após tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.83.006920-2 - PEDRO SOUZA DIAS (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 427: esclareça o autor se pretende o prosseguimento da ação , prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.007091-5 - NORIVAL MATIAS WELLING (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Mantenho a decisão por seus proprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.000107-7 - IVANILDE CRISTINA ROSA ALEGRE E OUTRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente a parte autora o determinado no despacho de fls. 80, informando o endereço do Juízo a ser deprecado. Int.

2006.61.83.000677-4 - SANTOS FRANCA GOMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho, por seus proprios fundamentos a r decisão de fls 97. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.001289-0 - EDSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensavel ao julgamento do feito, intime-se o INSS para que traga aos autos Cópia integral do processo administrativo do autor noprazo de 10 dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.002380-2 - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. Venham os autos conclusos. Int.

2006.61.83.002504-5 - DEJACIR SANTOS (ADV. SP059120 FRANCELINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90: defiro o desentranhament, desde que substituído por cópias. Vista às partes acerca da juntada do laudo pericial. Após, conclusos para arbitramento dos honorários. Int.

2006.61.83.003093-4 - NATERCIO FELISMINO GUIMARAES (ADV. SP207888 ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensavel ao julgamento do feito, intime-se o INSS para que traga aos autos Cópia integral do processo administrativo do autor noprazo de 10 dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004466-0 - ANDRE LUIZ GONZAGA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/147: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentança. Int.

2007.61.00.005384-0 - LEOCILVA ROSA DE BRITO ROCHA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Mnifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido p razo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes no prazo de 5 dias as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia, sob pena de indeferimento da sua produção. Int.

2007.61.83.000851-9 - MAURILIO FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359

NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunament e ouvidas em audiência a ser designada.

2007.61.83.001491-0 - MAURO FERNANDES (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.001596-2 - FRANCISCO CARLOS BATISTA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a oitiva de testemunhas com base no disposto no artigo 400, II do C PC. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2007.61.83.001874-4 - FRANCISCO JANOCA DA SILVA (ADV. SP109719 PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a oitiva de testemunhas com base no disposto no artigo 400, II do C PC.

2007.61.83.002777-0 - IDICE DA CONCEICAO ROCHA E OUTROS (ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107: ao SEDI para o aditamento do polo ativo. Defiro os benefício da justiça gratuita. Cite(m)-se.

2007.61.83.004737-9 - AMAURI ALFREDO EUGENIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se o (s) autores sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.004996-0 - IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73: defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.006256-3 - ROSENDO PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecpada. Concedo benefício da justiça gratuita . Cite-se Oficie-se ao INSS para qie traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo redferente ao benefício da parte autora no prazo de 05 dias. Int.

2007.61.83.006659-3 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se o autor

2007.61.83.006749-4 - JOSE APARECIDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.007687-2 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.007795-5 - YOLANDA DOS SANTOS MONTEIRO (REPRESENTADA POR MARLENE DE JESUS DOS SANTOS MONTEIRO) (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausentes verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se APS para apresentar cópia integral do procedimento administrativo no prazo de 5 dias. Int.

2007.61.83.008042-5 - VALDEMAR TAVARES (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.008188-0 - MANOEL CARLOS FERNANDES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.008189-2 - NELITO MORAES SANTO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.008295-1 - EMILIO JOSE KRAFT (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do expost, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo os beneficios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2007.61.83.008305-0 - SONIA LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.008338-4 - ALCIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.008354-2 - PEDRO DOMINGOS (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada> Int. Cite-se.

2007.61.83.008389-0 - CELSO JUSTINO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada.Intime-se. Cite-se. Concedo os beneficios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2007.61.83.008422-4 - FABIO GOMIEIRO (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP156653E ROBERTA ALINE OLIVEIRA VISOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a tutela antecipada. Concedo beneficios da justiça gratuita. Cite-se. Tendo em vista os termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 e o princíois contitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processo na mesma condição nesta Vara. Int.

2007.61.83.008473-0 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mand ado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recol himento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indi cando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008475-3 - MARIA DULCE ALIAS DA SILVA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.INTIME-SE.

2007.61.83.008476-5 - MARIA NAZARE ALVES BATISTA (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.INTIME-SE.

2007.61.83.008534-4 - CARLOS GERILSON DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ERsclareça a parte autoraa identidade de pedidos entre o presente feito eo de Nº 2007.63.01.024313-9 quanto ao período concomitante pleiteado para doferentes tipos de benefícios: auxilio doença e aposentadoria por invalidez. Int.

2008.61.83.000024-0 - VALDEMI ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.000027-6 - ARMANDO REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se o autor

2008.61.83.000035-5 - FRANCISCA BATISTA BASTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se o autor

2008.61.83.000083-5 - MARIA LUCIENE DE FARIAS (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando cópias autenticadas de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 (dez) dais, sob pena de indeferimento Intime-se o autor.

2008.61.83.000100-1 - IVETE NOGUEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se o autor

2008.61.83.000102-5 - JOAO MARQUES LUIZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se o autor

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.006929-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004899-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Posto isso, julgo procedente a presente exceção de imcompetência, rerconhecendo a competencia da Justiça Federal de Bauru para conhecimento e e julgamento da ação principal em que o excepto figura como autor. Trslade-se cópias da preesente para o, processo principal de nº 2007.61.83.004899-2. Após o prazo para eventuais recursos, não havendo manifesatação das partes, encaminhe-se os autos a Subseção Judiciária de Bauru. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.007635-5 - JOSE OMAR SELBACH (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nos termos do art. 804 CPC, concedo liminarmente a cautelar, determinando ao réu que apresente, no prazo de 10 dias o procedimento administrativo referente ao autor. Oficie-se ao INSS. Int.

Expediente Nº 4065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750855-7 - ALFREDO VELOSO AMARAL E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls, 2045/2048. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0766313-7 - OZELY DE SOUZA CORAZZA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Retornem os autos à Contadoria para informarem acerca das alegações. Int.

00.0906443-5 - ADELINO MANZUTTI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo a habilitação de Paulina Martins Bento como sucessora de Armando Affonso Bento, nos termos da lei previdenciária (fls. 2123, 2132/2137). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Int.

92.0083711-5 - WALDOMIRO DE PAULA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls, 210/213. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0020288-1 - ANIBAL ANTONIO MOURA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

96.0010830-7 - BENEDITO LORDELO NASCIMENTO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.015003-1 - JOSE VIVIANO TAPIA TIZNADO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Fls. 221/222: manifeste-se o INSS. Int.

1999.61.00.018298-6 - CANDIDO JOSE ALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. INt.

2000.61.83.002849-4 - THEREZA MAGRIL DURANTE (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 196: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2000.61.83.003901-7 - ELIANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se a procuradora do INSS para que traga aos autos o requerido as fls. 433, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2000.61.83.004356-2 - PAULO SERGIO QUINTANILHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

- 1. Homologo a habilitação de Dirce Souza dos Santos como sucessora de Paulo Roberto dos Santos nos termos da lei previdenciária.
- 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, expeça-se ofício requisitório. Int.

2001.03.99.049910-0 - ALDO VICENTIM E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP102064 CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES FRIEDEL E ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.001640-7 - MANOEL GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.003127-5 - MANOEL LYRA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 147: nada a deferir, tendo em vista Às fls. 142/143. 3. Retornem os presentes autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.006005-6 - ARMANDO MOSQUIM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 335/336: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.006011-1 - AUREO OLIVEIRA CARAPIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 313/314: vista à parte autora. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.83.006665-4 - CARLOS QUEIROZ (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Indefiro a execução da sucumbência, devendo a mesma ser promovida nos Embargos à Execução ação na qual houve arbitramento. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2003.61.83.006773-7 - DALZIZA FERREIRA MORGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007783-4 - ANTONIO RAGOSTA JUNIOR (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM

DAVID MUZEL)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 185/186. Int.

2003.61.83.012984-6 - PEDRO MARTIM (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação, apresentando-os devidamente autenticados, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.83.005020-1 - ROSA BORDIN MODOLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls, 138/142. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.005261-5 - ESCOLASTICA RUBIO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia do contrato de honorários para a reserva do crédito a ele referente. 2. Regularizados, expeça-se ofício requisitório conforme requerido às fls. 79. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001475-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0639481-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MANOEL EDUARDO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA)

1. Fls. 56/68: vista ao embargado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.000028-6 - LUIZ GUILHERME DE MACEDO FOLLY (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2002.61.83.002554-4 - MANOEL PEREIRA NUNES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2002.61.83.003675-0 - JOSE ANDRE PIRES (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.000451-0 - OSCAR ISHIHARA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.000477-6 - JOSE FERNANDES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.000635-9 - VALDOMIRO BALDUINO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito (...)

2003.61.83.001137-9 - JOSUE BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2003.61.83.005325-8 - PAULO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177680 FERNANDA PIERRI GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.007801-2 - MARIA GONCALVES SANCHES (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.011297-4 - JOAO COELHO PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2003.61.83.015615-1 - HENIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2004.61.83.001472-5 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.001525-0 - LAURO LUIZ DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2004.61.83.001934-6 - JOSE TERCIANO NETO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito (...)

2004.61.83.001989-9 - JOAO BERNARDES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2004.61.83.002404-4 - WILSON ROBERTO DOS REIS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2004.61.83.004378-6 - JOSE ARTUR SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julamento do mérito (...)

2004.61.83.005234-9 - VALTER GONCALVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.006628-2 - NAGIBE SIMAO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)concedo a tutela antecipada, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2004.61.83.006772-9 - CAIO FERNANDO GONDRAN - MENOR (SONIA REGINA DRAGHICHEVICH) (ADV. SP222687 THIAGO MARTINS DA SILVA E ADV. SP227626 EMERSON FRANCISCO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2005.61.83.000235-1 - FRANCISCO ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2005.61.83.000424-4 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE (...)

2005.61.83.001389-0 - ERENILSON MARTINS MOURAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2005.61.83.001882-6 - CARLOS CORREA CESAR (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito (...)

2005.61.83.003686-5 - EUZA BORGES DE SOUZA GARCIA E OUTROS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2005.61.83.003923-4 - ROBERTO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omisso. (dados do autor: ROBERTO CORREA DOS SANTOS, NB: 115.110.762-7, DIB: 12/11/99, espécie: aposentadoria por tempo de contribuição (42), RG: 7.201.653, CPF: 682.584.108-49, filiação: Americo Louzada dos Santos e Ana Correa dos Santos, natural de São Paulo, SP, nascido aos 05/10/1954). (Provimento COGE nº 69, de 08/11/2006).(...)

2005.61.83.004875-2 - DOMINGOS PAULO INFANTE (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI E ADV. SP162269 EMERSON DUPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por DOMINGOS PAULO INFANTE e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional (NB 42/131.923.405-1) a fim de alterar o coeficiente para 94%, considerando o reconhecimento como insalubre do período 29.04.95 a 17.12.03, bem como para determinar a conclusão da auditoria sobre os valores atrasados no prazo de 15 (quinze) dias.(...)

2005.61.83.006472-1 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO E ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

2005.61.83.006636-5 - ROSENIRA RODRIGUES BENTO (ADV. SP222043 REGINALDO RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o feito com a resolução do mérito (...)

2006.61.83.000028-0 - OZORIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito (...)

2006.61.83.000601-4 - OSWALDO GONCALVES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omisso. (dados do autor: OSVALDO GONÇAVES, NB: 112.259.736-0, espécie: aposentadoria por tempo de contribuição (42), DIB: 09/12/98, RG: 9.956.685, CPF: 536.363.258-68, filiação: Cyrino Gonçalves e Olímpia de Jesus Gonçalves, natural de Itobi - SP, nascido aos 31/03/1951). (Provimento COGE nº 69, de 08/11/2006)(...)

2006.61.83.000698-1 - SUELY APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP046370 ALEXANDRE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito (...)

2006.61.83.001239-7 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omisso. (dados do autor: ANTONIO RODRIGUES SILVA, RG: 931.115, CPF: 818.107.338-04, filiação: Zilda Macedo Silva, natural de Andaraí, Bahia, nascido aos 07/11/1941, NB: 115.092.895-3, DIB 09/04/01, espécie: aposentadoria por tempo de contribuição: 42). (Provimento COGE nº 69, de 08/11/2006). (...)

2006.61.83.002391-7 - RICARDO BENTO DE ALVARENGA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omisso. (dados do autor: RICARDO BENTO DE ALVARENGA, NB: 134.393.333-9, espécie: aposentadoria por tempo de contribuição (42), DIB: 26/08/04, RG: 8.258.765-6, CPF: 771.338.898-20, filiação: Joaquim Bento de Alvarenga e Ana Barbato de Alvarenga, natural de São Paulo - SP, nascido aos 29/11/1949). (Provimento COGE nº 69, de 08/11/2006).(...)

2006.61.83.003378-9 - NORMA CASTANHEIRA JANINI (ADV. SP213513 ANA PAULA CASTANHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2006.61.83.004284-5 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (ADV. SP168252 VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES E ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2006.61.83.006053-7 - ALMERINDO DIAS DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2007.61.83.000890-8 - EDNA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP098614 JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito (...)

2007.61.83.004075-0 - SERGIO CIOFFI FILHO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...)JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito (...)

2007.61.83.004161-4 - EURICO PINTO GUIMARAES NETO (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito (...)

2007.61.83.005787-7 - GENEDITE AMANCIO SOUZA (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito (...)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3338

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0016377-9 - RICHARD MICHALANY (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

93.0019629-4 - ARNALDO DOMENICO PALUMBO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa do autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante o v. acórdão de fls. 70/81, manifeste-se o INSS para requerer o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, presumindo-se a falta de interesse em agir e/ou satisfeita a pretenção, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0006308-3 - ANA LUCIA BONFIM FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal, bem como de fl. 317. Cumpra-se o V.

Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

94.0026898-0 - NOEMIA BERNARDO DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

95.0032111-4 - SYLVIO PARANHOS DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos Embargos a Execução nº 1999.61.00.004525-9 em apenso, e tendo em vista que a parte autora não auferiu vantagem na presente demanda, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

96.0006092-4 - JUVENAL RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por ora, tendo em vista a informação de fls. 115 acerca de provável prevenção com os autos de nº 2004.61.84.151400-3, oficie-se ao Juizado Especial Federal, encaminhando cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos presentes autos.Outrossim, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os cinco primeiros para a parte autora e os subseqüentes para o INSS.Cumpra-se e int.

96.0012608-9 - ARLETE MARCHI TAVARES DE MELO (ADV. SP099484 JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.011872-0 - ANTONIO RUBENS RAMOS PORTUGAL (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 110/111: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2001.03.99.058469-2 - JOSE ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o presente feito e os autos de nº 96.0021968-0. Assim, dê-se ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.001456-6 - SIDNEY LOURDES MOSOLINO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.001588-5 - JOSE GERALDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP247025 FLAVIA MAGALHÃES ARTILHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.002997-5 - FRANCISCO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.000203-2 - ADALBERTO BELARMINO DA COSTA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.000841-1 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por ora, tendo em vista o quadro indicativo de prováveis prevenções de fls. 112, intime-se a parte autora para que apresente cópias da petição inicial, r. sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 2001.03.99.052046-0, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2003.61.83.003758-7 - BRAZ FRANCISCO SALES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.004426-9 - DANIEL RODRIGUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal, bem como de fl. 128. Cumpra-se o V.

Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.006004-4 - GERALDO GLORIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.006522-4 - ALCIDES DESASSO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.007295-2 - JOSE PALLIUCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.008203-9 - IWAO MARUI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a

qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010019-4 - HERMINIO GUERATTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por ora, tendo em vista a informação de fls. 94 acerca de provável prevenção com os autos de nº 2005.63.03.021509-5, oficie-se ao Juizado Especial Federal de Campinas, encaminhando cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos presentes autos.Outrossim, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os cinco primeiros para a parte autora e os subseqüentes para o INSS.Cumpra-se e int.

2003.61.83.010161-7 - BENICIO TAVARES DO NASCIMENTO (ADV. SP172107 MARIA DA PENHA CÂMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010685-8 - GERALDO PASCHOAL CASTILHO (ADV. SP211198 DANIELA SIANI PASCHOAL E ADV. SP208467 DANIELA REMEDIO PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011835-6 - ROBERTO LONGO (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012332-7 - AGNELIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012512-9 - MARIA JOSE SARABANDO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015327-7 - ERMINIA GARDIM BATUNILLO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a

qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015825-1 - BEDERIDES DE CARVALHO (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.000440-9 - PAULO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.000843-9 - JOSE VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003349-5 - AVELINO SOUSA LIMEIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003576-5 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.006849-7 - AUREA MARIA DE MELO VIANA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001129-7 - RAMAO AVILA CORREA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003267-7 - SERGIO GONTARCZIK (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/83: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10, mediante a substituição dos mesmos por cópia simples, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2005.61.83.003450-9 - ORLANDO VAROTTI (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002636-0 - JOANA MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3339

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0043308-1 - FRANCISCO DARAGO E OUTROS (ADV. SP060178 BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes de redistribuição do presente feito. Após retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0005894-0 - NELSON BUCCI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP015769
ANTONIO BRAZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM
PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de flse a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
92.0058393-8 - MANUEL DE SOUZA JARDIM E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de flse a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
93.0034152-9 - SERGIO PIOVARCSIK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

trânsito em julgado de fls._____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls._____ e a certidão de

94.0004287-6 - PERICLES BREZ (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls.______ e a certidão de trânsito em julgado de fls._____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0017086-6 - JOSE BALLESTEROS (ADV. SP109645 ARLINDO ASSADA E ADV. SP066946 RENE MIGUEL RAFUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
94.0026609-0 - DORIVALDO DA ROCHA GAMA E OUTROS (ADV. SP093524 LUIZ CARLOS DEDAMI E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
95.0006111-2 - ANGELO ANTONIO ZAMPINO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. 98/103 e a certidão de
trânsito em julgado de fls. 105, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
95.0045741-5 - JOAO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
95.0052441-4 - ODAIR ROMEU COGLIANO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. 70/75 e a certidão de trânsito em julgado de fls. 76 v°, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
95.0056170-0 - ANTONIO BISCHIR E OUTROS (ADV. SP063118 NELSON RIZZI E ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
96.0005736-2 - ARNALDO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
96.0011538-9 - JOSE XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado até posterior manifestação da parte autora. Int.
96.0024594-0 - ANTONIO AURICHIO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
96.0027827-0 - ADELINO LOURENCO DA COSTA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0033877-9 - CARMINO SARRACINI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV.

PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de
fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
96.0037737-5 - JOAO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP094157 DENISE
NERI SILVA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
96.0038799-0 - ELY CONRADO FERRAZ (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
98.0003621-0 - ARNALDO VICENTE E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA
ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
98.0004558-9 - SEBASTIAO LINO DE MIRANDA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181
ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM
PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
98.0044388-6 - ELIENA PAES DE BARROS LANGE (ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
98.0044787-3 - MILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP038031 EMILY ROSA RODRIGUES PERES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
1999.03.99.066970-6 - JOSE SEPULVEDA QUINTANA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. 67/70 e 102/104 e a
certidão de trânsito em julgado de fls. 106, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
1999.61.00.012543-7 - VALDEMAR DA SILVA RAMOS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
1999.61.00.025932-6 - RENATO DO CARMO CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
1999.61.00.027133-8 - JORGE NARCISO CALEIRO FILHO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3º Região. Ante a decisão de fis e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
1999.61.00.029378-4 - ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY
MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2000.03.99.051525-2 - GIUSEPPE CARMINE DALESSANDRO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E
ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2001.03.99.036188-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE
AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
2001.03.99.049891-0 - JOSE APARECIDO TIBERIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2001.03.99.057071-1 - EUNICE LOPES SOARES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921
VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2001.03.99.057175-2 - ADAM HALLER E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
transito em jargado de 11st, ao arqui vo definiti vo, observadas as formandades fogalistina.
2001.03.99.057355-4 - JOSE MAURICIO FERNANDES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2001.61.83.000562-0 - MERCIA LISBOA (ADV. SP147026 HELOISA ARAUJO CINTRA TAVARES GOMES E ADV.
SP255409 DANIELA MARA DOS SANTOS E ADV. SP146513 VANESSA MARTINS LORETO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 105/106: Anote-se. Após, cumpra a Secretaria o último parágrafo do despacho de fl. 102. Int.
2001.61.83.002345-2 - HERMES HENRIQUE DO CARMO (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2002.61.83.002450-3 - NELSON ALCALDE MANRIQUE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.003949-3 - MARIA ROSALIA NUNES DE QUEIROZ (ADV. SP15/164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
transito cin jurgado de 11s, ao arquivo definitivo, observadas as formandades regais.int.
2003.61.83.009056-5 - NEIDE FARIA PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO
GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão às folhas/ dos autos do AI nº, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo,
observadas as formalidades legais.Int.
2003.61.83.010311-0 - EVANIRA DE FATIMA PARMEZANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO
GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2003.61.83.010731-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 102/109: Nada a decidir ante o julgado nos autos. Arquivem-se definitivamente os presentes autos, observadas as formalidades
legais.Int.
2003.61.83.011042-4 - MARIA ANTONIA XAVIER CLEMENTSON (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2003.61.83.011127-1 - HELENA GOMES GALVEZ (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319
PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM
PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2003.61.83.013252-3 - TELMA MARIA ABRAHAO VEIGA (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. 205 e a certidão de trânsito
em julgado de fls.211, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2003.61.83.013557-3 - ODETTE GOMES BITTENCOURT (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2003.61.83.014228-0 - MARINEIDE RODRIGUES DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI
SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2003.61.83.014560-8 - BRIGIDA PAIEROL GARCIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014692-3 - HILDETE SILVA PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
2003.61.83.014766-6 - HELENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
, ₁ , , , ,
2003.61.83.014974-2 - ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
2004.61.83.000377-6 - LOURDES ENCARNACION PRETEL GARCIA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão do AI nº, às fls/ remetam-se os autos para o arquivo definitivo.Int.
2004.61.83.000950-0 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
2004.61.83.003211-9 - ANA ELISA CEZAR FERRAZ DE ANDRADE (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão of trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
2004.61.83.003778-6 - EDSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
2004.61.83.005121-7 - MANOEL AFONSO DE ARAUJO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
2004.61.83.005427-9 - MERCEDES DE SOUZA MONTANARI E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.
2004.61.83.006522-8 - ARNALDO ROSENTHAL (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão o trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.000288-0 - VICENTE MARTINS DILLEU (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls	e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.000747-6 - IDERLEY TAMBARA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO G	UELLER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls	
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.000946-1 - CLAUDIO FRANCISCO MILITELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI	PENTEADO
GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SI	
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls.	· ·
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	0 a corrida do
2005.61.83.002183-7 - NANCI FERREIRA PAES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO	LADENTHIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURA	
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls.	
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.002985-0 - CLEIDE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENT	ΓEADO GUELLER)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)	,
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls.	e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.003740-7 - ANTONIO WILSON DAMASIO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CA	STRO LADENTHIN
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)	
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls.	e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.003746-8 - BRAZ CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CAS	STRO LADENTHIN
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)	
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls.	e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.003888-6 - CLAUS DIRK BIERMANN (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X IN	STITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)	
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls	e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.004228-2 - INACIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CA	
LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURA)	*
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls	e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.004541-6 - MARIA DE LOURDES GIANNETTO AURICCHIO (ADV. SP097980 MARTA MAI	
PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL I	OO SEGURO
SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)	
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls	e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	
2005.61.83.005093-0 - MANOEL PEREIRA NISA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X	INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)	.1.1~ 1
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls	e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.	

2005.61.83.005098-9 - MARIA MATILDE DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2005.61.83.005260-3 - SYLVIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2006.61.83.000306-2 - JOSE SANTOS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO
DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.
2006.61.83.004307-2 - NELSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls e a certidão de
trânsito em julgado de fls, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3340

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0044592-6 - APARECIDO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 146: Dê-se ciência à parte autora. Todavia, não obstante o informado pela APS-Santa Ifigênia, tendo em vista os recursos apresentados face a r.sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, em apenso, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento daqueles.Int.

94.0003711-2 - JOSE ARMANDO CASTRO DE VASCONCELLOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Ante a concordância do INSS às fls.160/161, HOMOLOGO a habilitação de NEUZA TANKO DE VASCONCELOS, como

sucessora do autor falecido JOSÉ TANKO DE VASCONCELLOS, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso. Int.

2003.61.83.004977-2 - EURIPEDES CARLOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Suspendo o curso da presente ação em relação aos co-autores NATANAEL VICENTE BETO e JOSÉ LUIZ PINTO, até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso.Prossiga-se em relação aos demais autores.Int.

2003.61.83.005102-0 - ATAIDE RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente ação em relação aos co-autores MANOEL CORREA DE MATTOS e MARIA RIBEIRO DA MOTA, até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso, devendo a execução presseguir em relação aos demais autores.Int.

2003.61.83.011377-2 - NORIVAL GIOVANETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente ação em relação a co-autora MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso, devendo a execução presseguir em relação aos demais autores.Int.

2003.61.83.013103-8 - CELESTINO ABELINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Suspendo o curso da presente ação em relação aos co-autores NEREU MARTINS DA SILVA e MILTON LOPES DA MOTA, até o

desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso, devendo a execução presseguir em relação aos demais autores.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.003283-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003711-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ARMANDO CASTRO DE VASCONCELLOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.000664-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.000337-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZENAIDE DOS SANTOS USUELLI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.029740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015046-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTOLIANO GARCIA VINUELA (ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.004597-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079129-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071615 VERA LUCIA CONCEICAO VASSOURAS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007578-3) VALENTIM SCALISE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0037949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045397-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE VASQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

97.0017793-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES DESTRO E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE)

Ante a discordância da parte embargante com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para que retifique ou ratifique os cálculos apresentados às fls. 115/218.Int.

2007.61.83.000199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036328-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013562-7) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YVONE CASCIANO RUSSO (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP125803 ODUVALDO FERREIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000501-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010482-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001539-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0935969-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X AZAMOR SAMPAIO CAVALCANTE (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS)

Fls. 20/21: Indefiro o pedido da parte autora, posto tratar-se de prazo legal. Observe-se, outrossim, que não se manifestou o embargado oportunamente, quedando-se inerte por quase 03 (três) meses, somente no mês de agosto peticionou pela vista dos autos fora de Cartório. Fl. 20, 2º parágrafo: Anote-se. Assim sendo, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 16. Int.

2007.61.83.001540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035756-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA)

Manifeste-se o INSS para requerer o que de direito, bem como informar os dados para efetivação do pagamento do valor da condenação, conforme determinado na r.sentença de fls. 30/32.Int.

2007.61.83.002031-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013958-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON RICARDO VEDOATO (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002859-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004977-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ PINTO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Preliminarmente, tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pelos autores FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL, RAIMUNDO JOAQUIM SILVA e EURIPEDES CARLOS, traslade-se cópia da petição inicial destes para os autos principais, bem como da presente decisão, certificando o decurso de prazo naqueles para oposição de embargos à execução em relação aos co-autores mencionados.Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução somente em relação aos autores embargados, JOSÉ LUIZ PINTO e NATANAEL VICENTE BETO, conforme dispõe o artigo 739,parágrafo 1º, do C.P.C. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação em relação ao autor/embargado JOSÉ LUIZ PINTO, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se equando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado.Int.

2007.61.83.004398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011377-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Preliminarmente, tendo em vista que os presentes Embargos à Execução referem-se somente à co-autora, ora embargada, MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, traslade-se cópia da petição inicial destes para os autos principais, bem como da presente decisão, certificando o decurso de prazo naqueles para oposição de embargos à execução em relação aos demais autores. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução somente em relação à autora embargada, MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, conforme dispõe oartigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.004882-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013509-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KIMIE KAMADA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005001-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005102-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ATAIDE RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Preliminarmente, tendo em vista que os presentes Embargos à Execução referem-se somente aos co-autores, ora embargados, MANOEL CORREA DE MATTOS e MARIA RIBEIRO DA MOTA, traslade-se cópia da petição inicial destes para os autos principais, bem como da presente decisão, certificando o decurso de prazo naqueles para oposição de embargos à execução em relação aos demais autores. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução somente em relação aos autores embargados, MANOEL CORREA DE MATTOS e MARIA RIBEIRO DA MOTA, conforme dispõe oartigo 739, parágrafo 1°, do C.P.C Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.005090-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006024-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X RENATA LACERDA FRANCO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005183-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013103-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CELESTINO ABELINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Preliminarmente, tendo em vista que os presentes Embargos à Execução referem-se somente aos co-autores, ora embargados, NEREU MARTINS DA SILVA e MILTON LOPES DA MOTA, traslade-se cópia da petição inicial destes para os autos principais, bem como da presente decisão, certificando o decurso de prazo naqueles para oposição de embargos à execução em relação aos demais autores. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução somente em relação aos autores embargados, NEREU MARTINS DA SILVA e MILTON LOPES DA MOTA, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1°, do C.P.C. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.005331-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043050-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES DOS REIS ZANETI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005399-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEOCLECIO JOSE MARTINS CORREIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.006669-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011767-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FIDELIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

Instrumento nº __

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0001100-6 - ANTONIO RIBEIRO BAIAO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

94.0030128-6 - DIONISIO MANUEL ABAMBRES E OUTRO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

Ante a informação de fls. 150/151, dê-se ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

95.0052857-6 - JOEL FROTA RODRIGUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos E. Tribunal Regional Federal. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de

96.0008120-4 - LUCIO LOURDINO CUSTODIO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

98.0015875-8 - ALBERTO TINELO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

98.0018864-9 - NAZARE ROCHA DOS SANTOS (PROCURAD SILMARA CRISTINA SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0044790-3 - JOAQUIM UMBELINO BATISTA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.035409-8 - FABIO MATEUS CARAMICO (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito,

no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.000845-1 - SEBASTIAO ZANIRATO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.009280-5 - VALDEMAR	ANTONIO CUCIOL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	- INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da baixa dos autos E	Tribunal Regional Federal. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de
Instrumento nº	.Int.

2002.61.83.000429-2 - CARLOS ALTOMANI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.001096-6 - ELZO FERRI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.001392-3 - BENEDICTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.001706-0 - JEOVALDO TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal, bem como de fl. 532.Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002562-7 - INES BATISTA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.006702-6 - LEONEL VICENTE BUZZETTO (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Data de divulgação: 17/01/2008

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora quanto à habilitação de eventuais

sucessores do autor falecido LEONEL VICENTE BUZZETTO, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, devolvam os autos ao E. TRF da 3ª Região, para as providências que entender cabíveis.Int.

2003.61.83.007053-0 - JOSE MARIA PITA FERNANDES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal, bem como de fl. 142. Cumpra-se o V. Acórdao. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.008293-3 - JERONYMO PEREIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal, bem como de fl. 95.Cumpra-se o V.

Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.009528-9 - APPARECIDA BRIGO CAVEQUI (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.009888-6 - HELENA MARIA PRADINI DA SILVA COELHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.010171-0 - TERESINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011005-9 - MARIA APARECIDA RABELLO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011009-6 - TERUYUKI TAKAHASHI (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a

qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011263-9 - ANTONIO CARLOS GIORDANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011348-6 - DECIO SGARBI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011458-2 - FLAVIO FOSCHI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011804-6 - MARCIO DITTZ DE FARIA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.013104-0 - ORIZIA DIAS IMAI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal, bem como de fls. 189/193.Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.013458-1 - AFIFE ABDO DE SOUZA FARIA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico que a parte autora foi condenada no pagamento de honorários advocatícios e que a mesma não é beneficiária da Justiça Gratuita. Assim sendo, manifeste-se o INSS para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.013664-4 - ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (REPRESENTADO POR GERALDA VICENTINA NUNES DE OLIVEIRA) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a

pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.014641-8 - GERSON DIAS DUARTE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado. Sem manifestação, dar-se-á por satisfeita o cumprimento da mesma. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.006517-8 - EDGARD BORDON (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal, bem como de fl. 80.Cumpra-se o V.

Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000527-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal .Cumpra-se o V. Acórdao.Manifeste-se para requerer o que de direito, no prazo de 20 (vinte)dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definito, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0037563-6 - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO E ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

90.0000797-6 - ROSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 240: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da r. sentença de fls.217/218.Todavia, defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0018145-9 - JOSE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO E PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____.Int.

95.0003999-0 - PAULO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0004789-6 - ARILDO SOARES E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0014267-0 - HELIO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP174371 RICARDO WILLIAM CAMASMIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0038374-0 - CLEVELAND LEMES REIS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2000.61.83.003936-4 - EDUARDO ROCHIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2000.61.83.004808-0 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl.149. Int.

2001.61.83.003235-0 - ADELSON ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. Int.

 $\textbf{2001.61.83.004118-1} \text{ -} \text{ BENEDITO NESSI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2001.61.83.004889-8 - NELSON JOSE FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2001.61.83.005708-5 - MARIA APARECIDA TOFANELLI BALBINO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2002.03.99.022050-9 - DALILA AFRA BLANCO STRUFFALDI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

 $\textbf{2003.61.83.000303-6} \text{ - JULIA DE LIMA BERALDO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)$

Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____.Int.

2003.61.83.000980-4 - JOAO BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2003.61.83.004928-0 - MARIA ROSA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl.____. Int.

2003.61.83.005458-5 - CLOVIS DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____.Int.

2003.61.83.006347-1 - OSVALDO PINTO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2003.61.83.007509-6 - ANTONIO ZAMBARDINO (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido.Int. 2003.61.83.007841-3 - VALDIR PELICIARIO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____. Int. 2003.61.83.011350-4 - ORLANDO SECCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido.Int. 2003.61.83.012635-3 - ADALBERTO ARAUJO SILVA (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____.Int. 2003.61.83.014527-0 - LUCILIA BONNANO SILVA (ADV. SP104229 NELSON DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido.Int. 2003.61.83.015646-1 - JOSE NOCELLI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido.Int. 2003.61.83.015673-4 - DIRCE MALERBA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. . . Int. 2004.61.83.001894-9 - MARIZILDA DA ROSA BARBOSA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____. Int. 2004.61.83.005750-5 - ZELIA CHRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____.Int. 2005.61.83.005564-1 - MARIA JOSE AMARAGI DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido.Int. ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 97.0019415-9 - LEONARDO MARIA DE SOUZA (ADV. SP056663 EMILIO VALERIO NETO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl._____.Int.

Expediente Nº 3357

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0097005-0 - AMERICO VESPUCIO GARALDI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 611/612: Não obstante o prazo requerido pela parte autora, verifico que o r.despacho de fl. 607 não foi publicado até o

momento. Assim sendo, publique-se o r.despacho mencionado e decorrido o prazo para manifestação do INSS, defiro a vista fora de cartório requerida pela parte autora, até mesmo para os devidos cumprimentos acerca da determinação de fl. 607. Fl. 607: Fls.602/603: Ante a concordância do INSS às fls. 570/572, HOMOLOGO a habilitação de ZILDA DE ALMEIDA GRILLO, como sucessora do autor falecido HELENO DE MEIROZ GRILLO, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Não obstante reiterados pedidos de desistência formulado ao autor MAX BEREZOVSKY, verifico que até o presente momento a parte auto- ra não se manifestou expressamente nos termos do proposto pelo INSS, às fls. 467/469. Assim, informe a parte autora se concorda com os termos propostos pelo Instituto-réu acerca da desistência do autor supra men- cionado, no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, tendo em vista as informações de fls. 604,605 re- lativo aos autos nº 94.0016840-3, por ora, desnecessária se faz a apre- sentação das peças daqueles autos, tendo em vista o determinado no parágrafo anterior, haja vista o autor ser o desistente. Verifico que até o momento o INSS não tomou ciência do 5º parágrafo do despacho de fl. 538, quanto ao pedido de habilitação refe- rente ao autor JESUS PAZOS MARTINEZ. Assim dê-se ciência com urgência ao INSS, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Fls.586/589: Anote-se visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0751423-9 - JOSE BENEDITO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

HOMOLOGO a habilitação de MARIA DE LOURDES FORTUNATO DE OLIVEIRA e LAZARA DE OLIVEIRA, como sucessoras do autor falecido ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA, e de BERENICE DA SILVA, DOVANY DOMINGOS DA SILVA, JOSÉ GRAÇA DA SILVA, LAÉRCIO DOMINGOS DA SILVA e VALDOMIRO DA SILVA, como sucessores do autor falecido VICENTE DOMINGUES DA SILVA, nos termos do art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação de fls. 264/272, referente ao autor JOSÉ BENEDICTO, no prazo de 10(dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0051880-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X IRACI JOSE GAIOTTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v.acórdão, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do julgado.Int.

95.0054633-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0056476-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS) X VICENTE VENEZIANO GUADAGNOLLI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Dê-se ciência às partes, pelo prazo legal, para manifestação acerca das informações da Contadoria Judicial às fls.___/___.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

96.0034626-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X SERGIO DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Ante a informação de fl. 95, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do AI nº 2006.03.00118717-0 no arquivo sobrestado.Int.

98.0010848-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015728-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X JOAO TINE E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

98.0029843-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765108-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X AGNELO DE SA LEMOS (ADV. SP051286 MARIA DO SOCORRO ALVES E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.004347-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000844-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FERNANDO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Fls.63/129: Não obstante a Contadoria Judicial haver elaborado cálculos de liquidação dos demais litisconsortes da ação principal, manifestem-se as partes a cerca dos cálculos efetuados para os autores, ora embargado, sendo estes Fernando de Azevedo, Luiz Carlos Murcia e Maurilio Rossi, no prazo sucessivo de dez (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os subsequentes para o embargante.Int.

2006.61.83.007489-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004107-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA) X ANIZIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Fl. 60: Nada a deferir ante a manifestação da parte embargada às fls. 51/57.Publique-se o despacho de fl.58.Fl. 58: Ante as alegações da parte embargada, retornem os autos à Contadoria Judicial para retificar ou retificar os cálculos de fls. 20/32.Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002449-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011248-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO MARQUES SIQUEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.003735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008401-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X MARIA LUCIA MONTANHEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004001-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013227-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JAYME DA ROVARE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013417-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON LIRIO DE VASCONCELOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.001218-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA THEREZA VANINI (PROCURAD ADAUTO CORREA MARTINS E PROCURAD SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004886-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006711-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCIO DE SOUZA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez)

primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005085-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041844-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X AUGUSTINHO CLEMENTINO DO CARMO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP121285 ANA CRISTINA FERNANDES PEREIRA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005089-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002230-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LUIZ CAVINATO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005149-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE VIEIRA DA SILVA NETO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005097-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008648-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CLARINDA MARIA DE SANTANA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.021213-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LUIZ JOSE DA CRUZ (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005388-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005555-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005392-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007589-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO RAMOS DE SIQUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005395-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012765-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORACY MEIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005403-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009585-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR VICENTIM (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006170-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO GUERREIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005408-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011494-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENE MARIA DE JESUS GENNARI (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005555-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003957-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DE MATTOS (ADV. SP182346 MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3475

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0043535-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145942 TARCISIO BARROS BORGES)

(...) Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 334/339. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0004094-1 - LUIZ CESAR BOSCHINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X DENIS BOSCHINI - MENOR IMPUBERE (ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

1999.61.00.013554-6 - JOSEFA TIBURCIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame do seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor originário JOSÉ AURELIANO DOS SANTOS, sucedido por JOSEFA TIBURCIO DOS SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a partir da data do laudo pericial de fls. 201, 16/03/94, até a data de seu óbito, em 27/02/2000, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, com observância da Resolução 561 de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às

prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Os valores pagos a partir de 08.04.1999 (fls. 260 e 267/268) por força da tutela antecipada deferida neste feito serão compensados por ocasião da execução do julgado. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.003773-6 - NAIR COSMO DE MELO SILVA (ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X DORACI FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP132415 GUIOMAR FREIRE DO NASCIMENTO)

(...) Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, corrigindo o dispositivo da sentença para fixar os honorários advocatícios nos termos seguintes: No que tange à co-ré Doraci Ferraz de Oliveira, fixo os honorários advocatícios em 15 % do valor dado à causa, nos termos do artigo 20, 3°, do Código de Processo Civil, suspensa a sua execução, a teor do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Quanto ao INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.004200-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021991-0) CECILIA MARIA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

(...) Por tais razões, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento. P.R.I.

2002.61.00.028845-5 - MARIO PEREIRA FILHO (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 221/222: Indefiro o pedido de devolução de prazo requerido pelo patrono do autor, tendo vista que na procuração de fl. 06, consta o nome de outro advogado, sendo certo que a ausência de um dos procuradores, neste caso em razão de doença, não obsta que o outro promova as diligências cabíveis para o regular andamento do processo (STF - Al-AgR - AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 161.804) Se em termos, certifique a Serventia deste Juízo o trânsito em julgado da sentença de fls. 215/218 e, após, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais. Int.

2002.61.83.003496-0 - MARIA REIS DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP094984 JAMACI ATAIDE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

(...) Por estas razões, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário originário (segurado: Mario Batista de Alcântara, NB 42/077.531.580-0, com DIB em 17/02/84) que precedeu a pensão por morte dos autores Maria Reis de Alcântara, NB 21/077.193.327-4 e Mario Fernando Alcântara, NB 21/077.193.332-0, ambos com DIB em 26/02/84, majorando a renda mensal do benefício originário (NB 42/077.531.580-0) para Cr\$ 271.824,65 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos apenas em relação ao benefício de pensão por morte, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor no disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I

2002.61.83.004041-7 - UMBERTO ALVES FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

(...) Desta forma, incluo a análise da tutela antecipada de modo que a sentença passe a ter o seguinte texto:Dessa forma, estando presente a verossimilhança do direito do autor à percepção de aposentadoria por tempo de serviço integral, bem como considerando o caráter alimentar do beneficio previdenciário, o que denota o receio de dano de difícil reparação, concedo a tutela antecipada, para determinar ao INSS que proceda a imediata implantação do benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data desta

sentença, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No mais, a sentença resta inalterada. P.R.I.

2003.61.83.000219-6 - DEVANIR DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por DEVANIR DA SILVA MONTEIRO, apenas para reconhecer como insalubre os períodos de 08/78, 01/79, 02/79, 10/79, 11.04.78 a 15.06.78 e 27.02.80 a 05.03.97, determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Custas ex lege.P.R.I.

2003.61.83.000223-8 - CECILIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Ante o exposto, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem o exame de seu mérito, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC. Custas na forma da lei. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de estabelecer honorários advocatícios. P.R.I.

2003.61.83.000259-7 - LUIZ DE BARROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por LUIZ DE BARROS e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, NB 42/126.604.695-7, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 88% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 03.06.1976 a 05.03.1997, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 142.604.695-7; Beneficiário: Luiz de Barro; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 17/01/2003; RMI: a calcular pelo INSS.Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.001472-1 - FERNANDO MARQUES FERREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor FERNANDO MARQUES FERREIRA, NB 115.659.810-6, a contar da data do requerimento administrativo, em 30.10.2000, com tempo de contribuição de 30 anos e 05 dias, posto que comprovado o preenchimento dos requisitos necessários nos termos da legislação anterior à Emenda Constitucional 20/98. A correção monetária incidirá nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, com observância da Resolução 561 de 17 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.003374-0 - CLARINO ARAUJO DE JESUS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de De 03.02.78 a 01.07.96 laborado na empresa Solvay do Brasil S/A e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-lo ao tempo de serviço comum também reconhecidos nesta sentença, no período compreendido entre 01/09/72 e 20/10/77, trabalhado na empresa Industria de Adubos e Inseticidas para Lavoura Miguel Adri, bem como ao tempo de serviço rural exercido entre 01/01/64 e 31/12/64, devendo conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço ao autor CLARINO ARAÚJO DE JESUS, a contar da data da citação, posto que comprovado o preenchimento dos requisitos necessários nos termos da legislação anterior à Emenda Constitucional 20/98. A correção monetária incidirá nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, com observância da Resolução 561 de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios de 1,0 % (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.005016-6 - LUIZ AUGUSTO DALLARMELLINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos

2003.61.83.009162-4 - JOAO BATISTA MEDEIROS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.009639-7 - FRANCISCA ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Por estas razões, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício originário (Segurado: Alfredo Francisco da Rocha, NB 31/068.233.752-8, com DIB em 14/04/1994) da pensão por morte dos autores FRANCISCA ALVES DA SILVA e RONALDO DA SILVA ROCHA, NB 21/064.906.972-2, com DIB em 24/04/1994 e DER em 24/05/1994, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício originário (NB 31/068.233.752-8), aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos tão-somente em relação ao benefício de pensão por morte, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precedeu a propositura desta ação, excetuando-se o co-autor Ronaldo da Silva Rocha, a teor do disposto no artigo 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor no disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.83.010371-7 - ELIZABETH MONTANHAN E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) (...) Por estas razões, julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito em relação ao co-autora EUCLAIR MONTES DE MELO no que tange ao pedido de recálculo da renda mensal inicial com a incidência do índice de 39,67%, relativo a fevereiro de 1994, na correção monetária dos salários-de-contribuição, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar tão-somente ao réu a revisão dos benefícios previdenciários dos autores ELIZABETH MONTANHAN, NB 42/103.361.172-0, com DIB em 26/06/96, ELON PASCOAL TONIN, NB 42/057.237.472-0, com DIB em 01/04/94, ELVIRA MEIRELES MENEZES, NB 42/068.483.211-9, com DIB em 28/11/94, EMILIA MITIE TANIGUTI, NB 42/101.892.756-2, com DIB em 24/01/96, ERNESTINA MILARE ALMEIDA, NB 42/063.662.306-8, com DIB em 19/12/94, ERNESTO KOKI HASHIMOTO, NB 063.662.939-2, com DIB em 14/02/95, ESIO ODILON DE MELO ALVES, NB 42/064.869.366-0, com DIB em 05/09/95, EUGENIO MARTINHÃO, NB 42/068.564.780-3, com DIB em 25/07/96 e EXPEDITO MEDEIROS DA ROSA, NB 064.867.924-1, com DIB em 04/05/95, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.83.011360-7 - ULISSES PIRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão dos benefícios previdenciários dos autores ULISSES PIRES, NB 42/103.734.674-0, com DIB em 09/07/1996; AMADEU FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, NB 42/067.667.233-7, com DIB em 10/07/1996; BERNARDO DIGALO SANCHEZ, NB 42/102.085.259-0, com DIB em 30/03/1997; JOÃO BEZERRA VASCONCELOS, NB 42/105.088.023-1, com DIB EM 27/11/1996 e NAIR PINTO DE OLIVEIRA, NB 42/102.832.341-4, com DIB em 09/04/1996, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I

2003.61.83.011374-7 - IVO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Vistos em sentença. Trata-se de processo de execução em que houve pagamento do crédito nos termos do artigo 128 da Lei n. 8.213/91 e mediante precatório. Efetuado o pagamento da quantia apurada, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.012008-9 - EUNICE SILVA BEVILACQUA (PROCURAD ADVOGADA SHILMA MACHADO DA SILVA E ADV. SP227061 ROSANGELA BARROSO DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito com fundamento nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS,

2003.61.83.015434-8 - THEREZINHA WILMA DE SOUZA BARREIRA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.83.015629-1 - AVENOR JOSE MARTINS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Por outro lado, procede a alegação de omissão em relação ao período reconhecido como especial razão pela qual corrijo o dispositivo da sentença para que conste o período reconhecido como insalubre, a saber, de 01.11.73 a 04.10.74, trabalhado no Auto Posto Jardim Paraíso. Por estas razões, conheço dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento, mantida no mais a sentença de fls. 174/181. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2003.61.83.015696-5 - RUBENS BELLO (ADV. SP130214 MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar tão-somente ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor RUBENS BELLO, NB 42/074.447.361-6, com DER em 16/12/81 e DIB e 05/01/82, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao qüinqüênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente.Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2003.61.83.015936-0 - IDELBRANDO DO PRADO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro especial o período de 16.11.1970 a 30.06.1984, laborado na empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum, bem como restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor IDELBRANDO DO PRADO, NB 42/121.883.306-5, com DIB e DER em 18.10.2001, devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. O benefício deverá ser restabelecido a partir da data de sua indevida suspensão, compensados os valores pagos decorrentes da antecipação da tutela. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF 3.ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64 de 28 de abril de 2005, comunicando ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.003762-2 / Sétima Turma, o teor desta decisão. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.83.000004-0 - ANGELINA DONEGA (ADV. SP134515 JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 26.04.82 a 05/03/97 (Decreto 2.172/97), laborado na empresa Cofap - Cia Fabricadora de Peças (Nova Razão Social: Magneti Marelli Cofap) e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-los aos tempos de serviço comuns também reconhecidos nesta sentença, nos períodos compreendidos entre 18.03.76 a 07.03.77, laborado na empresa Porcelana Schmidt S/A; de 01.04.77 a 01.07.81 e de 01.09.81 a 18.04.82, laborados na empresa Hospital Mauá Ltda,) e de 06.03.97 a 14.11.2000, laborado na empresa Cofap - Cia Fabricadora de Peças, devendo conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição à autora ANGELINA DONEGA, NB 128.858.966-8, a contar da data da DER (14.05.2003). A correção monetária incidirá nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, com observância da Resolução 561 de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Defiro, outrossim, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar a autarquia ré à imediata implantação do benefício da parte autora, respeitados os limites impostos pelo dispositivo acima e a restrição quanto às parcelas já vencidas não abrangidas por esta antecipação de tutela. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixa de fixar os honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.001148-7 - GENIVAL FRANCISCO DE MELO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) (...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço como especiais os períodos de 09.09.1976 a 27.05.1978, laborado na empresa JAN LIPS S/A- Indústria Metalúrgica; de 17.07.1978 a 30.11.1979 e de 01.12.1979 a 01.07.1982, laborado na empresa DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., de 20.02.1985 a 15.10.1990, de 05.11.1990 a 08.08.1991 e de 11.05.1992 a 05.03.1997 (Decreto nº 2.172/97), laborado na empresa JAN LIPS S/A-Indústria Metalúrgica, e condeno o instituto -réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, efetuando a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I

2004.61.83.001561-4 - ASSIS NUNES NOGUEIRA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ASSIS NUNES NOGUEIRA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 02.01.76 a 03.11.77, 11.01.78 a 20.12.79, 01.02.80 a 31.07.85, 01.09.86 a 22.06.87 e 29.06.87 a 28.04.95, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 31.10.1997, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I

2004.61.83.002261-8 - RAIMUNDO FIALHO DOS PASSOS (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por RAIMUNDO FIALHO DOS PASSOS e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de

76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 26.10.1959 a 31.05.1965, 23.08.1968 a 28.11.1968, 09.03.1971 a 31.12.1974 e 15.07.1993 a 28.04.1995, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 07.06.1997, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1°, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 106.368.146-1; Beneficiário: Raimundo Fialho dos Passos; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 07/06/1997; RMI: a calcular pelo INSS. P.R.I.

2004.61.83.002826-8 - HERMELINDO PRAXEDES RIBEIRO (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. P.R.I

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DR^a. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal TitularDr. RONALD GUIDO JUNIORJuiz Federal SubstitutoROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749363-0 - JOSE ESTANISLAU KOSTKA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

00.0764920-7 - ABRAM SAMUEL HUBERMANN (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Equivoca-se o nobre patrono subscritor da petição de fls. 2432/2433 posto que à fl. 2427 foi deferida a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, o que de fato ocorreu conforme se observa à fl. 2438/2439, assim sendo, inexistindo valores passíveis de levantamento, conforme requerido, indefiro a expedição do alvará judicial.3. Quanto à ciência pessoal da Autarquia-ré dos atos e decisões judiciais a mesma decorre da Lei 10.910/2004, artigo 17, portanto, indefiro o pedido formulado na parte final da petição acima mencionada.4. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 2427.5. Int.

00.0940888-6 - JANDIRA DOS REIS MENDES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

96.0037031-1 - EDGARD CAVALLERI (ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN E ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) 1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

1999.61.00.004781-5 - VALDICIO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.001510-1 - JOSE ROMEU TORTELI FARIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.003481-8 - ELZA BORTOLOTO MOURA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.000587-2 - FRANCISCO JOAO VIDAL NOGUEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000832-0 - ENEIDA YARA DE JESUS RAMOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.001621-3 - ARNALDO FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002526-3 - MARIA CELIA MIALHE ASSAD (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.002576-7 - MARCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003495-1 - GERMANO VENANCIO DE MORAES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004029-0 - WLADYR NADER (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004672-2 - OSVALDO ROSA SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005108-0 - NEUSA KATSUKO IBUKI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006462-1 - MARIO BALDIR RODRIGUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006643-5 - NADIR DE SOUZA (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.006945-0 - JOSE BENTO DO NASCIMENTO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007227-7 - CLELIA ABRAHAO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007558-8 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007576-0 - MISHIZU OKAMOTO TAKEDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007598-9 - ERNESTO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008518-1 - FRANCISCO ALDEMIR VASQUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fls. 138/140, vez que os autores indicados na mesma não guardam

qualquer relação com o presente feito.2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.008593-4 - ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008613-6 - ANTONIO NICOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008631-8 - MOACIR LEITE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008845-5 - RAQUEL MENDES BERNARDES SALGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009316-5 - VALDERCI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009335-9 - ONIVALDO HENRIQUE FERRARI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009428-5 - VILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009484-4 - ANTONIO GUARIZZO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009720-1 - BRAULIO ROSSI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010098-4 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010511-8 - ANTONIO THIAGO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010547-7 - CLAUDIO PINHEIRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP008040 ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743555-0 - ALBERTO FRANCISCO RODRIGUES SALVADOR (ADV. SP062259 HEITOR GOMES E ADV. SP008300 MICHEL JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.83.007098-8 - LUIZA SETSUKO IWABUCHI LOPES PEREIRA (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

Expediente Nº 1492

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0940823-1 - DAVID PAIVA GOMES E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Esclareça a parte autora o contido às fls. 341/345, posto que inexistente vista aberta para sua manifestação.3. Int.

00.0946265-1 - ALCIDES MESQUITA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Fls. 637/640 - Dê-se ciência aos autores. 3. Requeira a parte autora no prazo de dez (10) dias, o quê de direito, em prosseguimento. 4. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

90.0045779-3 - ADAMASTOR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram, sucessivamente, autores e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê de direito, em prosseguimento. 3. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 4. Int.

91.0013504-6 - OZAIR RAMOS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 164, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

91.0611264-1 - ESPEDITO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

93.0019855-6 - UMBERTO SPADONI (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

93.0020008-9 - NORIVAL VANZELLA MORETTI E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram, sucessivamente, autores e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê de direito em prosseguimento. 3. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 4. Int.

93.0031423-8 - JOVENIL OLINDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 220/221, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

97.0008566-0 - JOSE DE BRITO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição do mandado de citação.3. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer.4. Regularizados, expeça-se o necessário.5. Int.

98.0026013-7 - GERALDO SHIGUEMORI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que no prazo de quinze (15) dias, informe se os cáculos de fls. 135/163, encontram-se em conformidade com os termos do julgado.2. Int.

1999.61.83.000339-0 - IRINEU DA SILVA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Prevenção de fl. 114.7. Int.

2001.03.99.012485-1 - JOSE ZACARIAS DO NASCIMENTO (PROCURAD DENIZE MARIA GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO E PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os

2001.03.99.012486-3 - JOSE ZACARIAS DO NASCIMENTO (PROCURAD DENIZE MARIA GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO E PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.00.029140-1 - JOSE ROBERTO GARDIM (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.000988-1 - EROTILDES CELESTINA DA CONCEICAO REIS (ADV. SP141580 RONALDO NASCIMENTO LONGUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2001.61.83.001387-2 - CUSTODIO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.005406-0 - NATAL BULDRINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2002.61.83.002195-2 - SAMUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Suspendo o andamento do feito com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Fls. 171/178 - Manifeste-se o INSS.3. Int.

2003.61.83.005282-5 - ORLANDO OBA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.005961-3 - MARIA CRISTINA TOLEDO DE AZEVEDO FENCI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009265-3 - CARMEN MANSANO PAMPLONA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009849-7 - JULIA POSSEBON EUFRASIO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.012602-0 - NEUSA IRENO (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.2.

2003.61.83.013441-6 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei 8213/91, INDEFIRO o pedido de habilitação na forma requerida e declaro habilitada SANTA TEREZA GUTERRES MACHADO, na qualidade de sucessora de ANTÔNIO JOAQUIM FERREIRA. À SEDI para incluí-la no Pólo Ativo do feito. 2. Após, CITE-SE o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Int.

2003.61.83.013825-2 - HERBERT MINKE (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013995-5 - JOAO DE OLIVEIRA SERRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. A obrigação de fazer, sujeita-se igualmente ao processo de execução (artigo 632 do Código de Processo Civil). Assim, requeira a parte autora o quê de direito, para início de execução da obrigação de fazer. 3. Int.

2003.61.83.015446-4 - MARIA LUISA PUENTE GARCIA MOUCDCY (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) 1. Se regularizados, cumpra-se o despacho de fl. 127.2. Int.

2004.03.99.016152-6 - IOLANDA FERREIRA DA MOTTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5°, da Resolução n° 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2004.61.83.001000-8 - OSWALDO JOSE FERREIRA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Ciência a parte autora do contido às fls. 123/125.3. Int.

2007.61.83.001016-2 - ANGELO MIGUEL DA VEIGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.002161-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004807-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ADEMAR PERICO (ADV. SP168317 SAMANTA

DE OLIVEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.001425-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007560-6) JOSE GILDIVAN DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.002456-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007720-2) LUIZ ANTONIO DE PAULA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.002870-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006129-2) GERALDO AUMAR DA SILVA GROHMANN (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Verifico que foram apresentados cálculos pelo embargado às fls. 92/103 contra os quais foram opostos os presentes embargos. O embargado apresentou ainda novos cálculos às fls. 14/18 e 23/33, havendo a autarquia manifestado concordância com os cálculos de fls. 14/18.No entanto, após estes cálculos o autor juntou novos cálculos às fls. 23/33 sobre os quais não se manifestou a autarquia. Todos os cálculos apresentam data de atualização e valores diferentes, dificultando a avaliação pelo Juízo. Assim, diante das controvérsias, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que apure os valore corretos para a execução nos termos do julgado. Int.

2006.61.83.003011-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002198-1) JOSE CARLOS MARUCCI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.003319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002195-2) SAMUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Aguarde-se a solução do pedido de habilitação no autos principais.2. Int.

2006.61.83.004476-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006639-3) MARIA CANDIDA FRANCO (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0005298-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X DAVID PAIVA GOMES E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Traslade-se cópia dos cálculos, da sentença, do Acórdão, bem como da certidão de trânsito em julgado produzidos nestes autos, para os autos principais, os quais deverão prosseguir.4. Após, proceda-se na forma do Provimento 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, com relação a este feito.5. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Dra Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.20.005951-7 - ELIETE APARECIDA BELUCCI E OUTRO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.003975-4 - ANTONIO FLAVIO GOMES E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.006021-4 - VANDERLEI VLADIMIR CAVICCHIOLI (ADV. SP205633 MARIANA PALA CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.006957-6 - AUTO POSTO VIADUTO LTDA (ADV. PR024652 PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre a contestação.

2006.61.20.007285-0 - WENCESLAU FURLAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.007287-3 - WENCESLAU FURLAN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2006.61.20.007842-5 - EPIFANIO DO CARMO SILVA (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.000154-8 - JOSEPHA MORENO VALERETTO (ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

2007.61.20.000443-4 - MARIA CELESTE MONTEIRO LIMA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre a contestação.

2007.61.20.001010-0 - MARCIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.001795-7 - VERA LUCIA MIQUELIM (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.002617-0 - MENTAT SOLUCOES LTDA (ADV. SP124908 CONSTANTINO PERES QUIREZA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP

J. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre a contestação.

2007.61.20.002666-1 - ANTONIO BIAFORE (ADV. SP166992 GUILHERME LORIA LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002677-6 - ALFREDO SANTORO (ADV. SP033575 ANTONIO CARLOS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002768-9 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002821-9 - EMILIO BASSI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 44 - J. Conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.002822-0 - VERIDIANO DIAS DA ROCHA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 49 - J. Conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.002823-2 - MARIO DONIZETI MIQUELINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 46 - J. conclusos, digo, vsita ao autor.

2007.61.20.002836-0 - ORLANDA APARECIDA MIQUELINI CAPARROZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002843-8 - ODAIR ROMANINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 54 - J. Conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.002844-0 - HERCILIO ONOFRE LINDOLFO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 43 - J. conclusos, digo, vista ao autor.

2007.61.20.002850-5 - WALTER NOGUEIRA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002865-7 - ALZIRA BAPTISTINI PESTANA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002866-9 - THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002908-0 - LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002911-0 - EDES DO CARMO PUCCINELLI MIGUEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002914-5 - MARIA JOSE CESARIO (ADV. SP253674 LUIS FERNANDO GIROLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.002991-1 - GERALDO PAULILLO JUNIOR (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003127-9 - LUIZA APARECIDA GAZETTA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre a contestação.

2007.61.20.003253-3 - ADEMAR JOSE FRANZINI E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003300-8 - JOSE LAERCIO RODRIGUES (ADV. SP243436 EDUARDO MARQUEZI MARQUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003301-0 - RENATA FERLIN ARBEX (ADV. SP247189 HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK E ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre a contestação.

2007.61.20.003305-7 - NAIR NICOLINA PIZZOLI GARCIA (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003306-9 - IZABEL RODRIGUES PRADO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre a contestação.

2007.61.20.003354-9 - ALCIDES SPILLA E OUTRO (ADV. SP039919 RENATO PASSERINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003454-2 - ORLANDO STEFANUTO (ADV. SP137767 ADEMILSON MARILDO STEFANUTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003570-4 - MARA SILVIA SOUZA MIRANDA (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003587-0 - NOEMI MALAVOLTA DONINI (ADV. SP146326 RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003589-3 - VALDEMAR VERTUAN (ADV. SP131478 SERGIO JOSE CAPALDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

 ${\bf 2007.61.20.003590\text{-}0} \text{ - MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO \\ \text{NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)}$

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003602-2 - NEUSA APARECIDA SCHIOTTI SCHNEIDER (ADV. SP157196 WILSON ARAUJO JUNIOR E ADV. SP202043 ALEXANDRE LUÍS SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

 $\textbf{2007.61.20.003603-4} - \text{ALAN JONAS SCHNEIDER (ADV. SP157196 WILSON ARAUJO JUNIOR E ADV. SP202043 \\ \text{ALEXANDRE LUÍS SCHNEIDER)} \ \textbf{X} \ \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF}$

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003605-8 - ALEXANDRE LUIS SCHNEIDER (ADV. SP157196 WILSON ARAUJO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003609-5 - HONORIO CARLOS FACHIN (ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003707-5 - MARLY DEODATO DE OLIVEIRA (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003713-0 - ROBISON JENSEN (ADV. SP180230 FERNANDA REIS MUNHOZ PEREZ E ADV. SP169805 VINICIUS MARCEL GUELERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003714-2 - MARILDA DE SOUZA MIRANDA JENSEN (ADV. SP180230 FERNANDA REIS MUNHOZ PEREZ E ADV. SP169805 VINICIUS MARCEL GUELERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003719-1 - THIRSO ANTONIO ARANAZ (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003731-2 - JOSE ITAMAR FERREIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003751-8 - JOAO MUCIO E OUTRO (ADV. SP107271 GEORGIA CRISTINA AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003753-1 - MAURICIO MORALES ALVES (ADV. SP150801 EDUARDO ROIS MORALES ALVES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003761-0 - ALAOR RIBEIRO FILHO (ADV. SP169491 PAULO AUGUSTO COURA MANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003762-2 - DJALMAS ROBERTO BENALIA (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003763-4 - ARMANDO GERALDO SANTORO (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003764-6 - ANTONIO FERNANDO MALOSSO E OUTROS (ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA E ADV. SP223553 FERNANDO ONO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003766-0 - MAURO DE MELLO COELHO (ADV. SP150748 HENRIQUE THIAGO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003769-5 - CLAUDIO APARECIDO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003770-1 - PEDRO FERREIRA DUARTE (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003790-7 - WAGNER HERCOLIN (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003791-9 - MARTA BALISTIERO FATTORE (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003797-0 - RUALDO VALDERRAMA FILHO (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003799-3 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003801-8 - EMERSON FERREIRA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Data de divulgação: 17/01/2008

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003802-0 - IGNACIO DO AMARAL SANTOS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003804-3 - MARGARETE TERESA ZANON BAPTISTINI (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003810-9 - ALDIMIR FRANCISCO HENRIQUES (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003811-0 - ARLETE FAKHOURY (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003815-8 - OLIVIO MAXIMO (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003820-1 - ROBERTO JORGE ABUCAFY FRANCISCO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003822-5 - ELIANA PINHEIRO RUSSI MERGULHAO (ADV. SP228096 JOSÉ MAURÍCIO GARCIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003823-7 - MAURO LUCHINI E OUTROS (ADV. SP051428 ROSA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003824-9 - DANIEL PAIVA ABUCAFY (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003826-2 - ANTONIO MARTINS DE FREITAS CAETANO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003830-4 - MARIA AURORA MANHOLER SPERCHI E OUTRO (ADV. SP190722 MARCIA SATICO IAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003834-1 - NEUZA DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. SP224831 CLÉZIO LUIZ OLIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. Manifeste(m)-se o(s) autor (es) sobre a contestação.

2007.61.20.003836-5 - MARIA AQUINO DE MOURA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003839-0 - MARIA DO CARMO GRECCO GRILLO (ADV. SP249692 ANA LUCIA GIANINNI GOBATO E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003841-9 - JOSE DE ARRUDA - INCAPAZ (ADV. SP240108 DANIELA APARECIDA PIAZZI DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003844-4 - OSVALDO ROMANINI (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003846-8 - ERICO LUCIANO HELD MARTINS (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003851-1 - DIRCE CASSONI RIZZO (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

ECONOMICA FEDERAL - CEF

2007.61.20.003856-0 - ISABEL CRISTINA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003876-6 - NATAL JURANDIR BRIGANTI (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.003881-0 - WANIR SINEIA RAMOS (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004148-0 - SERGIO RUSSI (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

 $\textbf{2007.61.20.004252-6} - \text{LUCAS GIRALDI MARTINS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)} \ \textbf{X} \ \text{CAIXA ECONOMICA} \\ \text{FEDERAL - CEF}$

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004320-8 - HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK E OUTRO (ADV. SP247189 HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK E ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004376-2 - FUMIO KANO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 134 - J. Conclusows, digo, vista aos autores.

2007.61.20.004377-4 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE E ADV. SP210612 ANDREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004390-7 - BERNARDETE ANTONIOLLI CRUZ (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004391-9 - JOSE APARECIDO CUINO (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004485-7 - MARIA LUIZA LOURENCO VILLAVERDE (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.004687-8 - SUELI APARECIDA GUIRALDI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA E ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005063-8 - UILIO DIAS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005448-6 - CLAUDECIR APARECIDO MENDES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005449-8 - ALEX CRISTIANO DUARTE ROTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.006238-0 - APARECIDO ANTONINHO SANDRIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2138

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.003111-5 - JOSE RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Fls. 218/220: dê-se ciência à parte autora.2. Cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2004.61.23.000022-3 - EFIGENIA MAZZOLA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 108/113 e 121: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência,

obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2004.61.23.000313-3 - HILTON ALVES VIANA - MENOR (VILMA APARECIDA BARBOSA) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.3. Após, venham conclusos para sentença.

2004.61.23.000588-9 - ANTONIA FRANCISCA NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Fls. 94/96: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado, restando prejudicado o determinado às fls. 84. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.4. Feito, venham conclusos para sentença.

2004.61.23.000888-0 - DORVAL STUANI E OUTROS (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA) X UNIAO FEDERAL X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (ADV. SP249187 HENRIQUE MARTINI MONTEIRO)

Defiro a prova pericial requerida pela parte autora a ser realizada por perito do Juízo, devidamente habilitado para tanto, pelo que nomeio o Sr. LÁZARO AURÉLIO DE LIMA, com endereço à Rua Aimberê, nº 1769 - 15, São Paulo-SP, fone: 38623543 e 8194-0665, que deverá apresentar, no prazo de dez dias, estimativa de honorários provisórios e definitivos para início e conclusão dos trabalhos, que ficarão sob o ônus da parte autora que requisitou a realização da mesma (CPC, artigo 33). Intime-o para tanto. Após a apresentação da estimativa dos honorários, dê-se vista às partes para manifestação quanto aos mesmos. Sem prejuízo, e desde já, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias. Deverá o Sr. Perito apresentar o laudo em 40 dias após a intimação para início do trabalho, com o prévio depósito dos honorários provisórios, pela parte autora, a serem deferidos.

2004.61.23.001605-0 - INEZ DE TOLEDO FAGUNDES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.4- Após, venham conclusos para sentença.

2004.61.23.002366-1 - HELENA APARECIDA PINTO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do

2005.61.23.001582-6 - ESPEDITA DE MORAES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial complementar requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.000304-0 - BENEDITA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000399-3 - VICENTINA JOSE DE PADUA DE SOUZA (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, expeça-se novo ofício à Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social de Bragança Paulista-SP requisitando o cumprimento do determinado às fls. 70, item 1, vez que o estudo trazido às fls. 105/107 trata-se de cópia do estudo de fls. 63, apresentado de forma incompleta.2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

2006.61.23.000415-8 - JULIANA CEZAR SILVA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, cumpra a secretaria o determinado às fls. 50, item 2, expedindo-se o necessário.3- Por fim, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.000834-6 - CONCEICAO CUSTODIO MACHADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido às fls. 56 e a manifestação de fls. 59, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.000992-2 - LEONICE SEVERINO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001015-8 - SUZETE FERREIRA DE PAULO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001043-2 - JOAO APPARECIDO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001223-4 - AILEDA MARIA MACEDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes e o MPF sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno

2006.61.23.001324-0 - VILMA APARECIDA SANTOS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001326-3 - LUCIA DA SILVA FERREIRA MESSIAS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001553-3 - VALDILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal

que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001589-2 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001666-5 - FLAVIANA GOMES MORENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001681-1 - FRANCISCA INOCENCIO DE JESUS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001773-6 - MARIA APARECIDA CHARDUO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2006.61.23.001816-9 - ANA LUCIA PENTEADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001854-6 - MARIA SOCORRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2006.61.23.002076-0 - ANTONIO FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.002105-3 - ALFREDO BENEDITO CAPRIOLLI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 59/60: Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000021-2 - LUIZ CARLOS SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.000026-1 - MARCELO DO AMARAL (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000057-1 - MARIA ANGELICA DA CUNHA GUAZELLI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA APARECIDA MUNIZ

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000141-1 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000217-8 - MARIA DO CARMO MAGALHAES BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000257-9 - JORGE NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000292-0 - VALINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000296-8 - JOAO DE CAMPOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000310-9 - MIGUEL CANDIDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000618-4 - SANTINA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000619-6 - LAURA MASSONI MOREIRA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 41/55: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos. Dê-se ciência ao INSS.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.000624-0 - MARIA NADIR ARAMAKI (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o

2007.61.23.000628-7 - YOLANDA SOUZA AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

1- Fls. 17/19: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos pela parte autora, em cumprimento ao determinado às fls. 12. 2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3- Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4- Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2007.61.23.000633-0 - CARLOS PINTO DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000682-2 - MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/30: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos pela parte autora, em atendimento ao determinado às fls. 16, dando o feito por sanado. Dê-se ciência ao INSS. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.000763-2 - IRINEU BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Ainda, promova a secretaria o acautelamento do exame radiográfico recebi do IMESC, que encontra-se no contra-capa dos autos, permanecendo à disposição das partes.3- Após, venham conclusos para sentença, observando-se ainda o determinado às fls. 53, item 2.

2007.61.23.000775-9 - SANTINA APARECIDA DA SILVA MORAES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias

2007.61.23.000804-1 - SEBASTIANA MORAES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3-Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000898-3 - NEIDE MARIA FIGUEIROA (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000904-5 - MOACYR DE TOLEDO LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 47: recebo para seus devidos efeitos, observando-se o determinado às fls. 45.2- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação do INSS, decreto sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3- Oficie-se à Procuradora-Chefe do INSS, em Jundiaí, informando do ocorrido.4- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000985-9 - ELY TEIXEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP241418 ENZO MONTANARI RAMOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Ainda, manifeste-se quanto ao alegado pela CEF às fls. 52/53, bem como quanto aos extratos trazidos às fls. 54/65.3- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001091-6 - JUDITH DENTELLO MATTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora promova a integração de FELIPPE NERY MATTA como litisconsorte ativo necessário, nos termos do art. 47 e seu parágrafo único, do CPC, trazendo aos autos documentos pessoais e procuração do supra aludido genitor do de cujus Felipe Nery Matta Junior.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001140-4 - BENEDITA BARBOSA (ADV. SP243877 CRISTIANE FLORES SERRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.

2007.61.23.001171-4 - PEDRO CORREA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001175-1 - JOAO RAMOS DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001217-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001221-4 - DORIVAL ROQUE DE ASSIS FLEMING (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001222-6 - DOMINGOS ALBINO DE CAMARGO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001237-8 - JESUS GARCIA DE CASTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001238-0 - MOACIR CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001239-1 - ANTONIO PIRES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 23/27: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos pela parte autora, em cumprimento ao determinado às fls. 21. Dê-se ciência ao INSS.2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001243-3 - MARIA APARECIDA DANTAS (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001249-4 - BENEDITO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001256-1 - GENIVAL DIAS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o

objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001262-7 - ABRAAO SILVINO FERREIRA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 44: recebo como aditamento a inicial.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001334-6 - NUREMBERG BERTOLINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001351-6 - JOANA DARC HELFSTEIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 16/17: recebo como aditamento à inicial.2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001387-5 - ANTONIO CANDIDO DE MORAES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos.2. No silêncio, intime-se pessoalmente o referido autor para que este cumpra o determinado nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, parágrafo 1º do CPC.3. Se cumprido e em termos, cumpra a secretaria o contido no item III do r. despacho de fls. 30.

2007.61.23.001436-3 - DILOVALDIR APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes autos da C. Vara Distrital de Pinhalzinho/SP para seus devidos efeitos, vez que esta se trata de um distrito judiciário dentro da circunscrição territorial da Comarca de Bragança Paulista/SP. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.001486-7 - MARIA APARECIDA TOME MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após, venham conclusos para sentença, observando-se ainda o determinado às fls. 53, item 2.

2007.61.23.001500-8 - JOANA GONCALVES CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001572-0 - CONCEICAO ALVES DE MIRA SALES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em saneador.1. Compulsando os autos, verifico no laudo pericial realizado pelo IMESC e trazido às fls. 40/45 deixou de fazer constar a data do provável início da incapacidade da parte autora, imprescindível ao julgamento da lide.2. Com efeito, considerando que na presente data esta subseção judiciária possui cadastro de perito hábil a apreciar a especialidade in casu, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista,

devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, e substancialmente a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita.

2007.61.23.001741-8 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31 e 32/60: recebo para seus devidos efeitos.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Dê-se ciência ao INSS da documentação trazida às fls. 32/60.

2007.61.23.001907-5 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica, nomeio, em substituição a perita anteriormente designada, o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado, após a vinda da contestação, para indicar dia e horário para realização da perícia.2. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001920-8 - SEBASTIANA ALVARENGA DE OLIVEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica, nomeio, em substituição a perita anteriormente designada, o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado, após a vinda da contestação, para indicar dia e horário para realização da perícia.2. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001954-3 - NILZA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica, nomeio, em substituição a perita anteriormente designada, o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado, após a vinda da contestação, para indicar dia e horário para realização da perícia.2. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001994-4 - LUIZ MARIANO DO COUTO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Conforme requerido pela parte autora às fls. 06, postergo a apreciação da tutela antecipada quando da prolação da sentença.

2007.61.23.002008-9 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002009-0 - SILAS GOMES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Braganca Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justica Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte

2007.61.23.002010-7 - IVONE ANGELA PORTAO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de

realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002016-8 - MARIA FILOMENA ZECILLA - INCAPAZ (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.002017-0 - MARIA FILOMENA ZECILLA - INCAPAZ (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Promova a secretaria o apensamento destes autos aos da ação 2007.61.23.002016-8, conforme apontado às fls. 33, pelos fatos e fundamentos jurídicos que baseiam referidas ações.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 7. Após, haja vista o interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

2007.61.23.002030-2 - BENEDITA ROSA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser

intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.23.000864-0 - GERALDO PAYAO (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2007.61.23.001782-0 - MARIA DA GLORIA EVANGELISTA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora para que compareça a audiência designada.5. Conforme requerido pela parte autora (fl. 09), as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

2007.61.23.001800-9 - TEREZA BENTO VIEIRA DIAS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Informe o i. causídico da parte autora o número da residência da testemunha Noel Braga (fl. 10).5. Após, intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2007.61.23.001803-4 - JOAO DE LIMA MOREIRA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04 DE MARÇO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas,

excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto no na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2007.61.23.001831-9 - SEBASTIANA ALVES DE GODOY (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06 DE MARÇO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto no na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2007.61.23.001836-8 - EULALIA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para ORDINÁRIA, haja vista o objeto sob o qual se funda a presente.2. Aguarde-se a vinda da contestação.3. Fls. 32/33 e 35/37: recebo para seus devidos efeitos.4. Para a realização da perícia médica, nomeio, em substituição a perita anteriormente designada, o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado, após a vinda da contestação, para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001837-0 - EUNICE DA PENHA GONCALVES FANTI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para ORDINÁRIA, haja vista o objeto sob o qual se funda a presente.2. Aguarde-se a vinda da contestação.3. Fls. 97/98 e 100/102: recebo para seus devidos efeitos.4. Para a realização da perícia médica, nomeio, em substituição a perita anteriormente designada, o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado, após a vinda da contestação, para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001838-1 - BENEDITA MADALENA DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47: preliminarmente, considerando o aludido às fls. 47, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos cópia autenticada de sua certidão de casamento e ainda diligencie junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), implementada por força do artigo 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para regularização de seu CPF de fls. 12, comprovando nos autos. Feito, encaminhem-se ao SEDI para retificação.2. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI também para retificação da classe da presente ação para ORDINÁRIA, haja vista o objeto sob o qual se funda a presente.3. Aguarde-se a vinda da

contestação.4. Fls. 44/45 e 48/50: recebo para seus devidos efeitos.5. Para a realização da perícia médica, nomeio, em substituição a perita anteriormente designada, o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado, após a vinda da contestação, para indicar dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001859-9 - LEONIDIA DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06 DE MARÇO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto no na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2007.61.23.001896-4 - IRENE LINO CANDIDO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para ORDINÁRIA, haja vista o objeto sob o qual se funda a presente.2. Aguarde-se a vinda da contestação.3. Para a realização da perícia médica, nomeio, em substituição a perita anteriormente designada, o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado, após a vinda da contestação, para indicar dia e horário para realização da perícia.4. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001898-8 - ADAUTINA MARTINS MENDES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11 DE MARÇO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de condução coercitiva e prejuízo à instrução do feito.5. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2007.61.23.001949-0 - AFRANIO GOMES CAVALCANTE (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA

BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11 DE MARÇO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto no na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

Expediente Nº 2168

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.23.001425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001517-6) ANTONIO MARCOS NALDI (ADV. SP133417 GERSON PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 110/111. Defiro mediante substituição por cópias simples. Prazo de 10 dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.23.001464-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000588-6) COPLASTL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 255/291, interposta pela embargante, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Traslade-se cópia da decisão de fls. 251/252 para os autos principais e após, desapensem-se a execução fiscal nº 2006.61.23.000588-6 e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.23.000091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001891-4) NOSSA SENHORA DE FATIMA AUTO ONIBUS LTDA (ADV. SP204664 TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 213/216, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.23.000809-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002056-5) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais.Int.

2007.61.23.000810-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002040-1) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais.Int.

2007.61.23.000812-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000555-2) SPECIAL CAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais.Int.

2007.61.23.000871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001156-4) HARA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP230343 GEASE HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais.Int.

2007.61.23.001134-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001930-7) C G DE LIMA DROGARIA - ME (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Do exposto, forte na linha dos argumentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL aqui movimentados, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas tendo em vista a Assistência Judiciária deferida. Arcará a embargante, vencida, com honorários advocatícios, estes fixados ao percentual de 10% sobre o valor atualizado da execução. Execução dessa verba na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I.(14/12/2007)

2007.61.23.001163-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002049-8) TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a embargante, vencidas, com as custas e despesas do processo e a honorária de patrocínio que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da execução à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal, certificando-se. P.R.I.(14/12/2007)

2007.61.23.001233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001893-5) CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP201661 ANANIAS ARANHA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2006.61.23.001893-5. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta dias.

2007.61.23.001341-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001575-2) ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais.Int.

2007.61.23.001391-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000603-2) IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Recebo a apelação de fls. 348/362, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

2007.61.23.001804-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001247-0) CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.001828-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001326-7) ARACI DE ALMEIDA - ME (ADV. SP185221 FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas do processo e estes arbitrados em 20% (vinte por

cento) sobre o valor da atualizado da execução à data da efetiva liquidação do débito. P.R.I. (17/12/2007)

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.001432-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X CENTRO MEDICO DE BRAGANCA S/C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Fls. 96/106. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2003.61.23.000916-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS

Defiro o desbloqueio dos valores incidentes junto à conta-salário em nome do co-executado, pelo princípio da impenhorabilidade, nos termos do art. 649, IV do CPC, mantendo-se o bloqueio da conta de titularidade da empresa-executada, procedendo-se sua transferência, eis que não comprovada a sua finalidade. Considerando-se que os valores bloqueados são insuficientes para a garantia da execução, expeça-se mandado de reforço de penhora dos bens indicados e de outros não declinados para efetiva garantia do Juízo. Int.

2003.61.23.002449-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Considerando-se a certidão de fls. 198, susto as designações dos leilões de fls. 193, tendo em vista a arrematação do bem junto ao processo nº 2004.61.23.000827-1.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.23.002536-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RIB DO PANTANO EMP DE SAN DE TUIUTI LTDA (ADV. SP117711 ANDREA ABRAO PAES LEME) Considerando-se o decurso de prazo, requeira o exequente o que entender de direito ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.82.054191-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GELIO I.S.FIGUEIREDO ME (ADV. SP082723 CLOVIS DURE)

Designo o dia 07/08/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lanço superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 21/08/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2004.61.23.001992-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X HARA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS)

Designo o dia 07/08/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lanço superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 21/08/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Intimem-se as partes e expeça-se o edital. Int.

2004.61.23.002074-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROSALI APARECIDA CESAR BARBOSA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.23.000433-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Considerando-se as alegações da exequente de não lançou o nome da executada junto ao SERASA, bem como de que a dívida não se encontra totalmente garantida, resta indeferido o pedido da executada às fls. 189/193.Assim, prossiga-se a execução, expedindo-se o mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.23.000981-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

X BRAVEC VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP065678 WAGNER ODAIR PEREIRA) X ROSEMEIRE CARPI PEDROSO E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI)

Fls. 155 e 165/168. Ante as razões do exequente, indefiro o pedido de redução dos honorários advocatícios fixados às fls. 20, pleiteado pela executada. Quanto ao pedido de substituição de penhora pleiteado, o mesmo resta indeferido. No entanto, considerando-se as alegações do exequente e nos termos do art. 11 da LEF, defiro a substituição da penhora realizada às fls. 104 pelo bem indicado às fls. 166/168 de propriedade dos co-executados. Expeça-se a competente carta precatória.

2005.61.23.001157-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COML STA LIBANIA

Fls. 53/54. Oficie-se à CEF, procedendo a transferência dos valores objeto do depósito de fls. 35, em nome da exequente junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 0385-9, c.c. 401245-3, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.23.001329-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X WANDERLEY GONCALVES (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN)

Considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1°), no que couber, e ainda os termos da Resolução n° 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int

2005.61.23.001330-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X NOSSA SENHORA DE FATIMA AUTO ONIBUS LTDA E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA)

Fls.222/223. Defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2005.61.23.001653-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ERIKA FERREIRA DE SOUZA

Nada a deliberar tendo em vista a sentença de fls. 16/17, que, ademais, a esta altura de acontecimentos já se encontra acobertada pela preclusão processual.Não tendo sido atendida a determinação de fls. 21, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000501-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONSOLINE TRATORES LTDA (ADV. SP108368 ADRIANA MARIA CONSOLINE PESSAGNO)

Vistos.Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional, estando o feito em seu regular processamento.Às fl. 124, a exeqüente requereu a extinção do presente feito, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80, relativamente às C.D.A nº 80.7.04.015905-04.É o relato.Decido.Considerando o requerimento formulado pela exeqüente à fl. 124, e em conseqüência e sem quaisquer ônus para as partes, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários a teor do art. 26 da Lei 6830/80.Relativamente às C.D.As nº 80.6.04.032838-49, nº 80.6.04.064741-22 e nº 80.7.03.044718-49, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) diastendo em vista a adesão e cumprimento ao parcelamento simplificado da Lei 10.522/2002.

2006.61.23.000556-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO MARIA IMACULADA (ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO)

(tópico final) (...) Do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução. Int.

2006.61.23.000558-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TODAY DO BRASIL LTDA X JUSSARA MARIA PIRES DE ARRUDA LELLI (ADV. SP252793 DANIELA CYRINEU MIRANDA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS)

(...) Ante todo o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Determinando a exclusão do pólo passivo da ação de Jussara Maria Pires de Arruda Lelli. Condeno, ainda, a excepta ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais em 10% sobre o valor do débito. Prossiga-se a execução, determinando a inclusão no pólo passivo da demanda os representantes: Rubens Nóbrega CPF nº 713.392.808-68 e Janice T. Pires de Arruda Nóbrega, CPF nº 821.538.848-53, indicados às fls. 84 e documentos às fls. 85/86, expedindo-se o competente mandado de citação(14/12/2007)

2006.61.23.001277-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X UNIAO TEXTIL IND E COM DE PRODUTOS (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA)

Fls. 27. Manifeste-se o exequente acerca do detalhamento de bloqueio de valores de fls. 24/25, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001307-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X TECNICA INDL/TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X SABURO HAYAMA X ESCHYLO PADILHA X OLIVIO DA SILVA Considerando-se as alegações da exequente de não lançou o nome da executada junto ao SERASA, bem como de que a dívida não se encontra totalmente garantida, resta indeferido o pedido da executada às fls. 267/271.Assim, prossiga-se a execução, expedindo-se o mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.23.001386-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO BATISTA BUENO DA SILVA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001389-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIANA APARECIDA PINHEIRO LOPES

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001393-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WANDERLEY GONCALVES

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001401-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE GUIMARAES QUADROS

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001898-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO CARLOS BRANDI

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.000037-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FUJIO TSUKADA - ME

Ante a certidão de fls. 86 v°, requeira o exequente o que de direito ao prosseguimento do feito, prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.23.000052-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LIMITADA (ADV. SP075095 ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO) (...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito. Int.(14/12/2007)

 $\textbf{2007.61.23.000193-9} - \text{CAIXA ECONOMICA FEDERAL} - \text{CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X} \\ \text{CLUBE ATLETICO BRAGANTINO}$

Fls. 67. Defiro a suspensão do feito, tendo em vista o parcelamento firmado entre as partes pelo prazo de 240 meses. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo. Int.

2007.61.23.000571-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRANJA NOVA ESPERANCA LTDA

Fls. 45/46. Inicialmente, suprida a ausência de citação, nos termos do art. 214, 1º do CPC. Diante das alegações da executada noticiando pagamento e parcelamento, manifeste-se a exequente no prazo de 15 dias.

2007.61.23.001353-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA) X CONFECCOES

UNIAO-BRAGANCA-LTDA

Fls.___/___. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, para diligências cabíveis.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.

2007.61.23.001523-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANGELA DE FATIMA TITANELLI MELLO

Fls. 24. Inicialmente, apresente o exequente comprovação da rescisão do parcelamento, tendo em vista o deferimento do suspensão do feito (fls. 21), no prazo de 10 dias.Int.Fls. 26/27. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação. Após, manifeste-se a(o) exequente requerendo o que de direito, em 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.23.001705-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIA CRISTINA DE MIRANDA (ADV. SP115361 JOAO CARLOS POLETI TELES) Fls. 16/27. Manifeste-se o exequente acerca dos pagamentos efetuados, no prazo de 10 dias, consoante demonstrativo de débito de fls. 19/20.Recolha-se, por ora, o mandado.Int.

2007.61.23.001710-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BENEDITO LOPES DA SILVA

Fls. 14. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, por convenção das partes, a partir da data da intimação, tendo em vista o parcelamento do débito. Tendo em vista o termo final do parcelamento, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 2174

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.23.001473-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000758-8) LABRAMO CENTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP190834 SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 111/117; fls. 153/154 e certidão de fls. 157 para os autos principais da execução fiscal nº 2004.61.23.000758-8.Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.23.000802-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001863-7) MAXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO E ADV. SP254931 MARCELO CAVALCANTI SPREGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais.Int.

2007.61.23.001122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000574-0) AEROPAC INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Face à certidão supra, promova o embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), junto à Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 48 horas, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6°, letra d, sob pena de deserção.Int.

2007.61.23.001900-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001696-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.23.002208-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.002185-9) MINERACAO MACIEL LTDA (ADV. SP029904 MARLEI PINTO BENEDUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Ciência da redistribuição dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão. Requeiram as partes, no prazo de 10 dias, o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.001661-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X BENEDITO FIRMINO F ATIBAIA - ME E OUTRO Considerando-se o requerido na inicial quanto a aplicação do art. 655-A, do CPC, apresente a exequente, no prazo de 10 dias a atualização do débito.Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.23.000727-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X FERNANDA APARECIDA CORRADINI Requeira o exequente o que entender de direito ao prosseguimento do feito no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se o retorno dos embargos do TRF -3ª Região.Int.

2004.61.23.001982-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COBRAG ADMINISTRACAO DE BENS LTDA E OUTROS (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI)

Fls. 401/403. Considerando-se a r. decisão nos autos ao Agravo nº 2007.03.00.056538-0, expeça-se mandado de intimação da executada para realização da complementação do depósito. Int.

2006.61.23.000600-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES)

Fls. 119/120. Indefiro. O Juízo não é órgão certificador da situação do contribuinte perante a Receita Federal. Desejando obter a referida certidão deve o interessado requerê-la diretamente ao órgão fazendário. Por outro lado, verifico que há, em apenso, discussão acerca do débito exequendo aqui posto, em razão do que não há o menor cabimento emoficiar à Fazenda Nacional determinando o cancelamento de um crédito cuja exigibilidade ainda pende de apreciação nos embargos. Indefiro, nestes termos, a pretensão. Int.

2006.61.23.001908-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCOS AKIRA MIZOBUTI DROG - ME X MARCOS AKIRA MIZOBUTI Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 21 no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001910-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FELIZARDO & TORRES LTDA - ME

Manifeste-se o exequente acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36/38 no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.23.000508-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CLINICA SANTO ANTONIO S C LIMITADA (ADV. SP104169 ILOR JOAO CUNICO)

Fls. 101/102. Requer a exeqüente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1°, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exeqüente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 dias para oposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.000539-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADO JURUNA LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Fls. 333/334. Tendo em vista o resultado negativo dos leilões realizados, defiro o pedido do exeqüente quanto à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executados(s), via Sistema Bacen-Jud.Considerando-se o disposto no art. 1°, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores

até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exeqüente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora realizada e do prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.001697-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LAURENICE FELICIANO BATISTA - ME

Fls 21. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6830/80.Int.

2007.61.23.001699-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VE FADIL - ME

Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.23.001707-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DAIANA CESAR DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa (fls. 17) do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.Int.Fls. 19. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido, a partir da intimação. Considerando-se a data prevista para o término doparcelamento, aguarde-se o seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.23.002057-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA

Fls 14. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6830/80.Int.

2007.61.23.002058-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CESAR AUGUSTO BANA

Fls 21. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6830/80.Int.

2007.61.23.002185-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINERACAO MACIEL LTDA (ADV. SP029904 MARLEI PINTO BENEDUZZI)

Ciência da redistribuição dos autos. Requeiram as partes, no prazo de 10 dias, o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz FederalPaulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.059616-8 - ARTUR SIMAO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos à parte autora. Publique-se.

2003.61.22.000780-0 - MARIA ROCHA DE NOVAES BONFIM (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.000919-5 - MARIA EURIDES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.000952-3 - MARIA EDVIRGES MARQUES DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001214-5 - JOAQUIM DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001649-7 - FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos à parte autora. Publique-se.

2004.61.22.000123-1 - ADELIA MARTINEZ GERVAZIO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV.

SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000178-4 - ANTONIA VICTORIA COLLUCCI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000366-5 - HELENA RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000375-6 - GRACIA FELTIM MAZON (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000450-5 - ELZA MARIA GALASSI LOTTI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000627-7 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000648-4 - IVANILDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000744-0 - HELENITE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000797-0 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.000868-7 - EUGENIA CAVALCANTI FONTANA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do

2004.61.22.000978-3 - VANDERLEIA VIEIRA BEZERRA - INCAPAZ (EVANDETE VIEIRA BEZERRA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001042-6 - INES LUZIA BOTARELI DIAS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001133-9 - ANA FURLAN RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001285-0 - YOSHIKO ASANO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001336-1 - JERONIMO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27,

parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001404-3 - JOSEFA PAIE SECHIN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001487-0 - LUZIA DE LOURDES ACHILLES MASSARA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.22.000333-8 - HIDEO NAKASHIMA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.000993-6 - RUTE DE FREITAS SILVA (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001079-3 - HENRIQUE ROMERA LOPES (ADV. SP125216 JOSE ROMERA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do

2003.61.22.001355-1 - SHIROSHI GESHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2003.61.22.001362-9 - HISAKA MIYAKE NAKAMURA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001323-3 - WANDERCY POZZETTI MENEGHIN (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001899-1 - JOSE FREITAS DE MELO E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI E ADV. SP199364 EMERSON SADAYUKI IWAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000251-3 - ZACARIAS ANTONIO JANUARIO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do

2005.61.22.000252-5 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000338-4 - ROSA BELLORI GUILHERME (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

Expediente Nº 2071

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.001195-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001912-7) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de decretar a nulidade do título executivo (CDA), com fundamento na extinção do crédito tributário por pagamento (art. 156, I, do CTN). Ante a sucumbência, condeno a embargada ao pagamento de horários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação. Custas processuais indevidas em embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, oportunamente, desapensem-se. Reexame necessário dispensado, a teor do 2°, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.22.001196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001913-9) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas não cabíveis em embargos à execução, consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001197-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001914-0) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas não cabíveis em embargos à execução, consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001917-6) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas não cabíveis em embargos à execução, consoante artigo 7º da Lei 9.289/96. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001282-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.001116-5) TRANSPORTADORA XAVIER E COM/ DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP189466 ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC), para excluir as parcelas referentes ao imposto de renda pessoa jurídica do título executivo, em razão da extinção parcial do crédito tributário por pagamento (art. 156, I, do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono. Custas processuais indevidas em embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, oportunamente, desapensem-se. Reexame necessário dispensado, a teor do 2°, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000409-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002493-8) JAYME ZANOLLI (ADV. SP248065 CHARLES DOS PASSOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Honorários indevidos na espécie. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.22.001019-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000045-6) ANGELO HENRIQUE CAMPOS DORETTO (ADV. SP027838 PEDRO GELSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Destarte, não conheço dos embargos opostos, porquanto intempestivos, dando por extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso IV, do CPC). Sendo indevidas custas processuais em embargos à execução, nada há a ser pago pelo embargante. Remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo (Ângelo Henrique Campos Doretto Campanare). Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia. Desapensem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000045-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X COML/ DE BEBIDAS AYMORES LTDA E OUTROS (ADV. SP027838 PEDRO GELSI)

Primeiramente, demonstre a parte executada, documentalmente, que os imóveis constritos, registrados sob as matrículas n.35.378 e 35.383 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, são resultantes da subdivisão dos imóveis n. 35.151 e 35.152 objetos do incidente de impenhorabilidade de fls. 506/524. No mais, providencie a autenticação da documentação trazida aos autos, podendo ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Intimem-se.

2005.61.22.000878-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NELSON AMORIM (ADV. SP136178 NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO)

Renove-se a intimação da exeqüente para que se manifeste acerca dos valores bloqueados através do convênio Bacen-Jud, correspondente a R\$ 699,71, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUEDIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001074-0 - SILVIO HUMBERTO PEDROZA E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.27.001083-1 - YOLANDA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA E ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.001171-2 - LUCIA HELENA BARROS MANARA (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI E ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.001449-0 - JOSUE VONEI BENSI (ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.002804-9 - RITA DE FATIMA BRIZIGHELLO CONTINI E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.000097-4 - ORESTES JORDAO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.001195-9 - RODRIGO BRIANESI E OUTROS (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS E ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2005.61.27.002348-2 - EUNICE CUMPRI EVANGELISTA (CELIA MARIA EVANGELISTA) E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exeqüente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e obser- vadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002425-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FRANCISCO VIDA

Extinto o feito s/ julg de mérito, com fundamento no art 267 do CPC.

2005.61.27.000188-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X IVANI CANDIDA FELIPE E OUTROS (ADV. SP217195 ANA PAULA RAMOS E ADV. SP203328 DEBORA ELISA ROZATO) dê-se vistas à parte executada, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido à fl. 104. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquivem-se sobrestados.

Expediente Nº 1648

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.001544-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X GONZALO GALLARDO DIAZ E OUTRO

No que se refere à NFLD n. 55.731.255-8 (fls. 24/28), tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Prossiga-se com a execução em relação às CDAs n. 55.742.820-3, 55.636.981-5 e 55.742.832-7 e nos termos da decisão de fl. 242 primeira parte.Custas na forma da lei.P. R. I.

2005.61.27.002011-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X COM/ DE PETROLEO J DOIS LTDA (ADV. SP218535 JOÃO APARECIDO GONÇALVES DA CUNHA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento da penhora.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente Nº 589

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.04.000539-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ARLINDO OLMOS CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu para apresentação de contestação, no prazo de quinzedias, considerando que o feito seguirá o rito ordinário (art. 17, caput, da Lei nº 8.429/92).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.04.000388-0 - MANOEL RIBEIRO DA CRUZ FILHO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico acostado às fls. 169/172. Prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se solicitação de pagamento ao Dr. Newton Grey Otto Lins, conforme determinado à fl. 154.

2007.60.04.000270-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA DA COSTA BRAMBILLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA DA COSTA BRAMBILLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL DA COSTA BRAMBILLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIS FERNANDO DA COSTA BRAMBILLA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista as certidões dos Oficiais de Justiça acostadas às fls. 55, 61(verso) e 62 (verso) expeçam-se mandados de citação aos réus Daniel da Costa Brambilla e Adriana da Costa Brambilla.Se o Oficial de Justiça constatar que os réus estão se furtando de suas citações, deverá adotar os procedimentos para citação dos mesmos por hora certa (art. 227 e seguintes do CPC).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 677

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.001462-8 - ARIADINES COELHO NANTES (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISSO, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, fazendo-o com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor causa. Sem reexame necessário (art. 475, 2°, CPC, com redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.002099-6 - MARIA ALVES FERREIRA (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revendo a pauta de audiências deste Juízo, bem como o plano de trabalho estabelecido, redesigno a audiência marcada à fl. 53, para o dia 27/03/2007, às 14:00 horas.Recolham-se os mandados expedidos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.02.002580-5 - ODETE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Revendo a pauta de audiências deste Juízo, bem como o plano de trabalho estabelecido, redesigno a audiência marcada à fl. 52, para o dia 27/03/2007, às 15:00 horas.Mantenho, no mais.Intimem-se.

2006.60.02.005229-8 - ARI TERTULINA DA SILVA (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 27 de março de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência para oitiva da testemunha arrolada pela parte autora à fl. 63.Intimem-se.

2007.60.02.000604-9 - JULIANA FERREIRA MARTINS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada após a contestação.Em vista da possibilidade de colidência dos interesses dos autores, dê-se vista dos autos ao MPF, por se tratar de parte de incapaz.Registre-se e intime-se. Cite-se.

2007.60.02.004158-0 - RUBENS ANTONIO CLEMENTE (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícias médica e sócio-econômica.Cite-se.Registre-se e intime-se.

2008.60.02.000179-2 - GISLAYNE LILIAN DE SOUZA CARLIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia sócio-econômica. Cite-se. Registre-se e intime-se.

Expediente Nº 678

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.02.001256-6 - UNIPETRO NOVA ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEL. DA RECEITA FEDERAL DA ADM. TRIBUTARIA EM NOVA ANDRADINA - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, conceder, parcialmente, a demanda, para:1. Declarar o direito da impetrante à compensação tributária das parcelas recolhidas indevidamente do PIS, entre 29 de março de 2002 e 30 de março de 2003, sob a égide dos artigos 2° e 3°, 1°, da Lei 9.718/98, observado o prazo qüinqüenal, no que exceder aos recolhimentos que normalmente seriam devidos sob a égide da legislação que restou em vigor em face da declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum exarada, sobre as receitas que não se enquadrem no conceito de faturamento, com tributos administrados pela Receita Federal;2. Declarar o direito da impetrante à compensação tributária, após o trânsito em julgado das parcelas recolhidas indevidamente do COFINS, 29 de março de 2002 a 29 de março de 2004, sob a égide dos artigos 2° e 3°, 1°, da Lei 9.718/98, observado o prazo qüinqüenal, no que exceder aos recolhimentos

que normalmente seriam devidos sob a égide da legislação que restou em vigor em face da declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum exarada, sobre as receitas que não se enquadrem no conceito de faturamento, com tributos administrados pela Receita Federal;3. declarar o direito da impetrante à atualização monetária dos valores a serem compensados deverá se dar com a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do 4º da Lei 9.250/95, a qual engloba juros e correção monetária, excluindo-se qualquer outro índice de juros e/ou correção monetária. 4. determino que o impetrado se abstenha a efetuar procedimento de cobrança dos tributos tido por inexigíveis nos períodos delineados no dispositivo.Declaro a decadência da repetição de indébito das parcelas relativas a PIS e COFINS anteriores a 29 de março de 2002.O impetrado encontra-se livre para examinar o procedimento compensatório a ser realizado pelo contribuinte.Tendo havido sucumbência recíproca, o impetrado deverá ressarcir metade das custas adiantadas pela impetrante.Oficie-se ao impetrado, enviando-lhe cópia da decisão.Causa não sujeita ao pagamento de honorários advocatícios.Sentença sujeita à remessa obrigatória, devendo ser respeitado também o disposto no art. 170-A, do CTN.

2007.60.02.003822-1 - RONALDO FERREIRA RAMOS (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,I do CPC, concedendo o a segurança pleiteada, para que a autoridade coatora: 1- efetive, em caráter definitivo, a rematrícula do impetrante no 6ª semestre do curso de Relações Internacionais mantendo-se, ao menos, a freqüência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar; 2- abone as faltas a partir de 20/08/2007 até a comunicação do deferimento a liminar; faculte o uso pelo impetrante da biblioteca da Universidade; Confirmo a liminar deferida. Oficie-se o impetrado, enviando-lhe cópia da decisão. Causa não sujeita à condenação em honorários advocatícios. Condeno o impetrado nas custas. Causa sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12 da lei 1533/51.

2007.60.02.003823-3 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, concedendo o a segurança pleiteada, para que a autoridade coatora: 1- efetive, em caráter definitivo, a rematrícula do impetrante no 2ª semestre do curso de Ciências Contábeis mantendo-se, ao menos, a freqüência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar; 2- abone as faltas a partir de 20/08/2007 até a comunicação do deferimento a liminar; faculte o uso pelo impetrante da biblioteca da Universidade; Confirmo a liminar deferida. Oficie-se o impetrado, enviando-lhe cópia da decisão. Causa não sujeita à condenação em honorários advocatícios. Condeno o impetrado nas custas. Causa sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12 da lei 1533/51.

2007.60.02.003940-7 - ALINE HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS005628 OZIEL MATOS HOLANDA) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Em face exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de, CONFIRMAR a decisão liminar proferida às fls. 20/27, e CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA, em definitivo, DETERMINANDO à autoridade impetrada que proceda à rematrícula da impetrante, nos termos do que já decidido liminarmente. custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada intimando-a da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

2007.60.02.004926-7 - MUNICIPIO DE CARACOL/MS (ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS (ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,I do CPC para conceder, parcialmente, a SEGURANÇA impetrada contra o Delegado da Receita Federal de Dourados-MS, de modo que:1-ASSEGURO ao impetrante a compensação, após o trânsito em julgado, dos valores recolhidos indevidamente ao INSS, que não tenham sido atingidos pela decadência, relativos à contribuição previdenciária incidente sobre detentores de mandato eletivo com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, monetariamente corrigidos, segundo a taxa Selic, SEM a limitação percentual de trinta por cento estabelecida pelas Leis n.ºs 9.032/95 e 9.129/95, sujeitando-se, entretanto, a averiguação pelo impetrado dos valores a serem compensados.2- Rejeito o pedido de emissão de Certidão Negativa de débito, vindicado na inicial.Revogo a liminar antes concedida.Sem honorários advocatícios (ex vi das Súmulas 512/STF e 105/STJ). Oficie-se a

autoridade coatora, enviando-lhe cópia da sentença. Condeno a autoridade coatora a ressarcir pela metade as custas adiantadas pelo impetrante. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51.

2007.60.03.000226-0 - UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTR. TRIBUTARIA DE NOVA ANDRADINA-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, conceder, parcialmente, a demanda, para: 1. Declarar o direito da impetrante à compensação tributária das parcelas recolhidas indevidamente do PIS, entre 28 de março de 2002 e 30 de março de 2003, sob a égide dos artigos 2º e 3º, 1º, da Lei 9.718/98, observado o prazo quinquenal, no que exceder aos recolhimentos que normalmente seriam devidos sob a égide da legislação que restou em vigor em face da declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum exarada, sobre as receitas que não se enquadrem no conceito de faturamento, com tributos administrados pela Receita Federal;2. Declarar o direito da impetrante à compensação tributária, após o trânsito em julgado das parcelas recolhidas indevidamente do COFINS, 28 de março de 2002 a 29 de março de 2004, sob a égide dos artigos 2º e 3º, 1º, da Lei 9.718/98, observado o prazo qüinqüenal, no que exceder aos recolhimentos que normalmente seriam devidos sob a égide da legislação que restou em vigor em face da declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum exarada, sobre as receitas que não se enquadrem no conceito de faturamento, com tributos administrados pela Receita Federal;3. declarar o direito da impetrante à atualização monetária dos valores a serem compensados deverá se dar com a aplicação da Taxa SELIC, nos termos do 4º da Lei 9.250/95, a qual engloba juros e correção monetária, excluindo-se qualquer outro índice de juros e/ou correção monetária. 4. determino que o impetrado se abstenha a efetuar procedimento de cobrança dos tributos tido por inexigíveis nos períodos delineados no dispositivo.a decadência da repetição de indébito das parcelas relativas a PIS e COFINS anteriores a 28 de março de 2002.O impetrado encontra-se livre para examinar o procedimento compensatório a ser realizado pelo contribuinte. Tendo havido sucumbência recíproca, o impetrado deverá ressarcir metade das custas adiantadas pela impetrante. Oficie-se ao impetrado, enviando-lhe cópia da decisão. Causa não sujeita ao pagamento de honorários advocatícios. Sentença sujeita à remessa obrigatória, devendo ser respeitado também o disposto no art. 170-A, do CTN.

2008.60.02.000225-5 - DAMAFIL FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. MS010925 TARJANIO TEZELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Difiro a apreciação do pedido de liminar para momento posterior a vinda das informações.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes.Após, tornem-me os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002236-5 - SIMONE DE MATOS ALEM (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condeno a parte requente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, 4°, do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

2007.60.02.002303-5 - WILTON EMILIO TREUHERZ (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condeno a parte requente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, 4°, do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

2007.60.02.002307-2 - THIAGO PONES DA SILVA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual.Condeno a parte requente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que, com fulcro no artigo 20, 4°, do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.60.02.005151-1 - PROGRESSO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP (ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECURIA - EMBRAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para: que traga aos autos os originais, ou cópias autenticadas, ou, ainda, que o próprio advogado declare autêntica, sob sua responsabilidade pessoal dos documentos de fls. 14/15 dos autos. Defiro a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à eventual manifestação da autora.

2007.60.02.005152-3 - MACHADO E CAMARGO LTDA - ME (ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para: que traga aos autos os originais, ou cópias autenticadas, ou, ainda, que o próprio advogado declare autêntica, sob sua responsabilidade pessoal dos documentos de fls. 16/17 dos autos. Defiro a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à eventual manifestação da autora.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 751

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.60.02.003081-3 - SINDICATO RURAL DE MARACAJU (ADV. MS009922 ARLINDO BRAZILINO DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na exordial.Intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 179/214.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.60.02.003330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X RAMIRES CACERES FRETE (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir os contratos deste processo em títulos executivos judiciais, mediante a exclusão, do valor da dívida, da taxa de rentabilidade acrescida à comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida. Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Defiro ao embargante os benefícios da justiça gratuita, deixando de condená-lo em custas processuais. Arbitro os honorários da advogada dativa Drª Cristina Aguiar Santana Moreira, OAB/MS nº 9199, no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. A CEF arcará com metade das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.003337-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ADEMAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA)

Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.60.02.000581-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDIVANIA BARBOSA LIMA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir os contratos e planilhas de cálculos deste processo em títulos executivos judiciais, fixando como valor do débito, no momento da propositura da ação, em R\$ 20.508,42 (vinte mil quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo a ele ser acrescida a comissão de permanência, até o efetivo pagamento da dívida. Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Considerando a situação econômica da embargante (de devedora de cheque especial), defiro à mesma os benefícios da justiça gratuita, deixando de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag.Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616)Fixo os honorários do curador especial/advogado dativo nomeado à fl. 91, no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003514-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EDMAR CASSARO (ADV. MS007032 RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato deste processo em título executivo judicial, mediante a exclusão, do valor da dívida, da taxa de rentabilidade acrescida à comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida. Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.004580-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ENIO EIJI GOTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato deste processo em título executivo judicial, mediante a exclusão, do valor da dívida, da taxa de rentabilidade acrescida à comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida. Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos defensores.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ROBSON MARTINS DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato deste processo em título executivo judicial, mediante a exclusão, do valor da dívida, da taxa de rentabilidade acrescida à comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida. Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Deixo de condenar os embargantes em custas processuais, tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita. A CEF arcará com metade das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X VANESSA MENEGATTI (ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR) X LUZIA MILANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE TADEU LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e improcedente os embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir o contrato deste processo em título executivo judicial, fixando como valor do débito, no momento da propositura da ação, em R\$ 17.185,90 (dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), atualizado até 08/06/2007.Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Considerando a situação econômica da embargante, defiro à mesma os benefícios da justiça gratuita, deixando de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag.Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002955-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória e nos embargos a ela opostos, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir os contratos deste processo em títulos executivos judiciais, mediante a exclusão, do valor da dívida, da taxa de rentabilidade acrescida à comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida. Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos defensores. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.003405-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X ELOIR BENITEZ DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer o direito da União em receber a importância de R\$ 1.559,69 (um mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Defiro à embargante os benefícios da justiça gratuita. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito, devidamente atualizado, que ficará suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2001035-7 - MARIA DA SILVA LOPES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X IVALDO LOPES DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X HELENIR PEREIRA DONATO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ORLANDO BORGES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS E ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Assim, não vislumbrando qualquer contradição ou omissão, REJEITO os embargos de declaração interpostos.Intimem-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2006.60.02.001037-1 - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RAUL CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RUBENS CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntandos às fls. 1220/1281.Intime-se a União acerca da certidão de fls. 1333.Após, venham os autos conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.02.000620-7 - PAUROSI PAURODIESEL BOMBAS INJETORAS E PECAS PARA MOTORES LTDA - EPP (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNCAO) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Ciência ao MPF.P. R. I.

2007.60.02.002609-7 - ENGEFIX CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS011899 BELGRANO ANACLETO DE SOUZA) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Ciência ao MPF.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.005230-8 - ATILA PIERETTE (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, de forma que o pedido liminar contido à fl. 07, possa ser juridicamente possível, tendo em vista o que estabelece o artigo 359 do Código de

Processo Civil, ou seja, se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo legal, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou coisa, a parte pretendia provar, bem como para que atribua valor à causa. Após, conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.60.02.004355-4 - EDIVALDO CUSTODIO PERAZZOLO NANTES (ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.60.02.001164-8 - SUELI DOS SANTOS SOUZA (ADV. MS007952 MARIZA FATIMA GONCALVES CALIXTO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Arbitro os honorários das advogadas dativas, Drª. Liliane Vanzella Dodero e Drª. Aparecida Menegheti Correia, no valor mínimo da tabela para cada uma. Providencie a Secretaria o pagamento, após o trânsito em julgado da presente sentença.P.R.I.

2007.60.02.001685-7 - DIEGO ENRIQUE BACCHI BENETI (ADV. MS005628 OZIEL MATOS HOLANDA) X NAO CONSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Int.

2007.60.02.002073-3 - KATIA BACK KOZLOWSKI (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X NAO CONSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de formulado para DECLARAR a nacionalidade brasileira de KATIA BACK KOZLOWSKI.Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei nº 6015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação da requerente pela nacionalidade brasileira.Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada, Drª. Márcia Maria Rodrigues Rangel, no valor mínimo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento.Custas ex lege.P.R.I.

Expediente Nº 752

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0001252-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X ADRIANA RAMOS SOARES (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS) X GERALDO MATOS LIMA (ADV. MS002451 IVAN ROBERTO E ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, 110, parágrafo 1º e 112, inciso I, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré ADRIANA RAMOS SOARES, em relação aos fatos que ensejaram a condenação de fls. 332-341.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Notifique-se a autoridade policial.Quanto ao levantamento dos valores depositados à fl. 99, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado do depósito efetuado pelo réu Geraldo Mattos Lima. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor deste.Feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Data de divulgação: 17/01/2008

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Vistos, etc.Manifeste-se a defesa de Valmir de Almeida a respeito da certidão de fls. 1046-v. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.005134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007258-0) MARIA DARCI DA SILVA FERRANTI E OUTRO (ADV. PR027924 ALEX SANDER REZENDE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Vista às partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo embargante. Em seguida, à União Federal e ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.60.00.005284-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E ADV. SP150060 HUDSON JOSE RIBEIRO) X RODOCAMP TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. As partes não desejam produzir provas. Destarte, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem memoriais, começando pelo embargante. Depois, à União Federal e ao MPF. Campo Grande-MS, em 19/12/2007.

2007.60.00.005400-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000821-1) FRANCISCO CESAR DEGIOVANNI LESMO (ADV. MS009375 PIETRA ANDREA GRION) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem memoriais, começando pelo embargante. Depois, à União Federal e ao MPF. Intimem-se. Campo Grande-MS, em 19/12/2007.

2007.60.00.005707-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001116-2) ALI OMAR LAKIS (ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS E ADV. MT009388 JAQUELINE MATTOS ARFUX E ADV. MT006843 ALE ARFUX JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Intimem-se, novamente, o embargante para, no prazo de 48 horas, apresentar o endereço das testemunhas arroladas, sob pena de desistência de suas oitivas. Campo Grande-MS, em 19/12/2007.

2007.60.00.005919-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009134-1) BANCO FINASA S/A (ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. As partes não desejam produzir provas. Destarte, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem memoriais, começando pelo embargante. Depois, à União Federal e ao MPF. Campo Grande-MS, em 19/12/2007.

2007.60.00.006678-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000821-1) FRANCISCO NOVAES GIMENEZ (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc. 1) Às fls. 52/53, o embargante pede a oitiva de testemunhas, sua petição foi protocolizada, via protocolo integrado, em 29/11/2007, já decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para se especificar provas. O art. 109 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, dispõe que: Art. 109. No sistema de protocolo integrado entre as subseções localizadas na mesma subseção judiciária, excluem-se o recebimento das seguintes petições: I- as que arrolem testemunhas nos processos de natureza civil ou criminal : Assim, julgo prejudicado o pedido de fls. 52/53. 2) Às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem memoriais, começando pelo embargante. Depois à União Federal e ao MPF. Intimem-se. Campo Grande-MS, em 19/12/2007.

2007.60.00.010701-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) MARCUS FERNANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. MS002477 LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ausentes os requisistos autorizadores e inexistindo caução idônea, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sobre a contestação apresentada manifestem-se os embargantes, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Após a União e ao MPF para especificação das provas.

EMBARGOS DO ACUSADO

2007.60.00.012512-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000134-3) NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando a União Federal para compor o pólo passivo da presente demanda e atribuir valor à causa.Campo Grande-MS, em 19 de dezembro de 2007.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.00.003848-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSE CARLOS ROMERO RODRIGUES (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE E ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET) Designo o dia 29/02/08, às 16 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arrolada pela acusação às f. 06. Requisite-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2001.60.00.004016-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FLAVIA PEREIRA CRUZ E OUTROS (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI)

IS: Fica intimada a defesa da acusada NILZA FRANCISCO TAVEIRA da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designada para o dia 24 de janeiro de 2008, às 13h30min.

2002.60.00.003190-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X EXPEDICTO MONTENEGRO BENTES FILHO (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)

Fica intimada a defesa do acusado EXPEDICTO MONTENEGRO BENTES FILHO para, no prazo legal de cinco dias, manifestar-se, querendo, sobre o documento de f. 236.

2003.60.00.000136-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MAURILIO DIAS (ADV. MS007043 MARIO NELSON LIMA PAIVA)

IS: Fica intimada a defesa do acusado MAURILIO DIAS para, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar na fase do art. 499 do Código de Processo Penal.

2007.60.00.005772-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X GEORGES TSHOMA KALEMA (ADV. MS007545 TEREZINHA MORANTI)

À SEDI, para as anotações necessárias.

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.00.000988-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERSON CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.008370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.007994-1) SALVADOR RIBEIRO DA SILVA (ADV. MG093489 EDGARD DE SOUZA GOMES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, determinando a restituição, na esfera criminal, do veículo acima discriminado e

seu respectivo documento ao Requerente SALVADOR RIBEIRO DA SILVA. Traslade-se cópia desta decisão para ser juntada aos autos principais. Intime-se. Oficiem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.012288-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EBER CESAR ASSIS BARBOSA E OUTROS (ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

À vista da informação supra, nomeio a Defensoria Pública da União para proceder à defesa dos acusados EBER CÉSAR ASSIS BARBOSA, MARCUS VINICIUS LIMA ORUE e THIAGO OLIVEIRA VAZ. Intime-se-a da nomeação, bem como para designar um dos seus ilustres Defensores Públicos para o múnus. Após a vinda das defesas preliminares, examinarei os pedidos do Ministério Público Federal de f. 117/122, ainda não decididos. Intime-se

6A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 142

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.60.00.006021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001805-1) TS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS007776 DECIO MANSANO ROSA E ADV. MS010123 ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MARTIM FLORES DE ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a embargante para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre as impugnações apresentadas.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0003099-0 - A. O. TEIXEIRA (ADV. MT001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA DE FATIMA SOALHEIRO)

(...)Assim, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c o art. 20, parágrafo 2º da Lei 10.522/2002, julgo extinto o processo com julgamento do mérito.Custas na forma da lei.Libere-se eventual penhora.Oportunamente, arquivem-se os autos.

1999.60.00.006505-0 - MATO GROSSO DIESEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às fls. 623-630, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

2000.60.00.001785-0 - DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se as partes da decisão de f. 533-534, bem como para, no prazo sucessivo de dez dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito.

2003.60.00.005887-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.001686-6) S E A CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. MS008535 FERNANDO CESAR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada.

2003.60.00.006117-7 - IVONE PIERI LOPES E OUTRO (ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER E ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante o exposto, julgo extintos os presentes embargos, sem julgamento de mérito, no termos do art. 267, VI, do CPC.Sem custas, por isenção legal.P.R.I.Junte-se cópia desta sentença na Execução Fiscal nº 2002.60.00.002873-0.

2005.60.00.002152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006633-3) ANISIO LIMA DA SILVA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, julgo extintos os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos do artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC c/c artigo 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Junte-se cópia nos autos da Execução nº 2005.60.00.000553-5. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000553-5) TRANSPORTADORA LEME LTDA (ADV. SP129426 CARLA CHRISTINA WAITTZ SIMARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

(...) Assim, julgo extintos os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos do artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC c/c artigo 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Junte-se cópia nos autos da Execução nº 2005.60.00.000553-5. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.008540-3) PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (ADV. MS005757 CARMEN NOEMIA LOUREIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimado para proceder à garantia da execução e juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, o autor quedou-se inerte, conforme certidão de folha 51-verso. Verifica-se, ainda, dos autos da execução em apenso, que a execução não foi garantida, apresentando o executado exceção de pré-executividade. Assim, julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC c/c artigo 16, 2º da Lei 6.830/80. Junte-se cópia nos autos da Execução nº 2005.60.00.008540-3P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.003705-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006814-3) JOAO BISPO DO NASCIMENTO (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, rejeito os presente Embargos à Execução Fiscal, nos termos dos artigos 739, I, do CPC.Junte-se cópia nos autos da Execução nº 96.0006814-3.P.R.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.006660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002929-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X PAULO SERGIO CISNEIRO GOMES E OUTRO (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN)

Compulsando os autos, verifica-se que os embargantes não juntaram o Termo de Avaliação dos bens penhorados. Em consulta aos autos de Execução Fiscal em apenso, constata-se que os bens não foram avaliados pois a Sra. Oficiala não logrou encontrá-los na sede da empresa. Assim, postergo o recebimento dos presentes embargos até que se possa comprovar que a execução está totalmente garantida, nos termos do artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.60.00.010986-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005003-5) ANA LEDA DIAS BARBOSA LOPES (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER E ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2006.60.00.004170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000160-1) MARLENE IKUYO OHARA TOCHETTO E OUTRO (ADV. MS000652 FELIX ANASTACIO MENDONCA DAIGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifestem-se os embargantes, no prazo de dez dias, sobre a impugnação apresentada.Intimem-se.

2007.60.00.004056-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006372-9) MAURILIO RUIZ ALBANO (espolio) (ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO E ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o embargante para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.005068-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004945-2) AMILTON CAETANO DA ROCHA E OUTRO (ADV. MS011229 FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0001587-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X SUPERMERCADO AKITEM LTDA (ADV. MS005413 SINARA ALESSIO PEREIRA)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Noli Mário Rubin Aléssio e Salete Boff Aléssio.

96.0005160-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ADMIR APARECIDO DE CAMARGO (ADV. MS002147 VILSON LOVATO) X JOAO HENRIQUE FILHO (ADV. MS002953 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X LANCHONETE E O BAILAO LTDA (ADV. MS002953 ANTONIO CARLOS FERREIRA) J. Defiro.

1999.60.00.002929-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X PAULO SERGIO CISNEIRO GOMES (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X JULIO CESAR CISNEIRO GOMES E OUTRO (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE)

Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, indicar local e hora para avaliação dos bens penhorados nos presentes autos, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 600, IV e 601, do CPC.

2002.60.00.007821-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LAZZAROTTO REPRESENTACOES E COMERCO LTDA - ME (ADV. PR014985 ANTONIO TARCISIO MATTE)

(...) Posto isso, acolho a alegação de prescrição e julgo procedente a exceção de pré-executividade, que Lazzarotto Representações e Comércio Ltda opõe em face da Fazenda Nacional, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, declarando extinto o crédito exeqüendo que motivo a presente execução fiscal. Arbitro honorários advocatícios, levando em consideração a natureza exígua da defesa endoprocessual, e nos termos do art. 20, par. 3º e 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. P.R.I.

2005.60.00.008408-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X COOMLEITE - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE D (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Após as intimações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de inclusão em hasta pública. Intimem-se.

2005.60.00.008583-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X IMPERIO DAS PECAS USADAS LTDA - EPP (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS002524 PAULO ROBERTO P. DOS SANTOS)

Posto isso, acolho, em parte, a exceção de pré-executividade que Império das Peças Usadas Ltda opõe em face da Fazenda Nacional, declarando extintos os créditos representados pelas CDAs n. 13 6 05 000092-34 e 13 7 05 000018-26. Arbitro honorários advocatícios, levando em consideração a natureza exígua da defesa endoprocessual, e nos termos do art. 20, 3° e 4°, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Desentranhe-se a peça de f. 39-100, devolvendo-a ao subscritor da mesma.

2005.60.00.008660-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X HERBAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO)

Data de divulgação: 17/01/2008

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Herbal Comércio e Representações Ltda

2006.60.00.001239-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X VIACAO CAMPO GRANDE LTDA (ADV. MS007919 GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO)

(...) Posto isto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em favor da excipiente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.